

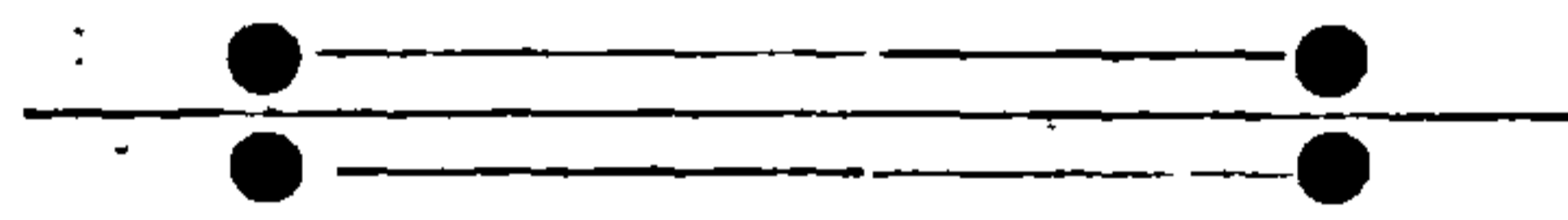
**ANNAES**

— DA —

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**1908**

(1.º ANNO DA 6.ª LEGISLATURA)



ORGANIZADOS PELO TACHYGRAPHO

**Manuel Alves de Souza**

❖ **S. PAULO** ❖

1908



# Camara Municipal

## Reunião em 4 de Janeiro

*Presidencia do sr. Getulio Monteiro*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Asdrubal Nascimento, Getulio Monteiro, Corrêa Dias, Raymundo Duprat, Goulart Penteadó, Sampaio Vianna e Silva Telles, tendo deixado de comparecer, sem participação, os demais srs. vereadores.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior.

Não havendo numero legal, não ha sessão.

## 1.a sessão extraordinaria em 5 de Janeiro

*Presidencia do sr. Getulio Monteiro*

Ao meio dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Asdrubal Nascimento, Joaquim Piza, Nicolau Baruel, Getulio Monteiro, Corrêa Dias, João Amarante, Carlos Garcia, Celso Garcia, Raymundo Duprat, Goulart Penteadó, Sampaio Vianna e Silva Telles e os immediatos em votos, srs. Alvaro Gomes da Rocha Azevedo e Mario do Amaral, tendo deixado de comparecer os demais srs. vereadores e immediatos.

Abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE declara que, nos termos do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904, se vai proceder á eleição de três membros que deverão compôr a comissão de revisão do alistamento eleitoral do municipio da capital.

Procedendo-se aos respectivos trabalhos, são eleitos os srs. Pedro da França Pinto, dr. José Roberto Leite Penteadó e Paulino Guimarães, membros effectivos, e os

srs. Abilio Soares, dr. José Francisco de Paula Novaes e dr. Victor Marques da Silva Ayrosa, supplentes.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 1.a sessão preparatoria em 9 de Janeiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

Ao meio dia, presentes os srs. Corrêa Dias, Asdrubal Nascimento, José Oswald, Dario Amaral, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, Raymundo Duprat, Silva Telles, Arthur Guimarães, Gabriel Dias da Silva, Goulart Penteadó, Rocha Azevedo e Almeda Lima, assume a presidencia o sr. Corrêa Dias, por não se achar presente o vereador mais velho (art. 5.º do Regimento), sr. José Oswald Nogueira de Andrade, que comparece depois.

Abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE convida os srs. vereadores a depositarem sobre a mesa os respectivos diplomas. S. s. explica os fins da presente sessão, que são a eleição da mesa provisoria (presidente, vice-presidente e secretarios), e das duas commissões verificadoras de poderes, de accordo com a lei municipal n. 9, de 3 de dezembro de 1892, e a lei estadual n. 1.103, de 26 de novembro de 1907.

Em seguida o sr. presidente convida para secretario o sr. Goulart Penteadó, que assume o logar.

Começando os trabalhos, é annunciada a eleição para *presidente*, sendo recolhidas 13 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Corrêa Dias .....	12 votos
Raymundo Duprat ....	1 voto

E' eleito presidente o sr. Corrêa Dias.

O SR. CORREA DIAS — Agradeço aos meus nobres collegas a distincção que me acabam de conferir.

Para *vice-presidente* são recolhidas 13 cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Gabriel Dias da Silva...	11 votos
Silva Telles .....	1 voto
Arthur Guimarães .....	1 voto

E' eleito vice-presidente o sr. Gabriel Dias da Silva.

Para *secretario* são recolhidas 13 cédulas, dando a apuração o seguinte resultado:

Goulart Penteado .....	10 votos
Sampaio Vianna .....	3 votos

E' eleito secretario o sr. Goulart Penteado.

Para a primeira comissão verificadora de poderes são recolhidas 13 cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Sampaio Vianna .....	13 votos
Goulart Penteado .....	12 votos
Arthur Guimarães .....	12 votos
Rocha Azevedo .....	1 voto
Gabriel Dias .....	1 voto

São eleitos membros da 1.<sup>a</sup> comissão verificadora de poderes os srs. Sampaio Vianna, Goulart Penteado e Arthur Guimarães.

Para a segunda comissão verificadora de poderes são recolhidas 13 cédulas, com o seguinte resultado:

Rocha Azevedo .....	12 votos
Raymundo Duprat .....	12 votos
Silva Telles .....	12 votos
Almeida Lima .....	1 voto
Bernardo de Campos...	1 voto

São eleitos membros da 2.<sup>a</sup> comissão verificadora de poderes os srs. Rocha Azevedo, Raymundo Duprat e Silva Telles.

O SR. PRESIDENTE — Feita esta eleição, na fórma do Regimento, a Camara hoje nada mais tem a tratar.

Aproveito, entretanto, o ensejo para lembrar aos srs. membros das comissões verificadoras de poderes que os diplomas dos srs. vereadores estão sobre a mesa; em segundo lugar, que a sua aprovação, na fórma do Regimento, deve ser feita publicamente na sala das sessões da Camara; em terceiro lugar, que a aprovação da eleição do prefeito deve ser feita em parecer á parte, visto que, como preceitua o regulamento de 8 de novembro de 1907, art. 91, paragrapho unico, — o reconhecimento do prefeito será realizado depois

que a nova Camara estiver empossada, ou melhor, depois da sua installação.

O artigo citado diz o seguinte: (1<sup>o</sup>)

«Art. 91. — O reconhecimento do prefeito, eleito, por suffragio directo, será feito pela Camara nova após a verificação de poderes de seus membros e por maioria de votos dos vereadores presentes, em numero sufficiente para poder a Camara funcionar.

Paragrapho unico. — Esse reconhecimento só terá logar depois de empossados os vereadores recentemente eleitos, de maneira que para tal fim a Camara funcione com a metade e mais um de seus membros».

Parece, pois, clara a disposição de que sobre a eleição do prefeito o parecer deverá ser dado á parte e posteriormente á sessão de posse.

Lembro mais aos srs. membros das comissões que o seu parecer deve ser dado dentro do prazo de 48 horas.

E como não ha materia para se realizar a sessão de amanhã, marco nova reunião, para apresentação do parecer, sabado, 11 do corrente, ás mesmas horas.

O SR. JOAQUIM MARRA (*pela ordem*) — Sr. presidente, segundo o que leio no paragrapho 1.<sup>o</sup> do art. 5.<sup>o</sup> do Regimento, qualquer reclamação que se haja de fazer sobre a validade da eleição deve ser produzida perante as comissões de verificação e de poderes.

Entretanto, tenho noticia de que reclamações foram já feitas em plena sessão da Camara.

Assim sendo, consulto a v. exa. a respeito do assumpto.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao sr. vereador que as reclamações devem ser apresentadas ás comissões dentro do prazo de 48 horas.

Quando se fez a eleição de vereadores, em 1905, levantou essa preliminar o sr. Carlos Garcia.

O dr. Getulio Monteiro, membro da 1.<sup>a</sup> comissão verificadora de poderes, declarou então que c Regimento era expresso: — as reclamações e documentos devem ser apresentados á comissão dentro do prazo de 48 horas.

Em face do precedente, é esse tambem o meu modo de entender, e foi por isso que declarei ha pouco que a verificação de poderes é publica, devendo a sessão para esse fim realizar-se sabado e tendo as comissões 48 horas para dar o seu parecer.

O SR. JOAQUIM MARRA declara estar satisfeito com o esclarecimento que lhe deu o sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## Reunião em 11 de Janeiro

*Presidencia do sr. Getulio Monteiro*

A hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Getulio Monteiro, Asdrubal Nascimento, Corrêa Dias, Goulart Penteadó, Celso Garcia, Raymundo Duprat, Sampaio Vianna e Silva Telles.

Não havendo numero legal, deixa de ser lida a acta da sessão anterior.

Nada havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente legislatura.

Levanta-se a reunião.

## 2.a sessão preparatoria em 11 de Janeiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

Ao meio dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Goulart Penteadó, Asdrubal Nascimento, Arthur Guimarães, Silva Telles, Joaquim Marra, Mario Amaral, José Oswald, Rocha Azevedo, Celso Garcia, Raymundo Duprat, Gabriel Dias da Silva, Almeida Lima e Bernardo de Campos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE convida os srs. membros das comissões verificadoras de poderes a apresentarem os respectivos pareceres.

O SR. SAMPAIO VIANNA apresenta o parecer da primeira comissão verificadora de poderes e justifica-o em ligeiras palavras, declarando que a comissão organizará a lista dos vereadores eleitos de accordo com a respectiva votação, e que, organizando a lista dos supplentes, a comissão tinha apresentado a maior votação, em um só districto, de alguns candidatos, desprezando as votações menores obtidas em outros logares, — isto porque a eleição de vereadores é por districto.

O SR. ROCHA AZEVEDO apresentou o parecer da segunda comissão, reconhecendo os poderes dos membros da primeira.

O SR. PRESIDENTE mandou os dois pareceres a imprimir, afim de serem votados na sessão de amanhã, 13 do corrente.

Tambem foi apresentado o parecer sobre a eleição do prefeito, indo a imprimir para a ordem do dia da sessão de posse, a 15 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 3.a sessão preparatoria em 13 de Janeiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

Ao meio dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Gabriel Dias da Silva, Silva Telles, Asdrubal Nascimento, José Oswald, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente, passa-se á

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão, em primeiro lugar, o parecer da primeira comissão verificadora de poderes sobre a eleição que se procedeu a 14 de dezembro de 1907 para vereadores da camara municipal da capital.

#### PARECER DA 1.a COMISSÃO

A primeira comissão verificadora de poderes vem offerecer á apreciação da Camara o seu parecer sobre a validade da eleição de vereadores realizada neste municipio a 14 de dezembro do anno proximo passado, e a lista dos eleitos na respectiva ordem de collocação pela apuração effectuada, de accordo com o paragrapho 1.º do art. 5.º da lei n. 9. Reunida esta comissão, perante a mesma compareceu o vereador eleito dr. Joaquim Marra e apresentou contestação á eleição do vereador coronel Asdrubal Augusto do Nascimento, fundamentando a sua contestação nos ns. 9 e 11 do art. 7.º do decreto n. 1.537, de 5 de dezembro ultimo.

O art. 7.º citado, diz o contestante, estabelece as incompatibilidades para o cargo de vereador.

E si o n. 9 diz que são incompativeis para o cargo de vereador — os contractantes de serviços da municipalidade emquan-

to vigorarem os respectivos contractos; e no n. 11 do mesmo art. acrescenta — os directores... de empresas que tenham contractos com a municipalidade. Si taes incompatibilidades, diz ainda o contestante, só cessam quando tenham desaparecido os motivos que as determinaram, e isto trinta dias antes da eleição, como é expresso no art. 8.º do mesmo decreto. E sendo do conhecimento de todos que o jornal *Correio Paulistano* publica, mediante contracto, os actos da Camara e da Prefeitura, o que fez durante o anno proximo findo, recebendo uma remuneração por esse serviço. E mais, provado como se acha que o referido jornal — de propriedade do coronel Asdrubal Augusto do Nascimento, por compra feita ao coronel Antonio de Lacerda Franco, por escriptura de 12 de abril do anno proximo passado, cuja certidão offerece a fls., segue-se que o coronel Asdrubal do Nascimento tornou-se cessionario dos contractos anteriores á venda, occupando a posição de verdadeiro contractante de serviços municipaes, e que, portanto, não podia ser eleito vereador. Estudando os fundamentos da presente contestação, está convencida esta commissão da sua improcedencia, o que passa a demonstrar, argumentando com a propria letra do dispositivo citado e do contracto de compra e venda do jornal *Correio Paulistano*.

De accordo com a escriptura de compra e venda deste jornal, exhibida pelo dr. Joaquim Marra, vê-se que este jornal pertenceu ao coronel Antonio de Lacerda Franco até 12 de abril de 1907, data em que passou a ser propriedade do coronel Asdrubal Nascimento. Ora, os contractos feitos pela Camara e pela Prefeitura para a publicação de actos municipaes no *Correio Paulistano* são anteriores a essa data e celebrados com José Veriano Pereira, representante, naquella época, da empresa do *Correio Paulistano*. Assim sendo, quem contractou com a Camara e a Prefeitura foi a empresa que naquelle tempo explorava o jornal. Nestes termos, desde que não existe acto algum da Camara ou Prefeitura contractando com o coronel Asdrubal Nascimento, nem auctorização alguma á empresa contractante para transferir a terceiro os direitos e onus do contracto, claro é que é essa empresa a unica contractante que a Camara e Prefeitura conhecem, unica responsavel perante ellas, porque é principio indiscutivel que os contractos feitos com a administração publica não podem ser transferidos sem o consentimento expresso della. Quer se considere contractante o coronel Lacerda Franco, que se achava na ocasião á frente da empresa, como se vê da letra da escriptura, quer se considere tal o sr. José Veriano Pereira, que se apresentou como representante intensivo de uma empresa ou syndicato cujos

socios ou responsaveis não indicou, nenhum delles teve auctorização para transferir o contracto a quem quer que fosse.

Si transferencia houve do coronel Lacerda Franco ou de José Veriano Pereira ao coronel Asdrubal Nascimento, o que aliás não consta claramente da escriptura de venda, é ella em relação á Camara e á Prefeitura *res inter alios*, perante estas o contractante continuará a ser o primitivo.

O coronel Asdrubal Nascimento não tem, portanto, com a Camara ou Prefeitura os contractos a que allude a impugnação, pelo que é de parecer esta commissão que deve ser julgada valida a sua eleição e reconhecido elle vereador, assim como os demais srs. vereadores, cujos diplomas não soffreram contestação de especie alguma e pela ordem da lista que offerece:

	votos
Cor. Raymundo Duprat (2.º turno)...	837
Dr. Manuel Corrêa Dias (2.º turno)...	832
Dr. Arthur S. F. Guimarães (2.º turno) .....	785
Dr. Mario Amaral (2.º turno) .....	693
Dr. João M. Sampaio Vianna (2.º turno) .....	659
Dr. Bernardo de Campos (2.º turno) .....	587
Dr. Augusto G. de Almeida Lima (2.º turno) .....	535
Dr. Ernesto Goulart Penteado (2.º turno) .....	579
Dr. Gabriel Dias da Silva (1.º turno) .....	577
Dr. Augusto C. da S. Telles (1.º turno) .....	330
Dr. Joaquim Azevedo Soares (2.º turno) .....	503
Dr. Affonso C. Garcia (1.º turno)...	499
Cor. Asdrubal Nascimento (1.º turno) .....	471
José Oswaldo de Andrade (2.º turno) .....	455
Dr. Joaquim Marra (1.º turno) .....	413
Dr. Alvaro da Rocha Azevedo (1.º turno) .....	313
Coronel João Julião .....	764
Dr. Francisco Horta Junior .....	419
Horacio de Carvalho .....	145
Dr. Armando Prado .....	145
Carlos Cyrillo .....	144
Benjamin Motta .....	123
Nicolau dos Santos .....	43
Manuel Camargo Aranha .....	28
Coronel Octaviano de Oliveira .....	12
Dr. Oscar Horta .....	12
Dr. Raphael Sampaio .....	12
Dr. Armando Azevedo .....	12
Dr. Martim Francisco Sobrinho .....	11
Gomes Serra .....	5
Coronel João Amarante .....	4
Durval Alvez da Rocha .....	3
João Azevedo .....	3
Sergio Junior .....	3
Victor Volles .....	3
Bento Camargo .....	3

e outros menos votados.

A commissão observa que a inclusão de seus nomes na lista acima só foi feita como

colocação pela ordem da votação, sem pretender se manifestar sobre a validade de seus diplomas, cuja competência cabe á 2.ª comissão verificadora de poderes.

Com seu parecer, a comissão offerece dois documentos. — S. Paulo, 11 de janeiro de 1908. — João M. de Sampaio Vianna, Ernesto Goulart Pentecostes, Arthur S. Ferreira Guimarães.

Pede a palavra

O SR. JOAQUIM MARRA, que começa declarando não se lhe terem dissipado as duvidas suggeridas á primeira comissão e que chamaram de impugnação á eleição do sr. Asdrubal Nascimento.

Duvidas, não mais que duvidas, porque não conhecia então todos os documentos, mesmo particulares que lhe podiam offerecer; e não tinha o direito de fazer impugnações a qualquer collega sem conhecimento perfeito de todos os documentos relativos.

Por isto estabeleceu duvidas.

Apprendeu no lar, e até hoje não se arrepende de ter seguido os principios allibidos, — de proceder com lealdade, de seguir um caminho recto; e não quer deixar que porem duvidas, com annuencia sua, sobre actos que interessam á sociedade.

Nas ruas da cidade, após as eleições, ouviu dizer que o sr. Asdrubal Nascimento era dono do *Correio Paulistano*; obteve a certidão da escriptura publica, que submetteu ao estudo da comissão verificadora de poderes.

Segundo tal escriptura publica, o sr. Asdrubal Nascimento recebera do coronel Lacerda Franco o *Correio Paulistano*, com machinismos, todos os accessorios, direitos e obrigações.

Operava-se, assim, a transmissão dos contractos feitos com a municipalidade.

A primeira comissão responde que essa transferencia não envolve a cessão do contracto, porque a camara contractára com José Veriano Pereira; mas este senhor não representava realmente uma empresa, pois essa devia ter sido constituída em pessoa juridica, inscripta nos registos especiaes.

O que o sr. Veriano Pereira representava era interesses de alguém que não quis figurar.

O sr. Sampaio Vianna — Então a responsabilidade pessoal é delle.

O sr. Marra — «Mesmo assim as minhas duvidas continuam de pé».

Havia um contracto com Veriano Pereira, que se dizia representante de uma empresa; essa empresa ou que melhor nome tenha, ou esses direitos que Veriano Pereira representava, vieram concentrar-se nas mãos do coronel Lacerda Franco, que

os passou ao sr. Asdrubal Nascimento, que ficou o unico proprietario do jornal, machinismos, pertences e todos os direitos...

O sr. Arthur Guimarães — A escriptura não diz isso; fala em machinismos, accessorios.

O sr. Marra — ...com todos os direitos e obrigações.

O sr. Sampaio Vianna — E mesmo que assim fosse, a allegação é fraca. Eu responderei ao collega.

O sr. Marra — Desappareceu a empresa anterior para a propriedade exclusiva do coronel Lacerda Franco, donde passou para as mãos do sr. Asdrubal Nascimento.

De modo que existia, ou uma empresa que tinha contractos com a camara, ou um individuo, Veriano Pereira, que tinha contractos com a camara, — empresa e contractos estes que vão para as mãos do coronel Asdrubal Nascimento, empresa por elle absorvida com os direitos que lhe transmitiu o coronel Lacerda Franco.

A primeira comissão argumenta ser principio indiscutivel de direito que os contractos feitos com a administração publica não podem ser passados para mãos alheias sem autorização expressa.

O orador consultou os seus livros, consultou a legislação municipal e nada disso encontrou...

O sr. Sampaio Vianna — E' um principio geral de direito civil.

O sr. Marra — As pessoas juridicas de existencia necessaria, têm duas funções: — uma função de *imperio* e uma função de *gestão*.

A função de *imperio* a camara não póde delegar a ninguém, como a publicidade das leis, tomada esta palavra no sentido tecnico.

O sr. Sampaio Vianna — Conforme a condição dos contractos.

O sr. Marra — O que a camara contractou com Veriano Pereira ou empresa que representava, foi, não a publicidade, mas o estampamento. O contracto de estampamento não exige condições personalissimas, e póde ser cumprido por qualquer da arte, na typographia de Pedro, que poderia encarregar do serviço a Paulo, Sancho ou Martinho; o cumprimento do contracto poderia ser transferido com os direitos relativos.

E, depois, quando as pessoas juridicas descem da esphera do dominio publico para tratar com os particulares, as relações derivantes são de dominio privado. E então nada obsta que o contractante faça a cessão, transferindo o contracto; e nada impede a validade da cessão.

Mas o nobre relator da 1.ª comissão já declarou ao orador que a cessão só seria valida depois da notificação ao *debitor* da obrigação.

Ora, desde os romanistas até Lacerda, a notificação ao devedor visa tão sómente a validade do pagamento; na falta da notificação, a camara pagaria bem ao cedente. Mas tanto... se opera, que o cessionario podia exigir do cedente o pagamento que este recebesse da camara.

De modo que, sendo assim, o sr. Asdrubal Nascimento, como cessionario que é do sr. Lacerda Franco, que absorveu em si a pretensa empresa do *Correio Paulistano*, com os machanismos e accessorios, direitos e obrigações, tomou a posição de contractante com a camara.

Nada tem a censurar da commissão verificadora; não tem mesmo animosidades contra quem quer que seja.

Está, porém, nas mesmas duvidas em que se achava quando offereceu suas duvidas sobre a validade da eleição do sr. Asdrubal Nascimento.

Assim, não pôde acompanhar os dignos collegas da 1.ª commissão.

As duvidas do orador se referem não só ao n. 9, mas tambem ao n. 11 do art. 7.º do decreto n. 1.537, do anno passado...

O sr. Sampaio Vianna — São duvidas; o collega não tem certeza e, assim, não as pôde continuar a sustentar. Deve acceitar a explicação da commissão.

O sr. Marra — Não tinha duvidas sobre a materia da incompatibilidade; as duvidas eram sobre os contractos.

E a primeira commissão não destruiu taes duvidas, não mostrou que o sr. Asdrubal Nascimento não era contractante com a municipalidade pela cessão dos contractos.

Assim, o orador não descansará: derrotado aqui, levantará suas duvidas perante o Tribunal.

Não tem interesses pessoases. Existe apenas uma questão de principios, calcada no interesse publico.

O sr. Asdrubal Nascimento é um homem respeitado, de prestigio incontestado, mas ha de permittir que o orador cumpra o seu dever.

O sr. Asdrubal — Até estimo!

O sr. Marra — Mas encare-se a outra face da impugnação, a relativa ao n. 11, do art. 7.º citado. O sr. Asdrubal tornou-se, por compra, proprietario do *Correio Paulistano*. O proprietario é o director supremo da sua propriedade...

O sr. Sampaio Vianna — Nem sempre.

O sr. Marra — Sempre, pois mesmo no caso de arrendamento o proprietario impõe tres clausulas, que assignalam bem a direcção que dá á sua propriedade.

O sr. Bernardo de Campos — Mas quem assignou o contracto trazia procuração do proprietario? Não trazia. Era, portanto, um responsavel directo.

O sr. Marra — Mas, mesmo assim, a camara sempre acceitou a publicação feita

pelos successores e, com certeza, foi a estes que pagou... Mas o sr. Asdrubal transformou-se em proprietario e, si existe alguma empresa, esta obedece á direcção do proprietario...

O sr. Bernardo de Campos — Podia explorar as columnas do jornal sem ser proprietario.

O sr. Marra — ...obedecendo á orientação do dono do jornal.

O sr. Bernardo de Campos — Mas ahi não ha orientação.

O sr. Rocha Azevedo — E' um acto material.

O sr. Marra — Ha direcção. Ora, o n. 11 citado estabelece como incompativel o candidato que fôr director da empresa que tenha contractos com a municipalidade. Logo, o sr. Asdrubal Nascimento, como proprietario do *Correio*, que dirige supremamente a sua propriedade, é incompativel, como director que é de uma empresa jornalística que tem contractos com a municipalidade.

O sr. Arthur Guimareãs — Veriano Pereira apresentou-se na qualidade de gerente do *Correio Paulistano*.

O sr. Marra declara ter provado que a empresa se concentrou nas mãos do sr. Asdrubal Nascimento. O sr. Asdrubal está collocado na posição de proprietario e director supremo da empresa.

O sr. Asdrubal Nascimento — Isso é que eu nego. Sou apenas proprietario. As suas ligações com o dr. Carlos de Campos o autorizam a saber disso, e o collega o sabe perfeitamente...

O sr. Marra dá a sua palavra de honra em como não ouviu do dr. Carlos de Campos, porque sabe respeitar as situações politicas dos seus amigos.

O sr. Asdrubal — O collega acha que eu possa ser o mentor do dr. Carlos de Campos?

O sr. Marra — Em negocios da sua propriedade, o collega é quem manda. E nessa qualidade de proprietario e supremo director do *Correio*, o sr. Asdrubal, que tambem é cessionario dos contractos com a camara municipal, não podia ser eleito vereador.

Comparece o sr. Azevedo Soares.

Pede a palavra

O SR. SAMPAIO VIANNA, que começa dizendo que, quando hoje entrava para a Camara, trazia consigo a convicção de que não teria necessidade de ir sustentar o parecer elaborado pela primeira commissão verificadora de poderes, na parte relativa á contestação ou impugnação feita pelo dr. Joaquim Marra da eleição do sr. Asdrubal Nascimento para o cargo de vere-



dor, dada a pouca importancia do assumpto.

Sua convicção era tal, que muito o surpreendeu a vinda á tribuna do seu collega dr. Joaquim Marra a fim de reflectir a argumentação já adduzida na sua contestação escripta, tão calorosamente, e lamenta que esse collega venha fazer a sua estréa numa questão tão ingrata...

O sr. Marra — No cumprimento de um dever.

O sr. Sampaio Vianna — ...tendente a eliminar da corporação municipal um collega, um companheiro que tem prestado os mais relevantes serviços ao municipio e a S. Paulo.

Infelizmente para o orador, é obrigado a vir sustentar o parecer da primeira comissão verificadora de poderes, — o orador, que não tem pratica de tribuna e a quem falta o tempo para estudar a legislação eleitoral.

Entretanto, começará a responder ao collega pela parte da contestação relativa ao paragrapho 9.º da lei n. 1.033, que não foi derogada pela lei ultimamente votada: — «Os contractantes de serviços municipaes na vigencia dos contractos».

O que a casa sabe, pelos documentos oferecidos juntos á contestação e pelo parecer...

O sr. Arthur Guimarães — Pelo nosso parecer.

O sr. Sampaio Vianna — ...é que existem dois contractos: um para a publicação de actos da Prefeitura e outro para publicação dos actos da Camara, — um terminado a 31 do mez findo e outro a terminar a 15 do corrente mez.

Esses contractos foram feitos com José Veriano Pereira, na qualidade de gerente da empresa do *Correio Paulistano* e elle declarou assumir a responsabilidade da publicação daquelles actos.

Mais tarde, esta empresa, por intermedio do coronel Lacerda Franco, vendeu o *Correio Paulistano* ao coronel Adrubal Nascimento, para ser organo do partido republicano, conforme se vê do cabeçalho do proprio jornal.

O sr. Marra — Já ora ha tanto tempo!

O sr. Sampaio Vianna — Portanto, é do crêr que a mesma empresa continuou a explorá-lo.

O sr. Joaquim Marra — São presumpções...

O sr. Sampaio Vianna — Mas inteiramente cabíveis; v. exa. não pôde contestar!

O sr. Bernardo de Campos — Perfeitamente justas.

O sr. Sampaio Vianna diz que o seu collega contestante conhece perfeitamente o que seja o contracto.

O contracto é um acto juridico, é uma convenção em que duas ou mais pessoas

combinam fazer ou não fazer alguma coisa. São, portanto, contractantes José Veriano Pereira e a Camara. Mais tarde, a empresa vendeu o *Correio* ao Adrubal Nascimento. A Camara continuou a fornecer os debates ao sr. Adrubal? Não: á empresa do *Correio*, com a qual tinha contracto.

O collega, diz o orador, vem e sustenta que, tendo o sr. Adrubal comprado o *Correio*, tornou-se cessionario do contracto!

Não houve cessão de direitos.

Um sr. vereador — E' um contracto de compra e venda.

O sr. Marra — Abi é mais um contracto de locação de serviço. E o collega contesta que houvesse cessão de direitos?

O sr. Sampaio Vianna — Provarei, com a autoridade de Lacerda de Almeida, em sua obra sobre *Obrigações*, que não houve cessão. Disse esse auctor, á pag. 58, depois de definir cessão, — que é a transferecia que o credor faz a terceiro de seu direito contra o devedor. E mais adiante diz (l): — entretanto, como a cessão é em relação a terceiro *res inter alios acta*, só lhes pôde ser opposta quando guardadas as condições eguaes de publicidade, o são ellas: ratificação da cessão ao devedor cedido (que neste caso é a camara e a prefeitura) ou a accitação por parte do devedor cedido feita em instrumento publico.

A publicidade é um principio geral de direito, conforme diz Lacerda, confirmado por Lafayette, quando trata dos Direitos Hypothecarios.

Diz ainda Lacerda (l): «A cessão exige para a sua validade as condições dos contractos em geral: capacidade dos contractantes e consentimento, que induz nullidade quando tal consentimento não existir».

O sr. Marra — Isso é entre cedente e cedido.

O sr. Sampaio Vianna — Ou no contracto entre o *Correio*, representado por Veriano Pereira, e a Camara.

O orador julga, com essas palavras, ser refutado o collega no ponto em questão.

Passará agora, diz, ao outro fundamento da contestação.

A lei n. 1.033 diz no § 11 do mesmo art.:

«São incompatíveis para o cargo de vereador: os directores, gerentes ou empregados de bancos, companhias que tenham contractos com a municipalidade».

O seu collega contestante passou de lero sobre este ponto, porque viu que o dispositivo da lei era taxativo e, não tendo comprehendido o proprietario estava o sr. Adrubal Nascimento excluído.

O sr. Marra — A fortiori.

O sr. Sampaio Vianna — Mas a lei não se pôde ampliar, e si não é licito esta interpretação, o proprietario do *Correio Paulistano* não é alcançado por este dispositivo.

Eram esses, diz o orador, os argumentos que desejava adduzir para sustentar o parecer da comissão verificadora de poderes.

Ha ainda outros argumentos de ordem moral.

O art. 53 da lei n. 1.038, tratando das incompatibilidades, diz que: — «são incompatíveis para o cargo de vereador», isto é, para as *funções* e não para a elegibilidade, — e enumera os casos.

Ora, supponhamos, diz o orador, sómente para argumentar, que o sr. Asdrubal, que ainda não é vereador de direito, como o não é o dr. Marra, nem o orador, porque ainda não estão reconhecidos nem prestaram compromisso, — fosse elle o cessionario dos direitos da antiga empresa ou do sr. José Veriano Pereira, mas, estando terminado um dos contractos e outro a findar-se, talvez antes da posse da nova camara, — haveria a incompatibilidade de que fala a lei?

O sr. Marra — A lei manda que o candidato se desincompatibilize trinta dias antes.

O sr. Sampaio Vianna — A lei é nova e determina que devem cessar os motivos de nullidade ou de incompatibilidade trinta dias antes da eleição, mas si a eleição se realizou 16 dias depois de promulgada a lei, como poderia o sr. Asdrubal Nascimento desincompatibilizar-se?

Não é dado a ninguem o dom de adivinhar!

Demais, a Constituição, como a lei organica municipal, garante a elegibilidade de todo o cidadão maior e que resida ha mais de um anno no municipio.

São todos argumentos de ordem moral.

O sr. Marra — Que não colhem.

O sr. Sampaio Vianna — A intenção do legislador, incompatibilizando o contractante para o cargo de vereador, foi impedir que, na simultaneidade das funções de contractante e de vereador, este se favorecesse.

Ora, si os contractos estão — terminado um e outro a terminar — o sr. Asdrubal nelles não poderia influir.

O seu collega, diz o orador, devia accetar a conclusão do parecer, pois não se podem levar certas questões com o rigor excessivo que só elle quer impôr.

O sr. Marra — Eu sou rigorista.

O sr. Sampaio Vianna — Assim, conclue o orador, tem convicção de que sustentou, como lhe competia, o parecer da comissão, declarando falhas de fundamento as razões da contestação do seu collega.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Comparece o sr. Celso Garcia.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS, tomando a palavra, diz que, da mesma forma que o seu illustre collega, dr. Sampaio Vianna, quando entrou no recinto da camara nao tinha a resolução, nem trazia ao menos no espirito a idéa de tomar parte nos debates, tomando assim o tempo dos colegas.

Mas, tal é o aspecto que tem assumido e pôde assumir esta questão de verificação de poderes, taes os boatos que a imprensa se tem encarregado de propalar em relação ás contestações que vão surgir, que entende ser como que um dever de cada um dos srs. vereadores vir trazer os motivos de sua convicção em relação á materia.

O seu illustre collega e amigo, dr. Joaquim Marra, contestou o diploma do seu não menos illustre e distincto companheiro sr. Asdrubal Nascimento, pelo facto de ser esse o actual proprietario do *Correio Paulistano*, em cujas columnas têm sido publicados actos e trabalhos da Camara.

A distincta comissão verificadora de poderes impugnou a contestação do dr. Marra, dizendo, em primeiro lugar, que o sr. Asdrubal Nascimento não podia ser considerado incompativel para o cargo de vereador, na qualidade de proprietario do *Correio Paulistano*, visto que o contracto para a publicação dos trabalhos, havia sido feito com José Veriano Pereira, que se dizia representante da empresa daquelle jornal; em segundo lugar, affirmou no seu parecer que, dada mesmo a transferencia do *Correio* para o sr. Asdrubal Nascimento ainda assim não podia ter havido cessão para a publicação dos trabalhos, visto que o contracto feito com Veriano Pereira não dava direito de ceder o contracto e, portanto, perante a Camara só Veriano Pereira é responsavel pela publicação dos seus trabalhos.

E' bastante a simples leitura dos fundamentos do parecer da comissão para ver-se que a razão está do lado della.

Mas, o orador deixa de parte a questão attinente á publicação dos actos da Camara para discutir o caso em face dos principios do direito publico.

Pergunta: — que é incompatibilidade parlamentar?

E' a exclusão do parlamento, ou pela influencia que o eleito possa exercer como candidato ou a influencia que possa exercer no corpo eleitoral, ou a sua incapacidade para o cargo.

Temos, portanto, diz o orador, duas ordens de motivos pelos quaes o individuo eleito ou o candidato não pôde exercer o mandato legislativo: — ou incapacidade (como ser menor, analfabeto, etc.) ou o caso de exercer algum cargo que o torne

suspeito de parcialidade e falta de isenção.

O sr. Sampaio Vianna — Simultaneidade de funções.

O sr. Bernardo de Campos — No primeiro caso, diz o orador, temos a inelegibilidade; no segundo, a incompatibilidade.

O inelegível, diz Soriano de Sousa, não pôde ser votado para o cargo. E' esse o caso de dizer-se que a eleição é nulla.

O incompatível pôde ser legalmente votado. E' esse o caso em que o eleito tem de optar pelas funções do cargo porventura occupado ou pelo cargo para o qual é eleito.

O sr. Marra — Mas a lei não diz assim.

O sr. Arthur Guimarães — O nosso collega está falando em these.

O sr. Bernardo de Campos — Mas, ainda como ensina um publicista, determinando a incompatibilidade, o legislador não deve coarctar a liberdade do corpo eleitoral apresentando excepções que vão offender o character do candidato, suppondo-o capaz de corrupções no cargo para o qual foi eleito ou de servilismos no poder.

Ou muito rigor em materia de incompatibilidade, ou inelegibilidade, ou incapacidade.

Tratando-se de estabelecer o fundamento da incompatibilidade, uns entendem que esse fundamento resulta de um velho aphorismo juridico. Mas esse aphorismo, conforme ensinam os publicistas, não tem razão, porque com talento e pratica pôde uma pessoa applicar-se a numerosos ramos de trabalho. (O illustre prefeito que, com grandes applausos, tem exercido o cargo e cuja actividade se acha repartida em ordens diversas, é disso um exemplo).

Este fundamento não tem razão de ser.

Para a execução das funções publicas deve existir harmonia, afim de se estabelecer a regularidade do funcionamento do apparatus politico governamental.

O orador entende, com Soriano de Sousa, que o fundamento da incompatibilidade resulta da dependencia em que possa estar collocado o eleito em relação ao poder que executar.

Portanto, applicando o caso á contestação offerecida pelo dr. Joaquim Marra, a respeito da eleição do sr. Asdrubal Nascimento, — pergunta si mesmo dada a hypothese do sr. Asdrubal ser o representante da empresa do Correio, ser o responsavel pela publicação dos trabalhos da Camara, — si algum dos membros da Camara pôde suppor que aquelle collega, cuja posição industrial é invejavel, cuja imparcialidade é notoria, cujo amor ao municipio é de todos conhecido, cujo character é integro, — seria capaz de abandonar a conducta que tem trilhado, unicamente para receber a pequena contribuição dos trabalhos da Camara?

O sr. Marra — O precedente é mau.

O sr. Asdrubal — Conforme o vereador de que se trate...

O sr. Bernardo de Campos — continuando, diz que a incompatibilidade deve-se fundar numa razão séria. (Para o dr. Marra) Si v. exa. entende que o sr. Asdrubal não fica em dependencia alguma com esse contracto, ha de concluir que elle não é incompatível para exercer as funções de vereador!

O sr. Marra — Como principio é.

O sr. Bernardo de Campos — terminando, diz que poderia adduzir outros argumentos, mas não quer tomar tempo aos collegas.

Ao occupar uma cadeira na Camara, ao desempenhar as funções do seu mandato, procurará ser leal para com o eleitorado, esforçando-se quanto lhe for possível em benefício do municipio e está certo de que a politica de todos será uma politica de paz e de harmonia, em bem do progresso do municipio.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. ARTHUR GUIMARAES vem á tribuna, em seguida. S. s. declara que, seguindo as palavras do seu companheiro na commissão verificadora de poderes, dr. Sampaio Vianna, se acha a contragosto na tribuna, pois não pretendia tomar parte na discussão.

Acha-se a contragosto na tribuna porque, ao transpor os humbraes da casa da Camara, quando penetrou no recinto para occupar o lugar que lhe indicou o voto popular, — esperava encontrar uma atmosfera de paz e de harmonia, esperava, confiado nas luzes dos seus companheiros, poder cooperar para o progresso e engrandecimento desta cidade.

Parece, diz depois, que vamos por uma vereda tortuosa de discussões estereis, porque, ao iniciar a Camara os seus trabalhos preparatorios, um collega distincto vem contestar a eleição de um companheiro não menos distincto, que tem conquistado um nome perante o nosso municipio, occupando por muito tempo, e honradamente, a cadeira de vereador.

Mas este motivo não priva o orador de se pronunciar em relação ao parecer referente á consideração offerecida pelo sr. Joaquim Marra.

A questão levantada versa unicamente sobre o ponto de vista da incompatibilidade, e é por ter dado alguns apartes ao orador que o precedeu, que vem á tribuna.

O seu collega desenvolveu pareceres de juristas sobre incompatibilidade e inelegibilidade.

Acredita que a ncompatibilidade é uma medida de interesse social, para que pos-

sam ser evitados casos menos correctos, escandalosos, nas funções publicas.

Por isso, a incompatibilidade é uma limitação do direito do voto; o eleito não pode ficar privado deste direito, e o candidato, de receber o voto dos seus concidadãos.

A lei no assumpto devê determinar *taxativamente* os casos de incompatibilidade, pois que não pode qualquer pessoa arvorar-se em interprete da lei, *maxime*, neste particular, cujas causas e motivos são claros, positivos ou expressos.

E é sabido que as leis claras não são sujeitas a interpretação, — a qual só tem lugar com o fim de restabelecer o espirito do legislador na phrase de Savigny.

A impugnação offerecida pecca por falta de logica, por isso que não se pôde dizer que o individuo que comprou um jornal tornou-se cessionario das suas obrigações. A cessão pôde ser a titulo gratuito, — o o contracto de compra e venda demanda, entre outros requisitos, a estipulação de preço.

Existe, pois, entre o contracto de compra e venda e a cessão, differença radical.

A lei de 5 de dezembro de 1907, no art. 7.º, determina *taxativamente* os casos de incompatibilidade.

Ora, dada mesmo a hypothese de que o sr. Asdrubal do Nascimento ficasse cessionario das obrigações do *Correio*, — os argumentos ainda assim não colhem. Na lei não existe essa palavra *cessionario*, e o sr. Asdrubal não figurava como contractante.

Não podemos, diz, dar interpretação ás leis, quanto mais dar-lhes interpretações ampliativas!

E' só o poder competente que o pode fazer, caso fosse sujeita a interpretação e nesse caso seria a interpretação autentica.

Assim, pois, tem o orador se definido na questão.

Foi escrupuloso, ao estudar o incidente levantado sobre a eleição do seu distincto collega.

Fez um estudo consciencioso para que soubesse portar-se com independencia e convicção nos seus actos.

E termina declarando estar falando, não para aquelles que agora o ouvem, mas para o Estado de S. Paulo, para aquelles que o elegem e que devem saber que na camara se procede de accordo com a lei e com a justiça.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

O SR. ROCHA AZEVEDO — tambem usa da palavra.

Diz que não pretendia tomar parte nos debates, tanto mais que vê ter ficado inteiramente de pé o parecer da commissão verificadora de poderes, mas não pode deixar

de acudir ao appello do seu collega dr. Bernardo de Campos, no sentido de que todos deviam vir sustentar o parecer da commissão.

Mas, pouco ou nada dirá, entretanto, no sentido de sustentar esse parecer.

Não obstante a estima pessoal que o vincula ao sr. Asdrubal Nascimento, o orador sem reboços votaria contra o parecer e acqutaria a impugnação do sr. Joaquim Marra, — impugnação ou que melhor nome tenha, — si dos debates alguma convicção se tivesse gerado no seu espirito de ter sido menos regular o diploma expedido ao sr. Asdrubal Nascimento.

Pensa que é inteiramente improcedente a impugnação, em que pese o respeito que lhe merece o seu collega Joaquim Marra. Pensa ainda que com successo não poderá ser suffragada a contestação, que remonta ao art. 159 pertinente á incompatibilidade.

Qual foi o intuito do legislador ao elaborar o art. 159 do decreto de 28 de dezembro do anno passado?

Foi evitar que o vereador, pela influencia directa, viesse a *favorecer-se com o cargo*.

Mas de tudo quanto o orador tem lido em relação ao assumpto, chega á conclusão de que o sr. Asdrubal Nascimento foi alheio ao malsinado contracto da camara com o *Correio Paulistano*.

Haverá incompatibilidade que torne suspeito no exercicio do mandato?

A resposta é facil. A não ser a superstição no cumprimento da lei, a não ser por um factor mo al e de intuitos elevados (faz justiça ao collega dr. Marra que não anda a fazer politiquices no seio da camara) essa incompatibilidade não existe.

O sr. Marra — E' preciso limpar o caminho...

O sr. Bernardo de Campos — Parece que o caminho não estava sujo...

O sr. Asdrubal — E si está, quem o sujou decerto não fui eu...

O sr. Rocha Azevedo — Terminando, deve dizer que a não ser por um rigor excessivo na apreciação dos dispositivos da lei, a interpretação, qu'já menos acertada, é que o collega dr. Joaquim Marra ~~vê~~ sustentar duvidas, procura sustentá-las, mas não trouxe ao espirito do orador a convicção de estar errado; e, assim se pronunciando, tem antecipado o seu modo de encerrar a questão e declara que votará pelo parecer, sem se afastar da norma que tem para com os actos da sua vida publica, que é a do respeito pelos principios do direito!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

de ante-mão com a boa vontade de todos os distintos companheiros.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Para vice-presidente, são recolhidas 15 cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Gabriel Dias da Silva ...	14 votos
Silva Telles .....	1 voto

E' eleito vice-presidente o sr. Gabriel Dias da Silva.

Para 1.º secretario, são recolhidas 15 cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Sampaio Vianna .....	14 votos
Arthur Guimarães .....	1 voto

E' reeleito 1.º secretario o sr. Sampaio Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Convida-o a assumir o seu lugar.

Para 2.º secretario, são recolhidas 15 cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Mario Amaral .....	15 votos
Joaquim Marra .....	1 voto

E' eleito 2.º secretario o sr. Mario Amaral. (*Palmas no recinto*).

Para vice-prefeito, são recolhidas 15 cédulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Asdrubal Nascimento ...	13 votos
Azevedo Soares .....	1 voto
Bernardo de Campos ...	1 voto

E' reeleito vice-prefeito o sr. Asdrubal Nascimento. (*Palmas prolongadas no recinto*).

O SR. PRESIDENTE — Figurando na segunda parte da ordem do dia a votação do parecer reconhecendo o prefeito, vai a Camara proceder a esse reconhecimento e, em seguida, si os srs. vereadores concordarem, proceder-se-á á eleição das comissões.

O SR. 1.º SECRETARIO — Procede á leitura do seguinte

#### PARECER SOBRE A ELEIÇÃO DE PREFEITO

A primeira comissão verificadora de poderes, no desempenho do seu mandato, passa a dar seu parecer sobre a eleição do dr. Antonio da Silva Prado para prefeito desta cidade. Examinando as actas do ultimo pleito eleitoral, e attendendo

esta commissao, que o mesmo correu com toda regularidade e que as referidas actas se acham isentas de vicios ou nullidades, opina pela validade da mesma, para que seja o dr. Antonio da Silva Prado reconhecido prefeito, eleito com 3.135 votos. — S. Paulo, 11 de janeiro de 1908. — Arthur S. Ferreira Guimarães, Ernesto Goulart Penteado, João M. Sampaio Vianna.

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado. (*Palmas prolongadas no recinto*).

O SR. PRESIDENTE—Achando-se presente o sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, reconhecido prefeito, convida a. exa. a prestar o compromisso legal.

O sr. dr. Antonio Prado presta compromisso e é declarado empossado do cargo.

O SR. PRESIDENTE — Estando a hora adelantada, e respeitando o precedente, consulto os srs. vereadores si concordam em que a eleição das comissões se proceda na proxima sessão ordinaria.

Ninguém se manifestando em sentido contrario, fica marcada para a 1.ª sessão ordinaria, a 18 do corrente, a eleição das comissões permanentes da Camara.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 2.ª sessão ordinaria em 18 de janeiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Mario Amaral, Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Goulart Penteado, Gabriel Dias da Silva, Celso Garcia, Asdrubal Nascimetno, Arthur Guimarães, Silva Telles, Raymundo Duprat, Bernardo de Campos e José Oswald.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, transmittindo a informação da «Light and Power» de que, em vista da projectada linha electrica pa-

ra Sant'Anna, seria despesa inutil augmentar o trafego á tracção animada para alli. — Sciente.

OFFICIO sobre a indicação n. 215 de Goulart Penteado, referente á collocação de combustores na rua Solon. — Sciente.

OFFICIO da Prefeitura, communicando que foram executados os concertos do calçamento da travessa da Gloria. — Sciente.

OFFICIO da Prefeitura, pedindo o adiamento de qualquer deliberação sobre o augmento de vencimentos aos funcionarios municipaes, aguardando o plano de revisão da tabella de vencimentos em estudos. — A's commissões de Justiça e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura, transmittindo o requerimento dirigido á camara pelos 1.º e 2.º escripturario do Thesouro Municipal, Valeriano de Sousa e Ismael dos Santos, pedindo dispensa da responsabilidade por enganos verificados na extracção de recibos dos impostos de espectáculos de cavallinhos no Polytheama. — A's commissões de Justiça e Finanças.

#### INDICAÇÃO N. 1, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne ordenar os seguintes melhoramentos:

1.º — Mandar concertar a ponte da rua Luiz Gama, que se acha em pessimo estado;

2.º — Ordenar que se proceda á arborização da rua Visconde de Parnahyba, que está nas condições de merecer esse melhoramento. — Sala das sessões, 18 de janeiro de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 2, DE 1908

Rectificando minha indicação anterior, de novo indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar proceder a estudos e levantar plantas, afim de offerecer á camara base para a decretação do alargamento da rua Libero Badaró, desde a rua Direita até o largo de S. Bento, do lado da numeração par.

O grande numero de vehiculos, em transito pelo centro da cidade, avultando dia a dia, não só perturba o commercio e a esthetica das ruas centras, como já offerece perigo aos transeuntes. E' pois, preciso que a camara tome providencias a respeito, abrindo uma grande valvula de communicação mais afastada do centro, e outra via publica não se presta a isso mais do que a rua Libero Badaró, que, pela rua Anhangabahu' e a bom nivel, já communica com o Braz, communicando tambem com o largo de S. Bento, de onde sae a rua Florencio de Abreu e de onde sahirá o viaducto de S. Bento.

A indicação do lado da numeração par não sómente por existirem daquelle lado

apenas quatro ou cinco predios de valor; é que do lado opposto, onde tambem existem grandes predios, a depressão do terreno obrigaría á desapropriação total e á construcção de um paredão de amparo, desde o viaducto do chá até o viaducto de S. Bento. — Sala das sessões, 18 de janeiro de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

Ninguém pedindo a palavra, é o expediente encerrado e passa-se á

### ORDEM DO DIA

#### Eleição das commissões

Para a commissão de Justiça, são recolhidas 16 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Sampaio Vianna .....	15 votos
Celso Garcia .....	15 votos
Rocha Azevedo .....	15 votos
Bernardo de Campos ...	2 votos
Mario Amaral .....	1 voto

São eleitos os srs. Sampaio Vianna, Celso Garcia e Rocha Azevedo.

Para a Commissão de Hygiene, são recolhidas 16 cedulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Azevedo Soares .....	15 votos
Almeida Lima .....	14 votos
Joaquim Marra .....	13 votos
Mario Amaral .....	3 votos

São eleitos os srs. Azevedo Soares, Almeida Lima e Joaquim Marra.

Para a Commissão de Obras, são recolhidas 16 cedulas cuja apuração dá o seguinte resultado:

Silva Telles .....	15 votos
Goulart Penteado .....	15 votos
José Oswald .....	15 votos
Asdrubal Nascimento ...	1 voto
Corrêa Dias .....	1 voto
Joaquim Marra .....	1 voto

São eleitos os srs. Silva Telles, Goulart Penteado e José Oswald.

Para a commissão de Finanças são recolhidas 16 cedulas, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Bernardo de Campos ...	15 votos
Arthur Guimarães .....	15 votos
Raymundo Duprat .....	15 votos
Joaquim Marra .....	1 voto
Gabriel Dias .....	1 voto
Mario Amaral .....	1 voto

São eleitos os srs. Bernardo de Campos, Arthur Guimarães e Raymundo Duprat.

Finda a eleição e nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara que, sendo sabbado proximo, 25 do corrente, dia santificado, e de accordo com a tradição observada pela Camara, — a sessão que devia realizar-se nesse dia fica marcada para segunda-feira, 27 do corrente, ás mesmas horas.

Levanta-se a sessão.

### 3.a sessão ordinaria em 27 de janeiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, Mario Amaral, Raymundo Duprat, Rocha Azevedo, José Oswald, Azevedo Soares, Asdrubal Nascimento, Goulart Penteado, Gabriel Dias, Silva Telles e Almeida Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### INDICAÇÃO N. 3, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder, com urgencia, á limpeza das ruas ou alamedas perpendiculares á avenida Paulista e que promova, com o seu alto prestigio, a illuminação das mesmas.

E' desolador o que alli se vê: — o matto tomou aquellas vias publicas ao transito, restando acanhados e perigosos trilhos!

Urgem, portanto, as medidas indicadas, sendo facil a limpeza, como acaba de ser feita, na alameda Lima, uma vez que são curtas e em pequeno numero as demais alamedas. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *Alvaro da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

##### INDICAÇÃO N. 4, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande, peios meios que julgar mais convenientes, revestir de pixe o leito da avenida Paulista, como um correctivo aos defeitos resultantes do condemnado e inconvenientissimo calçamento alli adoptado. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *Alvaro da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

##### INDICAÇÃO N. 5, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande estudar e apresente um projecto de construção de um cemiterio para servir aos moradores da Lapa e circumvizinhos, dentro das forças da camara.

A inadiabilidade desse melhoramento impõe que ao menos seja realizado em pequenas proporções, com margem para de futuro se fazer obra digna desta capital. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

##### INDICAÇÃO N. 6, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar proceder a estudos, afim de offerer á Camara base para a decretação da ligação da rua Augusta com a rua Alvaro de Carvalho. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

##### REQUERIMENTO N. 1, DE 1908

Requeiro vista dos papeis relativos ao prolongamento da rua Alvaro de Carvalho ao largo do Riachuelo. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Secretaria da Caamara, para satisfazer.

##### REQUERIMENTO N. 2, DE 1908

Requeiro que o sr. presidente requirite da Prefeitura informações sobre os estudos feitos para ligação da Lapa á freguezia do O'. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

O SR. GOULART PENTEADO — Sr. presidente, para regularidade dos nossos trabalhos, requeiro a v. exa. se digne nomear uma commissão para tratar da revisão do Regimento Interno da Camara.

O SR. PRESIDENTE, depois de declarar que o requerimento está de accordo com o Regimento da casa, nomeia para constituirem essa commissão extraordinaria os membros da Commissão de Justiça.

Ninguém mais pedindo a palavra, e sendo encerrado o expediente, passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto n. 40, de 1906, do sr. Urbano de Azevedo, com pareceres das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 88, 96 e 117.

PARECER N. 88, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, tendo examinado o projecto de lei n. 40, apresentado pelo sr. coronel Urbano Azevedo, opina para que seja o mesmo adoptado pela camara.

Sala das commissões, 26 de dezembro de 1906. — *E. Goulart Penteado, Asdrubal Nascimento.*

PARECER N. 96, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sendo a rua do Trem uma das que mais necessitam de ser alargadas, attendendo-se a que alli existe a Estação Central do Corpo de Bombeiros, corporação esta que pelo seu fim tem necessidade de se haver com a maior presteza e desembaraço;

attendendo-se a que esta rua está em um districto da cidade que tem sido sacrificado em proveito dos demais districtos, é a Comissão de Justiça de parecer que mesmo com algum sacrificio para os cofres municipaes deve o projecto n. 40 do sr. vereador Urbano Azevedo ser convertido em lei, de accordo com o parecer da Comissão de Obras.

Sala das commissões, 2 de março de 1907. — *João M. Sampaio Vianna, Francisco A. da C. Horta Junior, Piza e Almeida.*

PARECER N. 117, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças julga opportuna a approvação do projecto apresentado pelo sr. Urbano Azevedo, mas entende que a Prefeitura deve entrar em accordo com o governo estadual, pois consta que o Corpo de Bombeiros será retirado do quartel e ahi será edificado o palocio da Justiça.

Sala das commissões, 21 de dezembro de 1907. — *Celso Garcia, R. Duprat.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres das commissões de Justiça e Finanças sob ns. 97 e 118, sobre o requerimento em que José Rodrigues Affonso solicita pagamento de uma letra sorteada e de juros vencidos.

PARECER N. 97, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em vista da informação do inspector do Thesouro, transmittida á Camara pelo prefeito em officio sob n. 1.112, de 9 do corrente mez, sobre o requerimento do sr. José Rodrigues Affonso, em que este pede pagamento da letra n. 2.002, sorteada, e mais que lhe sejam fornecidos novos titulos representativos dos de ns. 1.995, 1.997 e 1.998 do emprestimo de 1890, allegando havel-os perdido, é a Comissão de pare-

cer que o requerente não pôde ser attendido sinão mediante ordem do poder judiciario, de conformidade com o decreto n. 149-B, de 20 de julho de 1893.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1907. — *Francisco A. da C. Horta Junior, João M. Sampaio Vianna.*

PARECER N. 118, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 21 de dezembro de 1907. — *Carlos Garcia, R. Duprat.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos.

Entram em discussão os pareceres das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 89, 98 e 119, sobre uma proposta do sr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

PARECER N. 89, DA COMISSÃO DE OBRAS

Pelo historico da materia a que se refere o officio n. 966, de 20 de agosto ultimo, vê-se desde logo que o prolongamento da rua Cesario Motta até á da Consolação representa uma necessidade e convém seja realizado esse melhoramento.

Pela Prefeitura é communicada á Camara a proposta do sr. Ernesto Mariano da Silva Ramos, relativa ao terreno necessario a esta obra, — de sua propriedade.

A Comissão de Obras é de parecer que, sem perda de tempo, procure a Prefeitura entrar num accordo definitivo com o mesmo sr. Ramos, accordo cuja abertura está dada pela proposta alludida.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1907. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 98, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça está de accordo com o parecer supra da illustre Comissão de Obras.

Sala das commissões, 26 de novembro de 1907. — *Francisco A. da C. Horta Junior, João M. Sampaio Vianna.*

PARECER N. 119, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das commissões de Justiça e Obras.

Sala das commissões, 26 de novembro de 1907. — *R. Duprat, Carlos Garcia.*

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, tem sido systema seguido nesta casa a ultima commissão que dá parecer concluil-o por um projecto, desde que as primeiras estejam de accordo. Assim, a



O SR. PRESIDENTE declara que vai pôr em votação em primeiro lugar o parecer da primeira comissão, e em segundo, o parecer da segunda comissão verificadora de poderes.

O SR. JOSE' OSWALD requer votação nominal.

O SR. JOAQUIM MARRA (*pela ordem*) declara que o parecer da primeira comissão é muito complexo e, assim, acha que a votação não deve ser englobada.

O SR. SAMPAIO VIANNA (*pela ordem*) requer que a votação do parecer da primeira comissão verificadora de poderes seja dividida em duas partes, votando-se primeiramente a parte que trata do reconhecimento de todos os vereadores, e em segundo lugar a parte que trata da contestação.

O requerimento é aprovado.

E' anunciada a votação da primeira parte do parecer da primeira comissão verificadora de poderes.

O SR. JOSE' OSWALD (*pela ordem*) declara ter requerido votação nominal para o segundo caso.

O SR. SAMPAIO VIANNA (*pela ordem*) requer que a votação nominal se estenda ao reconhecimento dos demais vereadores.

O SR. PRESIDENTE põe em votação o parecer da primeira comissão verificadora de poderes, na parte referente aos vereadores cujos diplomas não sofreram contestação.

Votam a favor os srs. Silva Telles, Almeida Lima, Goulart Penteado, Azevedo Soares, Gabriel Dias, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Celso Garcia, Joaquim Marra, Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Asdrubal Nascimento, Rocha Azevedo, Arthur Guimarães e José Oswald.

E' unanimemente aprovada a primeira parte do parecer da primeira comissão.

E' posta em votação a segunda parte do mesmo parecer, referente á contestação do diploma do sr. Asdrubal Nascimento.

O SR. PRESIDENTE declara que o vereador contestado não votará.

Votam a favor do parecer (rejeitando a contestação) os srs. Silva Telles, Almeida Lima, Goulart Penteado, Azevedo Soares, Gabriel Dias, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Celso Gar-

cia, Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Rocha Azevedo, Arthur Guimarães e José Oswald, votando contra o sr. Joaquim Marra.

Entra em discussão, em seguida, o parecer da segunda comissão (reconhecendo os poderes da primeira).

#### PARECER DA 2.ª COMISSÃO VERIFICADORA

A 2.ª comissão de verificação de poderes, eleita de conformidade com o parágrafo 2.º do art. 5.º, título 2.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de S. Paulo, para dar parecer sobre a eleição dos vereadores drs. Ernesto Goulart Penteado, João Mauricio de Sampaio Vianna e Arthur Severiano Ferreira Guimarães, respectivamente eleitos o primeiro, pelo 1.º districto eleitoral, com 579 votos, o segundo, pelo 2.º districto, com 659 votos e o terceiro, pelo 4.º districto, com 785 votos, todos em 2.º turno, tendo examinado as actas respectivas e as achando extremes de qualquer vicio, conclue:

a) — pela regularidade do processo eleitoral;

b) — pela validade das eleições de cada um dos eleitos acima nomeados, e

c) — finalmente, pelo reconhecimento dos mesmos como vereadores da Câmara Municipal de S. Paulo. — S. Paulo, 11 de janeiro de 1908. — A comissão: — Alvaro Gomes da Rocha Azevedo, Augusto C. da Silva Telles, R. Duprat.

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e unanimemente aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Não tendo havido alteração na lista de vereadores organizada pela primeira comissão verificadora de poderes, proclamo eleitos vereadores e respectivos supplentes para o triennio de 1908 a 1911 os srs.:

	votos
Coronel Raymundo Duprat .....	837
Dr. Manuel Corrêa Dias .....	832
Dr. Arthur S. F. Guimarães .....	785
Dr. Mario Amaral .....	693
Dr. João M. Sampaio Vianna .....	659
Dr. Bernardo de Campos .....	587
Dr. Augusto G. de Almeida Lima ...	585
Dr. Ernesto Goulart Penteado .....	579
Dr. Gabriel Dias da Silva .....	577
Dr. Augusto C. da Silva Telles .....	530
Dr. Joaquim Azevedo Soares .....	503
Dr. Affonso C. Garcia .....	490
Coronel Asdrubal Nascimento .....	471
José Oswald de Andrade .....	455
Dr. Joaquim Marra .....	413
Dr. Alvaro da Rocha Azevedo .....	313
Supplentes:	
Coronel João Julião .....	764

Dr. Francisco Horta Junior .....	119
Horacio de Carvalho .....	145
Dr. Armando Prado .....	145
Carlos Cyrillo .....	144
Benjamin Motta .....	123
Nicolau dos Santos .....	43
Manuel Camargo Aranha .....	28
Coronel Octaviano de Oliveira .....	12
Dr. Oscar Horta .....	12
Dr. Raphael Sampaio .....	12
Dr. Armando Azevedo .....	12
Dr. Martim Francisco Sobrinho .....	11
Gomes Serra .....	5
Coronel João Amarante .....	4
Durval Alves Rocha .....	3

Antes de ser levantada a sessão o sr. presidente convida os srs. vereadores a comparecerem á sessão solenne do dia 15 do corrente, para a installação da nova camara, prestação de compromisso e eleição da mesa e commissões, devendo os srs. vereadores comparecer mais cedo que a hora regimental para a recepção dos convidados officiaes.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão.

## 1.a sessão ordinaria em 15 de janeiro

### INSTALLAÇÃO E POSSE

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Asdrubal Nascimento, Raymundo Duprat, Arthur Guimarães, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Goulart Penteado, Gabriel Dias da Silva, Silva Telles, Azevedo Soares, Celso Garcia, José Oswald, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE declara que o fim da presente sessão é dar posse aos vereadores eleitos a 14 de dezembro ultimo, votação do parecer da primeira commissão verificadora de poderes reconhecendo o prefeito, eleição da mesa, vice-prefeito e commissões.

Ditas estas palavras, o sr. presidente nomeia uma commissão composta dos vereadores Raymundo Duprat, Sampaio Vianna e Bernardo de Campos para rece-

ber e introduzir no recinto os representantes das autoridades do Estado e demais convidados.

Conduzidos successivamente pela commissão, dão entrada no recinto das sessões, entre outras, as seguintes pessoas, que tomam assento em logares reservados: capitão Joaquim Coutinho, representando o presidente do Estado; tenente Marcilio Franco, representando o secretario da Justiça e da Segurança Publica; Fernando Werneck, representando o secretario da Agricultura; dr. Carlos Reis, representando o secretario do Interior; conselheiro Duarte de Azevedo, presidente do Senado; dr. Carlos de Campos, presidente da Camara dos Deputados; monsenhor Benedito Paulo Alves de Sousa, representando o sr. bispo diocesano; representantes do commando da Força Publica e outras pessoas gradadas.

Reaberta a sessão, vinte minutos depois, o sr. presidente convida os vereadores a prestarem o compromisso legal, fazendo-o em primeiro logar o sr. Raymundo Duprat, por ser o vereador mais votado.

Prestam compromisso successivamente todõs os demais srs. vereadores, que promettem bem e fielmente desempenhar o seu mandato.

Terminado o compromisso, o sr. presidente declara empossados os vereadores da Camara Municipal de S. Paulo para o triennio de 1908 a 1911, e agradece o comparecimento dos representantes das autoridades do Estado e demais convidados.

A sessão é suspensa novamente, retirando-se os convidados com as mesmas formalidades com que haviam sido recebidas.

Reaberta a sessão, o sr. presidente comunica que se vae proceder á eleição da mesa definitiva, vice-prefeito e commissões.

Para presidente são recolhidas 15 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Corrêa Dias .....	14 votos
Raymundo Duprat .....	1 voto

E' eleito presidente o sr. Corrêa Dias.

O SR. CORREA DIAS — Agradeço aos meus collegas a distincção que acabam de conferir-me, distincção tão elevada, que não a posso attribuir aos meus merecimentos, mas á bondade dos collegas.

Eleito presidente a Camara, posso declarar aos meus distinctos collegas que procurarei desempenhar o meu mandato com a maxima imparcialidade, contando

Commissão de Finanças deu o seu parecer de accordo com a Commissão de Justiça, e a de Justiça de accordo com a de Obras; mas nenhuma dellas concluiu por um projecto.

Neste caso, eu, em nome da Commissão de Justiça, apresento um projecto. (Lê)

PROJECTO DE LEI

A Camara resolve:

Art. 1.º — Fica o prefeito autorizado a entrar em accordo com o sr. Ernesto Mariano da Silva Ramos para a aquisição, por compra, do predio de sua propriedade, sito á rua da Consolação, esquina da rua D. Maria Antonia, para prolongamento da rua Cesario Motta, *ad referendum* da Camara.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1908. — *Sampaio Vianna*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação juntamente com os pareceres, sendo approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, concedendo isenção de imposto de viação sobre os predios necessarios á construção da Escola de Commercio.

PARECER N. 99, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. Antonio Alvares Leite Penteado requereu isenção de imposto de viação sobre as casas de ns. 13 a 17 do largo de S. Francisco, 40 a 44 da rua Senador Feijó e 31 da rua Benjamin Constant, que foram demolidas para nesse logar ser construido o edificio para a Escola de Commercio Alvares Penteado, e o cancellamento do referido imposto relativo ao corrente exercicio, allegando que elle incide em immovel destinado a estabelecimento de interesse publico.

A Commissão de Justiça, em vista do allegado, e das informações da Prefeitura, opina pelo deferimento do requerimento favoravelmente ao pedido, pelo que apresenta á deliberação da Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' concedida isenção de imposto de viação sobre os predios de ns. 13 a 17 do largo de S. Francisco, 40 a 44 da rua Senador Feijó e 31 da rua Benjamin Constant, onde está sendo construida a Escola de Commercio Alvares Penteado, ficando comprehendido nessa isenção o dito imposto relativamente ao corrente exercicio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 30 de novembro de 1907. — *Francisco A. da C. Horta Junior, João M. Sampaio Vianna*.

PARECER N. 120, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Justiça e adopta o projecto pela mesma apresenado.

Sala das comissões, 10 de dezembro de 1907. — *R. Duprat, Carlos Garcia*.

O SR. SILVA TELLES faz uma objecção sobre o facto de falar o projecto em corrente exercicio, quando está datado de 1907.

Mas o sr. presidente esclarece-o a respeito, declarando tratar-se effectivamente do exercicio de 1907.

Ninguem mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Commissão de Justiça, em seu parecer n. 100, mandando incluir para a contagem de tempo de serviço municipal, ao director da secretaria da Camara, o periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1888 a 13 de outubro de 1889, em que exerceu interinamente varios cargos municipaes.

PARECER N. 100, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. Antonio Vieira Braga, director da Secretaria da Camara, requer que se lhe mande contar como tempo de serviços municipaes aquelle durante o qual exerceu os cargos de despachante, de auxiliar da Secretaria, de encarregado da escripturação do cemiterio municipal e de fiscal interino.

A Commissão de Justiça, tendo examinado os documentos juntos ao requerimento, é de parecer, em vista do paragrapho unico do art. 16 da lei n. 848 de 30 de setembro de 1905, que seja computado ao requerente como tempo de serviços municipaes, aquelle em que por contracto exerceu o cargo de auxiliar da Secretaria da Camara; aquelle em que serviu de fiscal interino e assim o espaço de tempo em que procedeu á escripturação no cemiterio municipal, nos termos do paragrapho unico do art. 16 da lei citada, que diz: «Os empregados interinos, os contractados, os de commissão e os que apenas perceberem gratificações, diarias ou salarios, não terão direito á aposentadoria; contarão, porém, o tempo de serviço para a aposentadoria em emprego de nomeação effectiva.

E' entende que deve ser indeferido o pedido em relação ao tempo em que foi sim-

ples despachante, em virtude da disposição clara e terminante do art. 13 da citada lei.

Nestes termos, a Comissão de Justiça apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º—Para o effeito das leis em vigor, fica incluído para a contagem de tempo de serviços municipaes, ao director da Secretaria da Camara, Antonio Vieira Braga, o periodo de 1 de fevereiro de 1888 a 3 de outubro de 1889, periodo esse em que o mesmo serviu interinamente varios cargos municipaes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de dezembro de 1907. — *João M. Sampaio Vianna, Carlos Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer n. 101 da Comissão de Justiça, sobre uma representação em que diversos negociantes solicitam a revogação da lei que determinou o fechamento dos estabelecimentos commerciaes ás 8 horas da noite.

**PARECER N. 101, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA**

Alguns commerciantes, em sua maioria estabelecidos no districto do Braz, dirigiram-se á Camara pedindo a revogação da lei que determinou o fechamento dos estabelecimentos commerciaes ás 8 horas da noite e fundamentam o seu pedido nas seguintes razões:

a)—que o commercio, cessando de funcionar ás 8 horas da noite, torna a cidade monotoná — tristonhá, sem attractivos que prendam a população ao centro da cidade;

b) — que o commercio, já sobrecarregado de impostos, se vê coagido a perder uma hora de funcionamento, trazendo prejuizos não pequenos;

c) — finalmente, que o fechamento ás 8 horas da noite prejudica os moradores das proximidades da cidade, que não podendo permanecer nesta cidade, aproveitariam a noite para realizar as suas compras, voltando pelos trens da manhã.

A Comissão de Justiça, apreciando esta representação e estando convencida de que o fechamento do commercio ás 8 horas da noite não traz prejuizo aos reclamantes, que têm onze horas para exercitarem a sua industria, muitas dellas de natureza daquellas que não se exercitam á noite, do que está sciente o consumidor.

E attendendo a que não é licito prejudicar-se uma classe numerosa e do trabalho, como é a dos empregados no commercio, obrigando a um excesso de trabalho a que não corresponde interesse de

ordem social, sómente para attender a um grupo de consumidores ou não tornar a cidade monotoná, e attendendo ainda a que a Camara não deve alterar as suas decisões movida pela vontade de grupos, que não pódem traduzir a vontade das collectividades, é de parecer que não se attenda a presente reclamação, archivando-se a representação.

Sala das commissões, 20 de dezembro de 1907. — *João M. Sampaio Vianna, Carlos Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 4.ª sessão ordinaria em 1 de fevereiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Asdrubal Nascimento, Arthur Guimarães, Silva Telles, Rocha Azevedo, Almeida Lima, Celso Garcia, Goulart Penteadó e Gabriel Dias da Silva.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

PARECER da Comissão de Justiça, sobre uma representação de posseiros de terrenos na villa Gomes Cardim. — A imprimir.

IDEM sobre a isenção do imposto predial durante cinco annos para a construcção de casas operarias. — A imprimir.

IDEM sobre a representação ao Congresso pedindo a verba de mil contos para des-appropriações na capital. — A imprimir.

IDEM sobre a representação da Camara de Dous Corregos, sobre meias custas. — A imprimir.

IDEM sobre a subvenção pedida por J. P. Wileman para a publicação de um *Anuario Brasileiro*. — A imprimir.

IDEM sobre o requerimento de Pedro B. Boucherville, pedindo varios favores para a fundação e manutenção de uma escola. — A imprimir.

INDICAÇÃO N. 7, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de requisitar da Companhia Light a construção de um desvio na linha do Paraiso, na rua Arthur Prado, entre a caixa d'agua e a villa Carvalho (predio n. 93), afim de facilitar o trafego dos bondes. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 8, DE 1908

Indico que se officie á Prefeitura para que esta mande proceder a reformas na travessa da Gloria, não só em relação ao respectivo calçamento como ainda para que se dê perfeito escoamento ás aguas que allí ficam estagnadas quando chove. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 9, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a paralelepipedos de pedra a rua Luiz Gama e reconstruir a ponte que lá existe em ruínas, que deverá ser incontinenti demolida.

A rua Luiz Gama é uma rua de grande importancia, pois liga a Moóca e o Braz ao Cambucy e Liberdade, e a ponte em ruínas já está em parte cahida e não offerece a menor segurança nem mesmo a pedestres. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 10, DE 1908

Proponho a ligação da rua Livre e travessa da Gloria, ficando a Prefeitura autorizada a fazer as desapropriações necessarias ou a entrar em accordo com os proprietarios dos predios existentes entre as duas ruas. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 11, DE 1908

Indico que, para boa execução do calçamento da rua Rodrigo de Barros, o sr. prefeito fique autorizado a entender-se e entrar em accordo com o syndico do convento da Luz, afim de ser demolido o muro allí existente e feito outro no alinhamento da rua, correndo as despesas pela verba «Obras Municipaes». — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 12, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande, com urgencia, reparar ou concertar o soalho da Ponte Grande, que se acha em pessimo

estado. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 13, DE 1908

Indico á Prefeitura se digne mandar estudar os melhoramentos de que necessitam os terrenos que rodeiam a caixa d'agua da avenida Paulista, mandando ajardinar ou pelo menos arborizar o largo Treze de Maio, que, pela sua situação, é um dos pontos mais procurados pelos visitantes desta cidade. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Sampaio Viana*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 14, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer os concertos necessarios na rua Joly, entre a avenida da Intendencia, e na rua Carlos Botelho, proceder á tapagem de buracos e ao abahulamento. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 15, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar proceder, com urgencia, a pequenos mas inadiaveis concertos na avenida Rebouças ou na rua Arcoverde, afim de por uma dellas se dar transito a carroças, que estão impedidas de passar. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 16, DE 1908

Indico á Prefeitura a conveniencia de mandar orçar o calçamento do quarteirão da rua Conselheiro Ramalho, entre as ruas de Santo Antonio e S. Domingos. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 17, DE 1908

Indico á Prefeitura a conveniencia de mandar orçar o calçamento da rua Frei Caneca, desde o calçamento existente até á rua Pahim. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 18, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar o calçamento da rua Monte de Ouro. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 19, DE 1908

Indico a Prefeitura a conveniencia de mandar orçar o calçamento da rua Anto-

nio Carlos. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 20, DE 1908

Indico á Prefeitura a conveniencia de mandar orçar o calçamento da parte edificada da avenida Angelica, no cruzamento com a avenida Municipal. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 21, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne de mandar proceder ao nivelamento da alameda Santos, entre a alameda Lima e a rua Caguassu', e bem assim do trecho comprehendido entre a alameda Santos e a avenida Paulista, na rua Caguassu', onde ha mais de um anno se acham collocadas as guias. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 22, DE 1908

Indico que o sr. prefeito promova, de accordo com a Companhia «Light and Power» a iluminação, por meio de lampadas, da avenida da Intendencia, na parte comprehendida entre o Instituto Disciplinar e a Penha de França.

O transito extraordinario naquelle trecho da avenida durante a noite e o grande numero de edificios já existentes em toda a sua extensão attestam a necessidade urgentissima do melhoramento indicado. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *Azevedo Soares*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 3, DE 1908

Requeiro que o sr. presidente requirite da Prefeitura uma relação detalhada, em especie e numero, das casas de commercio existentes no municipio. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 4, DE 1908

Estando já em estudos na Prefeitura, por iniciativa da Camara passada, uma indicação ou projecto de construcção de um cemiterio na Lapa, requeiro ao sr. presidente que requirite esses papeis, mandando dar vista dos mesmos á Comissão de Obras. — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE declara que, tendo recebido da Secretaria do Interior um officio convidando a Camara para se fazer

representar na recepção do sr. dr. presidente da Republica, nomeia os srs. vereadores Raymundo Duprat e Sampaio Viana para, conjuntamente com a presidencia, representarem a Camara na referida recepção.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, no triennio passado, por vezes, procurei chamar a attenção da Camara para alguns problemas que demandavam solução immediata nesta capital. Tratei, então da construcção de casas hygienicas e baratas; tratei da organização ou systematização da assistencia publica; tratei, por ultimo, da viação urbana.

Infelizmente, por depender o assumpto de explanação mais desenvolvida, eu não pude naquella occasião ser ouvido com attenção pelos meus collegas. Ainda ha cerca de dois mezes, escrevendo na imprensa, tive ensejo de lembrar que, falando na Camara sobre construcção de casas hygienicas e baratas, os meus collegas, em geral, se retiravam. Poucos ficavam no recinto. Neste momento, noto, com prazer, que esses poucos que ficavam, foram quasi todos reeleitos

Attribuia essa desattenção a um facto que até certo ponto poderia ser justificavel. Fui eleito vereador no triennio passado, como candidato independente. Instigado pelos chefes republicanos, que buscavam, naquella escura época, dominar as urnas, a camara passada votou pela minha exclusão.

Accesa foi, então, a lucta que se travou, na camara, na imprensa, perante o poder judiciario, mas neste em severo debate.

Essa lucta deixou, por certo, resentimentos, não em mim, mas na maioria dos collegas.

Foi, por certo, esse resentimento que impelliu a Camara a não me prestar attenção, quando procurava discutir problemas de todo o interesse para o municipio.

Hoje, felizmente, estamos em outra época. Respira-se num ambiente de relativa tolerancia. Os proprios politicos vão reconhecendo que nas corporações legislativas devem ter ingresso tambem aquelles que, desprendidos das peias partidarias, pedem a investidura do mandato unicamente ás classes populares, como tenho pedido até hoje.

Eu começo a trabalhar este anno, sem prevenções contra quem quer que seja. Posso allegar dois factos para patentear o que affirmo. Primeiro: quando se discutia ha pouco a questão de reconhecimento de poderes, varios oradores falaram; a discussão se acalorou por vezes. Eu, porém, percebendo que no reconhecimento de poderes havia, sobretudo, uma questão politica, não pedi a palavra uma só vez; limitei-me a dar o meu voto a favor de

todos os vereadores, até a favor do sr. Asdrubal Nascimento, a favor do próprio dr. Silva Telles, cujo reconhecimento, a primeira vez que foi eleito, eu havia impugnado.

Commigo, deu-se, pois, um facto extraordinario: — ao passo que candidatos que foram eleitos na mesma lista official, candidatos que deviam manter uma certa solidariedade, candidatos que tinham o dever da obediencia partidaria, rompiam em lucta, eu, alheiado da agitação, não levantei a voz contra quem quer que seja. Contemplei, como simples espectador, a agitação que perturbava os trabalhos da Camara. A minha attitude foi, pois, a mais calma. Segundo facto: quando se procedeu á eleição da mesa da Camara, achava-me ausente. Mas, si estivesse presente, daria o meu voto aos dignos collegas que se acham eleitos.

A respeito das comissões, votei de accordo com a maioria da casa. Não sei si nessa eleição influiu ou não a vontade dos chefes do partido.

Influisse ou não influisse, votei como si fosse correligionario disciplinado. Não se julgue, porém, que o meu voto significa o desejo de me subordinar aos chefes. Votei de accordo com a maioria, unicamente para dar uma prova de confiança e sympathia aos meus collegas.

Si ha da minha parte essa expectativa sympathica para os collegas, é natural que eu tambem espere a mesma expectativa. Creio que a minha eleição passada foi tão impugnada por suporem os chefes do partido que eu, dentro desta Camara, seria um elemento de discordia. No emtanto, posso eu invocar hoje o testemunho de meus collegas. Procurei algum dia perturbar os trabalhos desta Camara? Criei alguma dificuldade? Eu apenas tentei trabalhar pelo desenvolvimento do municipio. Neste triennio que começa não sei si ha aqui o uso não ha representantes de governos ou opposições. Sei que ha apenas vereadores. Sei que todos procuram honrar o seu mandato. Si é completa a nossa harmonia, é de esperar a unanimidade da Camara todas as vezes que se trate do interesse publico. Lembro á nova Camara que, nas ultimas sessões do anno tratei do serviço de viação urbana. Infelizmente, nessa occasião, achava-se ausente na Europa o sr. prefeito. Por este motivo, não pude ter a solução que desejava.

Hoje, porém, que é perfeita a harmonia da Camara, hoje que está presente, na capital, o sr. prefeito, venho tratar da mesma questão, viação urbana, que diz respeito á economia e ao bem publico.

Quando falei o anno passado, a respeito de viação urbana, tive o ensejo de mostrar quanto era oneroso o contracto com a

«Light». Mas o contracto com a «Light» está firmado, foi approvedo por vereadores de que somos successores, si a expressão «successores» é aqui cabivel, porque a personalidade juridica do municipio continua. Approvedo, como disse, o contracto com a «Light», a boa fé, a palavra honrada do poder municipal está empenhada, por mais oneroso que seja esse contracto, por maiores que sejam os sacrificios que acarrete ao povo. Todos nós devemos curvar a cabeça. O contracto é lei. Havemos de cumpril-o.

Na minha attitude, o anno passado, como neste anno, não ha o desejo de hostilizar uma companhia estrangeira. Paiz novo como somos, em que ha carencia de capitaes, todo o esforço que envidarmos para attrahil-os, será sempre bem empregado. E nunca o poder municipal terá a veicidade de criar difficuldades ao estrangeiro que aqui quer applicar o seu dinheiro, concorrendo, assim, para o nosso desenvolvimento.

Si são essas as minhas ideias, si são essas as ideias da Camara, claro está que nós todos, tomando qualquer attitude, e que porventura sejamos obrigados, não queremos faltar á fé do contracto firmado com uma companhia estrangeira.

A questão é outra: por mais oneroso que seja o contracto, nós não teremos, nesse amontoada de artigos contrarios á população, algumas clausulas que venham, em parte, favorecer aos municipes? No anno passado, a primeira questão que levantei, tratando da «Light», foi a da redução de passagens para os alumnos das escolas publicas. Segundo o art. 16 do contracto, a Companhia compromette-se, com o fim de favorecer os alumnos e operarios dos suburbios, a fornecer-lhes bondes a preços reduzidos, em horas determinadas.

No anno passado mostrei, em relação ao transporte de alumnos, que havia uma redução insignificante, uma redução de 25 % — redução que considero irrisoria.

Chamo a attenção da Camara para as expressões de que usaram as partes contractantes. Diz o contracto: — (12) com o fim de favorecer o transporte dos alumnos...

Não ha distincção sobre a idade; as partes cocontractantes, empregando a palavra alumnos, não disseram si dos lycens, si de academias, si de escola normal, si de outros estabelecimentos de instrucção. Não são tambem favorecidos os alumnos desses estabelecimentos? O interprete talvez tenha espaço para conquistar alguma cousa em favor da collectividade. Não se referirá a clausula do contracto da «Light» a alumnos de menor idade que se eduquem em escolas de instrucção primaria? Deixo

de parte estas questões, em cujo desenvolvimento não entro, porque, neste momento, é desnecessario. A minha questão principal é sobre a redução de passagens para alumnos das escolas publicas. Admittamos que as partes contractantes quizeram referir-se ás escolas publicas.

O sr. Arthur Guimarães — A's escolas primarias...

O sr. Celso Garcia — Neste caso, pergunto: — a redução de 25 % basta? Note-se que as partes contractantes usaram das palavras *favorecer o transporte de certas classes*.

Sem ainda accentuar a significação de *favorecer*, eu me cinjo, neste momento, directamente, á questão de preço.

Quando aqui falei, a primeira vez, a esse respeito, mostrei que na cidade de S. Paulo se pagavam mais caro as passagens de bondes do que, em geral, em outras cidades da America e da Europa.

Mostrei que na cidade do Rio de Janeiro, as passagens eram de 100 réis, em geral, por secção; em Santos, de 100 réis, tambem por secção; em Montevidéo, de cerca de 130 réis, ao cambio actual. Em Buenos Aires, o transporte urbano é relativamente barato.

O sr. Silva Telles — Em Santos, a passagem vai até 300 réis.

O sr. Celso Garcia — Mas, 100 réis por secção. Admittindo que nós nos devemos satisfazer com a redução de 25 % para os alumnos das escolas publicas, pergunto: essa redução basta?

Si o preço, por secção, no Rio, é de 100 réis; si em Santos é tambem de 100 réis; si em Buenos Aires e em Montevidéo, o preço é mais barato do que aqui,—chegamos á conclusão de que os alumnos paulistas, pagando 175 réis, pagam um preço muito mais caro do que os adultos nas cidades a que me referi.

Não quero invocar o exemplo das cidades europeas, onde o transporte urbano é muito mais barato.

Satisfaz essa redução de 25 %?

E si a camara quizer fazer um ligeiro estudo, verá que é irrisorio o «favor que combinaram as partes contractantes.

Em calculo, sem pretender passar por bom calculista, que a frequencia de cada alumno, nas escolas, será de 20 dias por mez, na média; calculo tambem que o alumno só pague a ida ou a volta, visto que os alumnos, em geral, são pobres.

Si a redução é de 25 % por dia, em vinte dias, por mez, a redução é irrisoria: *é de mil réis*. O abatimento é de cincoenta réis por dia. Em 20 dias eis o abatimento: 20 x 50 igual 1.000.

Então, para favorecer a classe dos collegiaes, a companhia faz uma redução de 1\$000 por mez? Irrisorio favor. E note-se que a necessidade do passe escolar

é quasi geral. O alumno, de ordinario, mora distante do grupo escolar.

A tendencia do governo é para acabar com as escolas isoladas. Estão se fundando novos grupos escolares em varios pontos da capital. O alumno deixará de ter a escola perto de sua residencia. E' natural que precise de bonde.

O bonde offerece todas as vantagens: sob o ponto de vista hygienico, para evitar a permanencia do alumno na poeira das ruas; sob o ponto de vista de segurança, os alumnos não estão sujeitos aos accidentes a que se arriscariam andando a pé.

Ora, si é tão necessaria a redução da passagem para os alumnos das escolas publicas, a Camara tem necessidade de saber oficialmente qual a redução que têm os alumnos; tem, depois, necessidade de saber si esta redução basta ou está de accordo com o contracto.

E' um dos quesitos do requerimento que vou mandar á mesa: (lê) — «Qual o preço das passagens de alumnos que frequentam as escolas publicas?»

Lembro á Camara que tive ensejo de ver em Montevidéo o *passe* para a criança: — é um pequeno cartão a preço reduzido. A criança, durante o mez, pôde viajar ás horas que quizer, de dia ou de noite. Não ha augmento de preço. E' por isso que insisto em perguntar: — em que hora se dá nesta capital a redução?

Sobre outro ponto diz a parte segunda do art. 16 que a Companhia compromette-se, dentro de um anno, a dar bondes para as classes operarias, dos suburbios, em horas determinadas.

A clausula do contracto onerosissimo é bem clara: — *dentro da data do contracto a um anno, a Light era obrigada a pôr bondes a preços reduzidos para os operarios que moram nos suburbios.*

Não se diga que eu sou um agitador; não se diga que venho perturbar a serenidade dos trabalhos desta Camara. Apenas limito-me a tomar informações para dellas prestar contas á collectividade que nos elegeu. Si dentro de um anno a *Light* era obrigada a pôr bondes a preços reduzidos para operarios, pergunto: — *alguem já viu esses bondes? a que horas elles trafegam?*

Note-se que me disseram, ha tempos, que das 4 ás 5, ou das 5 ás 6 horas da madrugada ha, nos extremos das linhas, bondes para operarios. Volto á mesma clausula: «com o fim de favorecer certas classes». Ora, é favor ás classes operarias dar-lhes um bonde de madrugada? O intuito dos contractantes era facilitar o transporte á gente mais necessitada. Mas ha operarios que entram para o serviço ás 5 horas, outros que entram ás 6; outros ás 7; outros ás 8; outros ás 9 horas, etc.



Logo si o contracto visa favorecer, em geral, ás classes operarias, é licito favorecer apenas uma minoria insignificante dessa classe, isto é, aos operarios que têm necessidade de viajar das 4 ás 5 ou das 5 ás 6 horas?

Sabemos que no Rio as classes pobres são favorecidas com a redução de passagens. Ainda mais: no contracto que lá foi feito com esta mesma Light, foi ella relativamente generosa: concedeu bondes a preços reduzidos para os operarios.

No Rio, os bondes, com passagens reduzidas, trafegam durante o dia. Creio que parte da noite também. Não estou bem certo do horario. Mas, estando na capital da Republica, ha cerca de duas semanas, vi, por vezes, bondes para operarios, comboiados por outros de primeira classe.

Em Buenos Aires, tive occasião de ver ligados aos bondes de primeira classe, bondes relativamente decentes, em que se lia na taboleta: — *Para obreros.*

Vê-se que os executores das deliberações municipaes no Rio e em Buenos Aires tiveram intuição mais clara das cousas; comprehenderam que os operarios não precisavam de condução sómente das quatro ás cinco ou seis horas da madrugada; precisavam de bondes durante o dia também.

Que temos nós feito a esse respeito?

Tem sido executado o nosso contracto?

Eu, como vereador, o ignoro.

E note a Camara que não devemos nos orgulhar muito do desempenho do nosso mandato. Si dentro de um anno, a contar da data da approvação do contracto, a «Light» era obrigada a dar bondes, a preços reduzidos, para os alumnos das escolas publicas e para os operarios, como estavamos consentindo na extorção do dinheiro arrancado ás familias dos alumnos e aos operarios ha tantos annos?

Faça-se a conta de tempo em que a «Light» unificou os contractos, de 1901 até hoje, sete annos; — somme-se o dinheiro que operarios e paes de alumnos pagaram em excesso. Ver-se-á que esse dinheiro representa um grande capital, que a Camara tem concordado em arrancar ao povo para dar á companhia dinheirrosa.

E' por isto que eu digo que não ha motivo de orgulho no desempenho do mandato dos vereadores passados.

Antes da Camara tomar uma attitude qualquer sobre este assumpto, ha de levantar-se em toda a altura da sua dignidade. E' necessario agir com prudencia e segurança. Por isso, começo por pedir informação necessaria a respeito de transporte para operarios. (Lê) «1.º Quanto custa a passagem de operarios? 2.º Em que horas têm elles uma redução ou quantos bondes lhes são destinados por dia?»

Nós temos uma outra clausula no contracto, que se refere á segurança do publico. Innumeraveis têm sido os requerimentos e quedas de fios electricos até hoje. A Camara tem legislado sobre este assumpto? O poder executivo municipal tem tomado alguma deliberação?

Nós, os nossos paes, os nossos filhos, os nossos parentes, os nossos amigos, quando sahimos á rua, a tratar das nossas occupações diarias, não temos certeza si a casa voltaremos vivos: — temos a serpear, por cima das nossas cabeças, a morte, nos fios electricos!

Lembro que os rompimentos e quedas de fios electricos se têm dado com assustadora frequencia.

Nós temos um inspector de Viação e si ha uma repartição bem dirigida, como é a Inspectoria de Viação, poderemos saber quantos rompimentos e quedas de fios electricos têm se dado até hoje; poderemos saber quaes as providencias tomadas para evital-os, quaes as multas que têm sido impostas, deante da frequencia desses perigosos accidentes.

Peço á Prefeitura informações. (Lê o requerimento).

O sr. Sampaio Vianna — Mas não tem havido esses tão frequentes rompimentos de fios!

O sr. Celso Garcia — Para o meu ponto de vista, ainda que não houvesse tanta frequencia, eu poderia dizer, sem medo de errar, que até hoje se deram, pelo menos, vinte rompimentos e quedas.

O sr. Sampaio Vianna — Mas isso se dá em toda a parte, onde o serviço é aéreo.

O sr. Celso Garcia — Mas, em toda a parte deve o poder publico intervir para fiscalizal-o. Já me disse um engenheiro que ha um meio de evitar os accidentes resultantes da queda do fio, por meio de uma réde que evite o seu contacto com o fio telephonico.

Mas... não somos technicos para saber qual o melhor meio de evitar os desastres; entra em qualquer cabeça, e não é preciso que cheguem ao extremo ponto os conhecimentos humanos, para se descobrir o rompimento e quedas de fios.

Depois de outras considerações, continua o orador: — não sou exaggerado, baseio-me apenas no contracto.

O anno passado, quando tratei do assumpto, não pude obter a intervenção da Prefeitura...

O sr. Sampaio Vianna — O collega, o anno passado, quando falou, não concluiu por um requerimento á Prefeitura.

O sr. Celso Garcia — Estava na Prefeitura o sr. Asdrubal Nascimento; nesse tempo iniciei a discussão tratando apenas da redução das passagens para os alumnos e operarios; não tratei do rompi-

mento e da queda dos fios.

O sr. Asdrubal Nascimento, muito logicamente, respondeu que, sendo interino o cargo que exercia, e tendo o dr. Antonio Prado tomado as providencias a respeito, não podia dar explicações.

O sr. Silva Telles — Apenas entrei para a Camara, ha um anno e tanto, fiz uma proposta que foi para ser estudada, pedindo as modificações necessarias no contracto com a *Light*. Os papeis foram á Prefeitura. Estou informado de que o dr. Antonio Prado está em trato com a Companhia e creio que alguma coisa será resolvida.

O sr. Celso Garcia — Será para desejar que se faça a revisão do contracto, mas duvido que se possa conseguir uma redução vantajosa.

Ha tempos, no meu primeiro anno de vereador, um representante da *Light*, conversando commigo sobre a Companhia, quiz tomar a liberdade de mostrar que ella era muito onerada, pois, além do mais, era obrigada a fornecer passes aos vereadores.

Eu repliquei que a Camara de S. Paulo não faria questão dos passes. Elle deu a entender que a Companhia podia impor condições á Camara, pelo facto de dar passes aos vereadores!

O sr. Rocha Azevedo — O que seria uma insolencia!

O sr. Sampaio Vianna — O «passe» é uma condição do contracto.

O sr. Arthur Guimarães — Dá um aparte.

O sr. Silva Telles — Seria irrisorio fazer uma allegação dessa natureza para exigir beneficios!

O sr. Celso Garcia — Si me refiro a esse incidente, é para mostrar que esse representante da companhia...

O sr. Silva Telles — Foi um mau representante...

O sr. Celso Garcia — ...talvez traduzisse o pensamento da directoria. Chegou até a dar uma idéa para a reforma do contracto; vir, por exemplo, o bonde da Ponte Grande até ao largo de S. Bento por 200 réis, e dahi á Liberdade, por mais duzentos réis. Seria o fraccionamento das linhas, optimo negocio para a companhia.

Mas, fosse ou não o caso, o certo é que cada dia que passa o povo vae sendo sacrificado.

Por isso, temos necessidade de agir.

Na parte referente á segurança do publico, art. 30, diz o contracto: (lê).

Chamo a attenção da camara para a parte final desse artigo, para que se veja o ambiente que dominava na camara quando foi assignado o contracto: (lê) «Tendo em vista attender á segurança do publico sem prejudicar o interesse da companhia».

Como vimos, em summa, a «*Light*» faz

uma redução platonica nas passagens dos alumnos; não dá bondes a preços reduzidos para os operarios; suas linhas ameaçam a vida dos transeuntes. Bondes que deviam figurar como de segunda classe, figuram como de primeira, comboiados.

E' de crer, e é claro, que, por vezes, a companhia tenha incorrido em multas por varios motivos. Mas, antes de lér a pergunta que faço no meu requerimento, lembro a disposicao do art. 14: (lê).

Pergunto no meu requerimento: (lê): «1.º Em quantas multas incorreu a «*Light*» até hoje? 2.º Que faltas deram motivo a essas multas?»

A Camara, para agir convenientemente precisa de todas essas informações, que devem vir por intermedio do prefeito.

O meu acto não representa uma hostilidade ao prefeito municipal, cuja administração brilhante é reconhecida por todos; o seu genio economico e honestissimo é confessado sem discrepancia; a sua reeleição unanime é a melhor prova disso; a sua palavra é acatada; as suas opiniões por todos respeitadas.

Não tenho por fim nenhuma hostilidade contra o modelo dos administradores.

Nesta questão de viação urbana quero agir de accordo com toda a Camara.

De bom grado submetterei o meu requerimento á assignatura de todos os srs. vereadores. Quero que a minha individualidade desapareça, entrando a collectividade de toda a Camara. Mas não submetti o meu requerimento á assignatura dos collegas, com receio de offender susceptibilidades.

O sr. Almeida Lima — Não fazemos aqui politica.

O sr. Celso Garcia — Aventurando esta questão, tratando de pôr em execução clausulas do contracto com a «*Light*», peço que desapareça a minha individualidade nesta Camara e que ella, unida, resolva a respeito!

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, é lido e despachado á Prefeitura o seguinte

#### REQUERIMENTO N. 5, DE 1908

Requeiro á mesa da camara que requirite da Prefeitura as seguintes informações a respeito da «*Light*»:

*Transporte de alumnos* — 1.º Qual o preço das passagens de alumnos que frequentam as escolas publicas? — 2.º Em que horas são acceitas estas passagens?

*Transporte de operarios* — 1.º Quanto custa a passagem de operarios? — 2.º Em que horas têm elles redução ou quantos bondes lhes são destinados por dia?

*Segurança publica* — 1.º Quantos rompimentos e quedas de fios electricos tem

havido até hoje? — 2.º A que causas o inspector de Viação attribue as frequentes quedas e rompimentos de fios? — 3.º Que providencias tem tomado a Prefeitura para evitar a repetição desses factos?

*Multas* — 1.º Em quantas multas incorreu a «Light» até hoje? — 2.º Que faltas deram motivo a essas multas? — Sala das sessões, 1 de fevereiro de 1908. — *A. Celso Garcia.*

Não havendo materia para ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 5.a sessão ordinaria em 8 de fevereiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Goulart Penteadó, Gabriel Dias da Silva, Silva Telles, Azevedo Soares, Celso Garcia, Asdrubal Nascimento, José Oswald, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE communica aos srs. vereadores que a camara se reúne amanhã, em sessão extraordinaria, para dividir o municipio em secções e designar os edificios em que deverão funcionar as respectivas mesas eleitoraes, por occasião da eleição de presidente e vice-presidente do Estado,, marcada para o dia 1.º do março proximo.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, permanece no espirito publico, no animo da população desta cidade, a emoção violenta pelos ultimos successos que se desenrolaram na tarde de 1 do corrente, na capital do reino de Portugal, e que tiveram como consequencia lamentavel e inesperada como desenlace fatal, a eliminação dentre os vivos de sua majestade o rei d. Carlos I e do principe herdeiro.

Sr. presidente, o grito de dôr, de verdadeira indignação que então partiu daquella Nação heroica e amiga, daquella Nação historica, daquelle povo laborioso e cioso de seus deveres, como que ecoou em toda a extensão de nosso paiz, indo até ás mais altas montanhas que nos cercam, para repercutir em nosso coração, on-

de, sr. presidente, ainda vibram, como no coração portuguez, os mesmos sentimentos de pesar, o mesmo sentimento de indignação.

E é que nos nossos corações pulsa o mesmo sangue que no coração portuguez — o sangue dos nossos antepassados, o sangue da nossa origem.

E hoje, sr. presidente, que o abalo produzido por este facto horroroso é universal, e que a civilização do seculo XX condemna este acto como a manifestação a mais expressiva do antigo barbarismo, que não encontra outra explicação sinão na degeneração da alma humana, deturpada pelas theorias modernas subversivas, que se afastam da fé, hoje, sr. presidente, que todas as nações cultas compartilham da dôr que enluta a nação portugueza, esta nossa amiga e illustre, a cidade de S. Paulo, esta cidade que podemos dizer cosmopolita, onde o progresso é levado avante pelo vigor do braço estrangeiro, na communhão a mais sublime com o elemento nacional, não pôde ficar calada deante das demonstrações já iniciadas pelos benemeritos governos da União e do Estado. E é neste intuito que me levanto, em nome da camara e interpretando a vontade da população desta cidade, para apresentar o seguinte requerimento: (lê)

REQUERIMENTO N. 6, DE 1908

Requeremos que, em homenagem á nação portugueza, enlutada com os ultimos acontecimentos que tiveram como desenlaces a morte de sua majestade o rei d. Carlos I e do principe real d. Luiz Felipe, tão sinceramente lamentada — a mesa da Camara Municipal desta cidade faça consignar na acta dos nossos trabalhos um voto de sincero pesar, que se officie ao sr. consul portuguez, transmittindo a s. s. os nossos protestos de solidariedade na dor por que está passando aquella nação amiga, que se nomeie uma commissão para representar a Camara nas solennidades religiosas que aqui se realizarem e, finalmente, que se suspenda a presente sessão. — Sala das sessões, 8 de fevereiro de 1908. — *Sampaio Vianna, Corrêa Dias, Asdrubal Nascimento, Raymundo Duprat, Celso Garcia, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Mario Amaral, Bernardo de Campos, José Oswald, Goulart Penteadó, Arthur Guimarães, Silva Telles e Joaquim Marra.*

O requerimento é posto em votação e approvedo, sendo pelo sr. presidente nomeados os srs. Sampaio Vianna, Rocha Azevedo e Raymundo Duprat, para representarem a Camara nas solennidades religiosas.

Em seguida, levanta-se a sessão.

## 2.a sessão extraordinária em 9 de fevereiro

### Presidencia do sr. Corrêa Dias

Ao meio dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Goulart Penteado, Gabriel Dias, Asdrubal Nascimento, Celso Garcia e José Oswald.

Abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE declara que, nos termos do art. 21 do decreto n. 1.411 de 10 de outubro de 1906, que regulamentou a lei estadual n. 956 de 26 de setembro de 1905, a presente sessão foi especialmente convocada para dividir-se o município em secções e designar os edificios em que deverão funcionar as mesas eleitoraes por ocasião da eleição de presidente e vice-presidente do Estado, a qual terá lugar no dia 1 de março proximo futuro (art. 75 do referido dec.).

Em seguida, são feitas a divisão e designação pela seguinte forma:

#### Districto da Sé

(1.a, 2.a e 3.a secções). — Funcionam no edificio da Camara Municipal, rua do Thesouro.

#### Liberdade

(4.a, 5.a, 6.a, 7.a, 8.a e 9.a secções). — Funcionam no edificio do Congresso Estadual, praça Dr. João Mendes.

#### Villa Mariana

(10.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

#### Consolação

(11.a, 12.a, 13.a, 14.a e 15.a secções). — Funcionam no edificio da Escola Normal, praça da Republica.

#### Braz

(16.a, 17.a, 18.a e 19.a secções). — Funcionam no edificio do 1.º grupo escolar do Braz, largo do Braz.

#### Belemzinho

(20.a e 21.a secções). — Funcionam no Cartorio de Paz, avenida da Intendencia.

#### Santa Iphigenia

(22.a, 23.a, 24.a e 25.a secções). — Funcionam no edificio da Escola «Prudente de Moraes», largo do Jardim.

#### Santa Cecilia

(26.a, 27.a e 28.a secções). — Funcionam no grupo escolar do Arouche, largo do Arouche.

#### Sant'Anna

(29.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

#### N. S. do O'

(30.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

#### Penha

(30.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

#### S. Miguel

(32.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

#### Cambucy

(33.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

#### Butantan

(34.a secção). — Funciona no Cartorio de Paz.

Findos os trabalhos, o sr. presidente mandou extrahir os editaes precisos para os fins legais.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## SESSÃO ESPECIAL EM 14 DE FEVEREIRO

### Presidencia do sr. Corrêa Dias

A's 3 horas da tarde, presentes os srs. Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Goulart Penteado, Gabriel Dias da Silva, Azevedo Soares, Celso Garcia, Asdrubal Nascimento, José Oswald e Rocha Azevedo. — é recebido no recinto das sessões pelos srs. vereadores presentes o exmo. s. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, presidente da Republica, acompanhado dos srs. dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado; dr. Miguel Calmon, ministro da Industria e Viação; dr. Edmundo Veiga, coronel Mendes de Moraes, capitão de corveta Velloso Rebello, das casas civil e militar do sr. presidente da Republica; dr. Gustavo de Godoy, secretario do Interior; dr. Albuquerque Lins e outras pessoas gradas.

O SR. PRESIDENTE, após convidar o sr. dr. Affonso Penna a sentar-se á sua direita e o sr. dr. Jorge Tibiriçá á sua esquerda, — profere as seguintes palavras:

Exmo. conselheiro dr. Affonso Penna: — A Camara Municipal de S. Paulo agradece sumamente a v. exa. a subida honra que lhe deu, vindo fazer-lhe esta tão honrosa visita. Em outra ocasião v. exa. já lhe conferiu igual distincção. Nessa

época era v. exa. a esperança promissora e fagueira; hoje é a feliz realidade. Esta Camara considerará o dia de hoje como um dos seus dias grandiosos e ha de escrever em seus annaes «albo capillo», como os romanos celebres faziam a respeito de seus dias felizes. Esta Camara faz votos por que a passagem de v. exa. por esta capital e por todo o Estado seja fecunda em resultados felizes, não só no presente, como tambem no futuro.

O que esta Camara pensa e sente a respeito de v. exa., já como cidadão, sempre illustre, já como supremo magistrado da Nação, melhor do que eu o poderia dizer, vae dizel-o o nosso distincto collega, tão distincto como eloquente, dr. Affonso Celso Garcia, a quem, para tal fim, dou a palavra.

O SR. CELSO GARCIA — Ha cerca de dois annos, v. exa., dr. Affonso Penna, mal fôra eleito presidente da Republica, atravessou, de norte a sul, a Nação toda. Em sua passagem por esta capital, delegaram-me os collegas a honrosa incumbencia de saudar v. exa., em nome da Camara Municipal. Comecei a minha singella oração, si bem me lembro, por observar que essa travessia longuissima, de Estado em Estado, ainda que o futuro presidente não proferira uma só palavra, equivalia a luminosissimo programma de governo, ao unico programma que a Nação reclamava — o programma economico.

V. exa., em sua viagem, teria visto, continuava eu, territorio vasto como um continente, mas despovoado! Teria visto rios largos e extensos, mas sem navegação! Teria visto zonas fertilissimas, mas ainda não cortadas de vias ferreas! Teria visto portos formosos e seguros, mas sem commercio!

Povoar esse territorio, navegar esses rios, cortar de estradas de ferro tão fertéis zonas, movimentar, com o commercio, tão formosos e seguros portos, era o programma luminoso que denunciava a viagem do futuro presidente. Corria, nesse tempo, a mesma éra, que ainda hoje corre. A éra em que os oceanos e os mares se cruzam de formidaveis machinas de guerra, não para a conquista sobretudo de terras, mas para a conquista de mercados. Iniciada estava e está a mais tremenda lucta commercial por toda a parte. As nações fracas e desgovernadas, si possuem riquezas inexploradas, estão sob terrível ameaça. E' que, por nova concepção, a vastidão inexplorada da Terra como que começa a ser considerada patrimonio da humanidade. Mas, felizmente, no programma de v. exa., dr. Affonso Penna, como o evidenciava a viagem de estudos, estava inscripta, como idéa principal — o

desenvolvimento economico do Brasil. V. exa. por este motivo, inculiu-nos a todos nós, sympathias e esperanças. Hoje, depois de um anno de governo, v. exa. vem, de novo, ao Estado de S. Paulo. Outra vez recebo eu, neste momento, de surpresa, a gloriosa incumbencia de saudar v. exa. em nome da Camara Municipal.

Com que prazer reconhecemos todos os brasileiros, que vai sendo cumprido a rigor o programma economico do governo! As antigas companhias de estradas de ferro não cessam de prolongar as suas linhas; novas empresas se formam para explorarem, tambem, a industria de transportes. Augmenta a propaganda de nosso paiz na Europa e nos Estados Unidos. Progride a exploração de nossas riquezas. Capitães estrangeiros vêm trazer-nos com animação maior o seu valioso concurso. Tende a avolumar-se a corrente immigração.

Para todo esse desenvolvimento, em summa, que não cessa, que dia a dia mais se accentua, tem influido a justa confiança que v. exa. inspira dentro da Republica e fóra da Republica.

O dr. Campos Salles glorificou-se, iniciando a nossa restauração financeira. A v. exa. tambem, sr. presidente da Republica, cabe ardua tarefa. Para a realização do programma economico, é necessaria a estabilidade relativa do valor da moeda, hoje possivel pela boa execução de nossa reforma monetaria. Na Argentina, o ministro da Fazenda, referindo-se, no relatório de 1905, á reforma monetaria que imitamos em seus pontos essenciaes, manifesta a sua esperança no bom exito final.

Como é grande a quantidade de ouro depositado na Caixa de Conversão, como continuam os saldos favoraveis na balança economica da Republica, a victoria se afigura certa ao ministro argentino. Ainda que se perdesse parte da producção annual, continua elle, como é variada a producção e differentes as zonas cultivadas, seria facil evitar o mal, na propria Republica do Prata.

No Brasil, os dois generos de exportação quasi unicos, são o café e a borracha, ambos em crise. Mas si este facto difficulta a execução da reforma, a nação tem confiança em v. exa., certa de que, por sua politica prudente, ha de desenvolver as fontes de nossa producção, tornando-a variada.

Teremos, por este meio, saldos favoraveis em nossa balança economica, saldos de que depende o bom exito da reforma monetaria. O dr. Campos Salles iniciou a restauração financeira, mas a v. exa., sr. presidente, para continual-a, cabe a mais difficil tarefa. Felizmente, a patria, estremecendo em ancias de progresso, coopera para a victoria do governo.

A justiça melhora, reorganiza-se o exercito, levanta-se a marinha. Em breve, numerosos vasos de guerra hão de rasgar, airosamente, as nossas aguas, como guardas invenciveis da integridade territorial; em mares estrangeiros hão de cruzar, como mensageiros da paz; em mares sul-americanos, mensageiros da confraternidade, dissiparão preconceitos que o passado legou ao presente.

No memoravel Congresso de Haya, a nossa patria, por seu eminente representante, pugnando pela egualdade das nações e pelo dominio impessoal do direito, provou o seu amor á paz. E' sob o seu governo, sr. presidente, que o resurgimento da patria se torna patente. Nós, paulistas, mais orgulhosos de sermos brasileiros que paulistas, acompanhamos, com viva sympathia, os esforços que v. exa. envida para erguer a Nação, para fortalecer-a.

E v. exa., attrahindo braços e capitaes, extendendo linhas ferreas, criando ou valorizando riquezas, lança os solidos fundamentos da grandeza da Patria. Cheia de confiança na continuidade de tão ingentes esforços, a Camara Municipal de S. Paulo, por meu intermedio, sauda a v. exa.».

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O sr. dr. Affonso Penna, respondendo aos dois oradores, disse que da primeira vez, e já candidato á presidencia da Republica, teve occasião de observar o espirito de iniciativa progressista e emprehendedor dos paulistas, que por tal observação ficou optimamente impressionado sobre este prospero Estado; que os paulistas, operosos, energeticos e progressistas recordavam bem as tradições dos antigos bandeirantes que atravessaram os sertões, romperam as florestas e dilataram os dominios do paiz.

Terminou dizendo que de sua viagem pelo Estado de S. Paulo e por esta esplendida capital levava as melhores impressões de sua vida e prosperidade, e saudava á Camara Municipal como uma das legitimas representantes da grandeza e prosperidade deste Estado.

(Palmas no recinto).

O SR. DR. CORREA DIAS, antes de levantar a sessão, agradeceu novamente, aos drs. Affonso Penna e Jorge Tibiriçá a honra que acabavam de fazer á Camara Municipal de S. Paulo, com a sua visita.

Finda a sessão retiraram-se os drs. Affonso Penna e Jorge Tibiriçá com as mesmas honras com que haviam sido recebidos.

## 6.a sessão ordinaria em 15 de fevereiro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Arthur Guimarães, Silva Telles, Asdrubal Nascimento, Raymundo Duprat, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Azevedo Soares, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Almeida Lima e Celso Garcia.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

PARECER da Comissão de Justiça, sobre o pedido de auxilio da Sociedade Paulista de Agricultura, para a representação de S. Paulo na Exposição Nacional de 1908. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o accordo entabulado pela Prefeitura, para a venda de uma área de terreno que sobra com o novo alinhamento da rua Quintino Bocayuva. — A imprimir.

OFFICIO da Prefeitura, sobre os melhoramentos da alameda Lima, entre as alamedas Jahu' e Rbicirão Preto. — Sciencie, archive-se.

IDEM sobre o calçamento da rua Brigadeiro Galvão. — Sciencie, archive-se.

IDEM, sobre o calçamento da rua Conselheiro Nebias, entre as alamedas Nothmann e Eduardo Prado. — Sciencie, archive-se.

IDEM, sobre a construção de um jardim na praça do monumento do Ypiranga. — Sciencie, archive-se.

IDEM, sobre o pixamento da avenida Paulista. — Sciencie, archive-se.

IDEM, sobre a indicação do sr. Celso Garcia sobre boccas de lobo na avenida Intendencia e no cruzamento da rua Amaral Gurgel e General Jardim. — Sciencie, archive-se.

IDEM, sobre os papeis relativos á ligação do bairro da Lapa á freguezia do O'. — Sciencie, archive-se.

INDICAÇÃO N. 24, DE 1908

Indicamos que se substitua o nome da rua «Alegre da Luz» pelo de rua «Affonso Penna», em homenagem ao glorioso presidente da Republica, que honra actualmente este Estado com a sua visita, officiando-se ao mesmo sobre a resolução adoptada. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Asdrubal Nascimento, Mario Amaral, Arthur Guimarães, Azevedo Soares, Joaquim Marra, A. Celso Garcia, J. M. Sampaio Vianna, José Oswald, E. Goulart Penteado, M. Corrêa Dias, Almeida Lima.*

O SR. PRESIDENTE põe a votos a indicação, sendo approvada sem debate. Continua a leitura do expediente.

INDICAÇÃO N. 25, DE 1908

Indico que a Prefeitura procure entrar já em accordo com os proprietarios dos predios da rua Boa Vista, fóra do alinhamento novo, afim de fazel-os recuar e regularizar-se de vez essa rua central. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 26, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder aos concertos necessarios na alameda Barros, afim de evitar o estagnamento das aguas pluviaes. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 27, DE 1908

Indico que pela Prefeitura seja providenciado no sentido de evitar-se o estagnamento das aguas pluviaes na avenida Paulista em frente ao n. 16, casa do dr. Dulley. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 28, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar o calçamento de todas as travessas da parte alta da rua Consolação, via publica das mais transitadas, que, devido á sua ligação com ruas não calçadas, está sempre cheia de terra para a mesma arrastada pelas aguas pluviaes e vehiculos. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 29, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar emplacar as ruas da Lapa e

Agua Branca. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 30, DE 1908

Indico ao sr. presidente a necessidade de requisitar da repartição competente a illuminação da rua Piauby, que é central, completamente edificada de um lado e, entretanto, não tem illuminação. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 31, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se sirva requisitar do governo do Estado a collocção de dois lampeões de gaz, na rua Caguassu', no trecho comprehendido entre o canto da avenida Paulista e o canto da avenida Santos, visto nenhum alli existir e ficar o referido trecho de rua ás escuras. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 32, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer uma bocca de lobo em cima do correjo Lavapés, na rua do mesmo nome.

Esta indicação é feita com o intuito de evitar as inundações da rua, mesmo com pequenos aguaceiros. — Sala das sessões 15 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 33, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande substituir o actual calçamento da rua da Gloria pelo de parallelipedos de pedras, ficando as pedras antigas para o calçamento da rua Teixeira Leite.

Com o actual calçamento é quasi impossivel o transito de vehiculos pela rua da Gloria.

A rua Teixeira Leite é toda habitada e ainda permanece em estado primitivo. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 34, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a parallelipedos de pedras a rua da Lapa, que é toda habitada e permanece em constante lamaçal por ser baixa. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 35, DE 1908

Considerando que a rua Ribeiro de Lima é uma das poucas que ligam o bairro

do Bom Retiro ao da Luz;  
considerando que, existindo em uma parte ainda por calçar da mencionada rua uma depressão no terreno, onde ficam as águas pluviais sem o necessario escoamento;

considerando estar já, metade talvez, da dita rua calçada:

Indico que se a calce toda. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 36, DE 1908

Pedimos que o sr. prefeito mande orçar a parte necessaria do terreno n. 54 e dos predios ns. 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68 e 70 da rua Cardoso Ferrão e bem assim do predio n. 148 da rua das Palmeiras, para serem desapropriados, afim de ser regularizado o alinhamento da dita rua Cardoso Ferrão. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães, José Oswal*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 37, DE 1908

Considerando que os poderes publicos devem ter o maximo escrupulo em tudo que diz respeito, directa ou indirectamente, a alimentação publica;

considerando que a municipalidade, em relação aos açougues, exigiu, muito criteriosamente, que estes tivessem as paredes e o sólo revestidos de mosaicos ou ladrilhos, além de outros melhoramentos, a bem da hygiene;

considerando, entretanto, que o deposito de carnes verdes, sito ao largo de S. Paulo, longe de preencher os requisitos da hygiene e asseio, se acha em pessimas condições para o fim a que é destinado:

1.º — Que a Prefeitura, com a possivel urgencia, mande substituir por ladrilhos o cimento do sólo, porquanto o referido cimento se acha fendido e estragado em muitos pontos, por onde se infiltram o sangue e a agua das lavagens, o que póde produzir perigosas exhalações, sendo tambem as paredes, até á altura necessaria, revestidas de ladrilhos ou mosaicos;

2.º — Que mande substituir os trilhas e ganchos de ferro nos quaes é pendurada a carne por aparelhos nickelados, visto se acharem aquelles em estado de não permittir o necessario asseio;

3.º — Que mande melhorar a iluminação do predio, a qual é pessima e escassa, obrigando os açougueiros a andar com vela acesa, afim de poderem distinguir as respectivas marcas, quandoahi vão retirar a carne, á noite;

4.º — Que mande proceder ás necessarias obras de conservação do predio. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 38, DE 1908

Tendo-se desmanchado a guia de tijolos e cimento no canto da rua dos Protestantes e largo do General Osorio, devido ao constante roçar dos vehiculos de toda a especie, existindo por isso um grande vão entre o passeio e a bocca de lobo, perigoso aos transeuntes e especialmente ás crianças, indico que o sr. prefeito se sirva mandar fazer no indicado logar os necessarios concertos. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *R. Duprat*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 39, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande:

a). — pôr em ordem a numeração da rua Vinte e Cinco de Março;

b). — concertar ou reparar os passeios da rua Genebra, na parte em que houve alteração do nivel da rua;

c). — pôr guias na rua Marcos Arruda. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 1, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam restabelecidos a lei e os paragraphos das leis seguintes: lei n. 774, de 14 de setembro de 1904; paragraphos 3.º e 5.º da lei n. 660, de 16 de julho de 1903; paragrapho 1.º da lei n. 818, de 4 de maio de 1905; paragrapho 2.º da lei 903, de 23 de maio de 1906; e paragraphos 2.º e 3.º da lei n. 965, de 10 de dezembro de 1906.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A's commissões, de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 2, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam restabelecidas as leis na. 752, de 8 de julho de 1904; 817, de 26 de abril de 1905, e 987, de 22 de março de 1907.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *José Oswald*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.



Esses dois projectos foram julgados objecto de deliberação.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, creio que ha mais de um anno apresentei uma indicação referente aos melhoramentos do vale cortado pelo Viaducto chamado do Chá.

A indicação importava em uma somma volumosa e era preciso ser estudada como o foi.

Acredito que o projecto está feito.

Como se trata de um melhoramento inadiavel, indispensavel, parece que é de toda a urgencia que a Prefeitura fique armada de uma lei que lhe dê os meios de ir procedendo ás desapropriações á medida que estas se forem offerecendo.

Assim, a obra poderá ser realizada em mais de um exercicio, sem sacrificios para o Thesouro Municipal.

Essa obra seria um complemento da construcção do Theatro Municipal.

Não comprehendo que se faça uma obra tão grandioso, que honra a S. Paulo, sem o complemento de melhorar a sua perspectiva.

Nesse sentido, tenho a honra de submeter um projecto á apreciação da Camara.

Vae á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação, o seguinte

PROJETO N. 3, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — São considerados de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios e terrenos comprehendidos na área limitada pela face impar da rua Libero Badaró, entre a rua S. João e a ladeira Dr. Falcão, face par da ladeira Dr. Falcão, desde a rua Libero Badaró ate á rua Formosa, — face par da rua Formosa, desde o largo da Memoria até á rua S. João e — rua de S. João, face impar, desde a rua Formosa até á rua Libero Badaró.

Art. 2.º — A área desapropriada será utilizada para o alargamento da rua Libero Badaró, sem reconstrucção de predios e convenientemente aproveitada para um logradouro publico ajardinado.

Art. 3.º — A presente lei será posta em execução gradativamente e á medida que se forem offerecendo circumstancias favoraveis á realizacão deste melhoramento.

Art. 4.º — Procurará a Prefeitura ir entrando em accordo com os respectivos proprietarios, *ad referendum* da Camara.

Art. 5.º — Para este fim a Prefeitura irá fazendo as operações de credito que forem necessarias.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *Augusto C. da Silva Telles*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, fiz eu, na sessão atrazada, uma interpellacão á Prefeitura sobre a execução do contracto da «Light» com a municipalidade. Desejava, sobretudo, obter informações sobre a fórma pela qual tem sido executado o art. 16 do contracto, já lido por mim, naquella sessão, perante os collegas. Segundo esse artigo, como sabe a Camara, a companhia é obrigada a dar bondes, a preços reduzidos, em horas determinadas, com o fim de favorecer ás classes. As partes contractantes nomearam até, entre essas classes, os alumnos que frequentam as escolas publicas e os operarios.

Tive já ensejo de mostrar que a reduccão que a «Light» faz de 25 %, em favor dos alumnos, é uma reduccão irrisoria. Na verdade, os paes dos alumnos, pagando 150 réis pelas passagens dos filhos, ainda pagam um preço mais alto do que o preço das passagens de adultos, por variação das passagens de adultos, por viação.

Quanto a passagens dos operarios, na occasião em que discuti o contracto da «Light», mostrei á Camara como se devia interpretar a clausula citada, determinando que houvesse bondes a preços reduzidos, em horas determinadas, para favorecer aos operarios que moram nos suburbios. Era de conveniencia, com estudo elucidativo, consultar contractos identicos que existem tanto no Brasil como em paizes estrangeiros. Ora, quando se faz um contracto de viação congenere, em qualquer cidade, asseguram-se aos operarios bondes a preços reduzidos. Não estou ainda discutindo este ponto. Todavia, muito de relance, seja-me permitido lembrar que, na cidade de Milão, nos bondes para operarios a passagem custa de 30 a 35 réis; em Santos, a seccão é de 100 réis, para todos; os bondes de segunda classe no Rio de Janeiro, custam tambem 100 réis. Como me refiro, incidentemente, a este ponto, deixo de dar uma tabella comparativa de preços de bondes em grandes cidades europeas e americanas. Aqui os operarios continuam a pagar 200 réis, como si fossem ricos, como si não houvesse, no contracto, uma clausula em seu favor. Por outro lado, a reduccão de 25 % para os alumnos eu a considero ridicula. Os alumnos pagam 150 réis. Sem querer tambem desenvolver, hoje, esta questão observo á Camara que tenho no bolso um passe dos que se concedem aos alumnos

na cidade de Santos. Esse passe dá ao alumno direito de ir, todos os dias, á escola e voltar. Pois bem: custa apenas mil réis; é valido durante o mez.

O meu primeiro pedido de informações á Prefeitura foi apenas sobre o art. 16 do contracto; deixei para hoje novo pedido de informações sobre a execução de outras clausulas.

Não tratei dessa parte, a primeira vez que falei, porque receiava fatigar a attenção dos vereadores. Vou, pois, fazer agora o novo pedido de informações. Mas, antes de o formular, quero explicar, por desengano de consciencia, uma palavra ou uma phrase de que aqui usei na sessão passada. Mal acabava, nesse dia, de proferir o meu discurso, um collega distinctissimo, observou-me, amigavelmente, que eu nao deixára, de susceptibilizar a Camara. Disse-me elle que eu affirmára que os chefes republicanos é que indicaram e nomearam vereadores os meus collegas.

Atalhei, abruptamente, numa contestação peremptoria: de nada me lembrava!

Esse meu collega mesmo poderá confirmar si a minha réplica foi ou não foi prompta. Já se vê que, si proferi essas palavras, foi, talvez, pela minha inexperiencia na tribuna ou momentanea irreflexão. Não tive intenção de maguar os meus companheiros. Esta é a verdade.

Não quero dizer, comtudo, que faço uma retratação de quanto tenho dito pela imprensa. Escrevi, de facto, innumeras vezes, que os chefes do Partido Republicano indicavam e elegiam seus candidatos. Referia-me, porém, a épocas passadas ou a certos pontos do Estado, onde o voto do eleitorado ainda não está emancipado.

Aqui, ao contrario. O eleitorado da capital vae-se libertando dia a dia. Para um candidato ser eleito vereador, hoje, não basta a simples indicação official: — é necessario que mereça a investidura do cargo.

Considero honrosissima a minha eleição para o cargo que exerço. Mas considero tambem muito honrosa a eleição dos meus collegas. Si não tivessem o incontestavel merecimento que têm, não lhes bastaria a recommendação official. Foram eleitos porque o deviam ser, porque eram dignos, porque têm justa influencia. Com esta confissão busco provar que não tenho prevenção alguma contra os meus collegas. Não ha aqui maioria nem minoria. Ha apenas uma corporação empenhada como si fôra um homem só no desempenho do seu mandato.

Quem assim pensa, si insiste em exigir a execução do contracto com a «Light», não deseja fazer opposição, nem

chamar sobre si a attenção publica. Procura apenas ser digno da Camara de que é humilde membro.

Quando fundamentava o meu pedido de informações á Prefeitura, contava com a adhesão dos collegas: o que está em jogo é a dignidade da camara municipal de S. Paulo.

Si a clausula 16 do contracto não tem sido observada; si a redução de passagens é irrisoria; si não ha bondes para operarios, — ainda ha outras clausulas que têm sido violadas.

Esta companhia obrigou-se a fornecer carros para o transporte de cargas na cidade.

Uma vez que ella, armada de privilegio, ia competir com as particulares, as suas tarifas estavam sujeitas á Prefeitura. Ao comprometter-se a fazer trafegar esses carros dentro de um anno julgava-se capaz desse serviço.

O contracto dispõe, na clausula 7.a: (lé)

.....  
«Dentro do prazo de um anno, a companhia collocará em trafego carros sufficientes para o serviço de cargas e organizará tarifas para esse fim e regulamentos a observar, os quaes serão submettidos á approvação da Prefeitura».

Acrescenta a mesma clausula que «a companhia poderá suspender o transporte de cargas si delles não lhe resultar lucro, precedendo approvação da Prefeitura».

Ora, ainda não vi esses bondes de cargas; creio mesmo que nenhum dos collegas tambem os terá visto.

E' verdade que o transporte de cargas não deu lucro? E' por este motivo que a «Light» o suspendeu?

O sr. Silva Telles — A lei diz — «com approvação da Prefeitura».

O sr. Celso Garcia — Atalho a qualquer objecção que me façam.

Já me disseram que a «Light», durante alguns dias, teve em trafego bondes de carga.

Mas, sr. presidente, si os carros não deixavam lucro, não é com o serviço de alguns dias, nem de um mez que ella poderia fazer a experiencia definitiva.

A mim me parece que o não cumprimento desta clausula é talvez um favor concedido á companhia contra disposição expressa do contracto com a «Light». A companhia, si não me engano, não tem carros de carga, ou si os tem, são em numero insufficiente.

O sr. Almeida Lima — Eu nunca os vi.

O sr. Celso Garcia — Não se comprehende que o poder municipal, por falta de carros, oriunda de culpa da compa-

nhia, admitisse a suspensão do trafego de cargas!

*O sr. Silva Telles* — A «Light» tem carros para o transporte de terra, que são carros de carga...

*O sr. Celso Garcia* — Outra reclamação quanto ao transporte de pequenos volumes nas plataformas dos bondes.

Como a Camara sabe, a «Light» costuma cobrar 200 réis pelos pequenos volumes que leva nas plataformas dos bondes.

Si no contracto de viação todas as tarifas estão sujeitas á approvação do poder que fez a concessão, si em parte alguma uma companhia pôde estabelecer as suas proprias tarifas, pergunto: é admissivel que qualquer tarifa possa ser cobrada sem ser préviamente autorizada?

Em que disposição do contracto se baseia a «Light» para cobrar 200 réis pelos volumes conduzidos na plataforma?

Os bondes de passageiros são destinados a passageiros e não a cargas; os bondes de cargas são destinados a cargas e não a passageiros.

A tarifa para passageiros não é a tarifa para cargas.

Si, tratando do transporte de cargas, o contracto dispõe que a tarifa seria sujeita á approvação da Prefeitura, como a «Light» cobra tarifas de cargas nos proprios bondes de passageiros sem prévia autorização?

Quando se fez uma concessão a uma empresa; quando esta empresa pôde até desapropriar terrenos particulares...

*O sr. Arthur Guimarães* — Isso foi em virtude de uma lei do Estado.

*O sr. Celso Garcia* — ...o poder publico não deve abrir mão do direito de impôr certas condições.

A outra parte do contracto, a respeito de cuja execução eu peço tambem informações á Prefeitura, é referente á disposição do art. 17.

O *Diario Popular*, ha poucos dias, escreveu suggestiva noticia, narrando os soffrimentos de um carteiro, que anda, de manhã á noite, a entregar cartas de casa em casa, sem tempo quasi para almoçar, para jantar, correndo o dia todo.

E' pena que a brilhante folha não conhecesse o nosso contracto com a «Light» Si o conhecesse, ao soffrimento do carteiro poderia acrescentar outro soffrimento, proveniente de uma grande injustiça.

A algum dos meus collegas já ocorreu, porventura, a idéa de indagar comsigo mesmo porque o carteiro vae de pé na plataforma do bonde e não sentado?

A sua passagem dá direito a ir na plataforma ou a ir sentado, como qualquer passageiro?

Esta pergunta pode ser respondida pelo proprio contracto.

Si a «Light» pôde mandar para a trazeira do bonde certo numero de empregados, aos quaes é obrigada a conceder passagem gratuita, havemos de crer que apenas cumpre o contracto? Notemos, preliminarmente, que a companhia deve ter tantos bondes quantos forem precisos para o serviço publico. E' obrigada ainda mais, a ter bondes de reserva, bondes para os casos de aglomeração de passageiros. A lotação dos bancos, já verdadeiramente excessiva, não pôde ser mais excedida. Mas a companhia poderá, por economia, levar passageiros na trazeira dos bondes? Seria mystificar o contracto que a obriga a pôr em serviço tantos bondes quantos forem necessarios!

Si aos meus collegas ocorreu, como deve ter ocorrido, fazer a pergunta a que me referi, como de certo ocorreu, facil será resolvê-la. Basta ler o art. 17 do contracto. (Lê)

«A companhia fornecerá passagem gratuita:

a) — Ao presidente do Estado, seu ajudante de ordens, chefe de policia e suas ordenanças, delegados e subdelegados, e aos chefes da repartição de obras publicas do Estado;

b) — ao presidenteda Camara Municipal, ao prefeito, aos vereadores e ao fiscal da Camara junto á companhia.

Fornecerá tambem á Prefeitura passes nominaes para serem distribuidos a cem empregados municipaes, quando estiverem em serviço da repartição;

c) — ás malas do correio, seus agentes e carteiros, quando em serviço, competentemente fardados».

A parte 3.a do art. 17, letra c, para sua interpretação, deve ser dividida em duas partes.

A companhia fornecerá: 1.o passagens ás malas dos correios; 2.o, seus agentes. Ora, ha bondes apropriados para a condução de malas da estação para o correio e do correio para a estação.

A condução dessas malas e dos agentes é gratuita. Mas os carteiros não andam nesses bondes. Basta conhecer a natureza do serviço, para verificá-lo. Basta conhecer a significação da palavra *carteiro*, para se reconhecer desde logo que o seu logar não é no bonde que conduz as malas. E' nos bondes de passageiros.

*O sr. Joaquim Marra* — Nos bondes, quando são de malas, só entram empregados do correio ambulante, o que é muito differente de carteiro.

*O sr. Celso Garcia* — Pergunto: si a clausula manda dar passagem gratuita ao presidente do Estado, chefe de policia, etc.; si tambem concede passagem

gratuita ao prefeito, aos vereadores, ao presidente da Camara, etc.; si a mesma clausula ainda concede passagem gratuita aos carteiros, etc.; — por que razão o presidente do Estado, o chefe de policia, o presidente da Camara, os vereadores podem ir sentados nos bancos e os carteiros não podem?!

Estamos entre as pontas de um dilemma: si a disposição citada do contracto deve ser interpretada como não dando direito de ir sentados aquelles que são beneficiados, é claro que o presidente do Estado, o chefe de policia, os vereadores, etc., devem ir tambem na trazeira do bonde. Mas, si têm o direito de ir sentados como qualquer passageiro, por esta interpretação do contracto, os carteiros, neste caso, têm igual direito!

Não comprehendo por que razão não tem sido executada esta parte do contracto. Os carteiros, por não serem funcionarios municipaes, deixam de estar debaixo da protecção do nosso poder?

Mas os carteiros são tambem municipes; muitos são eleitores; alguns talvez paguem impostos á camara.

Si são municipes como os outros, por que motivo, — por julgal-os de humilde posição, a Camara ha de tolerar tão odiosa excepção?

A «Light» tem todo o interesse em que esta clausula do contracto não seja cumprida. O seu cumprimento obrigar-a-ia a pôr mais bondes em serviço. E' excessiva a lotação. Não obstante, ella achou um meio de augmentar ainda a lotação, collocando na trazeira dos bondes alguns daquelles que têm direito a passagem gratuita.

O sr. Rocha Azevedo — Os carteiros sómente...

O sr. Celso Garcia — Podia tratar minuciosamente do assumpto; podia fazer um estudo comparativo de varias concessões a empresas de viação, tanto no Brasil, como em varias cidades da Europa. Mas a occasião não é opportuna. Espero que o prefeito mande, primeiro, mais estas informações. Entraremos, depois, numa verdadeira tomada de contas sobre a execução do contracto com a «Light».

O *Diario Popular*, a primeira vez que tratou desta questão, fez algumas observações que poderiam melindrar os collegas.

Referindo-se ás camaras passadas, o *Diario* lamenta que ellas tenham consentido até hoje num verdadeiro esbulho da população pobre da capital, em beneficio da companhia poderosa.

Tambem a *Tribuna Italiana*, um jornal criterioso e brilhantemente redigido, fez commentarios semelhantes, extranhando que a Camara toda tivesse tolerado tan-

tas violações do contracto, que só vão pesar á população de S. Paulo.

Sei que de varios districtos da capital virá uma representação, pedindo o cumprimento do contracto com a «Light».

Por todos estes motivos, os meus collegas comprehendem que é grande a nossa responsabilidade.

Si aqui não ha maioria, nem minoria, mas uma collectividade que trabalha em bem do municipio, tenho convicção de que os collegas hão de corresponder á confiança do eleitorado.

Peço a attenção da casa para um outro assumpto, de que tratarei em duas palavras.

A Companhia do Gaz mandou arrancar a placa da rua Claudino Pinto, para fazer uma construcção na parte interior.

Esse facto despertou a minha attenção e eu me dirigi áquelle logar; vi, de facto, que a placa fôra arrancada, tendo-me, além disso, informado com os moradores. Verifiquei mais que havia trafego por aquella rua, que vae até á varzea do Carmo. A varzea está sendo saneada e naturalmente será convertida em um jardim ou parque e será necessario o transito por aquella rua.

Ainda que o não fosse; ainda que por alli não transitassem moradores, — era um terreno destinado á via publica e, de facto, estava aberto ao transito. O terreno foi fechado.

Como a Companhia de Gaz, por seu dedicado gerente, soubesse que eu estive examinando as obras, mandou a casa falar commigo a este respeito.

Diz elle que tem titulos que provam que aquelle terreno pertence a particulares...

O sr. Almeida Lima — Ha outros nas mesmas condições.

O sr. Celso Garcia — ...os quaes queria exhibir.

Eu disse ao representante da companhia que esperaria esses documentos, que ficaram de ser-me entregues amanhã ou depois.

Mas, como na qualidade de vereador, a minha attenção foi chamada para este facto, eu trago-o á Camara, imparcialmente, e estou convencido de que os collegas hão de decidir com o costumado criterio.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vão á mesa e são lidos os seguintes requerimentos:

#### REQUERIMENTO N. 7, DE 1908

Requeiro á Camara que peça á Prefeitura informações sobre o cumprimento das clausulas 7 e 17 do contracto com a

«Light» e sobre as tarifas que ella cobra pelo transporte de pequenos volumes na plataforma. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *A. Celso Garcia.*

REQUERIMENTO N. 8. DE 1908

Requeiro que a mesa requirite informações sobre o fechamento da rua Claudino Pinto. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — *A. Celso Garcia.*

Os requerimentos vão á Prefeitura.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o abaixo assignado dos posseiros e proprietarios de terrenos situados na villa Gomez Cardim, paradas da Penha e Lageado, com parecer da Commissão de Justiça, sob n. 1.

PAROER N. 1, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Em vista das informações prestadas pela Prefeitura relativamente á representação dos posseiros da villa Gomez Cardim, é a Commissão de Justiça de parecer que sejam os presentes papeis archivados. — Sala das comissões, 31 de janeiro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

O SR. AZEVEDO SOARES — Sr. presidente, lamento que a primeira vez que tenha que falar desta tribuna seja para justificar o meu voto em opposição á illustrada Commissão de Justiça.

Sr. presidente, o abaixo-assignado que vamos votar encerra materia muito grave e que, á primeira vista, não parece.

Trata-se, nada mais, nada menos, de acautelar os interesses da municipalidade, que se acham ameaçados por um syndicato sob a denominação de Banco Evolucionista.

O sr. Sampaio Vianna — Não se trata disso.

O sr. Azevedo Soares — Perfeitamente. Mas devemos acautelar os interesses da municipalidade...

O sr. Sampaio Vianna — Ella não precisa de advogado.

O sr. Azevedo Soares — ...todas as vezes que haja disso necessidade.

O sr. Sampaio Vianna dá um aparte.

O sr. Azevedo Soares — Quando se proclamou a republica, no periodo do governo provisorio, o general Francisco Glycerio, então ministro da Agricultura, fez diversas concessões de terrenos devolutos, em diversos Estados, para a instalação de burgos agricolas e collocação de familias.

Na mesma occasião, foi feita uma concessão ao dr. Ricardo Medina, para o mesmo fim, em S. Paulo.

O dr. Ricardo Medina transferiu essa concessão com as mesmas clausulas a um syndicato do Rio.

Este syndicato, tendo necessidade de uma pessoa juridica que o representasse em juizo, delegou poderes ao Banco.

Entretanto, nunca existiu o Banco Evolucionista; é Banco que nunca fez uma operação bancaria; não ha quem conheça a sua séde; é uma verdadeira phantasia, um verdadeiro mytho.

O sr. Sampaio Vianna — Mas não se trata disso.

O sr. Azevedo Soares — Vou chegar a esse ponto em que v. s. me está fazendo observações.

O perimetro municipal, ou melhor, o patrimonio municipal, como v. exa. e a casa sabem, era limitado por um perimetro de meia legua de raio, tendo como centro o largo da Sé. Foi uma doação feita ao tempo de Martim Affonso, em 1768.

Creio que este documento deve achar-se exarado nos annaes da Camara.

Quando os terrenos devolutos, por um acto da União, passaram a pertencer aos diversos Estados, nessa occasião o governo do Estado de S. Paulo, querendo augmentar o patrimonio municipal, augmentou o raio de mais meia legua, de modo que o perimetro passou a ter uma legua.

Pois bem. Este perimetro de uma legua abrange todo o povoado da Villa Cardim, que, portanto, está dentro do perimetro municipal.

Agora, pergunto: os signatarios do abaixo-assignado estão ou não dentro desse perimetro? Estão, — porque o perimetro urbano vae abranger área muito maior que o ponto comprehendido pelo povoado da Villa Cardim.

Portanto, fica perfeitamente patente que os signatarios têm as suas propriedades dentro do perimetro municipal.

A Prefeitura, obedecendo a um artigo de lei de 1904, cujo numero não me recordo...

O sr. Sampaio Vianna — Numero 790.

O sr. Azevedo Soares — Exactamente, numero 790.

Mandou publicar um edital no *Correio Paulistano* chamando todos os posseiros do perimetro municipal a virem legalizar, perante a Camara, as suas propriedades e receber os titulos definitivos.

O representante do Banco nesta capital, tendo noticia do abaixo-assignado, fez despachar emissarios desde a Segunda Parada até a estação de Lageado, na distancia de quatro leguas, avisando os posseiros que não attendessem ao edital.

da Camara, sob pena de mandado de despejo.

Esses posseiros, sr. presidente, são homens ignorantes, operarios, e ficaram entre Sylla e Carybides, sem saber que de liberação deviam tomar.

Lembraram-se nesta occasião de interpellar a Camara para saber a quem pertenciam os terrenos da Villa Cardim, porque o Banco dizia que esses terrenos lhe pertenciam.

*(Trocam-se varios apartes).*

O orador — A Camara quiz, com todo o criterio, resolver a questão do abaixo-assignado. Que fez? Consultou o procurador da Camara; este respondeu, por um parecer, que a Camara nada tem que ver com os posseiros do territorio municipal!

O sr. Arthur Guimarães — Mas reconheceu, no parecer, que o territorio era municipal?

*(Trocam-se muitos apartes).*

O sr. Sampaio Vianna — E' uma questão que está affecta ao poder judiciario.

O sr. Arthur Guimarães — E' uma questão melindrosa.

O sr. Azevedo Soares — O parecer diz que a Camara nada tem que ver com os posseiros, e principalmente com os signatarios do abaixo-assignado, que devem ser considerados como «usurpadores».

Ora, sr. presidente, chamar usurpadores áquelles que têm a sua propriedade na melhor boa fé, ha 10, 15 ou 20 annos, e mais — chamar usurpadores áquelles que têm a sua propriedade em consequencia de um titulo definitivo, em consequencia de uma deixa...

O sr. Almeida Lima — Não está provado.

O sr. Joaquim Marra — E' um dos casos.

O sr. Azevedo Soares — ...chamar usurpadores áquelles que têm a sua propriedade em consequencia de uma escriptura publica, é desconhecer por completo a accepção da palavra usurpadores!

O sr. Sampaio Vianna — O termo cabe no caso.

O sr. Azevedo Soares — Parece-me, sr. presidente, que se trata de uma questão que já foi apresentada á Camara passada e que, portanto, a Camara actual não está preparada para discutir.

Por isso peço que a discussão do abaixo assignado seja adiada para a sessão proxima.

Vae á mesa, é lido e posto em votação o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão dos papeis referentes aos posseiros de terrenos fique

adiada para a sessão seguinte. — Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1908. — Azevedo Soares.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, devo declarar que a Comissão de Justiça se acha aparelhada para defender o seu parecer, independente de adiamento.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, acho que devemos attender ao requerimento do nosso collega, que tem novos esclarecimentos a prestar, pois negar-lhe esse adiamento seria uma prova de desconsideração ao nosso companheiro.

O sr. Sampaio Vianna — V. exa. acha que seria uma prova de desconsideração não attendermos ao pedido de adiamento, mas não acha que é desconsideração á Comissão de Justiça, que se declara aparelhada para defender o seu parecer!

O sr. Azevedo Soares — A Comissão de Justiça está mal informada.

O sr. Celso Garcia — Trata-se de melhor conhecer a materia.

O sr. Marra — Principalmente eu, que desejo conhecer o assumpto.

*(Trocam-se ainda muitos apartes).*

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, sou de opinião que se deve tomar em consideração o requerimento do nosso collega, pedindo o adiamento da discussão do parecer da Comissão de Justiça sobre o assumpto, porque se trata de uma questão de certa importancia.

O sr. Azevedo Soares — Muito importante.

O sr. Arthur Guimarães — ...em que os posseiros se julgam donos dos terrenos e querem legalizar a sua posse.

Estes homens estão reclamando um direito justo: — a legalização da posse que têm sobre as terras; ellas têm alli seu patrimonio e a Camara não está habilitada, no momento dado, a resolver a questão.

Desconheço os termos da representação dirigida á Camara e voto pelo adiamento da discussão para a outra sessão.

O SR. SAMPAIO VIANNA, que usa da palavra em seguida, declara estar de accordo com o requerimento, mas aproveita o ensejo para fazer algumas observações sobre o termo «rolha», usado em aparte pelo seu collega sr. Joaquim Marra.

O orador explica que a questão não foi tratada em todos os pontos, no parecer, por estar affecta ao poder judiciario e não deverem transparecer certos segredos de defesa, que poderiam prejudicar os interesses municipaes.

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, quando empreguei aqui a palavra *rolha*...

**O sr. Sampaio Vianna** — Nada parlamentar!

**O sr. Joaquim Marra** — ...nada parlamentar, ou mesmo anti-parlamentar, tinha sómente em vista exprimir uma resposta ao calor com que o illustre collega procurava evitar o adiamento de uma questão de tanto interesse para S. Paulo.

E— continua o orador,— sendo igual o nosso mandato de vereador, não sabemos como é que existem para nós segredos de defesa.

Esses segredos não existem para os vereadores, que precisam esclarecer-se sobre as questões aqui ventiladas.

E eu, vendo, pela leitura do parecer, que a Comissão tinha tão por alto tratado da materia, não comprehenderia o seu alcance si o nosso collega sr. Azevedo Soares não nos tivesse esclarecido.

Eu, principalmente, preciso de ler a respeito, tanto mais que acho que qualquer de nós precisa ter convicção daquillo que votamos, para regular as relações da Camara com os municipes, e não posso admittir que se procure negar o adiamento pedido.

Si a Camara vê que é necessaria, faremos uma sessão secreta...

**O sr. Rocha Azevedo** — Não é caso disso...

**O sr. Joaquim Marra** — ...para tomar conhecimento do assumpto.

**O sr. Sampaio Vianna** dá um aparte.  
(*Trocam-se novamente muitos apartes*).

**O sr. Joaquim Marra** — Quando empreguei a palavra *«rolha»*, não foi com o intuito de ferir-o pessoalmente, mas procurando repellir o tom com que procurava abafar o pedido do nosso collega sr. Azevedo Soares.

**O sr. Celso Garcia** — O nosso collega sr. Sampaio Vianna não procurou abafar o pedido de adiamento; suppunha que elle era motivado por falta de documentos, e, como os tinha á mão...

(*Trocam-se apartes*).

**O sr. Joaquim Marra** — Entretanto, si os collegas acham que a palavra *rolha* importa numa offensa á Camara, eu a retiro.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o requerimento posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça sobre a subvenção pedida por J. P. Wileman para a publicação de um *Anuario Brasileiro*.

#### PARECER N. 2, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

J. P. Wileman, editor do livro denominado «*Brasilian Year Book*» (*Anuario Brasileiro*) propõe á Camara incluir em sua obra citada — um breve esboço historico e descriptivo desta cidade; planta da cidade, e outros assumptos de interesse mais para o Estado do que para o municipio, mediante o pagamento de dois contos de réis adeantados. A Comissão de Justiça, a quem é presente este pedido, entende que não tendo sido apresentados á Camara os originaes da obra para ser apreciada a parte referente ao municipio, não tem o criterio preciso para julgar do seu valor. Accresce ainda, que na descripção apresentada pelo proponente, ahí se trata de assumpto que mais interessa ao Estado que ao municipio. Assim sendo, é a Comissão de Justiça de parecer que não seja o mesmo attendido, salvo si do exame dos originaes se verificar a utilidade da referida obra. — Sala das commissões, 31 de janeiro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça sobre a indicação ao Congresso pedindo a verba de mil contos para desapropriações na capital.

#### PARECER N. 3, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Archive-se por já se achar em execução a lei orçamentaria do Estado; e quando não fosse por este motivo, seria inopportuno o pedido, em vista dos elevados encargos do Estado na actualidade. — Sala das commissões, 31 de janeiro de 1908. — A commissão de Justiça: *João M. Sampaio Vianna, Alvaro J. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça sobre a isenção do imposto predial durante cinco annos para a construcção de casas operarias.

#### PARECER N. 4, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Archive-se a presente indicação, cuja materia já se acha prevista no orçamento vigente do Estado. E' este o nosso parecer. — Sala das commissões, 31 de janeiro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça sobre a representação da Câmara de Dois Corregos, sobre meias custas.

**PARECER N. 5, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, tomando na devida consideração a circular da Câmara Municipal de Dois Corregos, que acompanhou a representação ao Congresso do Estado, no sentido de serem as Municipalidades vizinhas, por disposição expressa da lei, da obrigação do pagamento de meias custas, entende que, estando o caso já resolvido por lei estadual, devem ser archivados os alludidos papéis. — Sala das comissões, 1 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça sobre o requerimento de Pedro B. Boucherville, pedindo varios favores para a fundação e manutenção de uma escola.

**PARECER N. 6, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Pedro B. Boucherville propõe tomar um predio, cujo aluguel — que correrá por conta da Municipalidade — não deverá exceder de quatrocentos mil réis mensaes e como intermediario da Companhia de Mobilia Escolar «Preston» Provincia de Outaris, — Canadá; adquirir para esta Câmara uma mobilia escolar, predio e mobilia destinados a uma Escola Nocturna Municipal, mantida pelo proponente, que, em compensação, se utilizaria desse mobiliario e do predio locado, para o seu curso de preparatorios de madureza, bem como para a sua moradia e de sua familia, accetando neste curso diurno 25 alumnos gratuitamente, a juizo do presidente da Câmara.

A Comissão de Justiça, pronunciando-se sobre esta proposta, entende que não deve ser a mesma accetada, já porque não ha verba para as despesas que ella accarretaria e já porque, pela lei vigente, a materia do ensino não é da alçada da Câmara Municipal. — Sala das comissões, 1 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia, João M. Sampaio Vianna.*

Ningum pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 7.a sessão ordinaria em 22 de fevereiro

### Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Asdrubal Nascimento, Celso Garcia, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Raymundo Duprat, Goulart Fenteado, Azevedo Soares e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão, tendo assumido a presidencia o sr. Gabriel Dias da Silva, vice-presidente, na falta do sr. M. Corrêa Dias, presidente.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os concertos do taboleiro da Ponte Grande, pedidos numa indicação do sr. Arthur Guimarães. — Inteirada.

IDEM da mesma, sobre a indicação do sr. Azevedo Soares, relativamente á iluminação dos arrabaldes e pontos afastados da cidade. — Inteirada.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre a representação de diversos agentes de estabelecimentos commerciaes, reclamando contra impostos. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, sobre o auxilio de 10 contos pedido pelo sr. Arthur Monteiro de Carvalho para a publicação de um almanack do Estado de S. Paulo. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, sobre o acto do prefeito abrindo um credito supplementar de 6:000\$000 á verba «Expediente», da secretaria geral. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o prolongamento da rua Alvaro de Carvalho. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o requerimento dos vendedores de cartões postaes, pedindo para terem abertas as suas portas até depois de 8 horas da noite. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Finanças, sobre o balancete da receita e despesa do municipio relativo ao trimestre findo (outubro a dezembro). — A imprimir.



INDICAÇÃO N. 40, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar collocar uma bocca de lobo na rua do Gazometro, junto á rua Monsenhor Anacleto, afim de evitar-se, de certo modo, as constantes inundações que alli se dão. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 41, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne de mandar proceder, com urgencia, aos concertos de que precisa a rua do Pedregulho, até encontrar o calçamento da rua Serra de Araraquara. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 42, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne de mandar requisitar da secretaria da Agricultura a collocação de alguns combustores de gaz na rua Dr. Clementino. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 43, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande completar a collocação de guias na rua Vitalis, para que, feitos os passeios, possam os moradores aguardar o calçamento decretado. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 44, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie afim de que sejam abertas duas boccas de lobo, sendo uma em cada angulo da sargeta do lado esquerdo do edificio do Congresso do Estado.

Devido á declividade do sólo, as aguas pluvias se reúnem do lado alludido e, não tendo escoamento, correm sobre o calçamento, impedindo o transito de pedestres em dias chuvosos. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 45, DE 1908

Sendo a rua Caguasau' um prolongamento da avenida Luiz Antonio, indico que a Prefeitura mande substituir o nome daquella pelo desta. São conhecidas as vantagens de terem os prolongamentos os mesmos nomes em ruas e avenidas. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 46, DE 1908

Indico á Prefeitura a conveniencia de mandar dar um só alinhamento, rebuxar e pintar o gradil do Jardim da Luz, na face que dá para a avenida Tiradentes, em frente ao edificio da exposição, afim de dar melhor apparencia ao mesmo. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Raymundo Duprat*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 47, DE 1908

Indico novamente á Prefeitura que mande executar o calçamento da rua Conde de Sarzedas, que se acha em pessimas condições, ou pelo menos espalhar algumas carroçadas de terra, de maneira a cobrir os encanamentos que começam a apparecer, prejudicando o transito. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 48, DE 1908

Indico á Prefeitura que mande alterar o nivelamento da rua Treze de Maio, no trecho junto á avenida Luiz Antonio, cuja declividade actual, de 9 a 10 %, póde ser reduzida a 3 ou 4 %, de maneira a tornar aquella rua accessivel ao transito de vehiculos. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 49, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande concertar ou reformar o mictorio sito á praça João Mendes, á vista das más condições hygienicas do mesmo. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 50, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder á limpeza do correjo existente no Lavapés, desde o largo do mesmo nome até á rua Galvão Bueno. — Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

O SR. CELSO GARCIA, usando da palavra, trata do projecto que ha tempos apresentou sobre a construcção de casas hygienicas e baratas para operarios, aproveitando a occasião para esclarecer certas duvidas enunciadas por um dos membros da Comissão de Justiça.

Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer n. 7, da Comissão de Justiça, sobre o officio da comissão organizadora da Exposição Preparatoria para a Exposição Nacional de 1908.

### PARECER N. 7, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, á qual foi presente o officio dirigido á Camara Municipal pela comissão organizadora da Exposição Preparatoria para a Exposição Nacional de 1908, solicitando o concurso desta Municipalidade em prol da representação de S. Paulo, acolhe, com a mais viva sympathia, esse appello e entende que a Camara, dentro dos limites das suas attribuições, tudo deve fazer, no sentido de secundar os nobres intuitos daquella digna Comissão. — Archivando-se estes papeis. — Sala das comissões, 5 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 1, 8 e 11, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o cidadão Antonio de Toledo Lara.

### PARECER N. 1, DA COMISSÃO DE OBRAS

A' Comissão de Obras foi presente o officio n. 1.174 da Prefeitura, datado de 27 de dezembro do anno passado, em que pede approvação do accordo feito com o sr. Antonio de Toledo Lara para lhe ser cedido pela importancia de 55:000\$000, o terreno que sobra com o novo alinhamento da rua Quintino Bocayuva, com a área de 193,m.

Convenientemente estudada a questão, a Comissão de Obras é de parecer que seja approvedo o accordo feito pelo sr. prefeito, visto ser de justiça. — Sala das comissões, 27 de janeiro de 1908. — *E. Goulart Penteado, Silva Telles, José Oswald.*

### PARECER N. 8, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do officio n. 1.174, da Prefeitura, em que é communicado á Camara o accordo feito com o sr. Antonio de Toledo Lara, para ser cedido ao mesmo 193,m. de terreno municipal que sobra com o alinhamento dado á rua Quintino Bocayuva, é de parecer, de accordo com o parecer da Comissão de Obras, que o mesmo accordo seja approvedo, por ser e mesmo vantajoso para a Municipalidade, pelo preço ajustado de 55:000\$000.

— Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro da Rocha Azevedo.*

Como additamento ao parecer acima da Comissão de Justiça, cabe á esta esclarecer as demais comissões sobre a legalidade do accordo feito pela Prefeitura com o sr. Antonio de Toledo Lara. Sendo o sr. Antonio de Toledo Lara proprietario do predio da esquina da actual rua Quintino Bocayuva com a rua Direita, só a este poderia ser cedido por venda o terreno occupado actualmente pela rua Quintino Bocayuva, pois que tem elle servidão de luz e sahida, direito este que não lhe poderia ser garantido por outrem que adquirisse esse terreno em praça ou hasta publica.

Accresce, ainda, que já ha doutrina firmada pela Camara, em outras vendas semelhantes e ainda ha pouco com relação á venda realizada de um terreno á rua Quintino Bocayuva, esquina da rua José Bonifacio. — Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

### PARECER N. 1, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de accordo com os pareceres das Comissões de Justiça e de Obras e á vista das informações daquellas, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1º. Fica approvedo o accordo celebrado pelo Prefeito com o sr. Antonio de Toledo Lara afim de lhe ceder pela quantia de 55:000\$000 o terreno municipal que sobra com o novo alinhamento da rua Quintino Bocayuva com a área de ..... 193,m,2,09.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *R. Duprat, Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 8. a sessão ordinaria em 29 de fevereiro

### Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Gabriel Dias, Asdrubal do Nascimento, Arthur Guimarães, Joaquim Marra, Ber-

nardo de Campos, José Oswald, Goulart Penteado, Raymundo Duprat, Almeida Lima, Rocha Azevedo e Azevedo Soares.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O R. 1.º SECRETARIO dá conta do quinto

### EXPEDIENTE

PARECERES das Comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre as obras do prolongamento da rua Japy, entre a rua Serra de Araraquara e a estrada da Penha. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o requerimento em que Antonio Pepe e J. Guerreiro Maia, propondo á Camara empreitar o calçamento de diversas ruas da cidade. — A' imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o accordo com o proprietario do predio n. 15, da rua Alvares Penteado, para aquisição da parte necessaria á regularização do alinhamento. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o pedido de restituição á S. Paulo Railway da quantia de ..... 31:425\$385, proveniente de impostos pagos pela mesma Companhia. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre a resolução do sr. prefeito incumbindo o dr. Joaquim Saraiva Netto, advogado nesta capital, de defender a Camara na acção intentada contra esta por Willim Fowler. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre as obras de calçamento da rua Gomes Cardim, entre a Estrada de Ferro Central e a rua Visconde de Parahyba. — A imprimir.

OFFICIO do sr. prefeito, concebido nos seguintes termos :

«Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal.

Tomando em consideração o pedido de informações do sr. vereador dr. Celso Garcia, sobre serviços da *Light and Power*, devo informar á Camara o seguinte:

#### *Transporte de alumnos:*

O preço das passagens é de 150 réis e é extensivo aos alumnos dos collegios particulares; essas passagens são vendidas a qualquer hora, assim como aos domingos e dias feriados e durante o periodo das férias. Está em estudos uma proposta da Companhia para refôrma de algumas clausulas do seu contracto, no qual o preço dessas passagens é reduzido a 100 réis.

#### *Transporte de operarios:*

De accordo com o contracto, a Companhia estabeleceu este serviço, a preços reduzidos, nas linhas dos arrabaldes, em horas determinadas, trazendo os carros a tableta: «Bonde para operarios». Sendo, porém, muito diminuta a frequencia de passageiros nestes carros, a Companhia foi auctorizada a supprimil-os, fazendo extensiva a redução de preços das passagens ás linhas da Penha, Araçá, Villa Mariana e Agua Branca. Na linha da Penha, houve suppressão de uma secção, ficando o preço da passagem reduzido a 400 réis em vez de 600 réis. Na linha do Braz a primeira secção foi prolongada de 700 metros. A linha de Villa Mariana foi reduzida a uma só secção. Na linha de Agua Branca, a primeira secção foi prolongada de 750 metros.

#### *Segurança do publico:*

Não é possível precisar o numero de rupturas do fio conductor da força de tracção, desde que começou a funcionar o serviço dos tramways, mas as que se têm dado, em pequeno numero, nenhum desastre pessoal tem ocasionado. A voltagem deste é fio de 550 volts, sendo a corrente continua, e só accidentalmente pôde ocasionar a morte. As rupturas que se tem dado são devidas a phenomenos atmosfericos, a defeitos no fio, que não se podem notar, ou á imprudencia dos passageiros em dias de grande movimento, quando, da plataforma dos carros, puxam a alavanca do trolley. E' quanto basta para mostrar que taes accidentes escapam á acção da fiscalização desse serviço, que, aliás, é feito com bastante regularidade.

#### *Multas:*

Poucas têm sido as multas impostas á Companhia, nos termos do seu contracto, sendo que a maior parte das vezes em que isto se tem dado a Companhia tem sido dellas relevada, por ter justificado as faltas commettidas. Saudações. — O prefeito, Antonio Prado. — Inteirada, dê-se sciencia ao sr. vereador, auctor do requerimento.

#### INDICAÇÃO N. 51, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar collocar guias na alameda Barros e bem assim mandar providenciar sobre o fecho de um terreno em aberto, alli, onde depositam lixo. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 52, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar, opportunamente, proceder a estudos afim de verificar si existe no Su-

maré algum terreno barato apropriado à construção de um parque. O Sumaré fica situado nos terrenos da herança Wanderley, a um kilometro de distancia da linha de bondes do Araçá, na avenida Municipal, e é ponto culminante, com horizonte vastissimo, de onde, enxergando-se para todos os lados, se domina toda a cidade e povoados dos arredores. É lugar que, uma vez beneficiado, será ponto predilecto para diversões publicas. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *José Oswald.*

INDICAÇÃO N. 58, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar o calçamento da rua Vitalis. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 54, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar arborizar o aterrado do Gazometro, bem como o do Carmo, visto ser essa medida de grande utilidade publica. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 55, DE 1908

Indico á Prefeitura a conveniencia de mandar orçar o calçamento da rua Dr. Alfredo Ellis. — Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 56, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande entupir um buraco existente na rua Capitão Matrazzo, esquina da rua Julio Conceição, onde as carroças tombam, estragando o predio vizinho. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 57, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias para o passeio na rua das Palmeiras, desde a avenida Angelica por deante, até á parte que fica sobre barrancos. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 58, DE 1908

Indico que a Prefeitura se digne de informar em que estado se acham as providencias para os bondes correrem pela rua Thabor. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

O SR. ALMEIDA LIMA usa da palavra para pedir os concertos das pontes da rua Luiz Gama e manda á mesa a seguinte

INDICAÇÃO N. 59, DE 1908

Indico que a Prefeitura, com a maior urgencia possivel, mande concertar as pontes da rua Luiz Gama, que ameaçam ruina. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

O SR. JOAQUIM MARRA justifica uma representação dos moradores, commerciantes e proprietarios das ruas Conselheiro Nebias e Lopes de Oliveira e suas proximidades, na parte que fica aos fundos da chacara do Carvalho, pedindo o concerto dos trechos finaes das ditas ruas, e — manda á mesa a seguinte

INDICAÇÃO N. 60, DE 1908

Indico que a Prefeitura se digne de tomar providencias immediatas no sentido de attender á reclamação dos moradores do fim das ruas Conselheiro Nebias e Lopes de Oliveira. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entram em discussão os pareceres das commissões de Justiça e Finanças, sob ns. 9 e 2, mandando archivar a representação de diversos agentes de estabelecimentos commerciaes reclamando contra lançamentos de impostos.

PAROER N. 9, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento da representação dirigida á Camara, por varios agentes de estabelecimentos commerciaes, com escriptorios de amostras, no municipio da capital, pedindo redução do imposto de industria e profissão á taxa fixa de 500\$000, é de parecer que se archive a presente representação, por terem sido os reclamantes attendidos na lei do orçamento vigente, como se vê do paragrapho 3º do art. 17. — Sala das commissões, 31 de janeiro de 1908. — *Jodo M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

PAROER N. 2, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Justiça. — S. Paulo, 17 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e aprovados.

Entram em discussão os pareceres ns. 10 e 18 das comissões de Justiça e Finanças, indeferindo uma petição em que o sr. Arthur Monteiro de Carvalho solicita o auxílio de 10:000\$000 annuaes, durante 10 annos, para a publicação de um almanak do Estado de S. Paulo.

**PARCER N. 10, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, cotejando o sacrificio pecuniario que envolve o pedido de Arthur Monteiro de Carvalho, de um auxilio de 10:000\$000 annuaes, por 10 annos para a publicação de um almanak do Estado de S. Paulo, com as problematicas vantagens, que adviriam para o municipio da capital dessa publicação, opina pelo indeferimento de tal pedido e archivamento dos respectivos papeis.

Sala das comissões, 1 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia, João M. Sampaio Vianna.*

**PARCER N. 3, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Justiça, cujos fundamentos adopta. — Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e aprovados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 11 e 4, isentando o Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, de pagamento de emolumentos.

**PARCER N. 11, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, tomando na devida consideração o officio do conselheiro Manuel Antonio Duarte de Azevedo, presidente do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, pedindo dispensa do pagamento dos emolumentos relativos á approvação de plantas, alinhamento e mais despesas municipaes para a construção do predio destinado áquella associação, entende que é justo deferir-se esse requerimento e apresenta para tal fim o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo, attendendo ao requerimento apresentado pelo Instituto Historico e Geographico decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto Historico e Geographico de S. Paulo isento do pagamento dos emolumentos relativos á approvação de plants, alinhamento e mais despesas municipaes para a construção do

predio destinado aos trabalhos do referido Instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 5 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

**PARCER N. 4, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça, em relação ao pedido do Instituto Historico e Geographico de São Paulo. — Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 12 e 5, approvando o acto do sr. prefeito sobre a abertura de creditos supplementares ás verbas «Expediente» e «Custeio de Mercados».

**PARCER N. 12, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

O sr. prefeito municipal, em officio n. 46, communicou á Camara que, devido ao desenvolvimento que tiveram durante o anno passado os serviços da Secretaria Geral da Prefeitura, exgotou-se a verba «Expediente», publicações, conduções e outras despesas communs, verba esta consignada no paragrapho 2.º, letra B do art. 3.º da lei do orçamento de 1907, pelo que teve, para occorrer ao pagamento de despesas dos ultimos mezes, de abrir um credito supplementar de 8:000\$000 sob sua responsabilidade, pela urgencia que havia na liquidação destas contas.

Outrosim, que tendo-se tornado insufficiente a verba de 2:000\$000, destinada ao custeio dos mercados, devido á reforma porque passou o mercado da rua 25 de Março, teve que abrir um credito supplementar na importancia de 600\$000, e para estes seus actos pede a approvação da Camara.

A Comissão de Justiça, reconhecendo como muito justas as razões apresentadas pelo sr. prefeito, e que determinaram a abertura dos referidos creditos supplementares para satisfazer a liquidação de despesas accrescidas com o desenvolvimento que teve a Secretaria Geral da Prefeitura, e novos encargos criados pela reforma do mercado da rua 25 de Março, é de parecer que os mesmos actos sejam approvados e apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º E' approvedo o acto do Prefeito abrindo o credito supplementar de

6:000\$000, ao consignado no parágrafo 2.º, letra B do art. 37 da lei orçamentaria de 1907, e o de 600\$000 complementar ao credito de custeio dos mercados, consignado na lei n. 956, de 16 de novembro de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 8 de fevereiro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 5, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça, approvando os actos constantes do officio do sr. prefeito municipal, de 24 de janeiro proximo findo

Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os papeis relativos ao prolongamento da rua Alvaro de Carvalho até ao largo do Riachuelo, com pareceres das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 2, 13 e 6, que apresentam um projecto.

PARECER N. 2, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, tomando conhecimento do orçamento e planta do prolongamento da rua Alvaro de Carvalho ao largo do Riachuelo, é de parecer que deve ser dada autorização ao sr. dr. prefeito para dentro da verba de 98:448\$233 realizar aquelle melhoramento, reclamado pelos habitantes da referida rua desde o anno de 1901.

A despesa com este melhoramento é justificada pela necessidade que têm os habitantes daquella rua de uma via de comunicação para o centro da cidade, pois a mesma tem entrada pelo lado da Consolação, não tendo porém sahida.

Além do que, cogita-se de ligar a rua Augusta á rua Alvaro de Carvalho para o que já se pediram estudos á Prefeitura afim de proporcionar a Camara aos habitantes do bairro da Bella Cintra e adjacencias comunicação directa para a cidade. — Sala das comissões, 29 de janeiro de 1908. — *José Oswald, Silva Telles, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 13, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tendo examinado detidamente os papeis relativos ao prolongamento da rua Alvaro de Carvalho ao largo do Riachuelo, vê que se trata de uma antiga aspiração dos proprietarios e moradores dsquella rua.

Assim é que em 4 de março dæ 1901, pelo então vereador dr. Pedro Arbues, foi apresentado um projecto tendente áquelle melhoramento.

Em 14 de janeiro de 1902, resurgiu esse assumpto com uma indicação do dr. Hortá Junior.

A 21 daquelle mez e anno, os herdeiros de João Adolpho Schritzmeyer e as industriaes Adolpho Schritzmeyer & Comp. entraram com o requerimento e planta a fis...., suggerindo uma solução para o caso, isto é, que o projectado prolongamento com a largura de 12 metros, devia derivar-se para a ladeira do Piques, e allegando differença de preço sobre o do projecto primitivo, e a possibilidade da rua em questão prolongar-se futuramente para a rua de Santo Antonio, pedem preferencia para essa proposta.

Intercorrentemente a Prefeitura, depois de um meticoloso estudo e das informações do estylo, favoraveis, aliás, ao melhoramento projectado, remetteu os papeis á Camara, concluindo que «o primitivo projecto é o unico que deve ser adoptado, não só porque exige o menor numero de desapropriações, como tambem porque é de mais vantagem o traçado, attendendo-se á topographia do local.

Em 20 de abril do anno passado, os proprietarios e moradores da rua Alvaro de Carvalho representaram á Prefeitura insistindo pelo melhoramento que tanto os tem preocupado.

A Prefeitura remetteu á Camara essa representação que está annexada aos papeis.

Finalmente, a digna Comissão de Obras, em 29 de janeiro ultimo, deu o seu parecer inteiramente favoravel ao melhoramento reclamado.

Relatado como fica tudo quanto tem corrido, a Comissão de Justiça subscrive o parecer da Comissão de Obras, datado de 29 de janeiro ultimo, entendendo, porém, que a Prefeitura deve ficar autorizada a entender-se com os proprietarios interessados, sobre o preço das desapropriações, *ad referendum* da Camara. — Sala das comissões, 5 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 6, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com as dignas comissões de Obras e Justiça, cujos pareceres subscrive, pelo que offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o prefeito municipal autorizado a entender-se com os proprietários interessados, para aquisição dos terrenos e bemfeitorias necessárias para o prolongamento da rua Alvaro de Carvalho ao largo do Riachuelo, *ad referendum* da Camara.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 14 e 7 das comissões de Justiça e Finanças, indeferindo uma representação em que diversos negociantes de cartões postaes pedem licença para terem abertas as portas de seus estabelecimentos depois das 8 horas da noite.

**PARCEER N. 14, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Negociantes de cartões postaes representaram á Camara pedindo autorização para conservarem os seus estabelecimentos abertos até 10 horas da noite e fundamentaram o seu pedido com o facto de negociarem algumas charutarias com cartões postaes e conservarem suas portas abertas até esta hora, prejudicando desta fórma o commercio dos supplicantes. A Comissão de Justiça, estudando mais uma vez o assumpto, é de parecer que não sejam os mesmos attendidos, não só porque as leis ns. 976 e 450, que regulam o assumpto, não incluíram entre as excepções o commercio de cartões postaes, por não se tratar de mercadoria de primeira necessidade, como porque as charutarias para negociarem depois das 8 horas da noite pagam um imposto especial, accrescendo ainda que muito poucas fazem o commercio de cartões postaes.

Sala das comissões, 8 de fevereiro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

**PARCEER N. 7, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 17 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos.

Entra em discussão o parecer n. 8, da Comissão de Finanças, approvedo o balancete da receita e despesa apresen-

tado pelo sr. prefeito e relativo ao trimestre findo.

**PARCEER N. 8, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, estudando o balancete da receita e despesa do município relativo ao trimestre findo e enviado á Camara pela Prefeitura com o officio de 5 do corrente mez, é de parecer que seja o mesmo approvedo para os devidos effeitos. — Sala das comissões, 17 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça, sob n. 1, (\*) mandando archivar as representações dos poseiros e proprietários de terrenos situados na Villa Gomes Cardim, paradas da Penha e Lageado, adiada a requerimento do sr. dr. Azevedo Soares.

O SR. AZEVEDO SOARES manda á mesa, sendo sem debate approvedo, o seguinte

**REQUERIMENTO**

Proponho que a discussão do abaixo assignado dos moradores da Villa Cardim fique adiada por mais 15 dias. — Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1908. — *Azevedo Soares.*

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

**9.ª sessão ordinaria em 7 de março**

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Asdrubal Nascimento, Mario Amaral, Joaquim Marra, Silva Telles, Celso Garcia, Raymundo Duprat, Almeida Lima, José Oswald, Arthur Guimarães, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Gabriel Dias da Silva e Bernardo de Campos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte

(\*) Vide pag. 37.

## EXPEDIENTE

OFFICIO do sr. prefeito, sobre a limpeza das ruas perpendiculares á avenida Paulista. — Inteirada.

PAROCHERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o accordo feito pela Prefeitura com Cappi Bruto para indenizal-o pela perda que soffreu no terreno de sua propriedade, entre os ns. 43 e 47 da avenida Tiradentes. — A imprimir.

PAROCHERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o requerimento de Quirino do Canto, relativamente á hasta publica das sobras dos terrenos das ruas Anhangabahu' e Bocayuva. — A imprimir.

PAROCHERES das comissões de Justiça, Finanças e Hygiene, sobre o pedido de privilegio de André Monaco para o serviço de transporte de carnes verdes. — A imprimir.

OFFICIO do sr. presidente da directoria do Jockey-Club, convidando a Camara a assistir ás corridas do domingo, 8 do corrente, em que será disputado o «Primeiro Premio Municipal», no valor de ..... 2:000\$000, por conta da subvenção de 6:000\$000, dada áquella sociedade pela Camara. — Inteirada.

### INDICAÇÃO N. 61, DE 1908

Indico, com insistencia, que o sr. prefeito se digne de mandar collocar guias na rua Clementino, pois que esse melhoramento de ha muito é reclamado pelos moradores daquella rua. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 62, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se sirva mandar proceder aos melhoramentos de que precisa a rua João Boemer, bem como requisitar da Secretaria da Agricultura a collocação de alguns combustores de gaz na referida rua. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 63, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar proceder aos concertos de que precisa a rua Joaquim Kauer, que se acha intransitavel. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 64, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar proceder aos reparos de que precisa a rua Frei Gaspar, e bem assim, or-

denar que se mande nivelar a rua Santa Cruz, que, aliás, póde se tornar uma rua de magnifico futuro. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 65, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne ordenar a collocação de guias na rua Martin Affonso, visto estar nas condições de receber esse melhoramento. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 66, DE 1908

Indico que o sr. prefeito providencie afim de que seja dotada de gaz e exgottos a rua Muniz de Sousa, ao menos na parte habitada. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 67, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande proceder aos estudos e fazer o orçamento para o calçamento da rua Dr. Climaco que é toda habitada. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 68, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande macadamizar a rua Conselheiro Brotero, cuja movimentação é tão grande que a torna cheia de buracos, poças de agua, na estação chuvosa. — Sala das sessões, 7 de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 69 DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a parallelipedos o trecho da rua Barra Funda, comprehendido entre o largo Brigadeiro Galvão e a rua Lopes de Oliveira. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 70, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a parallelipedos a rua Anhanguera, intervindo ao mesmo tempo junto ao governo do Estado para este mandar fazer o serviço de exgottos relativo. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 71, DE 1908

Indico que a Prefeitura se digne mandar concluir o prolongamento e nivela-



mento da rua Haddock Lobo, entre a avenida Paulista e a alameda Santos, bem como o calçamento desta entre a rua Augusta e Rebouças. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — Celso Garcia. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 72, DE 1908.

Indico que a Prefeitura mande proceder ao calçamento da rua Joly, já autorizado por lei. — Sala das sessões, 7 de março de 1908. — Celso Garcia. — A' Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE — Antes de proseguirmos nos nossos trabalhos, tenho a declarar que estão sobre a mesa diversas authenticas da eleição para presidente e vice-presidente do Estado, effectuada a 1.º do corrente.

De accordo com o decreto 1.411, de 10 de outubro de 1906, essas actas vão ser abertas e relacionadas, fazendo-se dellas menção na acta, á proporção que forem recebidas, e publicando-se o resultado no *Diario Official*, conforme dispõe o art. 78, paragrapho 2.º do referido decreto.

Procedendo-se á abertura das authenticas, enviadas pelas mesas eleitoraes dos seguintes logares: — Apparo, Araraquara, Areas, Alambary, Arujá, Bauru, Bananal, Barretos, Batataes, Brodowski, Bebedouro, Belém, do Descalvado, Bocaina, Botucatu, Bragança, Boituva, Buquira, Belémzinho (capital), Boa Vista das Pedras, Bella Vista, Cruzeiro, Capapava, Cajuru, Campinas, Consolação, (capital) Conceição, Capão Bonito, Cambucy (capital) Cotia, Conceição dos Guarulhos, Capivary, Casa Branca, Camo Largo, Conchas, Dous Corregos, Dourado, Embahu, Entre-Rios, Espirito-Santo do Pinhal, Figueira, Fartura, Franca, Guaratinguetá, Guariba, Guararema, by, Ibitinga, Igarapava, Igarahy, Itapetininga, Itapira, Itatiba, Ituverava, Itaquaquecetuba, Itirapina, Ibaté, Itu, Itaquaquecetuba, Itirapina, Ibaté, Itu, Indayatuba, Igaratá, Jardinopolis, Jaboticabal, Jacarehy, Jambeiro, Jundiaby Jaguary, Jatahy, Liberdade (capital), Limeira, Lorena, Lagoinha, Laranjal, Leme, Monte Alegre, Mattão, Matto Grosso, de Batataes, Monte Azul, Monte Alto, Mineiros, Monte Mór, Mococa, Mogy das Cruzes, Mogy-mirim, Mogy-guassu Mandury, Morro Pellado, Nazareth, Nuporanga, Natividade, Pedreira, Pitanguerias, Parahybuna, Posse, Patrocínio do Sapucahy, Piedade, Pilar, Pindamonhangaba, Piracaia, Piraicoba, Piraju, Pirassununga, Pedregulho, Porto Feliz, Pereiras, Passa Tres, Pyramboia, Perna (capital), Parnahyba, Pirapora, Que-

luz, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Bonito, Rio das Pedras, Redempção, Santa Rita dos Coqueiros, Santa Cruz, Sé (capital), Santo Amaro, S. Bernardo, Santo Antonio da Boa Vista, S. Sebastião do Turvo, Santa Cruz do Palmital, Bertãozinho, Santa Branca, Sallsopolis, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Izabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Cruz da Estrella, S. Carlos, S. João da Boa Vista, S. José do Barreiro, S. José dos Campos, S. Francisco Xavier, S. Simão, Santa Rosa, Serra Azul, Serra Luiz, S. Manuel, S. Pedro, S. Roque, S. Negra, Sarapuhy, Silveiras, Socorro, Sorocaba, S. João do Itatinga, Tuiuty, Tambahu, Turiassu, Taquaritinga, Tatuhy, Taubaté, Tremembé, Tieté, Una, Vargem Grande e Villa Bomfim, — verifica-se o seguinte resultado:

Para presidente do Estado:

Dr. Albuquerque Lins .....	44.955 votos
Dr. Campos Salles .....	59 votos
Dr. Cincinato Braga .....	12 votos
E outros menos votados.	

Para vice-presidente:

Coronel Fernando Prestes..	44.959 votos
Dr. José Pereira Rebouças	42 votos
Dr. Antonio Moraes Barros	12 votos
E outros menos votados.	

Terminados os trabalhos, o sr. presidente determina que do respectivo resultado seja enviada copia para ser publicada no *Diario Oficial*.

Continuando o expediente, pede a palavra

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, recebi, delicadamente enviadas por ordem de v. exa., as informações dadas pelo sr. prefeito, em cumprimento do meu pedido de informações sobre o contracto da *Light*.

Infelizmente, na sessão passada não estive presente; não pude, por esse motivo, mostrar que essas informações não foram devidamente prestadas.

Como a Camara ha de estar lembrada, eu li o art. 16 do contracto feito pela Camara com a *Light*.

Segundo esse artigo 16, a Companhia se comprometteu, dentro do prazo de um anno, a contar da data do contracto, a conceder bilhetes de passagens a preços reduzidos e em horas determinadas, para o transito das classes operarias e dos alumnos que frequentam as escolas publicas.

A respeito do transporte de alumnos, o meu pedido de informações foi o seguinte: (1º)

« 1.º) Qual o preço das passagens dos alumnos que frequentam as escolas publicas? 2.º) Em que horas são acceitas essas passagens? »

O sr. prefeito municipal, a estas perguntas, respondeu mais ou menos em ordem. Chamo, todavia, a attenção da Camara para o topico final dessa resposta. O sr. Antonio Prado, depois de haver dito que o preço das passagens de alumnos é de 150 réis, depois de acrescentar que o preço é extensivo aos alumnos dos collegios particulares, conclue: (lê)

Está em estudos uma proposta da Companhia para a reforma de algumas clausulas de seu contracto, na qual o preço dessas passagens é reduzido a cem réis.

Ora, pergunto eu, para se obter a redução do preço de transporte de alumnos é necessaria uma reforma de contracto?

Entretanto, não o é.

Pelo contracto, a companhia se compromette, dentro do prazo de um anno, a reduzir o preço das passagens dos alumnos. Sem embargo dessa disposição, o contracto não determina qual o abatimento ou redução.

Mas, pelo facto de não ter sido determinada a quantia da redução, a Camara deve accetar a redução offerecida pela Light?

O sr. prefeito diz que as passagens dos alumnos custam 150 réis. Ora, tive já enseo de dizer á Camara que o preço de taes passagens, não obstante o abatimento, é mais caro que o preço que pagam os adultos, em geral, por transporte urbano, em todas as grandes cidades do mundo.

Mas admittamos que a Light, aproveitando-se da indeterminação do abatimento, propuzesse a redução apenas de 25 %.

Pergunto: a Prefeitura podia se contentar com essa redução?

Note a Camara que eu estou muito longe de admittir que o sr. prefeito acquiescesse á semelhante proposta.

O sr. Antonio Prado, que tem viajado varios paizes da Europa, deve saber quanto é importante o problema da viação urbana, tanto em relação aos escolares como ás classes operarias.

Si elle sabe que na Europa o preço das passagens é diminuto, si sabe que lá é considerada importante esta questão, como tolera, com violação do nosso contracto, a exorbitancia dos preços de passagens em S. Paulo, cidade que se estende dia a dia? Porque busca adiar para o futuro a solução de um problema de tanta importancia? Não se diga que a Light, aproveitando-se da circumstancia de não estar no contracto determinado o abatimento, tivesse proposto a redução de 50 réis. Porque? Ha omissão? Pois

bem: em todo o contracto a interpretação das clausulas não fica ao arbitrio das partes. Ambas têm que interpretalas de common accordo, havendo, em caso de divergencia, o recurso para o poder judiciario. Ha no contracto uma disposição, a do art. 20, á qual poderia ter recorrido o prefeito no caso de não chegar a accordo com a Light (lê)

«Qualquer desintelligencia ou duvida que possa ocorrer no cumprimento do contracto, será resolvida definitivamente por tres arbitros escolhidos a aprazimento da Prefeitura e da Companhia.»

Ora, si a Light se offereceu para fazer uma redução de 50 réis, parece que o dever da Prefeitura era conquistar a maior vantagem que pudesse para os alumnos, porque a redução de 50 réis é insignificante.

Neste caso o sr. Antonio Prado não devia contentar-se com a redução de 50 réis em favor dos alumnos. Admittamos que a Light não quizesse fazer maior abatimento. Pois recorresse o prefeito ao juizo arbitral que nos podia ser favoravel. Como é que agora, para conseguir redução maior, o sr. Antonio Prado, antes de exgottar o ultimo recurso, fala numa novação do contracto? E quanto isso nos irá custar?

A Camara ha de saber quaes os processos de que a Light costuma lançar mão para conseguir o que pretende no Brasil.

Felizmente, ella tem encontrado a devida reacção tanto no Rio como aqui.

Quando se discutia o contracto da Light no Rio os jornaes noticiaram que um dos grandes capitalistas daquela empresa havia dito que o Conselho Municipal não tinha approvado todas as clausulas do contracto, mas que isso era questão de mais ou menos contos de réis. Jornaes do Rio commentaram esse facto.

Si nós sabemos por experiencia o que nos custou o contracto da poderosa Companhia; si sabemos o que ella procurou impôr no Rio; si sabemos quanto arroxearam o Estado no contracto da Sorocabana os mesmos incorporadores de empresas, devemos arrepear a novação do actual contracto.

O segundo quesito do meu pedido de informações foi sobre os bondes para operarios.

Li á Camara a clausula respectiva do contracto, em virtude da qual a Companhia era obrigada, passado um anno da approvação do contracto, a dar bondes a preços reduzidos, em horas determinadas, para transporte dos operarios dos subúrbios.

Quando falei a primeira vez a respeito do assumpto, invoquei o testemunho dos collegas para o facto de ninguem ter visto em S. Paulo os taes bondes, a preços re

duzidos e em horas determinadas, para o transporte de operarios.

Nessa occasião, si bem me lembro, mostrei á Camara que em geral nas grandes cidades, principalmente nas cidades industriosas, nos contractos, como esse, de viação urbana, o poder publico, para evitar o adensamento da população, procura desviar-a para fóra da cidade ou para os arrabaldes. Mas como? Pela redução das passagens para as classes operarias, que, neste caso, poderão morar longe.

Esse problema tem estreita relação com o das casas operarias.

Segundo o nosso contracto, os operarios devem ter bondes a preços reduzidos e em horas determinadas.

Em meu pedido de informações, perguntei ao prefeito:

«1.º Quanto custa a passagem de operarios? 2.º Em que horas têm elles redução, ou quantos bondes lhes são destinados por dia?»

Ora, o prefeito não prestou uma só destas informações!

Diz elle: (lê)

« De accordo com o contracto, a Companhia estabeleceu este serviço a preços reduzidos nas linhas dos arrabaldes em horas determinadas, trazendo os bondes a taboleta *Bonde para operarios*; sendo, porém, muito diminuta a frequencia de passageiros nestes carros, a Companhia foi auctorizada a supprimil-os, fazendo extensiva a redução ás linhas da Penha, Araçá, Villa Mariana e Agua Branca.»

Como vê a Camara, o sr. prefeito em lugar de prestar informação a respeito do transporte de operarios, não respondeu quanto custava a passagem e nem a que horas tinham os operarios a redução ou quantos bondes lhes eram destinados por dia, conforme o meu pedido.

Si um estrangeiro intelligente nos procurar para obter uma informação nesse sentido, nós, vereadores, não lhe sabermos responder!

O sr. prefeito acrescenta em sua informação um topico que a Camara absolutamente não pôde aceitar, sob pena de annullar-se inteiramente aos olhos da população.

O sr. Arthur Guimarães — Isso é grave l...

O sr. Celso Garcia — Si no contracto está estipulado que o operario deve ter bondes a preços reduzidos e em horas determinadas, si é esta a lei entre os contractantes, em que uma das partes é a Camara, pergunto:—o prefeito, executor das nossas deliberações, pôde auctorizar a Companhia a não executar uma clausula?

Note-se que elle diz: (lê) «em virtude de diminuta frequencia...»

Logo, o prefeito, de sua espontanea vontade, trocou por outra uma clausula do contracto. Permittiu a refórma de uma disposição principal que vinha favorecer as classes operarias.

A Camara pôde concordar com essa innovação em que nem piquer foi ouvida, como si esta corporação não existisse?

O sr. José Oswald — V. exa. se esquece de que nos arrabaldes não ha operarios. A Companhia teve esses bondes, mas foi obrigada a suspender por não ter a quem transportar.

O sr. Celso Garcia — Eu quasi podia responder ao collega que, sendo s. s. um dos vereadores que approvaram o contracto mais leonino de que se tem noticia, devia calar-se!

O sr. José Oswald — Falarei opportunamente. V. exa. tem dito muitas phantasias sobre o assumpto.

O sr. Celso Garcia — Diz o sr. prefeito que auctorizou a refórma dessa clausula em troca de outras...

Conta elle que houve redução *in prop.* das passagens nas linhas da Penha, Araçá, Villa Mariana, etc.

E' desnecessario recordar á Camara que essa redução foi feita *muito posteriormente*.

Mas, pelo contracto, a Companhia nao era obrigada, dentro de um anno, a dar bondes a preços reduzidos para operarios? Logo, decorrido um anno da data da assignatura do contracto, era obrigação da Companhia dar esses bondes. E quando começou ella a fazer a redução de que fala o sr. prefeito? Muitos annos depois!

Portanto, nesse longo espaço de tempo, a *Light*, se locupletou á custa da população pobre, esbulhando-a, annualmente, em centenaes de contos de réis.

Além disso, não nos pôde merecer inteiro credito a informação prestada.

Eu creio que muitos vereadores hão de saber que os moradores de alguns bairros fizeram representações á *Light*, para que extendesse o ponto de suas secções além do local marcado.

Lembro-me do pedido dos moradores do Belemzinho. Elles foram entender-se directamente com a Companhia, e ella se recusou, a principio. Considerava a *Light* essa concessão como dependente de sua vontade, exclusivamente. E só cedeu quando lhe conveio.

Posso dizer, sem medo de errar, que essa concessão em algumas linhas foi feita em virtude de representacao dos moradores e attendendo sempre aos interesses da Companhia. Não foi uma troca de favores.

Cita-se o facto do ponto dos bondes da Ponte Grande ir terminar em Villa Mariana.

Cita-se tambem a linha circular da Avenida Paulista.

Essa viagem circular é para os capita-

listas, e para viajantes que querem es-  
listas, é para viajantes que querem es-  
uma hora nesse longo percurso, vindo ter  
ao ponto de partida. Quem trabalha não  
vai tomar um bonde para vir, sem des-  
embarcar, ao mesmo ponto de partida.  
Quanto á linha de Villa Mariana, que  
tem por ponto terminal a Ponte Grande,  
a Camara não se engane.

Lembro a observação de um homem tude  
a este respeito. Observou-me elle: «No nú-  
mero de passageiros que embarcam em  
Villa Mariana só tres ou quatro desem-  
bárcam na Ponte Grande; os demais des-  
embarcam em caminho». Logo, si a lotação  
do bonde é de 50 pessoas, destas, 47 fi-  
cãõ no caminho, as restantes é que vão  
ao ponto terminal.

O terceiro topico da informação foi so-  
bre o rompimento de fios electricos.

A informação prestada pelo sr. prefeito  
não deve ser accéita pela Camara.

«1.º) Quantos rompimentos e qué-  
das de fios electricos têm havido até  
hoje? 2.º) A que causas o inspector  
da viação attribue as frequentes  
quédas e rompimentos de fios? 3.º)  
que providencias tem tomado a  
Prefeitura para evitar a repetição  
desses factos?»

No meu pedido de informações falei em  
rompimentos e em quédas de fios. Tratei  
de duas hypotheses differentes.

Para o rompimento ha muitas causas.  
Mas, dado o rompimento, não ha provi-  
dencia para evitar a quéda?

Li alguns regulamentos de cidades ex-  
trangeiras. Li o nosso proprio regulamen-  
to. Segundo o regulamento de algumas ci-  
dades estrangeiras, devem os fios condu-  
tores ser collocados de tal modo que, no  
caso de rompimento, não haja quéda do  
fio.

Era preciso que a Prefeitura distinguis-  
se as duas hypotheses. No entanto, diz o  
sr. prefeito: (lê)

«Não é possível precisar o núme-  
ro de rupturas de fio conductor da  
força de tracção, desde que começou  
a funcionar o serviço de tram-  
ways...»

Que respondeu a Prefeitura sobre a  
quéda dos fios?

Que providencias tomou para evitar a  
repetição? Nenhuma informação nos deu!

No entanto, no regulamento ha uma  
clausula que obriga a Companhia a dar,  
mensalmente, uma estatística dos acci-  
dentes occorridos. Um dos accidentes não é  
a quéda dos fios? Como é, pois, que se  
informa que «não é possível pre cisar o  
numero de rompimentos e quédas de fios?»

Pois no referido regulamento, expedido  
pelo proprio prefeito, não ha uma clausu-  
la obrigatoria nesse sentido? Como, por-  
tanto, se recusa a informação sobre o nú-  
mero de accidentes?

O quarto pedido de informação é sobre  
as multas.

Eu, como vereador, tenho recebido in-  
numeras queixas de modestas pessoas, car-  
roceiros, cocheiros, etc. Pedem-me que  
comparem o numero das multas impostas  
aos cocheiros da praça, etc., com as mul-  
tas impostas á Light. Sabereis então que  
a Light, que dia a dia está incorrendo em  
multas de 50\$ a 500\$, não as paga, ao  
passo que a pobre gente tem que pagar.

Perguntei em quantas multas incorreu  
a Companhia e que faltas us determina-  
ram.

O sr. prefeito respondeu: (lê)

«Poucas têm sido as multas im-  
postas á Companhia, nos termos de  
seu contracto, sendo que, na maior  
parte das vezes em que isto se tem  
dado, a Companhia tem sido dellas  
relevada, por ter justificado as fal-  
tas commettidas.»

Nada mais.

Eu que tinha de apresentar um proje-  
cto sobre o assumpto, e precisava das  
informações para pôr cobro á violação do  
contracto, não consegui saber em que mul-  
tas tem incorrido a Light ou que faltas  
deram motivo a essas multas! Mas, sr.  
presidente, deixo as informações da Light  
sobre a mesa. Espero que este mez seja  
decidido o meu projecto sobre casas ope-  
rarias. Decidido esse projecto, virei de  
novo tratar da decisão definitiva que de-  
vemos dar á questão do contracto da  
Light.

E posso dizer com certo orgulho que as  
informações prestadas pela Prefeitura eu  
as desfarei com mais facilidade do que des-  
faria com um sopro uma fumarada.

Adiarei, pois, a discussão para occasião  
oportuna.

Queria apenas respigar essas informa-  
ções e mostrar porque a Camara não as  
deve accéitar.

Lembro que falta resposta a uma parte  
das informações: — sobre o transporte  
de cargas; sobre o transporte de cartei-  
ros, que têm direito a ir sentados, mas  
que vão na plataforma, naturalmente para  
poupar-se á Companhia o onus de ter  
maior numero de carros em trafego.  
Vozes — Muito bem! Muito bem!

Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entram em discussão os pareceres das  
commissões de Justiça, Obras e Finanças,  
sob ns. 15, 3 e 9, sobre os papeis relativos  
ao prolongamento da rua Japy.

PARECER N. 15, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando na  
devida consideração os papeis relativos ao

prolongamento da rua Japy entre a Serra de Araraquara e a estrada da Penha, subcreve o parecer da digna Comissão de Obras, com uma restrição, porém.

É onerosa a exigência dos proprietários dos terrenos necessários para o projectado prolongamento, maximé attendendo-se á valorização e aproveitamento das áreas confinantes, o que tudo redundará em proveito daquelles proprietários.

Pensa, portanto, a Comissão que a Câmara deve delegar os precisos poderes á Prefeitura, no sentido desta entender-se novamente com os alludidos proprietários e com elles estabelecer um «modus vivendi», que melhor consulte os interesses da Municipalidade, que deverá ter sciencia do que fôr resolvido definitivamente, sobre o assumpto. — S. Paulo, 1 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia, João M. Sampaio Viana.*

PARECER N. 3, DA COMISSÃO DE OBRAS.

A Comissão de Obras confirma seu parecer exarado em data de 23 de julho de 1907. — Sala das comissões, 8 de fevereiro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 3, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de inteiro accordo com a digna Comissão de Justiça, relativamente ao prolongamento da rua Japy, entre a Serra de Araraquara e a estrada da Penha. — Sala das comissões, 25 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, R. Duprat.*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, DE 23 DE JULHO DE 1907

A Prefeitura, por officio n. 885, de 10 de julho do corrente anno, remetteu á Câmara os papeis relativos ao prolongamento da rua Japy, entre a Serra de Araraquara e a estrada da Penha.

A Comissão de Obras é de parecer que esse serviço deve ser realizado, pois que os moradores da Villa Cardim precisam de uma saída mais facil e que seja compativel com o adeantamento daquelle logar.

A rua projectada, porém, vai passar por alguns terrenos particulares, cujos proprietários dando o seu consentimento, como se verifica de duas cartas juntas a estes papeis, pedem alguns favores á Câmara.

A Comissão de Obras julga opportuno solicitar da Prefeitura que se digne mandar avaliar as despesas a fazer-se com o fecho dos referidos terrenos, bem como as referentes aos impostos cessantes. — Sala das comissões, 23 de julho de 1907. — *E. Goulart Penteado, Silva Telles.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados, voltando os papeis á Prefeitura.

Entram em discussão os pareceres ns. 4 e 10, das comissões de Obras e Finanças, sobre uma proposta dos srs. Antonio Pepe e J. Guerreiro Maia, para o serviço de calçamento de diversas ruas.

PARECER N. 4, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras confirma seu parecer lavrado a 4 de dezembro de 1907. — Sala das comissões, 8 de fevereiro de 1908. — *E. Goulart, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 10, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Em vista das informações fornecidas pela Directoria de Obras, a Comissão de Finanças subcreve o parecer da digna Comissão de Obras, relativamente ao requerimento-proposta dos srs. Antonio Pepe e J. Guerreiro Maia. — Sala das comissões, 25 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, R. Duprat.*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1907

Em officio n. 1.114, 9 de novembro ultimo, remette a Prefeitura, com a respectiva informação, o requerimento-proposta dos srs. Antonio Pepe e J. Guerreiro Maia, referente ao calçamento de vinte e sete ruas.

Estudadas as condições da proposta em questão, é a Comissão de Obras de parecer que o calçamento das ruas constantes da relação apresentada seja executado gradativamente pelos preços normaes, attendendo aos recursos orçamentarios, attendendo methodicamente sempre áquellas que mais instantemente reclamam esse melhoramento. — Sala das comissões, 4 de dezembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres das comissões de Obras, Justiça e Finanças; sob ns. 5, 16 e 11, sobre o accordo entablado pelo prefeito com os proprietários do predio n. 15 da rua Alvares Penteado.

PARECER N. 5, DA COMISSÃO DE OBRAS

Para os devidos fins, a Comissão de Obras confirma seu parecer lavrado em data de 30 de novembro de 1907. — Sala das comissões, 8 de fevereiro de 1907. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 16, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Do exame feito pela Comissão de Justiça dos papéis relativos á aquisição do predio sob n. 15 da rua Alvares Penteado, a que se refere o officio da Prefeitura, n. 1.122, de 16 de novembro de 1907, se conclue que devem ser adoptados os pareceres já dados, assim como o projecto de lei com o qual a anterior Comissão de Justiça rematou seu parecer. — Sala das commissões, 12 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 11, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres da digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 28 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, R. Duprat.*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1907

A Comissão de Obras está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça, em relação ao officio da Prefeitura n. 1.122, de 16 do corrente mez. — Sala das commissões, 30 de novembro de 1907. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O sr. prefeito officiou á Camara em 16 do corrente mez, pedindo approvação para o accordo que entabou com os proprietarios do predio n. 15 da rua Alvares Penteado, para aquisição do dito predio, pela quantia de 195:000\$000, pagos em letras do 7.º emprestimo, ao par, por ter julgado mais conveniente a compra de todo o predio em vez da parte necessaria ao novo alinhamento da rua, pois restará depois de feito o recu'º uma área de 405 m<sup>2</sup> 28 de que a Camara poderá dispôr como entender, devendo a Camara assumir a responsabilidade do contracto de arrendamento que os proprietarios fizeram e que terminará em 1909. A Comissão de Justiça pensa que o accordo é vantajoso, pelo que apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito auctorizado a tornar effectivo o accordo que entabou com os proprietarios do predio n. 15 da rua Alvares Penteado, afim de adquiril-o por compra pela quantia de 195:000\$000, pagos em letras do 7.º emprestimo da Camara, ao par, com a obrigação, por parte da Camara, de assumir a responsabilidade do contracto de arrendamento que os proprietarios do predio tem com os srs. Erico e Comp., e que terminará em 7 de julho de 1909.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 23 de novembro de 1907. — *Francisco A. da C. Horta Junior, João M. de Sampaio Vianna.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres das commissões de Justiça e Finanças, sob n. 17 e 12, sobre os papéis relativos á restituição da quantia de 31:452\$385 á «São Paulo Railway Company», de impostos pagos á Municipalidade.

PARECER N. 17, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A actual Comissão de Justiça subscrive o parecer supra. — Sala das commissões, 5 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 12, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 28 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, R. Duprat.*

PARECER A QUE SE REFERE O DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, SOB N. 17

Em officio de 29 de novembro findo, o sr. prefeito remetteu á Camara 3 officios do sr. dr. juiz dos Feitos da Fazenda, pedindo para ser restituida á «S. Paulo Railway Company Limited» a quantia de 31:452\$385, de impostos pagos pela mesma Companhia á Municipalidade e custas, tendo sido esta condemnada a restituir-lhe aquella importancia por decisão do Tribunal de Justiça do Estado, em accordams passados em julgado.

A Comissão de Justiça apresenta, pois, á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' o prefeito autorizado a restituir á «S. Paulo Railway Company Limited» a quantia de 31:452\$385, proveniente de impostos pagos á municipalidade pela dita cpanhia e custas que a Camara foi condemnada a restituir-lhe, em virtude de accordams do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2.º — Afim de occorrer a este pagamento, poderá o prefeito abrir um credito especial.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 14 de dezembro de 1907. — *Francisco A. da C. Horta Junior, João M. de Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e aprovados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 18 e 18, autorizando o pagamento da quantia de 5:000\$000 ao dr. Joaquim Saraiva Netto.

**PAROER N. 18, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do officio que a Prefeitura enviou á Camara, sob n. 1.114 e no qual pede autorização para pagar ao dr. Joaquim Saraiva Netto a quantia de ..... 5:000\$000 de honorarios de advocacia pelo patrocínio que dispensou na defesa da acção movida por William Fowles na qual obteve ganho de causa a Camara, convem com essa solicitação de credito e, como é de estylo, apresenta o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º — Fica o prefeito autorizado a pagar os honorarios que são devidos ao dr. Joaquim Saraiva Netto, na importancia de cinco contos de réis.

Art. 2.º — O pagamento ora decretado correrá pela verba competente, fazendo-se a operação de credito que fôr necessaria para a effectividade do mesmo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 12 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

**PAROER N. 13, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 28 de fevereiro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, R. Duprat.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 6 e 14, autorizando a despesa de 13:880\$000 com o calçamento da rua Gomes Cardim.

**PAROER N. 6, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras, tendo em vista o officio n. 1.066 da Prefeitura, datado de 16 de outubro de 1907, em que remette á Camara o projecto e orçamento para as obras da rua Gomes Cardim, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a rua Visconde de Parnahyba, na impor-

tancia de 13:880\$000 e demais informações que o instruem, é de parecer que fique o sr. prefeito autorizado a realizar as referidas obras de accordo com o orçamento apresentado.

Taes obras; não resta duvida alguma, representam uma necessidade publica. — Sala das comissões, 8 de fevereiro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PAROER N. 14, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com a digna Comissão de Obras, para o fim de serem executadas as obras na rua Gomes Cardim, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a rua Visconde de Parnahyba, constantes do projecto e orçamento remetidos pela Prefeitura por officio n. 1.066 de 16 de outubro do anno passado e que importam em 13:880\$000, apresentando o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a despesa de 13:880\$000 para as obras de calçamento da rua Gomes Cardim, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a rua Visconde de Parnahyba.

Art. 2.º — A referida despesa corre pela verba «Serviços e Obras» do orçamento vigente, podendo o sr. prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias para tal fim.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 29 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, R. Duprat.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

---

## 10.a sessão ordinaria em 14 de março

---

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Raymundo Duprat, Celso Garcia, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Arthur Guimarães, Sampaio Viana, Mario Amaral, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares e Joaquim Marra.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre o assentamento de guias na rua Vitalis. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura sobre os concertos de que precisa a ponte da rua Luiz Gama. — Inteirada.

PARECERES das commissões de Justiça e Obras, sobre o projecto ligando por uma balsa o bairro do Belémzinho ao do Guarapiranga. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a construção de um dispensario modelo para tuberculosos. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre a substituição do calçamento de um trecho da avenida Intendencia. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre o recurso de Eduardo Gonçalves Henriques, sobre multa. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Hygiene, Justiça e Obras, sobre o projecto concedendo isenção de impostos a um grande hotel que fôr montado nesta capital. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre a fiscalização da venda de café torrado. — A imprimir.

OFFICIO do sr. prefeito remettendo, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria de Viação, conforme requerimento do sr. vereador Celso Garcia. — A informação é a seguinte:

«Inspectoria de Viação Municipal. — S. Paulo, 27 de fevereiro de 1908. — Informação. — Informando o requerimento annexo do sr. vereador dr. Celso Garcia, cumpre a esta Inspectoria leyar ao conhecimento da Prefeitura o que existe em relação ao cumprimento das clausulas 7.ª e 17.ª do contracto de unificação da Companhia «Light and Power».

Clausula 7.ª — Desde 1902 a companhia tem em trafego carros para transporte de carga. Os typos destes carros são dois — um pequeno e outro duplo. O preço de aluguel dos maiores é de 20\$000 por hora e dos menores 16\$000, tambem por hora. Em agosto de 1903, a companhia estabeleceu o serviço de transporte de bagagem e volumes nas linhas do Braz e da Penha, escolhendo este bairro por ser o de maior movimento e na melhor oportunidade — por occasião das festas que na Penha se effectuavam em agosto e setembro.

Este serviço existiu durante algumas semanas, tendo inicio em 29 de agosto do citado anno. Os preços de fretes submettidos á approvação da Prefeitura foram de 1\$000 por volume de peso de 200 grammas. A carga era recebida no largo de S. Bento até ás 11 horas da manhã, unicas horas em que esse serviço podia ser procurado, e, em qualquer ponto da cidade, das 8 ás 4 horas da manhã, horas estas em que o serviço de transporte de cargas não prejudicaria o trafego geral dos carros de passageiros, nem os horarios, tendo sido negativo o resultado, pois, apenas um objecto foi transportado durante o tempo da experiencia, apesar do preço mais que razoavel, porquanto uma carroça ou um carregador, para levar um volume, em menor distancia, cobram 2\$000 e mais para um peso igual ou inferior, como, por exemplo, entre o centro e as estações das estradas de ferro, cuja distancia não representa a 4.ª parte em que levaria o carro da «Light»; a companhia, de accordo com a referida clausula, desistiu do serviço. Para permitir e facilitar aos passageiros dos hotéis, que procuram as estradas de ferro e vice-versa, e mesmo para a conveniencia das pessoas que residem nos arrabaldes, a companhia, sem ser obrigada pelo contracto, permite na plataforma da frente de seus carros de passageiros o transporte de volumes que não cabem debaixo dos bancos, taes como malas, embrulhos, caixas, caixões, cestas e bahu's, etc., etc., e por esse serviço cobra 200 réis por volume, recusando-se a transportar objectos cuja especie suja o carro e incommoda os passageiros.

Das 6 ás 9 da manhã a companhia transporta gratuitamente qualquer volume, inclusivé cestas de compras dos mercados conduzidas por cozinheiras e criados, e mesmo por carregadores.

Esta é a fórmula empregada nos transportes de cargas em geral.

Quanto á clausula 17.ª, que estabelece as passagens não retribuidas e transporte de malas do Correio, seus agentes e carteiros, a companhia tem cumprido exactamente.

Em relação aos carteiros e agentes de serviço, o transporte foi organizado de accordo com o sr. director do Correio, ficando estabelecido, para attender aos interesses mutuos, que o pessoal ambulante do Correio (quando uniformizado) teria passe livre, não sómente nas horas de serviço e respectivos districtos, mas sim em todas as horas, digo, em todas as linhas, em qualquer districto e a qualquer hora do dia, embora não estejam em serviço, mediante a condição de viajarem na plataforma trazeira dos bondes.



Esta medida, ampliando as condições estabelecidas do serviço determinado pela citada clausula, foi aceita com contentamento pelo pessoal do Correio.

E' tudo quanto póde informar esta fiscalização, relativamente ao citado requerimento anexo. — S. Paulo, 29 de fevereiro de 1908. — (Assignado). — João J. Vas de Oliveira. — *Inspector de Viação*.

INDICAÇÃO N. 73, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande reconstruir a ponte e a estrada que ligam a estação do Ypiranga ás diversas fabricas existentes naquellê bairro. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 74, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande carpir o largo do Carmo, onde o capim está muito crescido. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 75, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande publicar editaes, prohibindo, de accordo com a lei em vigor, que depositem lixo nas ruas e nas praças, á noite, pois é tal o abuso, que ha ruas e praças intransitaveis devido ao mau cheiro. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 76, DE 1908

Indico que a Prefeitura, para evitar o empoçamento das agnas pluvias na alameda Barão de Limeira, mande abrir duas boccas de lobo, uma em frente ao n. 30 e outra em frente ao n. 35. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 77, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande concluir os reparos da estrada do Ypiranga. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 78, DE 1908

Indico que o sr. dr. prefeito municipal mande collocar guias na avenida Dr. Rebouças, entre a alameda Santos e Jahu' visto estar esta parte da mesma avenida toda edificada e portanto nos casos de merecer o melhoramento ora indicado. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 79, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande collocar pontilhões na rua Almirante Brasil e seus cruzamentos com as ruas Conde Justino, Frei Gaspar e Santa Cruz, que se acham intransitaveis, bem como mandar limpá-las, visto que a fiscalização por ahí não passa ha muito tempo. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 80, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie no sentido de ser, o mais breve possível, calçada a rua João Monteiro. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 81, DE 1908

Indico á Prefeitura que requirite da secretaria da Agricultura a collocação de combustores de gaz:

- a) na rua Alfredo Maia;
- b) — na rua Eduardo Chaves. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 82, DE 1908

Indico á Prefeitura que mande pôr guias na rua Eduardo Chaves e aterral-a. — S. Paulo, 14 de março de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 83, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer as obras necessarias para evitar as inundações no canal que vem do alto da Mococa, atravessa as ruas Caetano Pinto e Carneiro Leão. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 84, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito se digne mandar fazer o rebaixamento da rua Antonio Carlos, entre as ruas Peixoto Gomide e Frei Caneca. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *E. Goulart Penteadó*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 85, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito se digne mandar proceder ao alargamento dos passeios da rua dos Carmelitas, bem como ordenar que a mesma rua seja arborizada. Estes melhoramentos de ha muito que se fazem sentir. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *E. Goulart Penteadó*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 86, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito se entenda com o secretario da gricultura a fim de obter a iluminação a gaz do bairro de Sant'Anna. E' um melhoramento ha muito reclamado e agora é o momento oportuno de conseguil-o. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *M. Corrêa Dias, R. Duprat, Joaquim Marra, A. Celso Garcia, Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 87, DE 1908

Indico que a Prefeitura, attendendo ao pedido dos moradores da rua Catumbry, ordene com urgencia a execução dos melhoramentos reclamados na representação junta. — Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Azevedo Soares.* — A' Prefeitura. (Vae á mesa tambem uma representação).

O SR. PRESIDENTE, após participar que o sr. Asdrual Nascimento deixou de comparecer á sessão por motivo de força maior, communica que se acham sobre a mesa diversas outras authenticas, chegadas depois da ultima sessão e relativas á eleição para presidente e vice-presidente do Estado, realizada a 1.º do corrente.

Essas authenticas, continua s. s., vão ser abertas, relacionadas e publicadas no *Diario Official*, de accordo com o decreto n. 1.411 de 10 de outubro de 1906.

Procede-se, em seguida, á apuração dos votos constantes das authenticas das mesas eleitoraes dos seguintes logares: — Agudos, Annapolis, Aparecida, Apiahy, Araçariguama, Arrail dos Souza, Atibaia, Avandava, Bariry, Bello Monte, Bica de Pedra, Bom Sucesso, Braz (capital), Campos Novos de Cunha, Campos Novos do Paranapanema, Candelaria, Cananéa, Caraguatuba, Conceição de Monte Alegre, Cordeiro, Cunha, Espirito Santo do Pinhal, Faxina, Ibirá, Iporanga, Itaberá, Itanhaem, Itaporanga, Itaquary da Serra, Ituverava, Lençóes, Mocóca, Palmeiras, Piraju', Pontal, Ribeira do Apiahy, Ribeirão Preto, Ribeirão Vermelho, Rio Preto, Salto, Salto Grande, Sant'Anna (capital), Santa Maria, Santo Antonio do Pinhal, Santo Antonio da Rifaina, Santos, S. Bento do Sapucahy, S. Joaquim do Nuporanga, S. Miguel Archango, S. Pedro, S. Sebastião, Taquaritinga, Taquari, Tanaby, Tupá, Ubatuba, Villa Bella, Villa Vieira do Piquete e Xiririca, — adicionados os votos apurados na sessão anterior, verifica-se o seguinte resultado.

Para presidente do Estado:

Dr. Albuquerque Lins .....	58.942	votos
Dr. Campos Salles .....	69	votos
Dr. Carlos Botelho .....	23	votos
Dr. Cincinato Braga .....	12	votos

E outros menos votados.

Para vice-presidente:

Coronel Fernando Prestes...	58.967	votos
Dr. José F. Rebouças .....	42	votos
Dr. Antonio Moraes Barros	12	votos

E outros menos votados.

Continuando o expediente, pede a palavra

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, o sr. prefeito municipal mandou as novas informações que pedi, ha dias, sobre a execução do contracto da «Light».

Infelizmente, essas informações não dão á Camara base para se pronunciar a respeito de tão grave assumpto. Em minha primeira requisição, como tive já ensejo de observar, não me foram ministrados os esclarecimentos de que precisava.

A Camara ha de lembrar-se que, nessa occasião, eu perguntei em que horas havia bondes para operarios, quanto custava a passagem e quantos bondes havia, por dia, destinados ás classes trabalhadoras.

Ora, o sr. prefeito não contou em que horas corriam esses bondes; não contou qual era o preço das passagens, não contou quantos bondes eram destinados, por dia, á classe operaria.

Ainda mais: tratando eu do transporte de alumnos, a cuja redução a Companhia é obrigada em virtude de uma clausula do seu contracto, o sr. prefeito, respondendo-me, deu a entender que estava entabulado um accordo com a Companhia. Em virtude de tal accordo, essas passagens seriam reduzidas em quantia correspondente a 50 %. Ora, tendo o contracto estipulado que a passagem de alumnos deve ser a preço reduzido, não é, por certo, necessaria uma novação de contracto para se conseguir, como pretende o sr. prefeito, a redução de cem réis! A «Light» faz um juizo deprimente desta corporação municipal. Porque? Porque, diz, implicitamente, que ha de cumprir aquella parte do contracto, a que já está obrigada, só mediante novo privilegio que pretende extorquir da Camara! Qual não será a sua opinião a nosso respeito!

Quanto ao numero de accidentes occorridos, a Camara sabe que o sr. prefeito não disse quantos rompimentos e quedas de fios electricos tem havido até hoje. No

entanto, a Companhia é obrigada, por uma disposição do contracto, a mandar, mensalmente, uma estatística dos accidentes havidos!

Depois que observei, em meu ultimo discurso, que o sr. prefeito denegára á Camara as informações que pedi, esperava que, ao menos no segundo pedido de informações, elle havia de dar á Camara os precisos esclarecimentos.

Os srs. vereadores não de se lembrar que no meu ultimo discurso disse que a «Light» é obrigada a dar bondes em horas determinadas e a preços reduzidos para operarios...

O sr. Silva Telles — Tem dado...

O sr. Celso Garcia — Sr. presidente, tambem no meu ultimo discurso, eu mostrei que todas as tarifas cobradas pelas empresas de transporte, em virtude de concessão do poder publico, estão sujeitas á approvação do poder que deu a concessão.

Logo, pode a «Light», por um volume levado na plataforma de seus carros cobrar 200 réis por secção? Quem approvou essa tarifa. A Camara? Não. A Prefeitura? Não. Indebita, portanto, é essa tarifa.

Respondeu o sr. prefeito? Deu á Camara os esclarecimentos necessarios?

Está aqui o topico da sua resposta: (lê)

«Para permittir e facilitar aos passageiros dos hotéis, que procuram as estradas de ferro e vice-versa, e mesmo para a conveniencia das pessoas que residem nos arrabaldes, a Companhia, sem ser obrigada pelo contracto, permite na plataforma da frente dos seus carros de passageiros o transporte de volumes, etc., etc., e por esse serviço cobra 200 réis por volume».

E acrescenta. (lê)

«Das 6 ás 9 horas da manhã a Companhia transporta gratuitamente qualquer volume, inclusivé cestas de compras, etc».

Mas qual a pergunta que eu havia feito em meu discurso? «Quanto cobrava a Companhia pelo transporte de pequenos volumes na plataforma? Ha tarifas approvadas pelo poder competente para esse transporte?»

Que respondeu o sr. prefeito?

Respondeu que a Light cobra 200 réis, mas não quiz dizer em que acto da Prefeitura ou da Camara se baseia essa tarifa.

O sr. Sampaio Vianna — Pela reciproca: — qual é a disposição que obriga a «Light» a não cobrar 200 réis por volume? Não é justo que os passageiros transportem volumes e não paguem.

O sr. Celso Garcia — O collega, que é eminente jurista...

O sr. Sampaio Vianna — Para eminente ainda falta muito...

O sr. Celso Garcia — ...sabe que nas companhias de estradas de ferro e empresas de viação urbana, por concessão do poder publico, todas as tarifas devem ser cobradas em virtude de autorização do poder competente.

Na ultima reunião da Comissão de Justiça apresentei um livro sobre concessões feitas a estradas de ferro e a empresas de viação urbana em varios paizes. Queria provar que em todos os paizes as tarifas em taes linhas são objecto de approvação prévia. Mas aqui o prefeito não quiz dizer si as tarifas são ou não approvadas pelo poder competente.

Quanto ao transporte de cargas, diz o art. 7 do contracto: (lê)

Dentro do prazo de um anno, a Companhia collocará em trafego carros sufficientes para o serviço de carga e organizará tarifas para esse fim, e regulamentos a observar, os quaes serão submettidos á approvação da Prefeitura».

Ora, que nos diz o sr. prefeito?

Eu perguntei como tinha sido executada esta clausula do contracto. O prefeito respondeu: (lê)

«Desde 1902 a Companhia tem em trafego carros para o transporte de cargas. Os typos destes carros são dois, um pequeno e outro grande. O preço do aluguel dos maiores é de 20\$000 por hora, e o dos menores de 16\$000, tambem por hora.

EM AGOSTO DE 1903, a Companhia estabeleceu o serviço de transporte de bagagens e volumes nas linhas do Braz e da Penha, etc., etc. Este serviço existiu durante algumas semanas, tendo inicio em 29 de agosto do citado anno.

Os preços dos fretes submettidos á approvação da Prefeitura foram 1\$000 por volume de peso de 200 kilogrammas, etc.».

Vemos, pois, que a Prefeitura faz distincção entre transporte de carga e de bagagem, como si bagagem não fosse carga.

O contracto com a «Light» foi feito em 1901, e a Companhia era obrigada, em 1902, a dar carros para o transporte de bagagens. Entretanto, o prefeito diz que «em agosto DE 1903 a Companhia estabeleceu o serviço de transporte de bagagens e volumes...»

Logo, a Companhia, que era obrigada a pôr carros de cargas em 1902, começou a pô-los em 1903!

Segundo o contracto, esses carros de bagagens deviam correr em todas as linhas. No entanto, o sr. prefeito diz, na sua informação, que o serviço se iniciou

apenas nas linhas do Braz e da Penha! Porque não se iniciou em todas as linhas, como dispõe o contracto? Determina ainda o contracto: (le)

A Companhia poderá suspender o transporte de carga, si delle não lhe resultar lucro, precedendo approvação da Prefeitura.

Conta o sr. Antonio Prado que este serviço existiu durante algumas semanas. Mas a experiencia de algumas semanas bastava?

O sr. Almeida Lima — Era preciso saber si houve annuncio disso.

O sr. Celso Garcia — A Prefeitura podia absolver a «Light» do cumprimento dessa clausula do contracto?

No entanto, vê a Camara, o prefeito diz — que a «Light» começou dois annos depois a pôr em trafego bondes de bagagens, contra disposição do contracto. Vê, ainda mais, que ella se contentou com a experiencia de algumas semanas!

O sr. Sampaio Vianna — Parece que o collega quer sustentar um monopolio por parte da «Light», em prejuizo dos carroceiros de transportes, dos carregadores, etc....

O sr. Almeida Lima — Não é monopolio; trata-se do transporte de pequenos volumes.

O sr. Celso Garcia — O collega, ao que parece, é de opinião que a «Light» não cumpra o seu contracto!

O sr. Sampaio Vianna — O não cumprimento, ahi, nesse caso, até é favoravel ao publico, no tocante ao transporte de pequenos volumes.

O sr. Almeida Lima — Mas a «Light» podia fazer mais barato que outras empresas.

O sr. Sampaio Vianna (ao orador) — O collega mesmo é contrario aos monopolios...

O sr. Celso Garcia — Estou admirando, exactamente, a objecção do collega.

Ha no contracto uma clausula que obriga a companhia a dar bondes de carga. O collega, porém, julga que a companhia procede bem, suspendendo-os!

Pois registre-se a declaração do distincto collega.

O sr. Sampaio Vianna — A Companhia fez experiencia com o serviço; não deu resultado, — suspendeu-o.

O sr. Celso Garcia — Diz o sr. prefeito que o preço dos fretes é de 1\$000 por volume, até 200 kilogrammas.

Vou ler o topico em que o inspector da viação defende e apregoa as tarifas da Companhia.

Eil-o: (le)

A carga era recebida no largo de S. Bento até ás 11 horas da manhã, etc., etc.

Tendo sido negativo o resultado, pois apenas um objecto foi transportado durante o tempo da experiencia, apesar do preço mais que razoavel, porquanto uma carroça ou um carregador, para levar um volume em menor distancia, cobram 2\$000, etc..»

O inspector da viação, portanto, não se contentou em dizer que o preço do transporte era de 1\$000 até 200 kilogrammas; fez a defesa da «Light», dizendo que esse preço é até barato.

O sr. Sampaio Vianna — O transporte ahi obedecia a um horário.

O sr. Celso Garcia — Além disso, a informação é omissa.

Diz o inspector ou o prefeito que o preço «é de 1\$000 até 200 kilos». E quando o volume for mais leve, quando, por exemplo, pesar só 80, só 20 kilos? Devem as partes interessadas pagar os mesmos dez tostões? Como vemos, o sr. prefeito não tratou de estabelecer uma tabella de preços conforme o peso.

Outro ponto sobre o qual o sr. prefeito não deu as informações pedidas.

Pelo art. 17, a Companhia é obrigada a fornecer passagens, gratuitamente, ao presidente do Estado, seu ajudante de ordens, ao chefe de policia, etc.; ao presidente da Camara Municipal, aos vereadores, ao prefeito, etc.; «nas malas do correio, seus agentes, e carteiros, quando em serviço, competentemente fardados».

Na primeira vez que tratei desse artigo 17, lembrei que a parte 3.a desse artigo devia ser dividida em duas partes: uma sobre condução de malas e outra sobre os carteiros.

Fiz essa distincção porque as malas vão no carro proprio, com o agente, que as acompanha, ao passo que os carteiros vão para pontos differentes, em serviço de distribuição de cartas.

Fica assim interpretada a clausula: a Companhia fornece passagem gratuita ao presidente do Estado, ao chefe de policia, etc.; ao presidente da Camara Municipal, ao prefeito, aos vereadores, etc.; aos carteiros.

Eu pergunto: — Si o presidente do Estado, o chefe de policia, o presidente da Camara, o prefeito, os vereadores, quando viajam vão sentados, porque o carteiro ha de ser atirado para a plataforma, viajando de pé?!

O sr. Almeida Lima — Foi o administrador dos Correios que entrou num accordo nesse sentido.

O sr. Celso Garcia — Diz a informação do sr. prefeito, quanto á clausula 17: «que foi um accordo entre o administrador dos Correios e a Companhia, pelo qual os carteiros teriam passagem gratuita, tanto nas horas de serviço,

quando uniformizados, como a qualquer hora, mediante a condição de viajarem na plataforma trazeira dos bondes». Acrescenta o prefeito que essa medida foi aceita «com contentamento pelo pessoal do Correio».

O sr. prefeito, pois, informa que os carteiros estão muito contentes sendo transportados na trazeira dos bondes.

Eu não quero respigar, como devia, esta parte da informação.

Lembro apenas que os carteiros, posto que sejam funcionários federais, são municipais, alguns pagam impostos, outros são até eleitores; a nossa jurisdição de poder municipal se estende até elles.

Si os carteiros são beneficiados por uma clausula do contracto, porque se ha de deixar que a «Light», para poupar-se ao onus de pôr maior numero de carros em trafego, mande para a trazeira de seus bondes aquelles servidores da Republica?

O sr. Sampaio Vianna — Foi por um accordo feito entre a administração do Correio e a «Light».

O sr. Celso Garcia — Mas que accordo! (U) «... ficando estabelecido, etc, mediante a condição de viajarem em pé na plataforma».

O sr. Sampaio Vianna — Em compensação, elles podem viajar mesmo nas horas em que não estão em serviço.

O sr. Celso Garcia — Si eu não estou com a intelligencia embotada, parece-me que a «Light» concedeu aos carteiros a faculdade de viajar gratuitamente nos seus carros...

O sr. Almeida Lima — Talvez o administrador do Correio não soubesse que havia no contracto essa vantagem.

O sr. Silva Telles — Penso que ahí houve uma compensação.

O sr. Sampaio Vianna — E depois eu não vejo que seja humilhação viajar de pé em vez de sentado!

O sr. Celso Garcia — ...mediante a condição de irem os carteiros na trazeira.

Más, sr. presidente, não prosigo. Ainda propriamente, não quero entrar na questão dos bondes. Limite-me a rejeitar as informações da Prefeitura. Mas, decidido o meu projecto de casas operarias, voltarei a tratar do contracto com a «Light». Apresentarei então um projecto. Hei de collocar de um lado a poderosa Companhia; do outro, o interesse publico. Dentro de um mês a questão estará decidida: a Camara ha de pronunciar-se ou a favor da Companhia contra a população; ou a favor da população contra a «Light».

Votes — Muito bem! Muito bem!

Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entram em discussão os pareceres das comissões de Justiça, Hygiene e Finanças, sob ns. 1, 19 e 15, indeferindo uma petição de Andréa Monaco e outros.

### PARER N. 1, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Hygiene não vê vantagem para a salubridade publica no privilegio que pedem os proprietarios de carroções e é de parecer que, com a fiscalização existente, a concorrência fará por si, sem onus para a Municipalidade nem para os municipales, melhorar dia a dia o serviço de transporte de carnes.

Parece-lhe, pois, que seja indeferida a petição. — Sala das comissões, 18 de fevereiro de 1908. — Almeida Lima, Azevedo Soares, Joaquim Marra.

### PARER N. 19, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Justiça da Camara transacta, pelo que o subscrive. — Sala das comissões, 20 de fevereiro de 1908. — João M. Sampaio Vianna, Arthur G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.

### PARER N. 15, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas comissões de Justiça e Hygiene. — Sala das comissões, 5 de março de 1908. — Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, H. Duprat.

### PARER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CAMARA TRANSACTA, A QUE SE REFERE O DE N. 19

«Andréa Monaco e outros, dirigiram á Camara um requerimento pedindo privilegio por 20 annos para o transporte de carne verde, do deposito do largo de São Paulo aos açougues, mediante certas condições adduzidas no referido requerimento, e juntando a estes um modelo dos carroções que deveriam ser empregados.

A Comissão de Justiça, ouvida sobre o assumpto, é de parecer que não deve ser concedido o privilegio pedido:

a) porque por principio, só deve ser dado privilegio ao particular ou empresa que explorar a industria de transporte que exigir o emprego de grandes capitacs, — art. 17, paragrapho 7.º da lei n. 1.038 de 1906;

b) quando o meio de transporte importar em emprego de material fixo que não

possa ser removido ou empregado com outra utilidade.

Ora, o serviço para o qual se pede privilegio, não está nestas condições e pôde ser explorado por quaesquer, observadas as leis de policia e hygiene e mediante o pagamento dos impostos a que estiver este serviço sujeito. — Sala das commissões, 6 de dezembro de 1907. — *Sampaio Vianna, Francisco A. da C. Horta Junior.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres ns. 20 e 10, das commissões de Justiça e de Finanças, opinando pelo archivamento do requerimento do sr. Quirino do Canto, sobre a venda em hasta publica de bens municipaes.

PARECER N. 20, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do incluso requerimento do sr. Quirino do Canto, le'oeiro desta praça, sobre a venda, em hasta publica, de bens municipaes, opina pelo archivamento desse requerimento, que renova materia já approvada e devidamente decidida pela Camara. — Sala das commissões, 5 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 16, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive o parecer supra, com o qual está de accordo. Sala das commissões, 5 de março de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, R. Duprat.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e de Finanças, em seus pareceres ns. 21 e 17, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com Cappi Bruto.

PARECER N. 21, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Em officio n. 73, o sr. prefeito communica á Camara que entrou em accordo com o sr. Cappi Bruto, proprietario dos predios entre os ns. 43 e 47 da avenida Tiradentes, para indemnizal-o pela perda de 96m2 de terreno com recu'õ que tiveram aquelles predios, com a quantia de ..... 1:920\$000.

A Comissão de Justiça, de accordo com os precedentes firmados em casos identicos, e julgando razoavel o preço ajustado, é de parecer que seja approvado o accordo e effectuado o pagamento, pelo

que apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º E' approvado o accordo feito pelo prefeito com Cappi Bruto, para indemnizal-o com a quantia de 1:920\$000, pelo recu'õ de 96m2 dos predios entre os ns. 43 e 47 da avenida Tiradentes, de sua propriedade.

Art. 2.º O pagamento será effectuado com a verba do orçamento vigente destinada ás desapropriações, e na falta della, por uma operação de credito que se tornar necessaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de fevereiro de 1908. — *João Mauricio Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 17, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive o parecer supra, com o qual está de accordo. — Sala das commissões, 5 de março de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, R. Duprat.*

Ninguém pedindo a palavra, é o substitutivo posto em votação e approvado.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Justiça, sob n. 1, (\*) mandando archivar as representações dos posseiros e proprietarios de terrenos situados na Villa Gomes Cardim, paradas da Penha e Lagado, adiada a requerimento do sr. Azevedo Soares.

O SR. AZEVEDO SOARES manda á mesa o seguinte

SUBSTITUTIVO

Entendo e indico que os papeis referentes ao assumpto voltem á Prefeitura, afim de proseguir em outros estudos e colher informações. Sala das sessões, 14 de março de 1908. — *Azevedo Soares.*

OS SRS. SAMPAIO VIANNA E ROCHA AZEVEDO, como membros da Comissão de Justiça, declaram votar a favor do substitutivo.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o substitutivo posto em votação e approvado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

(\*) Pareceres lidos em sessão de 14 de março; pag. 61.

## 11.ª sessão ordinaria em 21 de março

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Raymundo Duprat, Gabriel Dias da Silva, Arthur Guimarães, José Oswald, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Celso Garcia, Azevedo Soares, Goulart Penteado, Joaquim Marra e Bernardo de Campos.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, sendo approvada, após uma pequena reclamação do sr. Sampaio Vianna, referente ao facto de constar da mesma ter na sessão passada sido approvado um substitutivo do sr. Azevedo Soares, relativo á questão dos passeios, sem se declarar que foi «sem prejuizo do parecer da Comissão de Justiça».

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre arborização dos aterados do Carmo e do Gazometro. — Inteirada, archive-se.

IDEM, da mesma, sobre o calçamento da rua Luiz Gama. — Inteirada, archive-se.

IDEM, da mesma, sobre o recalçamento da rua da Gloria, entre o largo Sete de Setembro e a rua Americo de Campos. — Inteirada, archive-se.

IDEM, da mesma, sobre a mudança de denominação das ruas que estão com nomes em duplicata. — Inteirada, archive-se.

IDEM, da mesma, sobre o trafego de bondes na rua Thabor. — Inteirada, archive-se.

IDEM, da mesma, sobre o calçamento da rua Conde de Sarzedas, entre a rua Conselheiro Furtado e a rua Bonita. — Inteirada, archive-se

IDEM, da mesma, sobre o augmento da área da Escola Pratica de Pomologia e Horticultura. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre os melhoramentos da rua Maestro Cardim. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Passos. — A imprimir.

### PROJECTO N. 4, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as disposições da lei n. 760, de 20 de julho de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala sessões, 21 de março de 1908. — Joaquim Marra. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

### PROJECTO N. 5, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura auctorizada a desapropriar, por utilidade publica, os predios ns. 4 e 6 do largo 7 de Setembro e 2 da rua da Gloria, ou a entrar em accordo com os proprietarios para compral-os *ad referendum* da Camara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — Mario Amaral. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

### PROJECTO N. 6, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta a lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º, parographo 1.º da lei n. 875, de 26 de fevereiro de 1906, relativos ao calçamento de um trecho da rua Vergueiro e Domingos de Moraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. Mario Amâral, E. Goulart Penteado. — A's commissões de Justiça e Finanças.

### PROJECTO N. 7, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade publica, com o fim de serem desapropriados, os terrenos necessarios para o alargamento da rua Barão de Ladario, pertencentes ao dr. Pedro Pires Pontual.

Art. 2.º O prefeito fica auctorizado a adquirir os referidos terrenos, ou por accordo, ou por desapropriação judicial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — E. Goulart Penteado, Mario Amaral. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

### INDICAÇÃO N. 88, DE 1908

Existindo na Prefeitura diversas indicações para a construcção de jardins e parques, sendo mais recente a que fiz sobre o Sumaré, o qual será mais remotamente aproveitado por ser afastado o lo-

oal, indico ao sr. prefeito a conveniencia de verificar a possibilidade da aquisição do Morro dos Ingleses, que, ficando á cavalleiro da cidade, offerece o mais bello panorama e se presta, por isso, á construcção de um parque terraço de vista deslumbrante.

O bellissimo local occupa extensa área que é limitada pela rua 13 de Maio, avenida Brigadeira Luiz Antonio e rua das Fontes. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 89, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de aproveitar a oportunidade da construcção de muros de fecho dos terrenos do Seminario das Educandas para requisitar do governo a construcção dos passeios das ruas Martinho Prado e Olinda, nas frentes daquelles terrenos. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 90, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar o abahulamento e apedregulhamento, collocação de guias e construcção de sargetas em todas as ruas da parte baixa de Agua Branca e Lapa, tendo-se em vista o declive necessario para o escoamento das aguas pluvias. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 91, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande alargar os passeios e proceder á arborização da rua General Jardim. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 92, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande alargar os passeios e proceder á arborização do trecho da rua Jaguaribe comprehendido entre a rua Veridiana e largo do Arouche, orçando as despesas relativas á Santa Casa de Misericordia, afim de se autorizar por lei que se façam por conta da municipalidade. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 93, DE 1908

Indico á Prefeitura a necessidade de proceder aos melhoramentos — guias e calçamento — na parte final da rua Consolação, entre a avenida Paulista e a alameda Jahu'.

Outrosim, deverá promover a iluminação desse pequeno trecho de rua, todo ha-

bitado, aliás, e da alameda Santos, na parte privada ainda de luz, melhoramento este de caracter urgente, reconhecida como está a necessidade de evitar a passagem pela avenida Paulista dos suínos destinados ao Matadouro. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 94, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder ás obras de melhoramentos nas ruas Franca Pinto e Major Maragliano, em Vila Mariana, e bem assim que ordene rigorosa fiscalização nas referidas ruas, cujas condições hygienicas são más, por existirem *chiqueiros* para criação de porcos. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 95, DE 1908

Indicamos á Prefeitura que mande:

- a) pôr guias, sargetas e completar o nivelamento na rua Bresser;
- b) completar o calçamento da rua São Domingos, entre a rua Ramalho e Santo Antonio;
- c) executar os melhoramentos da rua das Palmeiras, já approvados por lei, em agosto de 1907;
- d) fazer os melhoramentos necesarios na rua dos Bandeirantes. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Celso Garcia, R. Duprat, Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 96, DE 1908

Indicamos ao sr. prefeito que se entenda com a «Light and Power» afim de que se faça um desvio ao pé da caixa de agua da avenida Paulista, no largo Treze de Maio. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *A. Celso Garcia, R. Duprat*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 97, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito providencie no sentido de ser reformado o calçamento da rua de Santa Thereza. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Mario Amaral, Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 98, DE 1908

Indico ao sr. prefeito que se digne de mandar estudar os melhoramentos de que necessita o largo do Theouro, no encontro com a rua João Alfredo, na parte em frente á entrada do palacio do governo. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.



O SR. SAMPAIO VIANNA usa da palavra, justificando duas representações que lhe enviaram moradores dos Campos Elyseos, uma sobre os melhoramentos necessários no largo do Coração de Jesus, e outra sobre os inconvenientes de uma bocca de lobo existente no encontro da alameda Glette com a alameda Barão de Piracicaba.

Nesse sentido, o orador manda á mesa a indicação e o requerimento seguintes:

INDICAÇÃO N. 99, DE 1908

Indico ao sr. prefeito que dê as suas ordens no sentido de ser modificado o boeiro existente no encontro das alamedas Glette e Barão de Piracicaba, junto ao largo do Coração de Jesus, o qual, não tendo capacidade precisa, não só para o volume da agua que para elle se dirige, como para a sua passagem, dá logar a serios prejuizos e inconvenientes para a saude publica, e prejuizo aos moradores alli proximos. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 9, DE 1908

Requero á mesa da Camara Municipal que requisiite da Prefeitura a remessa á Camara do projecto n. 16, de 20 de julho de 1908, apresentado pelo vereador dr. Gomes Cardim, sobre a desapropriação das casas ns. 31, 33, 33-A e 35 da alameda dos Andradas, e ns. 5 e 7 do largo do Coração de Jesus, para que o mesmo possa ser convertido em lei. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, todos nós sabemos que a «Light» incorporou á sua empresa a empresa de bondes de tracção animal, que fazia o transporte da Ponte Grande á Sant'Anna. O contracto de incorporação, em que figurou a Prefeitura, foi lavrado em maio de 1907. Como talvez os srs. vereadores não o conheçam, eu pedi o livro em que está lavrado, para ler algumas clausulas.

A «Light» aceitou a desistencia de direitos que, em seu favor, fez a antiga empresa de Sant'Anna.

E, nelo contracto respectivo, feito em maio de 1907, a «Light» obrigou-se dentro do prazo de seis mezes, a contar de maio de 1907, a trafegar os bondes para o bairro de Sant'Anna. Ora, este prazo está, ha muito, exgottado, sem que providencia alguma fosse tomada. Si houve alguma providencia, não consta. Nenhuma folha, ao que parece, notioiou.

O sr. Arthur Guimarães — Estou in-

formado de que a «Light» está tratando de construir a linha.

O sr. Celso Garcia — O collega não entendeu bem a minha reclamação. Explico-a de novo. A «Light» obrigou-se a construir a linha, dentro de seis mezes; a Prefeitura, por sua vez, comprometteu-se a reforçar a Ponte Grande. Mas, ficou estipulado que, no caso de não ser feito, dentro de seis mezes, o reforço da ponte, a «Light» poderia construir a linha de um ponto certo, junto á ponte, mas do lado de Sant'Anna.

O sr. Arthur Guimarães — Houve um motivo de força maior, posso afirmar ao collega. E' que foi encemmendada uma ponte, e esta veio maior que as dimensões.

O sr. Celso Garcia — O collega não prestou attenção a uma clausula do contracto. Segundo essa clausula, a «Light» podia trafegar os bondes além do ponto inicial, isto é, do outro lado da Ponte Grande. Porque não iniciou ella, siquer, a construcção?

O sr. José Oswald — Está trafegando a tracção animal.

O sr. Celso Garcia — Já disse e repeti que a «Light» se obrigou a pôr bondes para Sant'Anna dentro do prazo de seis mezes.

Ora, é passado esse prazo, sem que a companhia tenha cumprido essa clausula.

Mas, o collega, em compensação, allega, que estão correndo regularmente os bondes de tracção antiga!

E' evidente que, pelo facto de não ter o sr. prefeito podido fazer ou mandar fazer as obras de reforço da ponte, a «Light» não ficou desobrigada de construir a linha dentro do prazo estipulado. De facto, pela interpretação do contracto ve-se: a) que a «Light» obrigou-se a trafegar os bondes dentro do prazo de seis mezes; b) que a Prefeitura, por sua vez, obrigou-se a fazer as obras de reforço da Ponte Grande. Ficou tambem estipulado que, ainda na falta do reforço da ponte, a «Light» poderia, no mesmo prazo, os bondes. Mas, neste caso, o ponto de partida seria do outro lado da ponte, ao menos provisoriamente.

E como até hoje ainda não fosse cumprida essa disposição do contracto, faço uma indicação á Prefeitura, reclamando o cumprimento da obrigação da «Light».

O sr. Arthur Guimarães — Devo declarar ao collega que estou bem informado; fui á Prefeitura e verifiquei que a «Light» está tratando de mandar construir a linha.

Tenho interesse nessa questão, porque ella diz respeito ao meu districto.

O sr. Celso Garcia — Comprehando, mas si o collega tivesse lido, como eu, o

contracto, havia de fazer a mesma reclamação que faço. Não ha desculpa para a «Light», apesar do collega justificá-la, dizendo que ella tem, em seu favor, motivo de força maior. Ainda mais: como o contracto da empresa de bondes de tracção animada foi incorporado ao contracto da «Light», como pelo contracto da ultima, toda a vez que ella deixar de cumprir uma de suas clausulas fica sujeita á multa, claro é que, ha muito, a «Light» está incorrendo na multa de 50 a 500 mil réis por dia! Infelizmente, todos nós sabemos que a «Light», com frequencia, tem incorrido em multas, mas sempre acha justificativas para as faltas.

Si a Prefeitura tivesse sido mais rigorosa, a «Light», para não pagar, diariamente, de cincoenta a quinhentos mil réis de multa teria já posto os bondes electricos para Sant'Anna.

Emquanto estou com a palavra, aproveito o ensejo para declarar á Camara que recebi uma representação dos barqueiros do rio Tieté. Pedem a construcção de um porto nas proximidades da ponte em que passa o trem da Cantareira, do lado da rua Alfredo Maia.

Os srs. vereadores não sabem talvez quanto é pesado o serviço dos barqueiros que conduzem tijolos da Conceição dos Guarulhos, da Penha, de Tatuapé para a Ponte Grande.

*Um sr. vereador* — Até de S. Miguel.

*O sr. Celso Garcia* — Elles levam em geral mais de cinco dias, ao sol e á chuva, correndo dum lado para outro, na embarcação, afim de a moverem, porque estas não são movidas a vapor.

Gastam, ás vezes, da Penha para aqui cerca de dois dias.

No tempo da secca, elles podem fazer a descarga nas proximidades da ponte em que passa o trem da Cantareira; mas na estação chuvosa, não podem fazer a descarga naquelle ponto. Têm, então, de dar uma volta muito grande para chegar ao rio Tamanduatehy. O novo trajecto acarreta mais um dia de viagem perigosa, que poderia ser evitada si elles tivessem um logar apropriado á descarga. Quando a enchente é muito grande ou forte a correnteza, ficam paradas as barcas durante uma semana. Ora, como os barqueiros municipales pagam impostos, mando uma indicação á Prefeitura, pedindo-lhe que apresente por intermedio da Repartição de Obras, os estudos necessários para a construcção de um porto nas proximidades da ponte da Cantareira, do lado da rua Alfredo Maia.

Estou certo que a Prefeitura, competetrada dessa necessidade, mandará proceder, com urgencia, aos estudos.

*Um sr. vereador* — Posso informar ao collega que ha mesmo até um orçamento feito.

*O SR. JOSE' OSWALD* — Compreendendo a reclamação, bem como a intenção que teve o collega justificando-a.

Mas em relação aos trabalhos de reforço da Ponte Grande, ha um justo motivo que tem dado logar ao seu retardamento, e que é devido unicamente á falta de materiaes para a construcção da Ponte Grande.

Ultimamente esses materiaes chgaram e a construcção está sendo feita.

Tenho recebido igualmente reclamações dos moradores de Sant'Anna; interesse-me como o collega pelo que elles pedem, mas acho justo o motivo em virtude do qual foram retardadas as obras como acho descabida, desarrazoada a censura que acaba de ser feita á Prefeitura.

*O SR. CELSO GARCIA* — Sr. presidente, a explicação que acaba de dar o illustre collega, não satisfaz. Repeti já, por vezes, que ha duas clausulas no contracto: uma em virtude da qual a «Light» devia começar a construcção da linha do actual ponto da Ponte Grande; outra, em virtude da qual a «Light» devia iniciar a construcção de um ponto além da Ponte Grande, si a ponte desse rio não fosse reforçada pela Camara, dentro de seis mezes. Ora, a «Light» cumpriu a sua obrigação? Mas diz o collega que, apesar de se interessar pelo que reclamam os moradores de Sant'Anna, acha justificavel a falta de execução do contracto. Em vez, pois, de interpor a sua valiosa influencia junto á Prefeitura, nenhuma reclamação apresenta! Note-se que o sr. José Oswald conta que está incumbido por moradores de Sant'Anna de tratar, na Camara, desta questão. Eu, por minha vez, recebi igual incumbencia. Qual de nós dois exprimirá melhor os votos do povo de Sant'Anna? Eu exijo que a «Light» cumpra um contracto a que se obrigou, isto é, a trafegar os bondes dentro do prazo marcado. O collega, porém, que diz ter recebido igual incumbencia, vem declarar que a «Light» teve um motivo justo para deixar de cumprir o contracto. Os interessados julgarão qual de nós exprimiu melhor o seu pensamento.

#### INDICAÇÃO N. 100, DE 1908

Indico á Camara que mande fazer os estudos necessários para a construcção de um porto no rio Tieté, nas proximidades de uma ponte em que passa o trem da Cantareira. — Sala das sessões, 21 de

março de 1908. — *Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 101, DE 1908**

Indico á Prefeitura que mande intimar a «Light» á fazer urgentemente os trabalhos para o prolongamento da linha a Sant'Anna, visto que o prazo de 6 meses estipulado no contracto respectivo já está ha muito exgottado. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

O SR. JOSE' OSWALD usando tambem da palavra, informa que o contracto referente aos bondes para Sant'Anna ainda não foi cumprido por não ter chegado o material para a indispensavel reconstrução da Ponte Grande. Esses materiaes chegaram ultimamente e o serviço va ser feito.

E' tambem lido o seguinte

**REQUERIMENTO N. 10, DE 1908**

Requeiro, attendendo ao estado lastimoso em que se acham as pontes e pontilhões da estrada de Conceição dos Guarulhos, que o illustre presidente da Camara empregue seus bons officios junto á Secretaria da Agricultura, a fim de que, com urgencia, sejam reparadas essas pontes e pontilhões. — Sala das sessões, 21 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado*.

O SR. PRESIDENTE declara que a mesa providenciará de accordo com o que estiver ao seu alcance.

Antes de encerrar-se o expediente, o sr. presidente declara que se acham sobre a mesa mais tres authenticas sobre a eleição presidencial, as quaes vão ter o destino conveniente.

Abertas as authenticas recebidas e relativas ás mesas eleitoraes de Barra Bonita, Jahu' e Porto Ferreira, e addicionados os votos apurados aos apurados nas sessões anteriores, verifica-se o seguinte resultado:

*Para presidente do Estado:*

Dr. Albuquerque Lins .....	59.695	votos
Dr. Campos Salles .....	69	votos
Dr. Carlos Botelho .....	23	votos
Dr. Cincinato Braga .....	12	votos
E outros menos votados.		

*Para vice-presidente:*

Coronel Fernando Prestes	59.720	votos
Dr. José P. Rebouças ....	42	votos

Dr. Antonio Moraes Barros	12	votos
Coronel J. Diniz Junqueira	6	votos
Drs. Mario Tavares e		
Brasilio Machado .....	4	votos
E outros menos votados.		

Passa-se á

**ORDEM DO DIA**

Entra em discussão o projecto n. 2, de 1907, do sr. Raymundo Duprat, estabelecendo uma balsa ligando o bairro lo Belémzinho com o Guarahypiranga.

**PARECER N. 22, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissao de Justiça confirma o parecer dado pela antiga Commissão de Justiça em 30 de novembro de 1907. — Sala das commissões, 5 de fevereiro de 1908. — *A. Celso Garcia, João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo*.

**PARECER N. 7, DA COMISSÃO DE OBRAS**

O projecto n. 2, de 1907, do vereador sr. Raymundo Duprat, teve parecer da Commissão de Obras em 17 de agosto ultimo, parecer este que ainda confirma em todos os seus termos. — Sala das commissões, 10 de março de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald*.

**PARECER N. 18, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Commissão de Finanças está de accordo com os pareceres das commissões de Justiça e Obras, para o estabelecimento de uma balsa sobre o rio Tieté ligando a freguezia do Belémzinho ao bairro do Guarahypiranga, importando em cerca de 1:500\$000 a despesa com o custeio, e apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º — Fica o prefeito autorizado a estabelecer uma balsa sobre o rio Tieté ligando a freguezia do Belémzinho ao bairro do Guarahypiranga, despendendo até á quantia annual de 1:500\$000 com o custeio da mesma.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 14 de março de 1908. — *R. Duprat, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos*.

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, DE 17 DE AGOSTO DE 1907**

Em vista da informação da Prefeitura, é a Commissão de Obras de parecer que seja realizado o projecto n. 2, do vereador sr. Raymundo Duprat. — Sala das commissões, 17 de agosto de 1907. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado*.

**PARERE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, DE 30 DE NOVEMBRO**

A Comissão de Justiça entende nada ter de dizer relativamente ao estabelecimento de uma balsa sobre o rio Tieté, ligando a freguezia do Belémzinbo ao bairro do Guaráhypiranga. Tendo falado a Comissão de Obras que se manifestou sobre a sua conveniencia, deve falar a de Finanças quanto á parte económica, não se oppondo, entretanto, esta Comissão á realização desse melhoramento. — Sala das sessões, 30 de novembro de 1907. — *Sampaio Vianna, Francisco A. da C. Horta Junior.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entram em discussão os pareceres n. 23, 8 e 19, das comissões de Justiça, Obras e Finanças, indeferindo um requerimento da Associação Paulista dos Sanatorios Populares para Tuberculosos.

**PARERE N. 23, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Em face da informação que a Prefeitura deu á Camara no officio sob n. 1.106, sobre o pedido feito pela benemerita Associação Paulista de Sanatorios Populares para tuberculosos de lhe ser cedida uma área de terreno municipal, sito no bairro da Luz, a Comissão de Justiça opina pelo indeferimento do pedido, tão sómente por ter sido esse terreno cedido ao governo do Estado, para os fins mencionados na informação alludida. — Sala das comissões, 12 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia, João M. Sampaio Vianna.*

**PARERE N. 8, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Na devida consideração é tomada a informação contida no officio n. 1.106, de 5 de novembro ultimo, em que a Prefeitura se manifesta contraria á cessão do terreno pedido para a construcção do Dispensario Modelo «Olemente Ferreira» e, de accordo com o parecer da Comissão de Justiça, é a Comissão de Obras de parecer que não convém e não é possível deferir o pedido em questão.

Será o caso talvez de estudarem os requerentes um outro ponto em que seja dado á municipalidade poder ir em auxilio á humanitaria instituição. — Sala das comissões, 10 de março de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARERE N. 19, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das comissões de Obras e Justiça. — Sala das comissões, 14 de março de 1908. — *B. Duprat, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres n. 9 e 20 das comissões de Obras e Finanças, sobre a indicação n. 191, de 1907, dos srs. dr. Sampaio Vianna e Goulart Penteado.

**PARERE N. 9, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Attendendo á informação contida no officio n. 1.102 de 5 de novembro de 1907, referente á indicação n. 191, dos vereadores srs. Sampaio Vianna e Goulart Penteado, para que seja substituido o calçamento da avenida da Intendencia, entre a rua Progresso e rua Clementino, é a Comissão de Obras de parecer seja este útil melhoramento realizado logo que o permittam as condições financeiras da municipalidade. — Sala das comissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARERE N. 20, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de inteiro accordo com a digna Comissão de Obras, relativamente á indicação n. 191, dos vereadores srs. Sampaio Vianna e Goulart Penteado, para o fim de ser substituido o calçamento da avenida da Intendencia, entre a rua Progresso e rua Clementino. — Sala das comissões, 25 de fevereiro de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, B. Duprat.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o parecer n. 24, da Comissão de Justiça, sobre o recurso n. 13, de 1906, interposto por Eduardo Gonçalves Henriques.

**PARERE N. 24, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Eduardo Gonçalves Henriques, multado em 80\$000 por infracção do art. 300 do Código de Posturas, recorreu deste acto, confirmado pela prefeito, para a Camara.

A Comissão de Justiça, a quem é affecto este processo, entende que a Camara não póde tomar conhecimento do re-

curso interposto, á vista do dispositivo expresso do art. 17, parágrafo 19, do dec. n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, que diz: «Ninguém das câmaras — resolver em grati de recurso as reclamações contra actos do prefeito em materia de lançamento de impostos. E desde que não se encontra entre as attribuições das Câmaras outras espécies de recursos, conclue-se que só podem as Câmaras conhecer dos recursos contra actos da Prefeitura em materia de lançamento de impostos. Demais, nos termos do art. 4.º da lei n. 824 de 22 de setembro de 1897, o acto de infração já se acha em poder do dr. procurador judicial para o processo competente. — Sala das comissões, 20 de fevereiro de 1908. — *João Mauricio Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto n. 26, de 1907, do dr. Silva Telles, concedendo isenção do imposto de indústrias e profissões, por cinco annos, ao primeiro grande hotel que for montado nesta capital, em edificio para esse fim construido, com pareceres das comissões de Hygiene, Justiça e Obras, sob ns. 2, 25, e 10.

**PARECER N. 2, DA COMISSÃO DE HYGIENE**

A Comissão de Hygiene, a quem foi presente o projecto de lei n. 26, de 1907, apresentado pelo sr. Silva Telles, nada tem, por enquanto, a dizer. — Sala das comissões, 18 de fevereiro de 1908. — *Almeida Lima, Azevedo Soares, Joaquim Marra.*

**PARECER N. 25, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, tomando em consideração o projecto de lei n. 26, apresentado, em sessão de 13 de julho de 1907, e attendendo que um hotel nas condições previstas no projecto virá satisfazer uma lacuna da qual se resente esta capital, opina pela concessão dos favores pedidos ou indicados, ficando ao criterio da Prefeitura a idoneidade de quem fosse empreehender e levar a effeito tão momentoso melhoramento. — Sala das comissões, 19 de fevereiro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

**PARECER N. 10, DA COMISSÃO DE OBRAS**

O projecto n. 26, de 1907, visa estimular o estabelecimento de um hotel nesta capital, que seja compativel com o seu

estado de adiantamento e que preencha uma lacuna tão sensivel quanto prejudicial.

Estudada a praticabilidade da medida suggerida no alludido projecto, informará a Prefeitura á Camara, opportunamente, propondo quaesquer modificações que por ventura pareçam necessarias ao fim em vista.

A Comissão de Obras é, entretanto, de parecer que o projecto seja convertido em lei e espere ser ouvida quando se trate de examinar e approvar qualquer projecto de hotel, concorrendo aos favores municipaes. — Sala das comissões, 11 de março de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o parecer n. 26, da Comissão de Justiça, sobre a indicação n. 136, de 1907, do dr. Silva Telles, para que a Prefeitura se entenda com o governo afim de ser applicada em todo o estado a fiscalização sobre a venda do café torrado e em pó.

**PARECER N. 26, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Visando a indicação n. 136, embora de modo indirecto, medidas tendentes á fiscalização sobre a venda de café torrado e em pó e ás tarifas nas estradas de ferro que harmonizem os interesses das torrefacções de café, a Comissão de Justiça, conscia da necessidade destas medidas e de todas aquellas que tenham como objectivo directo ou indirecto o commercio de café, apoia a proposta de entender-se a Prefeitura com o governo do Estado sobre o assumpto e contexto da indicação. — Sala das comissões, 7 de março de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 12.ª sessão ordinaria em 28 de março

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Goulart Penteado, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Gabriel Dias da Silva, José

Oswald, Bernardo de Campos, Silva Telles e Celso Garcia.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre o pedido á «Light» para a construcção de um desvio na linha do Paraiso, na rua Arthur Prado. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o illumination da rua Piahy. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o pedido para a collocação de duas bocas de lobo nas proximidades do edificio do Congresso do Estado. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, nos seguintes termos:

«Srs. presidente e mais vereadores da Camara Municipal. — Nos termos da lei n. 1.049, de 30 de setembro de 1907, que autorizou a abertura de concorrência publica para o serviço de limpeza publica e particular da cidade, foram publicados editaes de concorrência para esse serviço em 3 do mez de novembro, dando o prazo de 45 dias para a apresentação de propostas, que deveriam ser formuladas de accordo com as bases para esse serviço, as quaes fazem parte da referida lei.

Terminou-se o prazo da concorrência com a apresentação de uma proposta — a do sr. Francisco Antonio Pedroso.

Acceita esta proposta, importará em 1.031:979\$000 o serviço da limpeza publica e particular, inclusivé o serviço da irrigação e o da incineração do lixo.

A verba votada pela Camara para este serviço, no exercicio corrente, menos o da incineração do lixo, foi de 624:000\$. A execução do serviço, portanto, nos termos da proposta, augmentará de ..... 407:979\$000 essa verba da despesa municipal.

Para occorrer a este excesso de despesa foi o prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias. Não julgo, porém, conveniente usar deste recurso, que seria de resultado transitório, quando o excesso das despesas terá de perdurar, pelo menos, durante o prazo do contracto a celebrar.

A criação de uma nova fonte de receita é indispensavel para executar-se o ser-

viço de accordo com as bases adoptadas pela Camara. Os recursos da actual arrecadação não comportam despesas além daquellas previstas no orçamento.

Tomar compromissos que terão de onerar os futuros orçamentos em mais de 400 contos, ou cerca de 10 por cento da receita municipal sem estudo e deliberação quanto aos recursos com os quaes se poderá contar para solvel-os, é politica que não me parece estar no pensamento da Camara seguir, nem está no do prefeito propor.

Nestas circumstancias, julguei de melhor conselho propor á Camara a prorrogação do contracto em vigor, até que ella possa dispor convenientemente dos recursos necessarios para se fazer o serviço segundo o plano adoptado.

Em vista, porém, da reconhecida imperfeição do serviço actual, não só por insufficiencia e impropriedade do material de que dispõe a empresa, o qual precisa ser proporcional ao augmento annual do serviço, como porque não é razoavel exigir rigorosa execução do contracto quando as necessidades do serviço, acompanhando o desenvolvimento da cidade, tem augmentado desproporcionalmente á remuneração que lhes é dado, proponho tambem o augmento de 5 contos de réis na subvenção, sendo o contractante obrigado a augmentar o material de que dispõe, de modo a poder executar o serviço com regularidade.

Considerando, porém, que a proposta apresentada em concorrência, formulada nos termos das bases adoptadas pela Camara, está em condições de ser acceita, proponho egualmente a sua acceitação, para vigorar depois de terminado o prazo da prorrogação do contracto, que penso poderá ser de 18 mezes, reservando-se a Camara o direito de excluir do contracto definitivo os serviços da irrigação e da incineração do lixo, os quaes poderão talvez ser executados administrativamente, com mais vantagens para a Camara.

Acceito o alvitre que proponho, ficarão definitivamente a cargo do contractante os seguintes serviços, segundo as bases adoptadas pela Camara: varreduras das ruas calçadas; limpeza diurna dessas ruas; limpeza das ruas sem revestimento; collecta do lixo particular e seu transporte, assim como o das ruas, para o actual deposito ou terrenos do Bom Retiro, cujas plantas serão submettidas á approvação da Prefeitura, ou para qualquer outro ponto nas mesmas condições, ou para o incinerador ou incineradores estabelecidos pela Camara, si esta fizer este serviço por administração, ou para o incinerador ou incineradores esta eleito pelo contractante; e, finalmente os serviços não especificados.

A despesa annual com estes serviços será a seguinte:

Varredura das ruas calçadas	156:000\$000
Limpeza das ruas calçadas (serviço diurno) .....	96:000\$000
Limpeza das ruas sem revestimento .....	55:550\$000
Collecta do lixo e seu transporte .. .....	354:000\$000
	<hr/>
	769:550\$000

Os serviços de incineração do lixo e de irrigação ficarão dependentes de ulterior deliberação da Camara, que poderá resolver fazel-os por administração, ficando o contractante obrigado a executal-os pelos preços da sua proposta, em caso contrario.

Em resumo:

Solicito da Camara autorização para prorogar por 18 mezes, a contar de 1 de julho do corrente anno, o contracto vigente da limpeza publica, sob as seguintes condições: augmento do material existente, convenientemente reparado, de mais 5 carroções, 10 meias carroças e 5 varredeiras mechanicas, sendo este novo material conforme os moldes apresentados em concorrência; augmento de 5 contos de réis na subvenção, durante a prorrogação do contracto, desde que o novo material esteja por completo em serviço, conjuntamente com o material existente, convenientemente reparado.

Solicito mais autorização para aceitar a proposta Pedroso, apresentada em concorrência, a vigorar depois de terminado o prazo da prorrogação do contracto vigente, ficando, porém, esta acceitação dependente, para sua effectividade, da existencia no orçamento de 1910, de verba sufficiente para execução dos serviços da limpeza publica e particular, incineração do lixo e irrigação, conforme as bases para esses serviços votadas conjuntamente com a lei n. 1.043, verba essa que não deverá ser inferior a 1.030:000\$000, reservando-se a Camara o direito de excluir do contracto a incineração do lixo e a irrigação.

Sendo indispensavel a decretação de novos recursos de receita para se dar execução á lei n. 1.043, lembro á Camara a conveniencia de solicitar ella do Congresso do Estado o augmento de 1 e 1/2 0/0 na taxa sobre o valor locativo do imposto predial, para o fim de ser o producto desse augmento entregue á Camara para ser applicado aos serviços estatuidos por essa lei.

São intuitivas as vantagens da preferencia dada a essa fonte de renda, tendo em vista a applicação do seu producto. — Saudações. — O prefeito, Antonio Prado». — A's commissões de Hygiene, Justiça e Finanças.

PARECE das commissões de Obras e Finanças, autorizando a despesa de ..... 51:748\$000, com a construção de uma ponte entre o bairro da Lapa e a freguezia do O'. — A imprimir.

#### INDICAÇÃO N. 102, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar calçar o unico quarteirão que está por calçar na alameda Nothmann, e bem assim pedir illuminação para o mesmo. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 103, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito se digno mandar collocar uma bocca de lobo na rua Major Sertorio, mais ou menos em frente ao predio n. 26, afim de serem evitadas, tanto quanto possivel, as inundações que alli são frequentes. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo, E. Goulart Pentecado. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 104, DE 1908

Indico á Prefeitura a conveniencia de modificar, de accordo com o «Light and Power», o horario da linha da Liberdade, o qual não satisfaz actualmente ás necessidades dos moradores daquelle populoso bairro, pelo insufficiente numero de bondes que trafegam na referida linha. Sala das sessões, 28 de março de 1908. — Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 105, DE 1908

Indico á Prefeitura que mande, com urgencia, reparar, com algumas carroçadas de pedregul' o, as enormes depressões existentes no centro da rua Caguassu', onde, por tal motivo, o transito de carroças e outros vehiculos está sendo feito sobre as guias já alli collocadas. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 106, DE 1908

Indico á Prefeitura que mande fazer os seguintes melhoramentos na Lapa:  
a) — collocação de sargetas ou concerto das sargetas existentes nas praças e ruas;

b) — aterro dos poços de agua na rua 5, abahulamento das ruas 5, 6, 7, 11 e do largo da Lapa;

c) — outros melhoramentos necessarios.  
— Sala das sessões, 28 de março de 1908.  
— *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 107, DE 1908

Indico á Prefeitura que requisiite do governo do Estado a canalização de aguas para a Penha. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 108, DE 1908

Indico á Prefeitura que mande pôr guias na rua Ruy Barbosa. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *A. Celso Garcia*. — A' Prefeitura.

O SR. MARIO AMARAL communica que o sr. Arthur Guimarães deixou de comparecer á sessão por motivo de molestia. Em seguida s. s. manda á mesa os seguintes projecto e requerimento:

PROJECTO N. 8, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica denominada avenida Brigadeiro Luiz Antonio a rua Caguassu', em continuação da avenida desse nome.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *Mario Amaral, E. Goulart Penteado*.

(O projecto é julgado objecto de deliberação e vae á Commissão de Justiça).

REQUERIMENTO N. 11

Requeremos que seja dispensado o parecer da Commissão de Justiça para o projecto de mudança do nome da rua Caguassu' para o de avenida Brigadeiro Luiz Antonio, visto tratar-se de materia simples. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *E. Goulart Penteado, Mario Amaral*.

O sr. presidente, depois de ler o art. 45 do Regimento, põe o requerimento a votos, e, sendo approvedo, manda o projecto a imprimir para a ordem do dia da primeira sessão.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, ha quatro annos, mais ou menos, o sr. prefeito, por iniciativa propria ou talvez em virtude de algum pro-

jecto ou indicação apresentada a esta casa, começou as obras de rebaixamento do nivel da rua Bonita, que communica com rua Barão de Iguape pela rua da Gloria.

Iniciados os trabalhos de rebaixamento seou em certo ponto um corte de 6 ou 7 metros.

Os moradores reclamaram dizendo que não havia necessidade dessa obra.

Em vista dessa reclamação ou por outro motivo qualquer, o sr. prefeito mandou sustar o serviço, que está até hoje paralyzado.

Fui procurado por um grupo de proprietarios, que têm alli empregadas as suas pequenas economias, para encaminhar a reclamação e advogar perante a Camara os seus interesses.

Com esse rebaixamento, a Prefeitura conservou duas faixas de terra para passeios e entrada dos predios alli existentes. Mas tendo as chuvas constantes tornado inacessiveis aquellas faixas alli está um perigo constante para as crianças, as quaes não podem chegar á rua, pois são ameaçadas de cahir num verdadeiro precipício.

Accresce ainda que, por motivo da existencia desse grande corte, as carroças da Limpeza Publica não podem chegar áquelle local, e é assim que o lixo fica alli depositado, o mesmo acontecendo com as aguas pluvias, que por longo tempo se conservam paradas, com grave risco para a saude publica.

Nestas condições, julgo procedente a reclamação dos moradores da rua Bonita, constante de uma nova representação de que sou portador e que faço acompanhar do seguinte projecto de lei: (12)

PROJECTO N. 9, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' autorizado o prefeito a mandar proseguir nas obras já iniciadas para ligar a rua Bonita, no cruzamento com a rua Barão de Iguape com a rua da Gloria, entrando em accordo com os poucos proprietarios alli existentes, de modo a que os mesmos tenham facil entrada em suas propriedades.

Art. 2.º Esta obra será custeada pela verba «Serviços e Obras», do orçamento vigente, ou por um credito extraordinario, que o prefeito pedirá á Camara, si julgar necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *Sampaio Vianna*.

O projecto é julgado objecto de deliberação e remettido ás comissões de Obras e Finanças.



O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, aproveito estar com a palavra, e peço desculpa de estar tomando tanto tempo á casa, — para justificar um projecto de lei estabelecendo uma balsa ligando a Villa Leopoldina ao bairro dos Remedios e á estação de Osasco.

E' sabida a importancia da Villa Leopoldina, e os seus pequenos productores, para virem á estação de Osasco, ou vice-versa, fazem a volta pelo bairro dos Pinheiros (num percurso de duas ou tres leguas), ou têm que ir ao kilometro 10 da Sorocabana; passando a Ponte do Anastacio, fazendo uma grande curva, de tres ou quatro leguas.

Entretanto, collocada uma balsa em frente á Villa Leopoldina, a passagem dá pela Lapa; da Villa Leopoldina encontra-se o bairro dos Remedios, e a distancia até Osasco será, quando muito, de tres kilometros, em linha recta.

Segundo consta, existe ahi uma avenida denominada Victor Ayrosa, e os proprietarios estão dispostos a conservar essa estrada por sua conta.

A installação da balsa custará um conto e quinhentos ou dois contos e o seu custeio será insignificante.

O meu projecto é o seguinte: (lê)

PROJECTO N. 10, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica estabelecida uma balsa no rio Tieté, entre a Villa Leopoldina e o bairro dos Remedios, de onde parte a avenida Victor Ayrosa, que se dirige em linha recta a Osasco.

Art. 2.º As despesas com a realização deste melhoramento e custeio correrão pelas respectivas verbas orçamentarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *Sampaio Vianna.*

O projecto é julgado objecto de deliberação e remettido ás commissões de Obras e Finanças.

O SR. ALMEIDA LIMA — Sr. presidente, fui procurado por diversos moradores da avenida Rangel Pestana, que me fizeram portador de um abaixo-assinado, pedindo providencias sobre inundações a que está sujeita uma parte desta avenida, entre a rua Gomes Cardim e a Ponte Preta.

Qualquer chuva dá logar a inundação, que colloca os moradores em grandes difficuldades para entrar em suas casas.

Algumas vezes em que, como medico, fui para allí chamado em serviço, em tempo de chuva, tive de voltar do caminho, afim de calçar botas para entrar nas casas dos clientes!

Faço-me, portanto, interprete daquelles nossos concidadãos, pedindo á Prefeitura que mande com urgencia estudar allí a sahida das aguas.

Creio que têm sido feitos diversos estudos e todos elles ainda não deram resultado.

O estudo desse melhoramento eu peço seja feito com a maxima attenção, afim de evitar, de uma vez para sempre, a lastimavel posição dos moradores daquela rua.

Nesse sentido mando á mesa uma indicação, acompanhada do abaixo-assinado, bem como uma outra indicação, que é de grande alcance.

O bairro do Braz pôde ter a sua periphéria cercada e calçada. Temos já o calçamento da rua da Moóca, e da pequena zona até ao Prado; dahi até á rua Bresser, desta até á rua Maria Marcolina, e dahi á rua João Theodoro, — de maneira que fica o bairro do Braz em condições de bem servir aos moradores e a muitos que vêm de fóra ou que saem.

Na rua Silva Telles ha enormes buracos, onde diariamente se encontram carroças atoladas; na rua Bresser, entre as ruas Vinte e Um de Abril e Hippodromo, a mesma cousa.

Assim, mando tambem á Camara uma indicação sobre o assumpto.

Vão á mesa e são lidas as seguintes indicações:

INDICAÇÃO N. 109, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande estudar o curso das aguas pluvias na avenida Rangel Pestana, desde a rua Gomes Cardim até á Ponte Preta, e fazer as obras necessarias, para que não se dêem as inundações constantes com qualquer chuva, impedindo a entrada dos moradores desse trecho em suas casas. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 110, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande orçar o calçamento das ruas Bresser, em toda a sua extensão, até encontrar o calçamento da rua da Moóca e Silva Telles, entre as ruas Bresser e Maria Marcolina, bem como completar o calçamento da rua João Theodoro á rua Maria Marcolina. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, nesta Camara estamos habituados a ouvir reclamações constantes, censuras amargas, provenientes do máu estado do Braz.

Eu não partilho da opinião daquelles que pensam que a Prefeitura tem descursa-

do desse bairro, onde ha ruas calçadas, arborizadas, e que nos ultimos annos tem merecido grandemente a attenção do poder municipal.

Esse bairro é grande e todo povoado, não se podendo negar que tem adeantado; mas não ha duvida que uma grande parte está mal servida. Ha ruas que não têm uma guia. A população é grande; o numero de nascimentos é extraordinario; é enorme alli o numero de crianças.

S. Paulo tem um terço da sua população no Braz; entretanto, os outros bairros foram objecto de importantes melhoramentos. Assim, temos o jardim do largo do Arouche, o da praça da Republica, o do largo da Liberdade, emfim, alguns logradouros publicos.

O sr. Bernardo de Campos — Esse do largo da Liberdade é devéras insignificante.

O sr. Silva Telles — No Braz não se encontra um só logradouro ou passeio para o publico.

Neste sentido tive occasião de apresentar uma indicação que foi á Repartição de Obras para os devidos estudos, na qual pedia para o bairro do Braz um melhoramento daquelle genero, que servisse de desafogo para a sua população.

Hoje, apresento sobre o assumpto um projecto que vou mandar á mesa.

Vai á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

#### PROJECTO N. 11, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura auctorizada a desapropriar no ponto mais conveniente do bairro do Braz a área de dez a doze hectares de terreno, destinado á formação de um logradouro publico.

Art. 2.º para esse fim servirá de base o estudo feito pela Directoria de Obras, sendo essa área de terreno declarada de utilidade publica, para a necessaria desapropriação.

Art. 3.º A Prefeitura procurará entrar em accordo com os proprietarios *ad referendum* da Camara, e, em falta deste, fará a desapropriação judicialmente.

Art. 4.º A Prefeitura fará as operações de credito que forem necessarias para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — Augusto C. da Silva Telles. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, acabo de receber uma incumbencia que é para mim tão grata quanto honrosa.

Cincoenta e tantos moradores da ladeira do Piques mandam á Camara, por meu intermedio, uma representação no sentido e para o effeito de ser substituida a denominação daquelle ladeira pelo nome do saudoso coronel Quirino de Andrade, recentemente fallecido e que alli viveu pelo espaço de dilatados annos.

Conheci de perto o saudoso extinto, e posso dar testemunho da grande estima pessoal de que sempre viveu cercado Quirino de Andrade, cuja característica era um amor invencivel ao desempenho das attribuições de juiz popular.

Parece-me que o seu nome, cercado da benemerencia popular, irá honrar aquella via publica, sem prejuizo de qualquer tradição historica que esteja ligada á ladeira do Piques, cujo nome continuará a ser dado ao largo respectivo, como até aqui.

Nestas condições, tomei a liberdade de formular um projecto, que envio á mesa com a representação, e, seguindo o precedente aberto, mando tambem um requerimento pedindo que o projecto seja votado independente do parecer da Commissão de Justiça.

Vozes — Muito bem ! Muito bem !

Vão á mesa, acompanhados de uma representação, o projecto e o requerimento seguintes:

#### PROJECTO N. 12, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Passa a denominar-se rua Quirino de Andrade a actual ladeira do Piques.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo.

#### REQUERIMENTO N. 12, DE 1908

Requeiro que o projecto relativo á mudança do nome da ladeira do Piques, simples como é, seja discutido e votado independentemente do parecer da Commissão de Justiça. — Sala das sessões, 28 de março de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo.

O projecto é julgado objecto de deliberação, e o requerimento é posto a votos e approvedo.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, o noso collega sr. Almeida Lima acaba de apresentar á Camara uma representação de varios moradores da avenida Rangel Pestana. Pedem elles á Camara que, por meio de providencias energicas, façam-se obras que evitem as frequentes inundações que se dão naquella

avenida, entre a rua Gomes Cardim e a Ponte Preta.

Aproveito o ensejo para dar á Camara uma explicação. Ha cerca de dois mezes, eu fui convidado por um dos dignos moradores da avenida Rangel Pestana para fazer essa mesma reclamação perante a Camara.

Na sessão immediata apresentei a reclamação. Insisti com a Prefeitura para que requisitasse a abertura de mais duas bocas de lobo naquelle ponto. E' que julgavam os moradores da avenida que as inundações fossem causadas pela falta desses escoadouros. Parecia-lhes que as bocas de lobo bastassem. Fiz, pois, a reclamação. Mas a mesma pessoa que pedira a minha intervenção, extranhou, mais tarde, em carta a mim dirigida, que eu nada houvesse falado. No emtanto, logo depois de seu pedido, tinha eu apresentado a reclamação. Mas o prefeito respondeu que a causa das inundações não era a falta de bocas de lobo. Além disso, segundo a explicação de um engenheiro, o encanamento de exgottos não tinha o diametro necessario para dar escoamento ás aguas de outros pontos.

Vê, pois, a Camara, que eu, attendendo ao pedido de respeitavel cidadão, não deixei de defender os legitimos interesses do municipio.

Ainda mais. Tenho tratado, por vezes, das enchentes no bairro do Braz.

Ora, si bem me lembro, a Prefeitura responde que está de accordo com o governo do Estado, para resolver o assumpto; ora, si tambem me lembro, está procedendo aos estudos necessarios.

Eu não sou engenheiro, não tenho capacidade para saber si a Prefeitura tem ou não razão. E', todavia, de justiça reconhecer que ella procura fazer os melhoramentos, para evitar as enchentes, com a maior vantagem possivel para o municipio. Mas continuaremos a passar uns annos em accordos com o governo e em estudos?

Venho, pois, emittir o meu voto em favor das indicações do sr. Almeida Lima. Não contrahimos agora um emprestimo? Pois não fique adiado esse melhoramento, requerido pelo rapido progresso da nossa capital.

O sr. Sampaio Vianna — Essas obras dependem das obras de canalização do rio Tamanduatehy, que estão sendo feitas pelo governo.

O sr. Celso Garcia — O que querem os moradores do Braz é que as obras sejam feitas urgentemente.

Outro ponto. O nosso illustre collega, dr. Silva Telles, referindo-se ao bairro do Braz (creio que ouvi claramente), disse que a Prefeitura tem sido accusada injustamente, de abandonar esse districto.

O sr. Silva Telles — Eu disse, de facto,

que a Camara tem sido accusada de abandonar o Braz.

O sr. Celso Garcia — Ora, como esta queixa tem sido formulada por mim...

O sr. Silva Telles — Por v. exa., pelos moradores, pela imprensa...

O sr. Celso Garcia — ...devo dar uma explicação.

Eu tenho um mappa da cidade, no qual constam todos os calçamentos feitos. O collega, que é engenheiro distincto, verá, por esse mappa, que o bairro do Braz, apesar de ser um dos maiores, tem menos ruas calçadas que qualquer outro. Não falemos já em outros melhoramentos.

O sr. Silva Telles — O bairro do Braz é baixo e não tem sido possível calçar todas as ruas, devido á dificuldade de fazer-se o aterro conveniente em muitas dellas, sem o que não é possível um calçamento regular.

Um engenheiro do Tramway da Cantareira declarou-me que dentro de pouco tempo este poderá auxiliar no serviço do aterro necessario.

O sr. Celso Garcia — Ha ruas no bairro do Braz que dependem de um aterro. Concordo. Mas, pergunto: porque não se fizeram os aterros até hoje? Logo, esse motivo não serve de justificativa. E' incontestavel a falta de equidade que tem havido com o bairro do Braz. Não ha alli uma rua bem transitada que tenha bom calçamento.

Pelo mappa a que me referi, verifiquei que o peor calçamento, aquelle justamente condemnado pela hygiene por facilitar a tuberculose — com a poeira do macadam — é o escolhido para as ruas do Braz.

O nosso collega disse uma verdade, quando afigurou o Braz envolto em nuvens de pó ou mergulhado na lama. O macadam, de facto, é a lama com a chuva, é o pó com o sol. O Braz, muito povoado, industrial, o maior contribuinte das rendas municipaes, tem estado relativamente abandonado, em confronto com outros bairros.

Tomarei uma iniciativa em breve. Quero que, com o grande emprestimo que acabamos de contrahir, se repare a injustiça que tem sido feita ao populoso e adiantado arrabalde de S. Paulo.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. PRESIDENTE comunica que se acham sobre a mesa diversas authenticas da eleição presidencial ultimamente realizada, algumas remetidas pela Secretaria do Interior e outras remetidas directamente. Declara que essas authenticas vão ser abertas, apuradas e mandadas publicar no *Diario Official*.

Procedendo-se aos respectivos trabalhos, depois de apuradas as authenticas relativas aos seguintes logares: — Braz. (capital). Boa Esperança, Cabreúva, Espirito Santo da Boa Vista, Espirito Santo

do Rio do Peixe, Espirito Santo d<sup>o</sup> Turvo, Iguape, Itararé, Jacupiranga, Juquiá, N. S. da Ponte, Prainha, Ponte Nova, Ribeirão Branco, S. Antonio da Alegria, S. José do Rio Pardo e Villa Mariana (capital), e adicionandos os votos apurados nas sessões anteriores, verifica-se o seguinte resultado:

*Para presidente do Estado:*

Dr. Albuquerque Lins.....	62.803	votos
Dr. Campos Salles .....	69	»
Dr. Carlos Botelho .....	23	»
Dr. Cincinato Braga.....	12	»
E outros menos votados.		

*Para vice-presidente:*

Coronel Fernando Prestes. .	62.828	votos
Dr. José P. Rebouças.....	42	»
Dr. Antonio Moraes Barros	12	»
E outros menos votados.		

Passa-se á

**ORDEM DO DIA**

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 11 e 18, auctorizando a despesa de 13:225\$412, com os melhoramentos da rua Maestro Cardim.

**PARECER N. 11, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras é de parecer que sejam attendidos no que pedem os moradores e proprietarios na rua Maestro Cardim, despendendo-se com as obras necessarias até a quantia de 13:225\$412, como foram orçadas. — Sala das comissões, 11 de março de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARECER N. 18, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, estando de accordo com o parecer da Comissão de Obras, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º E' o prefeito auctorizado a mandar fazer os melhoramentos da rua Maestro Cardim, podendo despende até a quantia de 13:225\$412, conforme o orçamento da repartição competente, sob n 219.

Art. 2.º A despesa com este melhoramento correrá pela verba «Serviços e Obras».

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 20 de março de 1908. — *R. Duprat, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 12 e 19, auctorizando a despesa de 19:712\$000, com as obras de calçamento da rua Passos.

**PARECER N. 12, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras é de parecer que seja executado o calçamento da rua Passos, conforme indicação do vereador dr. Goulart Penteado, despendendo-se para isso a quantia de 19:712\$000, conforme orçamento da Directoria de Obras.—Sala das comissões, 11 de março de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARECER N. 19, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

De accordo com o parecer da Comissão de Obras, a de Finanças apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica o prefeito auctorizado a mandar fazer o calçamento da rua Passos, podendo despende até a quantia de 19:712\$000.

Art. 2.º A despesa do art. 1.º correrá pela verba «Serviços e Obras».

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 20 de março de 1908. — *R. Duprat, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

**13.a sessão ordinaria em 4 de abril**

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Joaquim Marra, José Oswald, Silva Telles, Arthur Guimarães, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares e Bernardo de Campos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte -

## EXPEDIENTE

Officio da Prefeitura, sobre os concertos da ponte da rua Luiz Gama.—Inteirada, archive-se.

IDEM da mesma, sobre as obras de calçamento das ruas Ribeiro de Lima e Prates. — Inteirada, archive-se.

IDEM da mesma, sobre a collocação de guias na rua de S. Francisco, entre a avenida Brigadeiro Luiz Antonio e rua Livre. — Inteirada, archive-se.

IDEM da mesma, sobre o rebaixamento da rua Treze de Maio, entre as ruas Arthur Prado e a avenida Brigadeiro Luiz Antonio. — A's commissões de Obras e Finanças.

PARCERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a desapropriação dos predios de 8 a 16 da rua da Liberdade e 4 a 6 da mesma rua, si forem necessarios. — A imprimir.

### PROJECTO N. 13, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º São vedadas as accumulações de empregos federaes, estaduais e municipaes com empregos municipaes.

Art. 2.º Da mesma fórma, não podem exercer empregos municipaes os aposentados de qualquer organo do poder publico.

Art. 3.º Os actuaes funcionarios municipaes que porventura accumularem empregos remunerados da União, Estado ou Municipio deverão optar por um delles, no prazo de dois annos, sob pena de demissão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Joaquim Marra. — A' Commissão de Justiça.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, o nosso collega sr. Raymundo Duprat pediu-me para excusar perante a casa o seu não comparecimento á sessão de hoje, e bem assim para que apresentasse a indicação que vou ter a honra de mandar á mesa. Tambem mando á mesa um requerimento.

Vão á mesa e são lidos a seguinte indicação e requerimento:

### INDICAÇÃO N. 111, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar collocar guias para os passeios na rua Dr. Joaquim Carlos. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Raymundo Duprat. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 112, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o calçamento a parallelepipedos de pedra das ruas Barão de Jaguará, Major José Bento e dos Alpes. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Mario Amaral. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 113, DE 1908

Indico que a Prefeitura requirite da Secretaria da Agricultura a collocação de combustores de gaz na rua José Antonio Coelho. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Mario Amaral. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 114, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o calçamento a parallelepipedos de pedra da calçamento, parallelepipedos de pedra, da rua Oriente. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Mario Amaral. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 115, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias na rua das Palmeiras, no trecho comprehendido entre a avenida Angelica e a rua Cardoso Ferão, e providencie para que seja dado o necessario escoamento das aguas pluvias que alli ficam estagnadas. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Mario Amaral. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 116, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande com urgencia collocar guias na avenida Angelica, entre a alameda Barros e a rua Jaguaripe, e bem assim que requirite da Secretaria da Agricultura a collocação de combustores de gaz naquella local. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Mario Amaral. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 117, DE 1908

Indico que a Prefeitura promova a illuminação da rua Sergipe, districto da Consolação, fazendo esforços para a effectividade desse melhoramento, com razão reclamado pelos interessados. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Altaro da Rocha Azeredo. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 118, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar os passeios que circumdam a Escola de Pharmacia, afim de ser apresentado o projecto de lei mandando fazel-os por conta da Municipalidade. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — Joaquim Marra, Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 119, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie no sentido de se regularizar os passeios da rua Maria Antonia. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 120, DE 1908

Indico ao sr. prefeito para que mande orçar as obras de que necessita a rua Porto Seguro, até á margem do Tieté, para se dar por alli a passagem dos materiaes para construcção, transportados pelo rio, aproveitando-se o tramway da Cantareira com serviço naquella parte da cidade, onde está sendo concluido o serviço de nivelamento da rua Itaporanga. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 121, DE 1908

Indico ao sr. prefeito para que se digne mandar fazer na rua Manuel Nobrega os melhoramentos de que a mesma necessita, inclusivé assentar guias. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 122, DE 1908

Indico ao sr. prefeito para que mande prolongar o calçamento da rua Paulista até á rua Tamandaré, onde actualmente se conclue o calçamento. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 123, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande executar os concertos necessarios na rua Alfredo Pujol, por ser a principal do bairro de Sant'Anna. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

REPRESENTAÇÃO

do dr. Arthur Mendonça, reclamando contra o facto de o terem taxado para pagar, além dos impostos de industria e profissões e publicidade,—como de costume,—mais o imposto de laboratorio chimico. — A' Comissão de Justiça.

REQUERIMENTO N. 13

Requeiro que a Prefeitura informe por que motivo não estão fechados a muro os terrenos marginaes ás alamedas Glette e Helvetia, na parte baixa. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer algumas considerações relativamente a umas indicações que vou apresentar, sendo uma referente ao aterro que, partindo da rua Voluntarios da Patria, vai ter ao bairro da Corôa, que é bastante populoso.

A outra indicação refere-se ao aterro necessario em rua inteiramente edificada, toda habitada, mas sujeita a constantes inundações.

Todos os annos, pela época das aguas, vêm-se os moradores na contingencia de só poderem sahir de suas casas em canôas, tem-se visto mesmo, não raro, ir o Corpo de Bombeiros prestar socorro áquella gente.

A medida tem sido reclamada de ha muito tempo, sem que os moradores dalli ainda tenham podido livrar-se daquelle grande inconveniente.

Sr. presidente, eu sou muito entusiasta da idéa de se transformar a nossa capital numa cidade modelo; sou entusiasta da demolição dos predios velhos, para que se levantem novos, architectonicos, bellos, modernos, cada qual do mais aprimorado gosto; sou entusiasta da formação de parques, de avenidas, de ruas largas, bonitas. Mas tambem vou ao encontro a uma necessidade publica e acho que devemos ir ao encontro da necessidade daquelles que reclamam com justiça.

São deste genero as indicações que apresento.

Devemos olhar para os suburbios; não devemos cuidar unicamente do centro da nossa cidade.

Ha ruas sem calçamento, inteiramente abandonadas, quando sabemos que o calçamento é uma medida essencial.

A cidade de S. Paulo, no dia em que fôr toda calçada, será uma cidade ideal, hygienica.

Entendo que uma grande parte do emprestimo recentemente contrahido pela Camara deve ser applicada em obras de calçamento.

O sr. Bernardo de Campos — Pelo menos as sobras!

O sr. Arthur Guimarães — E uma vez que não se encontre mais um palmo de cidade sem calçamento, sem lama, S. Paulo será uma cidade ideal.

As indicações que vou apresentar não se referem a calçamento, referem-se a aterros, que são obras de somenos importancia.

Os moradores do bairro da Corôa estão cercados pelas inundações, que os obrigam a tomar batelões emprestados ou de aluguel quando precisam sahir de suas casas.

Existem alli muitas olarias, diversas fabricas, e é preciso que a Camara vá

ao encontro das necessidades dessa gente.

A rua Pedro Vicente, por exemplo, está toda habitada, mas as inundações a invadem frequentemente, e os moradores ficam sitiados pela água, precisando recorrer ao auxílio de botes e canoas para se locomoverem!

Vão á mesa e são lidas as seguintes indicações:

INDICAÇÃO N. 124, DE 1908

Reitero a indicação n. 194 do anno passado, do illustre collega dr. Goulart Pentendo, para que sejam executados os serviços necessarios ligando o bairro da Corôa com a rua Voluntarios da Patria, cujos melhoramentos são de ha muito reclamados e já estão orçados. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 125, DE 1908

Indico que se executem já os melhoramentos estudados e orçados da rua Dr. Pedro Vicente, visto ser a estação secca propria para taes serviços. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

O SR. GOULART PENTEADO justifica a ausencia do sr. Almeida Lima.

O SR. SAMPAIO VIANNA justifica o não comparecimento do sr. Celso Garcia.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entram em discussão os papeis relativos á construcção de uma ponte sobre o rio Tieté, entre o bairro da Lapa e a freguezia do O' (requerimento n. 9, de 1907, do sr. dr. Corrêa Dias), com pareceres sob n. 13 da Comissão de Obras e 20 da de Finanças, que apresentam um projecto.

PARECER N. 13, DA COMISSÃO DE OBRAS

Ouvida a Prefeitura sobre o objecto do requerimento do vereador dr. Corrêa Dias, sob n. 9, é a Comissão de Obras de parecer que a util medida seja convertida em realidade, desde que o permittam as circumstancias financeiras da municipalidade. — Sala das commissões, 15 de fevereiro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Pentendo, José Oswald*.

PARECER N. 20, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com a Comissão de Obras, julgando que é util a construcção de uma estrada e ponte de madeira entre o bairro da Lapa e a freguezia do O'. Assim, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o prefeito autorizado a mandar fazer a estrada de communicacão entre o bairro da Lapa e a freguezia do O', bem como a ponte sobre o rio Tieté, podendo despende com estes melhoramentos até á quantia de ..... 51:749\$000.

Art. 2.º — A despesa com as obras referidas no art. 1.º, correrá pela verba «Serviços e Obras», ficando o prefeito com poderes de fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 27 de março de 1908. — *R. Duprat, Bernardo de Campos*.

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, como membro da Comissão de Finanças deixei de assignar o parecer sobre o projecto em discussão. Deixei de assignar-o por não ter estado presente á sessão passada; mas subscrevo-o, porque estou inteiramente de accordo com elle e julgo uma necessidade a medida nelle apontada.

A Lapa pôde-se dizer que está unida á freguezia do O', sendo desta separada apenas pelo rio Tieté, e os moradores da Lapa para irem a este bairro têm necessidade de fazer uma grande volta.

Assim pensando, entendo que a medida que se vae votar é de todo o ponto justa.

O SR. JOSÉ OSWALD — Sr. presidente, havendo necessidade da Comissão de Finanças tomar conhecimento de uma nova informação da Directoria de Obras sobre o assumpto, requiero a volta dos papeis áquella Comissão, para emitir novo parecer.

O sr. *Bernardo de Campos* — Mas o parecer está dado.

O sr. *José Oswald* — Houve engano no orçamento, que é de 210 contos e não de 56:000\$000.

O sr. *Bernardo de Campos* — Ah! não sabia disso.

O sr. *José Oswald* — Foi por esse motivo que eu requeri a volta dos papeis á Comissão.

Vae á mesa e é posto em votação o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que os papeis relativos á ligação da Lapa com a freguezia do O' voltem á Commissão de Finanças, afim de ser tomada em consideração uma informação da Directoria de Obras. — Sala das sessões, 4 de abril de 1908. — José Oswald.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, como membro da Commissão de Finanças, declaro estar de accordo com o requerimento do sr. José Oswald.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o requerimento posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 8, de 1908, dos srs. drs. Mario Amaral e Goulart Penteadó, denominando avenida Luiz Antonio a rua Caguassu', em continuação da avenida desse nome, independente de parecer da Commissão de Justiça, a requerimento de seus autores, sob n. 11.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 12, de 1908, do sr. dr. Rocha Azevedo, denominando rua «Quirino de Andrade» a actual ladeira do Piques, independente da parecer da Commissão de Justiça, a requerimento do seu autor, sob n. 12.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 14.a sessão ordinaria em 11 de abril

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Joaquim Marra, Raymundo Duprat, Silva Telles, Arthur Guimarães, Rocha Azevedo, Bernado de Campos, José Oswald e Almeida Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os concertos da rua da Saude e largo de S. José do Belém. — Inteirada, archive-se.

IDEM da mesma, sobre o prolongamento da rua Monte de Ouro. — Idem.

IDEM da mesma, sobre o calçamento da rua da Lapa. — Idem.

IDEM da mesma, sobre os melhoramentos da rua Cambucy, no Ypiranga, e concertos da ponte sobre o rio Tamanduatehy. — Idem.

IDEM da mesma, sobre a prohibição de lançamento de lixo nas ruas. — Idem.

IDEM da mesma, sobre reparos na estrada do Ypiranga. — Idem.

PARECER da Commissão de Finanças, sobre a construção de uma ponte sobre o rio Tieté, entre o bairro da Lapa e a freguezia do O'. — A imprimir.

### INDICAÇÃO N. 126, DE 1908

Attendendo a que a estrada do Guarapiranga ao Carandiru' está necessitando de reparos e de concertos os pontilhões alli existentes; attendendo a que por esta estrada é que se fazem as communicações desta cidade com a colonia de morpheticos mantida pela Santa Casa, em Guapira, sendo por alli tambem a passagem diaria da pequena lavoura da Conceição, Juquery e outras povoações, — indico ao sr. prefeito para que se digne de mandar proceder aos reparos necessarios da estrada e concertos dos pontilhões. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — Sampaio Vianna. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 127, DE 1908

Considerando que a rua Mauá, outr'ora da Estação, é uma das de mais transito desta cidade, contendo além disso grandes e vistosos predios, muitos dos quaes occupados por hoteis;

considerando que o seu actual calçamento se acha em pessimas condições, sendo de notar que está mais alto do que o passeio do lado dos referidos predios, dificultando e tornando mesmo perigosa a approximação ahi de vehiculos;

considerando ainda não terem na dita rua as aguas pluvias o escoamento necessario, por existir apenas um boeiro, entre as ruas da Conceição e Brigadeiro Tobias, cujo trecho ou espaço fica transformado numa verdadeira lagoa, em consequencia de qualquer chuva, interceptando inteiramente o transito pelo dito passeio:



Indico que o sr. prefeito mande proceder aos estudos necessarios e competente orçamento, afim de ser feito novo calçamento na mencionada rua, na parte comprehendida entre as ruas Brigadeiro Tobias e Bom Retiro, devendo ser ou com paralelipedos aperfeçoados ou com asphalto, de modo a desapparecerem os inconvenientes acima apontados, e bem assim para ser construida uma outra galeria de exgottos, com as boccas de lobo necessarias para o prompto e immediato escoamento das aguas. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 128, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias no pequeno trecho, já edificado, da alameda S. Carlos do Pinhal, a partir da avenida Luiz Antonio, de modo a ser feito o respectivo passeio pelos proprietarios que reclamam, com razão, esse melhoramento pouco ou quasi nada dispendioso, aliás, por parte da municipalidade. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 129, DE 1908

Sendo de toda a conveniencia o prolongamento da alameda Santos até á rua Manuel da Nobrega e ligação com a rua Cubatão, e propondo-se o proprietario do terreno necessario a esse prolongamento a cedel-o gratuitamente á municipalidade, com a condição apenas de ser lançada em terreno tambem da sua propriedade, á alameda Santos, do lado opposto á antiga rua Caguassu', a terra que fôr extrahida, nos termos da carta-proposta que a esta acompanha — indico que a Prefeitura mande proceder a estudo e orçamento, como preliminar da obra a fazer-se. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 130, DE 1908

Indico que a Prefeitura solicite da Secretaria da Agricultura a illuminação das ruas Javary e Jatahy. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 131, DE 1908

Indico que a Prefeitura:  
a) Mande concertar a grade existente á rua da Gloria, em frente aos predios ns. 81 e 83;  
b) interceda junto á «Light» afim de

que os bondes do Cambucy dêem a volta pelo triangulo central da cidade;

o) mande orçar o calçamento a paralelipedos de pedra da alameda Santos, entre as ruas Augusta e Rebouças;

d) mande executar o paragrapho 8.º da lei n. 1.058, de 30 de novembro de 1907;

e) mande reconstruir a ponte da rua Barão de Jaguará;

f) mande orçar o calçamento a paralelipedos de pedra do resto da rua Paulista, que é um pequeno trecho, e a construção de um boeiro no lugar para onde as aguas convergem, na mesma rua. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 132, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se sirva dar suas providencias para que sejam construidos, por quem de direito, os passeios que faltam na rua Paulista, lado esquerdo de quem vai para a rua Tamandaré, no trecho comprehendido entre a rua Vergueiro e a mesma rua Tamandaré. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *M. Corrêa Dias*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 133, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se sirva mandar reconstruir os pontilhões existentes na rua Cerqueira Cesar, em Sant'Anna, e fazer os concertos urgentes de que necessita a mesma rua Voluntarios da Patria e o caminho do cemiterio do dito bairro. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *M. Corrêa Dias*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 134, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se sirva mandar fazer, com a possivel brevidade, o alargamento do caminho do Guapyra, no trecho comprehendido entre a rua Voluntarios da Patria e os trilhos do tramway da Cantareira. O governo do Estado já fez o alargamento e o concerto dos trilhos por deante, logo que terminou o assentamento de canos para agua. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *M. Corrêa Dias*. — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 14, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Para regularizar o alinhamento da ladeira Porto Geral, fica o prefeito auctorizado, *ad referendum* da Comara, a fazer o recuo do predio n. 17 daquela ladeira, de accordo com o proprietario ou desapropriando por utilidade publica a parte que fôr necessaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Mario Amaral*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 15, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica restabelecida a lei n. 865, de 10 de dezembro de 1906, art. 1.º paragrapho 4.º que auctoriza a despesa de vinte e seis contos, quinhentos e dezeseite mil e quarenta réis (26:517\$040), com o calçamento e outros melhoramentos da rua Rodrigo de Barros, entre a avenida Tiradentes e a rua Alfredo Maia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 16, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica denominada *Rua José Passalacqua* a rua Monte de Ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Raymundo Duprat, Arthur Guimarães, José Oswald*. — A' Commissão de Justiça.

E' lido tambem o seguinte

REQUERIMENTO

« Exmos. srs. presidente e mais vereadores da Camara Municipal.

O abaixo-assignado, vereador e vice-prefeito do municipio, precisando ausentar-se para o estrangeiro, para tratar de sua saude, vem pedir a vv. exas. que se dignem conceder-lhe um anno de licença.

S. Paulo, 7 de abril de 1908. — *Asdrubal A. do Nascimento*.

O requerimento é posto em votação e aprovado.

O SR. PRESIDENTE designa para a primeira parte da ordem do dia da proxima sessão a eleição do vice-prefeito interino.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelos commissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 27, 14 e 21, autorizando a aquisição

dos prédios de ns. 8 a 36, da rua da Liberdade, e os de ns. 4 e 6 da mesma rua.

PARECER N. 27, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito, em officio n. 148, de 26 do mez proximo passado, dirigido á Camara, pede que seja decretada a desapropriação, por utilidade publica, dos predios de ns. 8 a 36 da rua da Liberdade, entre o largo deste nome e o largo Sete de Setembro, não só para evitar a construcção de um paredão de arrimo aos mesmos predios, como para ser completada a execução de melhoramentos daquela parte da cidade.

A Commissão de Justiça, conhecendo da materia do referido officio, e julgando necessaria a aquisição daquelles predios por compra ou por desapropriação, desde que aquella rua soffreu o rebaixo que ahi se vê, é de parecer que seja o sr. prefeito auctorizando a adquirir os referidos predios ou a desaproprial-os, para o que offerece á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito auctorizado a adquirir por compra, *ad referendum* da Camara, os predios ns. 8 a 36 da rua da Liberdade, ou a desaproprial-os judicialmente, e mais os de ns. 4 e 6 da mesma rua, si forem necessarios, para se dar execução aos melhoramentos de que necessita aquella parte da cidade.

Art. 2.º As despesas com a aquisição por compra ou desapropriação de taes predios correrão pela verba «Desapropriações» do orçamento vigente, ou por credito especial, que deverá ser requerido pelo prefeito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 3 de abril de 1908. — *João M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo*.

PARECER N. 14, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Commissão de Obras, attendendo ao que expõe a Prefeitura em seu officio n. 148, de 26 de março findo, está de accordo com o parecer da Commissão de Justiça sobre a materia. — Sala das commissões, 3 de abril de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado*.

PARECER N. 21, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas commissões de Justiça e Obras, relativamente ao assumpto constante do officio da Prefeitura. — Sala dos commissões, 4 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães, R. Duprat*.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, peço a palavra pura e simples.

mente para fazer uma declaração de voto.

Declaro votar contra o parecer em discussão, pois não estou convencido da utilidade pública das desapropriações de que se trata, acreditando que o pedido a ellas referente visa tão sómente reparar erros commettidos.

Penso que no caso de haver indemnização requerida pelos proprietarios, a Camara deve pagar e tratar de promover a punição dos empregados que erraram.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, a vinda á tribuna do nosso collega sr. Joaquim Marra para impugnar o projecto de desapropriação que acaba de ser lido, e que foi apresentado em virtude de officio remettido pela Prefeitura, obriga-me a vir tambem á tribuna, afim de explicar o que tem havido com relação aos melhoramentos da rua da Liberdade.

Quando entrei para esta corporação, em meados de 1905, eu trazia commigo a convicção de que teria de trabalhar não só por todo o municipio da capital, como especialmente por aquelles districtos que até então não tinham tido melhoramento algum de certo tempo para cá.

Entre esses districtos, contavam-se o Braz e a Liberdade, até então abandonados pelas administrações passadas, pelas antigas intendencias e pela Prefeitura.

O sr. Almeida Lima — Muito bem.

O sr. Sampaio Vianna — O primeiro projecto que apresentei a esta Camara foi sobre melhoramentos nas avenidas Rangel Pestana e Intendencia, duas avenidas importantes, que communicam o populoso bairro do Braz com o centro da cidade e por onde passam diariamente as pessoas que visitam a nossa capital.

O segundo projecto foi sobre os melhoramentos da rua da Liberdade, revigorendo uma lei antiga, apresentada pelo sr. Corrêa Dias, hoje nosso presidente.

Nesse projecto, nem de leve eu me referi ao nivelamento da rua; só pedi o alargamento da rua da Liberdade, melhoramento que era necessario e não podia ser contestado pela Camara daquelle occasião, como não o será pela de hoje.

Iniciado esse serviço, verificou-se que o melhoramento por mim pedido ficava em menos de 100 contos, reservadas para a municipalidade algumas faixas de terreno pelas quaes se poderia obter, si não 50 0/0, pelo menos 30 0/0, quando vendidas.

Quando o sr. prefeito partiu para a Europa, essas desapropriações já estavam terminadas.

Assumi a Prefeitura o vice-prefeito sr. Asdrubal do Nascimento, junto de quem eu me interessei para que se proseguisse nos melhoramentos alli iniciados.

Recomeçado o serviço de demolição, a repartição technica aproveitando a occasião iniciou o rebaixamento da rua.

O sr. Silva Telles — Não houve projecto para esse rebaixamento?

O sr. Sampaio Vianna — Não houve. O projecto era para alargamento. Mas esse rebaixamento...

O sr. Arthur Guimarães — Uma obra era consequencia de outra.

O sr. Sampaio Vianna — ...era consequencia do alargamento. Feito o alargamento da rua e sendo os predios alli existentes velhos, a repartição technica, como disse, aproveitou a occasião para nivelar o largo da Liberdade com o largo Sete de Setembro.

Si erro houve por parte da Prefeitura, foi de não ter procurado entrar em accordo com os proprietarios dos predios, accordo que poderia ter sido razoavel e vantajoso.

O sr. Rocha Azevedo. — Devia ser essa a preliminar.

O sr. Sampaio Vianna — Rebaixada a rua, neste trecho ficaram alguns predios a tres metros de altura e outros a menos.

O sr. Almeida Lima — O que, aliás, não fica bonito.

O sr. Sampaio Vianna — Voltando á Prefeitura, o sr. conselheiro Antonio Prado encarregou-me, como um dos vereadores do districto, de procurar um accordo com os proprietarios dos predios de ns. 8 a 34, afim de adquiril-os por compra amigavel, com approvação posterior da Camara.

Dirigi-me a um por um, e taes preços pediram (á excepção de dois ou tres, entre os quaes dois de nossos collegas, que alli são proprietarios) que perdi a esperança de conseguir uma solução razoavel.

Organizei uma tabella e della fiz entrega ao sr. prefeito. De posse da mesma, encarregou a repartição technica de avaliar os predios, tomando por base o valor locativo, o preço dos alugueis e a taxa do imposto predial.

De accordo com esses dados, foram elles avaliados em 130:000\$, mais ou menos, baseando-se o funcionario encarregado deste serviço no imposto predial pago pelos proprietarios, e em 170:000\$, mais ou menos, baseado no valor real do terreno e bemfeitorias depreciadas; mas o pedido dos proprietarios era de 330 e tantos contos!

A' vista disso foi impossivel qualquer

acordo, e eis o motivo pelo qual a Prefeitura pede uma lei e poderes para novamente entabolar negociações, e só no caso de não conseguir accordo é que lançará mão da desapropriação judicial.

O nosso collega sr. Joaquim Marra veio impugnar o projecto...

O sr. Joaquim Marra — Eu apenas fiz uma declaração de voto contra o projecto. A Camara pagará as indemnizações que os proprietarios pedirem, punindo os empregados culpados.

O sr. Sampaio Vianna — ...mas v. exa. não apresentou um remedio para a solução do problema.

O sr. Arthur Guimarães — A responsabilidade do empregado municipal é nenhuma.

O sr. Sampaio Vianna — Para que houvesse responsabilidade, era preciso que elles tivessem commettido um erro; mas commetteram-no?

O sr. Joaquim Marra — Agiram sem auctorização da Camara.

O sr. Sampaio Vianna. — A obra era necessaria; e si muitos sustentam que ella era inopportuna, não estou de accordo com esta opinião.

O sr. Almeida Lima — O alargamento era necessario; mas o rebaixamento não. A nossa cidade é constituida de altos e baixos, e si formos rebaixar todas as ruas não ha dinheiro que chegue.

O sr. Joaquim Marra — Querem collocar a cidade ao nível do Tieté...

O sr. Sampaio Vianna — Sr. presidente, trata-se de um bairro que não tem tido melhoramento algum.

O sr. Almeida Lima — Mas, o rebaixamento que alli se está fazendo não era necessario.

O sr. Sampaio Vianna — O collega, que mora no districto do Braz, que é todo plano, não lhe acha utilidade...

O sr. Almeida Lima — Estive lá e vi que fica feio.

O sr. Sampaio Vianna — Desde que houve falta de accordo, creio que a Camara não poderá deixar de ir ao encontro da Prefeitura, proporcionando-lhe os meios para que se complete uma obra que, embora mal iniciada, precisa de ser completada como melhoramento necessario.

A minha vinda á tribuna foi para explicar aqui, para que se saiba lá fóra, o que ha a respeito do assumpto, — pois até já me chegaram a perguntar si eu tinha concorrido para aquellas asneiras São opiniões, sr. presidente!

O sr. Almeida Lima — Ah! elles falaram em asneiras? E' bom que se tome nota.

O sr. Sampaio Vianna — E, terminando, devo declarar que, como representante do municipio, encampo a extensão da

da áquelles melhoramentos, desde que estou convencido da sua necessidade.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. MARIO AMARAL — Sr. presidente, na ultima sessão da Camara, o nosso collega dr. Arthur Guimarães, em discurso que aqui pronunciou, disse que S. Paulo seria uma cidade ideal no dia em que tivesse todas as suas ruas calçadas.

E' esta uma opinião que todos nós não podemos deixar de adoptar.

O projecto em discussão tem por fim fazer-se mais uma praça, gastando-se uma quantia grande que póde ser aproveitada no calçamento de tantas ruas que ahi ficam envoltas em nuvens de pó ju em meio da lama.

No districto de que se trata já existem tres praças, sendo uma arborizada e duas ajardinadas.

Não vejo necessidade de se fazer mais uma praça, com um orçamento de trezentos e tantos contos.

Demais este orçamento é falho, insufficiente, não chega, — porque, além das desapropriações, é preciso fazer o rebaixamento, que anda em mais de quinhentos contos.

Não ha nisso nenhuma vantagem, desde que já existem tres praças grandes, confortaveis. Seria melhor que se applicasse dinheiro em melhoramentos nos bairros do Braz, do Cambucy e Sant' Anna, que estão em tristissimo estado, e na reconstrucção de pontes que estão cahindo.

Não vejo, portanto, nenhuma vantagem no melhoramento proposto, e dou o meu voto contra o projecto.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente o nosso collega dr. Mario Amaral parece-me que não ouviu a leitura do projecto.

Não se trata de fazer praça alguma entre as ruas Carlos Gomes e Assembléa.

Os jornaes, é certo, deram essa noticia, mas o que o prefeito fez foi apenas pedir auctorização á Camara para adquirir os predios da rua Liberdade entre os ns. 8 e 34 para nivelar a rua, ou desapropriar-os caso seja necessario.

Por enquanto, é só do rebaixamento que se trata — e o collega, não obstante, vem adiantar idéas sobre o que de futuro se ha de ou não fazer.

O projecto é auctorizando o prefeito a entrar em accordo com os proprietarios afim de adquirir os predios; o prefeito não se afastou dahi, não tendo declarado qual a applicação que dará ás sobras de terreno, que naturalmente serão revendidas.

Assim, o collega não pôde votar a priori contra um projecto que ainda não existia.

E para que haja coherencia no seu modo de proceder, é preciso que o collega conheça a letra do projecto e os termos do officio da Prefeitura.

**O SR. JOSE' OSWALD** — Sr. presidente, quando fiz parte de uma das camaras passadas, apresentei uma indicação no sentido de ser feito o rebaixamento da rua da Liberdade e o seu alargamento, para vir em linha recta desde o largo Sete de Setembro até o largo da Sé.

Esse melhoramento eu o considero de summa importancia para a parte alta da cidade, que até hoje tem sido desprezada pelos poderes municipaes.

Antes de voltar eu para a Camara novamente, o nosso collega sr. Sampaio Vianna apresentou uma nova indicação para o alargamento da rua, e a Directoria de Obras está procedendo ao seu rebaixamento, prestando assim um importante serviço ao alto da cidade, que ficou muito embelezado, e mais ainda ficará si, como é de suppor, se fizer o alargamento da rua da Esperança (hoje Capitão Salomão) em cujo trecho vai ser construido o Paço Municipal.

Tendo feito a indicação anterior, e, convencido como estou da utilidade desses melhoramentos, declaro votar a favor do projecto.

**O SR. ARTHUR GUIMARAES** —  
Manda á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão dos pareceres ns. 27, 14 e 21 das commissões de Justiça, Obras e Finanças para a primeira sessão ordinaria. — Sala das sessões, 11 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o requerimento posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e de Finanças, em seus pareceres ns. 28 e 22, approvando o acto da Prefeitura sobre a abertura de um credito suplementar de 330:000\$000 á verba «Serviços e Obras», do exercicio de 1907 (lei n. 956).

#### PARECER N. 28, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito, com o officio n. 52, de 28 de janeiro de 1908, remetteu á Camara o acto n. 289, de 15 de janeiro, pelo qual abriu no Thesouro Municipal credito de 330:000\$ suplementar á verba «Serviços e Obras» de 732:524\$350, consignada na lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, para occorrer ao pagamento de obras iniciadas e concluidas pela necessidade e urgencia de sua execusão.

Para este acto pede o sr. prefeito a approvação da Camara.

A Commissão de Justiça, reconhecendo as razões que determinaram este acto da Prefeitura, perfeitamente explicaveis pela necessidade de se concluirem obras iniciadas e de acordo com o n. 2. do art. 17, da lei n. 1038, de 19 de dezembro de 1906, a Camara considere aberto o credito de 330:000\$000, a que se refere o acto da Prefeitura n. 289, de 15 de janeiro, approvando-se este acto, para o que offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º E' considerado aberto e approvedo o acto do prefeito abrindo o credito no Thesouro Municipal, de ..... 330:000\$000, suplementar á verba «Serviços e Obras» do exercicio de 1907, o consignado na lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, para occorrer ao pagamento de obras iniciadas e concluidas no referido exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de março de 1908. — *Jodo M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, mais uma vez peço a palavra para fazer uma declaração de voto.

A Camara Municipal de S. Paulo funciona regularmente todas as semanas Não deviamos consentir que o poder executivo invadissem as nossas attribuições, abrindo creditos de qualquer natureza.

Mas, como tenho toda a certeza de que o sr. prefeito utilizou-se desse credito em serviços publicos, declaro que voto pelo parecer, sendo esse, entretanto, o ultimo voto que darei nessas condições.

**O SR. MARIO DO AMARAL** declara votar de accôrdo com o sr. Joaquim Marra.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Antes de encerrar a sessão, o sr. presidente declara que tem sido praxe não

se realizar sessão no sabbado da Semana Santa, que é o proximo sabbado, e consulta a casa si concorda em que a proxima sessão seja realizada na segunda-feira, dia 20.

Ninguem se manifestando em sentido contrario, fica marcado o dia 20 para a proxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 15.a sessão ordinaria em 20 de abril

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Celso Garcia, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, José Oswald, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, Raymundo Duprat, Silva Telles e Arthur Guimarães.

Tambem compareceu á sessão o dr. Antonio Prado, prefeito municipal.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIOS da Prefeitura: — sobre os concertos da rua Joaquim Caner;

— sobre a regularização da sargeta da avenida Paulista, entre as ruas Augusta e Consolação;

— sobre os melhoramentos da rua Antonio Carlos. — Inteirada, archivem-se.

OFFICIO da Prefeitura sobre o calçamento das ruas que atravessam a parte alta da rua d Consolação. — A's comissões de Justiça, Obras e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura sobre o calçamento da rua Cardoso Ferrão. — A's comissões de Justiça, Obras e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura sobre o prolongamento da rua Livre até á rua da Gloria. — A's comissões de Justiça, Obras e Finanças.

### REQUERIMENTO

de Lindolpho Siqueira sobre a organização de uma linha regular de navegação no rio Tieté e seus afluentes, den-

tro do municipio da capital. — A's comissões de Justiça e Finanças.

### REQUERIMENTO

de Pedro da França Pinto, pedindo o augmento de 10 annos no prazo do arrendamento do predio que transformou em casa de espectaculos, com a denominação de *Theatro Colombo*. — A' Prefeitura, nos termos do requerimento da Comissão de Justiça.

### REQUERIMENTO

do sr. dr. Antonio Prado, prefeito municipal, pedindo uma licença de quatro mezes, visto ter necessidade de ausentar-se temporariamente do municipio.

O SR. PRESIDENTE declara que, conforme tem sido praxe, os pedidos de licença da natureza do que foi lido são decididos summariamente, sem parecer, nem discussão. Assim, si ninguem se manifesta em sentido contrario, dará o requerimento por approvado.

E' approvado o requerimento do sr. prefeito, pedindo 4 mezes de licença.

O SR. 1.º SECRETARIO procede ainda á leitura dos seguintes papeis:

### REQUERIMENTO N. 14

Requeiro vista dos papeis relativos a melhoramentos na rua Monte de Ouro e que, segundo informa a Prefeitura, se acham archivados na Secretaria da Camara. — Sala das sessões, 20 de abril de 1908. — *José Oswald*. — A' Secretaria da Camara, para attender.

### OFFICIO

Srs. presidente e mais vereadores da Camara Municipal.

Cumpre-me participar á Camara que, de accordo com a auctorização que me foi concedida pela lei n. 1019, de 17 de julho de 1907, realizei com o «London and Brazilian Bank Limited», de Londres, um emprestimo de £ 500.000, ao juro de 6 %, typo de 89 1/2 e amortização de 1 %, por annuidade fixa, pagavel em prestações semestraes a terminar em 1944. Foi intermediario nesta operação «The Ethelburga Syndicate Limited», de Londres.

A unica despesa a fazer pela Camara com esta transacção será o pagamento das passagens de ida e volta a Londres e a estadia alli da pessoa que encarreguei de assignar o contracto de emprestimo e os respectivos titulos.

Espero que brevemente sejam terminadas as negociações por intermedio do «Ethelburga Syndicate», para completar a quantia de £ 750.000, que fazem objecto do contracto feito com esse syndicato para a realização do emprestimo autorizado pela lei n. 019.

Os contractos relativos a esta operação vão ser traduzidos e serão remetidos á Camara para seu conhecimento.

De conformidade com a lei 1019, o producto do emprestimo é destinado, até á quantia de 8.000 contos, á execução de obras municipaes votadas pela Camara e o restante a amortização da divida fundada existente.

A' Camara compete resolver sobre as obras que terão de ser executadas; cumpre-me, porém, propor que a quantia acima indicada tenha a seguinte applicação:

Theatro Municipal — conclusão .....	1.250:000\$000
Obras exteriores complementares e necessarias.	250:000\$000
Paço Municipal e desapropriações .....	1.200:000\$000
Viaducto de Santa Iphigenia e desapropriações	1.000:000\$000
Desapropriações nas ruas Quinze de Novembro, Rosario e Alvares Penteado .....	800:000\$000
Mercados de peixes, de caipiras e annexos .....	80:000\$000
Escola de Pomologia — aquisição de terreno ...	40:000\$000
Construcção de um novo mercado na rua Anhangabahu', em substituição do mercado de S. João .....	140:000\$000
Um forno de incineração do lixo .....	300:000\$000
Installação do serviço de irrigação .....	200:000\$000
Desapropriações da rua da Liberdade e outros melhoramentos .....	200:000\$000
Melhoramentos da zona do Pary .....	115:000\$000
Melhoramentos na avenida Agua Branca .....	110:000\$000
Calçamento da rua Santa Rosa .....	83:000\$000
Calçamento da rua Maranhão .....	65:000\$000
Viaducto do Chá .....	50:000\$000
Macadamização da rua Oriente .....	89:000\$000
	5.972:000\$000

São estas as obras que julgo serem as mais necessarias e urgentes para o proseguimento da execução do plano de me-

lhoramentos da cidade e da administração municipal. Já estão auctorizadas por lei as seguintes: Theatro Municipal; Viaducto, em parte; desapropriações nas ruas Quinze de Novembro e Rosario, em parte; melhoramentos na zona do Pary; calçamento da rua de Santa Rosa e calçamento da rua Maranhão, em parte.

Solicito autorização para executar as outras constantes da relação cima.

Realizada por conta do emprestimo de 8.000:000\$000 esta parte do plano de melhoramentos da cidade e da administração municipal, ainda muito restará a fazer, que irá sendo executado segundo os recursos da occasião, sendo de esperar que o governo do Estado venha em auxilio da municipalidade, em vista da deficiência da renda municipal para occorrer ás grandes e sempre crescentes necessidades da administração municipal da capital do Estado.

Havendo urgencia da deliberação sobre a applicação do emprestimo, não só porque é preciso providenciar sobre a conveniente collocação das quantias avultadas dellé provenientes, que terão demorada applicação, como porque precisando ausentar-me temporariamente do municipio, desejo fornecer á Camara pessoalmente os esclarecimentos e informações de que ella por ventura necessite, lembro e peço que a proxima sessão, a realizar-se no dia 25, seja destinada a tratar-se do assumpto, sendo previamente ouvidas as commissões que sobre elle tiverem de se manifestar. — Saudações. — O Prefeito, Antonio Prado. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. PRESIDENTE, secundando o pedido constante do offio, pede que os pareceres sejam dados com a maior urgencia.

Em seguida communica que os srs. Mario Amaral e Azevedo Soares deixaram de comparecer á sessão por motivo de força maior.

O SR. ANTONIO PRADO — Sr. presidente, na ultima sessão da Camara, por occasião de discutir-se um projecto que tive a honra de submeter á consideração da Camara, relativo ás obras de desapropriação de alguns predios da rua da Liberdade, fizeram-se aqui algumas considerações a respeito de taes obras, de modo a parecer que a Prefeitura, na sua execução, procedera arbitrariamente e que da parte dos empregados municipaes encarregados do serviço houve erro de officio.

Eu só posso attribuir estas proposições á falta de conhecimento exacto, por parte de alguns dos srs. vereadores, com relação ás obras da rua da Liberdade.

Isto é desculpavel, porque as obras em questão foram auctorizadas pela Camara passada.

Para esclarecimento do assumpto, e para que os srs. vereadores possam deliberar a respeito da materia constante do meu officio ha pouco lido, devia dar algumas explicações, de modo que a votação se faça tendo em vista o interesse publico, que deve guiar os votos da Camara.

As obras da Liberdade estão sendo feitas de accordo com a auctorização da Camara. Houve um plano e orçamento para esses serviços. Tudo foi préviamente auctorizado pela Camara, e as obras estão sendo, como disse, feitas de conformidade com essa auctorização.

Para que os senhores vereadores tenham conhecimento, vou ler a informação que a Prefeitura dirigiu á Camara quando propoz a execução daquelles melhoramentos, informação essa que é a mesma dirigida á Prefeitura pelo engenheiro competente: (Lê)

Foi, tendo em vista este plano organizado pela Directoria de Obras que eu submetti á approvação da Camara a proposta relativa á execução das obras, e foi nessa conformidade que a Camara votou a respectiva lei.

Ora, as desapropriações para execução das obras importaram em 89:500\$000. Tem-se executado até hoje as obras no valor de 56:745\$122, tendo havido auctorização para 100 contos. Ha, por consequente, um saldo de 32:755\$000 na auctorização. Vê a Camara que tudo quanto se tem feito é, não só de accordo com a sua deliberação, como com o orçamento.

Vêm os srs. vereadores que houve injustiça da sua parte, quando, não estando ao facto da materia, censuraram a Prefeitura e principalmente os engenheiros encarregados de executar a obra.

Desfeito este ponto da censura que se dirigiu á Prefeitura, em relação ás obras da rua da Liberdade, eu devo dizer que a minha proposta referente ás desapropriações de prédios naquelle logar nada têm com o plano das obras que estão sendo executadas e que, como os srs. vereadores vêm, fazem parte do plano relativo á construção de um paredão do lado das casas que ficam collocadas na parte superior.

Procurando evitar as inconveniencias da construção desse paredão, tratei de ver si era possivel entrar em accordo com os proprietarios dos predios para adquiril-os.

Evidentemente, a obra teria um caracter provisorio, para proporcionar á Camara, de futuro, outros melhoramentos nessa parte da cidade.

Apresento, portanto, á Camara a possibilidade della resolver quanto á não construção do alludido paredão, sendo que era melhor dar á Prefeitura a facultade

de desapropriar os predios, caso os proprietarios não quizessem entrar em accordo amigavelmente.

E' um alvitre que lembro para a realização de obras futuras.

O sr. Arthur Guimarães — Um alvitre muito lembrado.

(Osr. Bernardo de Campos — O local presta-se para uma magnifica avenida.

O sr. Antonio Prado — Si a Camara entende que é preferivel adiar a despesa e executar o plano já votado para o paredão, não vejo inconveniente; será um melhoramento a adiar.

A Camara sabe que a Liberdade é um logar que merece mais melhoramentos do que os que tem tido; é um ponto de comunicação entre a cidade e um dos seus bairros mais importantes.

E uma vez que falo em melhoramentos nessa parte da cidade, devo observar que não são justas as censuras que se tem dirigido á administração municipal pela falta da execução de melhoramentos em alguns pontos da cidade.

Tenho procurado dirigir os cuidados da administração para todos os pontos da cidade.

Fala-se na falta de melhoramentos no bairro do Braz. Devo lembrar aos srs. vereadores que se tem gasto, desde que esto na Prefeitura, para mais de 1.600 contos com obras naquelle districto.

E' verdade que ha ainda muita coisa a fazer, mas tambem é preciso convir que a área desse bairro é muito maior que a dos outros arrabaldes, e as obras no Braz são de mais difficil execução.

O sr. Almeida Lima — De sorte que estamos condemnados a permanecer no mesmo estado de cousas?

O sr. Antonio Prado — No Pary, por exemplo, — em cujas obras deve ser applicada uma parte do emprestimo,—os melhoramentos não se têm podido executar ha mais de um anno. Era difficil obter terra para o nivelamento desta parte da cidade, antes do respectivo calçamento a paralelepípedos ou a macadam.

Procurei o auxilio do governo, para utilizar-me do Tramway da Cantareira, no transporte de terra, mas até hoje não foi possivel attender-se á minha solicitação.

E' esta a unica razão por que este melhoramento, muito necessario, ainda não foi executado.

Extranhou-se que a Prefeitura não tivesse dirigido as suas vistas para o bairro da Liberdade.

Tambem ha nisso injustiça. No bairro da Liberdade têm-se gasto mais de 600 contos.

O sr. Sampaio Vianna — Entretanto, as ruas principaes do bairro, como Gloria, Liberdade, etc., conservam o calçamento primitivo.



O sr. Antonio Prado — Essas conservam o calçamento primitivo; e outras que não têm nenhum ?!

O sr. Sampaio Vianna — E o que se tem visto ali em materia de melhoramentos ?

O sr. Antonio Prado — Tem tido varios melhoramentos: o calçamento a paralelepipedos do prolongamento da rua Liberdade e a macadam até Villa Mariana; calçamento e melhoramentos das ruas Pedroso, Barão de Iguape e outras, assim como pequenos melhoramentos que importam em cerca de seiscentos contos.

O sr. Sampaio Vianna — Mas na Villa Buarque gastaram-se mais de 2.500 contos.

O sr. Antonio Prado — Essas obras não foram executadas e não são do tempo da actual Prefeitura; foram executadas por conta do governo do Estado.

Sr. presidente, dando as explicações que acabei de dar, apenas quiz mostrar que o prefeito tem procurado attender, com os recursos que tem, ás necessidades geraes do municipio.

Si eu pudesse, si os recursos da Camara fossem sufficientes, por certo que o estado da cidade seria muito differente do que é actualmente. Mas os recursos da Camara são limitados.

Nos primeiros tempos da Prefeitura, quando certos serviços não haviam ainda sido criados, chegamos a gastar dois mil contos em obras de melhoramentos. Mas aquelles serviços exigiram augmento de despesa. Por exemplo: — a arborização da cidade. Gastava-se antigamente 15 contos com este serviço quando tomei conta da Prefeitura. E a Camara deve recordar-se qual era o estado da arborização ha nove annos. Hoje, com economia, 100 contos não chegam. A fiscalização das vaccas leiteiras exige uma despesa de 30 a 40 contos por anno, com a indemnização das vaccas abatidas por tuberculosas. O serviço de limpeza publica, que foi augmentado com mais de cem contos, e assim muitos outros serviços que foram estabelecidos em consequencia dos melhoramentos geraes da cidade e exigem augmento de despesa.

Por consequencia, a situação da Prefeitura com relação aos melhoramentos da capital, é de certo modo difficil.

Si não fossem os recursos do emprestimo recentemente contrahido, eu confesso que me encontraria em sérios embarços para continuar o plano de melhoramentos da cidade.

Quando contrahi o emprestimo, tinha compromettido a renda de 1908, destinando-a a serviços de obras. Tive necessidade de contrahir o emprestimo para attender a pagamentos urgentes e necessarios.

Creio que os srs. vereadores farão a justiça de reconhecer que eu procuro ser o

mais economico possivel e que não se gasta sinão o absolutamente indispensavel.

Não ha razão para se dizer que a Prefeitura não prosegue no seu plano de melhoramentos adotado, escolhendo obras para este ou aquelle ponto.

Eu procuro executar todas as deliberações da Camara. Si os srs. vereadores percorrerem as actas da sessão e virem as auctorizações votadas, convencer-se-ão de que quasi todas têm sido executadas.

Os srs. vereadores querem mostrar que se empenham nos melhoramentos da cidade, e votam em cada sessão duzentos e trezentos contos de despezas. Si o prefeito fosse executar todas essas auctorizações, ver-se-ia em difficuldades. Ha obras votadas para mais de 10 mil contos. E eu só peço auctorização para parte das obras.

Vê a Camara que a administração precisa ser muito cautelosa na execução das obras votadas pela Camara. Nisto é preciso um criterio que não se fórma convenientemente sinão pelo estudo minucioso das necessidades, estudo que só o prefeito pôde fazer porque dispõe das informações officiaes e da pratica dos negocios á proporção que estes se succedem.

São estas as informações que queria dar aos srs. vereadores, pelo respeito que tributo á Camara e pela convicção que nutro de que ella, em todos os seus actos, nao procura mais do que cumprir o seu dever, de accordo com os recursos municipaes.

Si os srs. vereadores não se satisfizeram com essas explicações, estou prompto a dar os esclarecimentos que se me pedirém.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. JOAQUIM MARRA—Sr. presidente meus collegas. O sr. prefeito municipal tem tido, quer da parte da população, quer da parte de nós vereadores, innumeradas provas do grande respeito que temos por s. exa., e, si nós vereadores, em cumprimento do nosso dever, fazemos ás vezes reparos aos serviços affectos á Prefeitura, jámais tivemos em vista offendel-o ou melindral-o pessoalmente.

O sr. prefeito fez referencia á falta de conhecimento, por parte dos vereadores, das leis anteriores ao que se passa, e tendo eu feito uma declaração de voto na ultima sessão, pedi agora a palavra para uma explicação pessoal.

Quando por toda a parte de S. Paulo ouvi criticas ás obras da rua da Liberdade, estudei a lei 725, de 26 de março de 1904, e notei que alli não se tratava de rebaixamento do nivel da rua.

O projecto, convertido em lei, é o seguinte: (lê)

«Art. 1.º Ficam declarados de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados, em seu todo ou somente na parte necessaria

para o alargamento da rua da Liberdade, entre o largo Sete de Setembro e o da Liberdade, os prédios ns. 2 do largo Sete de Setembro; 1 do da Liberdade e ns. 5, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 19-A da dita rua da Liberdade.

Art. 2.º Fica o prefeito autorizado a entrar em accordo, *ad referendum* da Camara, com cada um dos respectivos proprietarios para adquirir amigavelmente a parte que fôr indispensavel ao referido alinhamento ou em obras de reconstrução resultante do novo alinhamento, que, serão, si isso accorder, feitas pela Camara.

Art. 3.º As despesas com taes desapropriações ou obras correrão pelas verbas proprias da vigente lei do orçamento, podendo o mesmo prefeito fazer as operações de credito ou transposições de verbas para tal fim necessarias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

E, como na lei não encontrei disposição alguma que auctorizasse o rebaixamento do nivel da rua, e attendendo a que só a Camara compete legislar sobre nivelamento de ruas, foi por esse motivo que dei o meu voto contra a referida obra.

Tenho dito.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, sou eu um dos vereadores que mais fazem justiça ao digno prefeito. Poucas vezes tenho censurado certos serviços. Mas, quasi sempre, procuro resalvar a bõa vontade que elle revela.

Hoje, nas explicações que deu á Camara, uma prova mais de sua correcção, o sr. Antonio Prado tratou de um assumpto cuja discussão fui eu o primeiro a aventar. Refiro-me apenas a *algumas explicações* dadas pelo sr. Antonio Prado. Quero dizer que me cinjo apenas ás explicações que deu sobre varias reclamações feitas por mim. E' verdade que a respeito de outras reclamações, a respeito, por exemplo, dos bondes electricos, o sr. Antonio Prado não quiz dar explicações pessoalmente.

Começou hoje, s. exc., ao tratar dos melhoramentos do bairro do Braz, por dizer que esses melhoramentos têm sido feitos. Desde que exerce o cargo, tem procurado realisar alli, acrescenta elle, os serviços mais necessarios.

Eu não pediria a palavra, sr. presidente, si não houvesse, por vezes, tratado do abandono do Braz.

No anno passado, tive ensejo de repetir á Camara que havia uma certa desigualdade na distribuição dos melhoramentos municipaes. Não se diga, entretanto, que eu não comprehendia, então, as difficuldades da administração. Compre-

hendo-as. S. Paulo é uma cidade que se vai desenvolvendo cada vez mais.

O nosso perimetro urbano é já maior que o de muitas cidades europeas. Somos uma cidade nova, que procura, de accordo com os seus recursos, ir fazendo as primeiras obras de imprescindivel necessidade, como as de calçamento. E' natural que na distribuição dos melhoramentos haja, portanto, uma certa difficuldade. Nem sempre sera possivel, talvez, rigorosa justiça nessa distribuição. Algumas ruas são *despovoadas*, mas estão bem calçadas, estão bellamente arborizadas. Outras ruas, ao contrario, já edificadas, muito povoadas, não têm melhoramentos. Não obstante, ao falar sobre este assumpto, procuro sempre resalvar, a certos respeito, a responsabilidade da Prefeitura. Sei que nem sempre é possivel proceder com todo o rigor da justiça na distribuição dos melhoramentos. E' facil exemplificar. Num bairro calçado e povoado, ha uma rua despovoadá, não calçada, entre outras ruas que gosam desse melhoramento. O calçamento, posto que outras tenham mais direito, é, todavia, necessario, neste caso para complemento das obras. Ainda mais: toda a vez que uma rua despovoadá serve de transito para um ponto importante da cidade é natural que a administração municipal mande calçá-la.

Já vêm os collegas que me não falta criterio, certo discernimento, justiça, quando faço minhas reclamações. E' com esse mesmo criterio que, por vezes, tenho dito que o Braz está quasi abandonado, relativamente a outros districtos. A esse respeito o sr. prefeito acaba de dar as suas explicações. Começo por fazer-lhe justiça. Incontestavelmente, depois da administração do sr. Antonio Prado têm-se feito alguns melhoramentos no Braz. Mas peço licença para observar que estes melhoramentos não me contentam.

O sr. Antonio Prado — Nem a mim!

O sr. Celso Garcia — O Braz é um dos bairros mais populosos da capital...

O sr. Almeida Lima — Onde a população condensada exige muita hygiene.

O sr. Celso Garcia — ...e os melhoramentos alli feitos até hoje, no decurso de alguns annos, orçando apenas por mil e tantos contos, não representam uma obra de justiça.

Admittamos, todavia, que muito valham taes melhoramentos, em geral constituidos pela macadamisação de poucas ruas. Mas porque se destina o peor dos calçamentos, o de macadam, para o Braz?

No anno passado, tratando do macadam, eu citei á Camara algumas paginas de hygienistas eminentes. Ao tratar da poeira, eu disse que elles distinguiam varias especies: a poeira *organica*, isto é, sem vida, formada de particulas de palha, de seda, de lã, de hervas seccas, de folhas de

árvores, etc. A poeira *organizada*, isto é, com vida própria, constituída por todas as variedades de microbios. A poeira mineral, por ultimo, de minúsculos fragmentos de carvão, de *macadam*, etc.

Para transmissão de certas molestias, da tuberculose, por exemplo, essas tres qualidades de poeira se combinam, produzindo cada qual o seu effeito.

A poeira formada pelos germens de molestias não é, de per si, tão perigosa. Ha, porém, a segunda poeira, formada por pequenos fragmentos de palha, de folhas seccas, de algodão, etc. Qual é o papel desta poeira? É o de servir de conductor aos germens das molestias. Exemplifiquemos. O germen de certa molestia, collocado numa felpa de algodão ou de palha, vai á atmosphera, é conduzido a grandes distancias. Si não houvera esse conductor, o microbio, com peso especifico superior ao do ar ambiente, com tendencia natural a recahir no solo, não seria tão perigoso.

O microbio está para o conductor, como a mecha para o balão. A mecha, abandonada no espaço, cõe. Mas, ligada ao balão, atravessa enormes distancias.

Eis, pois, a combinação das duas poeiras. Qual a acção da ultima poeira, a de *macadam* ?

A poeira de *macadam*, conforme o dizer dos higienistas, exerce grande influencia sobre a transmissão de certas molestias. A poeira «organizada», com vida propria, formada de microbios, conduzida pela poeira «organica» (felpas de algodão, etc.) invadindo o organismo, não provoca, por si, a molestia. Outras condições são necessarias.

Pasteur, quando fazia as suas celebres experiencias, costumava, si me não enganar, moer vidro para dal-o aos animaes em que ia inocular a infecção carbunculosa. É que, para haver contagio, reproducção ou pullulação de germens, é necessaria uma lesão anterior ou solução de continuidade.

O papel da poeira do *macadam* é o mesmo. Formada de particulas de pedra, umas arredondadas, outras de fórma oblonga, etc., vae provocar lesões apropriadas ao desenvolvimento dos germens pathogénicos. Ora, o germen da molestia, levantado na atmosphera, conduzido pela poeira organica, póde ir invadindo o organismo, ás lesões causadas pela poeira mineral.

Não se diga que eu estou contando novidade sobre a questão. É verdade que, tomado, de surpresa, para discutir o assumpto, cito apenas alguns factos, de memoria; não obstante, posso garantir que sou um expositor fiel. Façamos agora a applicação de quanto disse.

Si o *macadam* é condemnado pelos medicos, e si o tem sido igualmente pelos Congressos de Hygiene, porque a administração municipal reserva para o bairro do Braz essa especie de calçamento ?

Dir-se-á que, sendo as nossas rendas pequenas, si o *macadam* não fôr empregado, — grande parte da cidade ficará descalçada.

Concordo que seja preferivel por economia, em dados casos, usar-se o *macadam*, mas, por isso, o Braz deve supportar, como systema geral, esse calçamento ?

Não nego que outros pontos da cidade tambem tenham *macadam*. Mas o que é certo é que nesses pontos predomina o calçamento a *parallelepipedos*. Ora, no Braz, o que predomina é exactamente o *macadam* !

Temos nesse districto algumas ruas calçadas a *parallelepipedos*, mas não tem havido criterio na escolha de ruas para a adopção desse calçamento, ou do *macadam*.

Sei que a responsabilidade desse acto não cabe só ao prefeito, mas tambem ás passadas administrações municipaes. A rua Gomes Cardim, por exemplo, onde o capim está crescendo e o transitio é diminuto, tem bom calçamento a *parallelepipedos*, — ao passo que a avenida da Intendencia, que tem grande transitio, é calçada a *macadam* !

Algumas ruas transversaes ás avenidas da Intendencia e Rangel Pestana, que têm todas grande transitio, grande movimento, são calçadas a *macadam*.

Como sabemos, no Braz, o bairro mais populoso, em que ha necessidade de preservar a saude dos moradores, ameaçada pelo adensamento da população, é que se tem empregado, em maxima parte, aquelle detestavel calçamento !

É sabido — repctimol-o — que, devido á escassez dos nossos recursos, não póde a Camara dispensar este calçamento. Mas porque não o distribuem igualmente pelos outros pontos da cidade ? Porque é elle destinado, quasi exclusivamente, ao bairro que mais concorre para os cofres municipaes ? Qual, em summa, o motivo ?

É verdade que o calçamento a *macadam*, tendo certo trato, póde, ao menos provisoriamente, ser mantido em ruas de pequeno transitio.

Ha, dirá o prefeito, um motivo para que, no tempo secco, nas ruas calçadas a *macadam*, se levantem nuvens immensas de pó, nas quaes são envolvidas as numerosas crianças que diariamente demandam as escolas, preparando-lhes o organismo para a tuberculose. Ha um meio de impedir que o *macadam* faça tanto mal: é a irrigação.

Incontestavelmente, por motivos independentes da nossa vontade, esse serviço não se tem feito. Não ha agua.

Como quer que seja, com a irrigação ou sem irrigação, póde-se dizer do *macadam* que esse calçamento, si não fôr bem cuidado, redunda em poeira no tempo secco e em lama no tempo chuvoso.

Ao concluir, repito que, si pedi a palavra para dar, por minha vez, uma explicação á Prefeitura, foi com o fim de provar a justiça de algumas das reclamações e que o sr. Prado procurou explicar.

Elle veio espontaneamente responder ás nossas reclamações. O tom da sua palavra, cheia de cordura e de tolerancia, não pôde deixar de satisfazer a todos nós.

Si eu tenho levantado reclamações perante a Camara, e si o prefeito vem se justificar dando as explicações, eu não podia deixar de vir fundamentar as minhas queixas. Ainda mais: desejava que o sr. prefeito, que tem em mim um dos seus admiradores, reconhecesse no vereador, que agora é honrado com a attenção da Camara, não um espirito leviano, que viesse aqui apenas com o fito de ganhar popularidade, mas um vereador que procura honrar o seu mandato, zelando dos interesses dos municipes.

E si fiz reclamações, a que respondeu o sr. Prado, foi pelos motivos que expliquei.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

**O SR. ANTONIO PRADO** — Sr. presidente, eu attribui em parte as censuras que foram feitas á Prefeitura na execução de certas obras, á falta de esclarecimento e conhecimento exacto dos factos que se passaram anteriormente á execução dessas obras.

O honrado sr. vereador que falou em primeiro logar a respeito da minha observação mostrou que conhece apenas uma lei em relação ás obras feitas na rua da Liberdade, que não é aquella em virtude da qual foram executadas as obras actues.

Estas obras foram executadas em virtude da lei n. 901, de 12 de maio de 1906, e não em virtude da lei n. 725, de 26 de março de 1904.

Diz a lei :

«Art. 1.º Fica o prefeito auctorizado a mandar executar os melhoramentos precisos na rua da Liberdade, bem como as desapropriações de predios necessarias ao alargamento da mesma rua na parte comprehendida pelos largos Sete de Setembro e Liberdade, podendo despende até á quantia de cento e sessenta e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete réis (162:45\$997)..»

Art. 2.º As despesas correrão pelas verbas «Serviços e Obras» e «Desapropriações» do orçamento em vigor, podendo o prefeito fazer as transposições de verbas e operações de credito que sejam necessarias para esse fim.

«Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Esta lei foi votada em virtude de uma proposta minha, apresentada á Camara

e que consta dos papeis junto aos quaes está o orçamento.

Vê o honrado sr. vereador que as obras que estão sendo executadas na rua da Liberdade o estão de accordo com lei e plano votados pela Camara.

Cumpr-me dizer algumas palavras em relação ao que disse o sr. vereador dr. Celso Garcia, que extranhou que a Prefeitura continuasse a applicar de preferencia o calçamento a macadam no bairro do Braz.

Senhores vereadores, eu estou prompto a, de boa vontade, acceitar tudo quanto se disse a respeito dos inconvenientes do macadam applicado ao calçamento de ruas da cidade, sobretudo quando o systema é adoptado em ruas de grande transitio, de grande movimento.

Mas o sr. vereador encarregou-se elle mesmo de justificar o procedimento da Prefeitura com relação á execução do calçamento a macadam — quando disse que reconhecia que os recursos da municipalidade eram insufficientes para um calçamento melhor, mais aperfeiçoado, como o de parallelepipedos, ou de asphalto, etc.

Encarregou-se ainda o sr. vereador de justificar o procedimento da Prefeitura e a sua nenhuma culpa nos inconvenientes apontados, quando disse que estes provinham do pó. Ora, o pó é consequencia da falta de irrigação, e a falta de irrigação é consequencia da falta de agua. A agua não é fornecida pela Prefeitura e sim pelo governo do Estado.

Por esta série de considerações, vê-se que está justificado o emprego do macadam em algumas ruas. Não é exacto que esse systema de calçamento seja empregado de preferencia no Braz. E' verdade que alli se tem construido em algumas ruas o calçamento a macadam. Mas o mesmo se dá em outros pontos da cidade:—na avenida Paulista, na avenida Luiz Antonio, alamedas Barão de Piracicaba, Barão de Limeira, na avenida da Agua Branca, na rua Voluntarios da Patria e em outros logares da cidade.

O sr. Celso Garcia — V. exc. dá-me licença para um aparte ?

O sr. Antonio Prado — Pois não.

O sr. Celso Garcia — Eu não disse que não havia o calçamento a macadam em outros pontos da cidade; eu disse que era empregado de preferencia no bairro do Braz.

O sr. Antonio Prado — Mas é que o terreno, o solo do bairro do Braz não supporta tão bem, em muitos pontos, o calçamento a parallelepipedos como supporta o macadam. Esta é a razão.

O sr. Silva Telles — Não se pôde em absoluto condemnal-o

O sr. Antonio Prado — Esse calçamento é muito mais usado nas principaes cidades da Europa. Lembro-me, em Paris, de tel-o

visto na grande avenida do Bosque de Boulogne, que é muito frequentada pelas classes mais elevadas da sociedade franceza e tem grande transitio.

*O sr. Celso Garcia* — E faz poeira como aqui ?

*O sr. Antonio Prado* — Ha tanta ou mais que em S. Paulo.

Quando estive ultimamente em Paris, fazia-se o pixamento do macadam,—systema por nós já adoptado e que alli se usava pela primeira vez.

Si a Camara tivesse outros recursos, podia adoptar para toda a cidade outro systema de calçamento.

Convém salientar, entretanto, que um metro quadrado de macadam custa de 4\$000 a 4\$500, ao passo que um calçamento, mesmo imperfeito, a parallelepipedos, que não dura nem tres annos sem reparação, não custa menos de 7\$000, quasi o dobro.

E' essa a razão pela qual não tenho prescindido de empregar o macadam. Os seus inconvenientes, podem perfeitamente ser removidos pelo uso da irrigação.

O governo, que até certo ponto facultava as valvulas do incendio para dellas se tirar a agua necessaria, suspendeu a autorização. Parece que agora está disposto a facultal-as novamente.

Mas, mesmo assim, para a execução de um serviço conveniente, a Camara tera que fazer uma despesa de cerca de 200 contos, com os recursos do emprestimo.

Até hoje não tem havido agua, e eu não podia exigir da empresa encarregada do serviço de limpeza publica que o executasse conforme estava no contracto. Considerarei sempre a allegação de falta de agua um impedimento de força maior.

Com a irrigação, grande parte dos inconvenientes hão de desaparecer, sobretudo si fôr praticado mais ameadadas vezes o pixamento.

Lembro á Camara que não convém tomar uma deliberação definitiva, condemnando o calçamento a macadam, pois cria á difficuldades á administração municipal em relação a certas obras.

Lembro á Camara que devemos, antes, aperfeiçoar o noso systema de viação, não nos devendo limitar apenas ao centro da cidade, mas tratar dos caminhos que vão aos extremos do municipio, de modo a facilitar aos pequenos productores o transporte das suas mercadorias para a capital.

*Vozes* — Apoiado ! Muito bem !

*O sr. Antonio Prado*—E como melhorar esses caminhos sinão a macadam, que já é até um luxo ?

Assim, eu devo dizer á Camara que não ha razão para se condemnar em absoluto aquelle systema de calçamento...

*O sr. Silva Telles* — Apoiado.

*O sr. Antonio Prado* — ...applicado a S. Paulo. E' um calçamento que se conduna mais com os recursos municipaes.

Além disso, os seus inconvenientes, com razão apontados, podem ser evitados por meio de irrigação.

São os esclarecimentos que me restavam dar sobre o assumpto.

*Vozes* — Muito bem ! Muito bem !

O SR. ALMEIDA LIMA, aproveitando a presença do sr. prefeito, vem á tribuna para fazer um pedido.

Como representante do districto do Braz, que é o bairro mais pobre e de população mais condensada, sente que a alma se lhe confrange, ao saber da distribuição dos creditos do emprestimo para obras de melhoramentos, e deante das declarações do sr. prefeito.

Já não faz questão de calçamento nem a parallelepipedos, nem a macadam:— pede apenas que a Prefeitura mande tapar os enormes buracos que existem em muitas ruas daquelle arrabalde.

Todos se admiram do conde de Lesdain ter feito a travessia do Rio a S. Paulo, de automovel, a despeito dos grandes impedimentos e do pessimo estado dos caminhos. Não ha razão para admirações, porque si o arrojado *sportsman* se dirigisse para o Braz, certamente o seu automovel ficaria encahalado alli n'algum buraco (*Riso.*)

Não pede mais calçamento, mas ao menos que se tapem os buracos. O Braz é um bairro pobre e a sua grande população precisa, ao menos de hygiene e de saude.

*Vozes* — Muito bem !

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, das novas explicações que acaba de dar o sr. Antonio Prado se deprebende que elle suppunha que eu viesse aqui perturbar a boa ordem dos serviços municipaes, oppondo-me ao calçamento a macadam.

Não foi essa a minha intenção.

Das palavras que eu disse se vê que a administração actual não podia dispensar in totum aquella especie de calçamento.

O que eu disse é que esse calçamento era de qualidade inferior e prejudicial á saude.

Nesse ponto, aliás, o sr. prefeito está de accordo commigo:— o calçamento é de facto inferior, confessa elle; e não corresponde aos reclamos da hygiene, confessa-o tambem.

*O sr. Antonio Prado* — Mas o outro tambem não deixa de ser-o, sem irrigação.

*O sr. Celso Garcia* — Quanto ao calçamento a macadam ser usado na Europa, tenho dados que provam que esse systema está alli em decadencia.

Mas isso não é motivo para que o não applicuemos, por força das necessidades.

São essas as explicações que ainda me cumpriam dar.

*Vozes* — Muito bem ! Muito bem !

O SR. PRESIDENTE — Senhores vereadores, no fim da primeira parte da ordem do dia da ultima sessão da Camara, tendo a casa concedido a licença solicitada pelo sr. Asdrubal do Nascimento, vice-prefeito, eu declarei que na primeira parte da ordem do dia da sessão de hoje se procederia á eleição de um vice-prefeito interino, que o substituisse.

«Confesso que errei redondamente.

Eu declarei á Camara que na primeira parte da ordem do dia da sessão de hoje se procederia á eleição de um vereador para substituir o vice-prefeito, interinamente; mas eu não disse que me baseava no art. 155 do nosso actual Regimento. Entretanto, a minha intenção era aquella de referir-me ao art. em que eu erradamente me baseei ao annunciar a eleição de um vereador para vice-prefeito interino.

Não tinha fixado a attenção numa disposição de lei, para a qual foi chamada a minha attenção e que hoje considero em inteiro vigor para a substituição do vice-prefeito.

O artigo de lei a que me refiro é o art. 69, do decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1907, a cuja leitura vou proceder para depois fundamentar a minha convicção e dar as bases della.

Diz esse artigo: (lê)

«O prefeito será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-prefeito, e este pelos vereadores, do mais para o menos votado, sem distincção de escrutínios, preferido o mais velho, no caso de ser egual a votação. (Lei, art. 26.)

Como disse aos senhores vereadores, eu não citei o art. 155 do Regimento, em grande parte em vigor, mas a minha intenção era basear-me neste artigo.

O que, porém, eu ignorava era que, mesmo posteriormente ao Regimento interno, o art. 155 já estava derogado por uma lei expressa da mesma Camara, que supprimiu as substituições dos intendentes, por eleição.

Como os senhores vereadores sabem, a Camara tinha antigamente, não prefeitos, mas intendentes.

Estes eram, — em falta de disposição expressa em lei a respeito, — substituídos ou por eleição, ou por designação perante a Camara — quando se dava um caso inesperado e de pouca duração.

O art. 155 dispunha o seguinte: (lê)

«Os intendentes darão prompto expediente aos trabalhos a seu cargo. Nenhum delles poderá se ausentar do municipio sem licença da Camara, que elegerá outro vereador, que o substitua interinamente.»

Esta é a disposição em que eu erradamente me baseava, para declarar, como

declarei, que seria eleito um vereador para substituir o vice-prefeito.

Mas, estudando melhor a materia, fui descobrir uma lei expressa que, revogando a substituição do intendente por designação ou por eleição, dispoz de modo contrario criando o logar de vice-intendente.

E' essa a lei n. 203, de 7 de fevereiro de 1896, que diz o seguinte no art. 6: (lê)

«Substituirão os intendentes, no caso de licença ou impedimento de qualquer natureza, os vice-intendentes eleitos annualmente.»

Posteriormente a esta lei n. 203, veio a lei n. 347, de 29 de novembro de 1898, que extinguiu os logares de intendentes e concentrou todas as suas attribuições nas mãos do prefeito.

Eis a lei: (lê)

«Art. 1.º O poder executivo municipal será exercido por um unico vereador, sob a denominação de prefeito municipal.»

Art. 6.º Para as faltas e impedimentos do prefeito será eleito na mesma occasião o vice-prefeito.»

Daqui vejo, e vêm os meus collegas, que o art. 155 está derogado ha muito tempo por duas leis posteriores.

Chamada a minha attenção para o art. 69 do dec. 1.454, não me limitei á letra da lei: — fui estudar a questão no conjunto de todas as leis municipaes anteriores, posteriores e actuaes que nos estão regendo.

Nessas leis, — a primeira lei organica de 1891 e o respectivo regulamento de 1892, — o systema adoptado para as substituições interinas foi ao principio o de eleição, eleição feita de uma só vez, quando se procedia á de todos os cargos da municipalidade.

Consultando as novas leis organicas, uma das quaes, assim como seu regulamento, não chegaram a ser executados, vejo que o systema é que a substituição se faça pelos proprios vereadores, independente de eleição, e na ordem do mais para o menos votado.

E' o que diz a lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906; é o que se encontra no Regulamento annexo ao decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1907; é o que se encontra na lei n. 1.013, de 26 de novembro tambem de 1907 e seu respectivo regulamento, datado de 28 de novembro do mesmo anno, — dois dias posteriores á data da lei.

Que foi o systema de substituição por vereadores do mais para o menos votado que as leis novas tiveram em mente adoptar, não resta a menor duvida. Façamos um ligeiro exame.

O proprio Regimento interno, derogando o art. 155, conserva a disposição do art. 18, não derogado, que diz o seguinte: (lê)

«Cada um dos vereadores, na or-

dem da collocação na lista da apuração definitiva, é substituto do vice-presidente.»

Isto com relação ao vice-presidente.

A razão que teve o legislador para com o vice-presidente parece que é a mesma para com o vice-prefeito, — criado por leis posteriores.

O Regulamento n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, diz no art. 68: (lê)

«Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituído pelo vice-prefeito.»

Disposição quasi idéntica á do art. 18 do Regimento.

O art. 1.º da lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, diz no parágrafo 2.º (lê)

«Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituído pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela Camara, dentre os vereadores.»

O art. 11 do mesmo Regulamento n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, diz no parágrafo 2.º: (lê)

«Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituído pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela Camara, dentre os vereadores. Lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, art. 1.º.»

No capítulo das substituições, diz no art. 68 o mesmo Regulamento: (lê)

«Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituído pelo vice-prefeito. (Lei n. 1.103, parágrafo 2.º, do art. 1.º)»

Não se dispoz, portanto, que a substituição do vice-prefeito, quando impedido, fosse feita por eleição ou outro modo que não o indicado pelo conjuncto de todas as leis — isto é, pelo vereador designado pela lei na ordem de votação e do mais para o menos votado.

Não foi transcripto por este Regulamento o complemento do art. 69 do Reg. n. 1.454, de 5 de abril de 1907, mas elle não foi revogado ou derogado por nenhuma outra lei.

Si o systema era, desde 1896, por substituição; si a lei fala em eleição de vice-prefeito eleito *annualmente*; si o systema indicado pela legislação, depois de abolido o systema por eleição, é a substituição pelos vereadores na ordem do mais para o menos votado; si não ha artigo algum da lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, nem do Regulamento n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, nenhuma disposição que revogue ou contrarie o systema indicado pela lei referida e pelo art. 69, — é que o regimen da eleição é sómente o estabelecido para fazer-se a eleição de uma só vez, annualmente, como dizem todas as leis que citei.

Poder-se-ia dizer que o art. 69 do Regulamento n. 1.454, de 5 de abril de 1907, contém referencia ao art. 26 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906.

Faz referencia ao art. 26. Mas si nos verificarmos que o poder executivo podia ampliar — para a melhor ordem dos trabalhos, — a disposição do art. 26, e si attendermos mais a que a parte ampliativa não se contém no art. 26, que foi revogado pela lei de 26 de novembro de 1907, — a conclusão é que, — assim como muitas outras disposições que estão ainda em vigor, — aquella disposição do art. 69, que aliás não está contida no art. 26, não foi revogada, — a conclusão é que o caso não é de eleição e está previsto no art. 69 da lei n. 1.454; é de substituição.

Si as leis quizessem dispôr de modo contrario, tel-o-iam feito como em relação ás eleições annuaes ou para preenchimento de vagas.

Os collegas sabem o que é uma vaga. A vaga só se dá por fallecimento, perda do mandato ou renuncia, etc. Não ha disposição alguma do novo regulamento mandando fazer eleição da substituição; por falta ou impedimento, interinamente da substituição; o que deve prevalecer é o systema geral indicado por todas essas leis, isto é, deve ser a substituição feita pelos proprios vereadores na ordem da lista em que estão collocados, ou, como diz expressamente o regulamento: do mais para o menos votado.

A lei, quando providenciou sobre o caso de vaga, não disse uma só palavra sobre eleição para as substituições por licenças, impedimentos ou faltas temporarias; segue-se que, pelo conjuncto de todas as leis sobre a materia, o artigo 69 providenciou, e muito sabiamente, sobre a substituição do vice-prefeito, e de tal modo que as disposições se acham em artigos seguidos: (lê)

Diz o art. 68:

«O presidente da Camara será substituído pelo vice-presidente, na falta deste, pelos outros vereadores, do mais para o menos votado, sem distincção de escrutinios, preferindo o mais velho, no caso de ser igual a votação.»

Diz o art. 69:

«O prefeito será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-prefeito, e este pelos vereadores do mais para o menos votado, sem distincção de escrutinios, preferindo o mais velho, no caso de ser igual a votação. (Lei, art. 26)»

Trata em primeiro lugar da substituição do presidente e vice-presidente e em seguida da substituição do prefeito e do vice-prefeito.

Pois, si o legislador sabiamente quiz estabelecer a regra fixa, precisa, a respeito da substituição do vice-presidente pelos vereadores, na ordem do mais para o menos votado, si em artigo seguinte estabeleceu a mesma regra para a substituição

do vice-prefeito, porque razão, em vez de tomarmos estes preceitos como regras para as substituições, havemos de cogitar de eleição ?

Ha alguma razão differente para se decidir em um caso de substituição, de um modo, em outro caso identico, de outro modo ?

Os interesses, quanto á substituição do vice-presidente, são os mesmos que quanto á substituição do prefeito.

Foi esta a convicção que adquiri pelo estudo de todas as leis.

Mas não quiz confiar na minha fraca intelligencia. (*Não apoiados*). Procurei adminiculos de pessoas mais illustradas. Dirigi-me a alguns membros do Congresso. Consultei especialmente a alguns membros da Camara dos Deputados, pois foram elles que mais collaboraram na reforma municipal, a qual foi elaborada pela Camara referida, exclusivamente, sendo que o Senado a approvou sem discrepancia de uma virgula. Foi por isso que de preferencia procurei informar-me com os membros daquela Camara.

Um amigo encarregou-se de falar com alguns dos deputados que mais collaboraram na reforma, e estes, perguntados si consideravam o art. 69 derogado, — declararam que não, que nunca tiveram em mente derogal-o. «O modo porque quize-mos esta substituição do vice-presidente foi o mesmo para a do vice-prefeito».

Nesse mesmo sentido, outros deputados, cujos nomes citei a seis collegas, unicos que compareceram a uma reunião prévia que realizámos, — externaram sua opinião.

Mas não parei ahí.

Tinha marcado, erroneamente, a eleição do vice-prefeito.

Tinha marcado, erroneamente, a eleição do vice-prefeito. Desejava ser ainda mais positivo na verificação do meu engano.

Dirigi-me a jurisconsultos de provada competencia, admirados pelo seu saber; dirigi-me a um dos jurisconsultos dos mais competentes e como tal considerado, o dr. Villaboim, sem a menor insinuação e tendo feito a consulta por escripto.

Perguntei como interpretava o art. 69, no sentido de consideral-o ou não revogado.

Dirigi-me ao dr. Pedro Vicente, uma das nossas maiores capacidades em legislação municipal, o autor do nosso Regimento, que foi presidente da Camara por mais de quatro annos, que foi vice-prefeito até 1905; acostumado a ser o fiscal da execução das nossas leis antigas e posteriores introduzidas na legislação municipal.

Os Drs. Pedro Vicente e Villaboim, — não sabendo um que eu havia consultado ao outro, — deram resposta uniforme: — «o artigo 69 não foi derogado».

Si não se tratasse de pareceres longamente fundamentados, e não fosse o meu receio de fatigar aos srs. vereadores, eu os leria aqui.

O sr. Almeida Lima — Basta que ouçamos a palavra de v. exc.

O sr. presidente — Mas é que lido aqui no parecer, impressionará muito mais aos meus dignos collegas vereadores.

Si os collegas me permittem, lerei uma das respostas. E' a do dr. Pedro Vicente: (lê)

«A antiga substituição interina dos intendentes por eleição da Camara, a que se refere o art. 155 do Regimento de 3 de dezembro de 1892, já estava derogada pelo art. 6.º da lei municipal n.º 203, de 25 de fevereiro de 1896, que criou os substitutos, quando a lei municipal n.º 347, de 29 de novembro de 1898, passou as attribuições das extinctas intendencias para o prefeito, substituido, quando no goso de licença ou outros impedimentos temporarios, por um vice-prefeito eleito annualmente, em época propria.

Não póde, pois, aquella disposição do velho regimento, ser invocada para a substituição actual do vice-prefeito. Comprehende-se que a Camara de 1892, com intendentes sem substitutos, ao iniciar um novo regimen, ainda pouco conhecido, depois de uma designação interina feita pelo presidente, recorresse a esse meio para não ficar acephalo, como diz o Regimento, o serviço municipal.

Posteriormente, porém, deu outra e melhor forma á substituição. Esta, nas faltas ou impedimentos temporarios dos vereadores investidos de taes funcções, não deve, nem convém que seja equiparada aos casos de excusa ou de vaga por qualquer motivo.

Carece de ser prevista. E si assim a lei o fez quanto ao prefeito, é preciso nella mesmo encontrar providencia referente a substituição do vice-intendente ou vice-prefeito, cuja eleição é annual, feita de uma só vez, salvo caso de vaga.

Seria uma falta irrelevavel da lei deixar as substituições transitorias ou do momento, para eleições de occasião; o que traria embaraços sérios ao serviço municipal. A substituição do vice-prefeito póde dar-se pela necessidade da intervenção de outro funcionario em um simples acto de deliberação em que seja impedido por suspeição, ou outra causa ephemera, poucas ou muitas vezes durante o seu exercicio de vice-prefeito, seguidamente, ou com interrupções, e a Camara seria perturbada por uma série de eleições sem importancia e arrastada, talvez, a confusões do legislativo com o executivo.

No dominio, portanto, das leis municipaes que se seguiram ao Regimento de 1892, a lei organica n.º 16, de 13 de novembro de 1891, já eu recorreria ao prin-



oipio geral das substituições pelos vereadores immediatos em votos, no impedimento temporario do substituto existente.

Os vereadores (e o vice-prefeito é vereador), substituem-se nos cargos que exercem, de presidente, vice-presidente, comissões, etc., sempre que não ha disposição especial em contrario, pela ordem da collocação na lista da apuração definitiva de votos (Regimento, art. 18; lei do Estado, n. 16, de 1891, art. 13).

Nem as leis novas a isso se oppõem; antes confirmam, dispondo expressamente os arts. 65 e seguintes do dec. n. 1.454, de 5 de abril de 1907: «Os vereadores serão substituidos, em faltas, pelos immediatos em votos... O presidente da Camara será substituido pelo vice-presidente, na falta deste, pelos outros vereadores, do mais para o menos votado, sem distincção de escrutinios, sendo preferido o mais velho, no caso de ser igual a votação. O prefeito será substituido em suas faltas e impedimentos pelo vice-prefeito, e este pelos vereadores, do mais para o menos votado, sem distincção de escrutinios, preferindo o mais velho, no caso de ser igual a votação» arts. 68 e 69).

Isto posto, respondo:

Ao 1.º quesito:

Não; não é caso de eleição; o substituto legal do vice-prefeito é o vereador mais votado, conforme o art. 69, do decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1907, que combina e se harmoniza com a lei nova (n. 1.103 de 26 de novembro de 1907), quando dispõe sobre a substituição dos vereadores na ordem da votação, — os immediatos em votos, na apuração de qualquer dos turnos (art. 15) — dec. n. 1.533 de 28 de novembro de 1907, arts. 66 e 67.

Ao 2.º quesito:

Tambem não; as revogações a que se refere a lei e acto executivo de consolidação de disposições em vigor, citados na consulta, são daquellas disposições que contrariam a nova lei, e foram substituidas por outras, collocadas em outros lugares ou modificadas.

O art. 26 da lei n. 1.038 de 19 de dezembro de 1906 só foi revogado quanto ao biennio do prefeito, estando, em tudo mais reproduzido nos arts. 1.º, paragrapho 2.º e 5.º da lei n. 1.103, de 26 de dezembro de 1907.

Nem esta lei, nem o acto executivo que se lhe seguiu, de dois dias depois, 28 de novembro, contêm uma só palavra contra o disposto no art. 69 do citado decreto de 5 de abril de 1907. O novo decreto n. 1.533 reproduz o art. 68 daquelle no seu art. 67, deixando-o incompleto, sem o art. 69, quando são eguaes as razões da substituição dos vice-presidente e vice-prefeito, ambos vereadores.

A lei n. 1.103, de 26 de dezembro e decreto n. 1.533, de 28 de novembro de 1907,

resentem-se do atropello com que aquella foi votada e este expedido, alterando disposições ainda não executadas, fórma da eleição de vereadores e do prefeito, cerceamento de autonomia dos municipios, etc., por emendas pouco discutidas, sem obedecer a um plano reflectidamente estudado da refórma da lei organica n. 16, de 13 de novembro de 1891, uma das primeiras conquistas da Republica.

Dahi seus defeitos, que nos obrigam a não desprezar tudo quanto anteriormente foi legislado, desde que não lhe seja formalmente contrario.

E' o que se dá com o caso da substituição temporaria do vice-prefeito; não temos lei para essa substituição.

Ao 3.º quesito:

Prejudicado com o que ficou dito em principio.

Ao 4.º quesito:

Sempre entendi, quando presidente da Camara Municipal (1902-1905), ser o presidente o competente para dirigir e ordenar os trabalhos, observando e fazendo observar as leis e o regimento.

As leis são interpretadas por quem as tem de applicar e executar.

Si o presidente deixar o exercicio de suas attribuições á mercê da vontade ocasional das maiorias da Camara, consultando-a a todos os momentos e sobre todos os seus actos, ainda de intelligencia clara das leis, corre o risco de ver estas desrespeitadas, tornando-se o perturbador da ordem que é obrigado a manter. Si não tem duvida sobre o que dispõe o Regimento e leis que lhe são subsidiarias, quanto á fórma da substituição temporaria de vice-prefeito, não ha o que consultar á Camara, e menos submeter á sua deliberação e decisão.

Si, porém, discorda deste parecer, nada o impede de, como qualquer outro vereador, offerecer projecto de lei municipal regulando o assumpto por outra fórma, pois que é de natureza regimental, de particular interesse da Camara, diz respeito ao regular exercicio de suas attribuições e não se oppõe á Constituição do Estado, á da União e outras leis decretadas pelo Congresso, (arts. 4.º, 10 e 15 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906), nem foi comprehendido no acto ultimo do governo do Estado, de consolidação sobre organização municipal (dec. n. 1.533, de 28 de novembro de 1907).

E' o que penso, salvo melhor julzo.

S. Paulo, 16 de abril de 1908. — Dr. Pedro Vicente.»

Vêm, pois, os meus collegas qual a razão da minha convicção declarando sem effeito, por tel-o feito erroneamente, o aviso para a eleição do vice-prefeito.

Viram os collegas, pelo conjuncto das leis novas e seus regulamentos, que a substituição do prefeito e do vice-prefeito

se faz pelos vereadores na ordem do mais para o menos votado; viram os collegas que eu quiz ouvir tambem a opinião de membros do Congresso, exactamente do ramo em que a lei nova foi mais estudada; viram que recorri ás luzes de quem tinha muito mais competencia do que eu na materia (*não apoiados geraes*), viram que a lei fala em *vaga* quando trata da eleição geral feita annualmente por um só vez e não fala em parte alguma em eleição para as substituições interinas por impedimentos, faltas, etc.

Ora, não ha vaga, num caso como este, mas *impedimento* por licença.

Confesso ter errado marcando a eleição de um vereador para substituir o vice-prefeito.

Estou certo de que os meus collegas, vendo que o meu unico e leal intuito é acertar, e vendo que acabo de citar as leis referentes ao modo por que deve ser feita a substituição, — que procurei ouvir a opinião auctorizada de membros do Congresso e a auctoridade de juriconsultos abalizados,—vendo que a lei está em vigor e não existe outra lei mandando que a substituição se faça por eleição,—*salvo o caso de vaga*;— que não ha disposição sobre o assumpto a não ser a que se refere o art. 69, e que, por outro lado, não ha lei mandando fazer a substituição a não ser pela designação do mais votado dentre os vereadores, — eu não podia deixar de declarar e confessar o meu erro.

Assim, eu, usando das attribuições que as leis municipaes me conferiram como primeiro e principal responsavel pela execução das leis como presidente desta nobre corporação, não pelos meus merecimentos, (*não apoiados geraes*), mas pela bondade dos meus collegas,—declaro que, estando convencido de que errei, não farei proceder á eleição, visto que o substituto legal do vice-prefeito deve ser um dos dignos membros desta casa, na ordem do mais para o menos votado.

—Esta é a minha convicção, e assim decido, quanto cabe em minha competencia.

Entretanto, darei a palavra pela ordem aos senhores vereadores que a desejarem e podirem para esclarecimento do assumpto.

*Vozes* — Muito bem ! Muito bem !

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, eu sómente soube que se ia aventar a discussão sobre a substituição do vice-prefeito, pouco antes de vir á sessão.

Ao nosso digno collega dr. Sampaio Vianna eu devo a gentileza de me informar, pouco depois do meio dia, em palestra, no meu escriptorio, qual o assumpto principal que iamos hoje discutir. Por este motivo, não tenho pejo de confessar que não me acho preparado para discutir-o. Não obstante, á primeira vista, te-

nho um motivo sério de duvida para crer que não é legal, ou pelo menos não é bem accetivel a interpretação dada pelo nosso digno presidente.

Não será para admirar que elle esteja com razão. Eu, por minha vez, si não estou convencido de que acertei, tambem não o estou de que esteja errado. Como já disse, sómente meia hora antes da sessão é que soube qual o assumpto que seria hoje tratado nesta casa. Eis porque tive tempo apenas de tomar, em dois ou tres minutos, vagos apontamentos sobre as disposições das ultimas leis municipaes.

A lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, em seu artigo 26, diz o seguinte: (lê) «...o prefeito será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-prefeito, eleito pela Camara entre os vereadores.»

O decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1898, que regulamenta a lei n. 1.038, dispõe: «Art. 69 — O prefeito será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo vice-prefeito, e este pelos vereadores, do mais para o menos votado...»

Cotejando-se, como si estivessemos na vigencia integral da antiga lei, o art. 26 da lei 1.038 com o art. 69 do decreto n. 1.454, notamos para logo uma divergencia.

Segundo o art. 26 da lei 1.038, o prefeito será substituído, na sua falta, pelo vice-prefeito e este pelos vereadores, do mais para o menos votado.

Pergunta-se:—o poder executivo, ao regulamentar a lei 1.038, podia enxertar esta parte final a respeito da substituição do vice-prefeito ?

A lei nova, n. 1.103, dispoz que o prefeito será substituído pelo vice-prefeito. Nada dispõe a respeito da substituição do vice-prefeito. Mas, o decreto 1. 533, que regulamenta a lei 1.103, traz um artigo mais ou menos igual.

Chegamos, pois, a esta conclusão:— segundo a lei de 1906, havia uma disposição relativa apenas á substituição do prefeito. Nada havia quanto á substituição do vice-prefeito. O regulamento, porém, acrescentou que, na falta do vice-prefeito, seria este substituído pelo vereador na ordem da votação, do mais para o menos votado.

Seria licito ao poder executivo fazer esse enxerto ?

Como se sabe, nós estamos num regimen de poderes delimitados. O poder municipal não depende unicamente do Estado.

A autonomia é outorga que nós temos em virtude de disposição da Constituição Federal. Segundo a Constituição, os Estados se organizarão de modo que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu interesse.

O sr. Sampaio Vianna — Isto em these...

O sr. Celso Garcia — Temos, portanto, uma concessão feita pela Constituição Federal. Nós, vereadores, velando pela sua fiel execução, não devemos ceder deante de quaesquer investidas de outro poder, quando exorbite de suas attribuições.

Si o nosso collega dr. Sampaio Vianna invoca a lei organica do Estado, eu invoco ainda a Constituição do Estado.

O sr. Sampaio Vianna — Uma é lei geral...

O sr. Celso Garcia — Em caso de conflicto de leis...

O sr. Almeida Lima — Devem estar de accordo.

O sr. Celso Garcia — ...a Constituição do Estado teria sem duvida de predominar.

Ora, é attribuição privativa do poder legislativo do Estado decretar o regimen municipal. E si é esse poder que estabelece a lei organica dos municipios, como ha de o poder executivo, arrogando-se attribuições de legislar sobre regimen municipal, fazer semelhante enxerto na lei?

E' esta a minha duvida.

E' exacto que o nosso digno presidente, depois de ouvir a opinião de distinctos jurisconsultos, que valem tanto como a sua (*apoiados*) e de nol-as transmittir, citou tambem a opinião de membros do Congresso.

Eu lembro a lição de um celebre jurisconsulto americano. Dizia elle que não era de boa regra consultar os legisladores que fizeram a lei. A lei foi estudada, discutida, votada, approvada, promulgada. Entrou em execução de accordo com o sentido que tem. Si ha duvidas, temos regras de interpretação. Accrescentava o jurisconsulto americano que não era possível consultar a todos os membros do parlamento sobre qual a intenção que tiveram, ao approvarem certo artigo de uma determinada lei. Podia-se consultar um, dois, tres legisladores; elles podem pensar que a lei tem o sentido que elles deram. Mas a lei teria sido approvada com o mesmo sentido pelos demais legisladores? O jurisconsulto chegou á convicção de que não era boa regra ouvir, pois, a opinião dos legisladores.

O sr. Sampaio Vianna — O collega chegou á convicção de que a unica disposição que existe, no nosso caso, é a do art. 69.

O sr. Celso Garcia — Por estas e outras duvidas que suscito, vê-se que a questão é importante. Ora, vamos tentar estabelecer um precedente. E é natural que todos nós vereadores queiramos manter as prerogativas do nosso mandato, interpretando as leis que dependem de nossa execução. Por isso, sr. presidente, peço a v. exa. que consulte a Camara si consente no adiamento da discussão e votação do assumpto para a proxima sessão.

Vozes — Muito bem! Muito em!

O SR. SAMPAIO VIANNA justica o seguinte

REQUERIMENTO N. 15

Requeiro que o acto de substituição do vice-prefeito seja sujeito á Comissão de Justiça da Camara, visto tratar-se de materia de interpretação. — assumpto esse sempre affecto a essa Comissão. — Sampaio Vianna.

Este requerimento é posto em discussão.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — sr. presidente, ainda bem que v. exa. honrou a Camara, desejando ouvil-a neste assumpto. Nem outro proce dimento era de esperar de v. exa., a quem a Camara, em sua unanimidade, elevou a essa posição, para ser o fiscal, o guia dos nossos trabalhos e das nossas deliberações.

Não era possível esperar de v. exa. outro procedimento, porque, tendo v. exa. ouvido a juriconsultos e legisladores, não podia deixar de ouvir a Camara, que deve zelar das suas prerogativas, as quaes se acham perfeitamente estabelecidas, quer na Constituição Federal, quer na Constituição Estadual.

Um sr. vereador — Apoiado!

O sr. Bernardo de Campos — V. exa., ouvindo, portanto, a Camara Municipal, ouvindo aos seus collegas, que têm tanta responsabilidade como v. exa., deu uma prova do brilhantismo, da cordura, do espirito de democracia e das bellissimas qualidades que levaram todos nós a conduzi-lo, pelos seus talentos, pelas suas qualidades elevadas, á posição que occupa no seio desta corporação.

Mas, sr. presidente, v. exa. ao iniciar a bellissima oração que proferiu sobre o assumpto, deu uma prova de sincêridade, declarando que, na ultima sessão, annunciando a eleição para o preenchimento interino do lugar de vice-prefeito, havia errado. Mas v. exa. disse que, estudando o assumpto, havia chegado á conclusão de que o preenchimento interino não se devia fazer por eleição e sim pela designação daquelle que occupasse o primeiro lugar da lista dos vereadores eleitos, sendo a escolha do mais para o menos votado.

Pergunto: — quando v. exa. dessa cadeira faz uma declaração, fal-a aereamente ou depois de estudo ponderado, depois de consultar todas as leis que dizem com o assumpto?

Estou certo de que a palavra de v. exa. é o resultado de grande ponderação, o resultado da experiencia.

Portanto, quando v. exa. annunciou a eleição do vice-prefeito interino, certamente o fez depois de grande ponderação e do estudo das leis referentes á materia.

Mas v. exa. diz que, depois, estudando o assumpto, cotejando disposições de leis, tinha se convencido de que havia errado!

E eu pergunto: si v. exa., afirmando que se procederia á eleição, e agora entendendo que deve ser escolhido o vereador mais votado, — tem certeza de que não está novamente errado? Pois o erro não é proprio da contingencia humana?

O sr. Almeida Lima — Podia ter acertado quando errou.

Osr. Bernardo de Campos—Ainda bem, sr. presidente, que v. exa. entendeu de ouvir a Camara. Deu assim uma bellissima prova da sua conducta, e, ao mesmo tempo, um solenne desmentido aos boatos malevolos e injustos a que este assumpto tem dado lugar.

E, si v. exa. convidou os vereadores a se manifestarem, si já o nosso collega dr. Celso Garcia, em brilhantissimo discurso, se manifestou tão calmo, tão prudentemente sobre o adiamento da solução do assumpto; si o nosso collega dr. Sampaio Vianna tambem se manifestou, requerendo que fosse ouvida a Comissão de Justiça — que é o organ competente da Camara — para dizer sobre as questões de direito e de justiça, — eu invoco, deste lugar humilde e modestamente por mim occupado (*não apoiados geraes*), eu invoco o espirito de cordura de v. exa., os sentimentos democraticos, o respeito e a dignidade de que v. exa. tem dado provas, para que essa questão não seja resolvida discricionariamente,—porque, quando nós démos a v. exa. os nossos votos absolutamente não abdicamos da nossa autonomia e da nossa dignidade!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

O SR. PRESIDENTE agradece ao orador as referencias que fez á sua pessoa, e declara que a Camara ainda nada resolveu sobre o assumpto, pois nem ao menos tomára conhecimento do requerimento do sr. vereador Sampaio Vianna, pedindo a audiencia da Comissão de Justiça.

O SR. ALMEIDA LIMA, usando da palavra, refere-se ao inconveniente de não ser a ordem do dia das sessões publicada com antecedencia, dando isso lugar a que os vereadores venham á sessão sem saber do que vão tratar.

Assim, vota pelo adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE declara ter providenciado para que o jornal official da casa, nos dias em que publica a ordem do dia (ás quintas-feiras), seja entregue na residencia dos srs. vereadores, attendendo ao pedido recebido nesse sentido.

O sr. Almeida Lima declara estar satisfeito com essa explicação.

Continua a discussão do requerimento do sr. Sampaio Vianna.

O SR. CELSO GARCIA (*pela ordem*) — Sr. presidente, eu tambem apresentei um requerimento. Quero saber si a mesa o rejeita, como quiz a principio.

O sr. presidente — O sr. vereador apresentou um requerimento pedindo o adiamento da discussão da materia; o sr. Sampaio Vianna requereu a audiencia da Comissão de Justiça. A mesa não rejeita os requerimentos, que são todos postos em discussão e votação.

O sr. Celso Garcia — Bem; nesse caso, havendo o requerimento do nosso collega sr. Sampaio Vianna, que pede seja ouvida a Comissão de Justiça, declaro retirar o meu. Porque, então, dá-se o adiamento que peço. O meu requerimento, deste modo, será approvedo implicitamente.

Ninguem mais pedindo a palavra, é o requerimento n. 15, do sr. Sampaio Vianna, posto em votação e approvedo.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 13 e 20, auctorizando a despesa de 51:743\$000 com a construcção de uma ponte sobre o rio Tieté, entre o bairro da Lapa e a Freguezia do O' (requerimento n. 9, de 1907, do sr. dr. Corrêa Dias), com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 23, adiada a requerimento do sr. José Oswald. (\*)

PARECER N. 23, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças nada mais tem a dizer sobre o parecer supra, visto opinar pela construcção da ponte de madeira, de accordo com o orçamento n. 34, de 1904. — Sala das commissões, 9 de abril de 1908. — R. Duprat, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 27, 14 e 21, auctorizando a aquisição dos predios de n. 8 a 36 da rua da Liberdade e os de n. 4 á 6 da mesma rua, si forem necessarios, para que sejam executados os melho-

(\*) Pareceres lidos em sessão de 4 de abril, pag. 79.

ramentos precisos naquelle ponto da cidade, adiada a requerimento do sr. dr. Arthur Guimarães. (\*)

O SR. JOAQUIM MARRA occupa-se longamente do projecto, discutindo a inutilidade das obras.

Ninguem mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo, contra o voto do sr. Joaquim Marra.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS requer que conste da acta que deixou de tomar parte na votação, por impedido, visto ser proprietario de alguns predios na rua da Liberdade.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 16.a sessão ordinaria em 25 de abril

Presidencia do sr. Arthur Guimarães

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Celso Garcia, Azevedo Soares, Joaquim Marra, Bernardo de Campos e Silva Telles.

Não tendo comparecido, por motivo de molestia, o dr. Corrêa Dias, presidente da Camara, e tendo deixado de comparecer, por motivo de força maior, o vice-presidente, sr. dr. Gabriel Dias da Silva, — assume a presidencia o sr. dr. Arthur Guimarães, que é o mais votado dos vereadores presentes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do sr. dr. Gabriel Dias da Silva, vice-presidente da Camara, communicando que, tendo-lhe o sr. dr. Manuel Corrêa Dias officiado, transmittindo, por doente, a presidencia da Camara, — não podia egualmente assumir o cargo para a sessão de-25, visto ter de assistir á inauguração da construcção da Estrada de Ferro de Santo Antonio do Juquiá. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando te-

(\*) Pareceres lidos em sessão de 11 de abril; pag. 82.

rem sido executados os concertos da rua Kaufer. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, transmittindo o plano e orçamento das obras a serem executadas no terreno ao lado do edificio do Theatro Municipal, entre este e a rua Formosa, e dos melhoramentos a fazer na parte extrema do Viaducto. — A's commissões de Obras e Finanças.

PARECERES das commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças sobre a applicação do producto do emprestimo e designando as obras mais necessarias a serem feitas. — A imprimir.

INDICAÇÃO N. 135, DE 1908

Indico ao sr. Prefeito que se digne mandar, com a urgencia precisa, fazer os reparos necessarios no mictorio existente na rua do Gazometro, de maneira a que do mesmo não continuem a vasar as aguas servidas para a sargeta central da mesma rua. — Sala das sessões, 25 de abril de 1908. — Sampaio Vianna. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 136, DE 1908

Indico ao sr. Prefeito que se digne requisitar da Sechetaria da Agricultura illumination para a avenida Cantareira. — Sala das sessões, 25 de abril de 1908. — Sampaio Vianna. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 137, DE 1908

Indico que a Prefeitura:

- 1.º) Intervenha junto ao governo do Estado afim de que se illumine a gaz a Avenida Antarctica;
- 2.º) Mande nivelar a rua Monte Alegre (Perdizes), pela turma de trabalhadores da Camara;
- 3.º) Mande collocar guias para os passeios na rua Conselheiro Brotero;
- 4.º) Idem, na rua Cardoso Ferrão;
- 5.º) Mande asphaltar os pontos de estacionamento dos carros e tilburys, como meio de conseguir melhor asseio e estado hygienico;
- 6.º) Mande arborizar a rua Victoria;
- 7.º) Entender-se com a Light afim de que sejam prolongados os trilhos dos bondes na rua da Boa Vista, de modo a terem commodo embarque e desembarque os frequentadores do theatro Sant'Anna;
- 8.º) Mande retirar da praça Antonio Prado os bancos, que só têm servido para os desoccupados, causando estes má impressão aos visitantes da cidade;
- 9.º) Finalmente, apresente projectos de mictorios subterraneos, com os respectivos orçamentos, para os largos centraes, como S. Bento e da Misericordia. — Sala das sessões, 25 de abril de 1908. — Joaquim Marra. — A' Prefeitura.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, a circumstancia de ser eu o unico

dos collegas que tem a honra de ter o seu nome inscripto no quadro da magistratura do Estado, me impelle a vir propôr um voto de sincero pesar pela perda irreparavel que acaba de soffrer a magistratura brasileira (*apoiados, muito bem*) com o desapparecimento do illustre ministro dr. Piza e Almeida, que era filho desta terra, o verdadeiro orgulho da magistratura deste Estado.

Como admirador das nobres qualidades do illustre finado, e como seu discipulo que fui, sinto minha alma abatida e prefiro ás expressões da eloquencia a mudez do meu voto, esperando que os collegas nelle me acompanhem.

*Vozes* — Muito bem ! Muito bem !

Vai á mesa, é lido, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do integerrimo magistrado dr. Piza e Almeida, filho desta terra e orgulho da magistratura brasileira.—Sala das sessões, 25 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*.

O SR. SILVA TELLES manda á mesa o parecer referente ao officio do sr. prefeito, lido na sessão passada, sobre a applicação do producto do empréstimo, declarando que, como se tratava de materia urgente, as commissões apressaram-se em formulal-o.

O parecer é lido.

O SR. PRESIDENTE declara que, concluindo o parecer por um projecto, mandal-o-á imprimir, caso seja julgado objecto de deliberação.

O projecto é julgado objecto de deliberação e vai a imprimir para a ordem do dia da primeira sessão ordinaria.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, como v. exa. sabe, a Camara concedeu licença ao sr. prefeito e ao sr. vice-prefeito para se ausentarem do municipio.

O sr. vice-prefeito já partiu para a Europa, constando que o sr. prefeito seguirá viagem para a Europa nos primeiros dias de maio proximo.

Nessas condições, vê v. exa. a necessidade urgente que ha de a Camara resolver sobre o preenchimento interino do lugar de vice-prefeito.

Assim, sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento, pedindo seja convocada uma sessão extraordinaria para segunda-feira, a fim de se tratar do assumpto.

Vai á mesa, é lido e posto em discussão o seguinte.

#### REQUERIMENTO

Requeremos, de accordo com o art. 48 do Regimento, uma sessão extraordinaria para segunda-feira, á 1 hora da tarde, visto occorrer motivo urgente, qual seja o de preencher interinamente o cargo de vice-prefeito.

Sala das sessões, 25 de abril de 1908. — *Bernardo de Campos, Alvaro da Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Almeida Lima, A. Celso Garcia*.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, na ultima sessão da Camara, tendo o nosso presidente, sr. dr. Corrêa Dias, reconhecido que o acto da substituição do vice-prefeito devia ser affecto á discussão, tanto que deu a palavra aos nossos collegas drs. Celso Garcia e Bernardo de Campos, — julguei, baseado em dispositivo do Regimento, que materia alguma poderia ser discutida nesta casa sem que pelo menos falasse sobre ella uma das commissões, e cabia exactamente á Commissão de Justiça o ter que se manifestar sobre este assumpto, por se tratar de materia de interpretação de lei.

*Um sr. vereador* — Materia duvidosa...

O sr. Sampaio Vianna — Na quarta-feira ultima, a Commissão de Justiça recebeu o meu requerimento para formular o seu parecer. Reunimo-nos immediatamente aqui, os dois collegas membros da Commissão de Justiça e eu, e immediatamente, iniciamos os nossos estudos sobre a materia do requerimento e, não tendo eu chegado a accordo com os collegas, — que concluíam de modo differente do meu...

O sr. Azevedo Rocha — O que muito lamentamos.

O sr. Sampaio Vianna — ...reservei-me para dar o meu voto quando os papeis viessem ás minhas mãos.

Ora, o parecer acaba de ser entregue á mesa, poucos minutos antes de principiar a sessão, e como eu não posso deixar de dar o meu voto por escripto, — pois é isso um direito que me assiste pelo art. 106, capitulo 3.º do Regimento, insisto em que me seja dada vista dos papeis. (*Lê os arts. 106, 107 e 108 do Regimento*.)

Assiste-me, portanto, o direito de dar o meu voto fundamentado ou motivado, e isto não o farei agora, que estamos em sessão.

Limitar-se o prazo para que eu dê o meu parecer, será isto uma exigência que não tem razão de ser.

O parecer deve ser lavrado e apresentado ao presidente da Camara; este é quem determinará o dia da sessão.

O que os collegas podem fazer é pedir uma sessão extraordinaria, mas não determinar o dia.

Demais, eu não posso dar um parecer em 24 horas, quando os collegas tiveram tres dias para fazel-o.

Estou de accordo em que se marque uma sessão extraordinaria, mas acho que é uma falta de consideração para com um collega querer marcar-se-lhe prazo para apresentar o seu trabalho num assumpto tão delicado.

O sr. Rocha Azevedo — Compete ao nosso collega que teve a iniciativa do requerimento restabelecer a sua intenção.

O SR. ALMEIDA LIMA justifica o facto de ter dado sua assignatura ao requerimento pedindo uma sessão extraordinaria.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, eu peço a v. exa. e á casa relevarem a minha impertinencia (não apoiados), voltando á tribuna sobre esse assumpto; mas, como nunca me esquivo de defender e justificar todos os meus actos, quer como particular, quer como politico, venho á tribuna para dar explicações ao meu honrado amigo e collega sr. dr. Sampaio Vianna, sobre os intuitos do requerimento que apresentei.

Sr. presidente, conforme já disse, trata-se de uma questão urgente, sinão urgentissima.

O sr. vice-prefeito já se acha talvez na Europa. Consta-me que o sr. prefeito deve embarcar nos primeiros dias de maio proximo...

O sr. Rocha Azevedo — No dia cinco.

O sr. Bernardo de Campos — ...tendo-lhe já a licença sido concedida pela Camara.

Esta questão, sr. presidente, do preenchimento interino do lugar de vice-prefeito tem preocupado a attenção da Camara, divergindo os srs. vereadores sobre a forma pela qual deve ser feita a substituição interina.

O sr. presidente, com toda a correcção, na ultima sessão, vendo, sem duvida alguma, que se tratava de uma questão nova, de uma questão controvertida, de uma questão sobre a qual a Camara se devia manifestar, mandou que a Commissão de Justiça dissesse sobre a materia, em virtude de requerimento apresentado pelo nosso companheiro dr. Sampaio Vianna, cujo concurso muito agradeço em nome das nossas prerogativas e da autonomia municipal.

O sr. Sampaio Vianna — E nem podia ser outro o acto do presidente.

O sr. Bernardo de Campos — A Commissão de Justiça reuniu-se, si me não engano, na quarta-feira ultima, nesta mesma sala. O nosso distincto collega dr. Rocha Azevedo apresentou o parecer so-

bre o assumpto. Esse parecer foi discutido em reunião da Commissão de Justiça, á qual estive presente, porque não se tratava de uma reunião secreta, sendo certo que, em tal caso, todo o vereador tem o direito de assistir ás reuniões das respectivas commissões da Camara.

O sr. Sampaio Vianna discutiu o assumpto.

O sr. Rocha Azevedo — Com muito brilhantismo.

O sr. Sampaio Vianna — Mas não cheguei a conclusão.

O sr. Bernardo de Campos — O Regimento é claro quando diz que um membro da Commissão que não estiver de accordo com ella pôde assignar vencido, fundamentado ou não o respectivo voto.

Ora, o sr. Sampaio Vianna podia receber immediatamente os papeis.

O sr. Rocha Azevedo — Em menos de 48 horas o relator deu parecer.

O sr. Sampaio Vianna — Mas só m'o entregaram tres dias depois.

O sr. Bernardo de Campos — Mas o sr. Sampaio Vianna não pediu os papeis e não me consta que tivesse vindo á Secretaria procural-os.

O sr. Sampaio Vianna — O collega está me fazendo uma grande injustiça. Eu estive aqui hontem, até 4 horas da tarde...

(Trocam-se muitos apartes.)

O sr. Bernardo de Campos — Pois bem: v. exa. dá essa explicação, e eu me louvo nas suas palavras. Mas devo dizer que não era preciso que o sr. Sampaio Vianna tivesse pedido á Commissão o respectivo parecer; não era preciso que o sr. Sampaio Vianna viesse á Secretaria da Camara procurar os papeis em questão:— o meu amigo e distincto collega, a quem tanto considero, estava perfeitamente senhor da materia com a competencia juridica que todos nós lhe reconhecemos.

Um sr. vereador — Muito bem.

O sr. Sampaio Vianna — São bondades do collega.

O sr. Bernardo de Campos — Senhor, portanto, da materia; conhecendo já o brilhante parecer do qual foi relator o sr. Rocha Azevedo, e não ignorando a urgencia que havia em que a Camara resolvesse o assumpto — a. exa. conservou-se silencioso até este momento, para vir em plena sessão pedir vista do parecer, sabendo que só sabbado proximo teriamos sessão ordinaria!

Desde que sou vereador é a primeira vez que isso se dá, e mais me admiro tratando-se justamente de uma questão da maxima importancia e urgencia.

(Trocam-se apartes.)

O Regimento em vigor diz que o parecer desde que esteja assignado pela maioria da Commissão — e o está pelos srs. Rocha Azevedo e Celso Garcia — será lido em sessão e...

O sr. Sampaio Vianna — V. exa. pôde

doutrinar, quando quizer, mas aqui nós nos guiamos unicamente pelo Regimento.

*O sr. Bernardo de Campos* — Perdão, é aqui que eu devo doutrinar em assumptos municipaes, porque sou vereador...

*Vozes* — Muito bem!

*O sr. Bernardo de Campos* — ...e tenho direitos a zelar, direitos que me foram conferidos pelo eleitorado. E' aqui que hei de doutrinar, embora sem competencia (não apoiados), dentro do exercicio do meu mandato.

*O sr. Sampaio Vianna* — Mas sem paixão.

*O sr. presidente* — Atenção.

*O sr. Bernardo de Campos* — Sr. presidente, v. exa. vê que a paixão não parte de mim; apaixonado está o meu collega e amigo, que parece querer criar obices á solução de um assumpto tão melindroso...

*Vozes* — Apoiado!

*O sr. Bernardo de Campos* — De accordo com os meus illustres collegas, eu apresentei o requerimento pedindo a sessão extraordinaria para segunda-feira, e é preciso notar, sr. presidente, que o parecer de uma comissão não tem a importancia capital que pretende emprestar-lhe o sr. Sampaio Vianna, não querendo até que, sem o seu voto em separado, aliás bem demorado, tome a Camara, si assim entender, conhecimento do assumpto.

As comissões são meros orgams consultivos, meros orgams de informações, tanto assim que a Camara póde até dispensar, em certos casos, que sejam ouvidas.

Tanto isso é verdade, que o Regimento diz que, «em regra», nenhuma questão será resolvida... etc.

*O sr. Joaquim Marra* — Ha diversas excepções.

*O sr. Bernardo de Campos* — Portanto, ha diversas excepções quando, por exemplo, se trata de um assumpto urgente.

Assim, peço ao sr. presidente relevar a minha volta á tribuna e a insistencia neste incidente, em que entendo estar dentro dos strictos termos do Regimento.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. SAMPAIO VIANNA** — Sr. presidente, o nosso distincto collega dr. Bernardo de Campos acaba de commetter a maior das injustiças.

Começou por contestar que eu tivesse vindo procurar o parecer na Secretaria da Camara.

*O sr. presidente* — Advirto ao nobre vereador que estamos discutindo o requerimento pedindo uma sessão extraordinaria.

*O sr. Sampaio Vianna* — Sim, mas o que eu tenho a dizer refere-se tambem ao requerimento.

Como dizia, o nosso collega affirmou a Camara não estar provado que eu tivesse vindo á Secretaria durante o tempo em

que os papeis estiveram com a maioria da Comissão.

Appello para o testemunho do director da Secretaria da Camara e do official das actas, que aqui se achavam quando procurei os papeis.

*O sr. Silva Telles* — Não constava a elle, ao dr. Bernardo de Campos, mas ninguem nega que seja exacto.

*O sr. Sampaio Vianna* — Appello tambem para o testemunho do nosso collega dr. Rocha Azevedo, com quem estive, em seu escriptorio, até ás 5 horas da tarde, á espera do terceiro collega.

Não satisfeito, voltei mais tarde áquelle escriptorio e, não encontrando mais o dr. Rocha Azevedo, deixei uma cartinha, pedindo-lhe para que me remetesse os papeis para que eu pudesse formular o parecer em separado.

Encontrando-me depois com esse collega, poucos momentos antes da sessão, s. s., mostrando-me o parecer, vi que o mesmo ainda não trazia a assignatura do nosso collega dr. Celso Garcia.

Ao chegar á Camara é que soube que o nosso collega dr. Celso Garcia tinha assignado o parecer. Só depois de assignado é que vi que o parecer tinha maioria da Comissão, e então pedi vista para justificar o meu voto.

O nosso collega dr. Bernardo de Campos declarou que eu estava a par da decisão, mas não ha tal.

O projecto foi lido, é verdade, mas o sr. Rocha Azevedo retirou-o e modificou-o, conforme acabo de saber por declaração de s. s., pois ainda não o li.

Eu não podia, por conseguinte, concordar com um projecto que eu nem ao menos conhecia.

*O sr. Bernardo de Campos* — Mas os papeis não foram lidos na reunião?

*O sr. Rocha Azevedo* — O collega tem que se pronunciar sobre o parecer e não sobre o projecto.

*O sr. Sampaio Vianna* — Compreendo. Concluindo o parecer por um projecto, eu, como membro da Comissão de Justiça, tenho que apreciar-o para dar-lhe o meu voto.

Agradeço o terem os collegas requerido uma sessão extraordinaria para apresentação do parecer. Queixo-me, apenas, do facto de se me querer marcar prazo para dar o meu voto.

Não costumo usar de meios protelatorios, quando se trata de assumptos de interesse para o municipio. O que eu não esperava dos collegas é que me quizessem marcar prazo, como si se tratasse de um collegial, pois acredito que tenho aqui os mesmos direitos que qualquer outro vereador.

*Um sr. vereador* — V. exa. sabe que o temos em grande consideração!

*O sr. Sampaio Vianna* — Estando os collegas em maioria, podiam negar-me até vista dos papeis...



O sr. Rocha Azevedo — Não ha aqui maioria nem minoria.

O sr. Sampaio Vianna — Não é o que se infere das apertes que têm sido dados...

Ninguém mais pedindo a palavra, é o requerimento posto em votação e approvedo.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, em vista da decisão da casa, peço a v. exa. que me mande dar vista dos papéis, para que possa formular o meu voto.

*Vozes* — Murto bem!

O sr. Almeida Lima — O collega vê que a differença era pequena: uma questão de boa vontade...

O sr. Joaquim Marra — Todos sabem que o nosso collega tem boa vontade.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## Reunião em 27 de abril

*Presidencia do sr. Arthur Guimarães*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, Azevedo Soares, Silva Telles, Almeida Lima e Celso Garcia.

Não estando presentes o presidente nem o vice-presidente da Camara, assume a presidencia o sr. Arthur Guimarães, por ser o mais votado dos vereadores presentes. Não se achando tambem o primeiro nem o segundo secretario, o sr. presidente convida o sr. Azevedo Soares para servir interinamente nesse lugar.

Por falta de numero para votação, deixa de ser lida a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Estando presentes apenas oito srs. vereadores, não pôde haver sessão por falta de numero.

O sr. Azevedo Soares — O Regimento diz que se deve esperar uma hora.

O sr. presidente — Observo ao sr. vereador que a sessão deve começar á 1 hora, que é a hora regimental; de modo que, sendo agora 1.40, devemos esperar apenas vinte minutos.

E' suspensa a sessão, sendo reaberta vinte minutos depois.

O SR. PRESIDENTE — Continuando a não haver numero e tendo passado a hora regimental, não ha sessão. Entretanto, achando-se sobre a mesa um requerimento, vou manda: lê-lo pelo sr. secretario.

E' lido o seguinte:

### REQUERIMENTO N. 18

Requeremos uma sessão extraordinaria para amanhã, á 1 hora da tarde, para se tratar do preenchimento interino do lugar de vice-prefeito. — S. Paulo, 27 de abril de 1908.—Bernardo de Campos, Rocha Azevedo, Silva Telles, Almeida Lima, Joaquim Marra.

O SR. PRESIDENTE — Na falta do presidente effectivo, e estando o requerimento assignado por cinco vereadores, vou convocar a sessão pedida, para amanhã.

Levanta-se a reunião.

## Reunião em 28 de abril

*Presidencia do sr. Bernardo de Campos*

A' hora regimental feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Bernardo de Campos, Almeida Lima, Silva Telles, Azevedo Soares, Celso Garcia, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

Assume a presidencia, por ser o mais votado dos vereadores presentes, o sr. Bernardo de Campos, que convida para servir como secretario o sr. Azevedo Soares.

Não havendo numero para deliberar, deixa de ser lida a acta da sessão anterior, e o sr. presidente suspende a sessão, até exgottar-se a hora regimental, sendo reaberta 10 minutos depois.

Continuando a não haver numero para deliberar, o sr. presidente declara não haver sessão.

Vai á mesa e é lido o seguinte

### REQUERIMENTO N. 19

Requeremos uma sessão extraordinaria para o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tratar-se do preenchimento interino do cargo de vice-prefeito. — Sala das sessões, 28 de abril de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo, Silva Telles, A. Celso Garcia, Joaquim Marra, Azevedo Soares.

Estando o requerimento assignado por cinco srs. vereadores, o sr. presidente convoca a sessão pedida.

Em seguida, levanta-se a reunião.

## 17.a sessão ordinaria em 30 de abril

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, Silva Telles, José Oswald, Almeida Lima, Gabriel Dias da Silva, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares e Celso Garcia.

Abre-se a sessão.

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas da sessão e reuniões anteriores.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio da Mesa do Congresso, convidando a Camara Municipal a comparecer á sessão solenne da posse do presidente e vice-presidente do Estado, a realizar-se no dia 1.º de maio, á 1 hora da tarde.— Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se sobre a mesa o parecer da maioria da Comissão de Justiça e o parecer divergente do sr. Sampaio Vianna, sobre a questão de substituição do vice-prefeito, acompanhados de um projecto, que será dispensado de ser declarado objecto de deliberação, conforme artigo expresso do Regimento, por vir assignado pela maioria da Comissão de Justiça.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

#### PARECER N. 35, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, chamada a pronunciar-se sobre o caso juridico, affecto á decisão da Camara e regulador da forma de substituição do vice-prefeito, emquanto perdurar, por licença, o impedimento desse funcionario, passa a externar a sua opinião, que sujeita ao *verdictum* da Camara.

A Lei Organica Municipal n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, no seu art. 26, dispõe que o «prefeito será substituído em suas faltas pelo vice-prefeito, eleito pela Camara dentre os vereadores»

Não cogita essa lei da substituição do vice-prefeito.

O seu regulamento, que é o dec. n. 1.454, de 5 de abril de 1907, dispõe, porém, no

art. 69, que «o prefeito será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-prefeito, e este pelos vereadores do mais para o menos votado, sem distincção de scrutínios, preferido o mais velho no caso de ser igual a votação, art. 26 (sic).

A lei e regulamento citados, sobrevieram—a lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, e respectivo reg. (Dec. n. 1.533, de 28 de novembro de 1907); e nem a lei, nem o reg. — em nenhuma das suas disposições — cogitam da substituição do vice-prefeito — omissão que se não deu quanto á substituição de vice-presidente, a qual, provida como fôra, no reg. anterior, foi restabelecida no Reg. vigente.

Cumpra ainda ponderar que, além dessa omissão, se nos depara o disposto no art. 29 da citada lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, o qual revoga, além de outros, o mencionado art. 26 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, artigo esse que, como se fez certo, era regulamentado pelo art. 69 do dec. n. 1.454, de 5 de abril de 1907 — unica disposição essa, repita-se, que, na sua parte ampliativa, curou da especie.

Em tal conjunctura, esta Comissão, desejosa de acertar, e é esta a sua unica preocupação, foi pedir o subsidio tradicionalmente valioso e acatado do eminente juriconsulto conselheiro dr. Duarte de Azevedo, que, no parecer, ora para aqui trasladado, com a devida venia, abordou a questão e a resolveu de modo claro e conciso.

Eis o seu parecer:

«A disposição do art. 69 do reg. n. 1.454 de 5 de abril de 1907, parece-me exorbitante da lei de 19 de dezembro de 1906, na qual nada se havia estabelecido quanto á substituição do vice-prefeito, em suas faltas ou impedimentos. Poder-se-ia entender que, tratando de regulamentar a lei para a sua execução, ao governo competiria prover no reg. sobre os casos omissos; porém, tal intelligencia seria inadequada, porque a especie não é de «acto ou modo de execução, sinão da «criação de funcionarios, de que a lei não cogitara, e cujo provimento havia ficado naturalmente no dominio do poder municipal.»

«Foi assim que o entendeu o art. 17 da lei 1.103, de 26 de novembro de 1907, que no caso de vaga do logar de vice-prefeito, confere á Camara Municipal a faculdade de eleger o successor. Ora, «si neste caso procede a Camara discricionariamente pela eleição de um dos seus membros, como exautorala desta faculdade no caso muito mais simples de falta ou impedimento do vice-prefeito?»

A este parecer veio juntar-se o do dr. Pedro Vicente, provocado pelo digno presidente da Camara que, em sessão, fez sentir que «se dirigiu a tão conspicuo juriconsulto, por ser elle uma das nossas

«maiores capacidades em legislação municipal, o autor do nosso Regimento, que «foi presidente da Camara por mais de «quatro annos, que foi vice-prefeito até «1905; acostumado a ser o fiscal da execução das nossas leis antigas e posteriores «introduzidas na legislação municipal.»

O dr. Pedro Vicente, doutrinando no final do seu luminoso parecer, transcripto no *Correio Paulistano*, de 21 do corrente mez de abril, diz:

«Si, porém, discordar deste parecer (o «presidente) nada impede de, como qual-quer outro vereador, offerecer projecto «de Lei Municipal regulando o assumpto «por outra fórma, pois que é de natureza «regimental, de particular interesse da «Camara, diz respeito ao particular exercicio de suas attribuições e não se oppõe á Constituição do Estado, á da «União, e outras leis decretadas pelo Congresso (arts. 410-15 da lei n. 1.038, de 19 «de dezembro de 1906), nem foi comprehendido no acto ultimo do governo do Estado, de consolidação sobre organização «municipal, dec. n. 1.533, de 28 de novembro de 1907.»

Dizer o que ahí fica equivale a tornar certa a faculdade que assiste á Camara de regular o assumpto que é de natureza regimental e do seu particular interesse.

E tanto assim é que o art. 155 do Regimento da Camara, que não tem mais applicação, por se referir a substituição *le intendentes*, já regulava o modo de supprir a ausencia daquelles funcionarios *por meio de eleição*.

Ora, quando não esteja revogado o art. 69 do regulamento 1.154, de 15 de abril de 1907, como uma consequencia da revogação do art. 26 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, parece ao conselheiro Duarte de Azevedo que aquelle art. exorbita da lei.

Além disso, poder-se-ia dizer que o reg. citado foi decretado na vigencia de um regimen eleitoral que não o actual.

Em face do exposto, a Comissão de Justiça, salvo melhor juizo, entendendo ser inapplicavel para o caso sujeito á deliberação da Camara, o já tantas vezes invocado art. 69 do reg. n. 1.454, e não encontrando nenhum outro dispositivo da lei, pertinente á materia, pensa, como o conselheiro Duarte de Azevedo, que não se deve exautorar a Camara da faculdade de eleger o successor do vice-prefeito, o qual só exercerá o cargo durante a ausencia ou impedimento do respectivo titular.

E, pensando tambem de accordo com o dr. Pedro Vicente, offerece, junto a este parecer, o competente projecto de lei, regulando o assumpto, para ser considerado objecto de deliberação, discutido e votado na fórma do Regimento, si assim entender a Camara.—Sala das commissões, 23 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia, João Mauricio Sampaio*

*Vianna*, vencido, pelas razões que passa a expôr em seguida.

#### PROJECTO DE LEI

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º O vice-prefeito não poderá ausentar-se do municipio sem licença da Camara, que elegerá um dos vereadores, em substituição áquelle funcionario, durante o seu impedimento.

Art. 2.º Esta eleição se dará na sessão em que fôr concedida a licença ao vice-prefeito.

Art. 3.º Nos casos urgentes de impedimento do vice-prefeito, quando no exercicio da Prefeitura, e occorridos nos intervallos das sessões, bastará communicação ao presidente, que designará provisoriamente um vereador para substituir o impedido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

#### PARECER EM SEPARADO

Dispondo quanto á substituição do prefeito municipal, estatuiu a lei n. 1.038, de 1906: Poderá o prefeito ter o subsidio que lhe fôr votado em lei municipal e será substituido pelo vice-prefeito eleito pela Camara, entre os vereadores (art. 26).

Regulamentando este artigo de lei, determinou o art. 69 do dec. n. 1. 454, de 5 de abril de 1907: «O prefeito será substituido em suas faltas e impedimentos pelo vice-prefeito e este pelos vereadores do mais para o menos votado, sem distincção de escrutinios, preferindo o mais velho, no caso de ser igual a votação».

A lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, no seu artigo 29, declarou revogado o art. 26 da lei n. 1.038, de 1906, mas estatuiu no seu art. 1.º, paragrapho 2.º, de modo identico ao art. 1.º revogado, dizendo: «Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituido pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela Camara, dentre os vereadores.

Resultará daqui a revogação do art. 69 do reg. n. 1.454?

Absolutamente não: a lei n. 1.103, que o não revogou explicitamente, não o fez tambem implicitamente, porque não dispoz de modo contrario ao delle, nem contém disposição que seja com a delle incompativel, sob qualquer aspecto.

E convém notar que a lei n. 1.103, revogando o art. 26 da lei n. 1.03, incluiu ao mesmo tempo, no seu proprio texto, — art. 1.º, paragrapho 2.º — disposição identica, no que diz respeito á substituição do prefeito.

Assim sendo, ella revogou o art. 26 da lei n. 1.038 apenas, porque distribuiu por dois artigos differentes o que se continha naquelle; isto é, o que dizia respeito ao subsídio do prefeito, conteudo do art. 5.º e á sua substituição — conteudo do art. 1.º, paragrapho 2.º, e porque accrescentou que a eleição do vice-prefeito seria feita *annualmente*, o que não estava estabelecido no artigo revogado da lei n. 1.038.

Si, por consequencia, foi mantido o que se continha no dispositivo do art. 26 da lei n. 1.038, não ha razão para se dizer revogado o que contém no art. respectivo do reg. 1.454.

O artigo do Regulamento está portanto, na plena vigencia.

E isto não é contestado pelos dois votos vencedores, nem pelo parecer do eminente sr. conselheiro Duarte de Azvedo, em que o parecer da maioria da Commissão se baseia.

Resta saber si o art. 69 do regulamento 1.454, exorbita das attribuições das faculdades regulamentares do governo que o expediu.

Antes de tudo, diremos que, ainda quando pudesse ser acimado desse defeito, teria de ser obedecido enquanto pelo poder competente não fosse revogado ou annullado, isto é, pelo proprio poder executivo que o expediu, pelo legislativo ou pelo judiciario.

E' esta a doutrina corrente em direito administrativo (vide Haurion, *Précis de droit administratif* — 3.ª ed., pag. 56).

A illegalidade do regulamento não existe entretanto. Os proprios escriptores mais severos na limitação da faculdade regulamentar do poder executivo, admittem que o direito dos proprios regulamentos de execução estabelecerem regras que, quanto não consignadas expressamente na lei, se inspiram nos principios acolhidos por ella ou em preceitos adoptados em materias analogas de outras leis, e ainda mais que quando faltarem estes principios analogicos, deve-se reconhecer certo arbitrio do governo, comtanto que não limite a liberdade dos cidadãos além dos confins assignados pelo espirito da lei (vide F. Commodo, *Trat. de Direito adm. de Orlando*, v. 3.º).

No nosso caso, o dispositivo do art. 69, do regulamento 1.454, tem por fim facilitar a execução da lei, provendo de um modo sabio a substituição do vice-prefeito, pois que dando como substituto a este o vereador mais votado, não só assegurou a substituição immediata, sem solução de continuidade no executivo municipal, como ainda se inspirou em razões de ordem democratica, dando a substituição ao vereador que se presume representar melhor a vontade dos municipes.

Esse dispositivo do regulamento tem por si as seguintes razões:

a) prover a que não houvesse interrupção no exercicio da Prefeitura;

b) procurou attender ao principio democratico das instituições que nos regem, fazendo do vereador mais votado o substituto eventual do prefeito;

c) respeitou o systema da lei quando ordena que o substituto do vice-prefeito, do mesmo modo que este, que é vereador, saia dentre os vereadores.

O dispositivo regulamentar inspirou-se pois, em razões de ordem publica assegurando continuidade do executivo municipal, e no systema da lei e das instituições.

Tem, portanto, inteiro vigor, é absolutamente inatacavel. E a lei 1.038, implicitamente o approvou, pois que, tendo providenciado sobre a substituição do vice-prefeito em caso de vaga no art. 17 — deixou de providenciar sobre o de vice-prefeito em caso de impedimento, indubitavelmente pela razão de que o regulamento 1.454 já havia provido o assumpto.

Ainda mais: si o art. 69 do regulamento é indiscutivelmente legal, si mesmo quando fosse duvidosa a sua legalidade, teria de ser observada, enquanto pelos poderes competentes não fosse declarado em contrario; claro é que não póde a Camara proceder em contrario a este dispositivo, e principalmente para violar um direito adquirido do vereador mais votado.

Realmente, eleito sob o regimen, sob a vigencia do dito regulamento, que lhe dá a attribuição de substituir o prefeito, o vereador mais votado tem a esta substituição durante o triennio, um direito adquirido, que nenhuma lei poderia desrespeitar, um direito tão inconcusso como exercer as demais funções de vereador, direito cuja investidura data de sua eleição e só termina com a cessação do mandato.

Por estes motivos discordo das conclusões da maioria da Commissão e apresento o presente parecer:

A Camara reconhece que nos termos do art. 69 do regulamento 1.454, de 5 de abril de 1907, compete ao vereador mais votado a substituição do vice-prefeito nas suas faltas e impedimentos.

S. Paulo, 28 de abril de 1908. — João M. Sampaio Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Na fórma do art. expresso, n. 88, do nosso Regimento, o parecer da maioria da Commissão de Justiça, assim como o parecer em separado do membro divergente, vão a imprimir para serem discutidos na primeira sessão.

O art. 88 do Regimento diz: (1)

«Os projectos serão lidos na mesa pelo secretario, e terminada a leitura de cada um, o presidente porá a votos si a Camara o julgar objecto de deliberação, votando-se sem preceder discussão.

Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputará o projecto

rejeitado: no caso contrario, será de modo que cada vereador possa tel-o para estudar, impresso ou copiado, nunca menos de 24 horas antes da sessão.»

**O SR. BERNARDO DE CAMPOS —** (pela ordem) Sr. presidente, dentro dos estrictos termos do art. 45 do Regimento, vou enviar á mesa um requerimento, pedindo que o projecto e o parecer apresentados pela Comissão de Justiça sejam immediatamente postos em discussão.

O art. 45 do Regimento diz: (Lê)

«Fóra dos casos de urgencia, nenhuma materia poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia...»

Portanto, sr. presidente, a contrario sensu, sempre que se tratar de um caso de urgencia, qualquer materia pôde ser posta em discussão — sem que tenha sido dada para a ordem do dia.

A urgencia do assumpto está perfeitamente provada, não só pelas convocações successivas de sessões extraordinarias, como ainda pela propria natureza do assumpto, e pelas proprias circumstancias que o rodeiam.

Entendo que nenhuma outra consideração devo adduzir sobre esta materia, isto é, sobre a urgencia em se discutir o assumpto, pois está no pleno conhecimento da Camara que se trata de um caso que precisa ser resolvido sem maior demora, em bem dos proprios interesses municipaes.

**Vozes — Muito bem! Muito bem!**

Vai á mesa, é lido e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO N. 20

Requeremos que, por urgencia da materia, sejam immediatamente postos em discussão o parecer e o projecto da Comissão de Justiça sobre o preenchimento interino do cargo de vice-prefeito. — Sala das sessões, 30 de abril de 1908. — *Bernardo de Campos, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia, Silva Telles, Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

**O SR. SAMPAIO VIANNA —** O requerimento que acaba de ser apresentado por varios dos nossos collegas, não encontra fundamento no art. 45, que foi invocado pelo nosso collega sr. Bernardo de Campos. O art. 45 refere-se á inversão da ordem do dia para ter preferencia toda a materia conforme se vê da leitura dos arts. 41 a 45 do regimento: (Lê)

«Art. 41. Uma hora depois de começada a sessão, entrar-se-á na materia da ordem do dia, dizendo o presidente: «Tendo dado a hora do expediente, passa-se á ordem do dia; ou antes dessa hora si se

achar exgottado o expediente.

O que não pudér ser lido até essa primeira hora, ficará para a sessão seguinte, salvo si, exgottada a ordem do dia, algum vereador propuzer e a Camara annuir, sem discussão, que se continue no expediente até se preencherem as quatro horas de sessão.

Comtudo essa hora poderá ser prorogada, si o assumpto em discussão não pudér ou não convier ser adiado, consentindo a Camara, independente de discussão.

Art. 42. A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por causa de urgencia de adiamento ou preferencia, a requerimento de algum vereador.

Parapho unico. Urgente para interromper a ordem do dia e ser tratado immediatamente, só se deve considerar negocio cuja discussão se tornaria inefficaz si se deixasse de tratar d'elle immediatamente, ou que, pelo menos, de se não tratar resulte inconveniente.

Art. 43. O adiamento poderá ser proposto, seja qual fôr o estado em que se achar a discussão; não é licito, porém, interromper, para o propôr, ao vereador que estiver falando. Não pôde ser indefinido: a moção que propuzer marcará o prazo do adiamento; discutida e sendo approvada, o negocio ficará adiado para ser novamente posto em discussão logo que findar o prazo do adiamento.

Art. 44. A moção de preferencia só terá logar antes de começada a discussão da materia que se quizer preferir; será justificada brevemente e decidida sem discussão.

Art. 45. Fóra dos casos de urgencia, nenhuma materia poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para ordem do dia, e sem que preceda parecer sobre ella, dado pela respectiva Comissão, salvo dispensando-o a Camara quando o negocio seja tão simples que se torne desnecessario o parecer.»

Estes artigos, como se vê indicam a marcha dos trabalhos, depois de decorrida a hora do expediente.

O parapho unico define o que é urgencia. (Torna a ler).

*Um sr. vereador — E' o caso!*

*O sr. Sampaio Vianna — Não é o caso. Nós temos a sessão de sabbado, que é a sessão ordinaria em que se pôde discutir essa materia de modo efficaz.*

E, demais, o regimento ainda faz uma excepção para a urgencia no art. 45 do regimento. (Lê) «Fóra dos casos de urgencia, nenhuma materia será posta em discussão SEM QUE TENHA SIDO DADA PARA

A ORDEM DO DIA, salvo quando o negocio é tão simples que se torne desnecessario o parecer.»

Acredito que muitos dos nossos collegas não estão ao par da questão pela simples leitura dos pareceres que acabam de ser apresentados. Os pareceres não foram estudados, acabam de ser lidos neste momento; e por essa simples leitura não se pôde formar um juizo seguro; de maneira a ser votado o incidente com isenção de espirito e completo conhecimento da materia.

O sr. Rocha Azevedo — O collega está exacerbando a todos nós.

(Trocam-se muitos apartes.)

Osr. Sampaio Vianna — Posso discutir, e acho que é um direito de todos nós.

Um sr. vereador — De cada um de nós.

O sr. Sampaio Vianna — Por essa razão, voto contra o requerimento, e por estar a materia do mesmo resolvida pelo art. 88 do regimento.

Vozes — Muito bem!

• O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Sr. presidente, quando o nosso nobre collega sr. Sampaio Vianna pediu a palavra, fiquei receioso de que s. exa., conhecedor como é do Regimento, viesse trazer qualquer explicação que annullasse o requerimento por mim apresentado.

Mas as explicações dadas por s. exa. absolutamente...

O sr. Rocha Azevedo — E que foram contraproducentes.

O sr. Bernardo de Campos — ...não me conveceram, assim como á casa, de que o requerimento por mim apresentado não estava dentro dos termos do Regimento.

O sr. Sampaio Vianna referiu-se ao parágrafo unico do art. 42, que não tem applicação directa ao caso, pois que se refere á interrupção da ordem do dia...

O sr. Sampaio Vianna — Eu disse inversão da ordem do dia.

O sr. Bernardo de Campos — ... e não se trata de interromper a ordem do dia. O art. 45 é claro, é expresso, é preciso. (Lê):

«Fóra dos casos de urgencia, nenhuma materia poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia...»

Portanto, tratando-se de materia urgente, como está provado que se trata, em relação ao assumpto que nos preoccupa, por tudo que se tem dito e escripto, esta materia pôde ser posta em discussão, sem que tenha sido dada para a ordem do dia.

Sr. presidente, voltando á tribuna, eu preciso dizer a v. exa. que não é, absolutamente, intuito — nem meu, nem de qualquer dos collegas que subscreveram o requerimento — perturbar ou precipitar qualquer decisão da Camara.

Entendo que estou dentro dos strictos termos do Regimento e, pedindo a discus-

são da materia, não perturbamos nem a ordem nem a serenidade das nossas deliberações!

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. JOSE' OSWALD, declarando não conhecer os pareceres e precisar estudá-los, dá o seu voto contra o requerimento.

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, quando ha poucos dias, por motivo todo accidental, eu tive a honra de presidir os trabalhos desta Camara, confesso que me senti embaraçado e tive medo de ir de encontro a alguma disposição do nosso regimento, pois apenas havia feito uma ligeira leitura das suas disposições.

Entretanto, auxiliado pelas luzes dos collegas, pela harmonia que sempre reinou nesta casa, eu me sahi bem da tarefa.

Desde então eu tive o cuidado de estudar, uma a uma, as disposições do nosso regimento interno, lei basica, essencial e unica que dirige as nossas deliberações.

Pois bem. De accordo com esse estudo, nasceu em mim convicção de que o projecto de lei apresentado pela Comissão de Justiça sobre a substituição do vice-prefeito não pôde deixar de ser primeiramente publicado para depois ser dado para a ordem do dia.

Não se trata de uma questão de sómos importancia; trata-se de uma questão que tem agitado o espirito publico, e tão importante, que, si fôr illegalmente preenchido o cargo de vice-prefeito, esse preenchimento poderá acarretar a nullidade dos seus actos, levando a Camara para uma vereda perigosa.

Devemos ter todo o cuidado no acto que vamos praticar; não podemos decidir com a precipitação que se pretende.

O sr. Bernardo de Campos — Desde que a deliberação seja tomada de accordo com o regimento, não ha precipitação.

O sr. Arthur Guimarães — Não conhecia o parecer do sr. Sampaio Vianna, e como se me tolhe o direito de estudá-lo para discutir?

Si a Camara quizer violar o seu regimento, decidindo de afogadilho, como que não querendo discussão de um assumpto tão importante, dará direito a que o publico diga que esta corporação, composta, na sua maioria, de homens formados, de advogados provecos, de um medico distincto e de engenheiros não menos distinctos, — quer nullificar-se, considerando quiçá cada um de nós um suicida ou sino um cadaver que aqui veio sepultar-se!

Vozes — Não apoiado!

O sr. Arthur Guimarães — Nestes termos voto contra a discussão dos pareceres na presente sessão.

Vozes — Muito bem!

O SR. PRESIDENTE — O sr. dr. Bernardo de Campos, assim como outros se-

nhores vereadores, tinham pedido a palavra pela ordem, sobre os pareceres que foram lidos.

Mas o illustre vereador, tão capaz como é, teve um esquecimento: — leu o art. 45 do Regimento, e não o leu até o fim. Vou fazer a leitura desse artigo e, além disso, vou declarando desde já que as leis...

O sr. Bernardo de Campos — Parece que o que está em discussão não são as palavras que eu proferi, mas o requerimento que eu e diversos collegas apresentámos.

O sr. presidente — Refiro-me a v. exa., porque foi v. exa. quem leu metade apenas do art. 45...

O sr. Rocha Azevedo — A Camara é soberana para resolver o assumpto.

O sr. presidente — Perdão: eu tenho que executar o Regimento e preciso dizer porque é que se deve executar-o deste ou daquelle modo. (Continuando) O art. 45 não deve ser interpretado isoladamente, mas de harmonia com o art. 88 do mesmo Regimento.

O nosso collega dr. Bernardo de Campos leu o art. 45 até este ponto: (lê)

«Fóra dos casos de urgencia, nenhuma materia poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia.»

Entretanto, são ainda do mesmo artigo as seguintes disposições: (lê)

«... e sem que preceda parecer sobre ella, dado pela respectiva Commissão, salvo dispensando-o a Camara quando o negocio seja tão simples que se torne desnecessario o parecer.»

Dispensou o parecer mas não dispensou a publicação com antecipação de 24 horas.

Mas já aqui o proprio dr. Bernardo de Campos reconheceu que a materia não é tão simples que pudesse dispensar o parecer.

O final do art. 45, o que dispensa é o parecer, mas unicamente quando a materia é tão simples que elle se torne desnecessario.

(Trocam-se muitos apartes.)

Observo que eu não estou discutindo com os srs. vereadores a materia: estou, sim, falando como presidente da Camara, como executor do Regimento.

(Vivos apartes á presidencia.)

O sr. Bernardo de Campos — Então v. exa. não se deve referir ao meu discurso...

O sr. presidente — Eu tenho o direito de referir-me a v. exa. que não leu o art. 45 até ao fim. E já o provei.

Eu disse que o art. 45 não podia ser interpretado isoladamente. E onde neste artigo, se diz que á discussão não deve preceder a publicação do parecer? O art. 88 do Regimento estatue: (lê)

«Os projectos serão lidos na mesa pelo secretario, e, terminada a leitura, de cada um, o presidente porá

a votos si a Camara o julga objecto de deliberação, votando-se sem preceder discussão. Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputará o projecto rejeitado: no caso contrario, será dado para a ordem dos trabalhos, de modo que cada vereador possa tel-o para estudar, impresso ou copiado, nunca menos de 24 horas antes da sessão.»

O art. 45 citado dispensa o parecer, mas onde estabelece que dispensa a publicação? Esse artigo citado, no seu final, o que dispensa não é a impressão, mas o parecer, quando a materia não tem importancia.

Um sr. vereador — Apoiado.

Outro sr. vereador — Mas no caso, trata-se de um projecto de lei, que é cousa muito mais séria.

O sr. presidente — Os projectos de lei têm a sua marcha estabelecida no regimento, no seu capitulo XII.

Ora, o art. 45 não póde ser entendido si não de accordo com o art. 88, que estabelece que nenhuma materia será dada para a ordem do dia sem que preceda o intervalo nunca menor de 24 horas á sessão.

Infelizmente, não tenho aqui á mão o regimento da Camara dos Deputados, mas tenho o do Senado, que é de 17 de dezembro de 1907, e que contém identica disposição á daquella casa do Congresso. O regimento desta Camara imprime aos projectos tal importancia, que diz taxativamente, imperativamente, que elles não pódem ser dispensados de impressão, para que cada um vereador possa estudar com antecedencia pelo menos de 24 horas. O regimento do Senado, no seu art. 109, diz o seguinte:

«Os projectos serão lidos na mesa pelo 2.º secretario, depois do que o presidente porá a votos si o projecto é objecto de deliberação, votando-se sem preceder discussão. Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputará o projecto rejeitado; no caso contrario, IRA' A IMPRIMIR para ser distribuido e entrar na ordem dos trabalhos.»

A phrase é imperativa: — «NO CASO CONTRARIO, IRA' A IMPRIMIR...»

O regimento da nossa Camara diz a mesma cousa. O art. 45, portanto, não póde ser entendido isoladamente, — e que se trata de materia importante ficou provado com o facto de vir um parecer assignado por dois membros da commissão e até um parecer divergente do outro membro. O art. 88 é que dispõe sobre a marcha constitucional dos projectos de lei, e o art. 45 diz que nenhuma materia poderá ser discutida «sem que tenha sido dada para a ordem do dia, e sem que preceda parecer sobre ella, a não ser que seja tao simples, que se torne desnecessario o parecer».

Escravo como sou do regimento, assim como escravos do regimento devem ser todos os srs. vereadores, — porque a nossa responsabilidade é a mesma, — até pelo igual compromisso que nós todos prestamos, — lerei a disposição de lei pela qual se confirma a regra de que nem eu, nem os srs. vereadores, que têm como eu as mesmas responsabilidades e imunidades da lei, — podemos dispensar a publicação dos pareceres.

As camaras municipaes não poderão dispensar em suas leis enquanto estiverem em vigor.

Apesar de ser este um principio comestinho, um brocardo de legislação em geral, no entanto, o regulamento á ultima reforma municipal, no art. 1.533, de 28 de novembro de 1907, repetiu expressamente aquelles principios, em seu art. 98, que diz o seguinte: (lé)

«As camaras não poderão dispensar em suas leis, enquanto estiverem em vigor, nem remittir dividas do municipio.»

Não estou assumindo importancia que não me cabe, mas expondo simplesmente as bases da minha decisão.

O sr. Almeida Lima — Mas v. exa. mesmo, não ha muito, abriu um precedente...

O sr. presidente — Estou falando como presidente da Camara e não estou discutindo com os srs. vereadores; peço, por isso, que não me interrompam.

Eu sou executor das leis, escravo dellas; os srs. vereadores são, igualmente, executores das leis, escravo dellas.

Ora, não dispensando o art. 88 a impressão do parecer, de modo que cada vereador possa tel-o, para estudar, impresso ou copiado, nunca menos de 24 horas antes da sessão, — como presidente da Camara, sou obrigado a decidir que o requerimento não póde ser attendido, em virtude da lei expressa citada.

O sr. Bernardo de Campos — Sr. presidente, concede-me a palavra?

O sr. presidente — O regimento não m'o permite, visto como v. exa. já falou duas vezes.

O sr. Bernardo de Campos — Ah! E' por isso que v. exa. não queria que eu o aparteasse!

O sr. presidente — Aparteando, já v. exa. falou tres vezes! Decido, pois, como presidente da Camara, que o projecto, com os pareceres, irão a imprimir no jornal official da casa, para a ordem do dia da primeira sessão, com intervallo nunca menor de 24 horas.

O sr. Almeida Lima — Essa lei já foi derogada por v. exa. outro dia...

O sr. Sampaio Vianna — Não é exacto; (Trocem-se ainda muitos apartes.)

O sr. presidente — Estando, pois, terminado o incidente, vae-se passar á ordem do dia.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto das comissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, em seu parecer n. 29, auctorizando e especificando as obras que de preferencia deverão ser executadas, nos termos do officio n. 188 do sr. prefeito municipal.

### PARECER N. 29, DAS COMISSÕES REUNIDAS

Em officio sob n. 188, de 18 do corrente mez, dirigiu o exmo. sr. prefeito municipal a esta Camara a participação de haver realizado um emprestimo de £ 500.000, ao juro de 6 %, ao typo de 89 1/2, e amortização de 1 % por annuidade fixa, pagavel em prestações semestrais a terminar em 1944 — tudo de accordo com a auctorização que lhe fôra dada pela lei municipal n. 1.019, de 17 de julho de 1907.

Este emprestimo foi realizado com o «London and Brazilian Bank Limited», de Londres.

No mesmo officio, é informada a Camara de que espera a Prefeitura brevemente terminar negociações para o complemento da somma de £ 750.000, isto é, £ 250.000, ficando assim completada a operação auctorizada pela citada lei n. 1.019.

Todas estas operações tiveram por intermediario a «Ettrelburg Syndicate».

Em officio sob n. 195, de 22 do corrente mez, offerece o mesmo sr. Prefeito cópia dos contractos quer com o «Ettrelburg Syndicate», quer com o «London and Brazilian Bank Limited», de Londres, relativos ao alludido emprestimo de £ 750.000.

Examinados esses documentos, vê-se que figura, em suas clausulas, a condição expressa de ser o seu producto liquido, até somma equivalente a seis mil contos de réis, applicado em obras publicas de melhoramentos do municipio, e o saldo restante destinado ao resgate da divida fundada e á extincção da divida fluctuante desta municipalidade.

Com a integral realização deste emprestimo, é certo que a Municipalidade de S. Paulo se achará em condições de emprender grandes obras de reconhecida utilidade para o conforto e para o embelezamento da cidade, sem que os encargos da sua divida sejam sensivelmente aggravados.

As verbas dos orçamentos annuaes continuarão nas mesmas condições a ser applicadas ás despesas ordinarias dos diversos ramos da administração municipal.

Si é certo que os recursos trazidos por este emprestimo vêm attender de momento as necessidades imperiosas da nossa capital, é tambem certo que as rendas ordinarias do municipio são por demais exi-



guas para corresponderem aos reclamos de uma cidade como S. Paulo, de tão dilatada superficie, de crescimento tão rapido e cuja importancia está a exigir cada dia novos e consideraveis melhoramentos.

Os melhoramentos de S. Paulo representam a communhão do Estado.

Todos os povos se esmeram pelo brilho de suas capitães.

Ainda agora ahi está o Rio de Janeiro, para cujos melhoramentos tem a União contribuido grandemente, e não ha quem desconheça o quanto está isto contribuindo para levantar os creditos do Brasil.

A parte do emprestimo cuja applicação se estuda, é pequena e não pôde esta capital ficar só á mercê da renda ordinaria do municipio, uma vez exgottada.

Os poderes municipaes têm, por presente necessidade, o dever de se empenhar para que o Estado venha por uma fórmula qualquer em auxilio desta municipalidade.

Muito ganharão os creditos do governo municipal de S. Paulo, si fizer patente a applicação do emprestimo ora contrahido no resgate dos seus actuaes compromissos e em obras valiosas, que correspondam ás vivas necessidades desta capital.

A esta Camara propõe o sr. prefeito sejam auctorizadas as obras que considera mais urgentes e necessarias, para tanto applicando-se a quantia de 5.972:000\$000, diga-se 6.000:000\$000.

As commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, tendo examinado as verbas propostas pela Prefeitura, reconhecem que são ellas applicadas a serviços de incontestavel utilidade para o municipio.

Com a limitação do prazo para se pronunciarem, não pôdem apreciar si ahi estão realmente as obras que merecem todas a preferencia indicada, — si alguma outra com mais vantagem e proveito deveria ser lembrada.

São, entretanto, as commissões reunidas de parecer que seja á Prefeitura dada a auctorização pedida.

E' provavel e natural que as cifras apresentadas no citado officio, para os diferentes serviços em questão, sejam dados colhidos por alto. E' possivel que os projectos definitivos levem a orçamentos que se afastem da previsão e venha a Camara a reconhecer a conveniencia de modificações que permittam attender a serviços necessarios não iniciados pela Prefeitura.

A estas considerações attendendo, são as commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças de parecer que seja a Prefeitura auctorizada a fazer executar as obras indicadas em seu alludido officio — (algumas das quaes já estão auctorizadas por lei), devendo, entretanto, para cada uma dellas ser submettido ao estudo e approvação da Camara o projecto acompanhando o respectivo orçamento.

Nestas condições apresentam as commissões reunidas á consideração da Camara Municipal o seguinte projecto de lei:

#### PROJECTO DE LEI

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Pela presente lei fica a Prefeitura auctorizada a fazer executar os seguintes serviços:

Theatro Municipal — conclusão — obras exteriores, complementares e necessarias.

— Paço Municipal e desapropriações.

— Viaducto de Santa Ephigenia e desapropriações.

— Desapropriações nas ruas Quinze de Novembro, Rosario e Alvares Penteado.

— Mercado de peixe, de caipiras e anexos.

— Escola de Pomologia — aquisição de terreno.

— Construcção de um novo mercado na rua Anhangabahu', em substituição do mercado da rua de S. João.

— Um forno de incineração de lixo.

— Installação do serviço de irrigação.

— Desapropriações na rua da Liberdade e outros melhoramentos.

— Melhoramentos na zona do Pary.

— Melhoramentos na avenida da Agua Branca.

— Calçamento da rua Santa Rosa.

— Calçamento da rua Maranhão.

— Viaducto do Chá.

— Macadamisação da rua Oriente.

Art. 2.º A não serem aquellas que já estejam auctorizadas por lei municipal em vigor, todas as obras mencionadas no art. 1.º desta lei só terão effectividade depois de approvados pela Camara os projectos definitivos com seus respectivos orçamentos.

Art. 3.º As despesas com a execução das obras de que trata a presente lei serão providas pela parte do emprestimo municipal, ora realizado, até ao maximo de seis mil contos de réis, cuja applicação fica, pois sujeita ao criterio e approvação da Camara.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 25 de abril de 1908. — José Oswald, Augusto C. da Silva Telles, João M. de Sampaio Vianna, Alvaro da Rocha Azevedo, R. Duprat, Bernardo de Campos, Arthur, Guimarães, A. Celso Garcia, com restricções.

O SR. CELSO GARCIA — Sr. presidente, assignei, com restricções, o parecer e o projecto que acabam de ser apresentados por todas as commissões reunidas. Venho, em poucas palavras, dar os motivos que tive para não concordar inteiramente com a applicação do emprestimo municipal.

Começo por notar que a municipalidade se empenha actualmente em grandes obras, e vai empenhar-se em outras grandes construcções. Temos o Theatro Municipal, cuja conclusão, segundo o calculo do sr. prefeito, deve importar em cerca de 1.500 contos; temos o viaducto de Santa Ephigenia

genia, que importará em cerca de 1.000 contos; temos o Paço Municipal, que custará cerca de 1.200 contos. Da parte do empréstimo que nós vamos applicar em melhoramentos da cidade, uma grande quantia é destinada a obras importantissimas. Ha, sem duvida, obras cuja conclusão não podemos difficultar ou impedir de qualquer modo, como a do Theatro Municipal; mas a mim me parece que podiamos adiar algumas das que propõe o digno sr. prefeito. Já não me refiro á construcção do viaducto de Santa Ephigenia. Quando aqui estivemos reunidos com a presença do sr. prefeito, elle deu taes razões para a construcção desse viaducto, que eu, apesar de ter votado contra o projecto, achei muito procedentes os motivos apresentados para se fazer já esta obra.

Julgo, porém, que, tratando-se da construcção do Paço Municipal, cuja despesa será de mil e duzentos contos, póde ser adiada; julgo ainda que a experiencia que se vai fazer com os fornos de incineração do lixo tambem póde ser retardada.

Ora, custando o Paço Municipal 1.200 contos e custando os fornos para experiencia cerca de 300 contos, temos a somma de 1.500 contos, que a Camara póde destinar a melhoramentos dos arrabaldes. E' um grande empréstimo o que se acaba de contrahir, no emtanto, apesar de todos os municipes ficarem onerados com essa responsabilidade, não terão uma parte compensadora na distribuição desse empréstimo.

Algumas das obras que vamos iniciar podem ser adiadas. Ha arrabaldes que necessitam de melhoramentos urgentes. Basta referir-me a Sant'Anna, que, apesar de pagar mensalmente 200\$000 para iluminação, não tem luz. Não ha quasi melhoramentos realizados naquelle districto. No Bom Retiro ha ruas sujeitas a inundações. Ha ruas que vivem inundadas por ser impossivel as carroças de lixo chegarem até esse ponto. No Braz ha muitas ruas que demandam melhoramentos, assim como no Cambucy e na Penha.

Chegamos, portanto, a esta conclusão: o municipio contráe um grande empréstimo destinado a grandes obras — 6.000 contos — quantia importantissima; ao passo que grande parte da população que habita os districtos fica em geral sem os melhoramentos mais urgentes. E' este o motivo que me levou a assignar com restricção o parecer; no emtanto, o digno sr. prefeito tem motivos ponderosos para que seja esta applicação dada aos dinheiros da municipalidade de S. Paulo. Eu, porém, teria maior satisfação si se fizesse uma distribuição mais equitativa do empréstimo.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. ANTONIO PRADO — (que pareceu ao ser annunciada a ordem do dia)

—A impugnação que acaba de ser feita pelo honrado sr. vereador, á applicação do empréstimo que a municipalidade acaba de contrahir, e que se limita a uma parte do projecto que tive a honra de apresentar, parece-me que não tem grande fundamento, e, deante das explicações que vou dar, a Camara poderá votar o projecto, certa de que attenderá aos interesses da municipalidade.

O principal fundamento da impugnação consiste na applicação de parte importante do empréstimo em obras de grande valor, obras essas que estão concentradas no centro da cidade, — ficando, entretanto, esquecidos interesses relevantes de certos bairros, cujas necessidades devem egualmente ser attendidas pela Camara.

Na explicação que tive, ha dias, a honra de dar á Camara, eu disse que, feita a applicação do empréstimo nas obras por mim indicadas como sendo as mais urgentes, restavam os recursos do orçamento ordinario para se attender áquellas necessidades a que o sr. vereador se referiu e que mereceram a sua esclarecida attenção.

De facto, examinando-se o nosso orçamento, e pela applicação que se tem dado aos recursos da Camara nos ultimos exercicios, verifica-se que uma parte desses recursos ordinarios tem sido absorvida pelas obras do Theatro Municipal. E' por isso que os ultimos exercicios têm sido encerrados com debito e eu tenho tido necessidade de lançar mão dos recursos ordinarios para a execução daquellas obras.

Mas, uma vez que a Camara resolva applicar a somma de 1.200 contos do empréstimo na conclusão do theatro, a verba destinada no orçamento a *Serviços e Obras* fica livre para as obras a que o sr. vereador se referiu.

A Camara tem votado ordinariamente de 800 para 900 contos para serviços e obras, verba essa que é sufficiente para attender ás necessidades alludidas pelo honrado vereador.

Por conseguinte, a applicação do empréstimo em grandes obras não vai prejudicar os serviços exigidos por varios bairros da cidade, sobretudo em materia de melhoramento das ruas, e que sou o primeiro a reconhecer.

O honrado sr. vereador se referiu tambem á iluminação do bairro de Sant'Anna.

Deve lembrar-se a Camara de que este serviço de iluminação deve pertencer ao governo do Estado.

E' verdade que a Camara tem votado verbas, pequenas, insignificantes, para iluminação de certos bairros; mas eu sempre tenho lembrado a conveniencia de se obter a execução desse serviço por conta do Estado, pois que o governo recabe o imposto predial que, por sua natureza, é um imposto municipal.

Um sr. vereador — A compensação é enorme.

O sr. Antonio Prado — Ao governo compete executar esse serviço.

O sr. Antonio Prado — A iluminação de Sant'Anna está sendo estudada pelo governo do Estado, com quem me entendi, a proposito de uma indicação que aqui apresentei sobre o assumpto.

Convém, ainda, dar a razão pela qual inclui nas obras que, segundo penso, devem ser executadas com o producto do empréstimo, a construção do Paço Municipal.

De longa data, a Camara já se havia manifestado a esse respeito. Representou-se ao governo sobre a conveniencia de se fazer uma troca do predio municipal onde funciona o Congresso, com os terrenos que foram outr'ora occupados pelo theatro N. José, para ali construir-se o Paço

E esta lembrança foi ditada pela necessidade que ha da Camara occupar definitivamente como Paço Municipal um predio de sua propriedade, visto que este pertence ao Estado.

O Congresso attendeu á reclamação da Camara e votou uma verba de 170 contos, como compensação entre a differença de preço entre os terrenos pertencentes ao Estado e edificio municipal, que pertence á Camara.

Além desta razão, occorreram constantemente reclamações dos empregados que occupam os baixos deste predio, contra as suas más condições hygienicas, principalmente no inverno.

O sr. Sampaio Vianna — E com muita razão.

O sr. Antonio Prado — Parece-me que, além dessa razão, ha tambem a conveniencia de melhorar as condições das nossas repartições.

O sr. Celso Garcia — E quanto aos fornos de incineração?

O sr. Antonio Prado — Quanto aos fornos de incineração, tive occasião de manifestar-me, em conversa que aqui tivemos, e em que expuz aos srs. vereadores o que pensava em relação ao serviço de limpeza publica

Eu disse que considerava a votação dessa parte do empréstimo como uma votação provisoria, por isso que a execução das obras dependiam da solução que a Camara tivesse de dar relativamente aos serviços de limpeza.

Segundo minha proposta, que pareceu ter o apoio da Camara, o actual contracto da limpeza deverá ser prorogado por mais 18 mezes. Antes da terminação do prazo da prorogação, a Camara terá que resolver si do contracto futuro constará ou não o serviço de incineração, ou si este deverá ser feito em separado.

Devo dizer que não tenho ainda uma orientação segura sobre si a incineração

deve completar as obrigações do contracto, do lixo, ou si deve ser feita pela Prefeitura, por administração.

Si a Camara entender que não se deve fazer o serviço por administração, poderá a Camara então resolver sobre uma outra applicação a dar á verba pedida.

O sr. Silva Telles — E essa liberdade já está mesmo consignada no projecto.

O sr. Antonio Prado — As obras que vão ser feitas por conta do empréstimo são de execução demorada. A Camara, no periodo dessa execução, e em vista dos recursos que tenha, poderá resolver como melhor entender sobre a applicação do empréstimo.

Assim, entendo que o honrado vereador pôde perfeitamente dar o seu voto ao projecto, sem ferir a sua opinião quanto a outros interesses, pois que estes não serão sacrificados.

Devo tambem lembrar á Camara que o empréstimo não onera os recursos da municipalidade.

O empréstimo pôde perfeitamente ser applicado aos serviços que pedi, procurando-se, assim, completar o plano de transformação da capital, sem sacrificar outros melhoramentos de menor importancia, que poderão ser realizados com os recursos do nosso orçamento ordinario.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, eu tinha em meu espirito destino diverso a dar a uma parte do empréstimo; mas, á vista das explicações dadas pelo sr. prefeito, quer em caracter particular, quer aqui, em plena sessão, estou convencido que os melhoramentos de que necessitam os arrabaldes da cidade, principalmente os da parte baixa, podem ser feitos com os recursos ordinarios da Camara, tanto mais que o nosso voto terá um caracter provisorio e que serão bem applicados os dinheiros do empréstimo, principalmente pelo facto de ficarem esses dinheiros sujeitos mais tarde a terem outras applicações mais vantajosas que forem resolvidas pela Camara.

Faço votos para que as proveitosas visitas do sr. prefeito á Camara sejam mais frequentes, pois, assim, poderá a. exa. esclarecer melhor a Camara, evitando que se verifiquem erros, como de vez em quando tem aqui acontecido.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Ninguem mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

genia, que importará em cerca de 1.000 contos; temos o Paço Municipal, que custará cerca de 1.200 contos. Da parte do empréstimo que nós vamos applicar em melhoramentos da cidade, uma grande quantia é destinada a obras importantissimas. Ha, sem duvida, obras cuja conclusão não podemos dificultar ou impedir de qualquer modo, como a do Theatro Municipal; mas a mimi me parece que podiamos adiar algumas das que propõe o digno sr. prefeito. Já não me refiro á construcção do viaducto de Santa Ephigenia. Quando aqui estivemos reunidos com a presença do sr. prefeito, elle deu taes razões para a construcção desse viaducto, que eu, apesar de ter votado contra o projecto, achei muito procedentes os motivos apresentados para se fazer já esta obra.

Julgo, porém, que, tratando-se da construcção do Paço Municipal, cuja despesa será de mil e duzentos contos, póde ser adiada; julgo ainda que a experiencia que se vai fazer com os fornos de incineração do lixo tambem póde ser retardada.

Ora, custando o Paço Municipal 1.200 contos e custando os fornos para experiencia cerca de 300 contos, temos a somma de 1.500 contos, que a Camara póde destinar a melhoramentos dos arrabaldes. E' um grande empréstimo o que se acaba de contrahir, no emtanto, apesar de todos os municipes ficarem onerados com essa responsabilidade, não terão uma parte compensadora na distribuição desse empréstimo.

Algumas das obras que vamos iniciar podem ser adiadas. Ha arrabaldes que necessitam de melhoramentos urgentes. Basta referir-me a Sant'Anna, que, apesar de pagar mensalmente 200\$000 para illuminação, não tem luz. Não ha quasi melhoramentos realizados naquelle districto. No Bom Retiro ha ruas sujeitas a inundações. Ha ruas que vivem inundadas por ser impossivel as carroças de lixo chegarem até esse ponto. No Braz ha muitas ruas que demandam melhoramentos, assim como no Cambucy e na Penha.

Chegamos, portanto, a esta conclusão: o municipio contráe um grande empréstimo destinado a grandes obras — 6.000 contos — quantia importantissima; ao passo que grande parte da população que habita os districtos fica em geral sem os melhoramentos mais urgentes. E' este o motivo que me levou a assignar com restricção o parecer; no emtanto, o digno sr. prefeito tem motivos ponderosos para que seja esta applicação dada aos dinheiros da municipalidade de S. Paulo. Eu, porém, teria maior satisfação si se fizesse uma distribuição mais equitativa do empréstimo.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. ANTONIO PRADO — (que compareceu ao ser annunciada a ordem do dia)

—A impugnação que acaba de ser feita pelo honrado sr. vereador, á applicação do empréstimo que a municipalidade acaba de contrahir, e que se limita a uma parte do projecto que tive a honra de apresentar, parece-me que não tem grande fundamento, e, deante das explicações que vou dar, a Camara poderá votar o projecto, certa de que attenderá aos interesses da municipalidade.

O principal fundamento da impugnação consiste na applicação de parte importante do empréstimo em obras de grande valor, obras essas que estão concentradas no centro da cidade, — ficando, entretanto, esquecidos interesses relevantes de certos bairros, cujas necessidades devem egualmente ser attendidas pela Camara.

Na explicação que tive, ha dias, a honra de dar á Camara, eu disse que, feita a applicação do empréstimo nas obras por mim indicadas como sendo as mais urgentes, restavam os recursos do orçamento ordinario para se attender áquellas necessidades a que o sr. vereador se referiu e que mereceram a sua esclarecida attenção.

De facto, examinando-se o nosso orçamento, e pela applicação que se tem dado aos recursos da Camara nos ultimos exercicios, verificá-se que uma parte desses recursos ordinarios tem sido absorvida pelas obras do Theatro Municipal. E' por isso que os ultimos exercicios têm sido encerrados com debito e eu tenho tido necessidade de lançar mão dos recursos ordinarios para a execução daquellas obras.

Mas, uma vez que a Camara resolva applicar a somma de 1.200 contos do empréstimo na conclusão do theatro, a verba destinada no orçamento a *Serviços e Obras* fica livre para as obras a que o sr. vereador se referiu.

A Camara tem votado ordinariamente de 800 para 900 contos para serviços e obras, verba essa que é sufficiente para attender ás necessidades alludidas pelo honrado vereador.

Por conseguinte, a applicação do empréstimo em grandes obras não vai prejudicar os serviços exigidos por varios bairros da cidade, sobretudo em materia de melhoramento das ruas, e que sou o primeiro a reconhecer.

O honrado sr. vereador se referiu tambem á illuminação do bairro de Sant'Anna.

Deve lembrar-se a Camara de que este serviço de illuminação deve pertencer ao governo do Estado.

E' verdade que a Camara tem votado verbas, pequenas, insignificantes, para illuminação de certos bairros; mas eu sempre tenho lembrado a conveniência de se obter a execução desse serviço por conta do Estado, pois que o governo recebe o imposto predial que, por sua natureza, é um imposto municipal.

Um sr. vereador — A compensação é enorme.

O sr. Antonio Prado — Ao governo compete executar esse serviço.

O sr. Antonio Prado — A iluminação de Sant'Anna está sendo estudada pelo governo do Estado, com quem me entendi, a proposito de uma indicação que aqui apresentei sobre o assumpto.

Convém, ainda, dar a razão pela qual inclui nas obras que, segundo penso, devem ser executadas com o producto do empréstimo, a construção do Paço Municipal.

De longa data, a Camara já se havia manifestado a esse respeito. Representou-se ao governo sobre a conveniencia de se fazer uma troca do predio municipal onde funciona o Congresso, com os terrenos que foram outr'ora occupados pelo theatro S. José, para ahi construir-se o Paço

E esta lembrança foi ditada pela necessidade que ha da Camara occupar definitivamente como Paço Municipal um predio de sua propriedade, visto que este pertence ao Estado.

O Congresso attendeu á reclamação da Camara e votou uma verba de 170 contos, como compensação entre a differença de preço entre os terrenos pertencentes ao Estado e edificio municipal, que pertence á Camara.

Além desta razão, occorreram constantemente reclamações dos empregados que occupam os baixos deste predio, contra as suas más condições hygienicas, principalmente no inverno.

O sr. Sampaio Vianna — E com muita razão.

O sr. Antonio Prado — Parece-me que, além dessa razão, ha tambem a conveniencia de melhorar as condições das nossas repartições.

O sr. Celso Garcia — E quanto aos fornos de incineração?

O sr. Antonio Prado — Quanto aos fornos de incineração, tive occasião de manifestar-me, em conversa que aqui tivemos, e em que expuz aos srs. vereadores o que pensava em relação ao serviço de limpeza publica

Eu disse que considerava a votação dessa parte do empréstimo como uma votação provisoria, por isso que a execução das obras dependiam da solução que a Camara tivesse de dar relativamente aos serviços de limpeza.

Segundo minha proposta, que pareceu ter o apoio da Camara, o actual contracto da limpeza deverá ser prorogado por mais 18 mezes. Antes da terminação do prazo da prorogação, a Camara terá que resolver si do contracto futuro constará ou não o serviço de incineração, ou si este deverá ser feito em separado.

Devo dizer que não tenho ainda uma orientação segura sobre si a incineração

deve completar as obrigações do contracto, do lixo, ou si deve ser feita pela Prefeitura, por administração.

Si a Camara entender que não se deve fazer o serviço por administração, poderá a Camara então resolver sobre uma outra applicação a dar á verba pedida.

O sr. Silva Telles — E essa liberdade já está mesmo consignada no projecto.

O sr. Antonio Prado — As obras que vão ser feitas por conta do empréstimo são de execução demorada. A Camara, no periodo dessa execução, e em vista dos recursos que tenha, poderá resolver como melhor entender sobre a applicação do empréstimo.

Assim, entendo que o honrado vereador pôde perfeitamente dar o seu voto ao projecto, sem ferir a sua opinião quanto a outros interesses, pois que estes não serão sacrificados.

Devo tambem lembrar á Camara que o empréstimo não onera os recursos da municipalidade.

O empréstimo pôde perfeitamente ser applicado aos serviços que pedi, procurando-se, assim, completar o plano de transformação da capital, sem sacrificar outros melhoramentos de menor importancia, que poderão ser realizados com os recursos do nosso orçamento ordinario.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, eu tinha em meu espirito destino diverso a dar a uma parte do empréstimo; mas, á vista das explicações dadas pelo sr. prefeito, quer em character particular, quer aqui, em plena sessão, estou convencido que os melhoramentos de que necessitam os arrabaldes da cidade, principalmente os da parte baixa, pôdem ser feitos com os recursos ordinarios da Camara, tanto mais que o nosso voto terá um character provisorio e que serão bem applicados os dinheiros do empréstimo, principalmente pelo facto de ficarem esses dinheiros sujeitos mais tarde a terem outras applicações mais vantajosas que forem resolvidas pela Camara.

Faço votos para que as proveitosas visitas do sr. prefeito á Camara sejam mais frequentes, pois, assim, poderá s. exa. esclarecer melhor a Camara, evitando que se verifiquem erros, como de vez em quando tem aqui acontecido.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## EXPEDIENTE

### Reunião em 9 de maio

#### *Presidencia do sr. Mario do Amaral*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Mario Amaral, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Silva Telles, Azevedo Soares, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

Assume a presidencia, por ser o mais votado dos vereadores presentes, o sr. Mario do Amaral, que convida para secretario o Joaquim Marra.

Deixa de ser lida a acta da sessão e reuniões anteriores.

Não havendo numero para deliberar, o sr. presidente declara que se esperará ex-gottar a hora regimental, e suspende a sessão.

A's 2 horas da tarde, continuando a não haver numero, deixa de haver sessão.

Levanta-se a reunião.

### 18.a sessão ordinaria em 16 de maio

#### *Presidencia do sr. Mario do Amaral*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Mario Amaral, Silva Telles, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Azevedo Soares, Rocha Azevedo, Celso Garcia e José Oswald, faltando, por se achar em goso de licença, o sr. Asdrubal do Nascimento; e sem participação, os srs. Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Arthur Guimarães, Gabriel Dias da Silva e Goulart Penteado.

Assume a presidencia, por ser o mais votado dos vereadores presentes, o sr. Mario Amaral, que convida para servir como secretario o sr. Joaquim Marra.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

OFFICIO do sr. dr. Antonio Prado, datado de 4 do corrente mez, communicando que nessa data deixou o exercicio do cargo de prefeito municipal entrando assim no goso da licença que lhe foi concedida pela Camara. — Inteirada.

IDEM do sr. Raymundo Duprat, communicando que, na conformidade do art. 69, do decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1907, assumiu em data de 4 do corrente, o exercicio do cargo de prefeito do municipio, como vereador mais votado, no impedimento dos srs. prefeito e vice-prefeito, que se acham ausentes, em goso de licença concedida pela Camara. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, informando que o orçamento para as obras de calçamento do trecho da alameda Nothmann, a que se refere a indicação n. 102, do sr. José Oswald, já foi remettido á Camara. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já se acham executados os serviços de concertos das ruas João Boemer e Joly. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já se acha construido o desvio da "Light" junto da caixa de agua da avenida Paulista. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já foi executado o serviço de modificação do boeiro existente na esquina das alamedas Glette e Barão de Piracicaba. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, relativamente á indicação n. 104, do sr. Bernardo de Campos, informando que a linha de bondes da Liberdade é actualmente a mais favorecida do trafego e que, uma vez terminada a duplicação da linha, os intervallos entre um e outro bonde serão ainda menores. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já foram collocadas as guias pedidas na alameda Santos, entre a alameda Lima e a rua Caguassu'. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que a ligação do bairro da Corôa com a rua Voluntarios da Patria já está sendo executada. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já se acha executado o serviço de concerto da rua Capitão Matarazzo, esquina da rua Julio Conceição. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já se acham executados os concertos da rua Dr. Clementino. — Inteirada.

IDEM da Prefeitura, communicando que já se acham executados os reparos das ruas do Pedregulho e Serra de Araraquara. — Inteirada.

PARCERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o accordo realizado pela Prefeitura para aquisição do predio n. 2, da rua Visconde do Rio Branco, necessario ao prolongamento da rua

D. José de Barros, antiga Onzo de Junho, até o largo de Santa Iphigenia. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o projecto n. 33, do sr. Sampaio Vianna, auctorizando a desapropriação das partes dos predios ns. 10 e 12 da rua Frederico Alvarenga e n. 2 da rua dos Carmelitas, necessarios para a regularização do alinhamento daquella primeira rua. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o officio e mque o prefeito pede interpretação da lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, que criou o imposto de 2\$000 e 1\$000 de cada metro linear de calçamento, etc.—A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o pedido da directora do collegio «Salesianas Filhas de Maria Auxiliadora», pedindo dispensa de construção de passeios. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre as desapropriações necessarias á regularização do largo do Coração de Jesus. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o officio do sr. procurador judicial da Camara, relativamente a uma acção movida contra a municipalidade pela «São Paulo Railway». — A imprimir.

PARECER da Comissão de Finanças, sobre o balancete da receita e despesa do municipio relativo ao trimestre findo. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Finanças, sobre o pedido da «Liga Paulista de Prophylaxia Moral e Sanitaria», relativo a augmento do auxilio. — A imprimir.

#### INDICAÇÃO N. 138, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar collocar guias na rua da Consolação, entre a avenida Paulista e a alameda Santos. — Sala das sessões, 16 de maio de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 139, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de requisitar da repartição competente a collocação dos combustores de gaz necessarios para completar a iluminação da rua Antonio Carlos. — Sala das sessões, 16 de maio de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 140, DE 1908

O prolongamento da rua Anhangabahu' até o largo do Riachuelo vai occupar em quasi sua totalidade terrenos pertencentes ao sr. barão de Tatuhy, e sua exa., com quem me entendi, cede gratuitamente esses terrenos á Camara uma vez que esta faça os fechos a muro sem despesa para aquelle proprietario. Assim, indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar

essas obras, bem como a desapropriação de duas casas que interceptam a comunicação daquelle terreno com a ladeira de S. João e largo do Riachuelo. — Sala das sessões, 16 de maio de 1908.—José Oswald. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 141, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar proceder a estudos e levantar plantas, afim de determinar-se o alargamento preciso na rua da Liberdade, entre os largos da Polvora e da Liberdade, e na rua da Esperança, entre os largos Sete de Setembro e da Sé, do lado da numeração impar, — pois é possível que os capitalistas que tão valioso concurso têm trazido ao embellezamento da cidade, avançando ainda mais do que a municipalidade, vão comprando predios velhos para reedificar no novo alinhamento, adeantando-se assim o embellezamento daquella rua, que, uma vez alargada, reformado o seu calçamento, alargados os passeios e uniformizada a sua arborização, será a mais bella via publica do centro, devendo ter o mesmo nome até o largo da Sé. — Sala das sessões, 16 de maio de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 142, DE 1908

A cidade do Rio tem em seus suburbios bellezas inegualaveis e que a distinguem de todas as outras cidades do mundo. S. Paulo tambem tem bellezas extraordinarias mas ainda não aproveitadas. A companhia «Light» já está lançando seus trilhos em uma avenida recta, na extensão de tres kilometros e brevemente conduzirá os visitantes a Pinheiros, povoado secular, situado nas poeticas margens do rio Pinheiros.

Faz-se preciso que o sr. prefeito mande regularizar a Avenida Municipal até o Sumaré, afim de se promover o prolongamento da linha de bondes do Araçá até aquelle ponto culminante da cidade, de onde o horizonte é muito mais vasto do que o horizonte do Sumaré do Rio; faz-se igualmente preciso que s. s. mande proceder a estudos, levantar a planta, demarcar a área e orçar a aquisição e obras a fazer para a construção de um parque-terraço no morro dos Inglezes, melhora-mento que será de belleza notavel, bem como faz-se tambem preciso que s. s. mande executar a ligação da Lapa com a Freguezia do O', afim de se promover uma linha circular que, passando pelo aterrado de Agua Branca, saia pelo novo aterrado e vice-versa, de modo a dar rapida comunicação do centro para aquella freguezia, que é a Copacabana Paulista, reclinada sobre o Tieté, mirando os comboios que passam em busca do interior, e, quando, no futuro, a cidade envolver o monte do

Jaraguá, este será o Corcovado Paulista.  
— Sala as sessões, 16 de maio de 1908. —  
*José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 143, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito mande construir um muro de arrimo e gradil em frente aos predios de ns. 87 a 105 da rua das Palmeiras, que ficaram 2m,50 acima do nivel actual da rua, depois do rebaixamento dos ditos predios, pela configuração especial do terreno, que sóbe na direcção dos fundos até além de suas confrontações e visto serem os ditos predios de boa construcção e estarem no alinhamento da rua. — Sala das sessões, 16 de maio de 1908. — *José Oswald, Mario Amaral, Goulart Penteado, Sampaio Vianna, Celso Garcia, Bernardo de Campos.*

PROJECTO N. 17, DE 1908

Com fundamento no art. 235; do Codigo Sanitario do Estado, mandado observar pelo decreto n. 233, de 2 de março de 1894; no art. 2, paragrapho 3, da lei est. n. 432, de 3 de agosto de 1896; no art. 7, paragrapho 3, do regulamento mandado observar pelo dec. est. n. 394, de 7 de outubro de 1896, e nos artigos 31, n. 17, e 32, n. 5, do dec. n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, regulamentando a lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, e attendendo a uma urgente necessidade social, apresento á consideração dos srs. vereadores o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Nenhum producto industrial, nacional ou estrangeiro, que se destine á alimentação humana ou dos animaes domesticos, poderá ser exposto á venda no municipio senão depois de analysado na fórma determinada na presente lei.

Art. 2.º Será considerado producto industrial o que fór proveniente de qualquer manipulação ou transformação de quaesquer substancias dos reinos mineral, vegetal ou animal.

Art. 3.º A' requisição dos encarregados da fiscalização e do publico os commerciantes varejistas, industriaes e importadores são obrigados a apresentar a certidão da analyse.

Paragrapho unico. Os importadores e fabricantes são obrigados a fornecer aos varejistas e ao publico, quando exigida, uma cópia authentica da certidão da analyse com os productos que venderem.

Art. 4.º Quando o commerciante varejista importar directamente, ou fór fabricante, deve apresentar á fiscalização e aos consumidores a certidão original da analyse.

Art. 5.º As analyses deverão ser requeridas á Prefeitura pelos importadores e fabricantes e processadas do seguinte modo:

a) Os importadores e fabricantes, depois

de despachado o seu requerimento por escripto, declararão a quantidade de mercadoria existente nos seus estabelecimentos na data da declaração. No mesmo acto deverão entregar na Prefeitura tres amostras de cada producto cuja analyse solicitem: Essas amostras serão, no acto da entrega, lacradas, numeradas e rubricadas pelo chefe da secção e pelo depositante ou seu representante legal, ficando em deposito as amostras sob os numeros 1 e 2 sendo entregue a de n. 3, ao depositante. De tudo será lavrado um auto, assignado pelo chefe da secção e pelo depositante ou seu representante lgal.

b) Feitos o pedido de analyse e o deposito, a Prefeitura mandará um fiscal tirar na fabrica, deposito ou negocio do depositante as amostras para a analyse, em numero de tres. Quanto aos liquidos, as amostras serão de um litro cada uma e quanto aos solidos, de um kilo cada uma, salvo quando o producto estiver acondicionado em latas, vidros, caixas, garrafas ou outro qualquer involucro ou vasilhame de menor capacidade ou peso. Quando o producto estiver acondicionado em garrações, decimos, quintos, bordolezas, pias, caixas, caixões, cestas, tinas, saccoes ou outros quaesquer involucros ou vasilhames de grande capacidade, serão tiradas mais tres amostras misturadas de quantos involucros ou vasilhames contiverem igual producto, com absoluta liberdade de escolha por parte do funcionario.

c) Do acto será lavrado um auto, em duas vias, com declaração minuciosa do occorrido, sendo o mesmo assignado pelo funcionario municipal, pelo depositante ou seu representante legal e por duas testemunhas. A segunda via será entregue ao depositante, que passará recibo na primeira via. As amostras serão lacradas, numeradas e rubricadas pelo depositante e pelo funcionario municipal, ficando em poder do depositante a de numero tres, o que constará do auto. Nas amostras misturadas far-se-á constar a mistura ao numeral-as e rubrical-as. O vasilhame ou involucro donde forem tiradas as amostras será marcado e numerado, a fogo ou á tinta, bem assim todo o vasilhame ou involucro que contiver igual producto.

Art. 6.º Si, pelo resultado da analyse, verificar-se que todo o producto é igual e apropriado á alimentação humana ou dos animaes domesticos, será dada ao depositante a certidão da analyse e attestada a qualidade do producto. As classificações da qualidade serão tres: optima, boa e regular.

Art. 7.º Os productos julgados improprios á alimentação humana ou dos animaes domesticos não terão attestado, e os productos que forem julgados nocivos á saude serão immediatamente apprehendidos e inutilizados, salvo aos interessados o direito de requererem uma nova analyse, como contra-prova, dentro do prazo



de 24 horas da apprehensão. A contra-prova será feita com as amostras deixadas em poder dos depositantes, e devem acompanhar o requerimento.

Paragrapho unico. Quando fôr requerida a contra-prova assiste aos requerentes o direito de designar na petição ao prefeito um perito chimico ou bacteriologista de sua confiança para servir na analyse.

Art. 8.º A contra-prova deve ser feita no prazo de cinco dias improrogaveis, e, confirmando a analyse anterior, os productos condemnados serão inutilizados, de modo a não poderem ser aproveitados na alimentação humana ou dos animaes domesticos.

Art. 9.º Depois de requerida a analyse, e enquanto pender de decisão o processo, os industriaes e importadores não poderão expôr á venda o producto.

Art. 10.º As analyses serão sempre qualitativas e quantitativas, fundamentando os peritos as suas conclusões sobre a noividade ou inocuidade do producto e, quando o mesmo fôr julgado apropriado á alimentação humana ou dos animaes domesticos devem attestar a qualidade, conforme determina o art. 6.º da presente lei.

Art. 11.º Qualquer bebida alcoolica, natural ou artificial, condemnada em virtude da presente lei, poderá ser convertida em alcool para combustivel, pelo infractor, sob as vistas de um fiscal designado pela Prefeitura.

Art. 12.º As fabricas de productos que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos e as casas commerciaes atacadistas desses productos ficam obrigadas a registro na Prefeitura, declarando-se no registro onde se acham situados os estabelecimentos, as filiaes e os depositos, si os houver. Do registro será dada uma certidão.

Art. 13.º As fabricas que se fecharem, ou suspenderem temporariamente a produção, darão conhecimento desse facto á Prefeitura. Tambem darão conhecimento do fechamento de suas casas commerciaes os negociantes importadores e varejistas que cessarem as suas transacções commerciaes, ou o ramo de commercio. E' obrigatoria a declaração quando recommencarem os trabalhos ou o exercicio do commercio.

Art. 14.º Na Prefeitura haverá um livro-registro para os fins dos arts 12 e 13, e nesse livro as annotações serão feitas por averbação.

Art. 15.º Qualquer pessoa que queira abrir botequim, bar, venda, restaurante, café, confeitaria ou qualquer estabelecimento com commercio a varejo de bebidas alcoolicas, destiladas ou fermentadas, ou outros productos que se destinem á alimentação humana, deverá apresentar, para obter licença, um attestado de idoneidade moral passado pelo juiz de paz do districto ou pelo delegado de policia da circoscrição.

Paragrapho unico. Nenhuma licença será renovada nos futuros exercicios sem a apresentação do attestado a que se refere o art.

Art. 16.º Não será concedida licença para o commercio de bebidas alcoolicas a varejo nas proximidades dos quarteis, escolas e fabricas, e até 100 metros de distancia da entrada principal ou de outras entradas.

Art. 17.º Fica prohibida a venda no municipio:

a) De todos os productos industriaes, nacionaes ou estrangeiros, que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos, quando condemnados pela analyse chimica ou bacteriologica;

b) do absyntho nacional ou estrangeiro, e de todas as bebidas alcoolicas em cuja composição entre planta ou essencia do absyntho;

a) De todos os productos industriaes, uninfusão, desde que contenham qualquer substancia extranha á sua composição normal;

d) do café torrefeito em pó, fino ou grosso, salvo sendo moído á vista do consumidor;

e) de qualquer liquido sob a denominação de vinho, desde que não seja o resultado da fermentação do mosto de uvas frescas;

f) do chocolate ou cacáo em taboas, bonbons, pastilhas, balas ou em pó, desde que contenha qualquer substancia extranha á sua composição normal;

g) de toda e qualquer bebida alcoolica, distillada ou fermentada, sendo falsificação ou contrafacção das importadas de outros paizes;

h) de bebidas alcoolicas, distilladas ou fermentadas, a menores de 16 annos, a qualquer hora do dia ou da noite, e a todos em geral da 1 hora da noite ás 7 horas da manhã;

i) do alcool, não sendo como combustivel, quando não seja chimicamente puro e producto da destillação do succo da canna e da uva;

j) de qualquer producto, sob o nome de manteiga, desde que não seja feito exclusivamente do leite ou da nata do leite, com ou sem sal (chlorureto de sodio, ou sal de cozinha) e colorido com materias colorantes inoffensivas;

k) de productos naturaes deteriorados.

Art. 18.º O alcool, não sendo de canna ou de uva, deve trazer no vasilhame a declaração da substancia empregada na sua fabricação.

Art. 19.º Fica prohibido no municipio:

a) Vender qualquer bebida alcoolica distillada ou fermentada, nacional ou estrangeira: azeite, vinagre, xaropes, aguas, mineraes e gazosas, sem rotulos indicativos da qualidade e procedencia nas garrafas;

b) designar falsamente a origem de um producto, quando, em virtude de convenção ou de costume, a designação da especie ou da origem possam ser consideradas como a causa principal da venda;

c) conservar mercadorias humidas em vasos de cobre, zinco, chumbo ou ferro galvanizado ou em contacto com materias permeaveis;

d) expôr á venda pão, comidas, queijos, doces e quaesquer substancias alimenticias que devam ser consumidas no estado exposto sem estarem devidamente resguardadas do pó e das moscas;

e) ás pharmacias, em vista do disposto no art. 58.º da lei estadual n. 432, de 3 de agosto de 1896, que lhes veda fazer outro commercio que não seja de drogas e medicamentos, vender perfumarias e sabonetes que não sejam medicinaes;

f) o emprego de colorantes nocivos;

g) o emprego de substancias chemicas nocivas e seus derivados nos productos que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos;

h) envolver productos alimenticios em papeis coloridos ou folhas contendo materias nocivas ou toxicas;

i) o emprego de saccharina e seus similares, nos productos que se destinem á alimentação humana. Consideram-se similares da saccharina os productos de synthese chimica assucarados que não possuam valor alimenticio;

j) empregarem as fabricas rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira.

Art. 20.º As bebidas artificiaes de passas, ou o producto da fermentação de fructas e plantas do paiz, só poderão ser vendidas com a declaração da substancia empregada, accrescentando-se no crasilhame, em caracteres bem visiveis: *Similar do vinho*.

Art. 21.º Nos mercados só será permittida venda de generos alimenticios.

Art. 22.º As fructas mal sazoadas, ou em decomposição, são consideradas prejudiciaes e como taes condemnadas, afim de serem destruidas.

Art. 23.º Os açougues serão exclusivamente destinados á venda de carnes verdes, cujo commercio não poderá ir além das 2 horas da tarde. Os açougueiros não poderão vender carnes salgadas ou conservadas.

Art. 24.º De accordo com o disposto nos arts. 85 e 86 da lei estadual n. 432, de 3 de agosto de 1896, os droguistas só poderão vender substancias chemicas a pharmaceuticos e a industriaes, devendo registrar em livro especial, que será rubricado pelo director do Serviço Sanitario do Estado, as substancias que venderem para fins industriaes, mencionando o nome, residencia e industria do comprador, a data da venda e a quantidade da substancia vendida.

Paragrapho unico. Semanalmente, a Prefeitura visará os livros das drogarias, copiando as vendas nelles registadas.

Art. 25.º De accordo com o disposto no art. 90.º, da lei estadual n. 432, de 3 de agosto de 1896, nenhum estabelecimento

commercial, com excepção das pharmacias e drogarias, podera vender medicamentos e drogas, sob qualquer pretexto que seja, incorrendo os infractores, além das penas estabelecidas na presente lei, nas penas do mesmo artigo, para o que o auto de infracção que fôr lavrado será remettido por cópia authentica á Directoria do Serviço Sanitario do Estado.

Art. 26.º Será considerado falsificado qualquer producto industrial ou natural destinado á alimentação humana ou dos animaes domesticos quando houver qualquer mistura fraudulenta de substancia extranha á composição normal do producto.

Art. 27.º Os productos falsificados serão apprehendidos e inutilizados.

Art. 28.º Quanto aos productos abaixo haverá falsificação:

a) Nos xaropes em que o assucar fôr substituido por saccharina ou glucose commercial; as fructas por essencia e materias colorantes e a gomma por dextrina;

b) Nos licores que contiverem mais de 35 % em volume de alcool e forem preparados com essencias e coloridos artificialmente;

c) Nas cervejas em cuja composição entre qualquer outra substancia além do lupulo, cevada e água, ou cuja fermentação tenha cessado;

d) Nas cervejas adicionadas de alcool ou colorantes;

e) Nos vinhos alcoolizados ou coloridos artificialmente ou addicinados de agua;

f) Na manteiga, quando deva ser considerada *margarina* e vendida sob este nome;

g) No café em grão, verde ou torrefeito, quando contenha grande quantidade de cascas, fragmentos de galhos, de pedras, de terra e outras substancias extranhas;

h) Nas farinhas ou feculas, quando misturadas com outras substancias;

i) No leite, quando contenha água ou qualquer outra substancia que lhe altere a composição natural, ou quando, sendo desnatado, não fôr vendido com esta declaração;

j) Na aguardente, quando misturada com distillações de cabeça e do pé do alambique;

k) No pão, quando addicionado de carbonato de potassa, ammoniaco, sulphato de cobre e alumen.

Art. 29.º O leite que não contiver pu's ou germens pathogenicos, nem mais de 10.000 bacterios inoffensivos por centimetro cubico será considerado bom.

Art. 30.º As carnes verdes e peixes devem ser objecto de frequentes exames chemicos e bacteriologicos.

Art. 31.º Será considerado genero deteriorado o café que contiver grande quantidade de grãos pretos, ardidos ou chôchos.

Art. 32.º O café do typo conhecido no mercado pelo nome de café escolha, só pôde ser vendido em envolvero que tenha

impressos os seguintes dizeres: *Café escolha*.

Art. 33.º Todo e qualquer producto similar da manteiga será vendido com o nome de *Margarina*, e não poderá ser colorido artificialmente.

Art. 34.º Os impostos das casas que commerciareem em bebidas alcoolicas a varejo, serão pagos de uma só vez e sem desconto.

Art. 35.º Gosarão da isenção de impostos, durante o primeiro anno de sua abertura:

a) As casas que venderem exclusivamente café, chá, chocolate e leite, em copos ou chicaras; refrescos de fructas, sorvetes, fructas frescas e aguas mineraes naturaes do Brasil;

b) Os carrinhos ambulantes de typo approvedo pela Prefeitura, que venderem café em chicaras, fructas e refrescos de fructas, nas entradas das fabricas, quartéis e escolas e pelas ruas da cidade.

Art. 36. Ninguem poderá ser admittido no serviço de hoteis, hospedarias, cafés, confeitarias, restaurantes, bars, botequins, padarias, armazens de secos e molhados ou qualquer casa que negocie em generos alimenticios, por atacado ou a varejo, sem apresentar um attestado de saude, passado por facultativo legalmente habilitado, declarando o portador isento de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Paragrapho unico. O pessoal referido deve conservar-se com aseo irreprehensivel e no trabalho só deverá usar vestimentas que sejam de facil lavagem e limpeza. Fica sendo obrigatorio o uso de aventaes brancos no serviço ou de uma blusa que vá até aos joelhos.

Art. 37. A Prefeitura, a requerimento de qualquer municipe, mandará proceder á analyse de qualquer producto que se destine á alimentação humana ou dos animaes domesticos.

Art. 38. De accordo com o disposto no art. 22, da lei estadual n. 432, de 3 de agosto de 1896, a Prefeitura, sempre que tiver necessidade de exames bacteriologicos dos productos que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos, os requisitará ao Instituto Bacteriologico, por intermedio da Directoria do Serviço Sanitario do Estado.

Art. 39. De accordo com o disposto no art. 27 da lei estadual n. 432, de 3 de agosto de 1896, a Prefeitura requisitará, por intermedio da Directoria do Serviço Sanitario, ao Laboratorio de Analyses Chemicas e Bromatologicas, as analyses de productos industriaes e naturaes que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos.

Art. 40. As comidas, alteradas ou deterioradas, que forem encontradas nos hoteis, restaurantes, confeitarias ou nusesquer estabelecimentos que forneçam refeições ao publico, serão incontinenti inutilizadas, lavrando-se o auto de inutiliza-

ção perante duas testemunhas que viriliquem a alteração ou deterioração.

Art. 41. Quaesquer productos, que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos, contaminados por germens pathogenicos ou parasitas, ou suspeitos de contaminação, serão interdictos até o resultado dos exames chimicos ou bacteriologicos.

Art. 42. Quando os productos industriaes, nacionaes ou estrangeiros, de que trata a presente lei forem considerados falsificados ou suspeitos de o serem, será interdicto o seu commercio, fazendo-se a apprehensão das amostras, como determina o art. 5, afim de serem analysadas e definitivamente julgadas.

Art. 43. Todo aquelle que continuar a expôr á venda um producto condemnado, será autuado, afim de ser processado pelos crimes previstos no art. 163 ou 164 do Código Penal.

Art. 44. A fiscalização da presente lei compete ao prefeito, vereadores, supplentes e todos os funcionarios municipaes e policiaes e a qualquer municipe.

Paragrapho unico. De accordo com o estabelecido no art. 14, letras g e i da lei estadual n. 432, de 3 de agosto de 1896; art. 32, paragraphos 9 e 11 do Código Sanitario do Estado e art. 22, paragraphos 11 e 16 do Decreto Estadual n. 1.343, de 20 de jneiro de 1906, compete tambem á Directoria do Serviço Sanitario do Estado, por intermedio dos inspectores sanitarios.

Art. 45. Todo aquelle que embaraçar ou perturbar de qualquer modo as visitas de fiscalização será passivel de multa de 50\$000, além das penas criminaes que no caso couberem. No caso de desobediencia ou desacato aos encarregados da fiscalização, no exercicio das suas funções, os responsaveis serão autuados pelo offendido, que consignará o rol de testemunhas, afim de ser remetido pelo prefeito ao Juizo Criminal.

Art. 46. As visitas de fiscalização deverão ser constantes e repetidas por parte dos inspectores de fiscalização e fiscaes.

Art. 47. A fiscalização será exercida:

a) nas estações das estradas de ferro, fabricas, armazens, depositos e casas commerciaes;

b) nos vehiculos que trasportarem os productos pela via publica ou pelas estradas do municipio.

Art. 48. A fiscalização será diurna e nocturna. Os encarregados da fiscalização poderão penetrar nos estabelecimentos a qualquer hora do dia e da noite, quando os mesmos se acharem funcionando.

Art. 49. Havendo prova de que em casas particulares, habitadas ou não, ou em casas occupadas por estabelecimentos de qualquer natureza estão occultos productos sujeitos á fiscalização, os funcionarios, depois de intimar o morador, director

ou gerente, penetrarão na casa e lavrarão o auto de apreensão.

Art. 50. Os productos apprehendidos, só quando não houver outro recurso, serão depositados em poder e mãos do infractor.

Art. 51. Aos encarregados da fiscalização compete:

a) velar pela fiel observancia da presente lei, visitando com frequencia as casas e estabelecimentos sujeitos á fiscalização;

b) Apprehender as mercadorias encontradas em contravenção, lavrando os autos, como determinam os arts. 53 e 54, e deposital-as, depois de lacradas e rubricadas;

c) Tirar tres amostras do producto apprehendido, observando o disposto no art. 5, letras b e o;

d) Visar as certidões do registro de que trata o art. 12;

e) Solicitar, quando fôr necessario, o auxilio das autoridades policiaes e da força publica.

Art. 52. Nas fabricas de bebidas alcoolicas, aguas mineraes, gorduras, comestiveis e conservas alimenticias; nas padarias, confeitarias e outras casas que produzam generos que se destinem á alimentação humana ou dos animaes domesticos, os encarregados da fiscalização farão visitas frequentes, afim de verificarem:

a) si as substancias empregadas no fabrico de taes productos são de má qualidade;

b) si na composição do producto entra qualquer materia nociva á saúde;

c) si são usados rotulos falsos.

Art. 53. O auto de infracção deve ser lavrado em tres vias, escripto sem emendas, entrelinhas, razuras ou borrões e relatar com clareza e minuciosidade a occorrença da contravenção, mencionando o local, o dia, a hora, o nome da pessoa em cujo estabelecimento tenha sido verificada, as testemunhas e tudo mais que ocorrer na occasião.

Paragrapho unico. A Prefeitura deverá fornecer impressos com os dizeres possiveis de serem anteriormente estabelecidos, afim de nelle serem lavrados os autos de infracção. A' margem dos impressos haverá uma cinta picotada que servirá para o lacramento, rubrica e data do producto apprehendido. Os impressos, quer no corpo reservado ao auto, quer na cinta picotada, deverão conter, além do numero de ordem, a declaração: 1.<sup>a</sup> via, 2.<sup>a</sup> via e 3.<sup>a</sup> via.

Art. 54. As tres vias do auto de infracção e cinta serão assignadas pelo encarregado da fiscalização que a houver verificado, pelo infractor, testemunhas, si as houver, e alguém pelo infractor, si este não souber escrever ou recusar-se a assignar. A 3.<sup>a</sup> via do auto de infracção será entregue ao infractor, com a 3.<sup>a</sup> amostra,

e disso elle passará recibo na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> via.

Paragrapho unico. Sempre que fôr possível, os autos de infracção devem ser lavrados perante testemunhas.

Art. 55. Constatada a infracção, pela analyse do producto, não usando o infractor do recurso de que tratam os arts. 7 e seu paragrapho e 8, o Prefeito imporá a multa e remetterá os autos á Procuradoria Judicial para proceder á cobrança perante as justicas de paz, em acção summarissima, afim de poder o infractor defender-se. Quando a sentença fôr condemnatoria passar em julgado, ou fôr confirmada pela instancia superior, será feita a execução, e dar-se-á cumprimento ao disposto nos arts. 63, 64 e 65.

Art. 56. Quando a pena em que tenha incorrido o infractor for a de prisão, a Procuradoria Judicial fará citar o infractor perante os juizes de paz, para se ver processar. Condemnando o infractor, e passada em julgado a sentença, ou sendo confirmada pela instancia superior, dar-se-á cumprimento ao disposto nos arts. 63, 64 e 65.

Art. 57. Ainda que o infractor seja absolvido a inutilização do producto será feita, tendo sido o mesmo condemnado pela analyse chimica ou bacteriologica.

Art. 58. Haverá dolo por parte do infractor, sendo importador ou varejista, sempre que pela factura, si a juntarem em sua defesa, se verificar que o producto custou menos do que o seu valor real no mercado.

Art. 59. A infracção, por parte dos fabricantes, será sempre considerada dolosa.

Art. 60. Na reincidencia da infracção, quanto ao mesmo producto, e por parte de anterior infractor, haverá sempre má fé.

Art. 61. O varejista que, sendo condemnado um producto apprehendido no seu estabelecimento, apresentar a cópia da certidão da analyse e a factura do importador ou do fabricante, ficará isento de pena, que recahirá no importador ou fabricante, salvo si o producto já tiver sido antes condemnado.

Art. 62. Todo aquelle que fôr condemnado duas vezes ás penas da reincidencia ficará privado de exercer a profissão, e ser-lhe-á cassada a licença.

Art. 63. A sentença condemnatoria, proferida por juiz de paz ou juiz de direito, passando em julgado, será publicada no *Diario Official* e em mais tres jornaes diarios de grande circulação, e affixada em cartazes de um metro por oitenta centimetros, impressos em grandes caracteres typographicos, á porta dos auditorios da justiça, dos cartorios de paz, do Paço Municipal, do domicilio do condem-

nado, seu estabelecimento commercial, deposito ou fabrica, correndo todas as despesas por conta do condemnado.

Paragrapho unico. Os cartazes ficarão affixados durante sete dias e incorrerá na pena de 50\$000 quem os arrancar, dilacerar ou inutilizar por qualquer modo. Si fôr o proprio condemnado que o inutilize, ou alguém por sua ordem ou instigação, incorrerá elle na pena de prisão por 5 dias. A reincidencia da dilaceração ou inutilização pelo condemnado, ou á sua ordem ou instigação, será punida com 8 dias de prisão.

Art. 64. Si os cartazes forem dilacerados será ordenada nova affixação.

Art. 65. A affixação de que trata o art. 63 não será suspensa pela venda do estabelecimento do infractor, realizada posteriormente á autuação da infracção.

Art. 66. De accordo com o disposto no art. 81, n. 17, do decreto estadual n.1.533 de 28 de novembro de 1907, os infractores da presente lei, quando não tenham incorrido nas penas dos arts. 163 ou 164 do Codigo Penal, serão punidos com 50\$000 de multa, e na reincidencia com 8 dias de prisão.

Art. 67. O producto das multas será assim repartido: 80 % serão recolhidos ao Thesouro Municipal e 20 % pertencerão a quem tiver lavrado o auto de infracção.

Art. 68. Nenhuma multa será cobrada amigavelmente.

Art. 69. Quando ficar verificado pelo processo e analyse dos productos apprehendidos pela fiscalização que os importadores, fabricantes ou varejistas alteraram ou falsificaram substancias destinadas á publica alimentação, alimentos e bebidas, ou expuzeram á venda substancias alimenticias alteradas ou falsificadas, a duplicata das amostras apprehendidas, a duplicata do auto de infracção e apprehensão, a copia do processado e da analyse serão remetidas pelo Prefeito ao Juizo Criminal competente, afim de serem os delinquentes processados pelos delictos previstos no art. 163 ou no art. 164, do Codigo Penal.

Art. 70. De accordo com o disposto no art. 116, paragrapho 2, do regulamento que baixou com o Decreto Federal n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, os encarregados da fiscalização da presente lei, quando verificarem que qualquer commerciante ou industrial infringiu disposições do mesmo regulamento, no que diz respeito aos impostos de consumo sobre os productos de que tracta a presente lei, lavrarão o auto de infracção como manda o referido Regulamento.

Paragrapho unico. Lavrado o auto e feita a apprehensão e deposito das mercadorias, será o mesmo auto remetido á

Collectoria de Rendas Federaes em S. Paulo, para os fins legaes.

Art. 71. No caso de apprehensão de productos nas estações das estradas de ferro, o deposito será feito nas mãos do chefe ou encarregado da estação, devidamente lacrados todos os involucros ou vasilhames. Si as companhias exigirem, para sua resalva, lavrarão um termo sobre a diligencia effectuada, afim de ser assignado pelo encarregado da fiscalização que a houver effectuada.

Art. 72. Todos os recipientes (decimos, quintos, bordelezas, pipas) contendo vinho, oleo e bebidas alcoolicas não poderão sahir das estações das estradas de ferro sinão depois de marcados a fogo com os seguintes dizeres: *Camara Municipal de S. Paulo. Importação.* Deverão, além disso, ser lacrados no batoque e carimbados com um carimbo da Prefeitura.

Art. 73. Os fiscaes marcarão a fogo com os dizeres: *C. M. de S. P. — Usado,* todo o vasilhame (quintos, decimos, bordelezas e pipas) que fôr encontrado nas tanoarias e depois de concertado. O carimbo será applicado nos dois tampos e no logar do batoque.

Paragrapho unico. O vinho que fôr encontrado no vasilhame assim marcado e exposto á venda, não sendo nacional e producto da fermentação do mosto de uvas frescas, será considerado falsificado.

Art. 74. Dos productos já analysados, e que tenham obtido attestado, serão de tempos a tempos e inesperadamente, feitas apprehensões de amostras, com as formalidades do art. 5.º, letras b e c, afim de verificar-se si não houve alteração na sua qualidade. Verificada qualquer alteração será retirado o attestado, ou modificada a classificação. Si o producto fôr condemnado, o fabricante ou importador será processado como infractor.

Art. 75. Quando as amostras forem tiradas nas estações das estradas de ferro ou na via publica, o chefe da estação ou o conductor do producto, deverá declarar o nome do remettente e do consignatario e a sua residencia. Si houver recusa, será lavrado um auto de apprehensão e deposito, com duas testemunhas, entregando-se ao conductor uma resalva.

Art. 76. Qualquer funcionario municipal, encarregado da fiscalização da presente lei, que acceitar, directa ou indirectamente, promessa, dadia ou recompensa, para deixar de praticar um acto de que esteja por ella investido, será processado pela Procuradoria Judicial como incurso no art. 214 do Codigo Penal.

Art. 77. Qualquer funcionario municipal, encarregado da fiscalização da presente lei, que se deixar corromper, por influencia ou suggestão de alguém, para

retardar, omitir, praticar ou deixar de praticar um acto contra os deveres de seu cargo, e de que se ache investido pela presente lei, será processado pela Procuradoria Judicial, como incurso no art. 215 do Código Penal.

Art. 78 Os funcionarios municipaes encarregados da fiscalização da presente lei, responderão pelos delictos que possam commetter, e são os previstos nos arts. 226 e 231 do Código Penal.

Art. 79. A presente lei entrará em pleno vigor quinze dias depois de promulgada, publicada no organ official da Camara Municipal de S. Paulo e affixada na porta do Paço Municipal, nos mercados, cartorios de paz e na via publica.

Art. 80. Ficam revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões, em 16 de maio de 1908.—*José Oswald.*— A's commissões de Hygiene, Justiça e Finanças.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entram em discussão os pareceres ns. 3 e 30, das commissões de Hygiene e Justiça, sobre um requerimento em que a Empresa Frigorifica Paulista solicita licença para a introdução de carnes neste municipio.

#### PARECER N. 3, DA COMMISSÃO DE HYGIENE

A Commissão de Hygiene, tendo presente o requerimento da Empresa Frigorifica Paulista, enviado á Camara pela Prefeitura:

Attendendo a que a legislação municipal garante a saude publica ao mesmo tempo que favorece o desenvolvimento da industria pastoril municipal, é de parecer que seja a mesma executada e archivada a petição. — Sala das commissões, 18 de fevereiro de 1908. — *Almeida Lima, Azevedo Soares, Joaquim Marra.*

#### PARECER N. 30, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Cotejando-se o requerimento da Empresa Frigorifica Paulista, para introdução em o nosso mercado de carneiros abatidos em Buenos Aires e Montevideo, com o que dispõe a lei n. 931, de 14 de agosto de 1906, e respectivo regulamento n. 239, de 6 de outubro de 1906, vê-se, desde logo, que a pretensão da peticionaria não se enquadra nas disposições da citada lei e seu regulamento, pelo que entende a Commissão de Justiça que em face do — *jure constituto*, — não é de deferir o requerimento da Empresa Frigorifica Paulista, o qual deve ser archivado com os papeis que o instruem. — Sala das commissões, 1 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE manda proceder novamente á chamada afim de verificar si ha numero, para a votação.

Respondem á chamada os srs. Mario Amaral, Joaquim Marra, Silva Telles, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Celso Garcia e Azevedo Soares 8), tendo-se retirado do recinto o sr. José Oswald.

Não havendo numero, fica a votação adiada.

Entram em discussão os pareceres ns. 31 e 15, das commissões de Justiça e Obras, sobre o recurso n. 10, de 1906, interposto por Antonio Almeida Gonçalves, contra o prolongamento da travessa da Assembléa até á rua Jaceguay, e sobre o levantamento de embargo, remoção de terras e nivelamento de terrenos para a construção de casa.

#### PARECER N. 31, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Almerindo Gonçalves, proprietario de um terreno com frente para a rua de São Francisco, travessa da Assembléa, rua Jaceguay e travessa Particular, recorreu para a Camara do despacho de 13 de agosto de 1906, do dr. prefeito, em que se nega ao recorrente licença para remover terras do dito terreno, por sua impropriedade, isto é, por trazer a remoção de terras iniciada pelo recorrente prejuizos a uma estrada publica.

A Commissão de Justiça, tendo presente o recurso e demais papeis, é de parecer, de accordo com o art. 17, n. 19, da lei n. 1.038, que a Camara não póde tomar conhecimento do mesmo, e que com os papeis juntos posteriormente ao despacho do dr. prefeito deve o presente recurso ser devolvido á Prefeitura, para que esta tome conhecimento dos documentos offerecidos pelo recorrente, em 13 de dezembro de 1907 e 20 de fevereiro do corrente anno. — Sala das commissões, 17 de março de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro Gomes da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

#### PARECER N. 15, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Em relação á materia de que trata o officio n. 955, de 14 de agosto de 1907, á Camara dirigido pela Prefeitura, está a Commissão de Obras de accordo com o parecer da Commissão de Justiça. — Sala das commissões, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é a discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o parecer n. 32, da Comissão de Justiça, sobre o recurso n. 14, de 1902, interposto por Frederico Gambaro, e relativamente á alteração dos parcos em frente aos predios ns. 2 e 4 da alameda Barão de Piracicaba.

PARECER N. 32, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A actual Comissão de Justiça entende que não é caso de recurso e que devem ser archivados os papeis. — Sala das comissões, 1 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna,*

Ninguém pedindo a palavra, é a discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o projecto n. 12, de 1903, do dr. Antonio Prado, sujeitando o proprietario das obras em construção, que estiverem paradas por mais de seis mezes, ao imposto mensal de 100\$000 por metro corrido sobre a rua ou ruas que as circumdarem, com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 33.

PARECER N. 33, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Estando provida a materia do projecto n. 12, de 18 de abril de 1903, pelo que dispõe o n. 3, do artigo 25, da lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, a Comissão de Justiça opina pelo archivamento dos papeis respectivos. — Sala das comissões, 1 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é a discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o projecto n. 4, de 1906, do ex-vereador dr. Candido Motta, estabelecendo que as leis municipaes obrigam, em todo o territorio do municipio, desde o dia que determinarem, etc., com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 34.

PARECER N. 34, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Archive-se este projecto, uma vez que esta materia vai ser provida na proxima revisão do Regimento interno desta Camara. — Sala das comissões, 1 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

Ninguém pedindo a palavra, é a discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu pa-

recer n. 35, sobre a substituição do vice-prefeito, com parecer em separado do sr. dr. Sampaio Vianna, membro da mesma Comissão.

O SR. CELSO GARCIA pronuncia um discurso. (\*)

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, relator do parecer que ora se discute e que foi impugnado tão inocuamente pelo distincto companheiro de Commissao sr. dr. Sampaio Vianna, cuja ausencia deploro...

O sr. Joaquim Marra — Todos nós deploramos.

O sr. Rocha Azevedo — ...nada mais devo acrescentar á oração substanciosa que acaba de ser proferida pelo nosso distincto collega sr. dr. Celso Garcia, que, aliás, já nos habituou ao brilho de sua palavra, ás escintillações do seu talento e ás prodigalidades de sua erudição.

Vozes — Apoiado!

O sr. Celso Garcia — Muito obrigado.

O sr. Rocha Azevedo — Soam-me ainda aos ouvidos as palavras com as quaes s. exa. enunciou a sua convicção irreductivel sobre o caso juridico que nos preoccupa e cuja solução é de desejar, tanto mais que em torno deste assumpto têm-se feito commentarios injustos e apaixonados...

Na sessão memoravel em que o presidente da Camara se pronunciou sobre o assumpto, eu me mantive em attitude expectante, não me envolvendo na discussão que então aqui se travou, com calor e vehemencia.

Como remate a essa discussão, devem estar lembrados os meus illustres collegas, surgiu, em boa hora, um requerimento do sr. dr. Sampaio Vianna, affectando a questão á Comissão de Justiça, da qual faço parte.

Quiz a benevolencia dos meus companheiros que ao menos habil dos collegas (não apoiados) fosse commettida a incumbencia de elaborar o parecer sobre o caso. E, como tenho por habito não fugir ao cumprimento do meu dever, nem ás responsabilidades delle decorrentes, — acci-tei o encargo e estudei a materia, elaborando então o parecer que foi honrado desde logo com o apoio do meu illustre collega dr. Celso Garcia.

Infelizmente, o sr. dr. Sampaio Vianna abriu um parthesis na solidariedade que nos tem vinculado na solução dos arduos, exhaustivos problemas e assumptos, affectos á Comissão de Justiça, divergindo do nosso parecer, o que lamento profundamente.

(\*) Nota do organizador — O discurso pronunciado nesta sessão pelo dr. Celso Garcia, sobre a substituição do vice-prefeito, não foi publicado no jornal da casa.

Ainda bem que o seu voto divergente não conseguiu, a despeito de todo o seu talento e da sua reconhecida habilidade, abalar os fundamentos do nosso parecer, não porque o seu humilde relator (*não apoiados*) lhe tivesse imprimido qualquer valor, mas porque lhe dispensou apoio inexpugnável e irreductível o direito que nos rége, assim como o ampara o valioso adinículo da lição fecunda do nosso illustre mestre, conselheiro Duarte de Azevedo.

Collocada a questão nos seus devidos termos, outra não poderia ser a solução do parecer.

Já é quasi um postulado a omissão das nossas leis sobre o caso que nos preocupa, sendo, também, poderíamos dizer, um axioma a inapplicabilidade do art. 69 do decreto 1.454, de 5 de abril de 1907, á questão que se discute.

Esse artigo, hoje famoso, traz na sua face desbotada o estygma característico de sua deliquescencia!

Nota-se, desde logo, o seu aleijão.

Elle veio regularmentar o art. 26 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, e, exorbitando, criou direito novo.

Seja-nos permittido ler aos meus collegas o que a proposito doutrina Ribas, *Direito Administrativo*, pagina 229. (18)

«Os regulamentos devem limitar-se a desenvolver principios e a completar a sua execução para o fim de facilitar a execução das leis, mas não devem estabelecer principios novos, porque a fonte primaria da obrigação é a lei.»

A' pagina 232 do bem conhecido *Tratado de Direito Administrativo* do mesmo autor, se nos depara que, da circular de 1 de fevereiro de 1856, combinada com os arts. 495 e 497 do reg. de 31 de janeiro de 1842, decorrem os seguintes principios: (19)

«Os regulamentos, destinados á execução da lei recebem a sua sanção organica da lei, a cujo cumprimento se destinam.»

«E' claro que, cessando a lei (é o nosso caso) cessam os effeitos do reg. e com elle as relações regidas pelo direito anterior.»

O reg. não é mais do que a forma concreta de uma situação juridica que se presume ter sido contida na lei regulamentada.

Ora, sr. presidente, a lei de 19 de dezembro de 1906 sobreveiu á de 26 de novembro de 1907. Esta, no seu art. 29, revoga expressamente o art. 26 da lei anterior, regulamentada pelo art. 69.

Ficou, portanto, este artigo sem ter o que regulamentar!

A lei de 26 de novembro de 1907 foi regulamentada pelo decreto n. 1.533, de 23 de novembro de 1907. Pois bem: a primeira parte do art. 69 foi produzida com uma pequena variante pelo art. 1.º da lei posterior de 26 de novembro de 1907. (paragraphe segundo) que diz: (18)

«Em suas faltas e impedimentos o prefeito será substituído pelo vice-prefeito,

«eleito annualmente pela Camara dentro «os vereadores.»

Egual reproducção se dá no regulamento de 28 de novembro de 1907 era em vigor (art. 11, paragrapho 2.º e art. 68).

Mas, nem a lei e nem o regulamento que, aliás, também reproduzem as disposições anteriores sobre a substituição do presidente e vice-presidente da Camara dizem uma palavra sequer sobre a substituição do vice-prefeito, que constituia o estiolado e hoje famoso aleijão do art. 69.

Além desta omissão, que está entrando pelos olhos de todo o mundo, occorrem circunstancias significativas da inapplicabilidade desse artigo.

Assim é que esse famoso art. 69 era destinado a regularizar uma situação eleitoral, que não é actual.

O municipio da capital constituia, então, um só districto eleitoral.

O sr. Almeida Lima — Esta é que é a verdade!

O sr. Rocha Azevedo — Hoje a capital está dividida em districtos eleitoraes diversos, e não podemos afirmar em consciencia qual seja o vereador mais votado.

E' claro que a Camara, no pleno exercicio da sua indiscutível autonomia, elegendo o substituto do vice-prefeito, assim como elege este funcionario, representa a totalidade dos districtos e consulta a vontade do eleitorado, sem preeminencia deste ou daquelle districto.

Logo, é esse o principio mais democratico, e não como quer doutrinar o sr. dr. Sampaio Vianna, em seu parecer divergente.

Sr. presidente:

Eu lamento profundamente que hoje, pela ausencia dos collegas, não se dê a ultima demão a esta questão...

O sr. Almeida Lima — Querem proteger...

O sr. Rocha Azevedo — ...que indebitamente saltou da orbita natural em que se devia manter e tem sido commentada mais ou menos apaixonadamente.

Não cogitando de individualidades, porque, para mim, todos os collegas são igualmente dignos e equivalentemente aptos para exercer o cargo que se trata de preencher...

Vozes — Apoiado! Muito bem!

O sr. Rocha Azevedo — ...entendo que, sem quebra dos principios que temos sustentado, devemos dar prompta solução a esta questão, e para tanto, si me fosse licito, eu appellaria, em nome do eleitorado, que para aqui nos mandou, para os sentimentos patrioticos dos nossos dignos collegas ausentes, afim de que, com o seu concurso, cesse a anormalidade em que se acha o poder municipal.

Tenho ouvido de diversos censuras a Camara pela paralyção dos serviços municipaes; e, segundo expressão textual, que posso reproduzir, ella se entregou á mais baixa politicação, por uma questão



que todos nós deveríamos evitar.

Protestei, varrendo a nossa testada e restabelecendo a verdade do que tem occorrido da nossa parte, sr. presidente.

Terminando, eu direi que sustentar-se que a Camara não pôde prover sobre um caso simplicissimo como este, e que está dentro das suas attribuições, e que se deve recorrer ao esfarrapado art. 69, já mutilado e revogado, será um paradoxo, serão...

*O sr. Azevedo Soares* — Uma vergonha para a Camara!

*O sr. Rocha Azevedo* — ...serão filigranas, será uma subtilidade, mas nunca um argumento capaz de levar a convicção ao espirito daquelles que estão familiarizados com a lei e a sabem applicar aos casos occorrentes!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

—O SR. BERNARDO DE CAMPOS —

Sr. presidente, sejam as minhas primeiras palavras um voto sincero para que esta melindrosa questão termine, sem mais incidentes desagradaveis, dentro da lei e do nosso Regimento, em homenagem ao povo, que para aqui nos enviou e que tem o direito de exigir os nossos esforços e o nosso zelo, em bem da prosperidade do municipio de S. Paulo.

Era bem dispensavel, sr. presidente, qualquer outra argumentação depois dos discursos brilhantissimos aqui proferidos pelos nossos distinctos e illustrados collegas, drs. Celso Garcia e Rocha Azevedo.

Mas, sr. presidente, em torno desta questão procurou-se fazer um alarde tal, criar-se uma tal situação desagradavel, que me parece ter-se tornado um dever de cada um de nós vir trazer para a tribuna da Camara os fundamentos da sua convicção em relação ao assumpto.

Sr. presidente, tem-se dito e escripto que esta questão é unicamente movida por interesses de politicagem...

*Um sr. vereador* — E somos nós, além de tudo, que ainda fazemos politicagem!...

*O sr. Bernardo de Campos* — ...mas parece-me que um outro sentimento, e um sentimento muito mais nobre, inspira os srs. vereadores, que só procuram resolver a questão em face da boa doutrina e dos verdadeiros principios.

Tanto os collegas presentes, como os collegas ausentes, todos nós vereadores eleitos, só temos e devemos ter um pensamento: e esse é de resolver as questões de accordo com os principios do direito e da justiça.

Eu não seria capaz, e nem estava dentro dos limites da consideração e do acatamento que voto a todos os meus collegas, de dizer, ou mesmo suppor, que os nossos adversarios, nesta questão, não a encararam sinão por esse prisma, e que outro encavel elles tem, que não o bem do municipio e o respeito da lei.

Portanto, como se diz, que esta questão é movida por politicagem, e disso vêm repletas diariamente as secções livres dos jornaes, é opportuno que daqui eu affirme que nos atribuem nesta questão um incentivo pouco digno, qual o a politicagem, que, em sua expressão commum, traduz ou significa o consorcio hybrido de intenções pouco louvaveis, de pequeninos interesses contrariados, das ambições confessaveis e de baixas e mesquinhas intrigas, as quaes, por felicidade nossa, ainda não subiram e nem hão de subir até á altura desta corporação, que se tem mantido sempre dentro do maior decoro, guardado as suas gloriosas tradições e agido com superior elevação de vistas.

*Vozes* — Apoiado! Muito bem!

*O sr. Bernardo de Campos* — Assim, sr. presidente, eu venho á tribuna, com toda a calma, visando unicamente cumprir o meu dever, para apresentar á Camara os motivos que me levaram a convencer-me da doutrina que tenho como verdadeira.

Como é sabido, sr. presidente, duas são as opiniões sobre o assumpto: uma, estribando-se no art. 69 do Regulamento n. 1.454, de 5 de abril de 1907, entende que o preenchimento interino do cargo de vice-prefeito, em suas faltas ou impedimentos, deve ser feita pela designação do vereador mais votado, sem distincção de escrutinios, preferido o mais velho, no caso de ser igual a votação; a outra, é que se trata de um caso omisso nas nossas leis e que, portanto, cabe a esta Camara, como poder legislativo que é, resolver sobre a fórma dessa substituição.

Logo que aqui se agitou essa questão, o nobre presidente effectivo entendia que, dentro dos limites das suas attribuições, como fiel executor da lei, devia empossar, no cargo de vice-prefeito, o vereador mais votado. Mas eu entendia, e commigo varios collegas, que ao presidente não cabia essa attribuição, á vista das controversias que o assumpto tinha provocado, tanto aqui nesta Camara, como entre os juriconsultos e entre os proprios legisladores estaduaes.

Nessas condições, o nobre presidente, muito criteriosamente, affectou a questão á Comissão de Justiça, que deu um brilhante parecer a respeito, subscripto por dois dos illustres membros, drs. Celso Garcia e Rocha Azevedo.

O illustre sr. presidente effectivo, quando aqui fundamentou a sua opinião, declarou que, ao annunciar a eleição de um vereador para substituir o vice-prefeito, o fizera erradamente, porquanto a sua attenção não se havia fixado em uma disposição de lei, para a qual lh'a chamaram e citou então o art. 69 do Regulamento n. 1.454, de 5 de abril de 1907.

Mas, confrontando-se esse artigo do Regulamento citado com o art. 26 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, vê-se que não está de accordo com este ultimo

artigo, porquanto o art. 26 não determina absolutamente qual a forma da substituição do vice-prefeito, mas apenas estabelece que o prefeito será substituído nas suas faltas pelo vice-prefeito eleito pela Câmara dentre os vereadores.

Portanto, vê-se desde logo, conforme já o demonstrou o nosso illustre collega dr. Celso Garcia, que o art. 69 constitui um verdadeiro enxerto ao art. 26 da lei 1.038, quando, falseando o espirito do legislador, manda que o vice-prefeito, em suas faltas ou impedimentos, seja substituído pelo vereador mais votado.

A lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, em seu artigo 1.º, parágrafo 2.º, estabelece que, em suas faltas ou impedimentos, o prefeito será substituído pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela Câmara, dentre os vereadores, e o Regulamento n. 1.133, de 28 de novembro de 1907, em seu art. 11, parágrafo 2.º, determina também que em suas faltas e impedimentos o prefeito será substituído pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela Câmara dentre os vereadores — disposição esta em tudo identica á anterior.

Vê-se, pois, sr. presidente, que essa disposição do art. 69, ou, antes, esse accrescimo ou enxerto feito pelo poder executivo ao regulamentar a lei 1.038, não foi reproduzido na lei posterior, de 1907, nem tão pouco no decreto que a regulamentou.

Dahi já se pôde inferir que esse art. 69 não deve ser invocado como uma disposição que esteja em vigor, principalmente tendo-se em vista que a lei n. 1.103, de dezembro de 1907, em seu art. 27, estatue que o governo consolidará as disposições vigentes relativamente á organização e eleições municipaes.

Si assim é, parece que não se pôde invocar o art. 69 como constituindo a forma reguladora da substituição do vice-prefeito, nem como uma disposição que deve ser observada pela Câmara.

Mas a questão principal é esta: — o poder executivo tinha competencia para fazer o que fez, em relação ao citado art. 69? O poder executivo podia, ao regulamentar a lei, modificar as suas disposições, falseando o espirito do legislador? Não lhe cumpre tão sómente expedir regulamentos e providencias para a boa e fiel execução da lei?

Já o nosso distincto collega dr. Celso Garcia, e depois o nosso honrado collega dr. Rocha Azevedo, demonstraram brillantemente que o poder executivo, assim procedendo, exorbitará das suas attribuições.

Sabemos que só na infancia das sociedades, no inicio de sua civilização, é que os poderes politicos são concentrados em uma mesma pessoa, de cuja vontade absoluta, omnipotente, muitas vezes desvairada, apaixonada, dependiam a liberdade, a honra, a propriedade, todos os direitos e

garantias individuaes e até os supremos interesses das nações.

Mas, depois, com o desenvolvimento da civilização, com a propagação das boas doutrinas e das idéas liberaes, se estabeleceu e se erigiu, como principio da mais alta sabedoria, como a garantia porventura a mais vigorosa para a estabilidade social, — a divisão e harmonia dos poderes politicos, é, o poder contido pelo proprio poder, sendo vedado a um poder invadir a esphera de outros poderes, sem que, contudo, deixe de existir essa indispensavel harmonia entre os poderes politicos, para o desenvolvimento progressivo das forças das nações.

E' o poder legislativo quem faz as leis; é o poder executivo quem as executa, por meio de regulamentos, e é o poder judicial quem as applica, aos casos occorrentes, cada um autonomo e independente, na esphera de suas attribuições, guardando, porém, entre si, a necessaria harmonia, o que é condição primordial para uma boa administração publica e para a propria conservação do organismo politico.

Eu poderia repetir a lição brillantissima de Barbalho, já citada pelo nosso collega dr. Celso Garcia, e cuja obra trouxe commigo, e na qual ensina aquelle mestre que o poder de regulamentação, discricionario quanto aos meios a preferir, tem entretanto natural limite, devendo esses meios ser conducentes á exacta e fiel execução da lei, sem alteral-a em cousa alguma; basta-me, porém, reproduzir a lição de Pimenta Bueno, que, em sua excellente obra *Direito Publico*, assim se exprime sobre a faculdade do poder executivo regulamentar as leis: (*Id*)

« Os regulamentos são, pois, actos do poder executivo, disposições geraes revestidas de certas formas, mandadas observar por decreto imperial, que determinam os detalhes, os meios, as providencias necessarias para que as leis tenham facil execução em toda a extensão do Estado. São instrucções methodicas circumscriptas, e não arbitrarías, que não podem contrariar o texto, nem as deducções logicas da lei, que devem proceder de accordo com os seus preceitos e consequencias, que não têm por fim sinão empregar os expedientes accidentaes e variaveis, precisos para remover as difficuldades e facilitar a observancia das normas legaes. São medidas que regulam a propria acção do poder executivo, de seus agentes, dos executores, no desempenho de sua missão; são actos, não de legislação, sim de pura execução, e dominados pela lei. Em todos os graus de jerarchia administrativa os respectivos depositarios do poder têm a necessidade e o encargo, dentro das condições e limites legaes, de tomar as medidas necessarias, as que são reclamadas para que as leis, cuja guarda lhes é confiada, sejam cumpridas e observadas; é uma attribuição que resulta da necessidade de desempenhar o serviço. Eis o que

são regulamentos, estes actos da magistratura executiva, estes meios estabelecidos, para a boa execução das leis.

Do que temos exposto e do principio, também incontestavel, que o poder executivo tem por attribuição executar, e não fazer a lei, nem de maneira alguma alteral-a, segue-se evidentemente que elle commetteria grave abuso em qualquer das hypotheseas seguintes:

1.º Em criar direitos, ou obrigações novas, não estabelecidos pela lei, porquanto seria uma innovação exorbitante de suas attribuições, uma usurpação do poder legislativo, que só pudera ser tollerada por camaras desmoralizadas. Si assim não fôra, poderia o governo criar impostos, penas, ou deveres, que a lei não estabeleceu, teriamos dois legisladores, e o systema constitucional seria uma verdadeira illusão.

2.º Em ampliar, restringir ou modificar direitos ou obrigações, porquanto a faculdade lhe foi dada para que fizesse observar fielmente a lei, e não para introduzir mudança ou alteração alguma nella, para manter os direitos e obrigações como foram estabelecidos, e não para acrescental-os ou diminuil-os para obedecer ao legislador, e não para sobrepôr-se a elle.

3.º Em ordenar, ou prohibir o que ella não ordena, ou não prohibe, porquanto dar-se-ia abuso igual ao que já notámos no antecedente numero primeiro. E demais, o governo não tem autoridade alguma para supprir, por meio regulamentar, as lacunas, e mórmente do direito privado, pois que estas entidades não são simples detalhes, ou meios de execução. Si a materia como principio é objecto de lei, sim objecto de detalhe, de execução.

4.º Em facultar, ou prohibir, diversamente do que a lei estabelece, porquanto deixaria esta de ser qual fôra decretada, passaria a ser differente, quando a obrigação do governo é de ser em tudo e por tudo fiel e submisso á lei.

5.º Finalmente, em extinguir ou annular direitos ou obrigações, pois que um tal acto equivaleria á revogação da lei que os estabelecera ou renhecerá; seria um acto verdadeiramente attentatorio.»

Portanto, como se vê, o nosso mestre, — o mestre dos mestres, que é o Pimenta Bueno, — estabelece taxativamente os casos em que o poder executivo, regulamentando as leis, exorbita de suas attribuições, e cita, entre outros, quando no regulamento se pretende «criar direitos e obrigações novas» não estabelecidas pela lei, porque isso constitue uma verdadeira invasão na esphera legislativa e um grave desrespeito ao poder competente para elaborar a lei.

Si, portanto, o art. 26 da lei n. 1.038, a que se refere expressamente o citado art. 69, e si a lei posterior n. 1.103, de 1907, absolutamente não estabelecem a fôrma de substituição do vice-prefeito, como acabamos de ver pelo confronto de suas respectivas disposições, é incontestavel que o

poder executivo pretendendo, pelo art. 69 do regulamento n. 1.454, de abril de 1907, estabelecer que aquella substituição será feita pelo vereador mais votado, exorbitou de suas attribuições, não foi fiel e exacto ao regulamentar a lei, dando ao vereador mais votado um direito que não lhe competia, criando, portanto, um funcionario de que a lei não cogitou, qual o de *supplente do vice-prefeito*.

Mas, sr. presidente, parece-me, que, sendo, como são, a lei n. 1.103 e o regulamento n. 1.533 omissos neste ponto, ao poder legislativo municipal cabe, em todo o caso, a competencia para resolver o assumpto.

A Constituição Federal estabeleceu como fôrma e governo no Brasil o regimen federativo, criando as tres entidades juridicas — União, Estado e Municipio, sendo estes independentes e autonomos em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse.

O systema federativo, segundo doutrinam os mestres e publicistas, não é uma criação artificial do estadista, nem tão pouco um producto da imaginação ardente do politico: é, pelo contrario, a expressão de um estado de cousas determinado pela propria natureza, onde se reflete a todo o instante e de onde foi transplantada para a ordem politica, como uma lei organica de fecunda applicação ao governo das sociedades; longe de ser um simples expediente administrativo, é uma lei natural, que estende os seus dominios até aos factos que se reproduzem no grande corpo social e que não pôde ser contrariada em seus legitimos effeitos, sem que dahi resultem sérias perturbações ao desenvolvimento natural e espontaneo das forças progressivas das nações.

E, assim, publicistas do valor do dr. Alberto Salles, verdadeira gloria deste Estado, cuja sabia licção procuramos repetir, ensinam que essa lei é deduzida da contemplação do quadro dos seres vivos, onde mais particularmente se observam os phenomenos de crescimento e de estrutura.

Todo o animal, diz o dr. Alberto Salles, desde o simples verme até o orgulhoso homem, é a expressão viva do systema federativo, que só se dissolve com o aniquillamento completo do individuo pela morte.

No corpo humano, encontram-se o coração, os pulmões, o estomago, o figado, o baço e os rins, constituindo uma federação de orgams livres e independentes, acima da qual está o cerebro, como séde do systema, como centro regulador de toda a actividade e do funcionamento desse organismo.

Assim, na sociedade, ou antes no regimen federativo, vemos o Estado representando o cerebro, pois é elle o centro de toda a actividade social, é a elle que competem as providencias de caracter geral, ao passo que as provincias e municipios conservam a autonomia e independencia em relação aos seus peculiares interesses,

sem quebra dos laços da harmonia e de dependencia que as unem, como partes que são do mesmo todo.

O inverso desta sabia organização politica é o systema unitario, systema artificial, absorvente de toda a actividade social no organismo do Estado, que atrophia e faz desapparecer por completo a autonomia dos poderes locais, cujos interesses são tratados egualmente sem se attender á desigualdade das condições moraes, physicas e economicas dos diversos centros da população. Este systema é, em uma palavra, na expressão do dr. Alberto Salles e, si não me engano, de Py y Margal, a apoplexia do centro e a paralyisia das extremidades.

A Constituição brasileira, pondo de lado esse systema politico, artificial e contrario ao desenvolvimento de todo o organismo social, estabeleceu a forma de governo federativo.

Assim, ella estatuiu, no art. 68, a autonomia dos Estados e dos municipios, declarando: (lê)

« Os Estados organizar-se-ão por fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.»

E a Constituição Estadual, em seu art. 51, de accordo com a disposição da Constituição Federal, estabeleceu que a «organização dos municipios será estatuida por lei ordinaria, de fórma que fique assegurado a sua autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.»

De fórma que a Constituição Estadual neste ponto, de perfeito accordo com a Constituição Federal, mantém e respeita a autonomia dos municipios, dentro dos naturaes limites, isto é, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

Veiu em seguida, como que em consequencia do citado preceito constitucional, a lei n. 16, de 13 de novembro de 1891, a qual constitue, como diz o dr. Pedro Vicente, no seu luminoso parecer, uma das maiores conquistas da autonomia municipal.

Essa lei determinou, no art. 2.º, que «cada municipio é inteiramente autonomo e independente, em tudo quanto se refere á sua vida economica e administrativa, respeitadas as leis federaes e do Estado, bem como os direitos dos outros municipios».

E no art. 34, que «as camaras, uma vez constituidas, exercerão *livremente* todos as suas attribuições e deliberações sobre todos os negocios do municipio, por meio de leis, posturas ou provimentos, nos termos da Constituição do Estado e da presente lei ou de outras que forem decretadas pelo Congresso.

Além das duas citadas disposições, temos ainda o do art. 92, que estatue:

«Os municipios poderão organizar o seu governo sob fórma diversa da

estabelecida na presente lei, supprimindo e substituindo as autoridades criadas e criando outras, com attribuições differentes, respeitadas os principios fundamentaes e os preceitos geraes consagrados na Constituição do Estado.»

Posteriormente, ainda, a propria lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, estatuiu em seu art. 4:

«E' assegurada, na fórma da Constituição do Estado e desta lei, a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse».

Vê-se, pois, que a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei n. 16, de 13 de novembro de 1891, e as leis posteriores, procuraram assegurar e garantir a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, como medida indispensavel para a harmonia e para a propria manutenção do regimen federativo.

Egual procedimento tiveram os legisladores constituintes dos demais Estados da federação brasileira.

E duas Constituições, — a do Rio Grande do Sul e a do Amazonas, se salientaram nesse sentido, facultando aos municipios uma autonomia por demais ampla, quasi illimitada.

Assim é que a Constituição do Rio Grande do Sul estabelece que cada municipio será independente na gestão dos seus interesses peculiares, com ampla faculdade de constituir e regular os seus serviços, respeitadas as disposições da Constituição, que determina que na sua primeira sessão, o conselho municipal elabore a lei organica municipal, o que é uma especie de Constituição, pela qual deve se reger o municipio.

A autonomia municipal, portanto, em face da Constituição do Rio Grande do Sul é a mais ampla possivel.

A Constituição do Amazonas declara que os municipios são independentes no exercicio de suas attribuições, salvo as restricções definidas na Constituição, as quaes são discriminadas e de tal natureza são ellas, que deixam ao municipio sua autonomia amplamente assegurada.

Ora, sr. presidente, si a autonomia municipal é uma verdade consagrada pela Constituição estadual, em tudo que diz respeito ao peculiar interesse do municipio; si a substituição interna do vice-prefeito diz respeito tão sómente ao interesse particular do municipio e não está prevista nas leis em vigor, pois quer a lei n. 1.038, de 1906, quer a lei n. 1.103, de 1907, nada dizem sobre essa substituição interna, é claro que ao poder legislativo municipal cabe prover sobre o caso, determinando a fórma da substituição.

E, demais, que é o vice-prefeito sinão um funcionario puramente municipal, com attribuições exclusivamente municipaes?

Pois si nessa tão apregoada autonomia municipal não estivesse comprehendida a faculdade de poder o municipio estabelecer a fórma de substituição interina de um funcionario municipal, maximé não estando o caso previsto em lei, ella seria simplesmente uma phantasia, entregue á mercê do arbitrio do poder estadual; essa autonomia iria se aniquilando, pouco a pouco, até desaparecer, apesar de garantida pelas constituições federal e estadual, o que é um absurdo, inadmissivel em um Estado civilizado como o nosso.

Mas, sr. presidente, procurou-se, como argumento para a opinião que sustenta dever ser o substituto do vice-prefeito o vereador mais votado, o facto do proprio regimento da Camara e da ultima lei organica dos municipios estabelecerem que o substituto do vice-prefeito é o vereador mais votado.

E fundando-se nesse facto, disse o nobre presidente effectivo em seu discurso aqui proferido, que «parece que a razão da substituição do vice-prefeito tem os mesmos fundamentos que a da substituição do vice-presidente...»

O sr. Joaquim Marra — O caso é tão diverso, sem paridadê!

O sr. Bernardo de Campos — Como muito bem diz o collega, são duas funcções buito diversas, não podendo portanto haver a mesma razão para um e outro caso.

E' certo que o vice-presidente, ou proprio presidente, substituido pelo vereador mais votado, continua a conviver com os seus collegas, continua a receber aqui o influxo das opiniões, a ouvir muitas vezes os conselhos dos seus companheiros relativamente ás questões que surgirem neste recinto; ao passo que o vereador, ao receber a investidura do cargo de vice-prefeito, em exercicio, deixa este recinto, vai conviver em outro meio, tem de desempenhar funcções muito diversas, quaes as do poder executivo municipal, não sendo licito, portanto, applicar-se, por analogia, o principio legal que estabeleceu a substituição do vice-presidente pelo vereador mais votado ao caso da substituição interna do vice-prefeito, pois a razão que militou em favor da primeira não pode ser a mesma em relação ao vice-prefeito.

Assim é que o regimento, no art. 115, estabeleceu que nenhum dos intendentes podia se ausentar do municipio sem licença da Camara, que devia eleger outro vereador que o substituisse interinamente.

Ora, já naquelle tempo existia a mesma disposição que ainda hoje vigora em relação á substituição interina do vice-presidente, e, entretanto, o regimento estabeleceu a substituição dos intendentes, em suas faltas ou impedimentos, pelo vereador que fosse eleito pela Camara.

Vê-se, portanto, que o legislador não quiz confundir a fórma da substituição dos intendentes com a do vice-presidente da Camara, procurando, muito pelo contrario, tornal-a bem differente, por meio de eleição.

O sr. Almeida Lima — O pensamento do legislador já indicava a eleição.

O sr. Bernardo de Campos — Mas um argumento importante, que devo consignar é o seguinte: que a fórma da eleição do prefeito não é a mesma estabelecida para a eleição dos vereadores. O prefeito é eleito pelo municipio, ao passo que os vereadores são eleitos por districtos; e como a lei estabeleceu que o prefeito fosse eleito pelo municipio, é natural que a sua substituição deve ser feita por uma forma que não contrarie o preceito legal e nem o espirito do legislador.

O vice-prefeito, que é o substituto legal do prefeito, segundo estatue a nossa lei organica, é eleito pela Camara; recebe o suffragio dos representantes de todos os districtos do municipio e, por consequente, recebe o suffragio do proprio municipio, por intermedio dos seus representantes ou mandatarios, (Apoiados).

Nessas condições, sr. presidente, parece-me de uma logica incontestavel que o substituto do vice-prefeito, em suas faltas ou impedimentos, deve ser tirado dentre os vereadores, por meio de eleição, afim de que a sua investidura seja feita de completo accordo com o preceito legal. A aceitar-se a opinião contraria, isto é, que a substituição se dê pela designação do vereador mais votado, esse vereador iria exercer funcções de poder executivo — como representante apenas de um districto.

O sr. Joaquim Marra — O que seria um perigo!

O sr. Bernardo de Campos — Além de ser isso contrario ao espirito do legislador, podia ainda dar-se uma injustiça clamorosa: — é que, havendo desigualdade no numero de eleitores nos districtos deste municipio, aconteceria que o districto de maior numero de eleitores teria sempre a probabilidade de ter um dos seus representantes occupando a Prefeitura...

O sr. Azevedo Soares — Nesse caso, seria uma maioria relativa e não absoluta.

O sr. Rocha Azevedo — A eleição é o meio mais democratico, mais sympathico.

O sr. Bernardo de Campos — ... ao passo que o districto inferior em numero de eleitores, jámais poderia ter a esperança de ver um seu representante occupar, embora interinamente, a Prefeitura, nas faltas ou impedimentos do vive-prefeito.

Mas, sr. presidente, affirmou-se aqui que o art. 155 do Regimento jámais podia ser invocado para o caso presente.

Esse art. 155 estabelece, como vimos, que nenhum dos intèressados poderia se ausentar do municipio sem licença da Camara, que elegeria outro vereador que o substituisse interinamente.

Quando o honrado sr. presidente da Camara aqui enunciou aquella proposição, eu fui tratar de estudar detidamente este artigo, e verifiquei que elle não devia ser considerado como revogado, e, mesmo que si o considerasse tal, esse argumento não podia resolver o assumpto, porquanto se trata de substituir — não o prefeito, mas o vice-prefeito. E na época da existencia dos intendentes? Estes eram substituidos pela fórmula prescrita no art. 155. E os vice-intendentes como seriam substituidos?

A lei, nesta disposição, estabeleceu, portanto, a eleição, como fórmula de preenchimento dos cargos administrativos do municipio. E sendo o cargo de vice-prefeito um cargo administrativo, como o era o de intendente, é claro que, de accordo com o espirito do art. 155, deve se recorrer á eleição como a solução mais regular para o caso que occupa a attenção da Camara.

Vê-se, pois, que essa disposição adapta-se perfeitamente ao caso, visto que não se trata de preencher um cargo administrativo do municipio.

Parece, portanto, que o art. 155 pode ainda ser perfeitamente invocado, sinão em todas as suas partes, visto que não existem mais intendentes, mas como exprimindo o espirito da Camara nos casos de substituição dos seus funcionarios administrativos, como traduzindo a fórmula mais democratica e a que mais dignifica aquelle que é investido de tão elevadas funcções.

Ainda mais: procurou-se, como argumento, dizer que a lei, determinando que o vice-prefeito seja eleito *anualmente*, nenhuma eleição, para esse cargo, pode ser feita por menos tempo...

Não é plausivel semelhante interpretação.

Os senadores são eleitos por nove annos: os deputados por tres; os vereadores também por tres annos, e, dada uma vaga, ou seja em virtude de renuncia, ou seja por fallecimento, faz-se a eleição e o eleito irá preencher a vaga durante o tempo restante da legislatura.

Assim, pois, o vereador é eleito por

tres annos, mas pode sel-o também por menos tempo.

Portanto, dessa disposição de lei, estabelecendo que o vice-prefeito será eleito *anualmente*, não se pode deduzir um argumento favoravel á opinião contraria á nossa sobre o assumpto ora em discussão.

Ainda mais: — quer a lei n. 1.038, quer a lei n. 1.103, estabeleçam duas importantes disposições, que convém sejam lembradas.

A primeira é a que estabeleceu que incumbe ás camaras municipaes *tudo quanto* respeite ao bem do municipio, que não estiver previsto em lei, e a segunda é a que estatua que as camaras municipaes organizarão o seu regimento interno, no qual proverão, entre outras providencias, *sobre quanto* convenha ao regular exercicio de suas attribuições.

Ora, sr. presidente, não ha nada que mais diga respeito ao bem do municipio, é harmonia dos poderes municipaes, do que exactamente o regular preenchimento dos seus cargos de administração.

Demais, as expressões *tudo quanto* e *sobre quanto*, são expressões por demais amplas; comprehendem todas as hypotheses não previstas em lei, desde a organização da mesa da Camara, até a taxaçoão dos impostos; desde a construcção de theatros, onde se diverte e ri, até o campo santo, onde se chora e se evocam saudosas recordações; desde a applicação dos milhões alcançados pela habilitade financeira do prefeito, até o entupimento desses medonhos buracos existentes no Braz, a que ha dias se referiu, com o seu espirito de fina ironia, o nosso collega sr. Almeida Lima, desafiando a audacia do conde de Lesdain (*risos*), e do seu respectivo automovel...

Assim, sr. presidente, si as leis deram aos municipios plena autonomia para tratar das providencias relativas a *tudo quanto* diga respeito ao bem do municipio, é claro, em relação ao assumpto, que o preenchimento do cargo de vice-prefeito está dentro das attribuições da Camara, sendo este, como é, um caso omissão, conforme se viu pelo confronto das disposições da lei organica em vigor.

Mas, tendo o art. 29, da lei n. 1.103, de 26 de dezembro de 1907, revogado expressamente o art. 26 da lei n. 1.038, de 1906, a que se refere o art. 69, do decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1907, não se deve também entender revogado o art. 69?

O sr. Rocha Azevedo — Implicitamente, sim.

O sr. Bernardo de Campos — Pareço, sr. presidente, que desde que a disposição da lei foi revogada expressamente por uma lei posterior, deve-se também considerar a disposição regulamentar como ten-

do sido tacitamente revogada, ou implicitamente, segundo a expressão no nobre collega.

A' vista, pois, do cotejo que aqui fiz das leis organicas n. 1.038 e 1.103 e seus respectivos regulamentos, a conclusão é que se trata de um caso omisso, e desde que se trate de um caso omisso, deve ser provido por lei municipal, por se tratar de assumpto de peculiar interesse do municipio.

*O sr. Rocha Azevedo* — Muito bem!

*O sr. Bernardo de Campos* — A' Camara compete zelar de tudo quanto for a bem de seu interesse e que não estiver provido em lei.

Os nossos distinctos collegas drs. Celso Garcia e Rocha Azevedo, com precisão de linguagem e de argumentação, provaram que não se pode considerar como lei o regulamento do art. 69, já tão decantado.

Eu poderia, sr. presidente, citar a opinião de Soriano de Sousa sobre o assumpto, affirmando que não se pode considerar como lei um regulamento expedido pelo poder executivo. A lei é sempre oriunda do poder competente para elaboral-a, isto é, do poder legislativo.

*O sr. Rocha Azevedo* — São as fontes originaes da obrigação.

*O sr. Bernardo de Campos* — O poder executivo é encarregado de expedir os regulamentos para a boa, exacta e fiel execução das leis. Ora, nós vimos, além disso, que o poder legislativo, na lei n. 1.103 de 1907, determinou no art. 27, que o poder executivo, ou o governo, consolidasse todas as disposições vigentes referentes aos municipios e no emtanto, no decreto n. 1.533, que regulamentou aquella lei, o que por força do art. 27 citado é uma verdadeira consolidação de todas as leis em vigor relativas ao municipio, não vemos reproduzido o art. 69...

Portanto, trata-se de uma disposição que, não tendo sido consolidada, foi desprezada, e assim não pode ser invocada para resolver o assumpto.

*O sr. Rocha Azevedo* — E' um artigo de lei mutilado: a primeira parte despreza a segunda!

*O sr. Bernardo de Campos* — Mas nem se diga que o poder executivo deixou de reproduzir essa disposição no seu ultimo regulamento, porque ella já existia no art. 69 do regulamento anterior. E' certo que a substituição do presidente pelo vice-presidente e a deste pelo vereador mais votado e bem assim, a substituição do sub-prefeito pelo eleitor que for designado pelo prefeito e a do prefeito pelo vice-prefeito, tambem se achava estabelecida no regulamento anterior e, no emtanto, o ultimo regulamento reproduziu a fórmula da substituição de todos esses funcionarios, só deixando de lado, na-

turalmente por impossivel, o disposto no art. 69 do regulamento n. 1.454.

*O sr. Joaquim Marra* — De harmonia com o art. 88.

*O sr. Bernardo de Campos* — Si o ultimo regulamento não quizesse reproduzir taxativamente a forma da substituição de cada um dos mencionados funcionarios, poderia declarar que essa substituição seria feita de accordo com as disposições do regulamento ultimo; mas não o fez; estabeleceu, pelo contrario, taxativamente, a substituição de cada um dos referidos funcionarios, reproduzindo disposições já contidas em regulamento anterior, o que mostra claramente que houve da parte do governo o desejo de pôr de lado o acrescimo ou enxerto feito no art. 69.

Mas, si não bastassem esses argumentos com que venho cançando a atenção dos collegas (não apoiados geraes) e a atenção do povo que aqui se acha representando o eleitorado, a quem devemos prestar contas dos nossos actos, e cançando a mim proprio, do que não me arrependo, porque assim provo que só me inspira o sentimento nobre do cumprimento de um dever, — si não bastassem, sr. presidente, esses argumentos, — eu citaria a dicção do parecer do illustrado mestre sr. dr. Pedro Vicente, summidade na materia, a quem nós todos acatamos como uma verdadeira autoridade nas questões de organização municipal; eu citaria, como argumento principal, esse proprio parecer, a que o sr. presidente da Camara deu abrigo em seu discurso.

Nesse parecer o illustrado dr. Pedro Vicente, depois de se referir á fórmula que entende dever ser adoptada nas substituições temporarias do vice-prefeito, isto é, pela designação do vereador mais votado, termina dizendo: (lê)

«Si, porém, discordar deste parecer, nada o impede de, como qualquer outro vereador, offerecer projecto de lei municipal, regulando o assumpto, por outra fórmula, pois que é de natureza regimental, de particular interesse da Camara, diz respeito ao regular exercicio de suas attribuições e não se oppõe á Constituição do Estado, á da União e outras leis decretadas pelo Congresso (arts. 4.º, 10 e 15 da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906), nem foi comprehendido no acto ultimo do governo do Estado de consolidação sobre organização municipal (decreto n. 1.533, de 28 de dezembro de 1907).

Ora, sr. presidente, si nada impede a qualquer vereador de apresentar um projecto de lei regulando o assumpto, é porque o assumpto não está regulado em lei!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

*O sr. Joaquim Marra* — E' porque o art. 69 não prohibe que se cogite do assumpto.

*O sr. Bernardo de Campos* — Segundo o parecer, acatado, do illustre dr. Pedro Vicente, qualquer vereador pode apresentar um projecto regulando o assumpto. E' que a Camara tem competencia para estabelecer a fôrma da substituição que mais se adapte ao nosso regimen e ás tradições desta casa.

Portanto, a minha opinião, a opinião dos meus nobres collegas, está de accordo com o parecer do dr. Pedro Vicente, que foi reproduzido no discurso do sr. presidente da Camara, como sendo de origem acatadissima, com o que estou de perfeito accordo.

*O sr. Rocha Azevedo* — E, como prova ainda de acatamento, a Commissão de Justiça reproduziu esse trecho do trabalho do dr. Pedro Vicente no final de seu parecer.

*O sr. Bernardo de Campos* — Si nada impede á Camara de legislar sobre o assumpto, estabelecendo a melhor fôrma da substituição do vice-prefeito, eu entendo que nenhuma outra fôrma existe nem mais democratica nem mais liberal do que a eleição.

E' a fôrma que tem sido seguida pelo regimento interno da Camara, art. 155, e é a fôrma preconizada no regimen politico adoptado em nosso paiz.

A questão que nos peocupa, sr. presidente, pode ser dividida em duas partes: questão doutrinaria, isto é, o estudo do assumpto em face dos preceitos constitucionaes e em face das disposições das leis organicas; a outra, a questão que se poderia denominar partidaria, isto é, a escolha do candidato para o logar que se deve preencher interinamente.

Por emquanto, só devemos ter a preocupação de resolver o assumpto em face da verdadeira doutrina...

*O sr. Rocha Azevedo* — Que é irreductivel!

*O sr. Bernardo de Campos* — ... e depois de resolvida é que se deve tratar da escolha do candidato e esse, seja qual fôr dentre os meus collegas, uma vez escolhido pela maioria, será acatado por toda a Camara.

*O sr. Rocha Azevedo* — Fazemos apenas questão de investidura legal.

*O sr. Bernardo de Campos* — ... e assim designado, receberá os suffragios de todos os seus companheiros, o que por certo muito o prestigiará no exercicio de suas elevadas attribuições.

Sr. presidente, vim fundamentar o meu modo de pensar sobre a questão; fundamentei o meu voto como pude...

*O sr. Joaquim Marra* — Com muito brilhantismo. (*Apoiados*).

*O sr. Bernardo de Campos* — ...sobre a materia, em torno da qual se tem procurado trazer para aqui uma desharmonia que não deve existir.

*O sr. Almeida Lima* — E nem devemos que não deve existir...

*O sr. Bernardo de Campos* — ... questão essa em que falam as secções livres dos jornaes, amesquinhando os membros desta corporação.

*O sr. Almeida Lima* — E' porque ha pagantes!

*O sr. Bernardo de Campos* — E' natural que eu me sinta receioso de que, em qualquer phrase por mim proferida, se possa descobrir qualquer vestigio da tão falada politicagem...

Entretanto, devo declarar que, nesta questão, eu só sigo um principio, que é o da minha convicção, e só obedeco a uma autoridade, que é a minha consciencia.

Mas, no terreno partidario, entendo que devo obedecer ao partido que me elegeu, pois, assim procedendo, não me apartarei do proprio povo, que tem o direito de exigir todo o zelo e esforço de nossa parte, em bem da prosperidade do nosso municipio.

Terminando as minhas considerações sobre o assumpto, aliás feitas com tanto desalinho (*não apoiados geraes*), devo dizer que, sustendo a doutrina que venho de expôr, eu só tenho em vista engrandecer a propria administração municipal, engrandecendo o funcionario que vae exercer as suas attribuições executivas, pois que esse funcionario será guindado a essa posição pelos votos, não de um districto, mas pelo suffragio dos representantes do municipio inteiro da capital de S. Paulo!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. ALMEIDA LIMA** — Sr. presidente, eu não pretendia occupar a attenção da casa. Porém, um incidente dado ha pouco, me faz vir á tribuna para dizer, sem rebuços, o que penso em relação ao assumpto em debate.

Filho do povo, do povo tenho vivido, e com elle estarei. Não tenho o habito da tribuna, pois fui educado numa escola muito differente daquella em que se aprende a falar nas assembléas; sou filho da escola de Hypocrates, onde se aprende a observar e dizer a verdade como ella é.

Anima-me, todavia, a convicção de estar falando e agindo por mim; não sendo por certo a falta de rhetorica que ha de tirar a sinceridade ás minhas palavras.

Quando entrei para esta casa, completamente despreoccupado, na occasião em que se tratava da eleição da mesa, eu perguntei a um dos meus collegas: — Quem vai ser o presidente? E elle me respondeu que seria o dr. Corrêa Dias, um homem que já exerceu o cargo de vice-presidente, tem largo tirocinio da vida municipi-



pal e, portanto, um homem apto para, melhor dirigir os destinos desta casa.

Acceitei como boas as razões apresentadas e entreguei a minha cedula com o nome do dr. Corrêa Dias.

Para vice-presidente apresentou-se o nome do dr. Gabriel Dias da Silva, que pela primeira vez apparecia nesta casa, afastado das luctas politicas, sem ambições, porque tem mais do que deseja, e, portanto, um homem puro, — puro como a virgem santa. Dei-lhe tambem o meu voto.

Para secretario foi indicado o nome do dr. Sampaio Vianna.

Acceitei-o com a melhor vontade, acatando o nome de um moço cheio de esperanças e cheio de serviços, sempre procurado e querido no nosso meio social.

Dei-lhe tambem o meu voto.

Mas hoje, sr. presidente, eleita a mesa, qual não é o meu espanto quando, ao chegar a esta casa, vejo que a mesa da Camara desertou do seu lugar, sendo entretanto verdade que foi posta ahi pelo voto de nós todos, que muito esperavamos de suas exas.

O sr. presidente — Observo ao sr. vereador que não é esse o assumpto que está em discussão.

O sr. Almeida Lima — Vou entrar já em materia, sr. presidente, mas precisava primeiro tratar do nosso presidente, que promoveu esse estado de cousas. Mas desde que v. exa. me observa que esse não é o assumpto que está em discussão, deixarei de dizer o que queria.

O sr. Asdrubal do Nascimento, vice-prefeito, logo após a sua molestia, teve conselhos de seus amigos e medicos no sentido de fazer uma viagem á Europa, para restabelecer o seu organismo cançado pela multiplicidade de seus affazeres.

Até ahi ia tudo muito bem. Mas quando o sr. Asdrubal resolveu fazer a sua viagem á Europa, fervilhaaram nesta casa candidato a substituto do vice-prefeito como cogumelos. (Risos). Creio que todos juntos podiam ter desde logo, em grande maioria, feito entre si a eleição do vice-prefeito interino.

Dahi veiu a celeuma.

Não quero censurar, mas devo dizer que o presidente que ahi collocámos nessa mesa foi um dos candidatos.

E, falando-me alguém sobre a sua candidatura, eu respondi que não estava acostumado a dar menos a quem já dá mais.

Os senhores viram, como eu, a ordem do dia em que se marcava a eleição do substituto do vice-prefeito. Pois qual não foi o meu pasmo quando, vindo aqui, com calma e tranquillidade, para dar o voto a quem melhor pudesse occupar o cargo de vice-prefeito, o sr. presidente declarou que tinha errado, e eu até perguntei, si errando, não tinha acertado. (Risos).

S. exa. então disse-nos que tinhamos que executar o tal art. 69 do regulamento

de uma lei revogada. Todos os collegas ficaram estupefactos. O sr. presidente se perturbou, poz o assumpto em discussão, falando sobre elle os srs. Celso Garcia e Bernardo de Campos.

O sr. secretario, então, apresentou uma indicação para que o assumpto fosse submettido á Commissão de Justiça, a qual deu seu parecer, que foi incluído na ordem do dia. E a Camara viu a série de sessões em que os amigos aqui não compareceram.

O sr. Rocha Azevedo — O que muito lamentamos.

O sr. Almeida Lima — Eu tambem lamento isso, porque, quando aqui entrei, foi com o desejo de bem servir a esta casa.

O sr. Rocha Azevedo — E está servindo.

O sr. Almeida Lima — De sorte que o sr. Corrêa Dias collocou uma bomba de dynamite, ateou fogo ao estupim e agora foge, com medo da explosão!

O sr. presidente — Chamo a attenção do sr. vereador para o art. 49 do Regimento...

O sr. Bernardo de Campos — A bomba pôde ser de rhetorica...

O sr. Almeida Lima — De fórma que foi o nosso presidente o mesmo que poz o assumpto em discussão e deu posse ao harão de Duprat, como incurso no art. 69 (Risos). Tornou-se um presidente duplo, com duas applicações.

Sãem agora artigos na secção livre dos jornaes mandando «que se cumpra a lei».

Mas quem, como eu, está bem intencionado, que lei deve cumprir? O sr. presidente põe o assumpto em discussão e dá posse ao sr. Raymundo Duprat.

Pensará o sr. presidente que não queremos cumprir a lei, nós que estamos aqui para servir a S. Paulo, — homens todos de collocação e posição social: o dr. Bernardo de Campos, que representou com brilhantismo o nosso Estado no Congresso Federal; o dr. Silva Telles, lente de uma das nossas mais acatadas academias e engenheiro illustre; o dr. Rocha Azevedo, que tem a honra de contar o seu nome no quadro dos nossos magistrados; o dr. Celso Garcia, o homem da opposição, que tem affrontado tudo para cumprir o seu dever e a lei; o dr. Marra, advogado e ex-juiz de paz; o dr. Mario Amaral, moço ainda, que, pelo seu criterio e proceder, acha-se collocado no lugar em que está e hoje é o nosso presidente. Eu sou o que menos valho. (Não apoiados).

O sr. Rocha Azevedo — Já foi até juiz.

O sr. Almeida Lima — E' verade, já fui juiz, e a consciencia me diz que sempre procurei bem applicar a lei.

Pois bem: são homens deste quilate que não querem cumprir a lei?

O sr. Rocha Azevedo — Queremos fazer a lei.

O sr. Almeida Lima — Fazer, diz bem, porque o que querem é falsar a lei.

V. õxa., sr. presidente, sabe perfeitamente que fomos appellidados de indecorosos...

O sr. presidente — V. exa. está discutindo fóra dos termos permittidos pelo Regimento.

O sr. Almeida Lima — Perdão, eu estou discutindo a questão da vice-prefeitura. Sou amigo de v. exa., respeitador do Regimento, mas estou discutindo dentro da lei.

Nenhum de nós era capaz de deixar de cumprir a lei; nenhum de nós era capaz de praticar actos indecorosos!

Falarei da questão da vice-prefeitura por outro prisma.

Pergunto: si o nobre presidente desta casa, quando consultou a lista dos mais votados, encontrasse, em vez do nome do sr. Raymundo Duprat, o nome do sr. Celso Garcia, que foi sempre um candidato independente e de opposição, — daria a elle posse pelo art. 69?

Isso é que eu desejava saber da bocca de v. exa.! Quando muitos dos nossos collegas eram candidatos á vice-prefeitura pensavam sel-o pelo artigo 69? Não. Mas sim pela eleição.

O legislador foi muito sábio na confecção das leis. O vice-prefeito foi feito aqui nesta casa, pela eleição de seus pares, e si assim foi, porque o substituto não o será?

Só adduzo esses argumentos, porque a questão juridica já foi sufficientemente discutida pelos nossos collegas drs. Celso Garcia, Bernardo de Campos e Rocha Azevedo.

E vou terminar, sr. presidente, pois não quero que v. exa. me chame mais á ordem. Tinha ainda alguma cousa a dizer, mas não irei adeante.

Tenho, porém, a lastimar que a Camara de S. Paulo, que sempre se collocou acima das intrigas politicas, tenha nellas se envolvido, tendo abandonado o recinto aquelles que aqui deviam agora estar sentados!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Ninguem mais pedindo a palavra, é a discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 19.a sessão ordinaria em 30 de maio

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Raymundo Duprat, Gabriel Dias da Silva, Arthur Guimarães, Silva Telles, Ber-

nardo de Campos, Joaquim Marra, José Oswald, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Pentecado e Azevedo Soares.

Abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Sra. vereadora, cumpro o dever de communicar á camara que esta manhã fui dolorosamente surprehendido com o seguinte telegramma, que passo a lér para o conhecimento dos seus collegas :

«S. João da Boa Vista, 30 de maio de 1908. — Sr. presidente da Camara Municipal, — S. Paulo. — Dr. Celso Garcia falleceu hoje, ás 5 horas da manhã, congestão pulmonar.—Paulo Chaves.»

Cumprindo o doloroso dever de transmittir tão triste noticia aos meus collegas de Camara, espero que serão tomadas as necessarias providencias para que sejam prestadas todas as homenagens merecidas e devidas áquelle nosso distincto e pranteado companheiro.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, meus collegas. A camara municipal de S. Paulo, extremecida com o abalo enorme produzido pela queda de um corpo gigante, de um lutador tão intemerato, quanto alma boa, espirito integro e recto,—vem manifestar, por intermedio do mais obscuro de seus membros (*não apoiados*), os seus sentimentos pelo doloroso facto que afflige e acabrunha a todos nós.

Affonso Celso Garcia da Luz vai baixar ao tumulo, elle, o intemerato lutador, que desde os primeiros dias de sua infancia comprehendeu que na pratica a vida é um labutar incessante: «A vida do homem na terra é um combate continuo»,—combate continuo pela integridade propria, pelo seu desenvolvimento, combate incessante e continuo em prol do homem na terra é um combate co-existencia daquelles que mourejam noite e dia, sob as dores mais cruciantes da miseria, pois que por todos elles o coração bondoso de Celso Garcia latejava e por todos trabalhava instantemente.

Eu sinto que me falem predicados para traçar a biographia do nosso desditoso collega; mas o silencio é muitas vezes mais eloquente que a palavra, e eu deixo de alongar-me sobre o assumpto, para mandar á mesa uma indicação que está assignada por todos os nossos companheiros, que, collectivamente, e cada um em particular, viam em Affonso Celso Garcia um collega leal, um amigo sin-

cerro, que aqui soube sempre participar das nossas alegrias e das nossas dores no cumprimento dos nossos deveres.

Vozes — Muito bem ! Muito bem !

Vai á mesa, é lida e dada por approvada, visto estar assignada pela maioria da Camara, a seguinte

#### INDICAÇÃO

Indicamos que a camara municipal transporte para esta capital o cadaver do dr. Affonso Celso Garcia da Luz e faça todos os funeraes pelos cofres municipais; que se faça representar em todas as cerimoniaes e suspensa fique a presente sessão, com o voto de profundo pesar de todos os vereadores. — Sala das sessões, 30 de maio de 1908. — *Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Raymundo Duprat, Gabriel Dias da Silva, Arthur Guimarães, Joaquim Marra, José Oswald, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares, Bernardo de Campos, Silva Telles.*

O SR. PRESIDENTE nomeia para compor a comissão que deverá representar a Camara em todas as homenagens merecidas e devidas ao pranteado vereador, os srs. Joaquim Marra, Sampaio Vianna, Rocha Azevedo, Raymundo Duprat e Arthur Guimarães..

Em seguida, suspende-se a sessão.

### 19.a sessão ordinaria em 6 de junho

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Gabriel Dias da Silva, Raymundo Duprat, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães, Silva Telles, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Penteado e Azevedo Soares, faltando, por se achar com licença, o sr. Asdrubal do Nascimento.

Abre-se a sessão.

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas das sessões anteriores.

#### EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Começo por annunciar aos meus nobres collegas que, estando occupando o logar de presidente,

hoje, pouco antes da sessão, compareceram nesta Camara os srs. drs. Adalberto Garcia e Raphael Sampaio, que vieram pessoalmente agradecer á Camara as homenagens por esta merecidamente prestadas ao fallecido e distinto collega dr. Affonso Celso Garcia, e me pediram que transmittisse essa visita de agradecimentos a todos os srs. vereadores, o que agora faço.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, a comissão nomeada por v. exa. para representar esta Camara nos funeraes do nosso mallogrado e saudosissimo collega dr. Affonso Celso Garcia cumpriu a sua pungentissima missão com a sinceridade inherente á grande dôr que a todos nós acabrunhou.

E' preciso, porque é justo, consignar que esta Camara saberá zelar com orgulho do legado fecundo e honesto que nos deixou aquelle collega, tão cedo roubado á familia e á patria.

Não ha muito, em uma sessão memoravel que aqui se realizava, após a oração substanciosa daquelle distincto e pranteado collega, sobre assumpto que ainda nos preoccupa, eu, secundando-o na tribuna, comecei dizendo que Celso Garcia já havia acostumado esta Camara ao brilhantismo da sua palavra, ás scintillações do seu talento e ás prodigalidades da sua erudição, e, mais que tudo, accrescentei, á pureza do seu character.

Essas expressões equivalem á photographia moral da sua individualidade, que lá do reino encantado, onde dorme o seu espirito, contempla e reconhece a sinceridade das homenagens da Camara e da que hoje muitos cidadãos fazem por meu intermedio, dirigindo uma representação a esta Camara, no sentido de se dar á avenida da Intendencia o nome querido e popular de Celso Garcia.

Eu, fazendo-me eco do appello desses concidadãos, accrescento que, independentemente dos seus tramites, esta Camara desde logo acolherá a representação assignada por grande numero de concidadãos, pertencentes a todas as classes sociais.

E nós, que já prestámos ao distincto e saudoso amigo e companheiro as nossas homenagens, orvalhando de lagrimas a campa onde repousa o seu corpo, nós que já cumprimos os deveres da liturgia catholica, intervenhamos agora apoiando a indicação, a que deverá ser dado o destino que merece.

Vozes — Muito bem ! Muito bem !

Vai á mesa, é lida e posta em discussão, a seguinte

#### INDICAÇÃO N. 153, DE 1908

Indicamos que a avenida da Intendencia passe a denominar-se *Celso Garcia*. — Sala das sessões, 6 de maio de 1908. — *Almeida Lima, Bernardo de Campos, Sampaio Vian-*

na, Goulart Penteado, Azevedo Soares, José Oswald, Mario do Amaral, Alvaro da Rocha Azevedo, Silva Telles, Raymundo Duprat, Gabriel Dias da Silva.

(Acompanha esta indicação uma representação com 891 assignaturas.)

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, meus collegas, eu tambem sou dos mais interessados em que a memoria saudosissima do nosso pranteado collega dr. Celso Garcia fique perpetuada numa rua publica da capital de S. Paulo, e trazia a intenção de fazer voltar á Camara um abaixo-assignado que jaz em poder de uma das commissões, pedindo para ser o seu nome dado á rua dos Immigrantes.

Mas, como se trata de uma demonstração apoiada pela quasi totalidade da Camara, em que não devt haver uma voz dissonante nem discordante, declaro que acompanharei o voto da Camara sobre o assumpto.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, eu acho que todas as homenagens que esta Camara tem prestado ao saudoso collega que desapareceu e deixou vaga aquella cadeira, que terá de ser preenchida, são as mais justas.

Mas, parece que existe nesta Camara uma representação dos moradores do Bom Retiro, especialmente da rua dos Immigrantes, pedindo, já ha tempos, para ser dado áquella rua o nome de Celso Garcia.

Creio que a commissão a que foram affectos esses papeis ainda não deu o seu parecer.

E hoje, vendo que os collegas queriam prestar mais essa homenagem ao nosso saudoso companheiro, hesitei em assignar a indicação que foi á mesa.

Entretanto, uma vez que a Camara resolve dar á avenida da Intendencia o nome de Celso Garcia, eu declaro que me submeterei á sua deliberação.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Ninguem mais pedindo a palavra sobre o assumpto, é a discussão encerrada, sendo a indicação posta em votação e approvada.

(Palmas nas galerias).

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta dos seguintes papeis:

OFFICIO da Prefeitura, sobre limpeza do corrego do Lavapés. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da mesma, sobre os reparos das ruas Solon e Caguassu'. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da mesma, sobre o calçamento da rua da Consolação, entre as alamedas Rebouças e Jahu'. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da mesma, sobre a collocação de guias na rua da Consolação, entre as avenidas Paulista e Santos. — Inteirada, archive-se.

REPRESENTAÇÃO dos moradores da rua Santa Cruz da Figueira, sobre melhoramentos. — A' Prefeitura.

PARECERES das commissões de Justiça, Hygiene e Finanças, sobre o serviço de limpeza publica. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, indeferindo o requerimento de Boaventura Toga, em que pede o pagamento de um auxilio para o Carnaval. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre o estabelecimento de uma balsa no rio Tieté, entre a Villa Leopoldina e o bairro dos Remedios. — A imprimir.

OFFICIOS:

Da Camara Municipal de S. João da Boa Vista, em 30 de maio:

«Exmos. srs. — A Camara Municipal desta cidade, em sessão hoje realizada, approvou unanimemente o seguinte requerimento: «Tendo fallecido nesta cidade, onde se achava a passeio, o dr. Affonso Celso Garcia da Luz, vereador da illustrada Camara Municipal de S. Paulo e distincto publicista, e tendo em consideração os bons serviços prestados pelo mesmo ao Estado de S. Paulo, nessa dupla qualidade de vereador e publicista, requeiro que esta Camara faça consignar na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo infausto passamento; que officie á exma. familia do extinto, dando pesames; que conceda, independentemente do pagamento de taxa, uma sepultura perpetua para o seu enterramento, caso se dê nesta cidade, fazendo-se, outrosim, representar nesse acto. Requeiro mais que em seguida se levante a sessão em signal de pesar pelo passamento do illustre vereador. Sala das sessões, 30 de maio de 1908. — *Theophilo Ribeiro de Andrade.*» — Saude e fraternidade. — Aos exmos. srs. presidente e d. d. vereadores da Camara Municipal de S. Paulo. — *José Procopio de Azevedo Netto, Americo de Oliveira Costa, João Joaquim Mayo, Joaquim T. Vallim, Joaquim Feliciano de Andrade, Antonio Marques B. Junior, Theophilo Ribeiro de Andrade.*»

— Da Camara Municipal da Villa de Santo Amaro, em 1 de junho:

«Exmo. sr.—A Camara Municipal desta villa, representada pelos signatarios deste, dolorosamente surprehendida com a infausta noticia do prematuro passamento do exmo. dr. Affonso Celso Garcia da Luz, preclaro e honrado vereador dessa corporação municipal, em sessão de hoje, fez consignar na respectiva acta um voto de profundo pesar por tão funesto acontecimento; e, aproveitando o ensejo, fem

a honra de transmittir a v. exa. e collectivamente a todos os exmos. srs. membros dessa illustre corporação, sinceras condolencias.—Saude e fraternidade.—Ao exmo. sr. dr. Manuel Corrêa Dias, d. d. presidente da Camara Municipal da capital.—Antonio de Toledo Camargo, presidente; João T. Sobrinho, vice-presidente; Antonio Forster, prefeito; Francisco Felipe Filho, vice-prefeito.»

— Da Camara Municipal de Campinas, em 1 de junho:

«Illmos. srs. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. Em virtude de deliberação tomada em sua sessão de hoje, a mesa da Camara desta cidade vem, pelo presente, communicar-lhes que na acta da referida sessão foi lançado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do illustre vereador dessa municipalidade, o dr. Affonso Celso Garcia da Luz, tão cedo arrebatado pela morte, em pleno vigor de um talento consagrado ao serviço dos nossos idéas. De envolta com os seus pesames, apresenta a vv. ss. os protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Alvaro de Sousa Camargo, Jayme de Moraes Salles.»

— Da Prefeitura Municipal de Taubaté, em 1 de junho:

«Exmo. sr. — Por este venho apresentar a v. exa. e a todos os dignos membros dessa illma. Camara sinceros pesames pelo infausto e prematuro passamento do illustre e digno edil, sr. dr. Affonso Celso Garcia da Luz. — Saudações. — Aos illmos. srs. presidente e vereadores da Camara Municipal de S. Paulo. — Gastão da Camara Leal, prefeito municipal.»

—Da Sociedade União dos Empregados do Commercio, em 1 de junho:

«A Sociedade União dos Empregados do Commercio, vivamente abalaçada com o passamento do distincto democrata dr. Affonso Celso Garcia da Luz, vem pela sua directoria abaixo assignada e por meio deste manifestar a essa illustre corporação, de que aquelle extincto era um dos brilhantes ornamentos, os seus sentimentos de profunda magua e do sincero pesar que lhe causou tão lutuoso acontecimento. — Deus guarde a vv. exas. — Aos illmos. srs. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo.— Antonio Ortega, presidente; Jean Chabassús, vice-presidente; Julio Silveira, 1.º secretario; João da Costa, 2.º thezoureiro; Alfredo Barros, fiscal.»

— Da Camara Municipal de Nuporanga, em 3 de junho:

«Exmos. srs. — A Camara Municipal desta cidade, em sua sessão de 1 do corrente, tendo conhecimento do prematuro

fallecimento do dr. Affonso Celso Garcia da Luz, illustre vereador da Camara desta capital, resolveu, por unanimidade de votos, representar a vv. exas. protestando inteira solidariedade e communhão no luto que envolve essa nobre corporação. Pela camara desta cidade, faço sciente a vv. exas. deste sentir. — Saudações. — Aos illmos. srs. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. — O vice-prefeito, José Aurelio da Silva.»

— Da Camara Municipal de Santos, em 4 de junho:

«Exmos. srs.— A mesa da Camara Municipal de Santos, em nome da corporação que representa e cumprindo deliberação tomada em sessão realizada a 3 de junho corrente, vem expressar á Camara Municipal de S. Paulo os sentimentos do pesar de que se acha possuida pelo infausto passamento do illustre cidadão dr. Affonso Celso Garcia da Luz, que com tanto brilho para o seu nome e honra á terra paulista, logar proeminente occupou entre os seus pares e no seio da representação municipal de S. Paulo.

As nobres qualidades de coração e de carecter que exornavam aquelle espirito, a lealdade e inquebrantavel firmeza de convicções com que o saudoso extincto sempre se impoz ao respeito e á admiração dos seus concidadãos, justificam o preito de homenagem que á sua memoria rendeu a Camara Municipal de Santos, inserindo um voto de pesar em acta dos seus trabalhos e enviando condolencias a essa respeitavel Camara Municipal.

Acceitem exmos. srs., os protestos do nosso mais elevado apreço e distincta consideração. — Saudações.—Aos exmos. srs. presidente e mais vereadores da Camara Municipal de S. Paulo. — O vice-presidente, A. S. de Azevedo Junior; o 1.º secretario, Benedicto Pinheiro; o 2.º secretario, Jacob Guyer.»

— Da Prefeitura Municipal de Santos, em 5 de junho:

«Exmos. srs. — Venho cumprir o dever de expressar a vv. exas. os meus elevados sentimentos de pesar pelo passamento do dr. Affonso Celso Garcia da Luz, vereador dessa Camara Municipal.

O concurso valioso do illustre morto no desenvolvimento material da capital do Estado de S. Paulo muito recommenda a sua memoria aos nossos respeitos e veneração, e, a vv. exas. que tiveram por companheiro tão digno cidadão, acompanhando a trajetoria daquelle brilhante espirito no seio da representação municipal de S. Paulo, envio sentidas condolencias pela irreparavel perda. — Saudações. —Ao exmo. sr. dr. Manuel Corrêa Dias e mais vereadores da Camara Municipal de S. Paulo. — O prefeito municipal, Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares.»

TELEGRAMMA

da Camara Municipal de Araraquara, em 1 de junho:

«Presidente da Camara Municipal. — S. Paulo. — Camara de Araraquara fez inserir na acta um voto de pesar pelo fallecimento de Celso Garcia, apresentando a essa corporação pesames. — *Machado Pedrosa.*»

A todos esses papeis o sr. presidente deu o seguinte despacho: — «Responda-se agradecendo e archive-se.»

Continúa a leitura do expediente:

O SR. PRESIDENTE — Os srs. vereadores acabam de ouvir a leitura destas novas homenagens prestadas ao nosso distincto e pranteado collega dr. Celso Garcia.

Em nome da Camara toda, responderei, agradecendo essas novas demonstrações do sentimento usado pelo fallecimento do nosso saudoso collega.

INDICAÇÃO N. 154, DE 1908

Indico á Prefeitura que mande alargar os passeios da rua Conselheiro Nebias, aproveitando-se os paralelepipedos retirados para o calçamento do trecho da mesma rua, entre as alamedas Nothmann e Ribeiro da Silva, calçamento este indispensavel e por muitas vezes reclamado nesta casa. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Sampaio Vianna.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 155, DE 1908

Indico que, com a possivel urgencia, o sr. prefeito se digne mandar collocar as necessarias guias na rua Saldanha Maranhão. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *E. Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 156, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande arborizar os aterrados do Carmo e do Gazometro, bem como a rua da Moóca, ficando assim reiterada indicação igual, anteriormente feita. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *E. Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 157, DE 1908

Indico que, com a maxima urgencia, o sr. prefeito se digne ordenar a collocação de guias na rua Bella Cintra, servindo esse serviço como preliminar ao projecto de calçamento da mesma rua. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *E. Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 158, DE 1908

Indico que a Prefeitura requisiite da secretaria da Agricultura a iluminação da alameda Rio Claro, e a parte edificada, nas proximidades desta, na alameda Santos. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 159, DE 1908

Indico que se faça egual requisição relativamente á iluminação da rua Rubino de Oliveira. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 160, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande retirar da Travessa Particular, esquina da rua Brigadeiro Tobias, dois pilares de um antigo portão já removido, afim de evitar que o publico continue a prejudicar a hygiene das casas vizinhas. Outrossim, providencie no sentido de ser feita a iluminação da referida travessa, que urje seja considerada do dominio publico. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 161, DE 1908

1) Indico que a Prefeitura requisiite da secretaria da Agricultura mande completar a iluminação da rua Santa Cruz, até á rua Augusta.

2) Indico mais que requisiite da mesma secretaria a collocação de combustores e se faça a iluminação da rua Sabará, entre a rua Maranhão e Piahy.

3) Indico que a Prefeitura providencie no sentido de ser fechado, na parte em que o muro cahiu, o terreno situado entre as ruas Dr. Abranches e Fortunato, bem assim, para serem feitos os respectivos passeios. (As guias estão de ha muito assentadas; as ruas, calçadas, e a facha destinada aos passeios, infadida pelo mato).

4) Indico mais que seja macadamizada a rua....., nas Perdizes, bem como a travessa que conduz á avenida da Agua Branca. (Assim ficarão os moradores daquelle bairro com o transito facil nos dias chuvosos e a Escola de Pomologia Municipal ficará mais valorizada. — Sala das sessões, 10 de maio de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 21, DE 1908

Requeiro que a Prefeitura forneça uma lista dos architectos, engenheiros e empreiteiros que estão lançados para o pagamento do imposto de industrias e profissões, com a nota dos que não têm pago o imposto. — Sala das sessões, 10 de maio de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 162, DE 1908

Estando sendo executados os melhoramentos que propuzemos, na rua Pedro Vicente, indico, para que fiquem completos os mesmos melhoramentos, que o sr. prefeito mande alli collocar as competentes guias. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 163, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande rebaiçar o passeio do predio n. 11 da rua Maranhão, visto ter sido rebaixado o nivel da mesma rua. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Mario Amarel*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 163, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar o extremo da rua Tamandaré, em sua ligação com a rua dos Appeninos. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, a lei n. 1.038, de 30 de abril deste anno, approvou as obras que foram propostas pela Prefeitura para nellas ser applicada a verba apurada do emprestimo, uma vez satisfeita a amortização da divida actual da Camara.

A lei diz, em um dos seus artigos, que essas obras, para terem effectividade, salvo aquellas que já tenham sido votadas, devem ser approvadas pela Camara em seus projectos e orçamentos.

Entre essas obras, a de mais vulto é, sem duvida a da construcção do Viaducto de Santa Iphigenia.

Parece-me, e isto é natural, que o projecto desta obra, antes de ser levado ao caminho da effectividade, deveria ser trazido ao conhecimento da Camara.

Entretanto, vejo que desde 2 de maio está sendo publicado o edital chamando concorrentes para a execucao da obra.

Queria chamar para esse facto a attenção da Camara; mas têm sido taes as vicissitudes por que ella ultimamente tem passado, que só hoje esta oportunidade se me offerece.

O sr. *Arthur Guimarães* — Parece que a Prefeitura está agindo de accordo com a lei.

O sr. *Raymundo Duprat* — O projecto está approvedo; o orçamento é até de oitocentos contos.

O sr. *Silva Telles* — Em todo o caso, projectos como este, em que se despende verba tão avultada, devem ser estudados pela Camara.

Vejo pelo edital que se dará ao viaducto a largura de sete metros.

Parece que este viaducto projectado é estreito, é insufficiente. Não vamos cons-

truir uma obra de cerca de 1.000 contos para o dia de hoje. Haja vista o viaducto actual, o viaducto Martin...

O sr. *Rocha Azevedo* — Construido por uma empresa particular.

O sr. *Silva Telles* — ...que já é insufficiente, em relação ao desenvolvimento que tem tomado a cidade. Como vamos construir um viaducto de dimensão ainda maior no comprimento e largura?

Si o augmento da largura augmenta a despesa, acho bom gastar com esse augmento, pois devemos fazer uma obra definitiva, para o futuro, e não para o dia de hoje.

O sr. *Rocha Azevedo* — Tanto mais que haverá duplicidade de linhas de bondes.

O sr. *Silva Telles* — Parece ainda que o edital pecca por outro lado.

Diz o edital num dos seus topicos:

«Esta disposição é consequencia de certas sujeições de altura e locação dos pilares, que são impostas por necessidades de ordens diversas. A Prefeitura, porém, accetta as modificações que lhe forem suggeridas, comtanto que sobre a rua Brigadeiro Tobias fique reservada a altura livre de 5m,70, e sejam mantidos os traçados actuaes das ruas e dos collectores mencionados na planta do ante-projecto organizado pela Directoria de Obras Municipaes, etc.»

E' um edital de concorrência no qual se pedem alterações ao projecto.

O sr. *Sampaio Vianna* — Mas a parte technica pôde ser alterada pela Directoria de Obras.

O sr. *Silva Telles* — O edital de concorrência precisa ser um documento que não possa trazer duvidas sobre a construcção.

Ora, parece-me, no edital, a Prefeitura pede modificações e as accetta.

Queria saber qual o criterio que se vai ter para a resolução dessa concorrência?

Si um concorrente apresentar uma modificação que melhore a construcção, quanto á fórma esthetica, a Prefeitura pôde utilizar-se dessa modificação e accettar outro projecto de uma modicidade de preços mais conveniente?

E que papel fará aquelle que suggeriu a modificação?

Como vêm, é muito possivel que venham a surgir difficuldades insanaveis na escolha da proposta.

Eu acho que sobre o acto da Prefeitura não deve pairar a menor duvida quando se tratar da escolha do concorrente.

Não sabendo a quem me dirigir, peço ao sr. presidente que me esclareca sobre o assumpto.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao sr. vereador que mande á mesa o seu requerimento.

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, as duvidas levantadas pelo illustre collega que me precedeu na tribu-

na, relativamente ao edital chamando concorrentes para a construção do Viaducto de Santa Iphigenia, parece que não tem razão de ser.

V. exa. comprehende, sr. presidente, e a casa toda que a Prefeitura, num serviço de tanta monta, no qual se vai despende quantia não pequena, devia ter tido todo o cuidado em elaborar o edital que chama concorrentes para a execução da lei que o autorizou.

Pois bem, sr. presidente; foi em virtude da lei n. 919, de 9 de junho de 1906, que a Prefeitura abriu concorrência para a execução do serviço.

Si ha lei autorizando esse serviço, a Prefeitura tem agido de conformidade com ella.

O sr. *Silva Telles* — Mas eu não argui a Prefeitura de estar procedendo com illegalidade! O collega não comprehendeu...

O sr. *Arthur Guimarães* — Comprehendi perfeitamente.

O sr. *Rocha Azevedo* — Parece que o nosso collega dr. *Silva Telles* acha que ha defeitos no edital de concorrência, sendo preferivel corrigil-os desde logo...

O sr. *Silva Telles* — Para evitar difficuldades futuras.

O sr. *Arthur Guimarães* — A Prefeitura acceta aquellas modificações, pois não deseja ficar coacta.

O sr. *Silva Telles* — E que papel fica fazendo o concorrente que apresentou uma modificação, ou suggeriu uma medida util, sendo acceta a proposta de outro concorrente?

O sr. *Arthur Guimarães* — Sr. presidente, venho á tribuna para declarar apenas que se trata de uma questão vencida. A Prefeitura está agindo com a lei, que lhe facultou o modo como ha de chamar concorrentes á execução da obra, de accordo com a autorização da Camara.

O sr. *Silva Telles* — Mas o collega está se batendo contra moinhos de vento; ninguém diz que ella não está agindo de accordo com a lei: trata-se apenas de defeitos no edital de concorrência...

Para a construção do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, chamou-se concorrentes; para o projecto da obra, foram apresentadas varias propostas; estas foram classificadas e premiadas, e em seguida, escolhida uma. Ahi, então, chamou-se concorrentes para a execução da obra.

Aqui, não. Chamou-se concorrentes para a obra e admittse modificações no projecto!

O sr. *Arthur Guimarães* — Então v. exa. apresente um requerimento pedindo informações á Prefeitura a respeito.

O sr. *Silva Telles* — Eu já as pedi á mesa.

Vai á mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N. 22, DE 1908

Requeiro que o sr. presidente esclareça a Camara sobre os intullos com que foi redi-

gido o edital chamando concorrentes para a construção do viaducto de Santa Iphigenia. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Silva Telles*. — A' Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE declara que, estando desfalcada a Comissão de Justiça, em virtude do fallecimento do dr. Celso Garca, nomeia para fazer parte dessa Comissão o dr. Arthur Guimarães.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DA MATERIA CUJA DISCUSSÃO FICARA ENCERRADA

Votação dos pareceres ns. 3 e 30, das Comissões de Hygiene e Justiça, sobre um requerimento em que a Empresa Frigorifica Paulista solicita licença para a introdução de carnes neste municipio.

São approvados os pareceres.

Votação dos pareceres ns. 31 e 15, das comissões de Justiça e Obras, sobre o recurso n. 10, de 1906, interposto por Antonio Almerindo Gonçalves, contra o prolongamento da travessa da Assembléa até á rua Jaceguay, e sobre o levantamento de embargo, remoção de terras e nivelamento de terrenos para a construção de casas.

São approvados os pareceres.

Votação do parecer n. 32, da Comissão de Justiça, sobre o recurso n. 14, de 1902, interposto por Frederico Gambaro, e relativamente á alteração dos passeios em frente aos predios ns. 2 e 4 da alameda Barão de Piracicaba.

E' approvado o parecer.

Votação do projecto n. 12, de 1903, do dr. Antonio Prado, sujeitando o proprietario das obras em construção, que estiverem paradas por mais de seis mezes, ao imposto mensal de 100\$000 por metro corrido sobre a rua ou ruas que as circumdarem, com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 33..

E' approvdo o parecer.

Votação do projecto n. 4, de 1906, do ex-vereador dr. Candido Motta, estabelecendo que as leis municipaes obrigam, em todo o territorio do municipio, desde o dia que determinarem, etc., com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 34.

E' approvado o projecto, contra o voto do sr. Joaquim Marra.

Votação do projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 35, sobre a substituição do vice-prefeito,



com parecer em separado do sr. dr. Sampaio Vianna, membro da mesma Commis-

**O SR. GOULART PENTEADO** (pela ordem) — Sr. presidente, requeiro votação nominal.

**O SR. BERNARDO DE CAMPOS** — Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem para manifestar ainda uma vez a convicção profunda do voto que darei em favor do projecto que se vai votar.

Não pretendo, e nem é opportuno reproduzir considerações que aqui fiz em uma das sessões passadas, na qual muito deplorámos a ausencia de uma parte dos honrados collegas e principalmente a de v. exa., sr. presidente, que, em memoravel discurso lançou no seio da Camara a semente da divergencia que a tem dominado.

E' de presumir que haja empate na votação.

Mesmo que assim aconteça; mesmo que o projecto seja considerado rejeitado, si se reproduzir o empate em sessão posterior, — resta-nos a convicção de ter cumprido o nosso dever, sustentando uma doutrina pura e democratica...

*Um sr. vereador* — Apoiado!

**O sr. Bernardo de Campos** — ...pela qual tanto se interessou o espirito brilhante de Celso Garcia, cuja perda, dolorosa para todos nós, veio influir deste modo no resultado da votação...

**O sr. presidente** — Chamo a attenção do sr. vereador para o Regimento. V. exa. está reabrindo discussão encerrada.

**O sr. Bernardo de Campos** — Parece, sr. presidente, que o que estou fazendo é perfeitamente regimental: — estou explicando os motivos do meu voto, e não reabrindo discussão sobre o assumpto.

**O sr. presidente** — V. exa. está discutindo materia encerrada.

**O sr. Sampaio Vianna** — O collega pediu a palavra sobre materia cuja discussão foi encerrada.

**O sr. Bernardo de Campos** — O vereador tem o direito de explicar o seu voto; espero que o sr. presidente não pretenda impedir que eu exerça esse direito, do qual não posso abdicar. Parece que o sr. presidente deve ser o primeiro a manter a liberdade da tribuna...

**O sr. presidente** — Dentro do Regimento!

**O sr. Bernardo de Campos** — ... e não impedir que o vereador use de uma faculdade regimental, externando o motivo de sua convicção sobre o voto que pretende dar a respeito de qualquer assumpto...

**O sr. presidente** — Na ocasião da discussão.

**O sr. Bernardo de Campos** — Não só na ocasião da discussão, como da propria votação... E, tanto é isso verdade, que quando aqui se votou o projecto sobre as obras da rua da Liberdade, eu

usei da palavra, sem opposição de v. exa.

**O sr. presidente** — Na ocasião da discussão.

**O sr. Bernardo de Campos** — Perdoe-me, v. exa. está esquecido. Foi na ocasião da votação, ou logo após esta...

Sem embargo, pois, dessa insistente opposição, e, sem pretender molestar a v. exa., porque entendo correcta minha attitude nesta tribuna, direi que eu e meus honrados companheiros nos conservaremos irreductiveis ao lado dos principios verdadeiros e liberaes, pelos quaes tanto se bateu o espirito brilhante de Celso Garcia.

*Vozes* — Muito bem!

**O sr. presidente** — A Camara é testemunha de que o sr. vereador dr. Bernardo de Campos não attende ao presidente quando chama a sua attenção para o Regimento!

*Vozes* — Não apoiado!

*Outras vozes* — Apoiado, muito bem! (Trocem-se muitos apartes).

**O sr. Bernardo de Campos** — Sr. presidente, vou attende-lo...

**O sr. presidente** — Ao regimento.

**O sr. Bernardo de Campos** — Estou exactamente mostrando, sr. presidente, quanto sou cordato, quanto sou obediente ao regimento e quanto desejo ser agradavel a v. exa., sem quebra do cumprimento dos meus deveres.

Vou sentar-me. Antes, porém, cumpre-me declarar a v. exa. que continuaremos a pugnar pela doutrina contida no projecto offerecido pela commissão de Justiça, doutrina verdadeira e liberal.

Era apenas isso que pretendia dizer em muito menos tempo si não fosse tantas vezes interrompido pelo sr. presidente.

Que Celso Garcia, na mansão onde paira o seu espirito bom, justo, nobillissimo, saiba que seus companheiros se conservam firmes, inabalaveis, irreductiveis ao lado dos principios que aqui sustentámos, das idéas que commungámos, no fervor dos nossos estudos, em defesa da autonomia municipal, base do sabio systema politico consagrado no pacto fundamental de 24 de fevereiro, e no desempenho do mandato que nos foi confiado pelo nosso partido, com a sancção da vontade popular!

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O sr. presidente** — A Camara foi testemunha de que o sr. dr. Bernardo de Campos falou contra a ordem do presidente e infringindo o regimento.

(Trocem-se muitos apartes; ouvem-se muitos apoiados e não apoiados).

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, tenho um voto escripto sobre a materia. V. exa. dá licença que eu o leia?

**O sr. presidente** — Não é permittido pelo regimento.

O sr. Joaquim Marra — Então requeiro que seja publicado no órgão official da casa, juntamente com os trabalhos da presente sessão.

Vae á mesa e é junta aos papeis respectivos, a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

«Declaro que votei pela eleição e não pela designação do vereador mais votado.

O poder executivo municipal é exercido por quem tenha obtido o suffragio por todo o municipio: — o prefeito, por eleição directa (art. 6.º da lei 1.103) e o vice-prefeito por eleição indirecta, feita pela Camara, que é composta de representantes de todo o municipio (art. 1.º da lei citada, bem como art. 7).

Pelo systema criado pela lei em vigor, 1.103, é dupla a representação municipal, sendo os vereadores eleitos por districtos, e o prefeito por todo o municipio. Os vereadores, representantes de zonas do municipio, trazem a suspeita de, occupando a prefeitura, fazerem convergir para o respectivo districto, parcialmente, em detrimento dos demais, os recursos da municipalidade, que devem ser distribuidos equitativamente por todos. A divisão do municipio em districtos eleitoraes consulta a essa distribuição equitativa, ao mesmo tempo que favorece a criação do chefe local, pela concentração que em torno delle se fará de grupos eleitoraes, desenvolvidos e mantidos pela solidariedade cada vez maior. Uma vez que se não attenda a nenhum outro requisito, além da maioria eventual das urnas, e o chefe politico districtal se veja guindado á prefeitura, — o municipio então estará exposto a servir de instrumento e meio para o chefe politico manter e desenvolver a solidariedade dos eleitores do seu districto, á custa dos interesses geraes.

Para evitar consequencias taes, a lei estatuiu que o prefeito fosse eleito pelo municipio inteiro. E quando confiou á Camara a eleição do vice-prefeito, deu margem a que esta escolhesse dentre os seus membros aquelle que pela maior largueza de vistas, mais isento seja do espirito de bairrismo: que não seja capaz de usar, com parcialidade estreita, dos recursos municipaes.

Si, pois, a lei quer entregar o poder executivo municipal ás mãos do prefeito, eleito por suffragio directo do municipio, ou do vice-prefeito, eleito por suffragio indirecto do municipio todo — pela mesma razão o substituto do vice-prefeito tambem deve ser um representante do municipio inteiro: onde a mesma razão, ahí a mesma disposição.

O decreto 1.454, cujo art. 69 se invoca para conclusão contraria (apesar de ante-

rior á lei 1.103) contem o mesmo espirito. No dominio desse decreto, de 5 de abril de 1907, que regulamentou a lei 1.038, de 19 de dezembro de 1906, quer o prefeito, quer o vice-prefeito e mesmo o substituto deste ultimo (do vice-prefeito, attenda-se bem!) eram todos representantes do municipio inteiro; o prefeito era eleito por suffragio directo do municipio (art. 11, paragrapho unico); o vice-prefeito era eleito pela Camara, representando o municipio inteiro (art. 21), e o vereador mais votado era o vereador que em todo o municipio obtivesse maior somma de votos, art. 11 desse decreto 1.1454, lei 1.038, decreto 1.411). Não havia então eleição de vereador por districto. E por serem todos os vereadores representantes directos de todo o municipio, em nada contrariava ao espirito da lei, accentuado na escolha do prefeito e vice-prefeito, que o substituto deste fosse indicado pelo art. 69 desse decreto 1.854, como sendo o mais votado.

Surge, porém, a lei 1.033, que altera profundamente o systema eleitoral: os vereadores que eram eleitos por voto uninominal (art. 80 do dec. 1.454) o são agora por voto uninominal no primeiro turno e por voto de lista no segundo turno (art. 9.º da lei 1.033); eram eleitos por municipio inteiro, agora o são por circumscripções. A' vista dessa antinomia de systema, criada pela sobredita lei, em relação ao decreto 1.454, cessou, portanto, ipso facto, a razão de ser do citado art. 69.

Pois que! Si a qualidade de vereador não confere a investidura no cargo de vice-prefeito, tornando-se-lhe indispensavel para esse cargo que seja eleito pela Camara, porque razão o vereador mais votado ha de ser por esse facto, e só por esse facto, o substituto do vice-prefeito? Si o vice-prefeito é eleito pela Camara, como não o ha de ser o substituto delle? Não seria curial, mas illogico é que seria, que a lei exigindo não só agora, mas em todos os tempos, mesmo na vigencia do art. 69 do decreto 1.854, que o poder executivo fosse confiado a quem representasse o municipio inteiro, consagrasse agora essa regra para o prefeito e vice-prefeito e não a consagrasse tambem para o substituto.

Nem colhe o argumento tirado do art. 67 do decreto 1.533 que regulamentou a lei 1.103, dispondo que na falta do vice-presidente da Camara, a substituição do presidente se faça pelo vereador mais votado. Não ha paridade alguma entre o cargo de prefeito e o de presidente da Camara, nem quanto ao processo eleitoral nem quanto ás funcções. Qualquer membro de um corpo legislativo está nos casos de ser o presidente delle, mas qualquer membro desse corpo não está nos casos

e condições de ser guindado ás funções de chefe do poder executivo. E tanto assim, que a lei estatue que qualquer delles seja eleito especialmente pela Camara para poder occupar a vice-presidência.

O art. 27 da lei n. 1.103 conferiu imperativamente ao poder executivo estadual a tarefa de consolidar as disposições em vigor sobre a organização e eleições municipaes. E surgiu então o decreto 1.533, que reproduziu no art. 67 a disposição do art. 68, do decreto 1.454, sem reproduzir a do art. 69, que ficou irremediavelmente revogado.

Estabelecendo que a substituição seja feita pelo vereador mais votado, — o districto que contar maior numero de electores pode conservar permanentemente a preponderancia sobre os demais districtos, denunciando um que de aristocracia medieval, — e isso não está no espirito nem na letra da lei e tão pouco consulta ao interesse publico municipal, pois todos os districtos devem ser eguaes perante a Camara. E si esse districto constar das classes menos educadas, o mais votado para vereador pode ser fatal ao municipio...

E depois não é de seres intelligentes confiar cegamente o cargo, talvez o mais importante da administração municipal, ás eventualidades não calculadas nem previsiveis da maioria casual.

Finalmente, a maioria bem poderia conseguir a maior votação para um dado vereador e tornar-se, invertendo os papeis, em senhora da situação municipal.

Por esses motivos dei o meu voto ao projecto, a cujo art. 3.º eu apresentaria emenda, si não urgisse pôr um termo á crise actual. Entretanto, reservo-me o direito de opportunamente apresentar um projecto para a substituição de que trata o art. 3.º ser feita pelo presidente da Camara.

S. Paulo, 2 de maio de 1908. — *Joaquim Marra.*

Procedendo-se á votação nominal, verifica-se o seguinte resultado: — votam, a favor do projecto da maioria da comissão de Justiça os srs. Mario do Amaral, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Silva Telles, Azevedo Soares, Joaquim Marra e Rocha Azevedo (7), e contra os srs. Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Gabriel Dias da Silva, Goulart Penteado e José Oswald (7).

O SR. PRESIDENTE — Tendo havido empate na votação, fica a decisão adiada, de accordo com o regimento, para a primeira sessão.

Continua a ordem do dia.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 36, 16

e 24, autorizando a aquisição do predio n. 2. da rua Visconde do Rio Branco, pela quantia de 17:583\$000, para ligação do largo do Paysandu' com o de Santa Iphigenia.

PARECER N. 36, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do officio n. 117, de 7 de março do corrente anno, dirigido pelo sr. Prefeito á Camara, solicitando autorização para tornar effectivo o accordo entabulado com o proprietario do predio á rua Visconde do Rio Branco n. 2, comprehendido na área necessaria ao prolongamento da rua D. José de Barros até ao largo de Santa Iphigenia, opina pela approvação desse accordo, que lhe parece justo. — Sala das commissões, 22 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna. A. Celso Garcia.*

PARECER N. 16, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Justiça, acima exarado. — Sala das commissões, 25 de abril de 1908. — *E. Goulart Penteado, Silva Telles.*

PARECER N. 24, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de accordo com os pareceres das dignas comissões de Justiça e Obras, relativamente á autorização pedida pela Prefeitura, por officio n. 117, de 7 de março do corrente anno, para adquirir por compra, pelo preço de dezessete contos quinhentos e oitenta e tres mil réis, de d. Balbina Pereira Leite, o predio de sua propriedade, sob n. 2, sito á rua Visconde do Rio Branco, necessario e como tal declarado de utilidade publica, pela lei n. 593, de 8 de julho de 1902, restabelecida pela lei n. 705 do 26 de janeiro de 1904, para ligar o largo do Paysandu' com o largo de Santa Iphigenia, de conformidade com o projecto sob n. 1, por ser o mais economico, apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o sr. Prefeito autorizado a adquirir, pelo preço de dezessete contos quinhentos e oitenta e tres mil réis, conforme accordo feito, de d. Balbina Pereira Leite, o predio sob n. 2, sito á rua Visconde do Rio Branco, necessario e como tal declarado de utilidade publica pela lei n. 593, de 8 de julho de 1902, restabelecida pela lei n. 705, de 26 de janeiro de 1904, para ligar o largo do Paysandu' com o de Santa Iphigenia de conformidade com o projecto n. 1, por ser o mais economico.

Art. 2.º As despesas para a mencionada aquisição correrão pela verba «Desapropriações», do orçamento vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 28 de abril de 1908. — *Arthur Guimarães, Raymundo Duprat, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 33, de 1907, do dr. Sampaio Vianna, declarando de utilidade publica, para serem desapropriadas, as partes dos predios ns. 10 e 12, da rua Frederico Alvarenga, e 2 da rua Carmelistas, para regularização do alinhamento daquella rua, com pareceres das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 17, 37 e 25.

PARECER N. 17, DA COMMISSÃO DE OBRAS

O projecto n. 33, apresentado pelo vereador sr. dr. Sampaio Vianna, visa regular o alinhamento da rua Frederico Alvarenga, em continuação á rua Vinte e Cinco de Março.

A commissão opina para que promova a Prefeitura as desapropriações indicadas, *ad referendum* da Camara. — Sala das commissões, 5 de março de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 37, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Não ha duvida que convertido em lei o projecto n. 33, tendente a regularizar o alinhamento da rua Frederico Alvarenga, em continuação á rua Vinte e Cinco de Março, aquella via publica tomará outra feição esthetica que não a actual.

Justo é, pois, esse melhoramento, sobre cujo lado economico se pronunciará quem de direito. — Sala das commissões, 15 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 25, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Commissão de Finanças, antes de se pronunciar sobre o projecto n. 33, requer que sejam enviados os papeis a quem de direito, para que sejam orçadas as despesas resultantes do melhoramento a que se refere o mesmo projecto. — Sala das commissões, 7 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, tem sido praxe, nesta casa, sempre que uma commissão, principalmente a de Finanças discorda do parecer da de Obras, ou de Justiça, que os papeis sejam remettidos á Prefeitura para prestar novas informações á Camara.

Nestas condições, peço que os papeis voltem á Prefeitura.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, não obstante ser signatario do parecer da Commissão de Justiça, declaro votar pela remessa dos papeis á Prefeitura, afim de melhor se orientar a Commissão de Finanças.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posto em votação, em primeiro lugar, sendo approvedo, o parecer da Commissão de Finanças.

Entra em discussão o projecto n. 1, de 1908, do sr. José Oswald, restabelecendo diversas leis municipaes, com pareceres das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sob n. 38, 18 e 26.

PARECER N. 38, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Commissão de Justiça, verificando que são de character urgente os melhoramentos consignados na lei n. 660, de 16 de julho de 1902, paragraphos 3.º e 5.º, bem como o que dispõe as leis ns. 774, de 14 de setembro de 1904, 814, de 4 de maio de 1905, art. 1.º, paragrapho 1.º, 903, de 23 de maio de 1906, paragrapho 2.º, e 965, de 10 de dezembro de 1906, nada tem a oppor sobre o restabelecimento das citadas disposições, contidas no projecto sob n. 1, do corrente anno. — Sala das commissões, 18 de março de 1908, — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 18, DA COMMISSÃO DE OBRAS

O projecto de lei apresentado á Camara pelo vereador sr. José Oswald, em 15 de fevereiro de 1908, refere-se a obras que desde 1903, 1904, 1905 e 1906, foram julgadas necessarias; natural é que hoje ainda mais o sejam e a Commissão de Obras está de accordo com o parecer da Commissão de Justiça, lavrado sobre o referido projecto. — Sala das commissões, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 26, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas commissões de Justiça e Obras. — Sala das commissões, 7 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres na 39 e 27 das commissões de Justiça e Finanças, sobre um officio da Prefeitura, solicitando interpretação da lei n. 862, que criou o imposto de 2\$000 e 1\$000, conforme a especie de calçamento da rua, sobre o terreno não edificado.

**PARECER N. 39, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A lei n. 862, de 16 de novembro de 1906, art. 25, paragrapho 1.º n. 4, criou o imposto de 2\$000 e 1\$000, para cada metro linear de terreno que der para rua calçada conforme a especie de calçamento, si não fôr o mesmo edificado, e não tendo o mesmo art. previsto o caso de se tratar de um terreno de mais de uma face, tem soffrido esta disposição mais de uma interpretação, entendendo uns que se deve considerar frente do terreno a face maior e outros a menor, para o effeito de ser cobrado aquelle imposto.

A Prefeitura não desejando resolver o assumpto, remetteu os papeis á Camara, pedindo que se estabeleça uma regra uniforme e invariavel para o caso.

A Comissão de Justiça, estudando a materia, passa a dar o seu parecer:

A disposição que se pretende interpretar é clara e expressa em seu texto.

Diz o art.: — Todo terreno não edificado que der para rua calçada, dentro de determinado perimetro, pagará de imposto por cada metro linear 2\$00 e 1\$00, conforme o calçamento...

Da leitura deste dispositivo, e si procurarmos indagar da razão que teve o legislador para taxar os terrenos não construidos em ruas calçadas, que é o de obrigar os respectivos proprietarios a construil-os, impedindo de certo modo a expansão que vae tendo a cidade, se concluirá que a disposição do art. 25 não distinguu os terrenos de uma só face dos de mais de uma; mandou que se cobrasse o imposto por metro linear que der para rua calçada não falando em frente de terreno.

Sendo, portanto, clara e expressiva a disposição do art. 25—não admittindo outra interpretação sinão a de ser taxado todo o perimetro do terreno, desde que dê para rua ou ruas calçadas, é a comissão de Justiça de parecer que deve ser mantida a disposição em seu texto, cobrando-se o imposto sobre uma ou mais faces que tenha o terreno. — Sala das commissões, 8 de abril de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

**PARECER N. 27, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de acôrdo com o parecer supra. — Sala das commissões, 7 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 40, 19

e 28, autorizando o Prefeito a conceder os prazos que julgar necessarios para a construcção dos passeios que circundam o terreno occupado pelo collegio de meninos situado á rua Guarany n. 45, permittindo a construcção por partes.

**PARECER N. 40, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A irmã Maria Cleophas Jenonia, directora do collegio de meninos fundado á rua Guarany n. 45 — pelos Salesianos Filhos de Maria Auxiliadora, dirigiu-se á Camara, pedindo que seja dispensada aquella casa de instrucção da construcção dos passeios que circundam aquelle estabelecimento, para o que foi intimada por ordem da Prefeitura.

Assim procedendo, a peticionaria basêa o seu pedido na impossibilidade em que se acha aquella corporação de cumprir o preceito municipal, attento o valor da obra, que abrange a testada do terreno, de quatro faces, e a falta de recursos do collegio, que se mantem com donativos e com o reduzido subsidio de pensões escolares, pois que distribue instrucção a grande numero de crianças pobres.

A Comissão de Justiça, estudando o assumpto, e considerando que a construcção de passeios é um onus que attinge a todos os proprietarios, revertendo os mesmos ao uso publico;

considerando que não ha precedente algum que justifique a isenção pedida;

considerando que, si algum tempo, a municipalidade construiu por sua conta passeios que circundam estabelecimentos de caridade, o tem feito por consideral-os de assistencia gratuita, o que não poderá estender-se ao collegio em questão, que, si bem dê instrucção gratuita a muitos meninos pobres, recebe pagamento pela instrucção dada a outros — em maioria;

considerando ainda que não ha muitos mezes a Camara concedeu a esta corporação isenção de emolumentos para o levantamento do novo edificio alli em construcção, é de parecer que não deve ser a peticionaria dispensada da construcção dos passeios.

Entretanto, tendo esta commissão em consideração a grande extensão do perimetro a calçar-se, entende que pode ser permittida a construcção por partes, e em varios prazos, pelo que offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito a conceder á directora do collegio fundado pelas Irmãs Salesianas, os prazos que julgar necessarios para construcção dos passeios que circundam o terreno occupado pelo collegio, situado á rua Guarany n. 45, permittindo a construcção por partes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 8 de

abril de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 19, DA COMISSÃO DE OBRAS

A comissão infra assignada está de perfeito accôrdo com o parecer supra da illustrada Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 27 de abril de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 28, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopta os pareceres supra, com os quaes está de accôrdo. — Sala das comissões, 7 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 16, de 1903, do ex-vereador sr. dr. Gomes Cardim, sobre a desapropriação dos predios ns. 31, 33, 33-A e 35 da alameda dos Andradas, e ns. 5 e 7 do largo do Coração de Jesus, para regularização deste largo (req. n. 9, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna), com pareceres das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sob ns. 41, 20 e 29.

PARECER N. 41, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A comissão de Justiça, tendo examinado os papeis referentes ás desapropriações necessarias á regularização do largo do Coração de Jesus, entende que é de toda a conveniencia esse melhoramento, deixando de entrar na apreciação da sua parte economica, não só por escapar isso de sua competencia, como porque dos papeis sujeitos a exame, não constam estimativa ou avaliação das projectadas desapropriações, nem mesmo dados orçamentarios, que naturalmente serão reclamados pela digna Comissão de Finanças, ao elaborar o seu parecer.

Esta comissão limita-se, pois, a julgar justissimo o melhoramento objectivado pelo projecto n. 16. — Sala das comissões, 15 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 20, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, tendo em vista o officio n. 162, da Prefeitura, datado de 4 de abril do corrente anno, em que sujeita á consideração da Camara o projecto n. 16, do dr. Gomes Cardim, sobre a desapropriação dos predios ns. 31, 33, 33-A, e 35 da alameda dos Andradas; e

ns. 5 e 7 do largo do Coração de Jesus, é de parecer que o referido projecto deve ser approvedo, porquanto taes desapropriações representam um serviço de natureza inadiavel. — Sala das comissões, 27 de abril de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 29, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças requer que os papeis sejam enviados a quem de direito, para que sejam orçadas as despesas com a execução das obras a que se refere o projecto n. 16, do dr. Gomes Cardim. — Sala das comissões, 7 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

O SR. SAMPAIO VIANNA—Sr. presidente, parece que sobre este projecto não assiste tanta razão á Comissão de Finanças como no projecto ha pouco retirado da discussão.

Aqui trata-se de desapropriação *ad referendum* da Camara.

O prefeito fará a desapropriação, amigavel ou judicial, e sujeitará o caso á deliberação da Camara, que resolverá.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Sr. presidente, sinto não poder concordar com as considerações que acabam de ser feitas pelo nosso distincto collega sr. Sampaio Vianna, contrariamente ao parecer de que fui relator, como membro da Comissão de Finanças.

Tratando-se de uma obra apenas projectada, é incontestavel que, antes de tudo, a Camara precisa saber a quanto pode se elevar a despesa com essa obra, para resolver si convém ou não o seu empreendimento.

Portanto, é claro que antes da Camara se manifestar propriamente sobre o assumpto, deve ser orçada a obra, para se ver si ella convém ou não aos cofres municipaes.

O sr. Sampaio Vianna — Não se trata de uma obra que depende de orçamento; trata-se de uma despesa para ser feita *ad referendum* da Camara.

O sr. Bernardo de Campos — Pouco importa essa consideração.

São sempre despesas que a Camara terá de fazer; é, pois, preciso que a Camara saiba em quanto orçam essas despesas...

O sr. Sampaio Vianna dá um aparte.

O sr. Bernardo de Campos — Não será mais razoavel que a Camara saiba preliminarmente a quanto poderá attingir a despesa com a desapropriação projectada?

O sr. Sampaio Vianna — A Camara não pode saber, porque isso depende do accôrdo que for entabulado para a desapropriação.

O sr. *Bernardo de Campos* — Mas a Camara tem a Repartição de Obras, que pode orçar...

O sr. *Sampaio Vianna* — Aproximadamente.

O sr. *Bernardo de Campos*—... a obra, e, após essa valiação, embora approximada, poderá a Camara, com mais certeza, resolver sobre o assumpto.

Foi por esse motivo que a Comissão de Finanças pediu um orçamento prévio e não porque se opponha á realização da obra, que parece realmente de grande conveniencia.

Ninguém mais pedindo a palavra, são postos em votação, em primeiro lugar, sendo approvados, os pareceres das comissões de Justiça e Finanças.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 42 e 30, autorizando a Prefeitura a restituir á «S. Paulo Railway Company», a quantia de 4:099\$550 de impostos municipaes arrecadados em virtude da condemnação do Tribunal de Justiça e a pagar a importancia das custas no valor de 1:562\$905.

PARECER N. 42, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito municipal, em officio n. 65, de 5 de fevereiro do corrente anno, dirigido á Camara, submete á sua apreciação uma exposição do dr. procurador judicial da Camara, relativa a um executivo proposto contra a «S. Paulo Railway Company Limited» para cobrança de impostos de viação e letreiro de conformidade com lançamentos feitos nos exercicios de 1900 e 1901, tendo sido repellido o direito da Camara pelo Egregio Tribunal de Justiça e condemnada a Municipalidade não só a restituir os impostos arrecadados, como nas custas.

Neste officio, o dr. procurador, communicando esta solução, de accôrdo com o disposto nos arts. 63 e 64 da lei n. 4.038, de 19 de dezembro de 1906, arts. estes que regulam as execuções contra a Municipalidade, pede a remessa á Camara dos officios do exmo. sr. dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda, nos quaes s. exa. pede providências, no sentido de ser restituida á «S. Paulo Railway» a quantia de 4:099\$550, sendo 4:088\$050 do imposto de viação arrecadado e 11\$500 do imposto de letreiro e mais para ser paga á mesma companhia a importancia das custas no valor de 1:562\$905.

A Comissão de Justiça, tendo presente o officio do sr. Prefeito acompanhando não só a exposição do dr. procurador judicial, como os officios do exmo. sr. dr. juiz dos Feitos da Fazenda, é de parecer que deve ser effectuada a restituição dos

impostos arrecadados e acima referidos, como pagas as custas, desde que a Municipalidade foi condemnada no executivo proposto e por não caber na especie dos autos outros recursos que possam relevar a Municipalidade desta condemnação.

Pelo que apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º — E' autorizado o Prefeito a restituir á «S. Paulo Railway Co. Ltd.» a quantia de 4:099\$550 de impostos municipaes arrecadados, em virtude de condemnação do Egregio Tribunal de Justiça e assim a pagar a importancia das custas no valor de 1:562\$455.

Art. 2.º — As despesas com esta restituição e pagamento de custas, correrão pela verba «Indemnizações» e na falta della por conta de um credito extraordinario que deverá ser pedido pelo Prefeito.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 22 de abril de 1908. — *Jodo M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 30, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive o parecer supra, com o qual está de accôrdo.

S. Paulo, 18 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o parecer n. 31 da comissão de Finanças approvando o balancete da despesa e receita do Municipio relativo ao trimestre findo.

PARECER N. 31, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvado o incluso balancete da despesa e receita do Municipio, relativo ao trimestre findo, afim de ser o mesmo publicado. — Sala das comissões, 27 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvado.

Entra em discussão o parecer n. 32 da Comissão de Finanças sobre o requerimento em que a directoria da Liga Paulista de Prophylaxia Moral e Sanitaria solicita elevação do auxilio concedido pela Camara.

PARECER N. 32, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A comissão de Finanças é de parecer que só opportunamente poderá a Camara

tomar conhecimento do presente requerimento. — Sala das comissões, 7 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 43, autorizando o pagamento de 1:800\$000 a Ulysses Bianchini, por serviços feitos em 1891, no aterrado do Braz, por ordem da extincta Intendencia Municipal, com parecer contrario da Comissão de Finanças, sob n. 33.

PARCELER N. 43, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ulysses Bianchini, em petição de 27 de setembro de 1905, dirigida ao prefeito, allega que foi incumbido, em 1891, pela Camara Municipal, «do levantamento, alargamento e concerto do aterrado do Carmo», na parte comprehendida entre a ponte do Carmo e a rua da Figueira. Acrescenta que, concluido o serviço, apresentou uma conta de 4:200\$000, mais ou menos, que foi impugnada, por haver o engenheiro da Camara, dr. Saturnino da Veiga, arbitrado o serviço em «1:800\$000, ou mais», cujo pagamento foi autorizado no mesmo anno. Ora, conclue o requerente, por ter sido grande o abatimento, que muito o prejudicou, deixou de receber a quantia arbitrada. Mas, como esteja agora resolvido a receber o pagamento offerecido, pede ao prefeito que o faça. O prefeito indeferiu esse pedido. O supplicante, então recorreu para a Camara. Todavia, desistindo elle do recurso, antes de haver a antiga Comissão de Justiça dado o seu parecer, reclamou da Camara, directamente a pagamento. E' sobre este novo pedido que tem de falar a actual Comissão de Justiça. Duas questões se lhe apresentam, que demandam solução:

A) O peticionario teria prestado os serviços que allega? O thesoureiro informa que «no Thezouro não ha noticia, nem memoria, nem rasto do serviço de que se trata». Ordenou elle que o archivista verificasse «si nas portarias não pagas, de 1891 a 1893, consta alguma que tenha ou possa ter referencia com o serviço...» O archivista informou que «no archivo não existe nenhuma portaria com referencia ao serviço em questão, nem com o nome de Ulysses Bianchini». A Comissão de Justiça contrapõe a essas informações certidões que lhe foram exhibidas, e que enumera:

*Primeira certidão* — Em sessão do Conselho de Intendencia, realizada em 19 de março de 1892, a Comissão de Contas, em parecer, diz que «visto não existir contracto e só sim uma ordem verbal, e accordeo com o engenheiro, que se exija uma informação e que, sendo favoravel, se man-

de pagar a conta apresentada por Ulysses Bianchini».

*Segunda* — Pela segunda certidão prova-se que, em sessão de 9 de abril tambem de 1892, a Comissão de Contas deu este parecer: «Pelo que informam o engenheiro e o contador, sobre o requerimento de Ulysses Bianchini, a Comissão de Contas cõfirma o pagamento; que só lhe deve pagar 1:857\$000». Esse parecer foi aprovado. Teria sido paga esta conta? Por informação escripta do thesoureiro, sabe-se que foi paga a Ulysses Bianchini, em 23 DE FEVEREIRO DE 1892, a quantia de réis 1:364\$385. Ora, como o parecer da Comissão de Contas é de data posterior, por ser dado em sessão de 9 DE ABRIL DE 1892, é de crer que o pagamento de 1:354\$385 seja referente a serviços anteriormente prestados.

B) Si ha divida, não estará ella prescripta? Não está. E' claro o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que explica o art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, a respeito da divida activa e passiva da nação. Dispõe o art. 1.º do decreto citado: «A prescripção de 5 annos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, com referencia ao art. 209, do Reg. da Fazenda, a respeito da divida passiva da nação, opera a completa desoneração da Fazenda Nacional...» Diz Carlos de Carvalho, em sua admiravel Consolidação, art. 987: «A prescripção de 5 annos opera a completa exoneração da Fazenda Federal do pagamento da divida, não prevalecendo, porém, contra os Estados e municipalidades.

O decreto n. 221 de 20 de novembro de 1894, não ampliou a prescripção ás dividas passivas dos Estados e dos Municipios. Entre outras decisões judicarias, basta apenas lembrar a que foi proferida pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1908, publicada na *Revista de Jurisprudencia*, vol. 5.º, pag. 155. Segundo esse tribunal, «a lei n. 221, de 30 de novembro de 1894, geral no sentido de emanação da assembléa legislativa federal, é especial quanto ao seu objecto, pois que regula só a prescripção das acções contra a União.»

Não se invoque o art. 196, do dec. n. 834, de 10 de dezembro de 1900. Dispõe este decreto do Estado: «Art. 196 — A prescripção da divida activa e passiva do Estado será regulada pela legislação federal.» Ora, segundo a Constituição Federal, art. 34, compete ao Congresso Nacional, provisoriamente, «legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal». Logo, sobre materia de extincção de direitos não pôde legislar o Estado. O Tribunal de Justiça já considerou inconstitucional a citada disposição do decreto n. 831.

Em summa, a Comissão de Justiça opina pelo pagamento de 1:857\$000 a Ulysses Bianchini, salvo si nos archivos da Ca-



para constar que o pagamento já foi effectuado. Conclue a Comissão por este projecto, autorizando o pagamento de réis 1:800\$000, visto que a parte reclama apenas esta importância.

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a pagar a Ulysses Bianchini a quantia de 1:800\$000, por serviços feitos no aterrado do Carmo.

Art. 2.º O pagamento será feito por conta da verba «Exercícios Findos».

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 4 de março de 1908. — *A. Celso Garcia, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna.*

#### PARECER N. 33, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

Ulysses Bianchini reclama o pagamento da quantia de 1:800\$000, proveniente de serviços que allega ter feito, em 1891, no aterrado do Braz, por ordem da extincta Intendencia Municipal.

Do presente processo, porém, verifica-se que não existe no Thesouro Municipal noticia ou memoria alguma das obras allegadas, o que é confirmado pelas informações aqui prestadas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer que o pagamento reclamado não pôde ser autorizado pela Camara.

Sala das comissões, 14 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, a Comissão de Finanças deu parecer contrario á pretensão de Ulysses Bianchini, que pedia o pagamento de réis 1:800\$000 por serviços que diz ter prestado no aterrado do Braz, conforme se vê do parecer que acaba de ser lido, e do qual fui relator.

Assim procedeu a Comissão de Finanças, contrariando o parecer da Comissão de Justiça, por entender que no respectivo processo não havia um documento sufficiente para levá-la a autorizar esse pagamento.

E' verdade que existe no processo uma certidão, referente a uma deliberação tomada pelo antigo Conselho da Intendencia e igualmente um parecer da antiga Comissão de Contas, sobre o mesmo assumpto.

Mas essa certidão não é sufficientemente clara e precisa, pelo que a Comissão de Finanças deu o parecer que foi lido, negando autorização para o pagamento impetrado.

Entretanto, hoje, antes de começar a nossa sessão, o meu illustre collega sr. Sampaio Vianna, digno membro da Comissão de Justiça, informou-me que lhe consta existirem na secretaria importantes informações, que muito esclarecem as duvidas suscitadas sobre o pagamento em questão, a que se referem a deliberação do antigo Conselho da Intendencia e respectivos pareceres.

Louvo-me nas palavras do honrado collega e, nessas condições, requeiro o adiamento da discussão, afim de que sejam ordenadas pelo sr. presidente providencias no sentido de serem juntas ao processo essas informações, a que acabo de me referir, e que melhor poderão orientar a Comissão de Finanças, que só tem em vista proceder dentro dos estrictos termos da lei.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, é lido, posto em votação e sem debate approved o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão dos papeis para a proxima sessão. — Sala das sessões, 6 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos.*

Entra em discussão o projecto n. 2, de 1908, do sr. José Oswald, restabelecendo diversas leis municipaes, com pareceres das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sob ns. 44, 21 e 34.

#### PARECER N. 44, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, attendendo que são de inteira oportunidade as disposições das leis ns. 752, de 8 de junho de 1904, 817, de 26 de abril de 1905, e 987 de 22 de março de 1907, juntas ao projecto n. 2, deste anno, opina pelo restabelecimento das mesmas, e, consequentemente, pela approvação do sobredito projecto. — Sala das comissões, 18 de março de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

#### PARECER N. 21, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Em relação ao projecto n. 2, de 15 de fevereiro ultimo, apresentado pelo vereador sr. José Oswald, está a Comissão de Obras de accordo com o parecer da Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

#### PARECER N. 34, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de inteiro accordo com os pareceres das dignas comissões de Justiça e Obras, afim de serem restabelecidas as leis ns. 752 de 8 de julho de 1904, 817, de 26 de abril de 1905 e 987, de 22 de março de 1907, e assim entende que deve ser approved o projecto n. 2, deste anno, do vereador sr. José Oswald. — Sala das comissões, 20 de maio de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 20.a sessão ordinária em 13 de junho

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario Amaral, Sampaio Vianna, Gabriel Dias da Silva, Arthur Guimarães, Silva Telles, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, Raymundo Duprat, José Oswald, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares e Almeida Lima, faltando, por se achar com licença, o sr. Asdrubal Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, informando que já foram collocadas guias na alameda Barros, do lado par e na parte edificada do lado impar. — Inteirada, archive-se.

PARECERES das commissões de Obras e Justiça, autorizando o recalçamento da rua da Gloria, entre o largo Sete Setembro e a rua Americo de Campos. — A imprimir.

PARECERES das mesmas commissões, autorizando o calçamento da rua Conselheiro Nebias, entre as alamedas Nothmann e Eduardo Prado. — A imprimir.

PARECERES das mesmas commissões, autorizando o calçamento das ruas Santa Cruz e Azevedo Junior. — A imprimir.

PARECERES das commissões reunidas de Finanças e Justiça, autorizando a aquisição de parte do predio n. 17, da rua Alveres Penteado, para a regularização do alinhamento. — A imprimir.

PARECERES das commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, sobre a construção de casas operarias. — A imprimir.

### OFFICIOS

Da Associação Humanitaria de São Paulo, em data de 5 de junho:

«Srs. presidentes e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. — Cumpre-me levar ao conhecimento dessa illustre corporação que, em sessão de di-

rectoria realizase nesta data, ficou unanimemente deliberado officiar-se a vv. exas., enviando sinceras condolencias pela perda irreparavel que acaba de soffrer essa illustre corporação, com o fallecimento do seu illustre membro dr. Celso Garcia. Saudações. — O 2.º secretario, *Francisco Sant'Anna.*»

Do juiz de direito de Caçapava, em data de 12 do corrente:

«Exmos. srs. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de vv. exas., que no protocollo das audiencias deste juizo, a requerimento do advogado dr. José Benevides de Andrade Figueira, foi lançado um voto de profundo pesar pela morte do dr. Affonso Celso Garcia da Luz.

Aproveitando o ensejo, reitero a vv. exas., os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração. Saudações. O juiz de direito, *Bento Ribeiro da Luz.*»

Da Camara Municipal de Jacarahy, em data de 8 do corrente:

«Illmos. srs. presidentes e mais vereadores da Camara Municipal da capital. — Tenho a honra de trazer ao conhecimento dessa illustre corporação que, em sessão de 6 do corrente mez, a Camara Municipal desta cidade resolveu apresentar á Camara Municipal dessa capital pesames pela infausta morte do vereador dr. Celso Garcia. Saude e fraternidade. — *Onofre d'Oliveira Ramos*, presidente.»

Da Camara Municipal de Pirassununga, em data de 8 do corrente:

«Illmos. srs. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. Cabe-me levar ao conhecimento dessa illustrada edilidade que esta Camara Municipal, em sessão de 6 do corrente mez, a primeira que se realizou depois do prematuro fallecimento do illustre membro dessa Camara, dr. Affonso Celso Garcia da Luz, resolveu inserir na acta um voto de profundo pesar por tão lutuoso acontecimento e que as suas condolencias fossem transmittidas a essa illustre corporação. Saudações. — *Manuel Franco da Silveira.*»

Da camara municipal de Sertãozinho, em data de 5 do corrente:

«Exmos. srs. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. A Camara Municipal desta cidade, tendo, por indicação do seu presidente, que este assigna, em sessão do dia 3 do andante, approvado que se consignasse na respectiva acta um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do illustrado vereador dessa distincta corporação, dr. Affonso Celso Garcia da Luz, vem, por intermedio do seu presidente, apresentar a vv. exas. sentidas condolencias pelo lutuoso acontecimento, que roubou a essa criteriosa municipalidade um companhei-

ro eminente e cheio de serviços ao Estado e á causa publica.

Pedindo a vv. exas. aceitar os protestos de profundo pesar da Camara Municipal de Sertãozinho, aproveito o momento para apresentar a vv. exas. as seguras provas de uma elevada e distincta consideração. — O presidente da Camara, *Dr. Cyrino de Almeida.*»

**O SR. PRESIDENTE** — Inteirada e penhorada por estas novas manifestações, a Camara responderá agradecendo, por intermedio da sua respectiva mesa.

**INDICAÇÃO N. 165, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande executar o calçamento a paralelepipedos de pedra da rua Luiz Gama, na parte que fica entre o largo do Cambucy e a parte existente sobre o rio Tamanduatehy. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 166, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande orçar o nivelamento e macadamização da avenida Lins de Vasconcellos. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

(Esta indicação estava acompanhada de uma representação de moradores e proprietários).

**INDICAÇÃO N. 167, DE 1908**

Indico que a Prefeitura:

a) mande orçar o calçamento a paralelepipedos de pedra da rua Conselheiro Furtado, entre as ruas Barão de Iguape e Gloria;

b) mande orçar o calçamento a paralelepipedos de pedra da rua S. Domingos. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 168, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande orçar o calçamento da parte da avenida «Dr. Celso Garcia» que fica entre as ruas Progresso e José Monteiro. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 169, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande orçar as desapropriações necessarias para o prolongamento da rua Cesario Motta até a rua da Consolação. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 170, DE 1908**

Indico que o sr. prefeito mande calçar a rua Maria José, na parte que está toda edificada. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 171, DE 1908**

Indico que o sr. prefeito mande calçar a rua S. Domingos, visto estar nos casos de receber esse melhoramento. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 172, DE 1908**

Acabando o sr. prefeito de comunicar a esta Camara que estão sendo executados os melhoramentos que pedi, na rua Alfredo Pujol, indico que, aproveitando a turma de trabalhadores que alli se acha, mande o sr. prefeito fazer os concertos necessarios nas ruas Carlos Escobar e Guaporé, que communicam a referida rua Alfredo Pujol com a rua Corqueira Cesar, que tambem vae ser concertada. e bem assim que mande alargar e alinhar a rua Coronel Serafim Leme, ligando a rua Alfredo Pujol com a rua Brasil, sendo que os terrenos necessarios para a regularização do alinhamento da mencionada rua os cedem gratuitamente a esta Camara o mesmo coronel Serafim Leme e Antonio Borsi. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 173, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande nivelar o largo Guanabara, collocar nelle as respectivas guias para os passeios e requisitar a iluminação do mesmo. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 174 DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande collocar guias na rua Vinte e Um de Abril, entre as ruas José Monteiro e Bresser. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 175, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande collocar guias nas ruas Joaquim Carlos e Cambucy, bem como que peça á Secretaria da Agricultura a iluminação dessas ruas. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 176, DE 1908

Indico que seja dado á rua existente entre as da Assumpção e Fernandes da Silva o nome de *Alvares de Azevedo*. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Almeida Lima*.

REQUERIMENTO N. 23 DE 1908

Requeiro que se dispense o parecer das comissões sobre a indicação dando o nome de *Alvares de Azevedo* á rua que fica entre a de Fernandes da Silva e Assumpção, uma vez que é simples a materia e não tem nome aquella rua. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Almeida Lima*.

O requerimento é posto em votação e aprovado.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS. — Sr. presidente, por uma feliz coincidência, as comissões de Justiça, Obras e Finanças, reunidas para o estudo da importante questão relativa ás casas hygienicas e baratas para operarios e, em geral, para as pessoas pobres, trouxeram hoje o seu parecer sobre o assumpto, e do qual fui relator por mera condescendencia (*não apoiados geraes*) dos meus distinctos collegas.

Disse «por uma feliz coincidência» porque exactamente neste momento começa a questão a se agitar na imprensa e a ser francamente encarada pelos espiritos cultos.

Ha poucos dias, a *Platêa* se referiu aos projectos submettidos ao estudo e decisão da Camara, solicitando, em generoso apello, a attenção das comissões, o seu esforço e estudo, para o importante assumpto.

O sympathico vespertino verá, pela publicação que deverá ser feita no jornal da casa, que as comissões procuraram cumprir o seu dever e que se interessaram igualmente, com o mesmo ardor, para a solução do magno problema, de palpitante actualidade no nosso meio.

Em Campinas, sgeundo consta, organizou-se uma importante empresa ou sociedade para a construcção de casas baratas, e nesta capital, segundo tambem consta, está sendo organizado um importante syndicato para o mesmo fim.

Ainda por uma feliz coincidência, sr. presidente, o illustre deputado pelo segundo districto da Capital Federal, sr. Alcindo Guanabara, espirito culto e altamente dedicado a todos os problemas sociais, apresentou á consideração do Congresso Nacional um longo e bem ponderado projecto, em face do qual a questão encontra solução perfeitamente pratica e positiva, por meio de adeantamentos que

as caixas economicas estão autorizadas a fazer ás associações cooperativas organizadas expressamente com o fim de construir casas baratas e hygienicas.

Ora, sr. presidente, já o projecto do nosso saudoso e mallogrado collega Celso Garcia, já o substitutivo offerecido pelas comissões reunidas cogitaram desse meio, isto é, da Camara representar aos poderes federaes, solicitando a sua intervenção para que as caixas economicas fossem autorizadas a fazer aquelles emprestinos, mediante bases estabelecidas.

Parece-me, portanto, de toda a conveniencia que a Camara Municipal de S. Paulo se dirija á Camara dos deputados federal, enviando os seus melhores votos para que o projecto do illustre deputado fluminense seja transformado em uma realidade, com a possivel promptidão, indo assim ao encontro do generoso esforço daquelle distincto brasileiro.

Nessas condições, peço venia para submeter á consideração da Camara um requerimento, no sentido de ficar a mesa autorizada a officiar á mesa da Camara dos deputados federal, manifestando os seus louvores ao generoso esforço do deputado sr. Alcindo Guanabara, relativamente ao projecto que apresentou sobre construcção de habitações baratas, e solicitando os bons officios da mesa para que o projecto seja recebido com a sympathia de que é merecedor.

Assim procedendo a Camara Municipal de S. Paulo dá uma prova eloquente de que absolutamente não descursa da grande população para a qual a sorte não tem sido risonha.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, é lido, posto em votação e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N. 24, DE 1908

Requeiro que fique a mesa autorizada a officiar á Camara dos Deputados Federal manifestando os seus louvores ao generoso esforço do deputado sr. Alcindo Guanabara, relativamente ao projecto que apresentou sobre construcção de habitações baratas, e solicitando os bons officios da mesa para que o projecto seja recebido com a sympathia de que é merecedor. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos*.

O requerimento é posto em votação e aprovado.

O SR. PRESIDENTE declara que a mesa cumprirá o pedido constante do requerimento que acaba de ser aprovado.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, v. exa. é testemunha de

que eu tenho sido muito comedido nas minhas indicações.

Hoje, porém, eu trago á consideração da Camara uma indicação pela qual muito me empenho, como por ella devem se empenhar os srs. vereadores e todas as pessoas que transitam pela avenida Brigadeiro Luiz Antonio, a que faz referencia a indicação.

Com o grande transito existente naquella avenida, de vehiculos, carros, carroças, bondes etc., levanta-se uma nuvem do pó simplesmente insupportavel, que acarreta grandes males aos moradores da referida avenida.

O sr. Almeida Lima — Na Avenida Intendencia tambem o pó é demais.

O sr. Rocha Azevedo — A medida deve ser geral.

O sr. Bernardo de Campos — Assim sendo, sr. presidente, apresento uma indicação no sentido da Prefeitura mandar com urgencia irrigar e estender uma camada de pixe na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, onde se têm dado numerosos casos de molestia de garganta, providencias que se devem estender a outras ruas de grande transito, a juizo da Prefeitura.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO N. 177, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande, com toda urgencia, proceder á irrigação e estender uma camada de pixe na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, onde se têm dado numerosos casos de molestias da garganta, devido ao pó insupportavel, providencia que deverá ser tomada tambem em relação a outras avenidas de grande transito, a juizo da Prefeitura. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 18, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo, decreta:

Art. 1.º — São declarados de utilidade pública, para melhor alinhamento da rua e facilidade do transito, os predios de ns. 145 a 153, situados á rua Voluntarios da Patria e terrenos correspondentes, até ao encanamento de aguas que passa nos fundos dos mesmos.

Art. 2.º — O prefeito procurará entrar em accordo com o proprietario para o effeito da aquisição amigavel, *ad referendum* da Camara; no caso, porém, de não ser isso possivel, providenciará para a desapropriação judicial.

Art. 3.º — As despesas correrão pela verba «Desapropriações», do orçamento vigente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — M. Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Joaquim Marra. — A' comissões de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 19, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica prohibido riscar, borrar, pintar figuras obscenas ou não, escrever nas paredes, muros, portas, janellas, portoes ou qualquer tapamento na via publica com carvão, giz, zarcão, pixe, lapis, tinta ou qualquer outro ingrediente que damnifique ou afeie externamente a propriedade particular ou publica.

Art. 2.º Fica igualmente prohibido damnificar ou afeiar externamente a propriedade particular ou publica com instrumentos cortantes, perfurantes ou solidos, como sejam pontas de bengala ou chapéu de sol.

Art. 3.º Os infractores incorrerão na multa de 30\$000 ou tres dias de prisão.

Art. 4.º Quando os infractores sejam menores, respondem pela infracção os paes, tutores e protectores.

Art. 5.º Incumbe a fiscalização desta lei ao prefeito, vereadores, supplentes, todos os funcionarios municipaes, á policia e a qualquer municipe.

Art. 6.º O prefeito, além do fazer publicar a presente lei em todos os jornaes do municipio, fal-a-á affixar na via publica, afim de tornal-a plenamente conhecida.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — José Oswald. — A' Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE declara que, estando desfalcada a Commissão de Finanças, devido ao impedimento do sr. Raymundo Duprat, nomeia o sr. José Oswald para substituil-o.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Votação de desempate do projecto apresentado pela Commissão de Justiça, em seu parecer n. 35, sobre a substituição do vice-prefeito, com parecer em separado do sr. dr. Sampaio Vianna, membro da mesma commissão.

O SR. GOULART PENTEADO requer votação nominal.

Procedendo-se a esta, votam a favor do projecto os srs.: Mario do Amaral, Ber-

nardo de Campos, Almeida Lima, Silva Telles, Azevedo Soares, Joaquim Marra e Rocha Azevedo (7); e contra os srs.: Raymundo Duprat, Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Goulart Penteado, Gabriel Dias da Silva e José Oswald (7).

O SR. PRESIDENAE declara que, na fórma do Regimento, tendo a votação empatado segunda vez, considera-se rejeitado o projecto.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS. — Sr. presidente, em meu nome e no dos collegas que votaram a favor do projecto da maioria da Comissão de Justiça, declaro que interponemos para o Senado recurso contra a decisão que acaba de ser annunciada.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 43, autorizando o pagamento de 1:800\$ a Ulysses Bianchini, por serviços feitos em 1891, no aterradão do Braz, por ordem da extincta Intendencia Municipal, com parecer contrario da Comissão de Finanças, sob n. 33, adiada a requerimento do sr. dr. Bernardo de Campos.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS. — Sr. presidente, na ultima sessão da Camara, quando foi annunciada a discussão dos pareceres que acabam de ser lidos, na qualidade de membro da Comissão de Finanças, requeri o adiamento da discussão para esta sessão, afim de serem pela Secretaria fornecidas informações que melhor orientassem a Comissão de Finanças.

Este requerimento, conforme declarei, baseava-se em informações que gentilmente me tinham sido fornecidas pelo meu distincto collega dr. Sampaio Vianna, digno membro da Comissão de Justiça, e assim procedi porque, pelas informações do dr. Sampaio Vianna, o pedido de Ulysses Bianchini tornava-se procedente e portanto justificava-se a autorização para o pagamento pelo mesmo reclamado.

Devo declarar, sr. presidente, a v. exa. e á Camara, que essas informações que referi-me foram prestadas pela Secretaria da Camara; e que por essas informações prova-se perfeitamente a prestação dos serviços allegados, justificando-se, portanto, o pagamento.

Assim, a Comissão de Finanças — e eu falo devidamente autorizado pelo distincto amigo e companheiro de Comissão, sr. Arthur Guimarães — a Comissão de Finanças está de accordo com o pagamento reclamado, modificando, por-

tanto, o parecer constante do processo, á vista das novas informações a que referi.

Vozes: — Muito bem! Muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, e posto em votação e approved o projecto.

Entram em discussão os pareceres ns. 45 e 35 das commissões de Justiça e Finanças, indeferindo uma petição em que o sr. Boaventura Toga solicita da Camara um auxilio para cobrir o deficit que teve com a organização do prestito do club «Democraticos Carnavalescos», no terceiro dia do Carnaval ultimo.

PARECER N. 45, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. Boaventura Toga, presidente do club «Democraticos Carnavalescos», requereu á Camara um auxilio de 3:300\$000, ou da quantia que a Camara entendesse dispôr, para cobrir o deficit que, diz o mesmo ter tido com a organização do prestito com que aquella sociedade apresentou-se no 3.º dia do Carnaval ultimo. Que, devido á crise actual, por que vae passando esta cidade, aquella sociedade só conseguiu angariar quantia inferior a 4:000\$000, e que tendo as despesas se elevado a ..... 7:290\$000, resultou o deficit apontado. E para explicar o seu pedido, diz o supplicante que a municipalidade auferiu vantagens com a apresentação daquelle prestito, augmentando as suas rendas com os impostos sobre venda de confettis, lança-perfumes, etc., etc. Accrescendo que não seria um novo precedente este, da Camara auxiliar as sociedades carnavalescas, o que já é uso no Rio de Janeiro e nas grandes cidades em geral.

A Comissão de Justiça, tendo de se manifestar a respeito, é de parecer que não se attenda ao supplicante, porque a municipalidade não deve nem pôde distrahir suas rendas, já bastante reduzidas, para auxiliar diversões de iniciativa particular, organizadas sem a sua audiencia e sem que das mesmas resultem beneficios ou vantagens para os cofres publicos, como ao contrario pensa o supplicante. — Sala das commissões, 22 de abril de 1908. — João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia, Alvaro G. da Rocha Azevedo.

PARECER N. 35, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de inteiro accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça, para o fim de não ser attendido o pedido da sociedade «Democraticos Carnavalescos» — pelos motivos ahi exarados e que adopta. — Sala das commissões, 11 de maio de 1908. — Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approved.

Entra em discussão o projecto n. 10, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna, estabelecendo uma balsa no rio Tieté, entre a Villa Leopoldina e o bairro dos Remedios, com pareceres das commissões de Obras e Finanças, sob ns. 22 e 36.

PARECER N. 22, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Commissão de Obras, examinando o projecto n. 10, apresentado á consideração da Camara pelo dr. Sampaio Vianna, é de parecer que seja o mesmo approved, tendo-se em vista que o estabelecimento da balsa de que fala o projecto, vai ser um factor importante para o desenvolvimento dos bairros denominados Villa Leopoldina e Remedios. — Sala das commissões, 27 de abril de 1908. — *E. Goulart Pentecostes, José Oswald, Silva Teles.*

PARECER N. 36, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças, antes de pronunciar-se sobre o assumpto do projecto acima referido, n. 10, do sr. dr. Sampaio Vianna, requer que seja feito o competente orçamento das obras e estabelecimento da balsa ligando o bairro da Villa Leopoldina com o dos Remedios. — Sala das commissões, 11 de maio de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, requeiro que os papeis voltem á Prefeitura para que seja orçado o serviço.

Parece-me que assiste á Commissão de Finanças todo o direito de fazer este requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o requerimento posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Hygiene e Finanças, em seus pareceres ns. 46, 4 e 37, prorogando por 18 mezes o actual contracto de limpeza publica e particular.

PARECER N. 46, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Em officio n. 152, de 27 de março ultimo, o sr. prefeito communicou á Camara que, nos termos da lei n. 1.043, de 30 de setembro de 1907, havia ordenado a abertura de concorrência publica para o serviço de limpeza publica e particular. Que, publicados os editaes de concorrência para este serviço, com o prazo de 45 dias para a apresentação de propostas, que deveriam ser formuladas de accordo com as bases estudadas para este serviço, terminado o prazo só se apresentou o sr. Francisco Antonio Pedrosa, com uma proposta comprehendendo todo o serviço previsto nos editaes. Mas observa o sr. prefeito que tendo a Camara votado no orçamento para o actual exercicio, para o serviço de lim-

peza publica e particular, excluido o serviço de incineração do lixo, a verba de 624:000\$000, e elevando-se a 1.031\$979\$ as despesas da proposta apresentada, incluidos os serviços de incineração do lixo e irrigação, haveria, na hypothese de ser aceita e posta em execução esta proposta um augmento de 407:979\$000. E' certo diz, ainda o sr. prefeito, que para occorrer a este augmento de despesa existe na lei do orçamento autorização para abertura do credito preciso, fazendo esta Prefeitura as operações necessarias. A este respeito diz o sr. prefeito não ser conveniente usar deste recurso indicado, que seria de resultado transitorio, pois que o excesso da despesa não seria sómente para um anno, mas perduraria enquanto estivesse em vigor o contracto a celebrar com o unico concorrente que se apresentou.

Assim sendo, não podemos deixar de reconhecer a necessidade de se criar uma nova fonte de receita para, então, com os novos recursos, executar-se este serviço, de accordo com as novas bases adoptadas pela Camara, visto que os recursos da actual arrecadação não comportam despesas além daquellas previstas no orçamento. Proseguindo, diz s. s., que a execução deste serviço pelas novas bases onerará os futuros orçamentos de mais de 400 contos, de cerca de 10 por cento da receita municipal, e que, a dar-se isto, seria uma má politica que não pôde estar no pensamento da Camara, nem está no pensamento de s. s. propor.

Nestas circunstancias, julga o sr. prefeito de melhor conselho e propõe á Camara a prorogação do contracto em vigor pelo prazo de 18 mezes, até que a Camara possa dispôr dos recursos necessarios para se fazer o serviço segundo o plano adoptado. Mas sendo de reconhecida imperfeição o serviço actual, não só pela insufficiencia e impropriedade do material, de que dispõe a empresa, o qual deverá ser proporcional ao augmento annual do serviço, como porque não é razoavel exigir-se rigorosa execução do contracto quando as necessidades do serviço crescem com o augmento da cidade, propõe o augmento de 5:000\$000 mensaes na subvenção, com a obrigação de augmentar o contractante o material de que dispõe e beneficiar o existente de maneira a executar o serviço com regularidade.

Propõe mais o sr. prefeito que seja aceita a unica proposta apresentada e formulada de accordo com as bases approvedas pela Camara, para vigorar depois de exgotada a prorogação do actual contracto, e reservando-se a Camara o direito de excluir do contracto definitivo os serviços de irrigação e de incineração do lixo, os quaes poderão, talvez, ser executados administrativamente com mais vantagens para a Camara. No caso de ser accedido o alvitre que propõe, ficarão definitivamente a cargo do contractante os serviços que constam das bases approvedas e que im-

portarão em 769:550\$000, não incluídos os serviços de incineração e irrigação dependentes de ulterior deliberação da Câmara, que poderá executá-los por administração, ficando o contractante obrigado a fazê-los pelo preço de sua proposta em caso contrario.

Finalmente, diz o sr. prefeito, que sendo indispensável a decretação de novos recursos da receita para se dar execução á lei n. 1.043, lembra á Câmara a conveniencia de representar, ella, ao Congresso do Estado, solicitando o augmento de 1 1/2 por cento na taxa sobre o valor locativo — imposto predial — para o fim de ser o producto deste augmento entregue á Câmara e applicado aos serviços previstos na lei acima citada.

Estudada a materia do presente officio entende a Comissão de Justiça que a unica solução, embora transitoria para o problema da limpeza publica e particular na actualidade — é a proposta pelo sr. prefeito, desde que se tenha em consideração que as rendas municipaes não comportam o accrescimento de despesas exigidas pelos serviços ampliados e melhorados pela lei n. 1.043, de 30 de setembro de 1907. E' certo que a Câmara, quando aprovou o orçamento, ora em execução, autorizou o sr. prefeito a fazer as operações de credito necessarias para completar a verba precisa para este serviço. E, si assim o fez, era na certeza de que o orçamento vigente, como os futuros não apresentariam «deficit», com a reforma do serviço de limpeza, dado que fosse criada a taxa do lixo, para cuja criação tinham sido apresentados na Câmara dois projectos, um pelo vereador dr. Silva Telles e outro pelo ex-vereador Celso Garcia.

Mas iniciados os estudos destes projectos, teve a Câmara de abandonar-os, em virtude do dispositivo do paragrapho unico, do art. 19, n. 13, da lei n. 1.038, que depois de enumerar as fontes da receita municipal, diz no citado paragrapho, nenhum outro imposto, taxa ou addicional poderão ser criados, além dos estabelecidos na presente lei. Dispositivo este que não foi revogado, como era de esperar, pela lei n. 1.103, de 26 de novembro, que não revogou a prohibição de ser criada a taxa do lixo. Si não podemos contar com esta receita ou outra que a suppra, pensámos com o sr. prefeito, que não devemos recorrer aos creditos extraordinarios, que teriam de se repetir, para cobrir o excesso de despesa, que não seria transitorio mas permaneceria pelo tempo do contracto. Será, pois, preferível a prorrogação do actual contracto de limpeza, pelo prazo de 18 mezes, reformando o contractante o actual material, cuja impropriedade é reconhecida, e o augmentando de accordo com as necessidades, mediante o pagamento de 5:000\$000 mensaes, em accrescimento á subvenção, durante a prorrogação do contracto.

Não é exaggerado este augmento de..... 5:000\$000, considerando que esta quantia mal comportará as despesas com a aquisição do material a accrescer, que será de 5 carroções, 10 meias carroças e 5 varredoras mechanicas, de accordo com os modelos apresentados em concorrência, com a manutenção dos animaes de serviço e salario dos operarios. Excluida a aquisição do material novo, sómente as despesas com o augmento de pessoal e animaes, calculando-se, approximadamente, se elevarão a 4:375\$000 mensalmente, a saber: 25 operarios, a 3\$000 de diaria ou 90\$000, mensalmente, 2:250\$000; 25 animaes, a 1\$500 por dia, ou 45\$000; pela manutenção de cada animal por mez, pelos 25, 1:125\$000 ou 4:375\$000 de augmento de despesa para o funcionamento do novo material, não incluindo neste valor a sua aquisição.

Pelo exposto, entende a Comissão de Justiça que deve ser prorogado o contracto actual, nas condições expostas e de accordo com a proposta do sr. prefeito.

Quanto á autorização pedida pelo sr. prefeito, para aceitação da proposta do sr. Francisco Antonio Pedroso, unica apresentada na occorência aberta a 3 de novembro, parece-nos que desde que esta proposta está de accordo com as bases aprovadas pela Câmara e é vantajosa para os interesses municipaes, não póde a mesma deixar de ser aceita, unicamente pela razão de não haver recursos votados para este serviço. Accresce ainda, que, o facto de ter comparecido á concorrência, sómente um proponente ao serviço regulado pelas novas bases, demonstra que não será facil tentarmos uma nova concorrência. A' vista destas razões, e não tendo a Prefeitura se reservado o direito de rejeitar as propostas que fossem apresentadas, pensa a Comissão de Justiça, que a proposta apresentada deve ser aceita, ficando dependente para sua effectividade da existencia da verba no orçamento de 1910, para todo o serviço da limpeza inclusivé irrigação e incineração, reservando-se a Câmara o direito de prorogar ainda o actual contracto si findo o prazo de 18 mezes não tiver a Câmara os meios precisos e mais, a excluir do serviço geral, a incineração e irrigação, que si convier poderão ser feitos administrativamente.

Vem a proposito lembrar ao sr. prefeito que na vigencia da prorrogação do actual contracto, não póde esta cidade dispensar a irrigação, principalmente nas ruas tráfegadas por bondes, cuja velocidade, muitas vezes exaggerada, levanta grande quantidade de poeira, o que é grandemente prejudicial á população. E embora reconhecámos que com a inauguração dos serviços criados pela lei n. 1043, terá esta cidade um serviço de irrigação aperfeiçoado, julgamos necessaria, para este periodo transitorio a irrigação pelo menos das ruas onde existam linhas de bondes e para as



macadamizadas. Terminando o seu officio o sr. prefeito lembra á Camara a conveniencia em se representar ao Congresso do Estado, pedindo o augmento do imposto predial em 1 e meio por cento, revertendo este accrescimo á municipalidade para ser custeado este serviço de limpeza publica e particular. O alvitro lembrado pelo sr. prefeito, deve ser aproveitado, mas não devemos abandonar a criação do imposto da taxa do lixo, imposto este menos pesado ao povo por ser lançado sobre a quasi totalidade da população e não sobre uma classe determinada, tal é a dos proprietarios, pelo que a representação que tiver de ser dirigida ao Congresso deverá pedir o augmento do imposto predial em 1 e meio por cento ou a criação da taxa do lixo.

Sendo, pois, a Comissão de Justiça do parecer que se prorogue o actual contracto e assim que seja aceita a unica proposta apresentada, mediante as condições expostas, apresenta á deliberação da Camara Municipal o seguinte projecto de lei:

A Cama Municipal decreta:

Art. 1.º Fica prorogado pelo prazo de 18 mezes o actual contracto de limpeza publica e particular, com a obrigação por parte do contractante de reparar convenientemente o material existente e augmental-o com 5 carroções, 10 meias carroças e 5 varredeiras mechanicas de modelo da proposta apresentada em concorrência.

Art. 2.º Como subvenção por este augmento do material e aperfeioamento de serviço, terá o contractante mais 5:000\$ mensaes, durante a prorogação do actual contracto e desde que o material novo se ache por completo em serviço.

Art. 3.º A verba para este agmento de serviço será supprida pela operação de credito necessaria.

Art. 4.º A Camara reserva-se o direito de prorogar o contracto si findo o prazo de 18 mezes não existir em sua receita a verba precisa para subvencionar o augmento de serviço, de accordo com a lei n. 1.043.

Art. 5.º Fica o prefeito autorizado a aceitar a unica proposta apresentada, em concorrência publica, para vigorar depois de terminado o prazo da prorogação, ficando a sua execução dependente da existencia, no orçamento de 1910, da verba necessaria para taes serviços e que não deverá ser inferior a 1:030\$000 e reservando-se a Camara o direito, de exclusão do contracto definitivo da incineração do lixo e irrigação, deduzidas daquella quantia as verbas correspondente aos dois serviços, que poderão ser explorados por administração, si convier á Camara e em caso contrario, pelo proponente, pelos preços de sua tabella apresentada em concorrência.

Art. 6.º O prefeito mandará o mais

breve possivel, iniciar os estudos dos serviços de incineração do lixo e irrigação para ser deliberado ulteriormente pela Camara sobre a conveniencia de sua execução por administração.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 10 de abril de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, A. Celso Garcia.*

#### PARECER N. 4, DA COMMISSÃO DE HYGIENE

A Comissão de Hygiene está de accordo, comtanto que opportunamente tenha conhecimento das clausulas contractuaes, afim de verificar si os preceitos hygienicos são acautelados. — Sala das commissões, 9 de maio de 1908. — *Almeida Lima, presidente; Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

#### PARECER N. 37, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 14 de maio de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havenda a tratar, levanta-se a sessão.

## 21.ª sessão ordinária em 20 de junho

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Raymundo Duprat, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Azevedo Soares, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Penteado e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

PARECERES das commissões de Finanças e de Justiça, sobre a execução da lei n. 1.088, deste anno. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras o

Finanças, sobre a construção de passeios ao redor da Escola de Pharmacia. — A imprimir.

**PARECERES** das mesmas comissões, sobre o rebaixamento da rua Treze de Maio. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sobre o calçamento das ruas Ribeiro de Lima e Prates. — A imprimir.

**O SR. ROCHA AZEVEDO** — Sr presidente, coherentemente com o programma que tenho adoptado, só farei e tenho feito indicações que se me afiguram urgentes, praticas e inadiaveis, e, nessas condições, vou apresentar duas, uma das quaes acompanhada de uma representação dos moradores da rua Baroneza de Itu' no bairro de Santa Cecilia.

São os interessados que falam, por meu intermedio, e o que pedem é de todo o ponto justo.

Dividi essa indicação em tres partes, para assim a tornar mais simples: — a primeira, pedindo a collocação de placas naquella rua, que até hoje as não possui; a segunda, pedindo alli o assentamento de guias, e a terceira para que se requirite illuminação.

Quanto á primeira parte, é ella materia de simples expediente e nenhum dispendio requer. Quanto á segunda, faço anteceder os melhoramentos do nivelamento da rua, para evitar surpresas dispendiosas com rectificações, como ás vezes acontece, com geral clamor dos interessados. Quanto á terceira parte, peço a illuminação immediata daquella rua. Nada mais justo, pois os moradores daquella rua, já bastante povoada, estão completamente mergulhados nas trevas.

Tenho notado, sr. presidente, que as requisições de illuminação publica não têm sido attendidas.

E' preciso vencer, sinão a obstinação, o indifferentismo do governo em materia de illuminação publica.

E' sabido que o imposto predial, que diz respeito á economia do municipio, está sendo arrecadado pelos cofres do Estado; isso representa um onus para o qual deve haver uma compensação satisfactoria.

Enviando a minha indicação, conto com os bons officios da Prefeitura interina para que mande fazer os melhoramentos ao seu alcance, e requirite a illuminação da Secretaria da Agricultura e Obras Publicas, fazendo-a despertar do seu indifferentismo em relação aos pedidos da Camara.

Outra indicação que apresento é para que a Prefeitura mande proceder, diariamente á irrigação da avenida Paulista.

Estaria dispensado de fazer essa indicação, uma vez que secundeí, na sessão pas-

sada, a indicação do nosso distincto collega dr. Bernardo e Campos.

Entretanto, noto com estranheza que a avenida Luiz Antonio e parte da rua da Consolação têm irrigação continua, quando a avenida Paulista é humedecida apenas pelas escasas gottas de neblina e do sereno, — com graves inconvenientes para os seus moradores e traseuntes desde que essa importante arteria foi convertida em campo de sport automobilistico, — assumpto este a respeito do qual pretende opportunamente voltar á tribuna, para regulamentar o trasito de automoveis na capital.

Por ora, o meu pedido é á mesa, para que, remettendo as presentes indicações á Prefeitura, sejam bem succedidas as idéas nellas contidas.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Vão á mesa e sao lidas as seguintes indicações:

#### INDICAÇÃO N. 178, DE 1908

De accôrdo com a representação que a esta acompanha, indico que se mande:

a) collocar sem demora as plantas da rua Baroneza de Itu', (bairro de Santa Cecilia);

b) assentar guias, depois de feito o nivelamento definitivo da rua;

c) requisitar da Secretaria da Agricultura a illuminação immediata da rua. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 179, DE 1908

Indico que a Prefeitura, pelo meio que julgar mais expedito, mande proceder diariamente, de manhã e á tarde, á irrigação da avenida Paulista. — Sala das sessões, 20 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

**O SR. ALMEIDA LIMA** — Sr. presidente, na sessão passada, o nosso collega sr. Bernardo de Campos fez uma indicação para que a Camara, por intermedio do sr. prefeito interino, mandasse fazer a irrigação da avenida Luiz Antonio.

Nada mais justo.

Hoje, vem o nosso collega dr. Rocha Azevedo e trata tambem do assumpto, extendendo o pedido de irrigação para a Avenida Paulista e rua da Consolação.

Eu não podia ficar silencioso, quando a avenida mais transitada que temos é a antiga Avenida da Intendencia.

*O sr. Rocha Azevedo* — *Est modus in rebus!*

*O sr. Almeida Lima* — Temos alli um grande trasito de bondes, tiburys e carroças, que transformam aquillo num mar de pó.

De maneira que os moradores da Avenida da Intendencia acham-se alarmados com tal estado de cousas, porque por alli passam milhares de vehiculos de toda especie.

Têm-se dado muitos casos de broncho-pneumonia. Eu conheço uma senhora que, estando enferma, tem constantemente melhorado e cahido doente novamente, e isto acredito que é devido á grande quantidade de pó.

N'outros tempos, via-se varrer a rua e retirar o pó. Ultimamente, não se faz mais esse serviço, e, sem exaggero, a camada de pó alli existente é de mais de quatro dedos. E' demais!

Portanto, si já se faz a irrigação da Avenida Luiz Antonio...

O sr. Rocha Azevedo — Em parte.

O sr. Almeida Lima — ... eu acho que é uma calamidade deixar-se abandonada a Avenida da Intendencia, hoje Celso Garcia.

Nesse sentido, peço para que a Prefeitura livre aquella gente de tão grande inconveniente.

O sr. Rocha Azevedo — Toda a restrição é odiosa. E eu bem queria saber porque a Avenida Paulista merece menos do que as outras.

O sr. Almeida Lima — Eu estou secundando o collega; é relativamente á quantidade de pó que nós merecemos mais do que lá, as providencias da Prefeitura.

VOZES — Muito bem! Muito bem!

Continua a leitura do expediente:

INDICAÇÃO N. 180, DE 1908

Indico que a prefeitura mande collocar guias na rua Frei Gaspar, bem como pedir a iluminação da mesma no trecho construido. — Sala das seccões, 20 de junho de 1908. — Almeida Lima. — A' prefeitura.

INDICAÇÃO N. 181, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias, bem como iluminação, na rua João Boemer. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Almeida Lima. — A' prefeitura.

INDICAÇÃO N. 182, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande collocar guias na rua Oriente, no trecho comprehendido entre esta rua e a rua Maria Marcolina, visto ser este serviço de grande necessidade publica. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 183, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande com urgencia concluir as obras da rua Livre, cujos moradores muito soffrem com o estado actual da mesma rua. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 184, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar as obras necessarias para a regularização da rua Gabriel Piza. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 185, DE 1908

Indico que se requirite da Prefeitura o orçamento já pedido do calçamento a parallelipedos da avenida Celso Garcia, antigamente da Intendencia, afim de ser proposto este melhoramento. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Joaquim Marra. — A' Prefeitura.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, pedi a palavra para fundamentar em poucas palavras, um requerimento dirigido ao sr. prefeito interino, — requerimento provocado pelas muitas reclamações da imprensa, do publico, e, aqui, nesta casa, feitas por varios vereadores, com relação á grande quantidade de poeira ultimamente levantada em S. Paulo devido á grande velocidade dada aos bondes da «Light», e mais ainda aos automoveis que, infringindo as posturas municipaes, continuam a prejudicar grandemente esta cidade com a sua velocidade exaggerada.

O sr. Silva Telles — Sem a menor restrição á velocidade.

O sr. Sampaio Vianna — Até ha pouco tempo, tinhamos aqui em S. Paulo um serviço de irrigação que, mal ou bem, era feito com pouco onus para a municipalidade.

De um dia para outro, esse serviço desapareceu quasi que por completo.

O sr. Bernardo de Campos — Não seria devido á escassez da agua?

O sr. Sampaio Vianna — Ahi vou chegar.

O sr. Bernardo de Campos — Pelo menos, é o motivo allegado.

O sr. Sampaio Vianna — Interpellado ha anno e meio, o prefeito, sr. conselheiro Antonio Prado, explicou que não podia exigir tal serviço do contracto da Limpeza Publica á vista da escassez de agua, e que neste sentido tinha elle se dirigido ao governo do Estado, pedindo não só providencias quanto á falta de agua, como tambem licença para os encarregados do serviço de irrigação se utilizarem dos

registros existentes nas ruas para o uso do Corpo de Bombeiros.

Isso foi negado pelo governo.

Decorrido algum tempo, e tendo havido uma reclamação nesse sentido aqui na Camara, e pela imprensa, o prefeito dirigiu-se novamente ao governo.

Era então titular da pasta da Agricultura o dr. Carlos Botelho, que declarou naquella occasião não haver realmente agua que desse para esse serviço, mas que estava tratando de augmentar esse abastecimento, e que, daquella data e 2 ou tres mezes, poderia fornecer agua sufficiente. Isso me repetiu o dr. Carlos Botelho por occasião da inauguração do abastecimento pelo Cabucu', dizendo tambem que a Camara devia estudar um systema de irrigação, porque dentro de 3 mezes poderia o governo fornecer a agua necessaria.

O sr. Silva Telles — E o confirma em officio dirigido á Camara.

O sr. Sampaio Vianna — Decorridos 4 ou 5 mezes, quando a Camara estudava as bases para o contracto de limpeza publica, o prefeito dirigia-se novamente ao governo, não sendo ainda desta vez attendido.

A cidade cresce dia a dia, sendo cada vez mais consideravel o seu augmento de população. As ruas macadamizadas, como se sabe, não soffrem a conservação necessaria. Todas ellas, ou a sua maioria, são cortadas por outras ruas não calçadas, e no tempo de chuva, as aguas vêm ahí se depositar com grande quantidade de barro, que depois se transforma em pó.

Quando se tratava de organizar as bases para o contracto do serviço de limpeza publica, fomos além da irrigação, pois estudamos o assumpto, e no edital de concorrência não só se tratou de irrigação, como de lavagem das ruas por meio de jactos.

Acceita a proposta do unico concorrente que se apresentou, a Camara viu-se privada de tornar effectiva a clausula da irrigação, por falta de verba.

Mas para sanar as consequencias dessa falta de verba e preciso estudar o meio pratico.

O sr. Bernardo de Campos — E' impossivel continuarem as cousas como estão; o pó é insupportavel.

O sr. Sampaio Vianna — E' preciso a Prefeitura, de qualquer maneira, sanar o mal.

Corre que a *Light and Power* está para receber 30 ou 40 carros proprios para o serviço de irrigação, mas que esses carros foram impugnados pela Prefeitura. Não sei o que ha de verdade a respeito.

O sr. Raymundo Duprat — Já houve um carro, com 36 toneladas, que não poudo transitar.

O sr. Sampaio Vianna — Nesse sentido, apresento um requerimento pedindo informações, para que a Camara possa deliberar opportunamente, pois que esse problema precisa ser resolvido no mais breve prazo possivel.

Aproveito o ensejo de estar com a palavra, para apresentar uma indicação, acompanhada de uma representação dos moradores da rua Paraiso, entre Vergueiro e Nilo, pedindo illuminação.

Vozes — Muito bem! Luito bem!

Vão á mesa e são lidos os seguintes papeis:

#### INDICAÇÃO N. 186, DE 1908

De accordo com uma representação dirigida á Camara, por muitos moradores e proprietarios da rua Paraiso, entre as ruas Vergueiro e Nilo, indico á Prefeitura que se digne requisitar do sr. secretario da Agricultura alguns combustores de illuminação para aquelle trecho de rua. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Sampaio Vianna. — A' Prefeitura.

#### REQUERIMENTO N. 25

Requeiro ao sr. prefeito interino as seguintes informações:

a) Si s. s. já teve occasião de se entender com o sr. secretario da Agricultura e Obras Publicas, sobre o fornecimento de agua para a irrigação da cidade, com permissão de serem usados os registros que fornecem agua ao Corpo de Bombeiros;

b) Em caso affirmativo, qual a fórma que entende a Prefeitura dar a esse serviço, até que se assente a canalização especial para lavagem das ruas por jacto e por administração ou contracto;

c) Si consta a esta Prefeitura a aquisição ou recebimento por parte da Companhia «Light» de carros apropriados a esse serviço;

d) Em caso affirmativo, o que ha a esse respeito, e mais, si existe alguma proposta daquella Companhia para irrigação das ruas onde existem linhas. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Sampaio Vianna. — A' Prefeitura.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, tenho esperado, e com extranheza noto a demora que tem havido na resposta a uma indicação que aqui apresentei, na sessão passada, pedindo informações sobre qual era o intuito da publicação do edital relativo ao viaducto de Santa Iphigenia, — si ali se queria um projecto para as obras ou se punha em concorrência a execução do serviço.

Duas cousas no mesmo edital não podem coexistir, e isso viria trazer á Prefeitura difficuldades na solução da concorrência.

Parece-me que um edital chamando concorrentes para ambas as cousas é erroneo e prejudicial.

*Osr. Raymundo Suprat* — A indicação foi ha quatro dias para a Repartição de Obras e ainda de lá não voltou.

*O sr. Silva Telles* — Esperemos, então; é preciso, porém, notar que o prazo marcado se vai exgottando, e aquelles que pretendem estudar a materia precisam de uma solução.

**O SR. PRESIDENTE** — Como o sr. vereador acaba de ouvir, os papeis foram remettidos á Repartição de Obras. Logo que essa repartição os devolva, darei conhecimento delles ao sr. vereador.

Exgottado o expediente, passa-se a proceder á eleição de um membro para a Comissão de Justiça.

São recolhidas 11 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Arthur Guimarães.....	9 votos
Mario do Amaral.....	1 voto
Azevedo Soares.....	1 voto

**O SR. PRESIDENTE** declara estar eleito membro da Comissão de Justiça, por 9 votos, o sr. Arthur Guimarães.

Comparece o sr. Mario Amaral.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão a indicação do dr. Almeida Lima, dando o nome de «Alvares de Azevedo» á rua existente entre as ruas Assumpção e Fernandes da Silva.

Ninguém pedindo a palavra, é a indicação posta em votação e approvada.

Entram em discussão os pareceres relativos ao recalçamento da rua da Gloria, entre o largo Sete de Setembro e a rua Americo de Campos.

#### PARECER N. 23, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Com as competentes informações e pareceres já formulados pelas respectivas comissões, voltam a estas os papeis referentes á indicação n. 90, dos vereadores srs. Urbano de Azevedo e J. Amarante, em 2 de junho de 1906. — A Comissão de Obras nada tem a acrescentar ao parecer já lavrado em 7 de julho do mesmo anno. — Sala das comissões, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

#### PARECER N. 38, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, tendo em vista o parecer da digna Comissão de Obras,

no sentido de ser recalçada a rua da Gloria, entre o largo Sete de Setembro e a rua Americo de Campos, com os mesmos paralelepipedos e, bem assim, de ser substituído o calçamento de alvenaria faceado por paralelepipedos novos, no trecho entre as ruas Americo de Campos e Glycerio, cujos melhoramentos importam em 46:984\$800, de conformidade com o projecto e orçamento offerecido pela Prefeitura, nada tem a acrescentar ao parecer de 26 de junho de 1906, apresentado pela então Comissão de Finanças. — Sala das comissões, 8 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e aprovados.

Entra em discussão o projecto relativo ao calçamento das ruas Santa Cruz da Figueira e Azevedo Junior.

#### PARECER N. 25, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras é de parecer que seja executado o calçamento a que se refere a indicação n. 202, do vereador sr. Goulart Penteado, despendendo-se para isso até 36:455\$655. — Sala das comissões, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

#### PARECER N. 40, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de inteiro accordo com o parecer da digna Comissão de Obras, no sentido de ser executado o calçamento a paralelepipedos das ruas Santa Cruz da Figueira e Azevedo Junior, pedido por indicação n. 202, do vereador sr. Goulart Penteado, e tendo em vista o orçamento e projecto offerecidos pela Prefeitura apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o sr. prefeito autorizado a despendar a quantia de 36:455\$655 com o calçamento a paralelepipedos das ruas Santa Cruz da Figueira e Azevedo Junior. Art. 2.º As despesas com o dito calçamento correrão pela verba «Serviços e Obras» do orçamento vigente, podendo o sr. prefeito fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 6 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto relativo ao calçamento da rua Conselheiro Nebias, entre as alamedas Nothmann e Eduardo Prado.

PARECER N. 24, DA COMISSÃO DE OBRAS

A indicação n. 114, apresentada pelo vereador sr. dr. Sampaio Vianna, representa uma necessidade real e de ha muito reclamada. A Comissão de Obras é de parecer que, sem demora, seja esse calçamento executado, despendendo-se até á quantia de 25:993\$000. — Sala das comissões, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 39, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de perfeito accordo com o parecer da digna Comissão de Obras, no sentido de ser executado o calçamento da rua Conselheiro Nebias, entre as alamedas Nothmann e Eduardo Prado, pedido por indicação n. 114, do vereador sr. dr. Sampaio Vianna, e tendo em vista o projecto e orçamento offerecidos pela Prefeitura, apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o sr. prefeito municipal autorizado a despendar a quantia de ..... 25:993\$000 com o calçamento da rua Conselheiro Nebias, entre as alamedas Nothmann e Eduardo Prado.

Art. 2.º As despesas com o dito calçamento correrão pela verba «Serviços e Obras», do orçamento vigente, podendo o sr. prefeito fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 6 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres approvedo o accordo celebrado pelo sr. prefeito com o proprietario do predio n. 7 da rua Alvares Penteado, para desapropriação da área necessaria á regularização do alinhamento daquela rua.

PARECER N. 41, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Prefeitura, por officio n. 192, de 22 de abril do corrente anno, pede a esta Camara Municipal a approvação do accordo feito com d. Augusta Alves Seabra Carona, afim de adquirir, por compra, á mesma senhora a área de 70m2,02 do predio sob n. 17, á rua Alvares Penteado, antiga do Commercio, necessaria á regularização do seu actual alinhamento, pelo preço de 48:000\$000.

As comissões reunidas do Justiça e Finanças, tendo em vista a necessidade urgente da regularização do alinhamento da mencionada rua, pelo facto de estar sendo construido um predio do London and Brazilian Bank, que obstrue quasi inteiramente a alludida rua e isto em con-

sequencia do alinhamento ultimamente adoptado, são de parecer que seja approvedo o dito accordo, apresentando á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o sr. Prefeito autorizado a adquirir, por compra, a d. Augusta Alves Seabra Carona, a área necessaria de 70m2,02 do predio de sua propriedade, situado á rua Alvares Penteado, antiga do Commercio, sob n. 17, para a regularização do alinhamento da mesma rua, pelo preço de 48:000\$000.

Art. 2.º As despesas a que se refere o art. 1.º correrão pela verba «Indemnizações», do orçamento vigente, podendo o sr. Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 10 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos.

Entra em discussão o parecer das comissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, sobre os projectos ns. 39, de 1907, dos srs. Carlos Garcia, João Amarante e Raymundo Duprat, e 40, do mesmo anno, do sr. Celso Garcia, sobre a construção de casas operarias.

PARECER N. 41, DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, OBRAS E DE FINANÇAS SOBRE O PROJECTO N. 39, DOS SRS. CARLOS GARCIA, J. AMARANTE E R. DUPRAT, E SOBRE O DE N. 40, DO SR. CELSO GARCIA.

A questão referente á construção de casas baratas para abrigo dos operarios e pessoas desfavorecidas da fortuna, é um dos problema sociaes de mais palpitante actualidade em todos os paizes prosperos e de maior desenvolvimento industrial, ao qual se têm dedicado, com verdadeiro empenho, os espiritos mais cultos e autorizados nas sciencias sociaes e economicas.

Na França, Allemanha, Inglaterra, Russia, Belgica e outros muitos paizes, tem sido ella estudada com o mais carinhoso cuidado, procurando cada um dar-lhe uma solução positiva, pratica, como constituindo uma solução da mais alta relevancia a ruitos outros problemas que intimamente a ella se ligam.

E' certo que para se alcançar o escôpo, tão ardentemente almejado pelas nações cultas, de se criar um povo forte no physico e forte no moral, capaz de comprehender os seus deveres, de defender os seus direitos, e os sublimes principios em que se funda a liberdade, é preciso, indispensavel, que antes de tudo, se lhe procure fonecer a necessaria educação moral e

intellectual, e favorecel-o com o possível bem estar, dotando a sua habitação com os requisitos da salubridade e hygiene.

Já o grande Emilio Castellar, em seu monumental discurso sobre a *Liberdade e o Trabalho*, dizia que o povo, neste século de sua emancipação, precisa antes de tudo alimentar sua alma com uma moral e sabia educação que lhe mostre, onde se escondem os escolhos contra os quaes se quebram os seus direitos; onde se forjam as cadeias que o detém por seu mal no caminho de seu aperfeiçoamento; e que educar ao operario e aos filhos do operario é a obra mais meritoria que pode cumprir-se aos olhos de Deus e dos homens.

«Só a virtude pode fazer feliz ao homem; porém, a virtude não se consegue sem educação e a educação é filha da sociedade». (1)

A proposito desta questão, disse um notavel escriptor portuguez, que estamos sendo evidentemente uma geração apodrecida, uma raça combalida não só nos centros nervosos mas até nas cellulas primordiales da vida pelos effeitos do maia deploravel regimen municipal nas questões do sólo, da alimentação e do ar. (2)

Leroy-Beaulieu, *Economia Politica*, mostra os sérios inconvenientes que resultam para a classe operaria, quando ao rapido augmento do numero de habitantes de um paiz não corresponde em uma proporção analoga, o desenvolvimento dos capitales e das sahidas industriaes.

E' incontestavel que a questão referente á população se liga á da indigencia ou do pauperismo.

As causas mui diversas que contribuem para o pauperismo, são, pelo eminente economista, reduzidas a tres principios: as *enfermidades naturaes*, as *accidentes* e os *vicios humanos*. Certos homens nascem definhados, enfermos, com uma força ou intelligencia mesquinhas; não podem por si mesmos prover as suas necessidades. Os accidentes contribuem muito tambem para a indigencia; um operario, chefe de familia, morre e deixa a mulher e muitos filhos menores, ou sendo viuvo, e deixando filhos, não poderão estes, por seus esforços, provêr a sua subsistencia. Os vicios humanos são, entretanto, as maiores causas geradoras da pobreza.

E, provando que é inexacta e não repoussa em observação séria a opinião que attribue á grande industria a criação do pauperismo e que esta chaga cruel é de alguma fórma o resgate do nosso progresso e o castigo da nossa prosperidade, apre-

(1) Emilio Castellar — Discurso sobre o socialismo.

(2) Ramalho Ortigão — As Farpas, 7o volume.

sentando um interessante estudo estatístico, que muito ellucida o assumpto. O paiz mais industrial do mundo, a Inglaterra, tem menos pobres que outros paizes considerados como tendo uma vida mais patriarchal, como a Noruega, a Baviera, o sul da Italia. Não se encontra hoje no Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda sinão 260 pobres por dez mil habitantes ou seja 2,60 por 100, ao passo que na Noruega, calcula-se 7 por 100, na Suecia, 4,25, na Baviera, 3,22 por 100. Na propria Grã Bretanha ha meio século, o pauperismo tem diminuido. No periodo de 1849 a 1858 a média era de 4,67 por 100 habitantes; de 1869 a 1868 diminuiu á 4,61; de 1869 a 1878 desceu a 3,81; finalmente de 1879 a 1885 a média é de 3,03. tendo-se já visto que em 1897 é ainda menor, isto é, de 2,60 por 100. Incontestavelmente na Inglaterra e, em geral, nos paizes civilizados, o desenvolvimento da industria vae determinando o decrescimento da indigencia, sem que, entretanto, se possa alimentar a esperança de vê-la desaparecer de todo. E' verdadeiramente um mal incuravel que affecta o organismo social.

Para combaterem as consequencias prejudiciaes do pauperismo, os publicistas e os poderes publicos estudaram varios remedios, os quaes têm contribuido para a attenuação do mal.

Entre esses remedios é digna de nota a construcção de casas baratas para operarios e, em geral, para os desfavorecidos da fortuna.

O grande mal veiu tambem affectar S. Paulo, o que não é de admirar, pois a nossa capital não podia se furtar aos mesmos inconvenientes que têm resultado do rapido augmento de população em todos os centros, ainda que civilizados.

A despeito da crise economica que de ha muito nos flagella, a população da cidade de S. Paulo tem crescido extraordinariamente (3), em proporção muito superior ao nosso desenvolvimento industrial.

Em bello trabalho, publicado no *Estado de S. Paulo*, de 13 de março corrente, o dr. Paulo Pestana offerece importantes dados estatísticos sobre a população de

(3) Ninguém pode negar que a nossa população tem augmentado extraordinariamente nestes ultimos annos, crescimento de que dão conta a multiplicação rapida do numero de predios aqui existentes, o maior consumo de carne verde, do leite, do pão, etc., que são elementos de prova, afóra aquelle que é o que annualmente pedimos, bastantes para affirmar o desenvolvimento progressivo da nossa população. (*Anuario Demographico de S. Paulo de 1906.*)

S. Paulo. Apresenta o seguinte quadro, segundo os recenseamentos officiaes de diversas épocas:

	Habitantes
Em 1772 (censo colonial) .....	8.156
Em 1822 (censo provincial) .....	24.311
Em 1872 (censo geral) .....	26.040
Em 1886 (censo provincial).....	47.697
Em 1890 (censo federal) .....	64.934
Em 1893 (censo federal).....	130.775
Em 1900 (censo federal) .....	239.820

De tal sorte, diz o distincto escriptor, após uma série de interessantes calculos estatisticos, de accordo com os processos recommendados pelos demographistas, chegamos a este resultado final para o calculo da população do municipio da florente capital paulista:

População em 1900 .....	239.820
Crescimento natural .....	30.514
Crescimento por immigração ...	78.531

Total em 1907 .....

348.865

Em S. Paulo existe o pauperismo, mal terrivel que tem sido combatido pela generosidade e philantropia de muitos e por acertadas providencias dos poderes publicos.

Referimo-nos ás innumeradas associações de caridade e de auxilios mutuos, aqui fundadas; ás instituções pias, hospitaes, abrigos, *crèches*, escolas para adultos e crianças, etc., etc.

A Camara Municipal, que não se tem esquivado de concorrer a esses bellos e generosos esforços, mostra-se sinceramente empenhada para tratar do magno problema da construcção de casas baratas.

Em sessão de 16 de novembro do anno passado, os dignos vereadores, srs. Carlos Garcia, J. Amarante e R. Duprat, offereceram á consideração da Camara um projecto de lei, concedendo isenção de todos os impostos municipaes, por espaço de cinco annos, ao particular ou empresa, que edificar casas operarias, em grupo superior a vinte casas, conforme a planta approvada pela Camara. Consigna mais o referido projecto que as casas dos referidos grupos não poderão ser alugadas por preço superior a 40\$000 mensaes e que a municipalidade envidará todos os esforços para conseguir do governo estadual isenção do imposto predial por espaço de cinco annos.

Logo em seguida, em sessão de 23 do referido mez, o digno vereador sr. Celso Garcia apresentou, sobre o mesmo assumto, um outro projecto de lei, que contém favores muitos mais amplos e estabelece uma intervenção directa da municipalidade na construcção das casas operarias.

Este ultimo projecto estatu'e o seguinte:

— As casas destinadas a serem alugadas ou vendidas, em prestações a quem

não seja proprietario de casa e não tenha recursos para alugar uma hygienica e separada, ficam isentas durante 15 annos:

- a) de todos os impostos municipaes sobre approvação de planta e alvará, sobre a construcção e reconstrucção, terreno, calçada, alinhamento, andaime e cerco, abertura de calçamento da mesma casa;
- b) de taxa sanitaria;
- c) de foros, laudemios e outras despesas, si os terrenos forem foreiros á municipalidade.

— A Camara Municipal, em representação ao Congresso Legislativo do Estado, pedirá, além de outras concessões que ella julgar convenientes, em favor dessas casas, isenção por 15 annos de impostos:

- a) de transmissão de propriedade *inter vivos*;
- b) da transmissão de propriedade *causamortis*;
- c) de transporte de materiaes destinados á construcção ou reconstrucção;
- d) sobre predios;
- e) de exgottos;
- f) de consumo de agua e obras extraordinarios;
- g) de vendas de terras publicas;
- h) de capital das sociedades anonymas ou empresas industriaes;
- i) de capital sobre a propriedade immovel rural;
- j) de capital particular empregado em emprestimos;
- k) de taxa judiciaria;
- l) de sello;
- m) de qualquer outro que for lançado.

— A Camara, em representação ao Congresso Federal, pedirá, além de outros favores, que ella julgar convenientes:

- a) autorização ás caixas economicas para empregarem a quinta parte do seu fundo de reserva em emprestimos hypothecarios ás sociedades de construcção de casas hygienicas e baratas e ás sociedades de credito que tenham por fim facilitar a compra ou construcção dessas casas;
- b) a indivisibilidade dessas casas, de accordo com a lei franceza de 30 de novembro de 1904 e 21 de setembro de 1895.

— Para as associações beneficentes ou de auxilios mutuos, legalmente reconhecidas, bem organizadas e prosperas, que applicarem parte do seu capital na construcção de casas, afim de serem alugadas e vendidas em prestações annuaes pelo prazo maximo de 15 annos, a quem não seja proprietario de casa e não tenha recursos para alugar uma hygienica e separada, a Prefeitura comprará, para lhes revender, sem juros, no logar que ellas indicarem, salvo inconveniencia manifesta, os terrenos destinados á construcção, ou emprestará o dinheiro para a compra, mediante as seguintes condições:

- a) prazo de 10 annos;
- b) amortização annual;



c) primeira hypotheca do terreno e predio que se edificar;

d) seguro do predio contra incendio.

— A's associações que construirem maior numero dessas casas, a Prefeitura distribuirá, em premios, proporcionalmente, vinte contos de réis, em dezembro de 1908.

— Para ter direito aos favores dessa lei, o proprietario não poderá:

a) cobrar de aluguel, mensalmente, quantia excedente ao juro annual de 12 % sobre o capital effectivamente applicado, descontadas deste, em cada anno, as amortizações no caso de venda;

b) cobrar, pela venda, quantia superior ao valor do terreno e da construcção, na data da compra desse terreno e edificação, ou da adaptação do predio para habitação de pobres e operarios;

c) construir as casas e mantel-as sem observancia rigorosa das regras de hygiene, a que seja obrigado, de accordo com as leis que estiverem em vigor;

d) alterar os typos ou compartimentos da casa que forem estabelecidos por lei;

e) receber dinheiro, a qualquer titulo que seja, para dar preferencia a um inquilino;

f) requerer despejo, sem aviso anterior, no minimo de sessenta dias;

g) alugar ou vender a casa a quem já seja proprietario de casa dentro do perimetro urbano da capital, ou tenha recursos para alugar uma hygienica e separada;

h) alienar a casa, a quem não se obrigue expressamente á observancia desta lei.

— Provada em qualquer tempo a violação de alguma das disposições estabelecidas, ficam cassados todos os favores, mandando a Prefeitura cobrar todos os impostos anteriores e, bem assim, a divida hypothecaria, que se considerará vencida, por força do proprio contracto.

— A Prefeitura é autorizada a mandar construir para alugar e vender cinquenta casas operarias, de accordo com as disposições do projecto.

— A Prefeitura fará as operações de credito necessarias para a execução desta lei.»

Como se vê, o projecto do distincto vereador sr. Celso Garcia encara o problema sob differentes faces, procurando dar-lhe as soluções que mais praticas e rasoaveis lhe pareceram.

O projecto, como trabalho de longa ponderação, é digno de acurado estudo, para o que bastava a assignatura do seu illustre autor, cujo nome figura em logar distincto na intellectualidade paulista, já na imprensa, já na tribuna, onde sua bella intelligencia e sua reconhecida competencia, se têm revelado nos debates das mais elevadas questões sociaes e juridicas.

Na questão operaria, particularmente, o sr. Celso Garcia tem sido um verdadeiro abnegado, dedicando-lhe uma boa somma de seus esforços e locubrações.

Antes do estudo que nos cumpre fazer de ambos os projectos, passaremos a examinar o assumpto, em geral, em face dos exemplos das nações civilizadas e dos estudos que, a respeito, nos offerecem eminentes publicistas.

• • •

Com a denominação de *Casas Operarias*, o distincto escriptor A. Raffalovich tem um bello trabalho, em que encara o assumpto sobre o ponto de vista de sua propria dificuldade, sobre a intervenção que cabe á autoridade publica, e em relação aos remedios para o mal, estudando os differentes meios de que se tem lançado mão para se alcançar a construcção de casas baratas para os operarios e pobres.

A. Raffalovich entende muito criteriosamente que entre os factores mais importantes do desenvolvimento physico, moral e intellectual, deve-se collocar em primeiro logar, a habitação no seio da qual se desenvolve a vida do individuo e de sua familia. Ninguem nega os inconvenientes physicos e moraes das habitações insalubres occupadas por classes de operarios e indigentes. As condições miseraveis de suas habitações, a promiscuidade que ahi reina com seu cortejo de molestias de toda a especie, de crimes e de vicios, os perigos que resultam desse facto, ameaçando a saúde e a ordem publica, têm sido perfeitamente observados. Não se trata de um mal puramente local, pois, parece que se tornou universal; por toda parte se encontram os mesmos phenomenos dolorosos.

Tratando da insalubridade, diz aquelle escriptor que ella resulta principalmente do amontoamento extraordinario de seres humanos em commodos que não foram feitos para conterem tão grande numero de pessoas, situação aggravada pelo absoluto desprezo das regras de hygiene e pela immundicie accumulada.

As causas deste amontoamento ou promiscuidade são: a pobreza extrema dos habitantes que não lhes permite procurar domicilios mais salubres, mais vastos e sobretudo mais caros, impedindo-os, ao mesmo tempo, de se affastarem do local, onde ganham a sua subsistencia; o augmento de população devido aos nascimentos e á immigração dos trabalhadores de campo para as cidades ou capitães; a demolição de casas habitadas por operarios, por motivo de hygiene ou embelezamento.

Tem-se esforçado, nos paizes civilizados, para remediar o mal, com o auxilio de medidas legislativas, de regulamentos

de salubridade e com o auxílio da caridade. A questão de habitação do pobre é uma das mais complicadas e uma das mais difíceis; forma um dos ramos da questão social, tão importante como o vestuário e a alimentação.

A. Raffalovich pensa que a intervenção do Estado e das municipalidades constitue, antes uma missão de hygiene e de policia, movendo guerra incessante aos domicilios insalubres; que não se poderia pedir ao Estado fornecer domicilios ou alimentos gratuitamente ou abaixo do preço corrente, sob pena de se commetter uma injustiça para os contribuintes que não participam destes favores, além de grandes prejuizos ao Estado, que desta forma desanima a iniciativa particular, paralyza a construção privada, obtendo um resultado contraproducente.

E' opinião de muitos que com o auxilio de uma vigilancia activa e energica das autoridades locais, pôde-se combater a existencia das habitações insalubres, obrigar os proprietarios a conservarem seus immoveis em melhor estado, e fiscalizar as novas construcções, exigindo-se que ellas obedeçam aos mais rigorosos preceitos de hygiene e salubridade. E' certo, entretanto, que o mal continúa a existir nos centros mais civilizados, onde não faltam regulamentos de hygiene e policia, circumstancia essa que nos ensina que alguma outra providencia se impõe aos cuidados da sociedade e dos poderes publicos.

Examinando os meios para remediar o mal, A. Raffalovich mostra que é sobretudo dos progressos da riqueza, da educação moral, da instrução pratica das classes laboriosas que se deve esperar o melhoramento gradual das condições hygienicas dos centros populosos. A administração pôde, sem duvida, ordenar trabalhos uteis, melhorar o estado geral da salubridade pela collocação de exgottos e fornecimento de agua barata; pôde estabelecer regras geraes para salvaguarda da sau'de publica, mas convém muita prudencia antes de intervir a auctoridade em nome da sau'de publica no dominio da vida privada, procurando, entre outras providencias, proteger o operario contra a exploração do senhorio, de cuja intervenção podem resultar graves consequências.

Entre as formas mais efficazes de agir em relação as casas operarias, citam-se as de melhorar as vias de comunicação, facilitar e baratear os meios de transporte.

Está no empenho da industria privada promover a construção de casas modelos, de villas operarias, onde seus capitães encontram collocação segura e remuneradora, o que se tem verificado na Inglaterra, França, Estados Unidos, Belgica, Dinamarca, cujos capitalistas se satisfazem com uma renda de 4 a 6 por 100.

Em Paris, as habitações particulares das classes operarias, em sua maioria, sempre offerciam numerosas causas de insalubridade, o que despertou a attenção das auctoridades municipaes, sendo feitas numerosas investigações a respeito, conforme os relatorios de Villermé, Blanqui, Frégier, Lestiboudois, Claud-Bernard, Ebrington, Henri Roberts, e Grainger, que descreveram as condições horrosas, medonhas, da vida de grande parte da população operaria. Nas grandes cidades como Paris, Lion, Rouen, Reims, Amiens, encontram-se sedesoladores quadros de miseria. Os operarios vivem frequentemente em habitações sem ar, ás vezes em humidas adegas, no meio de verdadeiros focos pestilenciaes e pessimas condições hygienicas.

Um terço sómente, dizia o relatorio do Conselho Geral de Salubridade, em 1848, encontra-se em condições mais ou menos hygienicas; o resto, em estado horroroso. 40.000 homens e 6.000 mulheres habitam, em Paris, casas mobiliadas, que não passam de velhos pardieiros, humidos, pouco arejados, mal conservados, contendo commodos com oito ou dez leitos encostados uns aos outros.

Os clamores por esse miseravel estado tornaram-se taes que, em 1849, a assembléa legislativa, graças á iniciativa de Melun, votou a lei 13 de abril de 1850, que tratou do saneamento das habitações insalubres. Segundo esta lei, os conselhos municipaes podem nomear comissões encarregadas de examinar e indicar as medidas indispensaveis para o saneamento das casas e dependencias insalubres. A comissão nomeada devia visitar os lugares indicados como insalubres, considerados como perigosos á vida e a saúde de seus habitantes indicando as causas da insalubridade, os meios de remedial-as, e, bem assim, as casas que não se prestavam aos melhoramentos hygienicos.

Si as causas de insalubridade resultavam do desleixo do proprietario ou usufructuario, a auctoridade municipal os mandava intimar para executarem, em determinado prazo, os trabalhos julgados necessarios. No caso de não serem executados esses trabalhos, continuando a casa a ser habitada, era imposta uma multa de 16 a 100 francos, a qual, dadas certas circumstancias, podia ser elevada á importancia correspondente ao valor das obras ordenadas, e, ainda o dobro. Si o predio não era susceptivel de melhoramento, ficava o proprietario prohibido de alugal-o, sob pena de multa de 16 a 100 francos e, no caso de reincidencia, essa multa podia se tornar igual, ou ser elevada ao dobro do valor locativo do predio interdito. Quando a insalubridade era consequencia de causas exteriores e permanentes, ou quando essas causas não po-

diam ser destruídas sinão por outros trabalhos conjuntamente, a Communa podia adquirir a totalidade das propriedades comprehendidas no perimetro dos trabalhos, e arrasal-as, no caso de necessidade.

Um decreto de 22 de janeiro de 1852 destinou dez milhões para o melhoramento das casas operarias e uma parte dessa somma foi concedida a diversas companhias de Marselha, Mulhouse, Paris, que mandaram construir villas operarias (4)

Na Allemanha, a questão se apresenta com um caracter porventura muito mais grave.

Paulo Strauss e Charles Baulez, em uma excellente monographia denominada — *Habitaciones baratas na Allemanha*, estudam desenvoldidamente o assumpto. Desse optimo trabalho trasladamos para aqui os pontos que nos pareceram mais importantes ou interessantes.

Na Allemanha, a construcção de casas operarias teve logar por quatro formas diversas: em 1.º logar, pelos patrões, empenhados em fornecer aos seus operarios uma habitação conveniente; em 2.º, por associações ou sociedades sob a protecção dos poderes publicos; em 3.º, pelos poderes publicos. Imperio, Estados Confederados, Circulos, Communas; em 4.º finalmente, pelo auxilio privado, por meio de doações ou fundações.

A primeira forma justifica-se desde logo, pois si a industria prospera, é natural que os operarios affluam, que as casas se tornem insufficientes para abrigo dos operarios, estando no interesse dos grandes industriaes construir novas habitações, afim de que possam attrahir os operarios de que necessitam as suas vastas fabricas. Estas casas são consideradas como um ramo de exploração industrial e a despesa resultante de sua construcção é escripturada como fazendo parte das despesas da exploração, como os proprios salarios, compra de machinas, etc.

Essas providencias, de excellentes resultados nos centros industriaes, em geral affastados das cidades, não eram sufficientes para extenderem seus beneficios aos centros populosos, onde se encontra a maior camada de operarios.

Appareceu então, como necessaria, a intervenção dos poderes publicos, isto é, do Imperio, dos Estados Confederados, dos Circulos, das Communas, das Caixas Economicas e das Repartições de Beneficencia.

O imperio allemão, entre outras attribuições que exerce, e que naturalmente interessam a todos os Estados, conservou a do importante serviço de assistencias

operarias, obrigatorias em relação aos accidentes do trabalho, á enfermidade, invalidez e velhice. A lei de 22 de junho de 1889, sobre a assistencia no caso de invalidez e velhice, concedia ás assistencias regionaes a faculdade de empregarem um quarto de seu peculio em valores diversos que os determinados para *depositos* dos trabalhadores de minas ou bens immoveis; e a exposição de motivos precisava que nas palavras «depositos em immoveis», só podia comprehend a aquisição ou a construcção de casas operarias. A lei de 13 de julho de 1899, sobre a assistencia á invalidez, ampliou aquella faculdade, e hoje os Officios podem, com aquiescencia das autoridades, dispor de metade de seus haveres em applicações feitas, exclusiva ou principalmente, no interesse da população necessitada, notando-se que esta elevação da taxa antiga teve por fim as nobres aspirações de associar os *Officios de Assistencia* ao melhoramento das habitações operarias. A lei de 13 de junho de 1899 foi mais amplamente interpretada, entendendo-se que os Officios podiam applicar em habitações operarias, não sómente a metade, mas a totalidade de seus haveres, interpretação que aliás foi adoptada pelas proprias autoridades competentes.

A maior parte dos Officios não emprestam, com razão, sinão ás empresas de *interesse publico*. O carater de interesse publico de uma sociedade de construcção se reconhece pelo ponto de vista *financeiro* e pelo ponto de vista *social*; no 1.º ponto, ella não deve tirar do seu capital sinão uma renda moderada; no 2.º, a casa que construir não pode ser sinão uma casa operaria barata e de excellentes condições hygienicas.

Em 1896, 31 *Officios de Assistencia* emprestaram 12 milhões de marcos; em 1898, 35.400.000 de marcos; em 1901, o total de emprestimos subiu a 81.870.072 de marcos, assim divididos:

2 Officios emprestaram de 10 a 20 milhões de marcos, total, .....	28.741.909
5 Officios emprestaram de 5 a 10 milhões de marcos, total, .....	29.733.181
8 Officios emprestaram de 1 a 5. milhões de marcos, total, .....	18.028.230
13 Officios emprestaram menos de 1 milhão de marcos, total, .....	5.366.752
8 Officios não fizeram emprestimos, .....	0.000.000

Total..... 81.870.072

Após os Officios de Assistencias, devem-se citar as *Caixas* autorizadas pela lei para assistencia no caso de invalidez, as

(4) P. Larrousse. — *Grand Dictionnaire Universel*.

quaes têm igualmente feito empréstimos para construção de habitações operarias.

Assim, a *Caixa de Pensões dos Trabalhadores dos Caminhos de Ferro da Prussia e de Hesse* applicaram para o referido fim, sob certas e determinadas clausulas, sommas consideraveis.

Eis o total dos empréstimos feitos pelas *Caixas* em questão:

Caixa de Pensões dos Trabalhadores da União dos Caminhos de Ferro da Prussia e Hesse .....	3.526.460 marcos
Associação Geral de Mineiros de Bochum .....	1.676.500 marcos
Caixa de Pensões Operarias para os Caminhos de Ferro e Salinas de Baden.....	378.035 marcos
Caixa Geral de Pensões de Mineiros de Royaume de Saxe.....	50.000 marcos
Caixa Geral de Pensões de Mineiros da Alemanha do Norte .....	28.500 marcos
	<hr/>
	5.659.495 marcos

Addicionando o total dos empréstimos feitos pelos Officios de Assistencia ..... 81.870.072 marcos attinge ao total de 87.529.567 marcos

Esta quantia representa o concurso levado pelas *Caixas Regionaes de Assistencia*, no caso de invalidez, e pelas *Caixas*, a ella equiparadas, ás construcções de casas operarias. Estas *Caixas Regionaes*, além dos auxilios ás construcções de casas operarias, têm prestado importantes beneficios ao *Credito Agricola*, cooperando para o desenvolvimento dos caminhos de ferro, por meio de empréstimos feitos mediante justas e rasoaveis garantias. Contribuem tambem, com empréstimos de capitaes, para a construcção de hospitaes e casas de convalescença, sanatorios populares, asylos, *crèches* infantis, etc., etc.

Dos Estados Confederados, a *Prussia* é o que mais se tem interessado pela construcção de casas operarias.

Nos termos da lei prussiana de 13 de agosto de 1895, foram postos á disposição do governo 5 milhões de marcos para melhoramentos das habitações dos operarios e dos empregados do Estado pouco retribuidos. Esta quantia se destinava á construcção de casas operarias, cuja propriedade pertencia ao governo prussiano, sendo os respectivos alugueis estabelecidos de fórma a cobrir as despesas de administração e conservação e produzir uma renda modica do capital empregado, além da amortização das despesas de construcção.

A referida lei autorizava o governo a dispor daquella quantia tambem em em-

préstimos aos constuctores de casas operarias, mediante clausulas determinadas: do empréstimo não exceder de 9/10 do valor da construcção, não comprehendido o terreno, ou 3/4 do valor da casa com o terreno; juro de 3 % ao anno; primeira hypotheca do immovel em favor do Estado, além de outras referentes propriamente aos materiaes empregados e fórma de construcção; seguro contra fogo e conservação dos predios em bom estado. O empréstimo podia ser reembolsado no todo ou em parte, a pedido de cada interessado, com aviso prévio de tres mezes; todavia o credor não podia usar deste direito sinão 10 annos depois do deposito dos ultimos fundos, si a sociedade devedora havia cumprido suas obrigações.

A esta lei seguiram-se outras que muito augmentaram os recursos postos á disposição do governo.

Eis o total das sommas votadas até julho de 1902:

Lei de 13 de agosto de 1895 .....	5.000.000 de marcos
Lei de 2 de julho de 1898 .....	5.000.000 de marcos
Lei de 23 de agosto de 1899 .....	5.000.000 de marcos
Lei de 9 de julho de 1900 .....	5.000.000 de marcos
Lei de 16 de abril de 1902 .....	12.000.000 de marcos
	<hr/>
Total.....	32.000.000 de marcos

A *Baviera*, seguindo o exemplo da *Prussia*, se preoccupou com a habitação de certos operarios do Estado. A lei de 31 de maio de 1900 poz á disposição do governo real 6 milhões de marcos, para melhorar as condições de habitações dos trabalhadores e empregados dos caminhos de ferro do Estado; esta somma devia ser empregada, quer directamente em construcção de casas, quer em empréstimos para construcção. Um projecto de lei de 29 de setembro de 1901, solicitou ainda 4.500.000 marcos para o mesmo fim. Já o governo real tinha iniciado a edificação de 224 habitações, que acarretaram uma despesa de 2 milhões de marcos; 3.355.569 marcos foram emprestados, em agosto de 1901, a oito sociedades de construcção de interesse publico, que construíram 895 habitações; finalmente, o governo attendeu ao pedido de quatro sociedades na mesma natureza, que se empenharam para obterem os 444.431 marcos restantes, emprestimos esses, cujas condições eram estabelecidas pela exposição de motivos da lei de 29 de setembro de 1901.

A administração dos *Caminhos de Ferro de Saxe*, em 1899 edificou 4.130 habitações, das quaes 3.022 como alojamentos de serviços e 1.108 habitações alugadas a operarios ou a empregados.

Os auxílios votados para este fim pela Assembléa de Estado foram de ..... 1.500.000 marcos para o orçamento de 1892-1893, de 1.500.000 marcos para o de 1898-1899; estes recursos foram elevados a 5.000.000 marcos para o orçamento de 1900-1901.

O *Wurtemberg*, em 31 de maio de 1899, possuía 590 habitações, das quaes 450 em *Stuttgard*, alugadas a pequenos empregados da posta ou dos caminhos de ferro; outras habitações eram reservadas aos operarios das officinas de locomotivas e trabalhos diversos. Finalmente, os operarios das usinas e salinas do Estado tinham á sua disposição mais de 300 habitações em arrendamento.

Emquanto que o Imperio, a Prussia, a Baviera e outros Estados se limitam a habitação de seus operarios e empregados, o Estado de *Hamburgo*, em primeiro lugar, e o *Gran-Ducado de Hesse* depois, augmentando o encargo do Estado, estendem o systema de emprestimo e outros favores á construcção de pequenas habitações para a generalidade de todos que as necessitam, qualquer que seja sua profissão, providencia extraordinaria que se tornou precisa afim de abrigar os habitantes de quarteirões insalubres que foram arrazados como medida de hygiene.

O *Gran-Ducado de Hesse* adoptou uma lei, cujas linhas geraes são:

1.º O Estado empresta fundos para a edificacção de pequenas habitações;

2.º Em certos casos particulares, as *communas* podem ser obrigadas a melhorar as habitações, applicando os recursos postos pelo Estado á sua disposicção;

3.º As *communas* ficam com o direito de desapropriar as casas reconhecidas como inconvenientes á habitação, de accordo com a lei de 1.º de julho de 1893;

4.º Fica criada uma inspecção de habitação, devendo agir, não como serviço de policia, mas como organ de melhoramento e progresso.

As *Communas* se salientaram de modo distincto no melhoramento das habitações das classes desfavorecidas, cooperação que se tornou cada vez mais decisiva, ora por meio de emprestimos para construcção, ora concedendo garantia de juros e terrenos municipaes, ora encarregando-se de abrir ruas, construir ergottos, ora subcrevendo accções de sociedades fundadas com o fim de construir casas operarias, ou decretando reduções e isenções de impostos, etc.

Em março de 1901, o governo prussiano dirigiu duas importantes e energicas circulares aos primeiros presidentes de provincia e aos presidentes de regencia indicando os deveres das *communas*, em relação á sua intervenção na construcção de habitações salutaes e proprias para

serem alugadas aos seus operarios e pequenos empregados.

As *Communas rhenanas* prestaram valiosissimo concurso a esse generoso esforço, construindo casas para pessoas desfavorecidas, quaesquer que fossem suas occupações, systema que foi adoptado por 15 das referidas *communas*, as quaes edificaram 167 casas, com 363 commodos, e uma despesa de 2.150.381 marcos. Entre essas casas, 133 são para uma familia, 2 para 2 familias e 32 para mais de 2 familia.

O *Circulo Dären* resolveu contractar um emprestimo de 300.000 marcos, destinado a emprestimos a operarios para construcção de casas.

Notavel foi a intervenção das cidades de *Geldern*, *Rees*, *Xanten*, *Dillingen* e *Düssel-dorf*, principalmente desta ultima, que mandou edificar cerca de 200 habitações, com uma despesa de 1.500.000 marcos.

A *Caixa Economica e de Credito do Circulo rural de Aix-la-Chapelle* emprestou 100.000 marcos ao Officio de Assistencia da Provincia Rhenana, somma que devia ser empregada em emprestimos aos operarios para construcção de casas.

Os *Circulos* ou *Communas* subcreveram, na Provincia Rhenana, um total de 350.000 marcos de quinhões ou accções, em 42 sociedades; o total de emprestimos que garantiram, ou contractaram por conta das sociedades, attingiram na Provincia Rhenana, a 6 milhões de marcos, para 43 sociedades, e, em Westphalia, a 1.900.000 marcos, para 22 sociedades.

A accção dos particulares, que tem sido de elevada importancia, não pôde ser apreciada com precisão, por falta de estatisticas seguras.

As *Sociedades de Construcção*, fundadas na Alemanha, sob a denominação de *interesse publico*, têm prestado reaes beneficios, principalmente a começar de agosto de 1889, época do seu maior desenvolvimento.

A mais antiga é a *Sociedade de Construcção de Interesse Publico de Berlim*, criada em 1848, com um capital de 264.000 marcos e que já tem edificado casas no valor de mais de 2 milhões de marcos.

Seguem-se a *Sociedade de Construcção por accções de München-Gladbach*, fundada em 1864; a *Sociedade de Casas Operarias de Barmen*, fundada em 1872; a *Sociedade de Construcção de Interesse Publico, de Dresde*, fundada em 1887; a *Sociedade para Melhoramentos das Pequenas Habitações de Francfort*, fundada em 1890, etc., etc.

A accção das sociedades de construcção é extremamente importante, maximé a das de *interesse publico*. Em 1899, em todo o imperio allemão existiam 356 sociedades de construcção de interesse publico, das quaes 273 tinham edificado 8.002 casas, com 21.839 accomodações, no valor de 73.502.228 marcos.

Além das sociedades, existem em diver-

sas cidades da Allemanha, as *Fundações*, que têm por objecto especial a construção de habitações operarias, graças á generosidade de opulentos philantropos como *Aders*, que deixou toda sua fortuna, cerca de 2 milhões de marcos, á cidade de *Dusseldorf*, com a condição de empregar metade della em beneficio da instrucção e outra metade na construção de habitações operarias, que deviam ser alugadas ás pessoas pobres, não auxiliadas pela repartição do beneficencia. Esta fundação abriga actualmente 257 familias e possui mais de 1.650.000 marcos, sendo de 67.000 marcos a renda bruta dos immoveis, e a liquida de 50.000 marcos, renda esta que é empregada em novas construcções, o que faz crescer annualmente a fortuna da Fundação.

Existem outras importantes fundações, como a *Fundação Alexandre*, em Berlim, que possuia em 1899, 1.662.388 marcos, em casas; a *Fundação Abegg*, em Danzig, que no referido anno, tinha construido casas no valor de 857.895 marcos; a *Fundação Meyer*, em Leipzig-Lindeau, que possuia cerca de 2.438.519 marcos; a *Fundação Saloman*, em Leipzig-Rendnitz, com 615.000 marcos; a *Fundação Krupp*, em Essen, que conta um capital de ..... 500.000 marcos; a *Fundação Abraham Philipp Schuldt*, em Hamburgo, que possuia, em 1899, 867.340 marcos.

As numerosas empresas industriaes, na Allemanha, julgaram util favorecer, por diferentes fórmas, a construcção de casas para os seus operarios, necessidade que se torna mais immediata quando as fabricas são situadas em logares distantes dos centros.

Dessas empresas, é digna de nota, entre outras, a casa *Krupp*, em Essen, que construiu já 1.067 casas, abrigando 4.101 familias, com uma despesa de cerca de 15 milhões de marcos, sendo 182 casas com accomodações para uma só familia, 141 para 2, 106 para 3 e 638 para mais de 3. Em suas usinas, fóra de Essen, a casa *Krupp* empregou ainda numerosos milhões para edificação de casas operarias.

As seguintes casas tiveram tambem a mesma iniciativa, tão util quanto generosa: *Joseph Wilhelm Scheidt*, em Kettwig, edificou 178 casas com 296 accomodações, e uma despesa de 870.000 marcos; *Deuss et Oetker*, em Schiefbahn, 75 casas, com uma despesa de 239.000 marcos; a *Colonia Operaria de Wilhemsröhe*, perto de Cologne, fundada pela generosidade de *Gerhard de Rath*, que fez a doação de 450.0000 marcos, tendo sido construidas 80 casas; *Basse et Selve*, em Altena, durante 30 annos, edificou 166 casas para 350 familias, com uma despesa de 1.520.000 marcos; *Johann Mülsing e fils*, construiu uma casa que abriga 168 moças operarias empregadas em sua fiação de Lennep; *Fr. Karsher e Comp.*, do Beckinger, em Saar, criou um abrigo, com accomodações pa-

ra 200 operarios, approximadamente.

Apesar, entretanto, destes enormes auxilios, julga-se ainda que são insufficientes na Allemanha, para resolverem as constantes crises resultantes da escassez de habitações baratas para operarios e pessoas desfavorecidas, problema que só poderá ser resolvido, segundo a opinião de eminente publicista, pela intervenção directa do proprio Estado e das Communas, por meio de medidas positivas e poderosas, que tenham por fim estimular e completar a iniciativa privada em tão grave assumpto.

Um jornal publicou, ha pouco tempo, uma pequena estatística, da qual consta que em Dublin as casas populares alugam-se á razão de 2 shillings por semana. Em Vincenza as casas operarias ideadas e construidas pelo marquez José Roi são alugadas á razão de 2 libras por semana. São separadas familia por familia, e compostas de 2 aposentos ao rez do chão, 2 no primeiro pavimento e 2 no segundo, tendo tambem uma horta. O aluguel de 2 libras semanaes representa cerca de 2 e um quarto por cento do capital empregado. Essas casas alcançaram o *Grand Prix* nas duas exposições internacionaes de S. Luiz e de Milão.

Na Allemanha, segundo a referida estatística, ha 600 cooperativas para a construcção de casas. Em 1904 as companhias de seguro deram 20 milhões de marcos para a construcção de casas operarias. Na Prussia ha já 10.000 casas populares pertencentes ao Estado e 8.000 pertencentes a cooperativas.

*J. Arnoul*, em sua excellente obra — *Elements d'Hygiene*, estudando a influencia directa que a habitação exerce no desenvolvimento physico e moral dos individuos, apresenta estatísticas, que provam a desoladora proporção da mortalidade nessas lugubres habitações, em que os infelizes se amontam e vivem na mais miseravel promiscuidade e immundice, sem luz, sem ar, sem quaesquer preceitos hygienicos.

Em nosso paiz, o governo federal, quando ministro da Justiça e do Interior o illustre brasileiro dr. J. J. Seabra, espirito de elevada cultura, resolveu tomar sérias providencias no sentido de dar uma solução conveniente ao magno problema, tratando de realizar, sob fundamentos ponderados, a systematização da assistencia em geral.

«O governo não podia ser indifferente ao movimento de propaganda que entre nós se desenvolveu, ha dois annos pouco mais ou menos, em favor da refórma, ou melhor, da regular organização da assistencia privada ou official, maximé estando elle amparado pelas idéas, que sobre os seus varios ramos têm sido postas em pratica nas nações mais adeantadas da Europa e da America durante o ultimo decennio, e, desejando aproveitar os elementos esparsos que neste particular já possui o

nosso paiz, especialmente no grande centro da Capital Federal, resolveu elaborar as bases da organização de um instituto que tenha por objecto encaminhar a obra meritoria do bem e da caridade, exercida por iniciativa particular ou amparada pelo poder publico.» (5)

Aquelle ministerio recommendou ainda o assumpto ao estudo do prefeito do Districto Federal, que por decreto n. 441, de 26 de junho de 1903, criou o *Officio de Assistencia Municipal*, procedendo-se á estatística geral das obras e associações do beneficiencia do Districto Federal.

O illustre ministro resolveu ainda nomear, para elaborar o plano do serviço projectado, o dr. Aaulfo Napoles de Paiva, do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, distincto magistrado, que, além de ter acompanhado, em Paris, com todo interesse, ao funcionamento do Congresso em que foram discutidas as theses attinentes á materia em questão, dedicou com verdadeiro brilhantismo o seu esclarecido espirito e os seus generosos esforços ao estudo do importante problema da assistencia em geral.

O estudioso magistrado, ao regressar de Paris, em 1903, publicou no *Jornal do Commercio*, do Rio, alguns excellentes artigos de propaganda, que foram em boa hora, posteriormente, enfeixadas em elegante brochura.

No primeiro dos referidos artigos, o dr. Aaulfo de Paiva estuda a função juridica da assistencia publica, e diz, com muito criterio, que é bem de ver-se que a *instrução e o trabalho* são primordialmente os maravilhosos remedios que a civilização offerece para eliminar a mais cruel das servidões — a miseria intellectual — nobilitando os caracteres em beneficio directo de uma selecção consciente e universal.

Tratando, em outro artigo, do *Officio Geral das Obras de Beneficencia de Paris*, que visitou e conhece perfeitamente, apresenta interessantes subsidios historicos sobre tão importante estabelecimento, considerado como um verdadeiro modelo para as instituições congeneres.

«A palavra do grande evangelista (6) derramou-se assim como uma gotta sagrada no seio da sociedade franceza e alguns mezes depois, com alguns trabalhos preliminares, modestamente se installava o *Officio Geral*, na obscura rua de *Cham-pinhy*.

«Desde logo começaram os grandes esforços sob um methodo rigorosissimo, prudentemente, sem precipitações. A estatística

geral das obras, imprescindivel para o caso, foi pacientemente organizada; o serviço de conselhos foi iniciado, entrando em acção immediata mesmo com as sociedades congeneres estrangeiras; estudou-se o exemplo do patronato de Milão e a Assistencia pelo trabalho constituiu tambem uma das primeiras preocupações.

«Em dezoito mezes após essa iniciação foram simplesmente maravilhosos os resultados colhidos. Mais de nove mil pessoas entre bemfeitores e necessitados, se dirigem ao *Officio Central* solicitando a sua intervenção nos diversos misteres dessa prodigiosa missão. Subiram a milhares essas intervenções, entre os orphans, velhos e enfermos internados nas casas de preservação, nos hospitaes e nos asylos não incluídas as repatriações operadas, e tudo isso sem ser o *Officio* um centro de soccorros propriamente dito, mas porque era preciso prevenir esses dramas, obscuros, espantosos que se desenrolam no silencio e na solidão e que são o opprobrio de um seculo civilizado. Em seguida são fundadas as casas de hospitalidade pelo trabalho para as mulheres e homens, accentuando-se a influencia do *Officio* em todas as providencias. O numero de pessoas que agora pedem auxilios excede a 15 mil, tendo sido o *Officio Geral*, por decreto de 5 de junho de 1896, reconhecido como de utilidade publica pelo governo francez.

«Durante os oito primeiros annos de sua existencia, a instituição recebeu donativos de mais de dois milhões e trezentos mil francos, gastando dois milhões e duzentos mil francos em obras de caridade; prestou multiplos e variados serviços a 135.000 pessoas; promoveu e conseguiu a assistencia das *Associações* para 43.200 infelizes; obteve trabalho para 43.100 desoccupados; collocou 4.000 orphans e 2.500 velhos; fez regressar para as provincias, com collocação segura, 10.300 individuos; recebeu nos seus hospitaes de trabalho 8.700 homens e 46.000 mulheres; forneceu trabalho em domicilio a 4.500 mães de familia e distribuiu entre ellas 280.000 francos de salarios.» (7)

O bello trabalho do digno magistrado mereceu a consagração publica de eminentes jornalistas, entre os quaes, José do Patrocínio, que, a proposito, escreveu scintillante artigo, no qual se refere ao — *lodging-house*, nos Estados Unidos e faz estas considerações:

Nos Estados Unidos um philanthropo, M. Brace, por uma inspiração sublime que só pode dar a poesia da beneficencia, praticou um systema, que deu os melhores resultados. Attrahiu para um instituto a que chamou — *lodging-house* os meninos vagabundos, tratando-os como homens independentes, que nada recebem

(5) Dr. J. J. Seabra. *Relatorio do ministerio da Justiça e do Interior, em Março de 1904.*

(6) Léon Lefebure, denodado propagandista do *Officio de Beneficencia.*

(7) Dr. Aaulfo de Paiva — *Assistencia Publica — Sua função juridica.*

sem pagar. Por alguns centimos dava-lhes cama, banho, ceia e aula. Assim o benemerito Brace conseguiu albergar 260 vadios que deram no anno de 1870 uma renda de 3.346 dollars ao pio instituto.

Com o auxilio do poder municipal, Brace juntou ainda divertimentos, e os vagabundos encontravam, na *lodging-house*, cigarros, café, lanternas magicas, conferencias e gabinete de leitura. Em dez annos. Brace havia recebido na casa benedita ..... 91.326 crianças; déra 576.485 dormidas, 469.461 refeições, tendo despendido 132.888 dollars. Em compensação tinha empregado 7.298 meninos vadios e tinha feito mudar de vida, abandonar a vagabundagem, 5.126 adolescentes. Brace collocou uma de suas casas num bairro de prostitutas e chegou a este resultado estatistico: a prisão do bairro que em 1861 tinha dado entrada a 3.172 mulheres, em 1871 recolheu 339 sómente, tendo conseguido porporcionar a emancipação do vicio; nesta epoca, a 2.000 mulheres e destas apenas cinco se tornaram criminosas.

Voltando ás providencias ordenadas pelo governo federal do Brasil, temos a grata satisfação de reconhecer que elle soube, com verdadeiro criterio, encarar o momentoso problema social da construção de casas baratas e hygienicas para a classe pobre.

O dr. J. J. Seabra, ainda quando ministro da Justiça e do Interior, nomeou uma commissão para estudar e elaborar um projecto referente á construção para «habitações populares», sendo escolhidos, para essa commissão, os srs.: *Ataulfo Napoleão de Paiva*, presidente; *Medeiros e Albuquerque*, relator; *Everado Backeuser*, secretario; *Melchides de Sá Freire*, *A. Indio do Brasil*, *J. J. Azevedo Lima* e *Felippe Meyer*.

Essa commissão se desempenhou cabalmente de tão patriótica incumbencia, tendo examinado a questão com reflectido estudo e elevação de vistas.

Elaborou um longo projecto que foi enviado ao governo federal, acompanhado de minucioso officio, expondo, em linguagem clara e precisa, os intuitos, os planos e a orientação com que foram conduzidos os trabalhos da commissão até sua final resolução.

Tratando de materia que directamente, que especialmente affecta á solução de um dos mais importantes e momentosos problemas sociais, a these primordial da intervenção governamental do Estado, não podia e nem devia deixar de constituir o objecto das suas primeiras cogitações, e como elemento mesmo preliminar da ordem e do methodo com que houvesse de ser organizada a base do plano geral a ser confeccionado. Como, porém, sem difficuldades se verificará, a commissão, em sua unanimidade, não teve duvidas em abandonar a divergencia escolastica do assumpto, preferindo aconselhar para o

caso a franca intervenção do poder publico como uma medida necessaria, como uma medida urgente, como uma medida inadiavel.

E assim procedendo, ella nada mais fez do que alvitar o exemplo praticado por todas as grandes nações cultas e civilizadas, onde o problema das «habitações collectivas» immerge no momento actual com um programma constante e invariavel, constituindo a preocupação de todos os dias e cuidado absorvente de todos os respectivos governos. (8)

Entre os favores ou vantagens concedidos pelo projecto da referida commissão aos individuos e associações que se propuzerem a construir casas populares, contam-se os seguintes:

a) isenção de impostos de importação sobre materiaes de construção;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receberem emprestimos das Caixas Economicas, os quaes serão decididos á vista das plantas, não excederão de 40 % da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6 %, sendo o prazo de amortização de 20 annos.

E em virtude de accordo com o governo municipal do Districto Federal e com os governos dos Estados, ficarão estes obrigados a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, laudemios, os impostos de transmissão de propriedade, de construção, arruamento, calçamento e o do sello de quaesquer documentos, quer para a aquisição dos terrenos e propriedades necessarias á primeira construção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

Todas estas vantagens, concedidas mediante clausulas determinadas, serão immediatamente cassadas, desde que, em qualquer tempo, se prove que a respeito de qualquer das casas construidas, se deixou de observar as obrigações impostas.

Acompanhando essa dignificante corrente de idéas, o prefeito do Districto Federal, em 1905, resolveu mandar edificar nos terrenos obtidos pelo alargamento da rua Frei Caneca, habitações hygienicas e baratas destinadas ás classes pobres da população, com aluguel não excedente a 6 por cento do capital nellas empregado, ccontando o prefeito vendel-as aos seus locatarios, com o acrescimo de uns tantos por cento additionaes ao aluguel mensal.

A imprensa fluminense recebeu todas essas providencias officiaes com geraes

---

(8) *Officio da Commissão*, publicado no *Jornal do Commercio*, do Rio, de 25 de novembro de 1906.



sympathias, como um benéfico estímulo para a solução do problema no Rio de Janeiro, onde justamente se tratava da grande obra do saneamento.

Em S. Paulo, infelizmente, muito pouco ou quasi nada se tem feito a esse respeito.

As comissões de Obras Publicas e de Finanças do Senado Paulista, em sessão de 17 de agosto de 1905, apresentaram sobre o assumpto, o parecer e projecto que seguem, os quaes, infelizmente, não tiveram o devido andamento:

«A's comissões de Obras Publicas e Finanças foi presente a petição dos cidadãos Luiz Gonzaga Martins, Huascar de Scusa Pereira e Virgilio Barbosa de Sousa, em que solicitam diversos favores do Estado, para a constituição de uma empresa constructora de casas para funcionarios publicos, operarios e pessoas pouco abastadas, mediante adeantamento de capitães para resgate gradual a longo prazo.

Os favores que julgam indispensaveis á realização desse objectivo são:

1) garantia de juros de 4 % ao anno, durante o periodo de dez annos, sobre o capital de 1.500:000\$000, que se propõe realizar;

2) concessão gratuita de terrenos devolutos, pertencentes ao Estado, que possam ser utilizados para a construcção das casas economicas;

3) isenção de impostos sobre os serviços e operações da empresa, até á liquidação dos seus contractos;

4) isenção de impostos sobre as casas que construirem, durante o periodo em que estiverem sujeitas aos pagamento de resgate;

5) compromisso do Estado da execução e manutenção dos trabalhos de abastecimento de aguas, iluminação e drenagem geral de todas as avenidas, ruas e passagens que forem praticadas pela empresa, para a realização dos seus planos.

As comissões reunidas, tendo em consideração:

a) a natureza do empreendimento, que offerece seguras garantias de rendimento aos capitães a elle consagrados, desde o inicio de suas operações;

b) a circumstancia de não possuir o Estado terrenos devolutos nos limites urbanos ou suburbanos dos seus municipios;

c) o caracter exclusivamente municipal dos serviços de iluminação, abastecimento de aguas e expurgo de residuos de toda a natureza, salvo na capital do Estado;

d) finalmente, a feição particular da concessão solicitada, de favores que devem ser generalizados no intuito de melhor proverem as necessidades de alojamento e conforto das classes pouco abastadas, são de parecer que não pode ser

attendida a p.etenção dos cidadãos acima nomeados. Entendem, entretanto, as comissões que cumpre ao Estado saber do conforto e bem estar de seus filhos, facilitando aos desprotegidos da fortuna os meios de aquisição de casas decentes e salubres, e offerecem á consideração do Senado o seguinte projecto n. 1, de 1905:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º São concedidas ás empresas que se organizarem com o fim de construir casas economicas e populares nos recintos urbanos e suburbanos das cidades do Estado, mediante adeantamento de capitães, com resgate gradual, os seguintes favores:

a) isenção dos impostos de transmissão de propriedade e de transcripção no Registro de Hypothecas, durante o prazo de dez annos, para as construcções executadas com adeantamento de capital para resgate gradual;

b) isenção de imposto predial (onde o mesmo pertença ao Estado) sobre as casas construidas durante os respectivos periodos contractuaes de resgate;

c) direito de desapropriação de terrenos privados, indispensaveis á realização desse objectivo, quando os mesmos não estiverem sujeitos ao imposto predial.

Art. 2.º Só poderão gosar dos favores annunciados no art. 1.º:

a) as casas construidas mediante adeantamento de capital por contracto de resgate gradual de tres a dez annos de prazo;

b) as casas registadas por contractos de valor inferior a 8:000\$000 para a capital, 6:000\$000 para Santos e Campinas, 3:000\$000 para as cidades de população superior a dez mil habitantes, 1:500\$000 para as cidades de população inferior a dez mil habitantes;

c) as casas construidas para individuos que não possuem bens immoveis, nem mesmo por duplicação de contracto com a empresa;

d) as casas que satisfizerem as condições de perfeita hygiene, de accordo com os codigos do serviço sanitario e de padrão municipal;

e) as casas cujo capital de construcção (adeantamento da empresa) não foi sujeito a juro superior a 10 % ao anno:

Art. 3.º Para effectividade de gozo dos favores da presente lei, será criado um registro especial, na Secretaria da Agricultura, á qual caberá o exame, inspecção dos regulamentos e contractos das empresas de construcção de casas populares.

Art. 4.º Para a execução da presente lei, é autorizado o governo a expedir os necessarios regulamentos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O sr. Antonio Prado, operoso prefeito, quando vereador, aprezentou á Camara, em sessão de 5 de novembro de 1900, um projecto, que hoje é a lei n. 498, na qual se estabelecem as prescripções que devem ser observadas na construcção de casas para habitação de familias de operarios fó-a do perimetro urbano marcado na mesma lei, construcção que não será feita sinão mediante vistoria da repartição de obras, que informará: 1.º Si o terreno se presta á construcção de habitação salubre; 2.º Si a construcção pode ser feita de accôrdo com as prescripções da presente lei; 3.º Si ha distribuição de agua canalizada e rêde de exgottos; 4.º Si o nivelamento do terreno coincide com o da rua e si ha facilidade para o escoamento das aguas pluviaes e servidas.

A refeida lei determina mais que as casas construidas de accôrdo com suas disposições, ficam isentas de impostos municipaes, assim como as empresas que se constituirem para esse fim, sujeitando-se, porém, as transgressões ás disposições da lei á multa de 20\$000 a 50\$000.

A não ser esta lei, que aliás tem dado resultados quasi nullos (9), nenhuma outra providencia consta que tenha sido tomada pelos poderes publicos para resolver o grave problema das *habitações populares* em S. Paulo, onde, por certo, elle se impõe como uma necessidade actual, como um beneficio de real importancia para a salubridade da cidade.

Si não fôra o esforço da Repartição Sanitaria, que honra o progresso de S. Paulo, esforço constante, persistente, incançavel, o que seria de S. Paulo com o seu espantoso augmento de população, principalmente extrangira? O que seria de suas condições sanitarias? O que seria das innocentes crianças, cuja chorme mortalidade tem causado pavor e se attribue, como uma das causas, ás habitações insalubres e collectivas? O que seria de nossas ruas, mesmo centraes, onde apesar de tudo, se agglomeram, em sordida promiscuidade, esses *cortiços*, que são antes *formigueiros humanos*, sem sol, sem luz, sem ar, sem moral, sem quaesquer preceitos higienicos?

Por mais que faça a operosa Repartição Sanitaria, os seus esforços serão entretanto, insufficientes para a solução do problema, que nos preoccupa, porquanto as suas attribuições, os seus poderes são muito restrictos e taxados em lei, o que nao se deu nas grandes cidades europeas, como Paris, Londres, Berlim, Hamburgo, etc., ónde taes commissões foram sempre

---

(9) *Excepção feita da Villa Cerqueira Cesar, onde consta que se tem edificado muitas casa para operarios.*

armadas de poderes extraordinarios, chegando-se até ao arrasamento de casas e quarteirões inteiros, quando dessa providencia extrema dependiam a salubridade e hygiene do logar.

Em S. Paulo não ha estatistica, mais ou menos segura, do numero de operarios, de suas habitações, dos *cortiços* (*estalagens*, na Capital Federal), ou alojamentos collectivos, nem tão pouco dados regulares sobre o pauperismo e a assistencia publica, ao passo que nas grandes cidades, entre as quaes Buenos Aires, as municipalidades e os poderes publicos, em geral, têm organizado as mais minuciosas estatisticas a respeito.

O honrado vereador sr. Celso Garcia, com o mais elevado e nobre intuito, visitou e examinou pessoalmente as condições dos *cortiços* ou habitações collectivas, em S. Paulo, sentiu de perto a vida degradante, a existencia triste e penosa; pasmou-se deante do passado miseravel da convivencia promiscua e immoral de um sem numero de homens e mulheres, velhos e crianças, que vegetam nessas sornas moradias, transmittindo uns aos outros os seus vicios e as suas molestias.

As profundas impressões dessas visitas, o talentoso jornalista e vereador as transmittiu ao publico pelas columnas do *Commercio de S. Paulo*, do qual era redactor-chefe.

As descripções que fez, em traços vivos, porém, sem exaggero, os quadros que sua amestrada penna produziu, deviam, por certo, abalar profundamente o espirito publico, e écoarem aos poderes publicos, como brados de alarma em bem do proximo e da salubridade da nossa bella capital.

Para se fazer idéa dos horrores que presenciou aquelle vereador, é bastante se ler a seguinte descripção que faz de uma dessas lugubres habitações:

«Entrei, desceremoniosamente, pelo portão, agora aberto. Eis-me num pátio. Homens, mulheres, crianças, aqui e alli. Em compridos fios de arame, de um a outro lado, alvejam roupas estendidas ao sol. No porão, innumeradas portas. Pelas portas, algumas veladas de um reposteiro de fios grossos, entrevejo camas, roupas, cadeiras, pratos, saccos, caixões. Estava eu agora deante de um tunel no porão. Era baixo, frio, sombrio, construido de tijolo, sem revestimento de reboco. Avancei, afoitamente pela escuridade do tunel. (10). Uma mulher, deitada no cimento, levantou-se; ao fundo, uma colcha collocada como reposteiro. Arredei-a: lobriguei, mais adeante, outras camas. Esse longo tunel, estreito, sem ar, sem luz,

---

(10) Note-se: — A visita era feita de dia!

servia de habitação a mais de uma família! A colcha era, de certo, parede divisória. Si se derrubasse essa casa, deixando apenas, descobertas e intactas, aquellas camaras soturnas, ninguém suppria que ali vivessem homens. Voltei ao pátio. Estava agora entre um velho e uma velha, moradores do subterraneo. Contaram-me quanto pagavam. Dez mil réis por mez de alugual!»

Theatro excellente e apropriado para inspirar a imaginação ardente e vigorosa de um Zola ou Eugenio Süe!

Apreciado assim, em seus liniamentos geraes, o problema das habitações baratas e higienicas, nos principaes paizes da Europa e no Brasil, cumpre-nos agora externar nosso parecer sobre os dois projectos entregues ao nosso estudo.

Examinaremos mais particularmente o projecto n. 40, de 1907, do sr. Celso Garcia, projecto longo, que encara o assumpto em seus variados prismas, quanto ás diferentes soluções praticas de que é susceptivel.

Que os illustres cidadãos srs. Carlos Garcia e João Amarante, que tantos beneficios prestaram ao municipio, como dignos e operosos vereadores, nem tão pouco o digno vereador sr. R. Duprat, nosso excellente e estimado companheiro, que subscreveram o outro projecto, de n. 39, vejam nesse procedimento a minima desconsideração aos seus esforços e decidida cooperação em tão elevado problema social.

Essa resolução foi tomada, em virtude de havermos, depois de cotejado um projecto com outro, verificado que todas as disposições do projecto n. 39 estavam virtualmente comprehendidas no projecto de n. 40.

O referido projecto do sr. Celso Garcia reclama a intervenção dos poderes publicos municipal, estadual e federal, para concessão de favores ou vantagens, dentro das orbitas de suas respectivas attribuições.

Essa intervenção é *directa*, quando a) a emprestar dinheiro a associações beneficentes ou de auxilios mutuos, legalmente reconhecidas, para construção de habitações baratas e higienicas;

b) a comprar, sob determinadas clausulas, terrenos destinados a construções, os quaes serão revendidos, mediante condições estabelecidas, a associações beneficentes ou de auxilios mutuos, legalmente reconhecidas, que applicarem parte do seu capital na construção de casas, afim de serem alugadas e vendidas em prestações annuaes, pelo prazo maximo de 15 annos, a quem não seja proprietario de casa e não tenha recursos para alugar uma higienica e barata;

c) a mandar construir, para alugar e

vender, cincoenta casas operarias, de accordo com as disposições do projecto; e *indirecta*, quando solicita, não só do Municipio, como do Estado e da União, isenção de todos os impostos e taxas municipaes, estaduais e federaes, constantes do projecto, e, bem assim, a indivizibilidade da propriedade das casas construidas, nos termos das leis francezas de 21 de setembro de 1895, e 30 de novembro de 1904, o que é da competencia do Congresso Federal.

O projecto solicita ainda autorização ás Caixas Economicas para empregarem a quinta parte do seu fundo de reserva em emprestimos hypothecarios ás sociedades de construção de casas higienicas e baratas e ás sociedades de credito que tenham por fim facilitar a compra ou construção dessas casas.

Estabelece as necessarias obrigações dos proprietarios das casas populares, para o effeito de poderem gozar das vantagens legais e, como estimulo, crêa um premio de vinte contos de réis, para ser distribuido proporcionalmente ás associações que construirem maior numero das alludidas casas.

Bem ponderadas, portanto, ás disposições dos dois projectos submittidos ao nosso estudo:

*Considerando* que o problema referente á construção de casas baratas e higienicas para operarios e pessoas pobres, é de elevada importancia, no ponto de vista social e scientifico;

*Considerando* que a solução do referido problema preoccupou e continua a preoccupar seriamente todas as nações civilizadas;

*Considerando* que no rio de Janeiro, o governo federal e o municipal já têm providenciado para que o referido problema tenha uma solução benefica para a salubridade e hygiene da cidade;

*Considerando* que em S. Paulo a questão se apresenta tambem com caracter urgente, pelo extraordinario augmento da população e pela grande agglomeração de operarios;

*Considerando*, porém, que em todas as emergencias difficeis do poder publico e da sociedade, torna-se condição primordial a absoluta calma na escolha dos remedios, segundo aconselham os publicistas, afim de que os remedios não se tornem mais prejudiciaes do que os proprios males;

*Considerando* que em todos os paizes cultos as providencias dadas para solução do problema foram calmas e gradativas, augmentando de intensidade á proporção que o exigiam as necessidades publicas;

*Considerando*, além disso, que é verdadeiramente precaria a situação do Thesouro Municipal, não permittindo mes-

mo que sejam attendidas muitas das indicações dos srs. vereadores, sobre serviço urgente e de insignificante valor; (11)

Considerando que, nestas condições, ha impossibilidade absoluta da municipalidade, dispôr de quantias, relativamente elevadas, em empréstimos para construção de habitações populares;

Considerando que não se pôde contar, para esse fim, com os empréstimos autorizados á Prefeitura, porquanto estes são destinados a fazer face a encargos que já peçam sobre o Thesouro Municipal;

Considerando, apesar de tudo, que é indispensavel o auxilio immediato da Municipalidade na solução do grave problema;

Considerando que já são de grande alcance pratico, embora não completo, as isenções consignadas no projecto, alliadas aos beneficios que, por meio de representações, devem ser solicitadas dos governos do Estado e da União;

Considerando mais que a Municipalidade pôde, sem grave prejuizo para o seu Thesouro, fazer concessões de terrenos municipaes para a construção das habitações populares, mediante condições que serão estabelecidas, o que tambem constitue um auxilio de alto valor;

Considerando que as disposições do projecto n. 39 estão virtualmente comprehendidas no projecto n. 40;

Considerando que a assistencia publica é uma questão connexa á da construção de habitações populares para operarios e pessoas pobres, pelo que deve igualmente merecer a attenção dos poderes municipaes;

As commissões de Justiça, Obras e Finanças são de parecer que do projecto n. 40, do honrado vereador sr. Celso Garcia, sejam eliminados: — art. 4.º; as palavras «e a divida hypothecaria, que, em virtude do contracto que fôr feito, ficará

---

(11) O orçamento da Municipalidade de Paris, segundo o *Jornal des Economistes*, fechou-se com um deficit de mais de 10 milhões de francos e esse deficit não impediu o conselheiro municipal, o sr. Henrique Turot, de apresentar um projecto ou indicação, para o «Prefeito estudar sem demora as condições de um empréstimo de 50 milhões de francos (cerca de 30.000:000\$000), destinado á construção nos terrenos da Municipalidade de casas de aluguel baixo. (*Jornal do Commercio*, do Rio, de 1 de novembro de 1905). Tal exemplo, por melhores que fossem as intenções dos srs. vereadores, não podia ser imitado na Camara Municipal de S. Paulo, cujas rendas são por demais exiguas, á vista dos pesados encargos que a oneram.

vencida», do paragrapho unico do art. 6.º e os arts. 7.º e 8.º, acrescentando-se duas disposições, uma — referente ás concessões de terrenos municipaes, apropriados e salubres, para construção de habitações populares, e outra — referente á criação da Assistencia Publica Municipal.

Assim, pois, offerecem o seguinte

### SUBSTITUTIVO

A Camara Municipal de S. Paulo, decreta:

Art. 1.º — As casas destinadas a serem alugadas ou vendidas, em prestações a quem não seja proprietario de casa e não tenha recursos para alugar uma hygienica e separada, ficam isentas, durante 15 annos:

a) de todos os impostos municipaes sobre approvação de plantas e alvará, sobre a construção e reconstrucção, terreno, calçada, alinhamento, andaime e cerco, abertura de calçamento da mesma casa;

b) de taxa sanitaria;

c) de foros, laudemios e outras despesas, si os terrenos forem foreiros á Municipalidade.

Art. 2.º — A Camara Municipal, em representação ao Congresso Legislativo do Estado, pedirá, além de outras concessões que elle julgar convenientes, em favor dessas casas, isenção por 15 annos de impostos:

a) de transmissão de propriedade inter vivos;

b) de transmissão de propriedade causa-mortis;

c) de transporte de materiaes destinados á construção ou reconstrucção;

d) sobre predios;

e) de exgottos;

f) de consumo de agua e obras extraordinarias;

g) de vendas de terras publicas;

h) de capital das sociedades anonymas ou empresas industriaes;

i) de capital sobre a propriedade immovel rural;

j) de capital particular empregado em empréstimo;

k) de taxa judiciaria;

l) de sello;

m) de qualquer outro que fôr lançado.

Art. 3.º — A Camara Municipal, em representação ao Congresso Federal, pedirá, além de outros favores que elle julgar convenientes:

a) autorização ás Caixas Economicas para empregarem a quinta parte de seu fundo de reserva em empréstimos hypothecarios ás sociedades de construção de casas hygienicas e baratas e ás sociedades de credito que tenham por fim facilitar a compra ou construção dessas casas;

b) a indivisibilidade dessas casas, de accordo com as leis francezas de 21 de setembro de 1895 e 30 de novembro de 1904.

Art. 4.º — As associações que construírem maior numero dessas casas, a Prefeitura distribuirá, em premios, proporcionalmente, vinte contos de réis, sendo o mínimo de vinte casas.

Art. 5.º — Para ter d'reito aos favores desta lei, o proprietario não poderá, á vista do contracto que será lavrado :

a) cobrar de aluguel, mensalmente, quantia excedente ao juro annual de 12 por cento sobre o capital effectivamente applicado, descontadas deste, em cada anno, as amortizações no caso de venda ;

b) cobrar, pela venda, quantia superior ao valor do terreno e da construção, na data de compra desse terreno e edificação ou da adaptação do predio para habitação de pobres e operarios ;

c) construir as casas e mantelas sem observancia rigorosa das regras de hygiene, a que seja obrigado, de accordo com as leis em vigor ;

d) alterar os typos ou compartimentos da casa, que forem estabelecidos por lei ;

e) receber dinheiro, a qualquer titulo que seja, para dar preferencia a um inquilino ;

f) requerer despejo, sem aviso anterior, no mínimo de sessenta dias ;

g) alugar ou vender a casa a quem já seja proprietario de casa dentro do perimetro urbano da capital, ou tenha recurso para alugar uma hygienica e separada ;

h) alienar a casa a quem não se obrigue expressamente, á observancia desta lei.

Art. 6.º — Provada em qualquer tempo a violação de alguma das disposições desta lei, ficam cassados todos os favores concedidos, mandando a Prefeitura cobrar todos os impostos municipaes anteriores.

Art. 7.º — Fica a Prefeitura autorizada a fazer concessões de terrenos municipaes, em logares apropriados e salubres, a particulares, empresas ou associações, legalmente constituídas, que se propuzerem á construção de habitações baratas e hygienicas, mediante contracto, de accordo com as disposições desta lei.

Paraphrasso unico. — No caso de infração de qualquer disposição desta lei, reverterão ao patrimonio municipal o terreno ou terrenos concedidos e, bem assim, as beneficencias, que tiverem sido feitas nos mesmos :

Art. 8.º — Os favores criados pela presente lei só serão concedidos ás casas hygienicas e baratas que forem construidas posteriormente á promulgação desta lei,

e que estiverem de accordo com o padrao municipal.

Art. 9.º — A Camara, opportunamente, legislará sobre a fundação da *Assistencia Publica Municipal*, para crianças e pobres, á semelhança das instituições modelas nos paizes civilizados, solicitando o auxilio do governo do Estado para tão util instituição.

Art. 10. — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de março de 1908. — *Bernardo de Campos*, relator ; *Alvaro G. da Rocha Azevedo*, *João Mauricio de Sampaio Vianna*, *Arthur Guimarães*, *José Oswald*, *E. Goulart Pentecoste*, *Raymunda Duprat*, *Silva Telles*.

E' dispensada a leitura do parecer, a requerimento do sr. *Bernardo de Campos*.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS —

Sr. presidente, relator do parecer ora em discussão, relativamente á importante questão de casas hygienicas e baratas para operarios e pobres, nada me cumpre acrescentar ao longo e minucioso trabalho das commissões reunidas, cujos membros tanto se esforçaram para a sua elucidação.

O sr. *Rocha Azevedo* — Notadamente o digno relator da commissão,

O sr. *Almeida Lima* — Muito bem.

O sr. *Bernardo de Campos* — ... dando em resultado o parecer que vai ser submettido á discussão.

O parecer é, portanto, o producto do estudo das commissões reunidas e condensação do estudo dos seus respectivos membros que, para isso, se reuniram diversas vezes, ligando ao assumpto a importancia que realmente possui, já sob o ponto de vista social, já sob o ponto de vista da hygiene.

Como se vê, o parecer vem assignado por todos os membros das commissões de Justiça, Obras e Finanças, ás quaes foram submettidos os papeis, com excepção apenas do nosso saudoso companheiro *Celso Garcia*, — excepção que me obriga a uma declaração que considero um dever de lealdade á memoria tão querida de todos nós.

*Celso Garcia*, presente ás reuniões das commissões, teve os mais francos elogios ao parecer elaborado, o que se devia esperar da grande generosidade que o caracterizava e que era um dos sentimentos mais nobres do seu grande coração e que elevava o seu espirito em nobres aspirações em bem da sociedade, que tão bem defendera, e em bem da Patria, que elle soubera tão bem amar. (Muito bem).

Entretanto, *Celso Garcia* declarou que deixava de subscrever o parecer por te-

rem as comissões reunidas rejeitado, entre outras de pequena importância, duas proposições do seu projecto:—uma relativa á autorização á Prefeitura para fazer adiantamentos pecuniarios ás empresas e associações que se propuzessem a construir casas hygienicas e baratas, e outra em relação á autorização á municipalidade para construir, a titulo de experiencia, por sua propria conta, certo numero de casas, nas mesmas condições.

As comissões não acceitaram estas duas proposições do projecto, não porque desconhecessem que taes providencias têm sido adoptadas com resultados praticos e proveitosos em muitas nações cultas, mas sim porque os cofres municipaes não comportavam tal autorização, á vista das suas condições pouco lisonjeiras.

Apesar desta declaração das comissões, Celso Garcia se manteve intransigente em seu modo de pensar...

O sr. Rocha Azevedo — Irreductivel.

O sr. Bernardo de Campos. — ...e pediu vista dos papeis para apresentar o seu voto divergente, o que, infelizmente para todos nós, não chegou a fazer.

Valha, pois, esta declaração por seu voto divergente, que elle saberia tão bem fundamentar, graças ao profundo estudo que tinha sobre o assumpto, e ao talento privilegiado de que era dotado e que nelle tanto admiravamos.

Cumprindo, portanto, este dever de lealdade, nada mais me resta fazer, si não solicitar a preciosa attenção da Camara para o parecer das comissões reunidas e para o excellente trabalho de Celso Garcia, que tão brilhantemente estudou a questão, já na tribuna da Camara, já pela imprensa, cujas columnas guardam perenne lembrança do seu esforço, de sua individualidade e do seu grande patriotismo.

Vozes — Muito bem ! Muito bem !

O SR. ALMEIDA LIMA — Sr. presidente, acho que este assumpto é de grande interesse e que a sua discussão deve ser adiada por mais uma sessão.

Nesse sentido, farei um requerimento pedindo o adiamento da discussão.

O parecer foi publicado ha muito poucos dias e delle só têm completo conhecimento os srs. membros das comissões, sendo que, com o adiamento da discussão da importante materia; é possível que appareça um novo projecto substitutivo ao projecto apresentado ou alguma idéa que não seja de desprezar-se, em relação ao assumpto.

O sr. Bernardo de Campos — Eu voto pelo requerimento de v. exa., pois acho muito acertada a lembrança.

Vae á mesa, é lido, posto em votação e approvedo o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a discussão do projecto sobre casas operarias para a sessão seguinte. — Sala das sessões, 20 de junho de 1908. — Almeida Lima.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 22.a sessão ordinaria em 27 de junho

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, Silva Telles, José Oswald, Goulart Pen-teado, Azevedo Soares e Arthur Guimaraes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, informando já terem sido feitos os reparos pedidos no mictorio existente á rua do Gazometro. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre os concertos da rua Cezar, no bairro de Sant'Anna. — Inteirada, archive-se.

PARECERES das comissões de Obras e Justiça, mandando levantar o embargo das obras do sr. Antonio Alvares Pen-teado, á rua Barão do Ladario, e permitindo a conclusão do fecho. — A imprimir.

OFFICIO da Prefeitura nos seguintes termos :

«Exmo. sr. presidente da Camara Municipal. — Tendo v. exa. transmittido á esta Prefeitura um pedido de informações feito pelo sr. vereador dr. Silva Telles, a respeito do edital de concorrência publicado para fornecimento e montagem da parte metalica do viaducto projectado entre os largos de S. Bento e Santa Ephi-genia, cabe-me chamar a attenção para os seguintes pontos dos documentos anne-

xos que, com as respectivas plantas e perfis, têm sido entregues a cada um dos concorrentes :

A Camara autorizou a Prefeitura, como se vê dos termos da lei n. 910, a construir o viaducto pela fórma que lhe parecesse preferivel, desde que fosse de accôrdo com o ante-projecto apresentado pela Directoria do Obras e que fôra estabelecido para computo dos credits necessarios.

Essa autorização foi cumprida á risca. Tanto os termos do edital, como a nota explicativa distribuida aos concorrentes, estabelecem como programma as disposições constantes do ante-projecto da Directoria, por ella escolhidos por lhe parecerem ser os mais convenientes e economicos.

Dentro das linhas geraes desse programma é permittido aos concorrentes propôr as modificações que lhes parecerem vantajosas e que deverão justificar em documentos que possam ser analyzados devidamente. Essa latitude é sempre deixada pelas administrações das nossas estradas de ferro no intuito de permittir ás casas constructoras o emprego de typos e disposições em que se especializarem as respectivas officinas. Tudo isto resalta immediatamente dos documentos annexos. E tanto assim é, que, decorridos mais de 45 dias, nenhum pedido de informações complementares foi dirigido a esta Prefeitura, apesar de terem sido distribuidos cerca de trinta programmas a vinte e seis concorrentes, cujos nomes e endereços se acham registados na Directoria de Obras, sendo que entre elles figuram os mais competentes profissionaes e casas que se dedicam a este ramo de negocio. — Saudações. — O prefeito interino, *Raymundo Duprat*.

O SR. PRESIDENTE declara que a mesa fica inteirada e que põe o officio da Prefeitura á disposição do sr. vereador Silva Telles, que foi quem pediu as informações delle constantes.

(O sr. Silva Telles pede o officio para ler).

Continu'a a leitura do expediente :

#### PROJECTO N. 20, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º — Fica o prefeito autorizado a contractar com quem convier ou com empresa que para esse fim se organizar, a construcção, uso e gozo de um jardim zoológico neste municipio.

Art. 2.º — O jardim deverá ser localizado em Butantan (antigo Pinheiros),

junto ao povoado, em terreno alto e de facil escoamento para o rio, tendo, si possível fôr, bosque natural, pelo menos em parte, devendo o sr. prefeito determinar a área occupada pelo jardim.

Art. 3.º — O prazo da concessão será de 30 annos, com isenção dos impostos municipaes.

Art. 4.º — No contracto que fôr lavrado na Prefeitura serão estipuladas as seguintes condições:

a) — a obrigação, por parte do contractante, de construir um restaurante no interior do jardim;

b) — a obrigação de manter o jardim no maior asseio;

c) — a prohibição de jogos de qualquer natureza, ainda mesmo licitos;

d) — a obrigação de franquear o jardim aos alumnos das escolas publicas, mediante guia dos respectivos directores ou professores;

e) — a obrigação de entregar á prefeitura, convenientemente conservados, os animaes mortos, que serão destinados ao Museu do Estado;

f) — os dias e horas de frequencia no jardim e os preços das entradas;

g) — o typo e segurança das jaulas e dos outros depositos de animaes, sua collocção, logares, condições hygienicas e estheticas, que poderão ser alteradas, a juizo da Prefeitura;

h) — a obrigação de manter e aumentar, a juizo da Prefeitura, a colleccção de animaes;

i) — a obrigação de franquear sempre o jardim ao policiamento e fiscalizaçção e quaesquer outras providencias necessarias;

j) — a obrigação de ter os animaes bem alimentados.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908.—*José Oswald*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

#### PROJECTO N. 21, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º — Fica expressamente prohibido aos quitandeiros, fructeiros, peixeiros, tintureiros e, em geral, todos os vendedores ou agenciadores ambulantes baterem ás portas e campainhas para offererem seus generos de commercio, devendo, quando muito, se limitarem a annunciar sua passagem pelas ruas em alta voz ou por outra fórma qualquer, comtanto que não perturbem o socego publico.

Art. 2.º — Aos infractores desta lei será applicada a multa de 5\$000, que poderá ser elevada até ao dobro, conforme as circumstancias que occorrerem.

Art. 3.º — A Prefeitura officiará ao governo do Estado solicitando o auxilio

da policia, no sentido de garantir a completa effectividade da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Comissão de Justiça.

PROJECTO N. 22, DE 1908

Estando paralyzados os serviços do aterro que, partindo da rua Voluntarios da Patria, vaé ter ao bairro das Canóas, em Sant'Anna, por ter-se exgottado a verba em virtude da qual foram iniciados, e havendo necessidade urgente de serem feitos e terminados os mesmos serviços na presente estação secca, apresento o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a despende até a quantia de oito contos de réis, para terminar os serviços do aterro que, partindo da rua Voluntarios da Patria, vaé ter ao bairro das Canóas e Guarapiranga.

Art. 2.º As pespesas com os referidos serviços correrão pela verba «Serviços e Obras» do orçamento vigente, podendo o sr. Prefeito fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A's commissões de Obras e Finanças.

INDICAÇÃO N. 187, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande nivelar e pôr guias na rua Ruy Barbosa. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 188, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o nivelamento e aterro da rua Scuvero e bem assim a reconstrucção da pequena ponte existente na mesma rua. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 189, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o calçamento da rua Barra Funda, entre a alameda Eduardo Prado e a rua Cardoso Ferrão. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 191, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande verificar si as pontes do municipio têm as necessarias condições de segurança e solidez; quacs as que não têm e que reparos

necessitam, assim como os respectivos orçamentos, de cada uma separadamente. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 191, DE EFZB

Indico que se mande proceder aos melhoramentos de que carece o trecho inicial da Avenida Paulista, a partir da rua Minas Geraes até á rua da Consolação, de modo a uniformizar-se aquella via publica. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Alvaro C. da Rocha. Azevedo*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 192, DE 1908

Indico que a Prefeitura peça á Secretaria da Agricultura a illuminação da rua Rubino de Oliveira. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Almeida Lima*.

INDICAÇÃO N. 193, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie no sentido de serem dados nomes ás ruas da Lapa e collocar as placas respectivas, preferindo nomes dos vultos da nossa historia municipal, estadual ou nacional. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, acabo de ler as informações mandadas pela Prefeitura, respondendo a uma consulta que fiz, por me parecerem deficientes os termos do edital chamando concorrentes para as obras do viaducto do largo de S. Bento ao largo de Santa Iphigenia.

As duvidas que tinha a respeito da clareza desse edital permanecem.

Em primeiro lugar, persisto no meu modo de pensar, pois entendo que o projecto para a construcção desse viaducto tem um defeito fundamental: em relação á largura.

Não sei si mais tarde será possível remediar esse inconveniente. Acho que uma obra feita dezenas de annos depois da do Viaducto do Chá, e reconhecidos os inconvenientes da sua pouca largura, venha a ser mais estreita que aquella. Trata-se de uma obra dispendiosa e que não é feita para o dia de hoje. A nossa população tem crescido extraordinariamente e o movimento da capital será, para o futuro, maior que hoje. Ora, fazer-se uma obra nas condições propostas no edital, parece-me um erro grave.

Em segundo lugar, o edital estabelece as condições em virtude de um ante-projecto organizado pela directoria de Obras, mas ha aqui (*mostra o edital*) alguma cousa que se me afigura perigosa. (*Lê*):



«A Prefeitura, porém, aceita as modificações que lhe forem suggeridas, contanto que sobre a rua Brigadeiro Tobias fique reservada a altura livre de 5 m. 70, etc...»

Eisahi uma restricção ás modificações, que, entretanto, poderiam ser tão amplas quanto o permittiasse o engenho dos concorrentes.

O sr. Sampaio Vianna — Devem ser recusadas pela directoria de Obras aquellas que não offereçam as necessarias garantias.

O sr. Silva Telles — Mas pode haver um projecto trazendo modificações utilissimas; entretanto, dá-se o caso de não estar o orçamento nas condições da concorrência. Que faz a Directoria de Obras? Aceita as modificações suggeridas por um concorrente e o preço apresentado por outro?

O sr. Sampaio Vianna — Desde que não altere o orçamento.

O sr. Silva Telles — Acho que isso traz complicações; acho que devemos evitar contrariedades á administração municipal. E porque não fazel-o desde já?

Emfim, eu salvo a minha responsabilidade, pois não se dirá que aqui ninguem se lembrou ou não tratou de corrigir os defeitos da concorrência.

O sr. Sampaio Vianna — O collega deve apresentar um requerimento, que irá á Prefeitura, levantando essas duvidas.

O sr. Silva Telles — Essas duvidas eu as estou exactamente suggerindo, para evitar um erro.

O sr. Sampaio Vianna — Um ponto em que eu concordo com o collega é sobre a largura; acho tambem um erro.

O sr. Arthur Guimarães — Mas o viaducto tem apenas sete metros na parte do centro; restam as partes lateraes, que augmentarão essa largura.

O sr. Silva Telles — O viaducto será mais estreito que o do chá; além disso, acho que o edital dá ensejo a que a municipalidade seja collocada em difficuldade séria, sujeita mesmo a pedidos de indemnização por falta de termos positivos no edital.

Creio que não se deve abrir concorrência para a obra desde que se pedem modificações ao projecto.

O sr. Joaquim Marra — Dá um aparte.

O sr. Silva Telles — As duas cousas não podem coexistir.

O sr. Rocha Azevedo — Creio que o collega faria bem requerendo por escripto...

O sr. Sampaio Vianna — ...pedindo a volta dos papeis á Camara.

O sr. Joaquim Marra — O collega deve pedir a suppressão das modificações do edital.

O sr. Almeida Lima — Estamos na épo-

ca das indemnizações; é preciso andar com o olho vivo.

O sr. Silva Telles — Tenho ouvido a opinião de muita gente que talvez pretenda concorrer, e que me dá razão.

Estou dizendo o que penso com toda a isenção de animo.

O sr. Rocha Azevedo — Ninguem duvida das boas intenções do collega.

O sr. Silva Telles — Aproveito a occasião, sr. presidente, para perguntar por conta de quem corre a fiscalização das construcções na capital.

Ha uma lei, para cuja votação concorri, determinando que as construcções não pódem ser feitas sem o emprego de cal. A lei passou, mas tenho verificado que grande numero de construcções se estão fazendo sem o uso de uma sacca de cal. A cal é collocada á porta da obra para constar.

O sr. Rocha Azevedo — Para amostra.

O sr. Silva Telles — Em quasi todas as construcções estão empregando o saibro, para illudir a fiscalização.

Peço os bons officios da mesa, perante a administração, para que os abusos sejam reprimidos pelos fiscaes.

Vae á mesa, é lido e enviado á Commissão de Justiça seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que os papeis referentes á construcção do Viaducto de Santa Iphigenia voltem á Camara para serem estudados e que seja suspensa a publicação do respectivo edital até resolução que seja tomada. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — *Silva Telles*.

O SR. PRESIDENTE lembra que a Prefeitura está executando uma lei votada pela Camara e acha que esta, em virtude de um simples requerimento, cuja procedencia aliás é o primeiro a reconhecer, não pode mandar sustar a concorrência e suspender a publicação do edital.

Assim, enviará o requerimento á commissão de Justiça. A Camara, mais tarde, resolverá em virtude do parecer dessa commissão.

O SR. SILVA TELLES concorda com o sr. presidente, mas pede que a commissão dê o seu parecer com a possivel brevidade, pois que se trata de uma questão que depende de prazo e o prazo está prestes a findar.

O SR. ALMEIDA LIMA declara ter recebido uma representação dos moradores das ruas Mixta e Rodrigues dos Santos, pedindo alli a collocação de guias e iluminação. Essas ruas estão completamente povoadas, mas por falta de illumi-

nação, os desordeiros fazem alli ponto de suas tropelias.

Tendo-se esquecido do abaixo assignado declara que o trará na proxima sessão e manda á mesa a seguinte

INDICAÇÃO N. 194, DE 1908

Indico que o sr. Prefeito mande collocar guias e requisite iluminação para as ruas Mixta e Rodrigues dos Santos. — Sala das sessões, 27 de junho de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entram em discussão os papeis relativos ao calçamento das ruas Prates e Ribeiro de Lima, com pareceres das comissões de Obras (da Camara transacta), Justiça e Finanças, sob ns. 26 e 42, concluindo esta por um projecto (indicação n. 103, de 1907, do sr. dr. Silva Telles).

PARECER N. 26, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura transmittiu á Camara, por officio n. 944, de 9 de agosto do corrente anno, mediante indicação do sr. vereador dr. Silva Telles, bem como de um abaixo-assignado de diversos municipes, o projecto e orçamento do calçamento das ruas Ribeiro de Lima e Prates, na importância de 74:490\$000, estando incluídas nesta quantia as despesas a fazer com as desapropriações para o prolongamento da rua Prates.

Esta questão vem de longa data. Até hoje não se chegou a um resultado satisfactorio. Entretanto, as obras de calçamento das ruas Ribeiro de Lima e Prates são necessarias e urgentes.

Basta um simples exame, ainda o mais superficial, para se reconhecer a necessidade da execução de taes obras, principalmente no tocante ao calçamento.

A Comissão de Obras, pois, é de parecer que o sr. vice-Prefeito fique autorizado a mandar executar as obras relativas ao calçamento na fórma do orçamento apresentado.

Não se oppõe, assim, ao prolognamento da rua Prates, desde que ahi não advenha onus para a Camara, no que diz respeito ás desapropriações.

Está bem visto que os serviços relativos é terraplenagem e soccamento dos taludes deverão correr por conta da Camara, na fórma do orçamento feito, que é de..... 17:465\$550.

S. Paulo, 23 de agosto de 1907. — E. Goulart Penteado, Silva Telles.

PARECER N. 42, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A actual Comissão de Justiça, examinando attentamente os papeis relativos ao projecto de calçamento das ruas Ribeiro de Lima e Prates, inclusivé as desapropriações, para o prolongamento desta ultima rua, subscreve o parecer já dado pela anterior Comissão de Justiça, com o qual está de irteiro accôrdo.

S. Paulo, 10 de junho de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.

*Parecer da anterior Comissão de Justiça, a que se refere a actual Comissão, em seu parecer de 10 do corrente.*

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento da representação de varios moradores das proximidades do Jardim da Luz, que reclamam da Prefeitura medidas, providencias que impeçam o despejo de lixo e de toda a sorte de detritos nas ruas Prates e Ribeiro de Lima, entende que a solução achada de se executar o calçamento de taes ruas, despendendo-se com esse melhoramento a quantia de 41:940\$000, não resolverá as reclamações, porque os despejos continuarão a ser feitos, devido ao facto de não serem as mesmas ruas habitadas, principalmente a rua Prates, onde não existe uma unica casa. Acresce ainda que a applicação de uma quantia tão elevada no melhoramento proposto, é por demais onerosa aos cofres municipaes, que não poderão assim attender a outros melhoramentos mais opportunos, pelo que é de parecer que só se execute o calçamento da rua Prates para mais tarde. E quanto ao prolongamento de taes ruas, pensa esta comissão ser o mesmo inopportuno e mesmo desnecessario, pois que as mesmas, independente do prolongamento lembrado, dão franco accesso ao bairro do Bom Retiro, communicando-o com o da Luz.

S. Paulo, 2 de dezembro de 1907. — Sampaio Vianna, Carlos Garcia.

PARECER N. 42, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que sejam calçadas as ruas Prates e Ribeiro de Lima, que ficam contiguas ao Jardim da Luz e são de grande transito, pelo que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder ao calçamento das ruas Prates e Ribeiro de Lima, despendendo até á importância de 41:940\$000 que correrá pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 20 de ju-

nho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Falam sobre o assumpto os srs. Silva Telles, mostrando a necessidade de ser feito com urgencia o calçamento da rua Rubeiro de Lima, e o sr. Bernardo de Campos, que pede preferencia para a votação do parecer da Comissão de Finanças.

Ninguem mais pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças em seus pareceres ns. 27 e 43 autorizando a despesa de 18:321\$904 com as obras de rebaixamento da rua Treze de Maio, entre a avenida Luiz Antonio e a rua Arthur Prado (indicação n. 48, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna).

PARECER N. 27, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, tendo examinado o projecto, bem como o orçamento para as obras de rebaixamento da rua 13 de Maio, entre a avenida Brigadeiro Luiz Antonio e a rua Arthur Prado, na importancia de 18:321\$904, remetidos á Camara por officio n. 160, de 2 de abril do corrente anno, é de parecer que o referido projecto deve ser approved, ficando o dr. Prefeito autorizado a mandar fazer as obras orçadas, visto como são de grande utilidade publica. — Sala das sessões, 27 de abril de 1908. — *J. E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 43, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de accordo com o parecer da digna Comissão de Obras, no sentido de serem executadas as obras de rebaixamento da rua Treze de Maio, entre a avenida Brigadeiro Luiz Antonio e a rua Arthur Prado, orçadas em 18:321\$904, de conformidade com o projecto apresentado, offerece o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o sr. prefeito autorizado a despende a quantia de 18:321\$904 com as obras de rebaixamento da rua Treze de Maio, entre a avenida Brigadeiro Luiz Antonio e a rua Arthur Prado, de conformidade com o orçamento apresentado.

Art. 2.º As despesas para execução das referidas obras correrão pela verba «Serviços e Obras», do orçamento vigente podendo o sr. prefeito fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 10 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Bernardo de Campos.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 28 e 44, autorizando a despesa de 6:117\$980 com a construção de passeios ao redor da Escola de Pharmacia (indicação n. 118, de 1908, dos srs. drs. Joaquim Marra e Bernardo de Campos).

PARECER N. 28, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio n. 260, de 18 de maio do corrente anno, remetteu á Camara o projecto e respectivo orçamento para as obras de construção de passeios ao redor da Escola de Pharmacia, na importancia de 6:117\$980.

Esse melhoramento foi pedido pelos honrados vereadores drs. Joaquim Marra e Bernardo de Campos, e está nos casos de ser realizado, com a urgencia que o caso requer.

Assim opina a Comissão de Obras. — Sala das comissões, 5 de junho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 44, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de accordo com o parecer da digna Comissão de Obras, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar fazer as obras de construção dos passeios ao redor da Escola de Pharmacia, na importancia de 6:117\$980, correndo as despesas pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões 20 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

O SR. SAMPAIO VIANNA apresenta um requerimento pedindo a ida dos papéis á Comissão de Justiça, visto que a isenção pedida só pôde ser concedida depois de ouvida essa Comissão.

O requerimento é posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões reunidas de Justiça e Finanças, em seu parecer n. 43, autorizando o prefeito a fazer as necessarias operações de credito para a execução da lei n. 1.088, de 15 do corrente.

PARECER N. 43, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E FINANÇAS

As comissões reunidas de Justiça e Finanças, tendo em vista o pedido da Prefei-

tura, por officio n. 305, afim de ser aberto um credito especial para, em cumprimento á lei n. 1.088, de 15 de junho do corrente anno, adquirir por compra o prédio sob n. 2, de d. Balbina Pereira Leite, apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Para a execução da lei n. 1.088, de 15 de junho do corrente anno, fica o sr. prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 20 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Bernardo de Campos, Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entram em discussão os projectos ns. 39, de 1907, dos srs. dr. Carlos Garcia, João Amarante e R. Duprat, e 40, do mesmo anno, do sr. dr. Celso Garcia, sobre casas operarias, com parecer das commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, sob n. 41, que apresentam um substitutivo, adiada a requerimento do sr. dr. Almeida Lima. (\*)

O SR. ALMEIDA LIMA, tendo-se-lhe dissipado as duvidas que lhe haviam sido suggeridas pelo substitutivo das commissões, justifica o seu voto a favor do projecto.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o substitutivo posto em votação e aprovado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 23.ª sessão ordinaria em 4 de julho

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Gabriel Dias da Silva, Azevedo Soares, Arthur Guimarães, Silva Teles, Bernardo de Campos, José Oswald e Joaquim Marra.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

(\*) Parecer lido em sessão de 20 de junho; pags. 164 a 169.

## EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os melhoramentos da estrada de Guapira, communicando terem os mesmos sido já realizados. — Inteirada, archive-se.

IDEM, da mesma, sobre os reparos do corego que passa junto ao Gazometro. — Inteirada, archive-se.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o accordo feito pela Prefeitura com o sr. Antonio de Toledo Lara, relativamente á aquisição de parte de um predio de sua propriedade, necessaria para a regularização da rua Quinze de Novembro. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a indemnização pedida por Juvenal Kirsten, pela perda de um terreno de sua propriedade. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e de Finanças, sobre o accordo celebrado pela Prefeitura com o sr. Francisco Xavier Ferraz Camacho, para a aquisição de um seu terreno na rua da Assumpção. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e de Finanças, sobre a aposentadoria do funcionario municipal sr. José Ferreira Leão Sobrinho. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e de Finanças, sobre o recurso de Rodolpho Crespi & Comp., sobre impostos. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e de Finanças, relativamente ao calçamento da rua Arthur Prado. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e de Finanças, sobre o pagamento para execução de uma galeria ligando a avenida Tiradentes com a rua Chavantes. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e de Finanças, sobre as obras do mercado da rua Vinte e Cinco de Março. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e de Finanças, sobre o calçamento de um trecho da rua da Consolação. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e de Finanças, sobre o calçamento e reconstrucção de passeios na rua General Jardim. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e de Finanças, sobre as obras supplementares do Theatro Municipal. — A imprimir.

INDICAÇÃO N. 15, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o prolongamento da rua Pedroso, até encontrar a rua Ruy Barbosa. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 196, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande pôr grades de ferro no solo, ao redor das arvores plantadas na rua Maria Antonia. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 197, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie junto do Instituto Pasteur desta cidade, afim de que seja feita alli a cultura dos microbios *Danitz*, que têm sido ultimamente empregados com muita efficacia na destruição dos ratos. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 198, DE 1908

Indico que a Prefeitura requirite da Secretaria da Agricultura a collocação de combustores de gaz nos seguintes pontos do districto da Consolação: — rua Peixoto Gomide, alameda Rio Claro e alameda Santos, entre a alameda Jundialhy e a rua Peixoto Gomide. — *Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 199, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias na rua Voluntarios da Patria, do lado da numeração par, na parte comprehendida entre as ruas Carandiru' e Dr. Cezar, e bem assim fazer a competente arborização. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 200, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a rua da Graça, no Bom Retiro, cujo melhoramento é ha muito reclamado. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 201, DE 1908

Indico á Prefeitura a necessidade de mandar executar, com urgencia, os concertos precisos na rua Jacaréhy, prolongamento da rua Manuel Dutra, entre as ruas Major Diogo, Santo Amaro e Paim, sendo que a primeira e a ultima já não dão transito devido ás excavações feitas pelas aguas pluviales, precisando ambas de regularização completa. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908 — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 202, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de pedir alguns combustores de gaz para a rua S. Joaquim. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO

Illmos. srs. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. — O abaixo-assignado, concessionario da autorização para construcção de uma estrada de ferro circular nesta cidade, de accordo com a lei n. 890, de 9 de março de 1906, vem respeitosamente requerer a prorogação de prazo, por mais um anno, a contar da data da assignatura do ultimo contracto entre o exmo. sr. prefeito municipal e o peticionario, para apresentação dos estudos definitivos da mesma estrada.

O fallecimento inesperado de um capitalista de Berlim, com quem estavam entabuladas as negociações indispensaveis e, mais tarde, em suas consequencias, a crise financeira dos Estados Unidos, determinaram a suspensão das operações precisas para a realização da empresa; são, pois, motivos de força maior que paralyzaram as combinações commerciaes preliminares.

Todas as empresas congeneres do paiz têm luctado, antes da sua realização, com difficuldades semelhantes; as estradas de ferro, tramways, portos, etc., tiveram necessidade que os poderes publicos prolongassem os prazos por mais de duas vezes para cumprimento dos respectivos contractos. Accrece que com a prorogação requerida não se offenderão os direitos do municipio, nem dos particulares. Nestes termos, pede deferimento.—*Felippe Gonçalo s.* — A's commissões.

PROJECTO N. 23, DE 1908

Considerando que existe no districto de Sant'Anna uma rua sem nome, a qual, entretanto, é conhecida pela denominação de Cantareira;

considerando que já existe no districto do Braz uma rua com aquelle nome;

considerando que, partindo a mencionada rua da rua Alfredo Pujol, indo ter ao bairro do Chora Menino, fica quasi em frente ao quartel do Exercito ou do proprio federal, onde é destacada a guarnição do Exercito nesta capital;

considerando que ha bem pouco tempo ahi esteve de visita o heroico militar e eminente brasileiro marechal Hermes da Fonseca, apresento á consideração da Camara, para que seja approvado, independente do parecer da respectiva commis-

são, o seguinte projecto de lei :

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º — Fica denominada «Marechal Hermes da Fonseca» a rua que, partindo da rua Alfredo Pujol, por onde transita o tramway da Cantareira, vae ter ao bairro do *Chora Menino*.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães*.

O projecto é julgado objecto de deliberação e dispensado do parecer da Comissão de Justiça, indo a imprimir.

#### PROJECTO N. 24, DE 1908

Para a boa regularização do actual alinhamento adoptado na avenida Tiradentes, cuja necessidade é manifesta, apresento o seguinte projecto :

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade publica, afim de serem desapropriadas, as partes necessarias dos predios ns. 41, 43, 47 e 49 da avenida Tiradentes, para a regularização do actual alinhamento.

Art. 2.º — As despesas para as mencionadas desapropriações correrão pela respectiva verba do orçamento vigente, ficando o sr. prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias e a entrar em accordo com os respectivos proprietarios, para o fim de serem adquiridas por compra, e, neste caso, *ad referendum* da Camara.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *M. Corrêa Dias*.

O projecto é julgado objecto de deliberação e vae ás commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. SILVA TELLES — S. presidente, está por certo bem viva na memoria da Camara a lembrança do caso diplomatico que deu ao Brasil ganho de causa em questão de alta importancia, qual era a de decidir do nosso direito sobre vastas regiões do territorio brasileiro, questão essa que foi decidida a favor do nosso paiz, graças ao estadista que acaba de fallecer, o sr. Cleveland.

Creio interpretar o sentimento da Camara, sendo justo que se dê o maior apreço á memoria do grande estadista de um modo permanente, indelevel.

Sr. presidente, temos em S. Paulo a rua do Triumpho e a alameda do Triumpho, duas ruas com o mesmo nome e só servindo para trazer confusões aos nomes das nossas vias publicas.

Creio que a denominação de alameda do Triumpho pôde justificar a grande victoria, a legitima victoria defendida pelo barão do Rio Branco.

Eu proponho que á alameda do Triumpho seja dado o nome de *Alameda Cleveland*.

Trago, nesse sentido, um projecto, que está assignado por todos os srs. vereadores, e o apresento hoje por se commemorar nesta data o anniversario da independencia dos Estados Unidos da America do Norte.

Mandando á mesa esse projecto, peço para o mesmo dispensa de intersticio, para ser hoje mesmo votada a lei.

Creio que o Regimento o permite, pois trata-se de materia simples e o projecto está assignado por todos os vereadores

Vae á mesa e é lido o seguinte

#### PROJECTO N. 25, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º—A' actual alameda do Triumpho será dado o nome de *Alameda Cleveland*.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de julho de 1908. — *Silva Telles, Almeida Lima, Gabriel Dias, da Silva, Mario do Amaral, José Oswald, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, Rocha Azevedo, Sampaio Vianna, Arthur Guimarães, Goulart Penteado*.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que a Camara não poderá dispensar, ao menos, a impressão, para que o projecto entre na ordem dos trabalhos, visto que o Regimento diz que, quando a materia fôr tão simples que dispense o parecer, pordeá ser votada, mas é regra quasi absoluta que os projectos devem ser publicados na ordem do dia pelo menos com 24 horas de antecedencia.

O sr. *Silva Telles* — Sendo a materia tão simples, e passando hoje o anniversario da independencia dos Estados Unidos...

O sr. presidente — Mas o Regimento diz que os projectos devem ser publicados com 24 horas de antecedencia.

O sr. *Silva Telles* — Entretanto, o projecto dando a uma rua a denominação de *Afonso Penna*, foi votado no mesmo dia.

O SR. JOSE' OSWALD (*pela ordem*)— E' verdade que o Regimento determina que não se votem projectos sem que tenham sido publicados. Parece, todavia, que a Camara pôde, por excepção, votar hoje mesmo o projecto, devido a occor-

hoje a data anniversaria da independencia dos Estados Unidos e por se tratar de uma homenagem ao estadista que tão grandes serviços prestou ao Brazil.

*O sr. Silva Telles* — Demais, não será a primeira vez que isso acontece. O projecto sobre a rua Affonso Penna foi votado no mesmo dia.

*O sr. Joaquim Marra* — Só si foi sob a fórma de indicação. O collega fez-a em fórma de projecto.

*O sr. Rocha Azevedo* — Exactamente; e o collega póde considerar o seu projecto como uma indicação.

*O sr. presidente* — Os meus collegas não me podem censurar pelo escrupulo com que dou cumprimento ao Regimento...

*O sr. Silva Telles* — Absolutamente!

*O sr. Rocha Azevedo* — *Legium Pabemus.*

*O sr. presidente* — ...entretanto, como vejo que o projecto não lesará direitos de terceiros, e si os srs. vereadores estão de accordo, a Camara fará o que entender, visto ter havido precedente. A publicação seria para que do projecto tivessem conhecimento os srs. vereadores.

*O sr. Silva Telles* — O projecto está assignado por todos os nossos companheiros.

*O sr. presidente* — Um sr. vereador lembrou tambem que o projecto sobre a avenida Celso Garcia foi votado no mesmo dia.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entram em discussão os pareceres das comissões de Justiça e Obras, sob ns. 44 e 29, sobre a construcção de um muro á rua Barão do Ladario, esquina da rua Conselheiro Belisario, em terreno de concessão municipal.

#### PAROER N. 44, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em 25 de abril do anno proximo passado o fiscal municipal José Parente, de accordo com o disposto no art. 9.º do Código de Posturas, embargou a construcção de um muro, que o sr. Antonio Alvares Penteado (conde de Penteado) fazia levantar na rua Barão do Ladario em frente á rua Conselheiro Belisario, multando-o em 30\$000.

A 26 de abril o sr. Penteado, em exposição escripta dirigida ao sr. prefeito diz, que sendo possuidor de um terreno á

rua Barão do Ladario, entre duas de suas propriedades, com fundos para a linha da São Paulo Railway, ordenou ao encarregado de suas obras que fechasse com um muro o dito terreno na face que dá para a rua Barão do Ladario. Que este, entendendo que a construcção do muro estava comprehendida na licença para a construcção da fabrica, ahí em construcção, iniciára o trabalho, sendo o supplicante multado por não apresentar a respectiva licença. Que o supplicante tem sempre respeitado as posturas municipais e que si incorreu na infracção, o fez por inadvertencia do encarregado de suas obras, pelo que pedia licença para proseguir na construcção do muro, sendo-lhe relevada a multa.

Em 2 de maio alguns municipales moradores nas immediações das ruas Barão do Ladario e Conselheiro Belisario, conhecendo do embargo, dirigiram ao prefeito uma representação nos seguintes termos: «Dizem que o capitalista Antonio Alvares Penteado construiu um muro na rua Barão do Ladario o qual fecha por completo a rua Conselheiro Belisario. Esta rua que está projectada para ser a continuação da rua Sampaio Moreira logo que a Estrada Inglesa faça a respectiva porteira, ficará inutilizada uma vez que o muro seja levantado. Acresce ainda, que aquelle cavalheiro commette uma extorsão apoderando-se de um terreno municipal offerecido ao publico com o nome de rua Conselheiro Belisario. Ha ainda a assignalar que a rua Conselheiro Belisario tem tido transito, que existia na linha Inglesa uma passagem que communicava com a rua Sampaio Moreira».

A Prefeitura tomando conhecimento desta representação em officio dirigido á São Paulo Railway Company, em 18 do maio do mesmo anno, consultou-a sobre a conveniencia de se collocar uma porteira entre o terreno em questão e a linha Inglesa, communicando desta maneira a rua Conselheiro Belisario com a rua Sampaio Moreira. Apressou-se a administração daquella companhia em dar uma resposta e em 28 do mesmo mez dirigiu ao sr. prefeito um officio nos seguintes termos: «...quanto ao pedido cabe-me informar que o assumpto já foi objecto de estudo, em virtude de solicitação desta Prefeitura, em officio n. 945, de 26 de outubro de 1900, dirigido ao sr. ministro da Industria e Viação, não tendo sido julgado então conveniente estabelecer passagem ao nivel naquelle ponto, em cujas proximidades já existem parallelamente os cruzamentos das ruas Monsenhor Andrade e Florida de um lado, e de outro a avenida Rangel Pestana. E como subsistam as mesmas razões expostas por

esta companhia naquella occasião sinto não ser possível acceder á solicitação reproduzida no officio que ora respondo».

Diante desta resposta a Prefeitura remetteu os presentes papeis á Camara para resolver, e sendo dado vista á Commissão de Justiça para dizer a respeito, esta depois de demorado estudo passa a dar o seu parecer.

Em 1866, d. Antonia Joaquina da Costa e Silva era proprietaria de uma chacara, que houve por compra feita a Joaquim Hildebrand, chacara situada á margem direita da rua da Cruz, por onde corre a Estrada Ingleza, tendo á esquerda a chacara do dr. Oliveira Campos e á direita uma rua. Inutilizada esta rua pela Estrada Ingleza, João Hildebrand della cercou para seu uso uma porção de terreno equivalente á extensão de sua chacara. Tendo Antonia J. da Costa e Silva adquirido por compra feita a Hildebrand a referida chacara, requereu á Camara Municipal o uso e gozo do terreno cercado por Hildebrand, vizinho á sua chacara, obrigando-se a entregal-o logo que a Camara exigisse para o transitio publico.

Consultada a Commissão Permanente da Camara, opinou esta pela entrega do terreno a d. Antonia da Costa e Silva, sob a condição estabelecida, sendo este acto approvado pela Camara. Mais tarde, vendeu esta senhora a referid chacara a Miguel Francisco do Couto e sua mulher, e estes, por escriptura publica de 31 de outubro de 1887, venderam ao sr. Antonio Alvares Penteado e a sua mulher. Com a venda desta chacara ao sr. Antonio Alvares Penteado e sua mulher, succederam estes no uso e gozo do terreno anexo e que desde 1886 era occupado por d. Maria Joaquina e posteriormente, até 1887, o era por Miguel F. do Couto e sua mulher. Em 1889 Antonio Alvares Penteado e sua mulher, vendo perturbada a sua posse sobre este terreno, propuzeram uma acção de manutenção contra Pedro Alvares Coutinho, Pedro J. Alegria e Francisco J. da Costa Lima, e, tendo provado seu direito de posse, tiveram ganho de causa, sendo mantenedos na posse por sentença de 8 de março de 1890, que passou em julgado.

Isto posto, a Commissão de Justiça, considerando que os embargados têm posse sobre o terreno em questão, reconhecida por sentença que passou em julgado, tendo sido tambem reconhecido que com a compra que os embargados fizeram a Miguel Francisco do Couto e sua mulher da chacara situada á rua da Cruz, succederam, adquiriram sem necessidade de declaração expressa, a servidão que os mesmos tinham sobre o terreno vizinho, a

qual conservam, tendo sobre este terreno uma posse derivada e condicional.

Considerando que os embargados têm o direito de se manter no mesma, até que se realize a condição estabelecida entre a sua antecessora e a Camara, isto é, até que a Camara se resolva a entregar o terreno ao transitio publico;

considerando ainda que na actualidade a Camara não póde realizar o prolongamento da rua Conselheiro Belisario pelo terreno em questão, ligando-a á rua Sampaio Moreira, porque a S. Paulo Railway entende não ser conveniente estabelecer passagem ao nivel da linha naquelle ponto, o que é um direito seu, reconhecido no art. 13, 2.ª parte do Dec. n. 1.930, de 26 de abril de 1857, que diz: — os cruzamentos ao nivel não poderão estabelecer-se sem o consentimento expresso da administração da estrada de ferro, de cujas decisões haverá o recurso do art. 6.º que é para o juizo arbitral;

considerando mais não ser exacto, pelo menos depois de 1866, que o terreno em questão fizesse parte da rua Conselheiro Belisario, que delle tenham se apoderado os embargados — e que si em algum tempo houver passagem por este ponto da linha Ingleza, era ella clandestina;

considerando, finalmente, que em vista do exposto é preferivel que os embargados continuem a occupar este terreno, a titulo precario, a permanecer o mesmo aberto, servindo de ponto de lixo e esconderijo de malfeitores, é de parecer que a multa imposta aos embargados pelo facto de iniciarem a construcção do muro sem a competente licença — e assignado um termo da Prefeitura em que os mesmos reconhecerão a posse condicional do referido terreno, nos termos do parecer do procurador judicial, seja levantado o embargo e permittida a construcção do fecho. — Sala das commissões, 17 de junho de 1908. — João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.

#### PARECER N. 29, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Commissão de Obras está de pleno accordo com o parecer elaborado pela digna Commissão de Justiça, excepto na parte em que se refere ao pagamento da multa.

Houve um mero equivoco do pessoal encarregado da construcção do sr. Penteado: pensou que tinha tirado licença para a construcção da fabrica, não havia necessidade de renoval-a, para o levantamento do muro. — Sala das commissões, 28 de junho de 1908. — E. Goulart Penteado, Silva Telles, José Oswald.



**O SR. ALMEIDA LIMA** — S. presidente, na tarde de 24 de abril do anno passado, estando a serviço da minha profissão, tive que passar pela rua Barão do Ladario.

Ao passar pela fabrica de tecidos do sr. Antonio Alvares Penteado, e verificando que se fazia alli um muro, perguntei aos operarios como é que estavam murando aquella rua municipal.

Os operarios declararam-me que haviam recebido ordens e que tinham de cumpril-as.

Sr. presidente, desde o principio do anno passado, em que houve gréves e a questão das horas de serviço foi bastante debatida, ficaram as classes operarias trabalhando até 4 horas da tarde.

Pois bem. Quando passei pela rua Barão do Ladario eram 5 horas, e quando voltei do serviço a que fôra chamado eram 6 horas da tarde, e continuava a obra para construcção do muro com verdadeiro aqodamento.

Parecendo-me tratar-se de uma construcção illegal, fui chamar o fiscal municipal, sr. Bonilho, mas este não poudo dar providencia alguma, por não se tratar de seu districto; em todo o caso comprometteuse a, no dia seguinte, mandar o fiscal do districto.

Assim, foi feito o embargo das obras.

Aquelle ponto alli, sr. presidente, era a «menina dos olhos» dos moradores das ruas Maria Marcolina, Silva Telles, Oriente e outras, e o povo vivia sempre á espera da abertura da porteira da Ingleza.

Já houve alli uma porteira e, mesmo depois que a supprimiram, continuou a haver transito de pedestres até o lado opposto, em frente á rua Sampaio Moreira, onde a Ingleza descarregava o carvão destinado á Companhia de Gaz. Portanto, não se diga que por alli nunca houve transito, e, si o houve, foi clandestino, como diz a Commissão de Justiça em seu parecer.

*O sr. Sampaio Vianna*—O collega quer contestar uma prova colhida em autos, depois de vistorias, etc.!

*O sr. Rocha Azevedo* — Uma sentença legal.

*O sr. Almeida Lima* — Os senhores, quando lá foram, nada indagaram e nem estudaram a questão.

*O sr. Rocha Azevedo* — Isso é injustiça do collega!

*O sr. Almeida Lima* — Si os terrenos pertencessem ao sr. Alvares Penteado, não teriam as esquinas faceadas, conforme é exigido nas vias publicas.

*O sr. Sampaio Vianna* — O terreno é municipal.

*O sr. Almeida Lima* — Que o terreno é municipal é do conhecimento de todo o

mundo. Mas a Commissão de Justiça diz que nunca houve passagem por alli; isso é argumento que não póde ser admittido pelos moradores do logar, e a necessidade da porteira se impõe, pois que o muro do sr. Penteado está comprehendido entre a rua Oriente e a Avenida Rangel Pestana, havendo entre ellas a extensão de 666 metros, sendo 300 do muro á avenida Rangel Pestana, e 366 do mesmo ponto á rua Oriente. De maneira que, quem estiver naquelle ponto, para ir ao lado opposto, precisará percorrer a distancia de 800 a 1.000 metros, quando o poderia fazer, atravessando a linha, com 100 metros.

*O sr. Sampaio Vianna* — Acho a distancia muito grande entre uma porteira e outra.

*O sr. Almeida Lima* — Pela rua Barão do Ladario, a distancia que vae da avenida Rangel Pestana á rua do Oriente é de 666 metros, mandados medir por mim, o que obriga á pessoa que esteja do lado opposto a fazer um percurso de 800 a 1.000 metros.

*O sr. Silva Telles* — O parecer reconhece que convém abrir a rua ao transito, e, desde o momento que se conseguir da Ingleza a porteira, o sr. Alvares Penteado tem obrigação de abrir a rua ao publico.

*O sr. Almeida Lima* — O que v. exa. diz é razoavel. Mas, si quando os terrenos estavam abertos nada conseguimos, imagine-se agora, depois de murada a rua, o que seria preciso lutar com estes dois potentados: Companhia Ingleza e o sr. Alvares Penteado!

*O sr. Sampaio Vianna* — Esperemos a solução que o collega vae dar.

*O sr. Almeida Lima* — Não se afflija v. exa.; si tem pressa de sahir, não tenha culpa; a hora é de trabalho. V. exa. já onvirá o que deseja.

Pois vemos que se trata de abrir uma rua para facilitar o transito publico e havemos de deixar que se tranque uma via de communicacão?!

Em 1866, quando eram vereadores da Camara Municipal os srs. dr. Vicente Mamede, barão de Itapetininga e Claudio José Pereira...

*O sr. Sampaio Vianna* — Que houve transito em 1866, acredito...

*O sr. Almeida Lima* — Houve transito sempre, já naquelle tempo, quando a Camara concedeu os terrenos a titulo precario, entre as razões dadas, dizia o seguinte o art. 9.º: (Lê) «Art. 9.º—Que, finalmente, á vista do exposto á commissão permanente, bem fará esta Camara deferindo favoravelmente a petição de Antonia Joaquina da Costa e Silva, acceitas as condições a que ella se sujeita de restituicão á Camara dos terrenos,

DESDE QUE A CAMARA QUEIRA RESTABELECE O TRANSITO DAQUELLA RUA, independente de indemnização. — Sala das sessões, 10 de setembro de 1866. — *Vicente Mamede, barão de Itapetininga, Claudio José Pereira*».

Já vê o collega: restabelccer; (isto quer dizer que já houve transito, porém, não clandestino, como diz o seu parecer.

O sr. *Sampaio Vianna* — Foi exactamente da data da inauguração da Ingleza que começou o transito.

O sr. *Almeida Lima* — V. exa. incomoda-se com pouca cousa! Nada pretendo da Camara, a não ser fazer valer o seu direito.

Vozes — Muito bem!

O sr. *Silva Telles* — Quando se fez o contracto da Ingleza devia ter-se feito constar aquella restricção sobre o transito.

O sr. *Almeida Lima* — Já vê v. exa. sr. presidente, que naquelle tempo, em que alli não havia moradores e o logar não passava de covil de sapos e mosquitos, em 1866, a Camara fazia questão da passagem para o publico, e nós, quarenta e dois annos depois, queremos, sem protesto, entregar ao sr. Penteado um terreno municipal, por meio do qual elle até já ligou as suas duas fabricas!

O sr. *Sampaio Vianna* — De accordo com uma sentença passada em julgado.

O sr. *Almeida Lima* — Não apoiado. O terreno já esteve em poder da Camara. Vou appellar para um documento que se acha junto aos papeis e que com certeza os collegas não viram por ser um dos ultimos.

O sr. dr. *Pedro Vicente de Azevedo* é um dos homens que mais serviços, talvez, têm prestado á Camara Municipal de S. Paulo, da qual foi por diversos triennios vereador, vice-presidente, presidente e vice-prefeito, e todos nós viamos então com que denodo as questões municipaes eram debatidas por s. exa.

Quando se requereu aqui a abertura da porteira em questão, o sr. *Pedro Vicente*, então vice-prefeito, officiou ao sr. ministro da Viação e Obras Publicas nos seguintes termos: (lê)

«Prefeitura Municipal de S. Paulo — Secretaria Geral, 26 de outubro de 1900. — Exmo. sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de solicitar vossa intervenção junto á «São Paulo Railway» para que seja restabelecido o transito do publico pela rua Conselheiro Belisario, onde anteriormente existia uma porteira construida pela mesma companhia, quando alli assentou suas linhas, achando-se agora essa passagem fechada com graves prejuizos para

os habitantes do districto do Braz, deste municipio. O prefeito, *Pedro Vicente de Azevedo*».

Portanto, sr. presidente, é o dr. *Pedro Vicente*, vereador antigo, aqui nascido e sempre aqui residindo, quem diz ter conhecido a porteira, como se verifica do seu officio.

Ainda hoje, encontrando-me com o padre dr. *Adelino Montenegro*, elle tambem me affirmou que essa porteira existira em terrenos do sr. *Coutinho*.

Assim, pois, se verifica que depois de 1866 ainda existiu a porteira que foi suprimida quando uma machina da Ingleza matou uma mulher na linha.

Tanto isso é verdade, que a rua ora fechada tem até guias, quando nós sabemos que esse melhoramento municipal é moderno, muito posterior a 1866. Nessa época os cantos das ruas não eram tambem faceados como lá estão e o que não se daria si os terrenos fossem particulares.

Quando fizeram a fabrica já existiam as guias.

O sr. *Sampaio Vianna* — Lá não existem guias.

O sr. *Almeida Lima* — Existem; ainda hoje as vi. Não affirmo cousas que não sei. E si o terreno fosse particular as esquinas não seriam faceadas.

Ainda agora, quando se fizeram as casas para operarios, em seguimento á fabrica, as esquinas não foram faceadas. Alli o sr. *Penteado* podia fazer o que entendesse, sem nos dar satisfacção; — mas no terreno da Camara, não. Tem que nos dar todas as satisfacções.

Podia alongar-me sobre o assumpto. contra os moradores daquella zona. O engenheiro da Camara diz que a rua está muito bem acabando alli mesmo e pede relevação da multa ao sr. *Penteado*.

A Commissão de Justiça claudicou, affirmando que a passagem por alli era clandestina.

O sr. *Sampaio Vianna* — Queremos ver o remedio que o collega apresenta!

O sr. *Almeida Lima* — Hei de apresentar o remedio.

Basta a palavra autorizada do dr. *Pedro Vicente*, que conheceu a porteira no terreno, sendo que este, depois de 1866, esteve de posse da Camara.

O sr. *Silva Telles* — E continuará de posse da Camara, desde que alli se consiga novamente a porteira.

O sr. *Almeida Lima* — O remedio é a Camara pedir providencias aos poderes publicos, no sentido de ser restabelecida aquella via de transito, cuja falta muito prejudica, immensamente, os moradores daquella zona.

O sr. Sampaio Vianna — E o que conseguiu o dr. Pedro Vicente quando reclamou?

O sr. Rocha Azevedo (ao sr. Almeida Lima) — O collega conhece o contracto da Inglesa?

O sr. Almeida Lima — Não sou advogado.

O sr. Rocha Azevedo — Pois veja o contracto, que os seus argumentos cahirão por terra.

O sr. Almeida Lima — O contracto manda que a companhia só pôde fechar as suas porteiros por 10 minutos, e a companhia fecha por 20, pelo tempo que quer, abusando deste povo, fazendo somente o que lhe convém.

Acho que a Camara deve agir para conseguir a reabertura do terreno e o restabelecimento da porteira.

O sr. Sampaio Vianna — O embargo foi com relação ao muro, que estava sendo construído sem licença.

O sr. Almeida Lima — Ha necessidade absoluta dessa passagem, para evitar aos moradores do outro lado um percurso de cerca de mil metros, para encontrar a rua Sampaio Moreira.

A Camara já esteve de posse do terreno, conforme nol-o diz o officio do dr. Pedro Vicente; devemos continuar a reclamar, reclamar sempre.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, na qualidade de relator do parecer da Comissão de Justiça, que acaba de ser lido e que levantou uma opposição tamanha por parte do nosso collega dr. Almeida Lima, cabe-me responder a este collega, reproduzindo mais ou menos a argumentação deduzida no parecer.

O dr. Almeida Lima divagou extraordinariamente sobre o assumpto, concluindo a sua argumentação da mesma forma por que o fez a Comissão de Justiça. S. exa. não pôde deixar de reconhecer que o sr. Alvares Penteado está de posse do terreno, embora por titulo precario...

O sr. Almeida Lima — Está.

O sr. Sampaio Vianna — ...adquirido pela compra do terreno anexo ao referido terreno.

O sr. Almeida Lima — Mas o terreno é de propriedade da Camara.

O sr. Sampaio Vianna — O collega está confundindo propriedade com posse. O sr. Penteado não é o proprietario com posse. O sr. Penteado não é o proprietario; tem a posse, simplesmente.

Desde que a Comissão de Justiça reconheceu que a posse está reconhecida por uma sentença passada em julgado, baseada em uma vistoria feita por peritos idoneos, em uma prova completa, testemu-

nal, produzida por antigos moradores do logar...

O sr. Almeida Lima — O collega está divagando!

O sr. Sampaio Vianna — ... a Comissão de Justiça chegou a este resultado: — que o sr. Penteado está de posse do terreno em frente á rua Conselheiro Belisario ha muitos annos.

A comissão procurou examinar todos os documentos juntos ao processo para verificar si a municipalidade podia fazer a ligação da rua Conselheiro Belisario com a rua Sampaio Moreira e ahi encontrou a prova de que cada vez que disso aqui se cogitou, houve a maior opposição por parte da Companhia Inglesa, que não tem attendido á intervenção do sr. ministro da Viação.

O sr. Almeida Lima — Por conveniencia della, porque seria preciso pagar quatro homens para tomar conta da porteira. Mas a Inglesa está no Brasil e o terreno é nosso.

O sr. Sampaio Vianna — Portanto, sr. presidente, o unico competente para decidir, é o sr. ministro da Viação.

Ultimamente...

O sr. Almeida Lima — A Inglesa nunca teve posse dos terrenos; aquelle ponto era reservado para descanço de porcos que vinham pela Sorocabana e se destinavam ao Rio de Janeiro. Naquelle logar havia pequenas aguadas.

O sr. Sampaio Vianna — O collega está-me interrompendo com os seus apartes, que vão se tornando verdadeiros discursos.

O sr. presidente — Peço ao sr. vereador que não impeça o orador de falar.

O sr. Almeida Lima — Só eu é que não posso dar apartes.

O sr. Sampaio Vianna — Ultimamente, de posse deste terreno...

O sr. Almeida Lima — Como v. exa. está enganado! Esse terreno, eu o conheço muito bem. Só depois do muro é que o sr. Penteado ficou com a posse, para ligar as suas duas fabricas.

O sr. presidente — O sr. vereador está interrompendo a discussão.

O sr. Sampaio Vianna — ... e iniciar as obras da fabrica, do lado direito de quem olha da linha, o sr. Penteado mandou fechar o terreno, isto é, substituir o fecho alli existente pelo muro embargado.

Até então dava-se por alli a passagem dos operarios da fabrica, que atravessavam o terreno em direcção á avenida Range! Pestana.

Quando se construia o muro, é que compareceu um fical (que agora sabemos ter sido chamado pelo dr. Almeida Lima) e vendo que se levantava um muro, embargou a obra, — não porque estivessem construindo em terreno municipal, mas por não ter sido tirada a competente licença para a construcção, e, portanto, á Camara só competia resolver sobre o embargo.

A comissão, porém, em virtude, do

abaixo-assignado junto aos papeis, estudou detidamente o assumpto e procurou indagar si cabia ao sr. Penteado o direito de fechar ou não o terreno, verificando então que aquelle sr. estava garantido na posse por sentença passada em julgado, e que á Camara não assiste o meio de ligar actualmente a rua Conselheiro Belisario á rua Sampaio Moreira. Ora, a commissão de Justiça não podia insurgir-se contra uma sentença confirmada pelo nosso tribunal superior; mas reconhece que se trata de um direito todo transitorio, precario.

No dia em que a Camara conseguir da Inglesa a collocação de uma porteira, estou certo de que o sr. Penteado franqueará o terreno ao transito publico.

Demais, existe um termo assignado pela antecessora do sr. Penteado, e este o terá de ractificar.

*O sr. Azevedo Soares* — E si não assignar?

*Um sr. vereador* — Nem ha necessidade de ser assignado.

*O sr. Almeida Lima* — O procurador da Camara é que deve, como cautela, assignar o termo.

*O sr. Sampaio Vianna* — Si não assignar é a mesma cousa, pois que, o sr. Penteado é cessionario do direito condicional de sua antecessora.

*Um sr. vereador* — Successor em todos os direitos e obrigações.

*O sr. Sampaio Vianna* — Exactamente. A Commissão de Justiça foi ver mais o dec. n. 1.930, de 26 de abril de 1857, que regula as relações da «S. Paulo Railway» com o governo, e ahí deparou o seguinte, no art. 13: «os cruzamentos ao nivel não poderão estabelecer-se sem o consentimento da administração da estrada.»

Qual o meio, pois, de se conseguir o que o collega deseja?

*O sr. Almeida Lima* — Appellar-se para o governo federal.

*O sr. Sampaio Vianna* — Não se conseguiu nada até agora; e o collega acha que se deve entrar em lucta com a Inglesa quando não ha tanta necessidade no prolongamento da rua Conselheiro Belisario.

*O sr. Almeida Lima* — Como não! Bem se vê que o collega não se perde por aquelles logares!...

*O sr. Sampaio Vianna* — O collega é partidario daquelles que querem que as ruas tenham um seguimento sem fim.

*O sr. Almeida Lima* — Pois não. Podemos ter alli uma avenida com muitos kilometros.

*O sr. Sampaio Vianna* — Confesso, sr. presidente, que quando o sr. Almeida Lima veiu á tribuna pensei que s. exa. apresentasse uma solução para o caso...

*O sr. Rocha Azevedo* — Uma solução pratica.

*O sr. Sampaio Vianna* — ... mas o col-

lega divagou e concluiu que a Camara devia entender-se com os poderes publicos para se conseguir mais uma passagem pela linha.

O collega não trouxe uma unica novidade sobre a materia.

Assim sendo, a commissão opina pe'a conclusão de seu parecer para que seja levantado o embargo depois de assignado pelo sr. Penteado um termo em que s. exa. se obrigará á entrega do terreno logo que o mesmo seja exigido.

Era o que tinha a dizer.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. ALMEIDA LIMA** — Sr. presidente, disse o meu nobre collega dr. Sampaio Vianna que eu nada adeantei com a minha argumentação.

*O sr. Sampaio Vianna* — Nada adeantou em relação á materia do parecer.

*O sr. Almeida Lima* — Não quero abusar da attenção da Camara; mas quero mostrar que disse alguma cousa que s. exa. não disse, e que não está no parecer.

Eu disse que desde 1866 havia passagem pelos terrenos...

*O sr. Sampaio Vianna* — Os autos judiciais fazem mais fé do que o collega está dizendo.

*Um sr. vereador* — Não apoiado.

*O sr. Almeida Lima* — Presumpção e agua benta, cada um toma quanto quer. O collega é moço, talvez não saiba de cousas passadas.

*O sr. Sampaio Vianna* — O collega mora em S. Paulo ha vinte annos e quer saber o que aqui se passava ha sessenta annos!

*O sr. Almeida Lima* — Mas eu me baseio no testemunho de pessoas insuspeitas, como os srs. dr. Vicente Mamede, barão de Itapetininga, Claudio José Pereira e dr. Pedro Vicente, que affirmou num officio que a porteira existia, e o collega negou-o peremptoriamente. Houve transito publico.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. ARTHUR GUIMARAES** vindo á tribuna, diz que a questão que ora se discute está bastante explicada; entretanto, como o seu collega dr. Sampaio Vianna, companheiro de commissão, referiu-se diversas vezes aos ganhos de causa que o sr. Alvares Penteado teve, contendo por motivo da posse que tem dos terrenos proximos á rua Barão do Lardario, o orador, como membro da Commissão de Justiça, cujo parecer assignou, vem fundamentar o seu voto, divergindo um pouco do modo de pensar daquelle collega, visto como se trata de questões que não affectam aquella que se discute.

Esses ganhos de causa referem-se a questões entre individuos que se julgavam donos dos terrenos e o sr. Penteado, que tinha a outra parte.

Ora, como se sabe, as ruas são consideradas logradouros publicos e sobre ellas não pode haver posse.

Assim, parece ao orador que o seu collega dr. Almeida Lima em parte tem razão.

O sr. Almeida Lima — Toda.

O sr. Arthur Guimarães diz que, si alli existiu uma rua e alguém tratou de fechala, a Camara não pôde perder o seu direito sobre ella.

O sr. Sampaio Vianna — O collega devia dar então o seu voto em separado.

O sr. Arthur Guimarães — Replica que dará o seu voto da tribuna.

Continuando, declara que a Camara não pôde abrir mão de uma via publica, porque o sr. Pentecado tem vencido causas a respeito da posse de terrenos que affirma serem-lhe pertencentes.

Assignou o parecer da Commissão de Justiça porque julgava que a solução apontada era a unica que se impunha e porque se tratava de um becco sem sahida, visto que a Ingleza vedava a passagem por sua linha, e visto que se tratava de um becco sem transito. (*Trocã-m-se muitos apartes*).

Assim sendo, o orador, como membro da Commissão de Justiça, não hesitou em assignar o parecer, do qual foi relator o dr. Sampaio Vianna, mas unicamente por aquelle motivo, isto é, por se tratar de um becco sem sahida, que estava transformado em deposito de lixo, e mesmo porque se estabeleceram a condição do sr. Pentecado assignar o compromisso de restabelecer a via publica quando fosse necessaria, e não porque havia uma sentença que veio tirar ao municipio uma via publica.

O SR. SAMPAIO VIANNA, voltando á tribuna, diz que a Commissão de Justiça sustenta o seu parecer mesmo na parte referente á cobrança da multa, e isto porque estava provado que a construcção da fabrica foi muito anterior á construcção do muro, e porque os empreiteiros não podiam confundir esta obra com aquella, devendo ter tirado alvará especial e pago a respectiva licença.

O SR. SILVA TELLES diz que a Commissão de Obras considerára de justiça ou de equidade a relevação da multa, desde que a obra fôra feita, ao mesmo tempo que a construcção da fabrica.

Mas desde que a Commissão de Justiça diz que a construcção da fabrica precedeu á do muro, a razão invocada deixa de existir.

O SR. ALMEIDA LIMA requer votação nominal.

O SR. SAMPAIO VIANNA requer que o parecer seja dividido em duas partes: a

primeira, sobre o levantamento do embargo, e a segunda sobre a effectividade da multa.

Procedendo-se a votação das duas partes do parecer, verifica-se o seguinte resultado:

Votam a favor da 1.ª parte, os srs. Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Silva Telles, Azevedo Soares, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

Votam a favor da segunda parte os srs. Corrêa Dias, Arthur Guimarães, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Almeida Lima, Silva Telles, Azevedo Soares, Joaquim Marra e Rocha Azevedo.

São approvadas as duas partes do parecer da Commissão de Justiça, sendo considerado prejudicado o parecer da Commissão de Obras.

O SR. ALMEIDA LIMA (*pela ordem*) pedè que o numero do *Correio Paulistano*, jornal official da casa, que publicar os debates sobre o assumpto seja junto aos papeis.

Enera em discussão o parecer n. 45, da Commissão de Justiça, indeferindo uma petição em que V. T. di Martino solicita licença para explorar um novo systema de affixação de cartazes em columnas etc.

#### PARECER N. 45, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Commissão de Justiça, depois do estudo feito sobre o requerimento de V. T. di Martino, tendente á licença para a exploração de um novo systema de affixação de cartazes, em columnas, descriptas no mencionado requerimento, e graphadas nos croquis, annexos, opina pelo indeferimento do pedido, dado o proposito, a bem da esthetica da cidade de, sinão supprimir de vez os postes ou columnas que desfigurem as ruas da cidade, reduzir ao menor, a quantidade e o numero dos mesmos.

Deve, portanto, ser indeferido o requerimento, ora apreciado pela Commissão. — Sala das commissões, 26 de junho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Nada mais ha Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 24.a sessão ordinária em 11 de julho

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Gabriel Dias da Silva, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Arthur Guimarães, Almeida Lima, Rocha Azevedo e Goulart Penteado.

Abre-se se a sessão.

E' lida, posta eem discussão sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os reparos das ruas Conselheiro Nebias e Lopes de Oliveira. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre as obras de substituição do calçamento da Avenida da Intendencia, entre as ruas Progresso e Clementino. — Inteirada, archive-se.

PARECERES das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sobre a abertura da avenida que do monumento do Ypiranga vai ter ao alinhamento prolongado da rua Piratininga. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, autorizando a volta á Camara dos papeis referentes á construcção do Viaducto de Santa Iphigenia, sem prejuizo da publicação do respectivo edital. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, denominando rua João Passalacqua a actual rua Monte de Ouro. — A imprimir.

PARECER das commissões reunidas de Obras, Justiça e Finanças, approvando o accordo celebrado pela Prefeitura com o proprietario do predio n. 50 da rua Quinze de Novembro para a aquisição da parte necessaria á regularização do respectivo alinhamento. — A imprimir.

OFFICIO do sr. Paulino Hemeterio de Andrade, agradecendo, em nome da familia do finado Quirino Avelino Pinto de Andrade, o ter a Camara mandado dar o nome daquelle finado á ladeira do Piques. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Camara Municipal de Batatas e de Ribeirão Preto, dando pesames pelo fallecimento do sr. dr. Affonso Celso Garcia da Luz. — Inteirada, responde-se agradecendo.

OFFICIO da Sociedade Cooperativa dos Cocheiros, convidando a Camara para assistir á solennidade commemorativa do

primeiro anniversario de sua fundação, no dia 12 do corrente. — Inteirada. O sr. presidente nomeia, para representarem a Camara os srs. Almeida Lima e Mario do Amaral.

### PROJECTO N. 26, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — E' prohibido ás pessoas de ambos os sexos, que estiverem nas platéas dos theatros deste municipio, conservarem-se de chapéo na cabeça durante as representações.

Art. 2.º — São os proprietarios obrigados a ter em seus theatros, funcionando, um *vestiario*, com as necessarias accomodações.

Art. 3.º — São responsaveis pela fiel execução do art. 1.º deste decreto os arrendatarios e, na falta destes, os proprietarios dos theatros, e no caso de infracção serão multados em cincoenta mil réis.

Art. 4.º — Não será concedida licença para funcionar aos theatros que não tiverem as condições exigidas no art. 2.º

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Mario do Amaral, Joaquim Marra.*

### INDICAÇÃO N. 204, DE 1908

Indico que a Prefeitura se digne ordenar a collocação de guias no trecho comprehendido entre a rua Alegre da Luz e a travessa Guarany, bem como requisitar do governo do Estado alguns combustores de gaz para o referido trecho de rua. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 205, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a rua Asdrubal do Nascimento, entre a avenida Luiz Antonio e a travessa da Assembléa. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 206, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande retirar do centro da rua Treze de Maio a terra que lá existe. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 207, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande reparar o pequeno trecho do calçamento em frente ao n. 81 da rua Glycério, onde ha forte depressão. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Alvaro da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 208, DE 1908

Reiterando uma indicação do nosso collega Celso Garcia, propomos que a Prefeitura mande rebaixar o leito da rua Haddock Lobo, aproveitando a terra para a regularização do trecho que vai da avenida Paulista ao Asylo dos Expostos. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Sampaio Vianna.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 209, DE 1908

Indico ao sr. Prefeito a necessidade de ouvir a Directoria de Obras e offerecer á respectiva commissão elementos para a elaboração de um projecto de lei que regule a construção de andaime, de modo a garantir os operarios contra possíveis accidentes que tão funestas consequencias têm trazido, não por má vontade dos empreiteiros de obras, mas talvez por falta de lei que regule taes construcções accessórias das edificações. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 210, DE 1908

Indico que o sr. Prefeito em exercicio se sirva requisitar do governo do Estado a collocação de alguns lampeões de gaz na rua da Moóca, no trecho comprehendido entre a rua Jatahy e a raiz do morro da mesma rua da Moóca. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *M. Corrêa Dias.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 211, DE 1908

Indico que o sr. Prefeito em exercicio se sirva mandar reconstruir os passeios do principio da rua Fagundes, na parte alta, nas faces lateraes das casas ns. 99 e 101 da rua da Liberdade, trecho esse unico em que ainda não se fez a ora indicada reconstrucção. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *M. Corrêa Dias.* — A' Prefeitura.

**O SR. ROCHA AZEVEDO** — Sr. presidente, é proposito firme e deliberação da Camara prover sobre a marcha dos automoveis na cidade, uma vez que, como é publico e notorio, os abusos reiterados dos que se entregam a esse sport...

*O sr. Silva Telles* — Apoiado.

*O sr. Rocha Azevedo* — ... tem-se constituido uma fonte fecunda de queixas, reclamações e até do clamor publico.

Urge que o poder municipal, com a independencia e criterio, que são os caracteristicos de seus actos, se identifique com o assumpto de intuitiva e premente relevancia.

Longe de nós, sr. presidente, o intuito de tolher o desenvolvimento do automobilismo, que além da sua manifesta utilidade, já conquistou os foros de nossa cidade, constituindo uma nota elegante nos centros civilizados.

Graças, porém, á imprudencia com que esses vehiculos são manobrados, elles se constituiram em um sinistro eliminador de vidas preciosas, como ainda ha pouco se verificou em Paris, onde foi victima se verificou em Paris, onde foi victima o meu distincto e saudoso amigo dr. João Braulio Junior, a cuja memoria rendo um culto da mais imperecivel saudade.

Bem sei que se allega, em relação a esses abusos, que os proprietarios de automoveis estão quites com os cofres municipaes, por terem pago as respectivas licenças.

Mas é preciso, sr. presidente, distinguir licença e liberdade de licença, pois, segundo os bons principios, a liberdade de um vai até á liberdade de outrem. Entretanto, o que se nos depara é a desigualdade que nisso se verifica.

Os proprietarios de automoveis assenhorearam-se em absoluto das nossas vias publicas, nos seus vertiginosos exercicios de automobilismo, quando, por outro lado é a população inteira que reclama contra o perigo eminente que a ameaça.

Torna-se preciso que nós, membros do poder legislativo, vamos ao encontro do executivo, dando força á sua acção, para que esse serviço seja regularizado.

De accordo com todos os meus collegas, mando á mesa um requerimento de informações á Prefeitura, como preliminar ás medidas que deverão ser adoptadas sobre o assumpto.

*Vozes* — Muito bem ! Muito bem !

Vai á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO N. 27, DE 1908

Requeremos que, por intermedio da mesa, se digne a prefeitura informar á camara :

a) Quaes as medidas que têm sido adoptadas para a fiscalização da marcha dos automoveis, no perimetro urbano ?

b) Qual o criterio que tem regulado a applicação das multas, determinadas por infracção do regulamento relativo a automoveis ?

c) O executivo municipal julga efficaz o regulamento em vigor ? — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Silva Telles, José Oswald, Almeida Lima, Arthur Guimarães, Goulart Penteado, Bernardo de Campos, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Joaquim Marra* — A' Prefeitura.

Continúa o expediente :

REQUERIMENTO N. 28, DE 1908

Requeiro que se peçam á prefeitura as seguintes informações :

a) Si as obras que a *Light* está fazendo nas pontes da rua Voluntarios da Patria são feitas por conta da camara ou de *Light* ?

b) em que consistem essas obras, inclusivé as da Ponte Grande ? — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' prefeitura.

REQUERIMENTO N. 29, DE 1908

Requeiro que a camara solicite informações da prefeitura si já foram feitos os reparos no deposito de carnes, situado no largo de S. Paulo, conforme indicação já approvada pela camara. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' prefeitura.

REQUERIMENTO N. 30, DE 1908

Requeiro que a Camara solicite informações da Prefeitura si já foram feitos os reparos no calçamento da travessa da Gloria, de accordo com a modificação já approvada pela Camara. — Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO

de Antonio Augusto Meyer Gonçalves e Arthur Monteiro de Carvalho, pedindo concessão para o estabelecimento, uso e gozo e exploração de elevadores electricos destinados á serventia do publico que transita pelo viaducto do Chá e outros que se construirém e as ruas que lhe ficam em baixo. — A' Commissão de Justiça.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, foi votada na sessão passada da Camara uma lei dando o nome de Alameda Cleveland á alameda do Triumpho.

Não sei si será regular, ainda que se o fizesse por mera gentileza, a Camara officiar ao consul dos Estados Unidos da America do Norte, dando conta daquelle acto de applauso á memoria do grande estadista americano.

O sr. presidente — A mesa officiará ao sr. consul dos Estados Unidos da America do Norte a respeito.

O SR. SAMPAIO VIANNA justifica e manda á mesa o seguinte

PROJECTO N. 27, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º — E' expressamente prohibida a collocação de lixo, retirado dos domicilios, nas ruas desta cidade, á noite, exceptuando-se as podas e varreduras de jardins.

Art. 2.º — O lixo propriamente de cozinhas só poderá ser depositado nas ruas pela manhã, por occasião da passagem dos carroções da Limpeza Particular, e em vasilhame coberto, seja elle de ferro, zinco ou folha.

Art. 3.º — Por qualquer infracção da presente lei, o infractor incorrerá na multa de 10\$000.

Art. 4.º — Para inteiro conhecimento da presente lei, entrará ella em vigor 30 dias depois de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *João M. Sampaio Vianna*. — A's commissões de Justiça e Hygiene.

O SR. SILVA TELLES suscita uma duvida sobre si será regular ir a imprimir, afim de ser dado para a ordem do dia, o parecer da Commissão de Justiça sobre o seu requerimento pedindo a volta á Camara dos papeis relativos á construção do Viaducto de Santa Iphigenia.

O SR. SAMPAIO VIANNA responde, mostrando a necessidade dessa providencia, para que, á vista do parecer, se resolva si é caso dos papeis voltarem á Camara.

O SR. PRESIDENTE mostra, conforme declarára na sessão anterior, que a Camara, por um simples requerimento, não podia tomar resolução alguma, sem ouvir a Commissão de Justiça. O requerimento pedia a volta dos papeis e a suspensão do edital, mas isto não era possível fazer-se visto estar o prefeito agindo de accordo com uma lei votada pela Camara, de accordo com uma Heliberação legal, que só pode ser revogada em virtude de outra lei.

Assim, acha que o parecer deve ir a imprimir, para que a Camara resolva sobre o assumpto. (*Trocam-se muitos apertes.*)

O SR. PRESIDENTE declara que, estando marcada para o dia 7 de agosto a eleição de dois senadores ao Congresso Estadual, a Camara se reunirá quinta-feira, 16 do corrente, em sessão extraordinaria, para a divisão do municipio em secções e designação das respectivas mesas eleitoraes.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Obras



e Finanças, em seus pareceres ns. 46, 30 e 45, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o proprietario do predio n. 56, da rua Quinze de Novembro, afim de indemnizal-o com a quantia de 4:280\$000 pelo recuo de 8m2,56 do referido predio, para regularização do alinhamento da quella rua.

PARECER N. 46, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do officio sob n. 106 do sr. prefeito, no qual submete á approvação da Camara o accordo feito com Antonio de Toledo Lara, proprietario do predio á rua Quinze de Novembro n. 56, para aquisição de parte desse predio, necessaria á regularização da sobredita rua, opina pela approvação desse accordo, e para isso offerece o seguinte projecto de lei :

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica approvado o accordo celebrado pelo prefeito com Antonio de Toledo Lara, para indemnizal-o com a quantia de 4:280\$, pelo recuo de 8m2,56 do predio sob n. 56, da rua Quinze de Novembro, a bem da regularização dessa rua.

Art. 2.º A despesa correrá pela verba «Desapropriações» do orçamento em vigor, ou por meio de uma operação de credito que se tornar necessaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 1 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, A. Celso Garcia.*

PARECER N. 30, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras está de pleno accordo com o parecer dado pela Comissão de Justiça, em relação ao officio da Prefeitura, n. 106, de 28 de fevereiro ultimo. — Sala das sessões, 13 de junho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 45, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive o parecer da de Justiça, por estar de accordo com a mesma. — Sala das commissões, 24 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 47, 31 e 46, autorizando o Prefeito a entrar em accordo com o proprietario do terreno da rua da Boa Vista, sob ns. 5 e 7, afim de adquirir a parte necessaria ao novo alinhamento da mesma rua.

PARECER N. 47, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Manoel Garcia da Silva, em requerimento á Prefeitura, diz que é proprietario na rua da Boa Vista do terreno ns. 5 e 7, onde vai edificar um predio de dois andares. Como o novo alinhamento corta parte desse terreno, requer a indemnização de 6:000\$000. Segundo, porém, as informações da Repartição de Obras, é exaggerada a indemnização pedida.

A Comissão de Justiça, por isso, é de opinião que o sr. prefeito fique autorizado a entrar em justo accordo, que mais convenha á municipalidade, para a aquisição da parte do terreno necessaria á regularização do alinhamento da rua da Boa Vista.

Apresenta, pois, este projecto:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a entrar em accordo, *ad referendum* da Camara, com o proprietario dos terrenos ns. 5 e 7 da rua da Boa Vista, para a aquisição da parte necessaria ao novo alinhamento da mesma rua.

Art. 2.º O pagamento será feito por conta da verba «Obras».

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 20 de abril de 1908. — *A. Celso Garcia, João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 31, DA COMISSÃO DE OBRAS

Por officio n. 1.035, de 1 de outubro de 1907, pede-se á Camara que resolva sobre o pagamento requerido pelo sr. Manuel Garcia da Silva, como indemnização pela perda da área de terreno na rua da Boa Vista, sob ns. 5 e 7.

Ouida a Comissão de Justiça, pronunciou-se esta, em seu parecer de 20 de abril ultimo, terminando por um projecto de lei, que autorizava a Prefeitura a entrar em accordo *ad-referendum* da Camara, para a referida desapropriação. A questão deve voltar á Camara, com a informação da Prefeitura, nos termos do parecer da Comissão de Justiça, com o qual está de accordo a Comissão de Obras. — Sala das commissões, 13 de junho de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 46, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas commissões de Justiça e Obras. — Sala das commissões, 24 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entram em discussão os pareceres ns. 32, 48 e 47, das commissões de Obras, Justiça

e Finanças, sobre um pedido de indemnização feito por Juvenal Kirsten, pela perda de um terreno na avenida da Intendencia, em virtude do novo alinhamento da mesma avenida.

**PARECER N. 32, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras já se manifestou em relação á materia constante do officio da Prefeitura, n. 894, de 15 de julho de 1907, e nada mais tem a acrescentar ao seu parecer de 25 de julho do mesmo anno.

S. Paulo, 20 de abril de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

*Parecer de 25 de julho de 1907, a que se refere a Comissão de Obras, em seu parecer de 20 de abril de 1908.*

Prefeitura, por officio n. 894, de 15 de julho do corrente anno, devolveu á Camara os papeis de Juvenal Kirsten, sobre um pedido de indemnização, pela perda de terreno á avenida da Intendencia n. 303.

A Comissão de Obras, tendo em vista as informações prestadas pela repartição competente, é de parecer que se deve indemnizar o terreno perdido, na base de 6\$000 por metro quadrado. — Sala das comissões, 25 de julho de 1907. — *E. Goulart Penteado, Silva Telles.*

**PARECER N. 48, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, tendo em vista os papeis enviados pela Prefeitura, por officio n. 894, de 15 de julho do anno passado, devidamente informados, em que Juvenal Kirsten pede a competente indemnização pelo terreno de sua propriedade, que perdeu na avenida da Intendencia, entre os predios sob ns. 131 e 135, em consequencia do novo alinhamento dado áquella via publica, nada tem a acrescentar ao parecer exarado pela então Comissão de Justiça, quando opina pelo pagamento do terreno á razão de 6\$000 o metro quadrado, concluindo o mesmo parecer por um projecto de lei.

S. Paulo, 17 de junho de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna.*

*Parecer da anterior Comissão de Justiça, de 29 de novembro de 1907, a que se refere a actual Comissão em seu parecer de 17 do mez findo.*

A Comissão de Justiça, tendo presente o requerimento de Juvenal Kirsten, devidamente informado pela Prefeitura, em que o requerente, na qualidade de proprietario do terreno da avenida da Intendencia, entre os ns. 301 e 305, — pede indemnização pela perda de parte deste terreno, em consequencia do novo alinhamento dado á referida avenida, e considerando que o requerente teve uma diminuição,

em sua propriedade — determinada pelo recu'o; considerando que não é licito ao poder publico privar o particular de sua propriedade, por menor que seja, embora motivado pela necessidade publica, sem indemnizal-o; considerando ainda que o preço deste terreno não é exaggerado, e sim o seu justo valor, é a Comissão de Justiça de parecer, de accordo com a de Obras, que se pague ao requerente o valor do terreno perdido, á razão de 6\$000 o metro quadrado, para o que offerece á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar pagar a Juvenal Kirsten, á razão de 6\$000 o metro quadrado, o terreno pelo mesmo perdido, em sua propriedade sob n. 303, da avenida da Intendencia, em virtude do alinhamento dado áquella rua.

Art. 2.º Esta despesa correrá pela verba respectiva de indemnizações, podendo o sr. prefeito effectuar a abertura de um credito, caso seja necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 29 de novembro de 1907. — *Sampaio Vianna, Francisco A. da C. Horta Junior.*

**PARECER N. 47, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça, de 29 de novembro do anno passado, e bem assim com o projecto de lei, já offerecido pela mesma. — Sala das comissões, 24 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 49 e 48, approvando o acordo celebrado pelo prefeito com o proprietario de um terreno na rua Assumpção, esquina do Becco do Lucas, afim de adquiril-o pela quantia de réis 1:476\$000, para regularização do alinhamento naquelle ponto.

**PARECER N. 49, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

O sr. prefeito, em officio n. 134, de 17 de março do corrente anno, communica á Camara que entrou em accordo com o sr. Francisco Xavier Fernandes Camacho, para adquirir, por compra, pela quantia de 1:476\$000, a área de terreno de sua propriedade, medindo 184m,250 na rua Assumpção, esquina do Becco do Lucas, para o fim de ser regularizado o alinhamento daquella rua, e solicita da Camara a approvação deste acto.

A Comissão de Justiça, de accordo com os precedentes já firmados pela Camara, approvando varios accordos feitos pela

Prefeitura, para fins identicos, mediante pagamento de recu'o, e julgando razoavel a indemnização de 8\$000 por metro quadrado ou 1:476\$000 pela area total, é de parecer que o presente accordo deve ser approved e apresenta á deliberação da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º E' approved o acto do prefeito adquirindo do sr. Francisco Xavier Fernandes Camacho a área de 148m,25m de terreno, na rua Assumpção, esquina do Becco do Lucas, pelo preço de 8\$000 o metro quadrado ou 1:476\$000 pelo total, para regularização do alinhamento da mesma rua.

Art. 2.º Estas despesas correrão pela verba «Desapropriações», do vigente orçamento, e, na sua falta, por credito extraordinario, cuja operação fica o prefeito autorizado a fazer.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 17 de junho de 1908. — *J. M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 48, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopta o parecer e projecto de lei offerecidos pela digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 24 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 50 e 49, autorizando a abertura de um credito de 3:735\$987, para pagamento dos ordenados do 1.º escripturario aposentado, José Ferreira Leão Sobrinho, no corrente exercicio.

PARECER N. 50, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, em officio n. 282, de 3 de junho de 1908, comunica á Camara que, tendo sido, pelo acto n. 298, de 27 de maio ultimo, aposentado, por incapacidade physica provada, o 1.º escripturario do Thezouro Municipal, sr. José Francisco Leão Sobrinho, e não existindo no orçamento vigente verba para occorrer ao pagamento dos ordenados do corrente exercicio, vem solicitar a abertura de um credito especial, na importancia de 3:735\$987, para aquelle fim.

A Comissão de Justiça, conhecendo da materia deste officio e julgando de toda a oportunidade e perfeitamente cabivel a solicitação do sr. prefeito, é de parecer que seja aberto o credito pedido, pelo que apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica aberto no Thezouro Municipal o credito de 3:735\$987 para pagamento dos ordenados do 1.º escripturario aposentado José Ferreira Leão Sobrinho, no corrente exercicio.

Art. 2.º O prefeito fará as operações de credito necessarias para aquelle fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 16 de junho de 1908. — *Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 49, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com a de Justiça cujo parecer adopta. — Sala das commissões, 24 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Entram em discussão os pareceres ns. 51 e 50 das commissões de Justiça e Finanças, negando provimento ao recurso interposto pelos srs. Rodolpho Crespi & Comp., contra impostos.

PARECER N. 51, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Foi presente á Comissão de Justiça o recurso sob n. 4, interposto pela firma Rodolpho Crespi & Comp., do despacho do sr. Antonio Prado, prefeito municipal, mantendo o lançamento do imposto sobre o estabelecimento industrial dos recorrentes no total de 11:585\$000 ou sejam..... 10:350\$000 sobre a fabrica de tecidos de algodão e lã e 1:235\$000 do escriptorio respectivo.

As razões de recurso, desacompanhadas de documentos ou de qualquer meio de prova, capaz de evidenciar o allegado exaggero do lançamento, contrapõem-se as informações do lançador, as quaes merecem fé, salvo prova em contrario.

Vê-se que estas informações tomaram por base o valor locativo de 4:000\$000.

Os recorrentes limitaram-se a fazer o cotejo do total pago no exercicio anterior com aquelle que faz objecto do presente recurso.

Da informação já alludida, e que não foi contradictada, justifica-se a differença arguida, por isso que o estabelecimento industrial dos recorrentes teve augmento consideravel de produção, na razão directa da duplicação dos seus machinismos e do numero de operarios ao serviço.

Justifica-se ainda o lançamento contra o qual se recorre com o cotejo feito do estabelecimento em questão com os seus congenes, nesta cidade.

Entende, portanto, a Comissão que se deve negar provimento ao recurso, mantendo-se o lançamento que é justo. — Sala

das comissões, 17 de junho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

**PARECER N. 50, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de acordo com a de Justiça, cujo parecer adopta. — Sala das comissões, 26 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e aprovados.

Entram em discussão os pareceres ns. 33 e 51 das comissões de Obras e Finanças, sobre o orçamento da rua Arthur Prado (indicação n. 214, de 1907, do sr. dr. Sampaio Vianna).

**PARECER N. 33, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Com referencia ao calçamento por parallelipipedos da rua Arthur Prado, a que se reporta o officio da Prefeitura, n. 253, de 14 de maio findo, acompanhando e informação a que deu logar o parecer da Comissão de Obras, lavrado em 15 de fevereiro deste anno, cabe a esta comissão insistir no seu modo de pensar, de que os minguidos recursos destinados a calçamentos devem ser applicados, attendendo sempre ás mais instantes necessidades da circulação, assim como ás ruas, cujos predios são muito onerados dos impostos municipaes, sem que, entretanto, gosem do mais elementar calçamento.

A informação offerecida á Camara mostra que o calçamento em questão, orçado em 56:343\$642 é destinado a uma rua medindo 800 metros de extensão, tendo apenas tres predios.

Nestas condições, é a Comissão de Obras de parecer que se aguarde melhor oportunidade para realizar o calçamento a que se refere o presente officio da Prefeitura. — Sala das comissões, 13 de junho de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado.*

**PARECER N. 51, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças subscreve o parecer supra. — Sala das comissões, 16 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

O SR. ALMEIDA LIMA congratula-se com as comissões que deram parecer sobre o assumpto, que assim mostram attender ás necessidades dos bairros, fazendo adiar os calçamentos ainda não necessarios para applical-os em logares que delles precisam. (

Ninguém mais pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e aprovados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 34 e 52, autorizando a despesa de 13:017\$830, com a construção de uma galeria ligando a Avenida Rangel Pestana á rua Obavantes (indicação n. 109, de 1908, do sr. dr. Almeida Lima).

**PARECER N. 34 DA COMISSÃO DE OBRAS**

A obra a que se refere o officio da Prefeitura, n. 251, de 14 de maio ultimo, representa necessidade urgente, que tem provocado reclamações justas.

Não sendo justificavel o adiamento em sua realização, é a Comissão de Obras de parecer que seja a Prefeitura autorizada a mandar concertar a galeria em questão, despendendo até a quantia de 13:017\$830 em que foi orçada. — Sala das comissões, 13 de junho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARECER N. 52, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, entendendo, de accordo com a digna Comissão de Obras, ser de inadiavel necessidade a construção de uma galeria ligando a avenida Rangel Pestana com a rua Obavantes, para o fim de facilitar o escoamento das aguas pluvias que convergem para a referida avenida, entre as ruas Gomes Cardim e Ponte Preta, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar construir uma galeria ligando a avenida Rangel Pestana com a rua Obavantes, despendendo com a execução desse serviço até a quantia de 13:017\$830, despesa que correrá pela verba competente ou por meio de uma operação de credito, caso se torne esta necessaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e de Finanças, em seus pareceres ns. 35 e 53, autorizando a despesa de 28:288\$352 com o prolongamento dos hangares e lanternins do mercado da rua Vinte e Cinco de Março até ás paredes que fizerem frente para as ruas General Carneiro e Lourenço Gnecco.

**PARECER N. 35, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Em officio n. 294, de 11 do corrente mez, pede autorização a Prefeitura para despende até a quantia de 28:288\$352, com

obras complementares do mercado da rua Vinte e Cinco de Março.

A Comissão de Obras nada tem a oppor a que seja dada a autorização pedida. — Sala das comissões, 20 de junho de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARER N. 53, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças entende que a Camara deve dar preferencia para applicação de parte do emprestimo municipal a que se refere a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908 á conclusão do Theatro Municipal, inclusivé as obras exteriores, complementares e necessarias no mesmo theatro, e ao inicio da construcção do Paço Municipal e desapropriações, que são as obras que se referem com caracter mais necessario e urgente e que aliás occupam os primeiros lugares na lista dos serviços determinados pela Camara (art. 1.º da citada lei).

Concorda, porém, que sejam executadas as obras complementares do mercado da rua Vinte e Cinco de Março, á vista da mensagem do sr. prefeito e das propostas e orçamentos já feitos por ordem do dr. Antonio Prado, certa de que, para o futuro, será devidamente respeitada a ordem de propriedade nos serviços a se executarem de accôrdo com o ar. 1.º da citada lei, salvo nova deliberação da Camara, a cujo criterio e approvação está sujeita a applicação do mencionado emprestimo municipal, nos termos do art. 3.º da mesma lei.

Com esta observação, que a Comissão de Finanças julga necessaria, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar executar o serviço de prolongamento dos *hangars* e *lânternins* do mercado da rua Vinte e Cinco de Março, até ás paredes que fazem frente para as ruas General Carneiro e Lourenço Gnecco, despendendo até á quantia de 28:288\$352, que correrá por conta de parte do emprestimo municipal ultimamente realizado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 24 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e de Finanças, em seus pareceres ns. 36 e 54, autorizando a despesa de 20:00\$600 com o calçamento da rua da Consolação entre as avenidas Paulista e Jahu' (indicação n. 93, de 1908, do dr. Rocha Azevedo).

**PARER N. 36, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Em officio n. 274, de 27 de maio ultimo, remette a Prefeitura á deliberação da Camara o projecto e orçamento relativos ao melhoramento proposto pelo sr. vereador dr. Rocha Azevedo, em sua indicação n. 93.

A Comissão de Obras, depois de estudar a materia, opina pela prompta execução de tão util melhoramento. — Sala das comissões, 13 de junho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARER N. 54, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, estando de accôrdo com a execução das obras propostas pelo honrado vereador sr. Rocha Azevedo, em sua indicação n. 93, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar executar as obras de calçamento da rua da Consolação, entre as avenidas Paulista e Jahu', podendo despende com esse serviço até á quantia de 20:092\$600, que correrá por conta da verba competente ou por meio de uma operação de credito, caso essa se torne necessaria. — Sala das comissões, 28 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e de Finanças, em seus pareceres ns. 37 e 55, autorizando a despesa de 31:208\$760, com o alargamento e reconstrucção dos passeios da rua General Jardim (indicação n. 91, de 1908, do sr. dr. Joaquim Marra.)

**PARER N. 37, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Em officio n. 177, de 13 de abril de 1908, envia a Prefeitura á Camara projecto e orçamento referente ás obras de alargamento e reconstrucção dos passeios da rua General Jardim.

A Comissão de Obras é de parecer que tal melhoramento representa necessidade ha muito reclamada e deve ser resolvido sem demora. — Sala das comissões, 13 de junho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARER N. 55, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças adopta o parecer supra da digna Comissão de Obras, pelo que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

A Camara Municipal de S Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar executar as obras de alargamento e reconstrução dos passeios da rua General Jardim, despendendo, com esse melhoramento, até á quantia de 31:208\$760, que correrá pela verba competente ou por meio de uma operação de credito, caso se torne esta necessaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commisses, 26 de junho de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e de Finanças, em seus pareceres ns. 38 e 56, autorizando a despesa de 189:547\$323, com as obras necessarias ao lado do edificio do Theatro Municipal, entre este e a rua Formosa e melhoramentos na parte extrema do Viaducto.

#### PARECER N. 38, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras é de parecer que seja a Prefeitura autorizada a despendere até á quantia de 181:547\$323, com as obras a serem executadas no terreno ao lado do edificio do Theatro Municipal, entre este e a rua Formosa, e mais nos melhoramentos a fazer na parte extrema do Viaducto, tudo de accordo com o plano e orçamento apresentados pelo digno director das obras do mesmo theatro. — Sala das commissões, 30 de junho de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

#### PARECER N. 56, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, estando de accordo com a Comissão de Obras, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a despendere até á quantia de 189:547\$323 com as obras a serem executadas no terreno ao lado do edificio do Theatro Municipal, entre este e a rua Formosa, e os melhoramentos na parte extrema do Viaducto.

Art. 2.º A despesa com estas obras correrá por conta do ultimo emprestimo, de accordo com a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 1.º de julho de 1908. — *José Oswald, Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ningum pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto n. 23, de 1908, do sr. dr. Arthur Guimarães, denominando «*Marechal Hermes da Fonseca*» a rua que, partindo da rua Alfredo Pujol, por onde passa o tramway da Cantareira, vae ter ao bairro do «Chora Merino».

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 25.a sessão ordinária em 18 de julho

### Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario do Amaral, Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães, Gabriel Dias da Silva, Silva Telles, Joaquim Marra, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares e Raymundo Duprat.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os reparos da alameda Barros. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o projecto relativo á construcção de um jardim no Braz. — Junte-se aos papeis referentes e vá ás commissões a que foram aquelles distribuidos.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o serviço de arborização dos aterrados do Carmo e do Gazometro. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o auxilio pedido pelos representantes da Liga Maritima Brasileira. — A's commissões de Justiça e Finanças.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, approvando o accordo celebrado pelo sr. prefeito municipal para a aquisição dos predios ns. 14 e 16 da rua da Liberdade, para a regularização do alinhamento dessa rua. — A imprimir.

### INDICAÇÃO N. 212, DE 1908

Indico que a Camara autorize a Prefeitura a associar-se aos festejos de 7 de setembro, em commemoração da data de

nossa independência. — Sala das sessões, 19 de julho de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 218, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias para passeios na rua das Palmeiras, a começar da avenida Angelica, conforme indicações anteriores. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 214, DE 1908

Indico que a Prefeitura requirite do governo do Estado, mande este abrir o caminho que fechou no Butantan e que de tempos immemoriaes liga a capital á estação de Osasco; que, feito isso, ponha em concorrência publica os reparos desse caminho, de modo a poder ser transitado por qualquer especie de vehiculos, mesmo automoveis, podendo despende até ..... 4:000\$000. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 215, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande nivelar a avenida Angelica, desde o Isolamento até á rua Maceió, collocando as guias para os passeios.

Indico mais, que se colloquem guias nessa mesma avenida, entre a avenida Martinho Prado e a rua Jaguaribe. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 216, DE 1908

Indico que o sr. Prefeito mande fazer o competente passeio na rua dos Bandeirantes, do lado da numeração par, na parte comprehendida entre a avenida Tiradentes e a rua Affonso Penna. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 217, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar as respectivas guias na avenida Angelica, do lado da numeração par, na parte comprehendida entre a rua Jaguaribe e a avenida Hygienopolis. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 218, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar as obras necessarias ao prolongamento da rua Humaytá á da Liberdade, inclusive as desapropriações. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 219, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias, bem como que peça a quem de direito illumination da rua Coimbra, no trecho em que faltam ditos melhoramentos. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 220, DE 1908

Indico que a Prefeitura peça a illumination da rua Simpson. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 221, DE 1908

Indico ao sr. Prefeito a necessidade de mandar executar, com urgencia, o serviço pedido na representação junta pelos proprietarios da rua Abolição. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

(Acompanhava a indicação uma representação dos proprietarios na rua da Abolição.)

INDICAÇÃO N. 222, DE 1908

Indico que o sr. Prefeito se digne ordenar que se proceda á limpeza da rua Ypiranga, visto ser de urgente necessidade esse serviço. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 223, DE 1908

Indicamos que o sr. Prefeito se digne requisitar da Secretaria da Agricultura o prolongamento da canalização de gaz até á freguezia da Penha de França. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Azevedo Soares, Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO

do sr. B. M. de Siqueira, offerecendo á municipalidade uma passagem de sua propriedade, ligando a rua do Gazometro á rua Assumpção, combustores de illumination, guias, etc. — A's commissões de Obras e Justiça.

PROJECTO N. 28, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Substitua-se o calçamento da avenida Celso Garcia, entre as ruas Progresso e Clementino, pelo de parallelepipedos de pedra.

Art. 2.º Fica a Prefeitura autorizada a despende com o dito calçamento até á importancia de 142:000\$000, fazendo as operações de credito necessarias. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — *Mario*

do Amaral, Joaquim Marra. — A's comissões de Obras e Finanças.

PROJECTO N. 29, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º A rua Libero Badaró será alinhada nas futuras construcções com a largura de 14 metros.

Art. 2.º São desapropriados por utilidade publica os terrenos do lado impar da numeração em tanto quanto necessarios a essa largura.

Art. 3.º A' medida que se construirem os predios do lado impar, a Prefeitura fará as operações de credito necessarias á indemnização dos proprietarios, sujeitando os accordos que fizer á approvação da Camara.

Art. 4.º Os predios que se reconstruirem desse lado, terão fachadas tambem para os fundos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — Joaquim Marra. — A's comissões de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 30, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1. Ficam declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados, os predios da travessa do Mercado, necessarios ao prolongamento e regularização do alinhamento desta travessa, a partir da rua Lourenço Gnecco.

Art. 2.º O prefeito poderá entrar em accordo com os proprietarios referidos, *ad-referendum* da Camara.

Art. 3.º As despesas correrão pela verba *Desapropriações*, do orçamento, podendo ser feitas as operações de credito necessarias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — Mario do Amaral. — A's comissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. SILVA TELLES justifica e manda á mesa o seguinte

PROJECTO N. 31, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Para que uma rua nova aberta por iniciativa particular seja aceita pela Camara, deverá o interessado satisfazer as condições exigidas pela legislação vigente e, mais, deverá concorrer com metade das despesas com o primeiro calçamento do centro da rua e com as guias ao longo da face de seus terrenos sobre a rua a ser aberta.

Art. 2.º Ao acto da acceptação da nova rua pela Prefeitura, deverá preceder a prestação da fiança que dará o interessa-

do, garantidora do pagamento exigido no art. 1.º, servindo de base o orçamento organizado pela Directoria de Obras Municipaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — Silva Telles. — A's comissões de Justiça e Obras.

O SR. ALMEIDA LIMA — Sr. presidente, temos diversas leis sobre guias, porém, nenhuma diz cousa alguma sobre passeios, sobre condições e prazo em que devem ser feitos, bem como sobre as obrigações dos proprietarios perante a Camara.

Entretanto, sei que se cobra taxa sobre passeios e os proprietarios todos os dias estão pedindo passeios nas ruas, sendo que uns os fazem e outros não.

As guias estão sendo malbaratadas pelos empregados da Camara incumbidos desse serviço.

Ha pouco tempo, collocaram guias na rua do Oriente. A maior parte dos proprietarios fez passeios, por serem alli moradores, e outros porque os quizeram fazer.

Entretanto, os mais poderosos não os têm feito, obrigando aos outros que cumpriram a lei a se metterem pelo meio da lama!

Os pobres fazem os passeios e os que mais podem menosprezam as nossas leis.

Venho, sr. presidente, pedir os bons officios de v. exa. para que a Prefeitura, usando dos direitos e das leis a seu cargo, chame a atenção dos funcionarios respectivos, mesmo porque os empregados municipaes se desmoralizam, indo á casa dos proprietarios convidal-os a fazer os passeios, e entretanto não sendo estes feitos. Ora, isto desmoraliza o funcionario, tira-lhe a força. Acho que, si temos lei, é para ser por todos executada.

O sr. Rocha Azevedo—*Dura lex sed lex.*

O sr. Almeida Lima — Peço, pois, a intervenção do sr. presidente, para que a Prefeitura chame os seus funcionarios ao cumprimento das obrigações, pois mesmo que a Camara deixe de reclamar os impostos, acho que uma vez feitas as guias, a Camara tem o direito de os cobrar, estando a perder interesses de arrecadação.

Ainda duas palavras sobre outro assumpto:

Tendo apparecido no Rio a epidemia da variola, eu chamo a atenção da Camara para o estado das nossas ruas, que estão pouco limpas.

E' preciso que a Camara faça cumprir o contracto da limpeza.

A variola é uma molestia que assola os logares onde ha pouca limpeza.

Portanto, é melhor prevenir do que remediar os males. O mal que eu aponto chega até a offender a nossa cidade, que tem fôros de cidade limpa.



E' preciso que haja grande vigilancia da parte dos municipaes e a maxima limpeza na cidade, para evitar o perigo do desenvolvimento aqui da molestia.

Não tenho indicações a fazer sobre o assumpto; desejo apenas o cumprimento das leis municipaes e peço para isso os bons officios de v. exa.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, em relação á oração que acaba de ser proferida pelo nosso collega dr. Almeida Lima, eu tenho a dizer que a Camara não poderá nunca tornar real a exigencia de construcção de passeios, depois de feitas as guias, sem uma providencia de ordem legislativa federal, pois que, segundo as nossas posturas, quando o proprietario incide em multa, a Camara não tem recursos para cobral-a si os predios estiverem hypothecados.

Em segundo lugar, quando o proprietario é recalcitante, a Camara faz o serviço e cobra, mas como obter o pagamento si não tem privilegio para essa cobrança?

O sr. A. Guimarães — Tem privilegio.

O sr. J. Marra — Não existem privilegios peaes sinão os previstos pela lei hypothecaria. Indico á Camara que represente ao Congresso pedindo a decretação da uma lei que dê preferencia sobre todos e quaesquer credores, relativamente as despesas que fizerem em relação á construcção de passeios.

O sr. Almeida Lima — Mas esses serviços têm sido feitos de accordo com as leis que temos.

O sr. J. Marra — Assim, pois, apresento uma indicação para que a Camara represente ao Congresso no sentido de legislar sobre todos e quaesquer credores, de modo a poder cobrar de todos os serviços de que se trata.

O sr. A. Guimarães — A Camara já tem privilegio para cobrar executivamente.

O sr. J. Marra — Não é de cobrança que se trata, mas sim do direito de preferencia.

Vou mandar á mesa a minha indicação.

#### INDICAÇÃO N. 224, DE 1908

Indico que se represente ao Congresso Nacional no sentido de legislar, dando ás camaras municipaes privilegio sobre quaesquer credores, para o fim de cobrar o que tiver dispendido com a construcção de passeios. — Sala das sessões, 18 de julho de 1908. — Joaquim Marra. — A' Comissão de Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** — Communico aos srs. vereadores que se acha sobre a mesa um officio do sr. Virgilio Varzea, presidente da Liga Maritima Brasileira,

convidando a Camara para assistir á sua conferencia, que amanhã se realiza.

Tambem communico aos srs. vereadores que acaba de chegar á mesa a cópia da authentica da ultima eleição de vereador, na vaga deixada pelo nosso saudoso companheiro Celso Garcia.

Essa cópia irá á Comissão de Justiça, para dar o seu parecer dentro do prazo de 24 horas, que correrá de segunda-feira em diante, por ser amanhã domingo.

Antes de se passar á ordem do dia, o sr. presidente participa ao sr. vereador Silva Telles que a mesa officiou ao consul dos Estados Unidos da America do Norte, dando noticia da approvação do projecto que dá á alameda do Triumpho o nome de Alameda Cleveland, conforme fôra pedido por aquelle vereador.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 39, 52 e 57, autorizando a despesa de ..... 330:000\$000, com a abertura de uma avenida que, partindo do Monumento do Ypiranga, vá encontrar o alinhamento prolongado da rua Piratininga (indicações ns. 55 e 174, de 1907, do sr. dr. Silva Telles).

#### PARECER N. 39, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A' Comissão de Obras são remettidos projecto e orçamento referentes á abertura de uma avenida que, partindo do Monumento do Ypiranga, vá encontrar a rua Piratininga, em seu prolongamento, orçada a obra em 330:000\$000.

A importancia desta obra dispensa qualquer justificação, e mal se comprehende que até hoje se tenha deixado aquelle monumento, de tão subida significação para a historia da patria, e onde se acha installado o Museu do Estado — ahi atirado num ermo, só abordavel mediante traccão que se realiza por via tortuosa e de tão desagradavel percurso.

A avenida projectada é obra que não mais póde ser adiada, e ainda é isto confirmado pela sympathia com que a opinião publica acolheu o notavel melhoramento que esta capital deverá á sua municipalidade.

A' Comissão de Obras consta que boa parte dos terrenos a serem occupados pela projectada avenida, em nada pesarão aos cofres municipaes, o que, por certo, diminuirá o custo do orçamento.

E' esta Comissão de parecer que não será acertado fazer as duas pontes provisórias com 10 metros de largura, o que seria de pessimo effeito. Sem embarçar a obra a realizar-se, é a Comissão de

Obras de parecer que a Directoria de Obras organize o projecto para as duas pontes, do Ypiranga e Tamanduatehy, com a largura da avenida, devendo dito projecto e orçamento ser submettidos ao estudo e aprovação da Camara. — Sala das commissões, 20 de julho de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 52, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça subscreve o parecer elaborado pela digna Comissão de Obras. — Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, J. M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 57, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A comissão de Finanças manifesta-se de accordo com o parecer das commissões de Obras e Justiça, em relação ás indicações ns. 55 e 174, apresentadas pelo vereador sr. dr. Silva Telles, para a abertura de uma avenida que, partindo do Monumento do Ypiranga, vá encontrar o alinhamento prolongado da rua Piratininga e, para execução desse grande melhoramento, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a fazer abrir uma avenida que, partindo do Monumento do Ypiranga, vá encontrar o alinhamento prolongado da rua Piratininga.

Art. 2.º Esta avenida deverá ter o minimo de 30 metros de largura, em toda a sua extensão, desde o Monumento do Ypiranga até a rua Piratininga, sem excepção das pontes sobre os rios Tamanduatehy.

Art. 3.º A Prefeitura poderá emprender esta obra, adoptando o processo e o andamento que as circumstancias aconselhem para facilitar sua realização, distribuindo os trabalhos por varios exercicios, comtanto, porém, que desde já se dê conveniente inicio ás obras.

Art. 4.º Fica a Prefeitura autorizada desde já a promover as desapropriações que para este fim sejam necessarias, *ad referendum* da Camara.

Art. 5.º Fica desde já estabelecido que em todo o percurso desta avenida não serão permittidas construcções de predios que não sejam affastados pelo menos seis metros da face sobre a avenida.

Art. 6.º Para a execução desta obra, fica a Prefeitura autorizada a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 10 de

julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

O SR. JOAQUIM LARRA — Sr. presidente, pedi a palavra quasi que exclusivamente para que constasse do projecto, desde já, o nome da avenida, ficando acordado entre a maioria dos nossos collegas que esse nome seja o de *D. Pedro I.*

E' uma lembrança historica, que absolutamente não repugna aos nossos sentimentos republicanos. Todas as nações civilizadas guardam com carinho os fastos da sua historia.

Demais, tinhamos já a rua do Ypiranga...

O sr. *Silva Telles* — Temos esse nome no proprio Monumento do Ypiranga.

O sr. *Joaquim Marra* — Sr. presidente, interpretando o sentimento de todos os collegas, assim como de todas as classes sociaes, de todo o Brasil, eu mando á mesa uma emenda dando a essa nova avenida o nome do fundador da nossa independencia, assim como substituindo no projecto os dizeres em fórma facultativa por outros em forma imperativa.

EMENDA

Ao art. 1.º—As palavras «fica a Prefeitura autorizada a fazer abrir» substituem-se por estas: «A Prefeitura abrirá»; accrescente-se: «paragrapho unico: Esta avenida se denominará *D. Pedro I.*»

Ao art. 2.º—Em vez de «Fica a Prefeitura autorizada desde já a promover, etc.» — diga-se: — «A Prefeitura promoverá desde já, etc.»—Sala das sessões, 18 de julho de 1908.—*Joaquim Marra.*

Ninguem pedindo a palavra é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer n. 53, da Comissão de Justiça, sobre o requerimento n. 26, de 1908, do sr. dr. *Silva Telles*, para que voltem á Camara os papeis relativos á construcção do Viaducto de Santa Iphigenia.

PARECER N. 53, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça opina pela volta dos papeis á Camara, como pede o sr. *Silva Telles*, no seu requerimento, sem prejuizo do edital em publicação, *si et in quantum*. — Sala das sessões, 8 de julho de 1908. — *Rocha Azevedo, Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

O SR. BERNARDO DE CAMPOS usa da palavra longamente sobre o caso da volta dos papeis á Camara mostrando o acerto com que procedeu a Directoria de Obras em relação ao edital publicado, cha

mando concorrentes para a construção do novo Viaducto.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, ouvi com a maxima attenção as palavras do nobre vereador que me precedeu na tribuna e a quem presto o tributo do maior respeito e admiração.

Vejo, por suas palavras, que se attribuem ao meu requerimento intuitos de opposição ou censuras á Prefeitura, ou má vontade de minha parte.

Não foi esse o meu intento.

Sou o primeiro a reconhecer os grandes meritos da nossa Directoria de Obras, de cujo director sou até amigo pessoal e collega na Escola Polytechnica, de onde ambos somos lentes.

Não quiz levantar censuras a ninguem, mas é natural que possa ter havido uma inadvertencia na elaboração do edital de concorrência.

Não entrou absolutamente em meu espirito a idéa de censuras á Prefeitura, nem falei em illegalidade ou cousa que com isso se pareça.

Acho, sim, que o edital tem um inconveniente: é ao mesmo tempo um edital de concorrência para a construção da obra e de concorrência para a apresentação de modificações.

O sr. Bernardo de Campos — Parece que é exactamente neste ponto que falta competência á Prefeitura para reconhecer inconveniencias no edital.

O sr. Silva Telles — Isso não. Eu acho que não se me procurou tolher, nem á Camara, o direito de dizer o que pensa.

Vozes — Apoiado.

O sr. Silva Telles — Si o projecto escolhido fór aquelle que offereça melhores condições e as pedidas modificações, não haverá duvida. Mas desde que o projecto de um concorrente seja acceto e não convenha o preço, — neste caso devia-se declarar no edital que ao projecto que fór acceto, por causa das modificações, e que não concorde com o preço, será dada uma recompensa.

Chamar concorrentes, ao mesmo tempo, para um projecto de construção e para modificações, póde levantar difficuldades graves.

Pois como ha de a Prefeitura se utilizar das modificações apresentadas por um concorrente, quando não concorda com o preço pelo mesmo pedido para a execução da obra?

O sr. Joaquim Marra — Isso seria a negação da concorrência.

O sr. Silva Telles — Acho, pois, um inconveniente nos termos do edital, e si este puder ser modificado, tanto melhor; si não puder, paciencia: — cumpri o meu dever.

O sr. Bernardo de Campos — V. exa. procedeu correctamente, apresentando as suas duvidas. A Prefeitura deve estar

ciente de'las e verificará si têm ou não fundamento; mas a Camara não pode determinar modificações para serem executadas pela Prefeitura, pois isso seria immiscuir-se nas suas attribuições.

O SR. JOSE' OSWALD — Sr. presidente, declaro que voto contra o parecer da Commissão de Justiça, pois parece que na determinação do edital no sentido de serem recebidas modificações ao projecto não ha inconveniente algum, porque a construção pode melhorar, assim como as condições do projecto, desde que este não exceda da verba de 800:000\$000. Demais, entendo que Camara não pode intervir nas attribuições do executivo.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, não tenho absolutamente o intuito de induzir a Camara a immiscuir-se nos serviços a cargo da Prefeitura.

A Prefeitura faz o que entender, dentro da lei. A Camara não quiz intervir nas attribuições do executivo.

Trata-se de simples duvidas sobre os termos do edital de concorrência. A Prefeitura usará dos direitos e prerogativas como entender.

O que eu quiz foi apenas cumprir o meu dever, procurando evitar possiveis difficuldades ao poder municipal.

Acho que a alteração do edital, no sentido em que me externei, não é cousa fóra da lei.

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, como membro da Commissão de Justiça, sou obrigado a vir á tribuna fazer algumas considerações a respeito do assumpto que prende a attenção da Camara.

Não fui relator do parecer da Commissão de Justiça. Entretanto, estando presente á reunião dos membros dessa commissão, fiz vêr que se tratava de uma questão de alta importancia: — ia a Camara, por um mero requerimento de um vereador, querer sustar a execução de uma lei já votada e sobre a qual a Prefeitura estava fazendo a publicação dos competentes editaes.

De modo que unicamente se quiz...

O sr. Silva Telles — Quando pela primeira vez pedi a palavra para tratar do assumpto, não quiz fazer requerimento algum, nem estava isso no meu proposito. O requerimento foi suggerido aqui na Camara, pela maioria dos collegas. Eu achava, apenas, que a Prefeitura podia dar ao edital termos menos ambiguos...

O sr. Arthur Guimarães — Não póde introduzir modificação alguma.

Um sr. vereador — Não apoiado!

(Trocam-se muitos apartes. O sr. presidente pede attenção).

O sr. Arthur Guimarães — Pelo requerimento, e nos termos em que foi apre-

presentado pelo sr. Silva Telles, não se podia suspender a execução da lei, que está em vigor, e é sabido, pelo criterio e reflexão com que se explicou o sr. presidente, que uma lei só pode ser reformada ou revogada por outra.

O sr. Bernardo de Campos — Não se trata de revogar a lei. O sr. Silva Telles apresentou apenas duvidas com relação aos termos do edital.

O sr. Arthur Guimarães — As duvidas do sr. Silva Telles em relação á concorrência publica para a construção do viaducto de Santa Iphigenia são meras phantasias.

(Trocam-se apartes).

S. exa. pensava que se devia publicar um edital chamando concorrentes para o projecto, — como devia ser feito o viaducto, o seu modelo, etc., — e outro edital para a execução do projecto para a construção.

O sr. Almeida Lima — Com planta aprovada.

O sr. Arthur Guimarães — Para a construção, foi apresentado um ante-projecto. A questão foi aqui discutida e correu os seus tramites legais; as comissões deram parecer, approvando o ante-projecto como modelo, e o sr. Silva Telles a elle não se oppoz, como vereador, na legislatura passada.

O sr. Silva Telles — Perdão; ha engano nisso; isso não foi no meu tempo.

O sr. Arthur Guimarães — Sr. presidente, levantei-me apenas para fazer algumas pequenas considerações sobre o parecer da Comissão de Justiça. Como disse o sr. Bernardo de Campos, tratava-se de um profissional distincto, e a Comissão de Justiça, para não ser francamente contraria ao requerimento, mandou que voltassem os papeis á Camara, unicamente em consideração ao nosso collega.

O sr. Silva Telles — E agora não se importam mais de me maguar?

O sr. Arthur Guimarães — Uma vez que v. exa. se pronunciou sobre a questão; que v. exa. não quer que se revogue a lei, mas quer que se suste a publicação do edital, eu peço ao sr. presidente que ponha em votação o parecer da Comissão de Justiça e o requerimento do sr. Silva Telles.

O sr. Bernardo de Campos. — O sr. Silva Telles requisitou a volta dos papeis, naturalmente para mostrar os fundamentos das duvidas que tinha sobre os termos do edital. O sr. presidente devia immediatamente dar execução a esse requerimento, mandando vir os papeis ao estudo do sr. Telles, e naturalmente o nosso collega apresentaria qualquer projecto de lei.

O sr. Arthur Guimarães — O Regimento manda que sobre qualquer acto seja ouvida a Comissão de Justiça, e esta

entendeu que os papeis deviam voltar á Camara, simplesmente por deferencia para com aquelle collega.

Uma vez que está em discussão o parecer, requeiro tambem a votação do requerimento.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. PRESIDENTE — Os collegas hão de permittir que, antes de pôr em votação o parecer da Comissão de Justiça, eu diga algumas palavras tendentes a explicar o procedimento da mesa, quando fiz ver á Camara que, envolvendo o requerimento do nosso collega sr. dr. Silva Telles assumpto de grande importancia, mandava-o á Comissão de Justiça.

Em seu brilhante discurso, o sr. dr. Bernardo de Campos explicou satisfactoriamente o pensamento da mesa, que não podia por si tomar a responsabilidade de submeter o requerimento á votação da Camara, sem um estudo preliminar, tratando-se de um requerimento que acarretava responsabilidades quanto ao modo de executar o Regimento.

A remessa dos papeis á Camara por um simples requerimento, era, na minha fraca opinião, de vereador e de presidente, — hoje apoiado pelos nossos distinctos collegas drs. Bernardo de Campos e Arthur Guimarães — uma invasão de attribuições de poderes independentes, no circulo de suas attribuições.

A importancia que tomou a questão demonstra e justifica o escrupulo, que teve a mesa em decidir summariamente o assumpto.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. JOSE' OSWALD requer votação nominal.

O sr. presidente pôs em votação o parecer e o requerimento sendo ambos rejeitados por 10 votos contra 1.

O SR. JOAQUIM MARRA (pela ordem) explica porque razão vota a favor.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 54 e 53, sobre contagem de tempo aos empregados: José Gonzaga, official da 1.ª secção da Secretaria Geral da Prefeitura; Benedicto Augusto de Aguiar, guarda-fiscal, e Barnabé José Alves, continuo da Directoria de Obras.

PARECER N. 54, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Os empregados municipaes José Gonzaga, official da 1.ª Secção da Secretaria Geral da Prefeitura; Benedicto Augusto de Aguiar, guarda-fiscal, e Barnabé José Alves, continuo da Directoria de Obras,

allegando terem completado dez annos de effectivo exercicio de seus respectivos empregos, requereram á Prefeitura a contagem de tempo para gozarem dos favores ou prerogativas das leis municipaes ns. 781 e 848, de 11 de outubro de 1904 e 30 de setembro de 1905, tratando a primeira sobre o adicional de 10 ou 20 por cento nos vencimentos dos empregados municipaes que completarem 10 ou 30 annos de serviço, e a segunda, das licenças, férias e aposentadorias dos mesmos empregados.

Informados os seus requerimentos pelo Thesouro Municipal e pela Secretaria Geral da Prefeitura, depois de ouvido o dr. procurador judicial desta Camara, foram remetidos esses papeis á esta corporação, por officio n. 144, de 23 de março do corrente anno, pela Prefeitura, para esta mesma Camara pronunciarse sobre o assumpto.

A Commissão de Justiça, chamada para dizer a respeito, entende que as controversias levantadas nas informações e pareceres, no sentido de saber-se o tempo que os mesmos empregados serviam, o primeiro, como contractado para ajudante de campo da Secção technica e auxiliar do expediente da Secretaria Geral; o segundo, Benedicto Augusto de Aguiar, como fiscal do jardim da Praça da Republica, e o terceiro, Barnabé José Alves, como servente contractado da Repartição de Policia e Hygiene, de fiscal do Jardim da Luz e de servente contractado da Directoria de Obras, são de sómenos importancia.

As referidas leis ns. 781 e 848, são claras e precisas nos seus termos, de modo a não precisarem de uma lei interpretativa, como se entende ou se quer em um dos alludidos pareceres.

Trata-se unica e positivamente de saber-se si aos requerentes como empregados contractados da municipalidade, e, portanto, sem titulo de nomeação, deve-se ou não se lhes contar esse mesmo tempo para alcançar os favores e prerogativas das mesmas leis.

Feito assim, de prompto, o assumpto, e portanto, sem preambulos, (mesmo porque neste particular não os deve haver) esta Commissão entende que todo aquelle que é estipendiado pelos cofres municipaes e presta os seus serviços á municipalidade é empregado municipal para o fim de se contar esse tempo e poder gozar os favores estabelecidos pelas supra citadas leis.

Este é o espirito da lei e não pode ser entendido de outra maneira, porquanto a referida lei n. 781, no seu art. 1.º, dizendo — que o empregado municipal que completar dez annos de serviço effectivo etc. — não fala na effectividade do emprego para gozar do adicional de 10 ou 20 por cento, mas, sim, na effectividade dos serviços e, tanto é assim, que a lei

n. 848, de 30 de setembro de 1905, tratando da aposentadoria dos empregados, manda contar o tempo em que servirem como interinos, contractados, commissiionados, e que perceberem gratificações, diarias ou salarios, (art. 16, paragrapho unico).

E' verdade que esta ultima lei estabeleceu que só o empregado effectivo poderá gozar o direito da aposentadoria, mas tambem é intuitivo que o empregado só poderá gozar dos favores da lei n. 781 quando exercer o emprego de nomeação effectiva, sendo num e noutro caso contado o tempo, como acima dissemos.

Demais, não é nenhuma novidade o que vimos de afirmar, porquanto, com relação ao desenhista Desiré Costes contou-se-lhe o tempo em que serviu como empregado contractado da extincta Intendencia de Obras e assim foi-lhe expedido o competente titulo declaratorio para gozar das prerogativas da mencionada lei n. 781, conforme vimos nos respectivos papeis que nos foram fornecidos pela Secretaria Geral da Prefeitura.

Não tem applicação ao caso vertente a disposição do art. 1.º da lei n. 849, de 30 de setembro de 1905, quando diz que — considera-se empregado municipal para os efeitos desta lei o que for nomeado por autoridade ou poder competente, em virtude da lei da Camara criando o emprego, etc., porquanto trata-se de uma lei *sui generis* que veio revestir o empregado de certas garantias, de modo a não ser demittido uma vez que contaesse cinco annos de effectivo exercicio, sinão nos casos ahi taxados e, isso mesmo, com recurso ao poder judiciario.

Assim sendo, essa mesma lei tinha necessidade de determinar quaes os empregados que podiam gozar dessa estabilidade e, assim, dispoz que fossem como taes considerados os que «fossem nomeados por autoridade ou poder competente em virtude de lei da Camara criando o emprego ou autorizando a sua criação e ficando num e noutro caso os vencimentos.

Nestes termos, a Commissão de Justiça apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Para os efeitos das leis em vigor, fica incluido para a contagem de tempo de serviço municipal, o periodo em que serviram respectivamente como empregados contractados e fiscal do jardim da praça da Republica, os empregados José Gonzaga, official da 1.ª secção da Secretaria Geral da Prefeitura; Benedicto Augusto de Aguiar, guarda-fiscal, e Barnabé José Alves, continuo da Directoria de Obras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—Sala das commissões, 8 de julho de 1908.—Arthur Guimarães, Alvaro

*G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

PARECER N. 58, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de acôrdo com a conclusão do parecer supra. Sala das comissões, 11 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 16, de 1908, do sr. Raymundo Duprat, e outros srs. vereadores, denominando rua «João Passalacqua» a actual rua Monte de Ouro.

PARECER N. 55, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça está de pleno accôrdo com o projecto de lei n. 16, dos dignos vereadores srs. coronel Raymundo Duprat, dr. Arthur Guimarães e José Oswald, para que se dê á rua Monte de Ouro a denominação de rua «João Passalacqua», visto ter sido este um de seus fundadores e ser, além de tudo, um illustre extinto. Nestes termos, pensa que deve ser approvedo o mesmo projecto. Sala das comissões, 11 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães, João M. Sampaio Vianna, Rocha Azevedo.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seu parecer n. 56, approvedo o accôrdo celebrado pelo prefeito com a proprietaria do predio n. 50 da rua Quinze de Novembro, afim d indemnizal-a pela perda do terreno que soffreu, com o novo alinhamento dado á mesma rua.

PARECER N. 56, DAS COMISSÕES REUNIDAS

O sr. Prefeito Municipal, por officio n. 288, de 8 do proximo passado mez, de junho, solicitou desta Camara Municipal a approvação do accôrdo que fez com a proprietaria do predio n. 50, situado á rua Quinze de Novembro, desta capital, sra. d. Theodolinda França Leite, afim de indemnizal-a com a quantia de..... 5:090\$000, pela perda de 10m2,18 de terreno, que soffreu em consequencia do novo alinhamento dado á mesma rua, sendo o metro quadrado á razão de 500\$000, confôrme tem sido indemnizados os proprietarios proximos.

As comissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, entendem que deve ser approvedo o mencionado accôrdo, e assim apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica approvedo o accôrdo feito pelo sr. Prefeito Municipal, com a exma. sra. d. Theodolinda França Leite, afim de indemnizal-a pela perda que soffreu de 10m2,18, no terreno de sua propriedade, sito á rua Quinze de Novembro n. 50, desta capital, á razão de 500\$000 o metro quadrado, e no total de ..... 5:090\$000.

Art. 2.º As despesas correrão pela verba «Desapropriações», do orçamento vigente, podendo o mesmo sr. prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.—Sala das comissões, 11 de julho de 1908.—*Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, José Oswald, E. Goulart Penteado, Silva Telles.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 26.ª sessão ordinaria em 25 de julho

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Goulart Penteado, Almeida Lima, Rocha Azevedo, José Oswald, Azevedo Soares, Bernardo de Campos, Silva Telles, Arthur Guimarães e Joaquim Marra.

O SR. PRESIDENTE, convida para servir como secretario, interinamente, o sr. Goulart Penteado.

Abre-se a sessão.

São lidas, postas em discussão e sem debate approvedas, as actas das sessões anteriores.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre a execução dos serviços de melhoramentos da estrada dos Pinheiros. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre a substituição do calçamento da avenida Intendencia, entre as ruas Progresso e Clementino. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO do sr. agente consular americano, nos seguintes termos:

«Ilmo. sr. presidente e mais membros da Camara Municipal de S. Paulo. — Desvanecido pela communicação que vv. ss. se dignaram me fazer, em data de 13 do corrente, de ter essa Camara dado o nome de Cleveland á antiga alameda do Triumpho, desta cidade, em memoria do fallecido ex-presidente do meu paiz, Grover Cleveland, tenho a honra de informar a vv. ss. que levarei essa communicação ao conhecimento do governo dos Estados Unidos, o qual saberá apreciar devidamente a honra recebida. Sinceras saudações. — A. J. Byington, agente consular americano. — S. Paulo, 17 de julho de 1908.» — Inteirada, archive-se.

INDICAÇÃO N. 225, DE 1908

Como meio de attenuar o pó que, amanhã mais se aggravará com a passagem dos automoveis do «Circuito de Itapeceica», indico á Prefeitura a conveniencia de mandar irrigar, pelos meios a seu alcance, a avenida Paulista e as demais ruas por onde transitarão aquelles automoveis. — Sala das sessões, 25 de julho de 1908.—Alvaro G. da Rocha Azevedo.—A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 226, DE 1908

Tendo sido mudado o nome da rua Caguassu' para o de avenida Brigadeiro Luiz Antonio, e tendo por esse facto ficado duplicada a numeração dos predios, indico que o sr. prefeito se digne providenciar, afim de que cesse essa irregularidade, mandando alli fazer novo emplacamento das casas.—Sala das sessões, 25 de julho de 1908.—Arthur Guimarães. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 227, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito interino se sirva mandar regularizar o leito da rua Corrêa D'as, fazendo nella os trabalhos de terra e abaulamento necessarios. — Sala das sessões, 25 de julho de 1908. — Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, Gabriel Dias da Silva. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 228, DE 1908

Indico que sejam collocadas guias na rua Dr. Silva Pinto, no trecho comprehendido entre as ruas da Graça e Guarany, e requisitada a collocação de alguns combustores para a illuminação do mesmo trecho. — Sala das sessões, 25 de julho de 1908. — Azevedo Soares. — A' Prefeitura.

O SR. BERNADO DE CAMPOS — Sr. presidente, sou portador de uma re-

presentação subscripta por grande numero de moradores da rua Treze de Maio, que reclamam para a mesma rua um beneficio que parece ser de immediata necessidade.

Os moradores pedem que sejam collocadas guias naquella rua e bem assim uma camada de pedra britada.

Envio á mesa, nesse sentido, uma indicação e espero que será tomada na devida consideração pela Camara.

INDICAÇÃO N. 229, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder á collocação de guias na rua Treze de Maio e bem assim de uma camada de pedra britada no leito da mesma rua. — Sala das sessões, 25 de julho de 1908. — Bernardo de Campos. (Acompanhada de uma representação). — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 32, DE 1908

Tendo a Prefeitura, por officio n. 117, de 7 de março do corrente anno, pedido a esta Camara Municipal a approvação do accôrdo por ella feito com a exma. sra. d. Balbina Pereira Leite, então proprietaria do predio sob n. 2 da rua Visconde do Rio Branco, necessario para ligar o largo do Paysandu' com o de Santa Iphigenia, e tendo sido approvado por esta mesma Camara, em sessão de 6 de junho proximo findo, o projecto de lei offerecido pela digna Comissão de Finanças, em seu parecer n. 24, com os respectivos pareceres das dd. commissões de Justiça e Obras sob ns. 36 e 16, em virtude do qual ficou a Prefeitura autorizada a adquirir, como adquiriu, por compra, o referido predio pelo preço de 17:583\$000, e fazer a ligação dos dois largos, de accôrdo com o projecto n. 1, apresentado pela repartição de Obras; e, não sendo precisa e clara a lei n. 593, de 8 de julho de 1902, restabelecida pela lei n. 705, de 26 de janeiro de 1904, declarando de utilidade publica os predios ns. 2 e 4 da rua Visconde do Rio Branco, 5 e 7 do largo de Santa Iphigenia, e outros, não se podendo assim saber quaes sejam os outros, apresento á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados, os predios ns. 4, 8 e parte do quintal do de n. 10 da rua Visconde do Rio Branco; e os de ns. 5, 7 e parte do de n. 3 do largo de Santa Iphigenia, necessarios para ligar o largo do Paysandu' com o de Santa Iphigenia.

Art. 2.º — Fica adoptado o projecto sob n. 1, apresentado pela Comissão de

Obras, para a ligação dos largos a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º — O sr. prefeito poderá entrar em accordo com os respectivos proprietarios para a aquisição por compra dos mencionados predios, *ad-referendum* da Camara.

Art. 4.º — As despesas com essas desapropriações correrão pela competente verba do orçamento vigente, ficando, entretanto o sr. prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 25 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. ALMEIDA LIMA — Sr. presidente, tanto o governo do Estado como a Camara Municipal têm tomado as necessarias providencias sobre o apparecimento da variola e contra a sua manifestação na capital em fórma epidemica; — acho de grande alcance que a Prefeitura mande annunciar em todos os jornaes diarios os locais onde funcionam os postos vaccinicos, pois temos notado da parte do povo a melhor boa vontade no sentido de precaver-se contra aquella molestia. E desde que o povo se encaminhe para os postos vaccinicos, não teremos aqui o perigo da epidemia da variola, sendo, portanto, de grande alcance a medida que

O SR. PRESIDENTE communica ter o dr. Mario Amaral deixado de comparecer, por motivo de força maior.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer n. 59, da Comissão de Justiça, sobre a legitimidade da eleição effectuada a 29 do mez findo, para preenchimento da vaga de um vereador.

#### PARECER N. 59, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, chamada a dar parecer sobre a eleição do coronel João Antonio Julião, para o cargo de vereador pelo 3.º districto eleitoral, na vaga deixada pelo dr. Affonso Celso Garcia da Luz, tendo verificado, pelo exame da acta respectiva, que o mesmo alcançou 326 votos; que regular foi o processo eleitoral, e que nenhuma contestação foi oposta ao mesmo, no prazo da lei, opina pelo reconhecimento do coronel João Antonio Julião, para vereador da Camara Municipal de S. Paulo.—Sala das commissões, 21 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães*.

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Achando-se na ante-sala o sr. João Antonio Julião, vereador eleito, o sr. presidente nomeia uma commissão composta dos srs. Arthur Guimarães e José Oswald, para introduzilo no recinto.

O sr. João Antonio Julião dá entrada ao recinto, presta o compromisso legal, sendo declarado empossado do cargo de vereador, pelo terceiro districto.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 57 e 59, approvando o accordo celebrado pelo prefeito, com o proprietario do predio n. 14 da rua da Liberdade, afim de adquirir o mesmo predio, pela quantia de ..... 12:000\$000, necessario á realização dos melhoramentos da mesma rua.

#### PARECER N. 57, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Baseado no dispositivo da lei n. 1.084, de 2 de maio de 1908, o sr. prefeito municipal entrou em accordo com o proprietario do predio n. 14, da rua da Liberdade, cujo terreno tem a área de 118m,2, para aquisição do mesmo, pela Municipalidade, pela quantia de 12:000\$000.

Presente á Comissão de Justiça o officio n. 385, em que o sr. prefeito traz ao conhecimento da Camara este accordo e pede a sua approvação, e entendendo a mesma commissão que a aquisição deste predio não pode ser dispensada, sob pena de ser sacrificado o plano do melhoramento daquela rua, e assim que o preço ajustado de 12:000\$000 é razoavel, tendo-se em vista a situação do immovel, é de parecer que seja o accordo approvado e aberto o credito para ser effectuado o pagamento, apresentando á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º — E' approvedo o acto do prefeito, adquirindo por compra o predio n. 14 da rua da Liberdade, cujo terreno mede 118m, 2, pela quantia de 12:000\$000.

Art. 2.º — Este pagamento correrá por conta da verba destinada aos melhoramentos da Liberdade, do ultimo emprestimo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 17 de julho de 1908. — *João M. Sampayo Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães*.

#### PARECER N. 59, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 18 de julho de 1908. — *Ber-*



nardo de Campo Arthur Guimarães, José Oswald.

O SR. CORREA DIAS passa a presidência ao sr. Arthur Guimarães.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

O SR. CORREA DIAS reassume a presidência.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 58 e 60, approvando o accordo celebrado pelo prefeito, com o proprietario do predio n. 16, da rua da Liberdade, para permutar o mesmo predio pelo terreno municipal restante do predio n. 3 da referida rua, etc.

PARECER N. 58, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, em officio n. 334, communicou á Camara que, autorizada pela lei n. 1.084, de 2 de maio de 1908, entrou em accordo com o proprietario do predio n. 16 da rua da Liberdade, com a área de 108m<sup>2</sup>,25 para permutar este predio pelo terreno municipal existente do predio n. 3, adquirido para o alargamento da rua da Liberdade, com a área de 123m<sup>2</sup>,33, com a obrigação por parte da municipalidade de entregar o dito terreno rebaixado, ao nivel da actual rua, e voltando-lhe a municipalidade na permuta 6:000\$000 em dinheiro, e para este seu acto o prefeito pede a approvação da Camara.

A Comissão de Justiça, a quem é affecto este accordo, entende que sendo necessaria a aquisição deste predio, como de outros, para ser completado o plano de melhoramentos daquella rua e sendo justas as bases em que o mesmo accordo se estabeleceu, é de parecer que a Camara o deve approvar, abrindo o necesario credito para o pagamento devido, para o que offerece á deliberação da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara decreta:

Art. 1.º — E' approvedo o acto do prefeito, permutando com o proprietario do predio n. 16 da rua da Liberdade esta propriedade, que mede 118m<sup>2</sup>,25 com o terreno restante do predio n. 3, adquirido pela municipalidade, medindo..... 123m<sup>2</sup>,33, obrigando-se a municipalidade a entregar-o rebaixado ao nivel actual da rua e mais, a voltar 6:000\$000 em dinheiro.

Art. 2.º — A despesa com este pagamento devido ao proprietario do predio permutado, correrá pela verba destinada aos melhoramentos da Liberdade, do ultimo emprestimo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 17 de julho de 1908. — João Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.

PARECER N. 60, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de inteiro accordo com o parecer supra da digna Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 18 de julho de 1908. — Arthur Guimarães, José Oswald.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS pede que fique consignado na acta que deixou de tomar parte na votação, por impedimento legal.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 27.ª sessão ordinaria em 1 de agosto

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Arthur Guimarães, Goulart Penteado, Almeida Lima, Rocha Azevedo, João Julião, Azevedo Soares, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Gabriel Dias da Silva e Joaquim Marra.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, remetendo a relação dos architectos, engenheiros e empreiteiros lançados para o pagamento de imposto de industria e profissões, conforme requerimento do sr. Joaquim Marra. — Dê-se, por cópia, ao sr. vereador, autor do requerimento.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, reunidas, sobre o accordo para aquisição do predio n. 22 da rua da Liberdade. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre a substituição do calç-

mento da avenida Celso Garcia. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a aquisição dos predios ns. 154 e 153 da rua Voluntarios da Patria. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre a terminação dos serviços de aterro da rua Voluntarios da Patria aos bairros da Coroa e Guaraypiranga. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre a nomeação de fiscaes para fazer observar as leis de caça. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o prolongamento da rua Livre. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a criação do imposto de 500\$000, annuaes, por metro quadrado, das casas que tiverem de sofrer recuo. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre a prorrogação de prazo de arrendamento do *Theatro Colombo*. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, chancellando a responsabilidade de dois funcionarios do Thesouro. A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre o pedido da Camara de Dois Correos, com relação ao pagamento de meias custas. — A imprimir.

PARECER da mesma, sobre o requerimento de Bento de Sousa Castro, para a venda de aves e fructas em automoveis apropriados. — A imprimir.

INDICAÇÃO N. 230, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande abrir um caminho communicando a fabrica de objectos esmaltados existente no Ypiranga com a rua do Bom Pastor. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 231, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie junto á empresa da Limpeza Publica, afim de que as ruas e praças não sejam varridas pelas vassouras mechanicas, justamente á hora em que terminam os espectaculos. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 232, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande retirar os montes de terra do centro da rua Maranhão, canto da rua Sabará, e ainda que mande intimar o proprietario do terreno

do mesmo ponto a mural-o, sob as penas da lei. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 233, DE 1908

Indico que a Prefeitura officie á Directoria do Serviço sanitario requisitando desinfecções dos camarotes, frizas, galerias, platéas e mais dependencias dos theatros que estiverem funcionando, duas vezes por semana. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 234, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande mudar as placas da rua Caguassu' para — de Brigadeiro Luiz Antonio, conforme lei votada pela Camara. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 235, DE 1908

Indico que a Prefeitura requirite do secretario da Agricultura collocação de combustores de gaz nas ruas do Bosque, Anhanguera e Bernardino de Campos, na Barra Funda, e bem assim mande fazer os reparos que ellas necessitam. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 236, DE 1908

Indico que a Prefeitura, para o nivelamento, mande aterrar a rua Martinho Prado. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 237, DE 1908

Sendo a rua Major Quedinhouma rua de transitio obrigatorio para grande numero de meninos, que frequentam grupos escolares, indico que a Prefeitura mande arborizal-a, afim de amainar os effeitos do sol. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 238, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar supprimir as curvas das ruas Thabor e Cardoso de Almeida, afim de facilitar a passagem de automoveis e bem assim mandar regularizar a rua Arcoverde, entre a avenida Municipal e a rua Capote Valente, afim de facilitar a passagem de automoveis, das primeiras para a terceira, sem necessidade de procurar a rua Theodoro Sampaio, que offerece portigos por causa das esquinas. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 239, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar concertar a estrada que communica Pinheiros com o Instituto Seruntherapico de Butantan, dando-lhe mais largura, a fim de permittir o cruzamento de vehiculos. — Sala as sessões, 1 de agosto de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 240, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne ordenar que se proceda a estudos para os melhoramentos da rua que, partindo do ponto terminal da rua Silva Jardim, segue parallelamente á Estrada de Ferro Central do Brasil, até á Quarta Parada. — E. Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 241, DE 1908

Indico que o sr. prefeito, com a possível brevidade, se digne mandar substituir o calçamento do aterrado do Gazometro pelo de paralelepipedos de pedra. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — E. Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 242, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer pontilhões nos seguintes cruzamentos de ruas: Conselheiro Justino e Conselheiro Lafayette; Almirante Brasil e Santa Cruz; Almirante Brasil e Frei Gaspar, e um pontilhão no fim da rua Almirante Brasil. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 243, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande concluir os serviços de nivelamento e outros melhoramentos começados na rua Conselheiro Brotero, outrossim, que se entenda com a exma. sra. condessa de Barros sobre um terreno de sua propriedade necessario ao alinhamento da mesma rua onde existe uma curva logo abaixo do Hospital Samaritano. — das sessões, 1 de agosto de 1908. — João Antonio Julião. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 224, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito em exercicio se sirva mandar regularizar o leito da rua Marechal Hermes da Fonseca, cu. Sant'Anna, fazendo-se della os necessarios aterros, abaulamentos e nivelamentos para possibilitar o transito de vehiculos entre as ruas Alfredo Pujol e Pereira Barreto, no alto do Chora Menino — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — Arthur Guimarães, João Sampaio Vianna, M. Cordeira Dias, Gabriel Dias da Silva. — A' Prefeitura.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, sou portador de um pedido instante de grande numero de moradores e proprietarios do bairro da Lapa e freguezia do O', empenhando-se com a mais viva solicitude para que seja effectiva uma lei autorizando a construcção de uma ponte ligando aquelles dois pontos da cidade.

Ha grande numero de interesses em jogo e principalmente na occasião das chuvas o transito por alli fica muito difficil.

Assim, pois, a reclamação me parece justa, e nesse sentido mando á mesa uma indicação.

Vai á mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO N. 245, DE 1908

Para que a Prefeitura faça effectiva a lei que autorizou a construcção de uma ponte que liga o bairro da Lapa á freguezia do O'. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — Silva Telles. — A' Prefeitura. (Acompanhada de uma representação.)

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, ao entrar hoje no recinto da Camara, recebi uma representação dos moradores de Sant'Anna, que tenho presente, relativamente ao facto de estar sendo fechada uma rua que communica com a rua dos Voluntarios da Patria.

O assumpto é de alta relevancia e merece toda a attenção da casa, porque, como é sabido, o unico ponto em que aquelle bairro póde desenvolver-se é por traz da rua que parte da fabrica que ultimamente estão construindo e, si essa rua se tornar impedida, os proprietarios que alli têm terrenos e mesmo os operarios serão obrigados a dar uma grande volta para chegar ao seu destino.

Assim, fazendo entrega da representação, envio á mesa uma indicação sobre o assumpto.

Vai á mesa e é lida, a representação dos moradores do bairro de Sant'Anna, sendo enviada á Prefeitura.

Continu'a a leitura do expediente.

REQUERIMENTO N. 37

Requeiro que a Prefeitura se digne informar á Camara, com urgencia, qual o motivo de continuar em aberto e sem passeios o grande trecho inicial da rua Augusta, quando já estão assentes alli as guias e quando todos os demais terrenos não edificados, estão fechados a muro. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 38

Requeiro que o sr. prefeito me informe si a lei que autorizou o calçamento da

rua Bella Cintra está ainda em vigor. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *J. Antonio Julião*. — A' Prefeitura.

O SR. AZEVEDO SOARES — Sr. presidente, não tenho presente um artigo de lei sobre calçamentos. Por isso, venho pedir algumas informações.

Ha dez annos, mais ou menos, a Camara deliberou o alargamento dos passeios da avenida da Intendencia, hoje Celso Garcia.

No trecho comprehendido entre as ruas Catumby e Martim Affonso houve rebaixamento do leito da avenida, de modo que a terra tirada na occasião foi tirada para o novo passeio.

Lá existem ainda hoje montes de terra atirados sobre o leito da rua rebaixada até á nova calçada.

Além disso, quando deslocaram as antigas guias para o rebaixamento, deixaram grandes depressões naquelle trecho, que, neste periodo de 10 annos, em consequencia das chuvas se transformaram em enormes buracos.

Hoje, o transito por alli é perigoso, não só em consequencia desses buracos, como devido á deficiencia de illumisação, pois, no trecho referido, o numero de combustores é insufficiente.

Parece que não tendo sido requerido calçamento dos passeios pelos proprietarios e sim feito por iniciativa da Camara, desejava saber quem é o responsavel pelo novo calçamento: — si são os proprietarios, esse caso porque não foram intimados, em 10 annos, a fazer o serviço? Si é a Camara, não se justifica o desleixo em demorar por tanto tempo um serviço de tamanha urgencia e necessidade.

Não sei si deva pedir que a Camara faça o serviço ou si esta deva mandar intimar os proprietarios a fazerem-no, mas me parece que é a Camara a unica responsavel no caso.

O sr. Sampaio Vianna — Desde que houve alteração de nivel, o serviço é da Camara.

O sr. Azevedo Soares — Assim sendo, sr. presidente, mando á mesa uma indicação e, como tenho que fazer opportunamente outra, mando tambem um requerimento.

Vai á mesa a seguinte indicação e requerimento:

#### INDICAÇÃO N. 246, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande com urgencia fazer os passeios da avenida Celso Garcia, no trecho comprehendido entre as ruas Catumby e Martim Affonso. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Azevedo Soares*. — A' Prefeitura.

#### REQUERIMENTO N. 39

Requiro que a Prefeitura informe: — a) — Qual a importancia arrecadada, em

cada exercicio, nos districtos do Braz e Belémzinho, para a receita da Camara; b) — Qual a importancia despendida pela Camara em melhoramentos nos mesmos districtos, em cada um dos tres ultimos annos. — Sala das sessões, 1 de agosto de 1908. — *Azevedo Soares*. — A' Prefeitura.

Não havendo materia para ser discutida na ordem do dia, levanta-se a sessão.

## 28.a sessão ordinaria em 8 de agosto

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario do Amaral, Arthur Guimarães, Rocha Azevedo, Almeida Lima, Azevedo Soares, Bernardo de Campos, Gabriel Dias da Silva, Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles e Raymundo Duprat.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre as obras de alargamento dos passeios da rua Conselheiro Nebias, entre a rua dos Tymbiras e a alameda Glette. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, restabelecendo diversas leis municipaes sobre melhoramentos em diversas ruas do bairro do Braz. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, negando provimento ao recurso de Pedro Alegretti. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, mandando archivar os papeis referentes ao alargamento da rua de São João até á rua do Seminario. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, concedendo mais um anno de praso ao sr. Felipe Gonçalves para a reconstrucção de uma estrada de ferro circular no municipio da capital. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, declarando de utilidade publica os predios necessarios para a ligacão do largo do Paysandu' com o largo do Santa Iphigenia. — A imprimir.

OFFICIO da Prefeitura, informando o requerimento do sr. vereador Mario do Amaral, sobre melhoramentos das pontes do municipio. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre os reparos

no calçamento da travessa da Gloria.—In-  
teirada, archive-se.

REQUERIMENTO N. 84

Considerando: — que a lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1908 estabeleceu, no art. 19, que a receita dos municípios será constituída, além de outras fontes ahí determinadas, «da alienação, aforamento e locação de moveis e immoveis do dominio privado das municipalidades, comprehendidas as terras devolutas adjacentes ás povoações de mais de mil almas, no raio do circulo de mais de seis kilometros, a partir da praça central;—que aos municípios cumpre marcar este perimetro á sua custa, com especificação da área dos baldios para logradouros publicos, os quaes serão inalienaveis;—que se deve acautelar devidamente essa fonte da receita municipal, que poderá ser de grande importancia;—requeiro, preliminarmente, que a Camara Municipal officie á Prefeitura, afim de que se digne informar si já procedeu á demarcação daquella área de terras e, no caso negativo, dizer qual o motivo por que ainda não o fez.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1908.—Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 247, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande completar a abertura da rua que deve ligar a de S. Joaquim com a rua Fagundes, fazendo-se os necessarios trabalhos de terra e nivelamentos. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 248, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne ordenar que se requisitem da secretaria da Agricultura, as necessarias providencias, afim de serem collocados dois combustores de gaz na rua Frei Gaspar, bem como igual numero na rua Conselheiro Lafayette. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — E. Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 249, DE 1908

Indico que a Prefeitura intervenha junto á Light, afim de que a linha de bondes da Penha seja prolongada até Conceição dos Guarulhos, ficando assim facilmente communicado á capital, um dos maiores centros fornecedores dos seus mercados, sendo a distancia da linha a prolongar relativamente pequena. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — Mario Amaral. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 250, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias na rua Visconde de Parnahyba, en-

tra as ruas Carneiro Leão e Wandenkolk. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 251, DE 1908

Indico que a Prefeitura peça illuminação para a rua Itapira. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 252, DE 1908

Indicamos que o sr. prefeito em exercicio se sirva mandar fazer os concertos urgentes de que estão necessitando as ruas Rebouças, Borges Lagoa e Pedro Toledo, inclusivé seus pontilhões, na villa Clementino. Indicamos mais se sirva mandar emplacar de novo as ruas da dita villa, visto estar imprestavel e falho o actual emplacamento. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — M. Corrêa Dias, Manoel Amaral, Bernardo de Campos. — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 33, DE 1908

A Camara Municipal decreta:  
Art. 1.º Fica declarado de utilidade publica, para ser desapropriado, o predio que, sob n. 14, fórma o canto da rua Quinze de Novembro com o largo do Thezouro e cujo recuo se faz preciso para a regularidade do alinhamento da dita rua.  
Art. 2.º Poderá o prefeito entrar em accordo com o proprietario desse predio, no sentido de ser adquirida a área precisa ad referendum da Camara.  
Art. 3.º Dada, por ventura, a opposição por parte do proprietario, ficará elle privado dos favores decorrentes da lei n. 1.011, de 6 de julho de 1907 (art. 7.º)  
Art. 4.º As despesas inherentes ao presente projecto, correrão por conta do ultimo empréstimo, conforme está previsto na respectiva lei.  
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 8 de agosto de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo. — A's commissões de Obras, Justiça e Finanças.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, tenho em mãos uma carta na qual o seu autor, reproduzindo queixas sobre os recentes provimentos de cargos municipaes mediante permuta, faz um appello ardente e vigoroso aos nossos sentimentos de justiça, afim de que taes permutas quando se reproduzam consultem tanto o interesse publico como o interesse municipal, traduzindo em realidade, a suprema e juridica aspiração dos funcionarios ao accesso que a lei lhes garante.

Eu bem sei que a materia é da alçada do poder executivo; mas, como a liberdade deste está adstricta ás leis e regulamentos municipaes, eu me animo, eu

nome dos principios que ahí se consagram, a invocar a attenção do honrado collega que actualmente está occupando o cargo do prefeito para as ligeiras considerações que a leitura desta carta suggere ao meu espirito.

Antes de tudo devo mostrar que ha restricções legaes ao arbitrio da Prefeitura quanto ao prôvimento dos cargos municipaes. A lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, arts. 5.º e 24.º, paragrapho 5.º bem como o decreto n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, art. 1, estabelecem: (Lê) «que a administração municipal será exercida pelas camaras municipaes, compostas de vereadores eleitos por suffragio directo» — e, no art. 35, n. 5, taxando as attribuições do prefeito, dispõe: (Lê) que compete ao mesmo, como organ das funções executivas da municipalidade, nomear, demittir, licenciar, sujeitar á responsabilidade e aposentar os empregados do municipio, na conformidade das leis, e regulamentos municipaes.»

Ora, sr, presidente, estas leis e regulamentos municipaes, têm uma característica commum: — confundem-se quanto aos seus intuitos, collimam o mesmo fim, o mesmo escopo, que é a bôa execução dos serviços municipaes.

Estes serviços, remunerados como são, devem ser prestados com regularidade, zelo e proficiencia.

Pela ordem natural das cousas, presume-se que a proficiencia do funcionario está na razão directa da sua pratica e da diuturnidade dos serviços que são distribuidos aos funcionarios, consoante a sua categoria, criterio este que o administrador deve ter em conta, toda a vez que tenha de provar qualquer cargo.

Estabelecidos estes principios legaes, chego ao ponto fundamental das queixas, quanto aos recentes provimentos de cargos municipaes.

Diz-se que o preenchimento dos cargos recentemente permutados não obedecem ao principio que venho sustentando; não se cogitou da equivalencia nas respectivas categorias, como se observa com rigor nas repartições estaduaes. Diz-se mais que, além de não ter sido observada essa equivalencia nas categorias de empregos, ocorreram circumstancias de ordem privada, sobre as quaes silenciarei.

Cedendo aos impulsos da justiça e correspondendo ao appello que me é feito, a bem do prestigio que sempre andou associado ao poder municipal, que aqui representamos, tomo a liberdade de endereçar ao prezado collega que occupa actualmente a Prefeitura, estas considerações, e estou certo de que elle, escrupuloso como é toda a vez que tenha de provar qualquer cargo municipal, jámais se afastará dos bons principios; tomando como criterio a equivalencia da categoria, quando se tratar de permutas, e nesse, como em outro qualquer caso, se apurem

a antiguidade e aptidões dos concorrentes.

Eis o que tinha a dizer, sr. presidente. Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. ALMEIDA LIMA — Sr. presidente, o povo está sempre acostumado a ver nos actos da Prefeitura actos da Camara; ainda não comprehendeu que a Camara é o poder legislativo e a Prefeitura o executivo.

Devido a isso, muitas reclamações sobre cousas que se passam na capital, em vez de chegarem ao seu destino, por um caminho recto, lá terão que ir ter por um caminho tortuoso.

Muitas pessoas se dirigem aos vereadores, julgando-os sufficientes para dar providencias sobre certos factos.

Assim, mando á mesa, para que dê o destino conveniente, um jornal devidamente marcado, que me foi dirigido, contendo uma queixa contra um funcionario municipal.

Afim de que se apure o que de verdade a respeito do assumpto, dirijo-me a v. exa. E não é só isso.

Hoje recebi uma carta de pessoa conhecida, pedindo providencias sobre factos que se passam com funcionarios da Camara e sobre os quaes eu não posso providenciar, visto nada ter com essas cousas.

Ora, desde que me dirigem uma carta, si eu não a levar ao conhecimento da Camara, hão de pensar que eu seja connivente com o que se passa.

Osr. Arthur Guimarães — Mas connivente com quem?

O sr. Almeida Lima — Com o funcionamento incriminado que não cumpre a lei.

Peço providencias sobre o caso.

A carta trata de abusos nas construcções de casas para operarios. (Lê um trecho).

Ahi fica a reclamação, e, si v. exa. quizer, sr. presidente, eu mandarei a carta á mesa, para que a Directoria de Obras se entenda com as pessoas a que elle se refere.

O sr. presidente — Si o collega a mandar com um requerimento ou indicação nesse sentido, eu acceitarei. Acceitei o jornal por se tratar de uma publicação; mas uma carta particular, só vindo acompanhada de um requerimento ou indicação.

O sr. Almeida Lima — Nesse caso, eu deixo de mandar a carta, ficando a Prefeitura inteirada da reclamação por meio da publicação dos debates, e naturalmente mandará providenciar sobre o facto.

Sr. presidente, venho de novo pedir a attenção de quem de direito para as obras da varzea do Carmo, que, após concluidas, não foram aterradas, tendo alli ficado um deposito de aguas estagnadas e putrefactas, que prejudicam os morado-

res, formando também um grande alluviação de mosquitos.

Peço a intervenção de v. exa. junto da Prefeitura para que cesse semelhante mal.  
Vozes — Muito bem! Muito bem!

Passa-se á

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto n. 19, de 1905, do dr. Antonio Prado, com pareceres das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sob n. 60, 40 e 61.

PARECER N. 60, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, pronunciando-se, como ora faz, sobre o projecto de lei n. 19, de 20 de junho de 1903, apresentado pelo sr. Antonio Prado, sobre a criação do imposto annual de 500\$000, por metro de frente de casas que, por motivo de regularização de alinhamento, tiverem de soffrer recuo, quando entre casas definitivamente alinhadas, entende que é inconveniente, sinão inconstitucional a medida proposta, pelo que devem ser archivados estes papeis. — Sala das comissões, 17 de junho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães, João Sampaio Vianna.*

PARECER N. 40, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça sobre o projecto n. 19, de 1903, parecer esse já concorde, em sua conclusão, com aquelle que, em março de 1904, foi lavrado pela Comissão de Obras, e firmado pelos então vereadores, srs. Urbano Azevedo e Serafim Leme. — Sala das comissões, 2 de junho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 61, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopta os pareceres das dignas comissões de Justiça e Obras, com cujos fundamentos está de accordo. — Sala das comissões, 23 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 61, 41 e 62 das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre os papeis relativos ao prolongamento da rua Livre até á rua da Gloria.

PARECER N. 61, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Examinados os papeis relativos ao prolongamento da rua Livre até á travessa da Gloria e

Considerando desde logo que o dispendio com essa obra está orçado em..... 68:118\$000;

considerando que a esta quantia se deve addicionar o valor do terreno com face para a rua da Liberdade e já incorporado ao patrimonio municipal, terreno esse que seria apanhado pelo projectado prolongamento;

considerando que, conforme os estudos feitos, seria de 10 por cento a declividade do trecho da rua, quando prolongada, o que seria de máu effeito;

com estes fundamentos, a Comissão de Justiça não hesita em aconselhar a rejeição da proposta, que não consulta a conveniencia publica. — Sala das comissões, 17 de junho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 41 DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, depois de estudar a materia constante da indicação n. 10, do vereador dr. Mario do Amaral, considerando que a despesa orçada não trará utilidade que lhe corresponda, havendo obras mais urgentes a reclamarem a acção do governo municipal, está, por isso, de accordo com a conclusão do parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 2 de julho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 62, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive os pareceres das dignas comissões de Justiça e Obras, com as quaes está de accordo. — Sala das comissões, 23 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

O SR. MARIO AMARAL — Dá os motivos por que apresentou o projecto, e mostra a sua conveniencia.

Ninguem mais pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos contra os votos dos srs. Mario Amaral e Almeida Lima.

Entra em discussão o projecto n. 22, do dr. Arthur Guimarães, autorizando a despesa de 8:000\$000, com a conclusão dos serviços do aterro que, partindo da rua Voluntarios da Patria, vae ter aos bairros da Coroa e Guarahypiranga, com

pareceres das comissões de Obras e Finanças, sob ns. 42 e 63.

**PARCEER N. 42, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras, tendo examinado o projecto n. 22, de 27 de junho do corrente anno, apresentado á consideração da Camara pelo illustre vereador dr. Arthur Guimarães, é de parecer que deve ser adoptado, atenta a relevancia da sua materia. — Sala das comissões, 17 de julho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PARCEER N. 63, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 23 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 18, de 1908, do dr. Corrêa Dias e outros vereadores, declarando de utiuidade publica os predios de ns. 145 e 153, da rua dos Voluntarios da Patria, e terrenos correspondentes, com pareceres das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sob ns. 62, 43 e 64.

**PARCEER N. 62, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Justiça, tendo em vista as voltas ou curvas existentes na rua Voluntarios da Patria, na parte a que se refere o art. 1.º do projecto supra, n. 18, entende que o mesmo projecto deve ser approvedo, vindo trazer um grande melhoramento para aquella via publica. — Sala das comissões, 11 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

**PARCEER N. 43, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras, tendo examinado o projecto n. 18, dos dignos vereadores drs. M. Corrêa Dias, Arthur Guimarães e Joaquim Marra, está de pleno accordo com o parecer exarado pela digna Comissão de Justiça.

Outrosim, é mais de parecer que os respectivos papeis vão á Repartição de Obras, para orçar as despesas que têm de ser feitas. — Sala das comissões, 25 de julho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PARCEER N. 64, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas com-

missões de Justiça e Obras. — Sala das comissões, 31 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 10, de 1904, do ex-vereador dr. Gomes Cardim, sobre a criação de inspectores especiais, para a observação das leis de caça, com pareceres das comissões de Justiça e Finanças, sob ns. 63 e 65.

**PARCEER N. 63, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A actual Comissão de Justiça subcreve o parecer da anterior comissão. — Sala das comissões, 15 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães, Rocha Azevedo, João H. Sampaio Vianna.*

**PARCEER DA ANTEBIORE COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, tendo examinado o projecto de lei n. 40, de 15 de outubro de 1904, apresentado á Camara pelo sr. dr. Gomes Cardim, e tendo juntamente com a Comissão de Finanças ouvido o sr. dr. prefeito, que se manifestou favoravel á adopção da medida proposta, como se vê do seu officio n. 249, de 28 de agosto de 1905, observadas as disposições da lei n. 324, de 22 de setembro de 1897, apresenta á deliberação da Camara, por lhe parecer melhor, o seguinte substitutivo:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Para auxiliarem a fiscalização municipal na execução das leis de caça, nos districtos suburbanos, o sr. prefeito nomeará tantos inspectores especiais, quantos sejam necessarios, não fazendo, porém, estes parte do quadro dos empregados municipaes.

Art. 2.º — Como unica retribuição dos serviços que prestarem, perceberão os referidos inspectores 50 por cento da importancia das multas por elles impostas, de conformidade com a lei n. 324, de 22 de setembro de 1897, depois de recolhidas ao Thezouro Municipal.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. Paulo, 9 de fevereiro de 1906. — *Francisco A. da C. Horta Junior, Custódio Motta, Piza e Almeida.*

**PARCEER N. 65, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 23 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*



Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 28, de 1908, dos srs. drs. Mario Amaral e Joaquim Marra, autorizando a despesa de 142:000\$000, com a substituição do calçamento da avenida Celso Garcia, entre as ruas Progresso e Clementino, por parallelipipedos de pedra, com pareceres das comissões de Obras e Finanças, sob ns. 44 e 46.

**PARER N. 44, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras, depois de detido exame sobre o projecto n. 28, dos dignos cereadores drs. Joaquim Marra e Mario Amaral, relativamente á substituição do calçamento da avenida Celso Garcia, entre as ruas do Progresso e Clementino, entende que deve, de prompto, ser adoptado pela Camara.

A natureza do serviço reclamado, insistentemente, pelos moradores daquelle trecho de rua, é de tal ordem, que não podem nem deve ser por mais tempo adiado.

A Comissão de Obras está, pois, de accordo com a salutar medida proposta no referido projecto. — Sala das comissões, 25 de julho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PARER N. 66, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 31 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 64 e 67, das comissões de Justiça e Finanças, mandando cancellar a responsabilidade do 1.º e 2.º escripturarios do Thezouro Municipal, por enganos verificados na extracção de recibos dos impostos de espectaculos.

**PARER N. 64, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Os empregados municipaes Valeriano Joaquim de Souza e Ismael dos Santos, 1.º e 2.º escripturarios do Thezouro Municipal, em requerimento dirigido a esta Camara Municipal e enviado, devidamente informado pelo sr. prefeito por officio n. 27, de 15 do mesmo mez, pedem dispensa ou cancellamento da responsabilidade a que estão sujeitos, pelo facto de terem cobrado o imposto á razão de 50\$000 por espectaculo ou função que

deu a empresa J. Cateyson, no Polytheama desta capital, quando o imposto a cobrar era de 80\$000, de accordo com a tabella em vigor (Lei n. 493, art. 35, n. 32).

Pelas informações ministradas pelo Thezouro e mesmo pela confissão dos requerentes, é manifesta a responsabilidade destes por esse descuido ou omissão, tendo-se em vista, além de tudo, que só um mez e tanto depois de ser cobrado effectivamente o referido imposto, os mesmos empregados viessem a dar pelo engano.

Entretanto, demonstrado como está não tor havido por partes delles, d'ollo, isto é, não terem assim procedido com má fé, a Comissão de Justiça, chamada a dizer sobre o caso, entende que por méra equidade e sem que sirva isto de precedente deve ser cancellada a mesma responsabilidade, archivando-se os presentes papeis. — Sala das comissões, 18 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

**PARER N. 67, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 31 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos.

Entra em discussão o parecer n. 65, da Comissão de Justiça, indeferindo uma petição em que o sr. Bento de Sousa e Castro solicita concessão por 20 annos, para vender, pelas ruas da cidade, em automoveis apropriados, aves, fructas e verduras.

**PARER N. 65, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

O pharmaceutico Bento de Sousa e Castro, por petição de 21 de fevereiro do corrente anno, requer á Prefeitura e á Camara Municipal uma concessão pelo praso nunca inferior a 20 annos para a venda, em automoveis apropriados, as aves, fructas e verduras, e o sr. prefeito, depois de haver informado a mesma petição, a remette para esta comissão, por officio n. 101, de 26 do mesmo mez e anno.

A Comissão de Justiça, tendo de pronunciar-se sobre o assumpto, entende que não é caso de concessão ou privilegio, porquanto trata-se de actos de commercio, sobre os quaes ninguem pode ter concessão. Assim pensa que não deve ser attendido o pedido. — Sala das comissões, 18 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães,*

*Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o parecer n. 66, da Comissão de Justiça, mandando archivar uma circular da Camara Municipal de Dois Corregos, no sentido de serem as municipalidades eximidas da obrigação do pagamento de meias custas.

**PARER N. 66, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, de accordo com o seu parecer anterior e doutrina já sustentada, entende que esta representação deve ser archivada. — Sala das comissões, 29 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães, J. Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 67 e 68, autorizando o sr. prefeito a elevar de vinte a trinta annos o prazo de arrendamento do antigo mercado do largo da Concordia, feito ao sr. Pedro França Pinto.

**PARER N. 67, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Pedro França Pinto contractou em 4 de julho de 1906, com a municipalidade, a transformação do mercado do largo da Concordia em casa de diversões e espectaculos, de accordo com a lei n. 914, de 9 de junho de 1906, e mediante as seguintes condições:

- a) Prazo do contracto, 20 annos.
- b) Obrigação de transformar ou adaptar o edificio do mercado em casa de espectaculos, obedecendo ás condições de segurança e hygiene.
- c) Reversão das obras e bemfeitorias á municipalidade, sem direito a indemnização, findo o prazo do arrendamento.
- d) Pagamento, por parte do arrendatario, da quantia de 2:000\$000 annuaes, assim como dos impostos municipaes de espectaculos e de exploração de botequins.

Em additamento que consta de um termo lavrado em 23 de janeiro de 1907, o arrendatario obrigou-se, de accordo com as exigencias da Prefeitura, a dar a largura de um metro e oitenta centimetros ás escadas que dão accesso aos camarotes de primeira ordem e ás galerias, e mais augmentar a secção do lanternim de ven-

tilação, modificando, em certos pontos, o projecto primitivo.

Iniciadas as obras de adaptação, calculadas a principio em 40:000\$000, e contractadas, diz o arrendatario, pela quantia de 85:000\$000, e devida a diversas circumstancias que sobrevieram, taes como a greve dos operarios depois de iniciadas as obras, augmento do preço dos materiaes e de mão de obra pela diminuição das horas de trabalho, foi ainda o orçamento elevado a 150:000\$000, total despendido em toda a construção, mobiliario, installações definitivas, etc.

Diz ainda o supplicante, que pela sua exposição e pelo que não pode deixar de ser reconhecido, deve a Camara achar-se convencida de que elle nada poupou para dotar esta cidade de um theatre moderno, com lotação para 2.300 pessoas, obedecendo o mesmo ás regras mais rigorosas de esthetica, segurança e conforto, assumindo, por isto, pesados compromissos, que muito excederam ás suas previsões.

E como compensação a estes sacrificios, pede a elevação do prazo do arrendamento a mais dez annos, continuando em vigor as obrigações do contracto primitivo.

Presente á Comissão de Justiça, a petição e mais documentos ora relatados, e considerando esta comissão que, na verdade, o supplicante, devido a causas diversas, despendeu na construção do Theatre Colombo, pois é certo que alli se deu uma construção e não uma simples adaptação, quantia muito superior á do orçamento primitivo, o que é constatado pela secção competente da Prefeitura;

considerando mais, que não é licito ao poder publico locupletar-se com as vantagens decorrentes com os prejuizos de quem que seja, principalmente quando estes são resultantes de causas de força maior;

considerando mais que, a ter-se de compensar o supplicante, é preferivel aos interesses municipaes a novação do contracto pelo augmento do prazo, a isentar-se o arrendatario das obrigações contrahidas de pagamento de uma taxa annual e dos impostos;

considerando, finalmente, que pela nova organização dada aos municipios, pela lei n. 1.038, foi revogado o dispositivo da lei n. 16, de 13 de novembro de 1891, que limitava o prazo maximo das concessões a vinte annos, é a mesma comissão de parecer que seja attentido o supplicante, elevando-se o prazo do arrendamento a trinta annos, e continuando em vigor as obrigações do contracto primitivo, pelo que apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a elevar de vinte a trinta annos o prazo de

atendimento do antigo mercado do largo da Concordia, feito a Pedro França Pinto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 30 de julho de 1908. — *João Mauricio Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARERE N. 68, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões 31 de julho de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, reunidas, em seu parecer n. 68, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o proprietario do predio n. 32 da rua da Liberdade, afim de adquirir, pela quantia de 20.000\$000, o referido predio, necessario aos melhoramentos daquela rua

PARERE N. 68, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

As comissões reunidas de Justiça e Finanças, tendo em vista o officio n. 364, de 31 de julho findo, em que se pede a approvação do accordo feito pelo sr. Prefeito, com o proprietario do predio n. 32, sito á rua do Liberdade, afim de adquirir-o esta Camara Municipal, pelo preço de 20:000\$000, e achando que o mesmo accordo deve ser accoito, apresentam o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo feito pelo sr. Prefeito Municipal, com o proprietario do predio n. 32, sito á rua da Liberdade, necessario para os melhoramentos deste bairro, afim de ser adquirido por esta Camara Municipal, pelo preço de 20:000\$000.

Art. 2.º As despesas correrão pela verba da lei n. 1.034, de 2 de maio do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 1 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Bernardo de Campos, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

O SR. PRESIDENTE communica que, de accordo com a praxe seguida pela Camara, sendo o proximo sabbado dia santificado, a sessão que se devia effectuar nesse dia, fica transferida para segunda-feira.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 29.ª sessão ordinaria em 17 de agosto

*Presidencia do sr. Arthur Guimarães*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Goulart Penteado, Azevedo Soares, João Julião, Rocha Azevedo, Silva Telles, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald e Almeida Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvedo, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre a indicação do sr. vereador Mario do Amaral, relativamente á collocação de grades de ferro em redor das arvores. — Inteirada.

IDEM, da mesma, sobre as obras de calçamento da rua da Graça. — Inteirada.

IDEM, da mesma, sobre a execução dos concertos precisos na rua da Gloria. — Inteirada.

### PROJECTO N. 34, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado, *ad referendum* da Camara, a entrar em accordo com os proprietarios dos terrenos necessarios para ligar a rua Prestes com a que vai ter á rua José Paulino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral.* — A's comissões de Justiça, Obras e Finanças.

### PROJECTO N. 35, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam declarados de utilidade publica, o predio da rua da Consolação, esquina da rua D. Maria Antonia e seus respectivos terrenos, necessarios ao prolongamento da rua Cesario Motta, até á dita rua da Consolação.

Art. 2.º O Prefeito poderá adquirir o predio e terrenos indicados, por accordo, *ad referendum* da Camara, e, em falta de tal accordo, mandará proceder á immediata desapropriação judicial.

Atr. 3.º A despesa com essa desapropriação correrá pela verba «Desapropriações», da vigente lei do orçamento, podendo o mesmo Prefeito fazer, para tal

fin, as operações de credito que forem necessarias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, Sampaio Vianna, E. Goulart Penteado, Alvaro G. da Rocha Azevedo.* — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 36, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. unico. A travessa Aurora passa a denominar-se *Joaquim Gustavo*. Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Joaquim Marra.*

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, a respeito desse projecto, peço dispensa de parecer das commissões, como é de praxe geral.

Vae á mesa, é lido, posto em discussão, e sem debate aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO N. 35

Requeiro que, de accordo com os precedentes, sejam dispensados os pareceres das commissões relativamente á denominação *Joaquim Gustavo* para a travessa Aurora, pela simplicidade do assumpto. — Sala das sessões 17 de agosto de 1908. — *Joaquim Marra.*

INDICAÇÃO N. 253, DE 1908

Indico que o sr. Prefeito municipal mande fazer os concertos e reparos urgentes que está precisando a estrada da Penha, na parte comprehendida entre o Belemzinho e aquella povoação. — Sala das sessões 17 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 254, DE 1908

Indicamos que a Prefeitura mande collocar guias para os passeios na rua da Graça, ao menos de modo que os moradores dessa rua tenham passeio até á rua Julio Conceição, para tomarem o bonde, de accesso difficil nos dias chuvosos. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães, Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 255, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer o aterro da rua Vinte e Um de Abril, entre a do Hippodromo e a Bresser, afim de evitar a estagnação das aguas, como tem acontecido, pois, as aguas da chuva têm lá ficando em apodrecimento por espaço de seis mezas. — Sala das sessões, 17 de ago-

to de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 256, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar a rua Climaco Barbosa, que é de grande transito e se acha nas condições de merecer esse melhoramento. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 257, DE 1908

Indico que a Prefeitura ponha em execução a lei que autorizou a renovação do calçamento da rua Conselheiro Furtado, entre a travessa da Gloria e a rua dos Estudantes. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *J. Antonio Julião.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 258, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer os estudos para que se verifique si ha possibilidade de prolongamento da rua Conde de Sarzedas á rua Glycerio, deixando assim por enquanto de applicar a verba votada para os melhoramentos daquela rua. — Sala das sessões 17 de agosto de 1908. — *J. Antonio Julião.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 259, DE 1908

Indico que a Prefeitura dê execução á lei que autorizou a construcção de uma ponte ligando o bairro da Lapa á freguezia do O'. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *J. Antonio Julião.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 260, DE 1908

Indico á Prefeitura que interponha todo o seu valimento junto da «Light, afim de que o bonde da linha do Araçá, com intervalos menores que os actuaes, passe a trafegar pela rua Augusta, deixando a da Consolação, a sua linha natural. Esta medida, além de consultar os interesses da «Light», que atrahirá maior numero de passageiros, virá satisfazer a justa e antiga aspiração dos numerosos moradores da rua Augusta. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 261, DE 1908

Indico á Prefeitura para que mande collocar as guias retiradas da rua da Liberdade, na rua Pitanguy e outras abertas pelo sr. conde de S. Joaquim, no bairro da Liberdade. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Sampaio Vianna.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 262, DE 1908

Indico que a Prefeitura requirite da secretaria da Agricultura a collocação de combustores de gaz nas ruas Correia de Mello e Muniz de Sousa, no Cambucy. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 265, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande verificar, si as fabricas existentes no municipio, offerecem facil sahida aos operarios em caso de incendio ou outro qualquer sinistro. — Quaes as que não offerecem? — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 266, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande rever a nomenclatura das ruas, alamedas, avenidas, praças e largos da cidade e substitua as que estiverem em duplicata. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 267, DE 1908

Indico que a Prefeitura peça á secretaria da Agricultura illumination para a rua Horta Junior. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, sendo esta a primeira sessão que se realiza depois que no occaso do tumulto desapareceu para sempre a figura austera do pranteado director da Academia de S. Paulo, dr. Vicente Mamede de Freitas, justo e opportuno se torna que consignemos na acta um voto de profundo pesar, em testemunho da nossa reverencia e das nossas homenagens ao preclaro mestre, que por tão dilatados annos prodigalizou á mocidade de nossa escola superior de instrucção o seu vasto saber, elevando-se á culminancia de um doutrinador intransigente, mas justo, modesto mas provecto, retrahido mas affectuoso, e, segundo acabo de ser informado, passou por esta casa, deixando aqui traços salientes, proficuos e patrioticos de sua trajectoria.

Com estas poucas e singelas palavras, justifico o requerimento que ora faço, afim de que fique consignado na acta um voto de profundo pesar e que traduza, não só as homenagens a que me venho referindo, como as nossas condolencias á exma. familia do finado e á Academia, á qual elle honrava desempenhando o cargo de director.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. ALMEIDA LIMA justifica e manda á mesa a seguinte

INDICAÇÃO N. 268, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande limpar as valvulas que existem na rua Caetano Pinto, que se acham em más condições. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 45 e 69, autorizando a despesa de 32:191\$600, com as obras de alargamento dos passeios da rua Conselheiro Nebias, entre a rua dos Tymbyras e a alameda Glette (indicação n. 154, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna).

PARECER N. 45, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio de 6 de julho do corrente anno, remetteu á Camara o projecto e orçamento das obras relativas ao alargamento dos passeios da rua Conselheiro Nebias, entre a rua dos Tymbyras e a alameda Glette, na importancia de 32:191\$600.

As obras de que consta o referido projecto, foram solicitadas mediante indicação do digno vereador dr. Sampaio Vianna.

A Commissão infra assignada é de parecer que as obras pedidas devem ser realizadas, porquanto representam um grande e util melhoramento. — Sala das commissões, 30 de julho de 1908. — *Goulart Penteado, José Oswald*.

PARECER N. 69, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças, estando de accordo com o parecer apresentado pela Commissão de Obras, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura autorizada a mandar proceder ás obras de alargamento dos passeios da rua Conselheiro Nebias, entre a rua dos Tymbyras e a alameda Glette, podendo despender com essas obras até á quantia de 32:191\$600, que correrá pela verba competente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 5 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães*.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 69, 46 e 70, restabelecendo diversas leis municipaes

PARECER N. 69, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, em officio n. 293, de 9 de junho do corrente anno, pede o restabelecimento das leis 776, de 15 de setembro de 1904, art. 1.º, paragrapho 2.º, que autoriza a despesa de 78:661\$561, com os melhoramentos da rua Oriente, da de n. 903, de 23 de maio de 1906, art. 1.º, paragrapho 3.º, que autorizava a despesa de 90:000\$000 com os melhoramentos de diversas ruas do Pary, e da de n. 967, de 21 de dezembro de 1906, art. 1.º, paragrapho 3.º, que autorizava a despesa de 82:031\$785 com o calçamento da rua de Santa Rosa.

A Comissão de Justiça, conhecendo da materia deste officio, e reconhecendo a necessidade inadiavel de taes melhoramentos, principalmente do que diz respeito ao calçamento da rua de Santa Rosa, actualmente em más condições, e que pela sua situação é muito transitada, é de parecer que as mesmas leis sejam restabelecidas, pelo que apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam restabelecidas as leis ns. 776, art. 1.º, paragrapho 2.º, autorizando a despesa de 78:661\$561 com os melhoramentos da rua Oriente; a de n. 903, art. 1.º, paragrapho 3.º, de 23 de maio de 1906, autorizando a despesa de 90:000\$000, com os melhoramentos de diversas ruas do Pary, e a de n. 967, de 21 de dezembro de 1906, autorizando a despesa de 82:031\$785, com o recalçamento da rua de Santa Rosa.

Art. 2.º — As despesas com a execução a que se referem as leis restabelecidas serão providas pela parte do emprestimo contrahido, nos termos da lei n. 1.089, de 20 de abril de 1908.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 11 de julho de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 46, DA COMISSÃO DE OBRAS

Em relação ao officio da Prefeitura, n. 293, de 9 de junho ultimo, pedindo a decretação do restabelecimento de leis sobre melhoramentos na rua Orientê, rua de Santa Rosa e diversas outras, no bairro do Pary, está a Comissão de accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 7 de agosto de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 70, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas commissões de Justiça e Obras. — Sala das com-

missões, 7 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

O SR. ALMEIDA LIMA trata longamente do projecto, sobre melhoramentos na rua Oriente, mostrando os inconvenientes do calçamento a macadam.

Em todo caso, declara aceitar o melhoramento, á vista de não permittir a actual situação da Camara que o alludido calçamento seja feito a parallelipedos.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 70 e 71, das commissões de Justiça e Finanças, negando provimento ao recurso interposto por Pedro Alegretti, contra imposto (recurso n. 7, de 1904).

PARECER N. 70, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A actual Comissão de Justiça, tendo examinado devidamente os papeis que acompanham o recurso n. 7, de Pedro Alegretti, contra o acto da Prefeitura que o lançou para pagamento de imposto de industrias e profissões e considerando que é contraproducente a prova adduzida pelo recorrente, a qual não destróe as informações officiaes que se vêm nestes papeis, subscreve o parecer já dado pela anterior Comissão de Justiça, no sentido de ser mantido o lançamento e de negar provimento ao recurso. — Sala das commissões, 29 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 71, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 5 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

PARECER DA ANTERIOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

Pedro Alegretti recorre para a Camara do despacho do sr. prefeito que lhe indeferiu a petição de 7 de julho do corrente anno, em que reclamava contra o seu lançamento como negociante de vinho: o recorrente allega que faz commercio de calçado e não de vinho, que recebe directamente da Europa no maximo quatro quartolas de vinho por anno para uso exclusivo seu e de sua familia e como uma prova das allegações junta o conhecimento de despacho no vapor *France*, de quatro quartolas de vinho a elle destinadas; entretanto, o lançador informa que passando no dia 5 de julho do corrente anno pela casa de negocio do recorrente notou que eram alli descarregadas quartolas de vinho, o que lhe fez nascer a supposição

de que elle exercia tambem este ramo de negocio, tendo deixado de effectuar o lançamento naquelle dia por falta de talão, que no dia seguinte, tendo voltado alli com o lançamento feito não vira mais as quartolas de vinho, tendo o recorrente lha referido que havia mandado vir 22 quartolas de vinho para gasto de sua familia, causou-lhe isto duvida, pois não podia crer em tal, não acreditou que um negociante de calçado, cuja casa commercial tinha capital inferior a oito contos de réis, gastasse tanto vinho consigo e sua familia. O inspector municipal affirma ter visto cerca de oito quartolas de vinho e que o recorrente negou-se a fornecer documentos que esclarecessem o assumpto; em vista, pois, do que fica exposto, entende a Comissão de Justiça que o lançamento foi feito legalmente e que recurso. — Sala das commissões, 26 de novembro de 1904. — *Francisco A. da C. Horta Junior, Piza e Almeida.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres das commissões de Justiça e Finanças, sob ns. 71 e 72, mandando archivar os papeis relativos ao alargamento da rua de São João até á do Seminario

PARECER N. 71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A actual Comissão de Justiça, depois de minucioso exame que fez dos papeis referentes ao alargamento da rua de São João até á rua do Seminario e ás desapropriações ou aquisição dos predios ns. 97-A e 97-B da rua Libero Badaró e os que se lhe seguirem, como condições daquelle melhoramento, entende que não deve ser restabelecida a lei n. 846, de 21 de setembro de 1905, que dispunha sobre o alludido melhoramento que, dispendioso como seria, perderá a sua razão de ser com o viaducto de Santa Ephigenia, que será um derivativo do movimento daquelle local — objectivo esse que tiveram em vista os propugnadores do projecto convertido na citada lei n. 846.

Archivem-se, portanto, os papeis. — Sala das commissões, 29 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 72, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A' Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 5 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 72, prorogando por mais um anno o praso para apresentação dos estudos definitivos por parte do dr. Phelippe Gonçalves, para a construção de uma estrada de ferro circular nesta cidade

PARECER N. 72, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A' Comissão de Justiça foi presente o requerimento do dr. Phelippe Gonçalves, concessionario da autorização para a construção de uma estrada de ferro circular nesta cidade, no qual pede prorrogação do praso para a apresentação dos estudos definitivos e pertinentes áquella empresa.

Allega o peticionario motivos que se afiguram de revelancia á commissão, que, opinando pelo deferimento do pedido, apresenta, para ser votado, o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica prorogado por mais um anno o praso para a apresentação dos estudos definitivos, por parte do dr. Phelippe Gonçalves, concessionario da autorização para construção de uma estrada de ferro circular nesta cidade, «ex-vi» da lei n. 880, de 9 de março de 1906.

Art. 2.º — O praso ora prorogado decorrerá da data do ultimo contracto firmado com o mesmo concessionario.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 5 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João Mauricio de Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto n. 32, de 1908, do sr. dr. Arthur Guimarães, declarando de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios necessarios para a ligação do largo do Paysandu' com o de Santa Ephigenia, com os pareceres das commissões de Obras, Justiça e Finanças, reunidas, sob ns. 47 e 73.

PARECER N. 47, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras é de parecer que o projecto de lei n. 32, apresentado pelo vereador sr. dr. Arthur Guimarães, tem a qualidade de precisar as desapropriações indicadas vagamente na lei n. 593, de 8 de junho de 1902, restabelecida pela lei n. 705, de 26 de janeiro de 1904, e está nas condições de ser approvado pela Ca-

mara, devendo a Prefeitura submeter á approvação da Camara os accordos a que tiver cegado com os respectivos proprietarios. — Sala das commissões, 3 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARECER N. 73, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA**

As commissões reunidas de Justiça e Finanças, estando de accordo com o parecer da digna Commissão de Obras, entendem que deve ser approvado o projecto de lei apresentado pelo vereador sr. dr. Arthur Guimarães e que tem o n. 32, relativamente á ligação do largo do Paysandu' ao de Santa Ephigenia. — Sala das commissões, 8 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, José Oswald, Bernardo de Campos.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 30.a sessão ordinaria em 22 de agosto

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Gabrel Dias da Silva, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Goulart Penteado, Azevedo Soares e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

**PARECERES** das commissões de Obras e Finanças sobre os melhoramentos da rua Caetano Pinto. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça e Finanças sobre o projecto do ex-vereador dr. Getulio Monteiro, sobre a criação de escolas. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças sobre o prolongamento da rua Anna Rosa. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Obras e Finanças sobre a construcção de muros

de arrimo na travessa da Assembléa. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça e Finanças sobre o restabelecimento do art. 1.º, paragrapho 1.º, da lei n. 875. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças sobre as desapropriações necessarias no largo Sete de Setembro. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Obras e Finanças sobre o calçamento da rua Bresser. — A imprimir.

**OFFICIOS** da Prefeitura: — sobre o calçamento da rua Vinte e Um de Abril; sobre o fecho de um terreno na rua Augusta; sobre o emplacamento da rua Brigadeiro Luiz Antonio; sobre os melhoramentos de diversas ruas de Sant'Anna; sobre os pedidos para assentamento de guias em varias ruas da cidade. — A' Commissão de Obras.

**REPRESENTAÇÃO** de varios proprietarios e moradores da rua Dr. Cesar, em Sant'Anna. — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 269, DE 1908**

Indicamos ao sr. prefeito a conveniencia de fazer concluir a terraplenagem da rua Dr. Theodoro Sampaio, sem interrupção do serviço, mandando depois á Camara a importancia das despesas feitas para ser votada a verba para o pagamento. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral, Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 270, DE 1908**

Estando prestes a inauguração de bou-des em Butantan, antiga villa dos Pinheiros, e, precisando as ruas urgentes concertos e melhoramentos, indico que o sr. prefeito municipal mande para alli uma das turmas dos trabalhadores desta Camara, sob a fiscalização de um dos engenheiros, afim de serem executados os mesmos concertos e melhoramentos; e, bem assim, que sejam arborizados o largo da Matriz e ruas principaes. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 271, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande calçar a rua Francisca Miquelina. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 272, DE 1908**

Indico que a Prefeitura mande fazer os reparos na rua Siqueira Campos. —



Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — **Mario Amaral.** — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 273, DE 1908**

Indico que a Prefeitura requirite da Secretaria da Agricultura exgottos para a rua Thabor e iluminação para a avenida Agua Branca. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — **Mario do Amaral.** — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 274, DE 1908**

Indico que a Prefeitura providencie junto á Light, afim de que o bonde da Meóca circule pelo Pary. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — **Mario do Amaral.** — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 275, DE 1908**

Indico que o sr. prefeito em exercicio se sirva mandar construir os passeios da alameda Eulalia de Assumpção, no trecho que vae da rua do Lavapés á igreja matriz e á capella de Lourdes, no Cambucy, alameda essa que dá entrada para a avenida Lacerda Franco. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — **M. Corrêa Dias.** — A' Prefeitura.

**PROJECTO N. 37, DE 1908**

Tornando-se necessario, já, o calçamento da rua da Graça, apresento á consideração desta Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecida a lei n. 967, de 21 de dezembro de 1906, que trata do calçamento da rua da Graça, no Bom Retiro.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1908. — **Arthur Guimarães.** — A's commissões de Obras e Finanças.

**O SR. ROCHA AZEVEDO** — Sr. presidente, a Comissão de Justiça, á qual foi commettida a incumbencia de rever o Regimento interno desta casa, ainda não poudes desobrigar-se desse trabalho pelo accumulo de serviços, em progressão, aliás sempre crescente, e não convindo protrahir-se esse trabalho de intuitiva revelancia, lembrei-me de submeter á consideração de v. exa. o requerimento que ora faço, afim de serem nomeados dois dos nossos collegas para, incorporados á Comissão de Justiça, constituindo com esta uma comissão especial, sem perda de tempo, darem inicio á execução do trabalho.

Eis o requerimento que faço a v. exa., que dará ao mesmo a devida solução.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. PRESIDENTE** nomeia para fazerem parte da comissão os srs. Bernardo de Campos e Mario do Amaral.

**O SR. MARIO DO AMARAL** comunica que o sr. Joaquim Marra deixou de comparecer á sessão por motivo de força maior.

Passa-se á

**ORDEM DO DIA**

Entra em discussão o projecto n. 36, de 1908, do sr. dr. Joaquim Marra, denominando «Joaquim Gustavo» a travessa Aurora, independente de pareceres, a requerimento do seu autor, sob n. 35.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

**31.ª sessão ordinaria em 29 de agosto**

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Arthur Guimarães, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, João Julião, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Silva Telles, Azevedo Soares e Goulart Penteadó.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

**O SR. 1.º SECRETARIO** dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES** das commissões de Obras e Finanças, sobre os melhoramentos da rua José Getulio. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Obras e Finanças, sobre a construcção de passeio ao redor do edificio da Escola de Pharmacia. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Rodrigo de Barros. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Obras e Finanças, sobre melhoramentos na rua Caguassu'. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Tocantins. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da alameda Nöthmann, entre as ruas de S. João e Adolpho Gordo. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o prolongamento da rua Japy, entre a rua Serra de Araraquara e a estrada da Penha. — A imprimir.

**PARECER** da Comissão de Justiça, sobre o abaixo-assinado pedindo o assentamento de uma linha de bondes na rua Augusta. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Hygiene, Justiça e Finanças, sobre o projecto relativamente á nomeação de uma comissão para estudar as condições das habitações operarias. — A imprimir.

**PARECERES** das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre as emendas apresentadas ao projecto relativo á abertura de uma avenida partindo do monumento do Ypiranga. — A imprimir.

**OFFICIO** da Prefeitura, sobre o requerimento de F. Matarazzo e Comp., pedindo licença para tirar agua do rio Tamarautehy para a sua fabrica *Mariangela*. — A' Comissão de Justiça.

**OFFICIO** da Prefeitura, sobre o requerimento de Luiz Sergio Thomaz, pedindo o prolongamento da linha de bondes electricos até á rua Solon. — Inteirada.

#### REQUERIMENTO

do dr. Victor Godinho, presidente da Associação Paulista de Sanatorios Populares para Tuberculosos, pedindo isenção dos emolumentos devidos pelo alvará de construcção do edificio para o *Dispensario Clemente Ferreira*. — A's comissões de Justiça e Finanças.

#### REQUERIMENTO

do dr. Agenor de Azevedo, pedindo isenção da reconstrucção do muro de um terreno de sua propriedade, á rua Pedroso. — A's comissões de Justiça e Obras.

#### INDICAÇÃO N. 276, DE 1908

Indicamos que os srs. presidente da Camara e prefeito interino promovam os meios de receber condignamente as srs. conselheiros municipaes de Buenos Aires, na sua proxima visita a esta cidade, ficando para isso autorizados a fazer as despesas necessarias na parte que couber á municipalidade, abrindo o prefeito para

tal fim o credito que fôr preciso. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Jodo M. de Sampaio Vianna, Arthur Guimarães, Mario do Amaral, José Oswald, Almeida Lima, Bernardo de Campos, Silva Telles, Alvaro G. da Rocha Azevedo, E. Goulart Penteado, Joaquim Marra, João Antonio Julião, Azevedo Soares.*

O SR. PRESIDENTE declara que, estando a presente indicação assignada por toda a Camara, se julga dispensado de sobre ella abrir discussão, considerando-a approvada. Entretanto, si algum dos srs. vereadores quer manifestar-se, dará á palavra para que o faça.

Ninguem se manifestando em sentido contrario, é a indicação approvada.

#### INDICAÇÃO N. 277, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande arborizar as ruas São João e dos Pinheiros, bem como o largo dos Pinheiros, na villa deste nome.

Agora que aquella localidade vae entrar em uma nova phase de progresso, é justo e urgente o melhoramento indicado. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 278, DE 1908

Indicamos ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar o calçamento da rua Maceió. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, José Oswald.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 279, DE 1908

Indicamos ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar a terraplanagem da rua Fei Caneca até á rua Martinho Pado. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, José Oswald.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 280, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande verificar si a Ponte Grande dá facil passagem a um bonde electrico e a um caminhão que nella se encontrarem, e si não der, que mande com urgencia orçar o alargamento afim de que a ponte fique da largura da avenida Tiradentes, onde ella principia. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 281, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer os reparos necessarios e pôr guias na rua

João Monteiro. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 282, DE 1908

Tendo sido canalizado o rio Tamandua-tehy, onde despejavam os exgottos dos predios de um lado da rua Vinte e Cinco de Março, indico que a Prefeitura officio á Repartição de Aguas e Exgottos, para que canalize os exgottos daquelles predios para a rede geral. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A imprimir.

INDICAÇÃO N. 283, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie junto ao Instituto Pasteur, afim de que seja neste municipio empregado contra os ratos o virus annunciado pelo mesmo Instituto. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 284, DE 1908

Requeremos que o sr. prefeito mande executar com urgencia os serviços de construcção de um muro de arrimo em fente aos predios de ns. 87 a 103 da rua das Palmeiras, de que trata a indicação de cinco srs. vereadores, deste anno. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Mario do Amaral, Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 285, DE 1908

Indico que a Prefeitura requisite a iluminação a gaz da rua Baroneza de Ytu' (continuação da rua Lombardo), e mando collocar alli guias para passeios. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 286, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar aterrar e ajardinar o largo Senador Moraes Barros, visto ser necessario esse melhoramento. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *E. Goulart Penteado, João Antonio Juliao*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 287, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne solicitar da *Light and Power* para duplicar a linha que corre pela avenida Celso Garcia, desde a rua Progresso até á rua Clementino.

E' medida de alto alcance para o bem publico. — Sala das sessões, 29 de agosto

de 1908. — *E. Goulart Penteado, João Antonio Juliao*. — A' Prefeitura.

PROJETO N. 38, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecido o paragrapho 2.º do artigo 1.º da lei n. 932, de 14 de agosto de 1906, que autoriza a despesa de 17:679\$200, com o calçamento a parallelipedos, assentamento de guias e outros melhoramentos na rua Piauhy, entre as ruas da Consolação e Itambé.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, José Oswald*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

Passa-se a

ORDÉM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 48 e 73, autorizando a despesa de 17:349\$420, com a construcção de um muro de revestimento na travessa da Assembléa.

PARECER N. 48, DA COMISSÃO DE OBRAS

Ao pedido que faz a Prefeitura para lhe ser dada pela Camara a necessaria autorização, de que depende a construcção de um muro de revestimento na travessa da Assembléa, manifesta-se a Comissão de Obras concordando com a autorização pedida, despendendo-se até á quantia de 17:349\$420, conforme orçamento apresentado. — Sala das commissões, 7 de agosto de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado*.

PARECER N. 73, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer da Comissão de Obras, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até á quantia de 17:393\$420, que correrá pela verba competente, com o serviço de construcção de um muro de revestimento na travessa da Assembléa; revogadas as disposições em contrario. — Sala das commissões, 21 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães*.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sob ns. 74, 49 e 74, sobre os papeis relativos ao prolongamento da rua D. Anna

Rcsa até á caixa de agua do largo do Carmo (indicação n. 196 de 1907, dos srs. Raymundo Duprat e Sampaio Vianna).

PARECER N. 74, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, pronunciando-se sobre o prolongamento da rua D. Anna Rosa até o largo do Carmo, acha justo esse melhoramento, emprazando-o, porém, para occasião mais opportuna. — Sala das commissões, 15 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 49, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, achando justas as ponderações feitas pela digna Comissão de Justiça, subscreve o parecer supra.

S. Paulo, 23 de julho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 74, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscreve os pareceres supra. — Sala das commissões, 19 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres ns. 50 e 75, das commissões de Obras, Justiça e Finanças, concluindo esta por um projecto sobre os melhoramentos da rua Caetano Pinto (indicação n. 165, de 1906, do sr. Silva Telles).

PARECER N. 50, DA COMISSÃO DE OBRAS

Examinando o projecto e respectivo orçamento, organizados pela Directoria de Obras da Prefeitura, referente á indicação n. 165, apresentada pelo vereador dr. Silva Telles, é a Comissão de Obras de parecer que sejam approvados, adoptando o complemento suggerido pela mesma Directoria de Obras, mediante o orçamento de 59:709\$071. — Sala das commissões, 16 de fevereiro de 1907. — *Silva Telles, Sampaio Vianna.*

PARECER N. 75, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O vereador sr. Silva Telles apresentou uma indicação no sentido de se proseguir nos melhoramentos da rua Caetano Pinto, desapropriando-se a casa n. 80 e completando-se o calçamento a macadam da mesma rua.

Estudada a materia da indicação pela Prefeitura, entende a Directoria de Obras que deve ser completado o pensamento do vereador sr. Silva Telles, incluindo-se no projecto o prolongamento da rua Paraná e a rectificação dos alinhamentos nas ruas

Caetano Pinto e Paraná, na zona vizinha de seu cruzamento com a rua Visconde de Parnahyba, e orçado este projecto de melhoramentos em 59:709\$071.

A Comissão de Justiça, tendo de se manifestar a respeito, entende que as obras indicadas devem ser executadas, mas sem prejuizo de outras já decretadas e mais necessarias ao conforto dos habitantes daquelle districto, que de preferencia pedem que, antes de tudo, se lhes tornem transitaveis as ruas já trafegadas. Para isto, parece opportuno á Comissão de Justiça fazer ver á Prefeitura, mais uma vez, desde que a receita municipal não comporta a execução da maioria das obras decretadas, que de preferencia se inicie em maior escala o assentamento de guias e calçamentos, melhoramentos estes ha muito indicados, para varias ruas daquelle districto, e que, além de tudo, trazem augmento de receita.

Isto posto, é esta commissão de parecer que se conclua o calçamento da rua Caetano Pinto, ficando os demais melhoramentos indicados para occasião mais opportuna, embora approvados pela Camara. — Sala das commissões, 16 de agosto de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 75, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas commissões de Obras e Justiça, pelo que, deixando para opportunamente offerecer projecto em relação ás obras complementares suggeridas pela Prefeitura, o faz desde já em referencia ao objecto da indicação do vereador sr. Silva Telles.

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar completar o calçamento a macadam da rua Caetano Pinto, até á rua Visconde de Parnahyba, extremidade da mesma, e bem assim a adquirir o predio n. 80, da referida rua Caetano Pinto, podendo despendar com a execução desta lei até a quantia de 21:283\$321, que correrá pela verba competente.

At. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 21 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, da leitura dos pareceres sobre o projecto apresentado pelo nosso collega dr. Silva Telles, se vê que os tres pareceres não estão de accordo. A Comissão de Obras opina não só pelo calçamento da rua Caetano Pinto, como pela desapropriação do predio n. 80 e mais pelas obras da travessa Paraná.

O sr. Silva Telles — Lembradas pela Prefeitura.

O sr. Sampaio Vianna — A Comissão de Justiça, estudando o assumpto, opinou pelo calçamento da rua Caetano Pinto; a Comissão de Finanças opinou pelo calçamento da rua Caetano Pinto e pela desapropriação do predio n. 80.

Como membro da Comissão de Justiça, e relator do parecer, declaro que esta comissão accêta o parecer da Comissão de Finanças, pois entende que desde que a Camara tem que fazer o melhoramento deve completal-o, alinhando aquella rua com um pequeno acrescimo na quantia a despende.

O SR. SILVA TELLES — Sr presidente, a Comissão de Obras accêta igualmente o parecer da Comissão de Finanças.

E' encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Visto terem ficado de accordo as tres commissões a respeito do assumpto, vou submeter á votação o projecto com o qual termina o parecer da Comissão de Finanças.

Posto em votação, é o projecto approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 5, de 1908, do sr. dr. Mario Amaral, autorizando a desapropriação por utilidade publica, dos predios ns. 4 e 6 do largo Sete de Setembro, e 2 da rua da Gloria, com pareceres das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sob ns. 76, 51 e 76.

PARECER N. 76, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Coherentemente com o seu parecer anterior, infenso á ligação da rua Livre á travessa da Gloria, de cuja effectividade cogita o projecto n. 5, do corrente anno, tendente á desapropriação dos predios ns. 4 e 6 do largo Sete de Setembro, e n. 2 da rua da Gloria, pensa a Comissão de Justiça ser adiavel esse melhoramento. — Sala das commissões, 29 de julho de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 51, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras subscrive, em todos os seus termos, o parecer da digna Comissão de Justiça, tendo em vista as ponderações feitas. — Sala das sessões, 31 de julho de 1908. — *E. Goulart Pentead, Silva Telles, José Oswald.*

PARECER N. 76, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive os pareceres supra.—Sala das commissões, 21 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

O SR. MARIO DO AMARAL — Sr. presidente, os motivos que tive para apresentar esse projecto são os mesmos que aqui declarei na sessão passada.

Ninguem mais pedindo a palavra, são os pareceres approvedos, contra o voto do autor do projecto.

Entra em discussão o projecto n. 17, de 1907, do ex-vereador sr. dr. Getulio Monteiro, oriando trinta escolas municipaes para o ensino preliminar, com pareceres das commissões de Justiça e Finanças, sob ns. 77.

PARECER N. 77, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Adstrictas, como estão, as despesas municipaes ao orçamento respectivo, e não comportando o actual as despesas pertinentes á execução da lei prevista no projecto n. 17, de 1907, entende a Comissão de Justiça que deve o dito projecto ficar archivado.—Sala das commissões, 12 de agosto de 1908.—*Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães, João M. Sampaio Vianna.*

PARECER N. 77, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscrive o parecer supra.—Sala das commissões, 19 de agosto de 1908.—*Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 52 e 78, autorizando o calçamento a parallelipipedos da rua Bresser. (indicação n. 110, de 1908, do dr. Almeida Lima).

PARECER N. 52, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura por officio n. 357, de 28 de julho do corrente anno, remetteu á Camara os papeis relativos ao calçamento da rua Bresser, desde a Moóca até á rua Silva Telles, bem como o calçamento desta ultima rua, entre as ruas Bresser e Maria Marcolina.

As despesas estão avaliadas em ... .. 212:339\$820, no caso de ser feito o calçamento a parallelipipedos e em ..... 167:037\$420 si o calçamento tiver de ser realizado a macadam.

A Comissão de Obras é de parecer que os serviços solicitados pelo digno vereador dr. Almeida Lima, devem ser realizados, pois que de ha muito se impõem á consideração da Camara.

Entende mais a mesma Comissão que o calçamento deve ser feito a parallelipipedos de pedra, pois que este é o sys-

tema de calçamento que deve ser empregado nas ruas desta cidade. — Sala das comissões, 8 de agosto de 1908.—*E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PARECER N. 78, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, de accôrdo com o parecer da digna Comissão de Obras, offerece o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar proceder ás obras de calçamento a parallelipedos da rua Bresser, desde a Moóca até á rua Silva Telles e desta, entre as ruas Bresser e Maria Marcolina, podendo despende até a quantia de 212:339\$820, que correrá pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 21 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, a imprensa da capital deu grande publicidade a uma reunião havida no Braz e em que se pretendia fazer reclamações extraordinarias, pedindo á Camara varios melhoramentos para aquelle bairro, com a allegação de que o Braz era despresado pelos poderes municipaes.

Acabam de ser approvados dois projectos autorizando grandes melhoramentos naquelle bairro.

Queria apenas frizar que esses projectos são muito anteriores ás reclamações dos moradores daquelle districto.

O sr. Almeida Lima — Não resta duvida que a Camara actual está melhor intencionada a respeito dos melhoramentos do Braz.

Ninguem mais pedindo a palavra, o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 6, de 1908, dos srs. drs. Mario Amaral e Goulart Penteado, restabelecendo o art. 1.º, parographo 1.º da lei n. 875, sobre o calçamento de um trecho das ruas Vergueiro e Domingos de Moraes, com pareceres das comissões de Justiça e Finanças sob ns. 78 e 79.

**PARECER N. 78, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça nada tem a oppor ao projecto supra, o qual deve ser approvedo, segundo pensa. — Sala das comissões, 5 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

**PARECER N. 79, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças subcreve o parecer supra.—Sala das comissões, 21

de agosto de 1908.—*Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

**32.a sessão ordinaria em 5 de setembro**

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Goulart Penteado, João Julião, Azevedo Soares, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Arthur Guimarães, Almeida Lima, Rocha Azevedo e Gabriel Dias da Silva.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

OFFICIOS da Prefeitura: sobre a limpeza do corrego existente á rua Caetano Pinto, sobre os melhoramentos da rua Marechal Hermes; sobre o pedido de emplacamento do prolongamento da avenida Brigadeiro Luiz Antonio; sobre o calçamento da rua Bella Cintra; sobre os reparos da rua Siqueira Campos.—Archivem-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o calçamento da avenida Angelica, entre a avenida Municipal e a rua Maceió. — A's comissões de Obras e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura, communicando ter entrado em accôrdo com o proprietário dos predios ns. 50 e 50-A, da rua Capitão Salomão, para desapropriar-os por utilidade publica, e sujeitando o accôrdo á approvação da Camara. — A's comissões de Justiça e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura, sobre os melhoramentos da parte norte da Estrada de Ferro Ingleza, no bairro da Lapa. — A's comissões de Obras e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura, sobre as obras de macadamização da rua Turyaesu' e da travessa que liga esta rua com a avenida Agua Branca. — A's comissões de Obras e Finanças.

PARECERES das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sobre os melhoramentos da rua Libero Badaró, entré a rua

S. João e a ladeira do Dr. Fakão. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, sobre os melhoramentos da avenida Agua Branca. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o recurso interposto por Mello, Poellnitz e Comp. — A imprimir.

IDEM das mesmas comissões, sobre a abertura de um credito pedido pelo director da secretaria da Camara. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento do trecho da avenida Paulista, entre as ruas Consolação e Minas Geraes. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, sobre os melhoramentos da rua Julio de Castilhos. — A imprimir.

REQUERIMENTO de Oscar Pereira da Silva, propondo-se a executar, a oleo, os retratos dos prefeitos e vice-prefeitos que tem tido o municipio, para figurarem na galeria da Camara. — A's comissões de Justiça e Finanças.

OFFICIO da directoria da Escola de Commercio, communicando ter sido dada a esse estabelecimento a denominação de «Escola de Commercio Alvares Penteado». — Responda-se, agradecendo a participação.

REPRESENTAÇÃO dos moradores da rua Cantareira, entre as ruas Paula Sousa e S. Caetano, pedindo a execução, alli, dos necessarios melhoramentos. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 288, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie no sentido de serem collocados, na rua Oliveira Peixoto, os necessarios combustores, para iluminação. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 289, DE 1908

Indico que o sr. prefeito em exercicio se sirva mandar fazer o calçamento do trecho da avenida Brigadeiro Luiz Antonio, comprehendido entre o canto da avenida Paulista e o canto da alameda Santos, trecho esse onde já foram assentadas as necessarias guias. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *M. Corrêa Dias*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 290, DE 1908

Indico que o sr. prefeito em exercicio, se sirva solicitar do governo do Estado os lampiões de gaz necessarios na avenida Condessa de S. Joaquim, que antes tinha o nome de Pitanguy. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *M. Corrêa Dias*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 291, DE 1908

Indico á Prefeitura para que, com a urgencia precisa, mande limpar a valla que atravessa as ruas Conselheiro Justino, Lafayette e Frei Gaspar, e que recebe as aguas servidas e despejos da Fabrica Crespi. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *João de Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 292, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande nivelar a rua Bonita, entre as ruas Estudantes e Sarzedas. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 293, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie no sentido de ser attendida a necessidade ha tanto reclamada de ser illuminado a gaz, pela Secretaria da Agricultura, o trecho da lameda Nothmann, entre as ruas de S. João e Adolpho Gordo. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 294, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande fazer os concertos precisos na rua Jacaréhy, que está intransitavel. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *João Julião*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 295, DE 1908

Indico que a Prefeitura solicite iluminação para as ruas Maria Joaquina e Coronel Rodovalho Junior. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 296, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder á terraplenagem da rua Peixoto Gonnide, a partir da alameda Jahú, como preliminar dos melhoramentos definitivos de que carece aquella via publica. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 297, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne providenciar no sentido de ser feito orçamento e projecto para o calçamento da rua Santa Cruz, no districto da Consolação. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Goulart Penteado, Arthur Guimarães, José Oswald*. — A' Prefeitura.

REQUERIMENTO N. 36

Requeiro que se peça, com urgencia, á Prefeitura, resposta á indicação que fiz na ultima sessão em relação á Ponte Gran-

d), afim do que, nas obras ou medidas que forem necessarias adoptar, possa presidir a conveniente economia. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Mario Amaral*. — A' Prefeitura.

**O SR. SAMPAIO VIANNA** — Sr presidente, traz-me á tribuna desta casa a intenção de fundamentar em poucas palavras um projecto de lei autorizando o prefeito a regulamentar novamente os serviços fiscaes de viação da cidade.

Não ignora v. exa., sr. presidente, como também a Camara não desconhece, qual a legislação que existe sobre o serviço de viação.

Existe a lei n. 120, de 1894, sobre inspecção de vehiculos e carretagens; existe o acto n. 29, de 18 de abril de 1899, sobre a circulação de velocidades; existe a lei n. 133, de 21 de junho de 1902, sobre limpeza publica e outros serviços de viação; o acto de 26 de agosto de 1902, sobre distribuição de energia; e o acto n. 146, de 26 de fevereiro de 1903, que manda observar o regulamento referente á circulação dos automoveis.

Que a nossa legislação é incompleta e falha nos demonstram diariamente as reclamações registadas pela imprensa e nos demonstram as reclamações trazidas a esta Camara, não só em relação á grande velocidade dada aos automoveis e outros vehiculos, — facto que já provocou até um requerimento do nosso collega sr. Rocha Azevedo.

*O sr. Rocha Azevedo* — E que até agora não teve solução.

*O sr. Sampaio Vianna* — ... pedindo informações, como também as reclamações com relação á tabella de preços dos carros de praça. A tabella que vigora até hoje é a que está annexa á lei n. 120.

*O sr. Silva Telles* — De que data?

*O sr. Sampaio Vianna* — De 1894. E' incompreensivel o modo de cobrar. — ora por perimetro, ora pela hora, quando é certo que bastava um criterio: — a hora; não havia necessidade de perimetro, mesmo porque os estrangeiros, por exemplo, não são obrigados a conhecer o perimetro da cidade, podendo perfeitamente pagar por hora de trabalho.

Outro motivo que me traz á tribuna para fundamentar o meu projecto é o facto de existir a lei em vigor n. 881, de 15 de março de 1906, que veio modificar o serviço de inspecção de vehiculos e não foi regulamentada.

Com o crescimento da cidade, o alargamento do seu perimetro e o augmento da população, foi necessario modificar o serviço, e aquella lei criou então a inspectoría de Viação, a cujo cargo ficaram os serviços de viação, limpeza publica, etc.

Não venho pedir a revogação da lei n. 120, que é bem feita e attende ao serviço actual; venho pedir a consolidação de to-

das as outras, para melhor attender ás necessidades do municipio.

E que este acto pertence ao executivo municipal, não ha duvida. A lei organica diz: «que compete ao prefeito prover a todos os serviços da administração e expedir os regulamentos e instrucções para a boa execução desse serviço».

Parece, pois, que cabe á Prefeitura o acto a que me refiro.

Passo a ler o meu projecto, entregando-o á Camara e ao juizo esclarecido dos meus collegas da Commissão de Justiça.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, é lido, e julgado objecto de deliberação, o seguinte

#### PROJECTO N. 39, DE 1908

Considerando que as disposições em vigor da lei n. 120, de 31 de outubro de 1894, e dos diversos actos relativos á inspecção de vehiculos em geral, necessitam de modificações, aconselhadas pela pratica, principalmente no que diz respeito á tabella de preços annexa á referida lei n. 120, por confusa e inexequivel;

considerando que, a propria lei n. 120, em seu art. 57, dispõe que «as faltas ou lacunas porventura encontradas na mesma lei poderão ser suppridas por instrucções ou regulamentos, expedidos pelo executivo», bem como accrescentadas disposições novas, ou supprimidas algumas das existentes;

considerando que a lei n. 881, de 15 de março de 1906, com a criação da Inspectoría de Viação Municipal, em substituição da Inspectoría de Vehiculos, annexou a esta repartição os demais serviços que se relacionam com a viação da cidade, tornando-se por isso necessario regulamentar os mesmos serviços, para a sua melhor fiscalização;

considerando que muitas das disposições em vigor, quer da lei n. 120, quer de actos executivos posteriores, podem ser aproveitadas em uma simples consolidação, por meio de acto da Prefeitura, sem necessidade de uma lei que as reproduza, ou as modifique, principalmente em seus detalhes, por caber ao prefeito, como organ das funções executivas da municipalidade, prover a todos os serviços da administração e expedir os regulamentos e instrucções para a boa execução desses serviços; submetto á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a regulamentar o serviço fiscal de viação, comprehendendo a inspecção de vehiculos em geral, de carretagens e tudo mais que se relacione com o serviço de viação da cidade.

Art. 2.º No regulamento que o prefeito expedir, com força de lei, aprovei-



tará, consolidando, as disposições que julgar convenientes da legislação em vigor, substituindo, porém, a actual tabella de aluguel por outra de facil exame, em que fique estabelecido o preço por tempo de serviço ou de corrida para os vehiculos de praça, destinados á condução pessoal.

Art. 3.º No mesmo regulamento poderão ser comminadas penas de multa até 50\$000 e de prisão até oito dias. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *João M de Sampaio Vianna*, — A' Comissão de Justiça.

O SR. SAMPAIO VIANNA, depois de lêr uma representação dos moradores da rua de Santo Amaro, justificou o seguinte projecto, que é julgado objecto de deliberação:

PROJECTO N. 40, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o parágrafo 2.º, do art. 1.º da lei n. 924, de 21 de julho de 1906, que autoriza a despesa de 52:379\$580, com o calçamento a parallelipedos e outros melhoramentos da rua de Santo Amaro, entre a rua Genebra e a avenida Brigadeiro Luiz Antonio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Sampaio Vianna, José Oswald, Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — As commissões de Justiça, Obras e Finanças.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto n. 19, de 1905, do dr. Celso Garcia, relativo á nomeação de uma comissão de medicos e engenheiros sanitarios para o estudo das habitações de operarios e de pobres, sob o ponto de vista hygienico, com pareceres das commissões de Justiça, Hygiene e Finanças, sob ns. 79, 5 e 80.

PARECER N. 79, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça entende que não estando computadas as despesas constantes do projecto de lei apresentado pela digna Comissão de Hygiene, no orçamento vigente, deve o mesmo projecto ser opportunamente apresentado. — Sala das commissões, 15 de julho de 1908. — *Arthur Guimarães, Rocha Azevedo, Sampaio Vianna*.

PARECER N. 5, DA COMMISSÃO DE HYGIENE

A actual Comissão de Hygiene está de accordo com a sua antecessora. — Sala das commissões, 17 de agosto de 1908. — *Au-*

*gusto Gomes de Almeida Lima, presidente; Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

PARECER DA COMMISSÃO DE HYGIENE, DE 9 DE AGOSTO DE 1905

A Comissão de Hygiene está de accordo com o projecto apresentado pelo vereador dr. Celso Garcia, entendendo, porém, que para a devida clareza, deve o art. 1.º ficar assim redigido:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a nomear uma comissão composta de medicos e engenheiros sanitarios, de reconhecida competencia, para dentro do prazo que fôr determinado pelo Prefeito, apresentar minucioso estudo sobre as condições hygienicas das habitações existentes no perimetro urbano do municipio, destinadas a operarios e pessoas pobres. — Sala das commissões, 9 de agosto de 1905. — *Pedro Augusto Gomes Cardim, João Amaranante*.

PARECER N. 80, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, attendendo á manifesta utilidade do projecto apresentado pelo sr. Celso Garcia, é de parecer que seja o mesmo approvedo, ficando o art. 1.º redigido de accordo com o que propõe a Comissão de Hygiene, em seu parecer de 9 de agosto de 1905, e offerece ao referido projecto a seguinte emenda:

Accrescente-se ao final do art. 2.º «o estado sanitario de cada uma». — Sala das commissões, 19 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald*.

PROJECTO N. 19 DE 1905

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a nomear uma comissão de um ou mais medicos e engenheiros sanitarios, de toda a proficiencia, para estudar as habitações de operarios e de pobres, sob o ponto de vista hygienico.

Parapho unico. Para se representarem nessa comissão serão convidados o governo do Estado e a Sociedade de Medicina desta cidade.

Art. 2.º A comissão, em seu relatório, entre outras informações necessarias, dirá o numero das casas respectivas, especificando a sua fórma, capacidade, valor locativo, numero de habitantes, sua nacionalidade, profissão, meios de subsistencia, numero de menores, segundo a idade, côr e sexo, numero de habitações, sua capacidade cubica, numero de pessoas que moram em cada uma dessas habitações, aluguel de cada uma.

Art. 3.º Fica a Prefeitura autorizada a fazer as operações de credito que julgar necessarias para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 29 de julho de 1905. — *A. Celso Garcia*.

O SR. ROCHA AZEVEDO declara ter a Comissão de Justiça discordado da de Hygiene unicamente em virtude de uma necessidade orçamentaria, mas não impugnou a idéa contida no projecto.

O SR. SAMPAIO VIANNA entende que o assumpto do projecto foge á competencia da Camara, pois o exame das casas está a cargo da Directoria do Serviço Sanitario. A competencia da Camara, para esse exame, é só no periodo da construcção.

O SR. ALMEIDA LIMA diz que ao elaborar o parecer da Comissão de Hygiene só teve em vista a questão higienica.

Ninguem mais pedindo a palavra, é posto em votação em primeiro logar o parecer da Comissão de Justiça, por ser restrictivo, sendo approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 15, de 1908, do dr. Arthur Guimarães, restabelecendo o art. 1.º, paragrapho 4.º, da lei n. 965, que autoriza a despesa de ..... 26:517\$040 com o calçamento e outros melhoramentos da rua Rodrigo de Barros, entre a avenida Tiradentes e a rua Alfredo Maia, com parecer das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sob ns. 80, 53 e 81.

PARECER N. 80, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do projecto n. 15, de 11 de abril do corrente anno, do vereador sr. Arthur Guimarães, propondo o restabelecimento da lei n. 965 de 10 de dezembro de 1906, art. 1.º paragrapho 4.º, que autorizou a despesa de 26:517\$040 com calçamento e outros melhoramentos da rua Rodrigo de Barros entre a avenida Tiradentes e a rua Alfredo Maia, e julgando inadivavel a execução de taes melhoramentos, não só por se tratar de uma rua completamente construida do lado impar, criterio este já adoptado pela Camara para determinar a urgencia na execução de uma obra municipal, como por se tratar de uma das principais arterias da avenida Tiradentes, é de parecer que a Camara restabeleça a referida lei, approvedo o projecto n. 15 por ser de justiça. — Sala das comissões, 17 de julho de 1908. — João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.

PARECER N. 53, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, reconhecendo as vantagens do projecto n. 15, oferecido á consideração da Camara pelo digno vereador dr. Arthur Guimarães, subscrive, em todos os seus termos o parecer retro da digna Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 21 de agosto de 1908. —

Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças em seus pareceres ns. 81, 54 e 82, autorizando as obras necessarias ao prolongamento da rua Japy, entre a rua Serra de Araraquara e a estrada da Penha (indicação n. 19, de 1906, do sr. Goulart Penteado).

PARECER N. 31, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Do estudo feito pela Comissão de Justiça sobre o prolongamento da rua Japy, entre a rua Serra de Araraquara e a estrada da Penha, concluiu ella que, não obstante não ter sido adoptado o alvitro que suggerira, no seu parecer contrario, no sentido e para o effeito de attenuar-se a exigencia dos proprietarios dos terrenos necessarios áquelle melhoramento, nenhum inconveniente occorre, uma vez que, segundo está agora verificado pelos dados officiaes, pequeno será o dispendio por parte da municipalidade com o fecho daquelles terrenos e pouco sensivel será a reclamada dispensa dos impostos municipaes.

Assim sendo, a Comissão apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar fazer as obras necessarias ao prolongamento da rua Japy, entre a rua Araraquara e a estrada da Penha, servindo-se para isso da verba competente.

Art. 2.º Será reduzido a termo o accordo com o dr. José Vicente de Azevedo e Carmo Cintra & Irmãos, proprietarios dos terrenos que são cedidos para dito prolongamento, mediante isenção dos impostos municipaes respectivos durante o prazo de cinco annos, a contar da data desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 17 de agosto de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.

PARECER N. 54, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras já teve occasião de se manifestar a respeito dos papeis relativos ao prolongamento da rua Japy, entre a rua Serra de Araraquara e a estrada da Penha.

Não se deve, sob pretexto algum, adiar por mais tempo esse importante melhoramento, reclamado, aliás, com justiça pelos moradores da Villa Gomes Cardim.

A Comissão de Obras, pois, subscrive em todos os seus termos o parecer da digna Comissão de Justiça, exarado em 17 de agosto do corrente anno. — Sala das comissões, 21 de agosto de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 82 DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopta os pareceres das comissões de Justiça e Obras. — Sala das comissões, 27 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 55, 82 e 83, a requerimento do sr. Bernardo de Campos, sobre as emendas apresentadas pelo sr. Joaquim Marra ao projecto das referidas comissões, em seus pareceres ns. 39, 52 e 57, já publicados, sobre a abertura de uma avenida que partindo do monumento do Ypiranga vá encontrar o alinhamento prolongado da rua Piratininga (indicações ns. 55 e 174, de 1907, do sr. Silva Telles).

PARECER N. 55, DA COMISSÃO DE OBRAS

Em referencia á emenda apresentada pelo vereador sr. dr. Joaquim Marra e requerimento do sr. dr. Bernardo de Campos — sobre a lei que autoriza a abertura da avenida ao monumento do Ypiranga, a Comissão de Obras nada mais tem a dizer do que o fez em seu parecer de 20 de junho findo. — Sala das comissões, 25 de julho de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 82, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça é de parecer que as emendas apresentadas pelo digno vereador sr. dr. Joaquim Marra ao projecto de lei já approvedo, que autorizava a Prefeitura a abrir uma avenida que, partindo da rua Piratininga vá ter ao monumento do Ypiranga, devem ser accetidas e approvedos por esta Camara, porquanto nellas, com excepção apenas do paragrafo unico, em que se quer dar a denominação de Pedro I á mesma avenida, o seu autor procura dar uma fórma imperativa aos verbos empregados no projecto de lei. — Sala das comissões, 28 de agosto de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo,* com restricções quanto ao nome a dar-se á futura avenida. — *João M. Sampaio Vianna,* de accordo com a restricção.

PARECER N. 83, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas comissões de Obras e de Justiça, com restricção, porém, quanto á denominação da futura avenida. — Sala das comissões, 28 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães,* vencido, pois entende que o nome a dar-se á avenida, póde bem ser o de Pedro I.

Ninguém pedindo a palavra, são as emendas postas em votação e approvedas.

Entra em discussão o parecer n. 83, da Comissão de Justiça, mandando archivar a representação em que os moradores da rua Augusta pedem o restabelecimento do trafego de bondes naquella rua.

PARECER N. 83, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça entende que e de toda a accetabilidade a representação feita pelos moradores da rua Augusta, no sentido de ser restabelecido o trafego de bondes naquella via publica, mas como já foi feita, pelo primeiro signatario, uma indicação no mesmo sentido, deve ser archivada dita representação, sem prejuizo daquella indicação. — Sala das comissões, 26 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 84 (requerimento do sr. dr. Sampaio Vianna), ao projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 28 e 44, já publicados, autorizando a construcção de passeios ao redor da Escola de Pharmacia (indicação n. 118, dos srs. drs. Joaquim Marra e Bernardo de Campos).

PARECER N. 84, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, a quem é presente a indicação n. 118, dos vereadores drs. Joaquim Marra e Bernardo de Campos, sobre a construcção de passeios que circumdem a Escola de Pharmacia, estudando a materia da indicação, que restringia o orçamento para a construcção dos passeios, afim de ser apresentado posteriormente um projecto: o orçamento remittido pela Directoria de Obras, e assim a materia dos pareceres das comissões de Obras e Finanças, sendo que esta conclue por projecto, autorizando a Prefeitura a mandar fazer os passeios, na importancia de 6:117\$980, por conta da verba competente.

E considerando que a Escola de Pharmacia, pela sua organização, ministra o ensino de pharmacia e cirurgia dentaria, mediante o pagamento de taxas de matricula e inscripção e mensalidades pagas por cadeira, não sendo, portanto, o ensino gratuito;

Considerando que não ha dispositivo algum de lei, nem precedente firmado em qualquer acto do municipio, que justifique o favor que deseja fazer áquella Escola, favor este até então, só concedido a corporações de assistencia;

Considerando mais, que a Camara já tem negado auxilios desta natureza a outras corporações, e ainda ha pouco a actual Camara negou ao Collegio mantido pelos Irmãos Salesianos, que é sabido mantêm em suas escolas numero elevado de alumnos gratuitos;

Considerando ainda, que a Escola de Pharmacia, embora equiparada ás Escolas Federaes, e, portanto, sem a menor ligação ao Poder Municipal, é, entretanto, por este subvencionada desde a sua fundação, o que não se dá com outras corporações intimamente ligadas ao municipio;

Considerando, finalmente, que a verba indicada no projecto da Comissão de Finanças (competente), que não póde deixar de ser a verba «Auxilios», do vigente orçamento, se acha de tal modo distribuida, não havendo saldo que comporte a despesa de 6:117\$980, valor do orçamento dos passeios, — é de parecer, embora indo de encontro ao sempre acatado juizo da Comissão de Finanças, que teve a iniciativa do projecto, que a Camara não póde fazer construir os mencionados passeios por conta dos recursos municipaes.

Mas, como a Comissão que subscreve o presente parecer reconheça que é grande a extensão de passeios a se contruir e elevado o orçamento, apresenta á apreciação da Camara o seguinte substitutivo, que espera seja approvedo:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder á administração da Escola de Pharmacia, a seu juizo, os prazos necessarios para que sejam construidos, em secções de ruas, os passeios que circumdam o predio da Escola.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 28 de agosto de 1908. — *Jodo M. Sampaio Vianna, Alvaro da Rocha Azevedo.*

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, a Comissão de Justiça foi bastante clara ao elaborar o seu parecer concluindo por um substitutivo.

Na qualidade de relator desse parecer, sou obrigado a vir á tribuna afim de esclarecer alguns pontos que podem ter passado despercebidos nos papeis, e peço desculpas aos meus illustres collegas das

commissões de Obras e Finanças si na conclusão do parecer os contrario.

Na sessão de 4 de abril do corrente anno, os nossos collegas drs. Bernardo de Campos e Joaquim Marra apresentaram uma indicação pedindo á Prefeitura o orçamento para ser cercada com passeios a Escola de Pharmacia.

A intenção dos collegas era simplesmente saber si a obra era ou não onerosa e si podia ser feita pelos cofres municipaes.

A Comissão de Obras, recebendo a indicação com o orçamento feito pela Prefeitura, foi por demais precipitada, dando o seu parecer, em que mandava fazer os passeios com urgencia por conta da municipalidade.

A Comissão de Finanças, falando em segundo logar, e baseando-se naquelle parecer concluiu por um projecto.

O sr. *Silva Telles* — Tambem precipitado...

O sr. *Sampaio Vianna* — Trazido á discussão o assumpto, pedi a volta dos papeis á Comissão de Justiça, visto ser praxe nesta casa que a Comissão de Justiça seja sempre ouvida, toda vez que se trata de conceder uma isenção, um favor, pois isto traz diminuição do patrimonio.

A Comissão de Justiça estudou demoradamente o assumpto, antes de lavrar o seu parecer.

De ha muito que a administração da Escola de Pharmacia tem pretendido que os passeios do seu edificio sejam feitos á custa da Camara, mas nada tem conseguido.

Não só o dr. Amancio de Carvalho, director da Escola, como outros membros da directoria se interessam por esta obra e a resposta era sempre a mesma, isto é, que a Escola de Pharmacia já era subvencionada pela Camara desde a sua installação, e não devia requerer outros favores.

Ultimamente, os nossos collegas drs. Bernardo de Campos e Joaquim Marra, levados naturalmente pelo seu bom coração, apresentaram a indicação a que me referi.

A Comissão de Justiça, em seu parecer, mostrou que não cabe á Escola de Pharmacia nenhum direito a esse calçamento, visto como se trata de um estabelecimento de ensino remunerado, e com grande frequencia.

Tenho em meu poder o regulamento da Escola. Nelle se vê que ella cobra de matricula 50\$000; taxa de inscripção para exame, 50\$000; inscripção para a defesa de theses, 100\$000; mensalidades: 1.º periodo de cada cadeira, 40\$000; 2.º periodo, 50\$000.

De sorte que em um anno, de tres cadeiras paga um alumno cerca de 300\$!

A Escola cobra ainda: — Certidão de exame, 5\$000; certidão de diploma, 50\$; diploma de pharmaceutico, 200\$000; diploma de dentista, 200\$000, etc.

*O sr. João Julião* — Eu acho que a Camara não deve mandar fazer os passeios; mas entendo que essa enumeração de rendas não tem razão de ser. Pois a Escola não vive disso?

*O sr. Sampaio Vianna* — Sim, vive desta renda e vive também da subvenção que a Camara lhe dá, e de auxilio do Estado.

Até hoje a municipalidade não deu um só vintem á Santa Casa de Misericórdia, como v. exa. sabe, porque também é de lá um dos mordomos.

*O sr. João Julião* — E é uma injustiça não se dar uma subvenção a essa instituição, que tantos benefícios presta á população.

*O sr. Joaquim Marra* — Mas a Camara mandou fazer as calçadas da Santa Casa.

*O sr. Sampaio Vianna* — Pudéra. E entretanto, a Escola de Pharmacia, que não é um estabelecimento de assistência, é subvencionada com 4:000\$000 annuaes, tirados da verba de Auxílios. E si esta verba não apresenta saldo, de onde tirar a verba para a construcção de taes passeios?

Passar para a verba de Obras este serviço é impossível, pois não se trata de uma obra publica!

*O sr. Bernardo de Campos* — V. exa. garante que a Escola de Pharmacia tem meios para fazer o serviço? Si v. exa. garante, eu desisto do meu pedido...

*O sr. Sampaio Vianna* — Mas o collega está cercandome, está a exigir dados que não tenho em mãos. A presumpção é que tinha.

A Camara já auxiliou a Escola, concedendo-lhe diversas isenções, por occasião da construcção, o que já era muito.

Como sabe o nosso collega coronel Julião, o Asylo de Mendicidade foi ha tempos intimado a fazer passeios; foi necessario que se reclamasse da Camara contra esta exigencia, demonstrando-se que além de ser o Asylo uma casa de assistência, tinha havido alteração de nivelamento, pelo que a Camara mandou fazer os novos passeios á sua custa.

Ora, si ha este rigor em relação ás instituições de caridade e de ensino gratuito, como se ha de facilitar o calçamento á Escola, que tem um predio proprio e, que si não tem augmentado os vencimentos de seus lentes, é porque está pagando compromissos que assumiu com a construcção do predio, de um predio com dimensões superiores ás necessidades de S. Paulo. Dahi o achar-se a Escola de Pharmacia sobrecarregada de onus, como dizem os collegas.

Pelas razões expostas, achei, de accordo com um dos collegas de commissão, que deviamos ser contrarios á concessão pedida, visto como a Escola não a merece, por ser de ensino remunerado e pelas demais razões do nosso parecer.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

*O SR. SILVA TELLES* — Sr. presidente, ouvi com a maior attenção a exposição que acaba de fazer o illustre relator da Commissão de Justiça e peço a sua exa. relevar-me si tomo parte na discussão referente ao parecer da Commissão de Obras, que foi qualificado de «precipitado».

Quando uma indicação é apresentada pedindo o orçamento de uma obra não o é decerto platonicamente.

*O sr. Sampaio Vianna* — Os collegas pediram um orçamento para apresentarem depois um projecto.

*O sr. Silva Telles* — Veiu o orçamento da Prefeitura e devia ir aos collegas nutores da indicação, mas a Prefeitura mandou o orçamento á Commissão de Obras.

Para que vieram esses papeis á Commissão?

*O sr. Sampaio Vianna* — A Commissão de Obras devia remettel-os aos vereadores que pediram o orçamento.

*O sr. Silva Telles* — Para que vieram os papeis á Commissão? Para ver si o orçamento estava bem feito?

Mas isso seria tirar uma das attribuições da Directoria de Obras.

O orçamento veiu com os papeis para que a Commissão visse si a obra era necessaria ou util.

*O sr. Rocha Azevedo* — A Commissão de Obras podia julgar sobre a sua oportunidade e devolver os papeis.

*O sr. Silva Telles* — Havia uma circumstancia que de certo modo justificara o procedimento da Commissão de Justiça: trata-se de um estabelecimento que honra a S. Paulo, estabelecimento que foi fundado com sacrificios (não entro na vida intima da Escola de Pharmacia, que o nosso collega dr. Sampaio Vianna mostra conhecer também).

Cobram-se alli taxas diversas, é certo: mas todas as escolas têm subvenção do governo. A Escola Polytechnica tem 500 contos de subvenção annual!

A Escola de Pharmacia é um estabelecimento, como disse, que honra S. Paulo.

*O sr. Sampaio Vianna* — É um estabelecimento federal.

*O sr. Silva Telles* — Parece-me, por isso, que não se deve recusar o beneficio a um predio que, além do mais, é um ornamento da cidade.

Não houve precipitação alguma e sim o seguimento normal de todos os papeis que vêm á Commissão de Obras.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, é posto em votação em primeiro logar o substitutivo, sendo rejeitado.

Em seguida, são approvados os pareceres das commissões de Obras e Finanças.

Entram em discussão os pareceres n. 55 e 84, das commissões de Obras e Finanças, sobre os serviços de construcção

de sargetas na rua Caguassu', ao longo das guias, e no trecho situado entre a avenida Paulista e a alameda Santos (indicação n. 53, de 1907, do sr. dr. Corrêa Dias).

**PARECER N. 56, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Por officio n. 746, remetteu a Prefeitura à Camara o orçamento para a obra constante da indicação do vereador dr. Corrêa Dias, sob n. 53.

Por ahí se vê que o melhoramento pedido, embora de pouco elevado custo, e de nenhuma utilidade e, pois, a Comissão de Obras é de parecer que opportunamente sejam realizados melhoramentos mais efficazes. — Sala das commissões, 20 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARECER N. 84, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças subscreve o parecer supra. — Sala das commissões, 27 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres ns. 57 e 85, das commissões de Obras e Finanças, sobre as obras de calçamento da alameda Nothmann, entre as ruas de São João e Adolpho Gordo (indicação n. 227, de 1908, do sr. dr. Goulart Penteado).

**PARECER N. 57, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Pelas informações que instruem a materia sobre a indicação n. 227, do vereador dr. Goulart Penteado, vê-se que se trata de rua com duas casas apenas e, obedecendo sempre ao mesmo criterio, a Comissão de Obras é de parecer que seja adiado para occasião mais opportuna o melhoramento em questão. — Sala das commissões, 20 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARECER N. 85, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças subscreve o parecer supra. — Sala das commissões, 27 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entram em discussão os pareceres ns. 58 e 86, das commissões de Obras e Finanças, sobre as obras de calçamento da rua Tocantins (indicação n. 234, de 1907, do sr. dr. Celso Garcia).

**PARECER N. 58, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Em officio sob n. 90, de 21 de fevereiro do corrente anno, envia a Prefeitura projecto e orçamento referentes á indicação n. 234, do sr. dr. Celso Garcia.

A Comissão de Obras, examinando os documentos que instruem os papeis, nota que diminuto é o numero de habitações na rua Tocantins, cujo calçamento é pedido, e, obedecendo ao mesmo criterio de seus pareceres para obras semelhantes, é de opinião que tal melhoramento seja realizado em occasião mais opportuna. — Sala das commissões, 21 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

**PARECER N. 86, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças subscreve o parecer supra. — Sala das commissões, 27 de agosto de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões reunidas de Obras e Finanças, em seu parecer n. 59, autorizando a despesa de 15:614\$850, com os melhoramentos na rua José Getulio (indicação n. 211, de 1908, do sr. dr. Candido Motta).

**PARECER N. 59, DAS COMISSÕES REUNIDAS**

**DE FINANÇAS E JUSTIÇA**

Por officio n. 401, pede a Prefeitura autorização para executar melhoramentos na rua José Getulio.

As commissões de Obras e Finanças são de parecer que seja dada a autorização pedida e offercem á consideração da Camara o seguinte:

**PROJECTO DE LEI**

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º E' a Prefeitura autorizada a mandar executar os melhoramentos na rua José Getulio, a que se refere seu officio n. 401, de 25 de agosto corrente, despendendo até a quantia de 15:614\$850.

Art. 2.º As despesas correrão pela verba «Obras», podendo fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 29 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald, Bernardo de Campos, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

O SR. SAMPAIO VIANNA, de accordo com o artigo respectivo do regimento, pede a reabertura do expediente para ler um projecto que acaba de chegar á mesa.

Ninguem se manifestando em sentido contrario, é reaberto o expediente, sendo lido o seguinte

PROJECTO N. 41, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios de ns. 13 a 15 da rua Direita.

Art. 2.º — Fica o prefeito autorizado a entrar em accordo com os proprietarios respectivos, afim de adquirir os mesmos predios, *ad referendum* da Camara.

Art. 3.º — As despesas correrão pela verba «Desapropriações», do orçamento vigente, ficando autorizadas as operações de credito necessarias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1908. — *Gabriel Dias da Silva, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, José Oswald, Mario do Amaral, Silva Telles, Sampaio Vianna.* — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. PRESIDENTE lê um telegramma enviado pelo barão do Rio Branco ao sr. presidente do Estado, e por este enviado á Camara, communicando a vinda a S. Paulo do sr. Luiz Mitre, intendente da municipalidade de Buenos Aires, e convida a Camara a recebê-lo na estação do Norte.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

### 33.ª sessão ordinaria em 12 de setembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Bernardo de Campos, José Oswald, Joaquim Marra, Silva Telles, Goulart Penteado, Almeida Lima, Azevedo Soares e Rocha Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os melhoramentos geraes da avenida Angelica. — Inteirada, archive-se.

OFFICIOS da Prefeitura, sobre o accordo para desapropriação dos predios ns. 16 e 18 da rua Quinze de Novembro; idem, do predio n. 10, da rua da Liberdade; idem, do predio n. 18, da mesma rua; idem, dos predios ns. 34 e 36, da mesma rua. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

REPRESENTAÇÃO dos proprietarios de terrenos á rua Coronel Maranhão (na Villa Deodoro), pedindo seja a mesma considerada official, para o effeito de receber os necessarios melhoramentos. — A' Commissão de Obras.

INDICAÇÃO N. 298, DE 1908

Os moradores da estrada do Morro Grande, da freguezia do O', satisfeitos com os concertos realizados naquella estrada, pedem, entretanto, a continuação dos mesmos até a divisa do municipio, (mais dois kilometros), para cujo complemento parece ser sufficiente a sobra da verba já applicada naquelles concertos, com mais um conto e tanto; por isso indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar executar esse serviço para satisfação completa daquelles moradores. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 299, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar regularizar e arborizar o largo da igreja velha da freguezia do O'. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 300, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar capinar a rua da Fonte, na freguezia do O', mandar remover todo o lixo existente acima da fonte, mandar fazer uma escada de tijolos que dê acesso á fonte e rebaixar o leito para mais facil escoamento da agua, ordenando tambem que se recomende ao fiscal do districto a conveniencia de algumas visitas mensaes áquella freguezia afim de manter o asseio da referida fonte que é a unica que serve o logar de agua potavel. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 301, DE 1908

Indico que a Prefeitura requisiite da secretaria da Agricultura a iluminação a gaz da rua Condessa de S. Joaquim. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 302, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne providenciar no sentido de serem feitos os concertos necessarios na rua D. Anna Nery, na Moóca, pela turma de trabalhadores da Camara, e o pixamento da avenida Bavaria. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, do Amaral, Azevedo Soares, J. Marra.* — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 42, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica restabelecida, para os devidos fins, a lei n. 1.020, de 31 de julho de 1907.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

PROJECTO N. 43, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade publica, para serem desapropriados, os terrenos e predios que dão: para a rua da Quitanda ns. 21-A, 21, 19; para a rua Direita, ns. 28, 26, 42, 45 e 43-A; para a rua José Bonifacio, ns. 24, 22, 20, 18, 35-A, 35, 33; para o largo de S. Francisco, ns. 9-A, 11 e 11-A; para a rua Benjamin Constant, n. 28-B; para a rua Senador Feijó, n. 29; para a rua do Riachuelo, n. 34. — em tanto quanto bastem para o prolongamento da rua Christovam Colombo até a rua da Quitanda, com a largura da avenida Brigadeiro Luiz Antonio, na conformidade da planta junta.

Art. 2.º Fica o prefeito autorizado a promover as desapropriações por via judicial ou realizar accordos com os proprietarios, *ad referendum* da Camara.

Art. 3.º O prolongamento será feito por trechos a começar do largo S. Francisco, podendo a Prefeitura, entretanto, ir adquirindo quaesquer dos predios e terrenos á medida que as circunstancias indicarem a melhor oportunidade.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas *Obras e desapropriações* do presente exercicio e pelas verbas que se consignarão nos orçamentos dos tres primeiros exercicios vindouros, podendo, no entanto, a Prefeitura fazer as operações de credito necessarias á realização do prolongamento em menor tempo.

Art. 5.º A Directoria de Obras organizará typos de fachadas para os predios que se construirem nessa rua, os quaes não poderão ter menos de dois andares.

Art. 6.º As despesas com o calçamento

guias e passeios desta rua correrão repartidamente pela Camara e por predio, do modo que esta só custeará um terço das despesas, correndo um terço por conta dos proprietarios de cada predio.

Art. 7.º Nenhuma licença será concedida para as construcções, sem que o proprietario assigne um termo na Prefeitura, obrigando-se pelo onus do art. 6.º e offerecendo as garantias que o prefeito julgar sufficientes.

Art. 8.º A Prefeitura poderá arrecadar os dois terços dessa despesa, por prestações annuaes, que determinará no termo de que trata o art. 7.º

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Joaquim Marra, Silva Telles, E. Goulart Pentecado, Mario do Amaral, Almeida Lima, Azevedo Soares, Bernardo de Campos.* — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, em 1906, tive a honra de submeter á consideração da Camara uma indicação, com o n. 117 e a data de 28 de julho. Esta indicação versava sobre a necessidade que me parecia urgente de promover a Prefeitura uma modificação no contracto que tem com a Light and Power. Mas essa occasião não foi opportuna para serem revistos os pontos convenientes do contracto, de modo a promover-se mais algum beneficio para o publico.

Está longe de mim o desejo de fazer aqui accusações contra a Light, que incontestavelmente prestou reaes beneficios a S. Paulo.

E' justo que a principio fossem os seus preços elevados, pois o seu capital precisava ser animado e ella teve de remover não pequenas opposições que encontrou no seu estabelecimento.

Hoje, porém, a companhia vê o seu presente prospero e vê o seu largo futuro.

Um dos pontos a que me referi para a modificação do contracto versava sobre o preço das passagens para as classes escolares.

Essa indicação teve seu caninho, e o sr. prefeito, o conselheiro Antonio Prado, já chegara a promover um accordo com a companhia no sentido de ser modificado o contracto.

Mas o sr. prefeito está ausente, e creio que ainda continuará por algum tempo, e o assumpto precisa ter solução.

Acabo de receber dois officios, um do Centro Academico Onze de Agosto e outro do Gremio Polytechnico, que me pedem para insistir no pedido referente á redução das passagens para as classes escolares.

A Light já deu um abatimento, mas pouco sensivel, pois foi apenas de 25 por cento. Acredito que hoje ella tem disposição de reduzir o preço das passagens



das classes escolares á metade.

A companhia tem certeza que não venderá passagens á 100 réis e sim livros de passagens especiaes para os estudantes, devendo saber que a diminuição do preço de frete traz augmento de transito.

Peço licença para apresentar uma indicação para que a Prefeitura empregue os seus bons officios afim de conseguir a medida a que me refiro.

Aproveito a oportunidade para apresentar tambem um projecto de lei.

O assumpto é de alta importancia e por isso apresento-o desde já. Póde parecer prematuro, mas a materia depende de tempo, pois ha grandes obras a fazer e só com o tempo se póde projectar a sua construcção e prover sobre os recursos necessarios.

Quero me referir a um projecto, que vou mandar á mesa, sobre a realizção de uma exposiçáo em S. Paulo, destinada a comemorar condignamente o centenario da Independencia do Brasil.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vão á mesa as seguintes indicaçáo e projecto, sendo a indicaçáo acompanhada de duas representaçóes:

#### INDICAÇÃO N. 303, DE 1908

Proponho que, sem mais demora, dê a Prefeitura andamento á materia contida na indicaçáo n. 117, de 28 de julho de 1906, no tocante á reduçáo de preço de passagens nos bondes da Light and Power para as classes escolares. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Silva Telles*. — A' Prefeitura.

#### PROJECTO N. 44, DE 1908

Considerando que a capital do Estado ostenta um notavel incremento e faz tudo esperar que não longe terá logar entre as grandes cidades do mundo;

Considerando que ao governo do municipio, em grande parte, deve S. Paulo os melhoramentos que tanto têm contribuido para a progressiva transformaçáo e aformoseamento da cidade;

Considerando que as grandes obras municipaes autorizadas pela Camara daráo a esta capital preciosos elementos de conforto e concorreráo poderosamente para realçar a esthetica de sua excepcional topographia;

Considerando que as obras projectadas acarretaráo forçosamente outras, que se impõem como imprescindiveis;

Considerando que S. Paulo, de onde partiu o brado da Independencia da Patria Brasileira, poderá em breve ter condiçóes para reunir os elementos capazes de dar ao mundo a brilhante mostra do quanto caminhou a naçáo no curto espaço de sua vida autonoma ;

Proponho que a Camara Municipal da cidade de S. Paulo tome a iniciativa de promover a realizção de uma grande Exposiçáo nesta cidade, em 1922, primeiro marco centenario da Independencia Brasileira.

Este certamen terá o excepcional interesse de demonstrar a obra realizda na vida dos primeiros cem annos de uma nacionalidade.

A nação brasileira dará ao mundo, no berço de seu nascimento, o attestado de sua capacidade, de seus recursos naturaes, — do valor moral e intellectual de seus filhos, pelo que exhibir como fructo de seu labor, como obra de seu patriotismo.

Uma vez que, já agora, começamos a atrahir a attenção dos grandes povos, cujo ensinamento temos sabido assimilar, demos á grande Exposiçáo entrada a todas as nações com as quaes commungamos na obra da perfectibilidade humana.

Acceita que seja esta iniciativa da Camara Municipal de S. Paulo, terá esta Municipalidade o tempo escassamente sufficiente para realizar as grandes obras já projectadas e promover outras que se impõem, como complemento indispensavel.

Terá o governo do Estado a possibilidade de preparar, sem precipitaçáo nem pesados sacrificios de momento, todos os elementos para uma digna representaçáo do Estado.

O governo da União terá, com experiencia tirada da actual Exposiçáo Nacional, meios seguros de promover uma brilhante exhibiçáo de todos os Estados da Federaçáo.

Será, por esta fórma, dada ao mundo a noção exacta do que fez o Brasil no primeiro seculo de sua soberania; mostrará quanto vale, por suas riquezas, por seu trabalho, por sua integridade numa união indissolúvel.

Com estes fundamentos, proponho o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

A Camara Municipal de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Em mensagem firmada pelos vereadores, pedirá a Camara Municipal ao governo do Estado sua efficaz e prestigiosa acção para que seja realizda nesta cidade uma grande Exposiçáo — no anno de 1922 — que marca o primeiro centenario da Independencia do Brasil.

Art. 2.º A mensagem articulará o pedido da interferencia do governo junto ao Congresso do Estado, assim como junto ao governo da União, e ao dos Estados da Federaçáo Brasileira;

Ao governo federal, devendo ser pedida sua acção para que a Exposiçáo tenha não só o cunho nacional, mas tambem que por seu intermedio sejam opportunamente convidadas as nações estrangeiras.

com as quaes entretemos relações de amizade e de commercio.

Art. 3.º A Camara Municipal nomeará desde logo uma commissão de reconhecida competencia para estudar, sem perda de tempo, o plano das mais importantes obras a serem emprehendidas para podermos receber dignamente aquelles que nos honrarem com o seu comparecimento em 1922.

Art. 4.º Essa commissão estudará e escolherá o local conveniente para a Exposição, e projectará desde logo quanto seja necessario para a installação dos edificios e mais dependencias do projectado certamen internacional de S. Paulo.

Art. 5.º Apresentado o relatorio da commissão, a que se refere o artigo antecedente, será elle submettido ao juizo da Camara, que então deliberará sobre os meios praticos de dar realidade ao projecto desta lei.

Art. 6.º Para dar execução a esta lei, no que se refere aos artigos 3.º e 4.º, fará a Prefeitura as necessarias operações de credito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Silva Telles, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Joaquim Marra, Azevedo Soares, Bernado de Campos.* — As commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, acompanhado de uma apresentação, tenho a honra de submeter á consideração da Camara um projecto de lei estabelecendo que a actual rua General Couto de Magalhães, que partindo da rua Jaceguay vai até á rua Humaytá, passe a denominar-se rua Conde de São Joaquim, e a actual rua do Bom Retiro a denominar-se General Couto de Magalhães.

São duas merecidas homenagens: uma, prestada á memoria do eminente cidadão general Couto de Magalhães, que nas diferentes e elevadas posições que occupou, prestou relevantissimos serviços ao paiz, e ao Estado, tendo occupado o lugar de presidente da antiga provincia de São Paulo, exactamente quando foi proclamada a Republica; — a outra, é um verdadeiro acto de justiça prestado ao venerando conde de S. Joaquim, que, pela sua actividade e pelos seus esforços, muito tem contribuido para o desenvolvimento e embelezamento de uma parte do bairro da Liberdade.

Em relação a este, ha a considerar que a rua a que se refere o projecto, foi pelo mesmo aberta, correndo por sua conta as despesas de nivelamento e outras, que importaram em elevada quantia, devendo-se ainda notar que essa rua, quando foi dada á Camara, já veiu com a denominação de Conde de S. Joaquim.

Nessas condições, espero que o projecto será bem recebido pela Camara, tanto mais

que elle já vem prestigiado pelas assignaturas de grande parte dos collegas.

E, de accordo com a praxe estabelecida, requeiro que, independente dos pareceres das commissões, seja o projecto dado para a ordem do dia, afim de entrar em discussão na proxima sessão.

Vai á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação, o seguinte

#### PROJECTO N. 45, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º A actual rua *General Couto de Magalhães*, que partindo da rua *Humaytá* vai até á rua *Jaceguay*, passa a denominar *Conde de S. Joaquim*, e a actual rua do *Bom Retiro*, a se denominar *General Couto de Magalhães*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Silva Telles, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Sampaio Vianna, E. Goulart Penteado, Joaquim Marra, Azevedo Soares, Mario do Amaral, Almeida Lima, José Oswald, Gabriel Dias da Silva.* — A imprimir.

O SR. PRESIDENTE — Srs. vereadores, em cumprimento á indicação da Camara, assignada por todos os collegas, o prefeito e esta presidencia fizeram ao intendente municipal de Buenos Aires, d. Luiz Mitre, uma recepção modesta, porém, digna do hospede que nos veiu visitar, e que se mostrou muito grato pelo modo como foi recebido pela Camara.

Neste sentido, acabo de receber um telegramma do illustre intendente de Buenos Aires, agradecendo a esta presidencia, á Camara e ao sr. prefeito a recepção feita, e isso com palavras tão amistosas, que entendo dever fazer a leitura desse despacho, assim concebido:

«Montevideo + Proximo llegar Patria, envio effusivas gracias recepcion cordial sincera; estas manifestaciones son mejor diplomacia para fortificar union inquebrantable Brasil Argentina. Saudades. — *Luiz Mitre.*»

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entram em discussão os pareceres ns. 85 e 87 das commissões de Justiça e Finanças, negando provimento ao recurso n. 1, de 1908, interposto por Mello Poellnitz & Comp., contra impostos.

PARECER N. 85, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA  
Mello, Poellnitz & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, não se conformando com o despacho do dr. prefeito municipal, que confirmou o lançamento com que foram contemplados para pagamento do imposto de industria, no exer-

oicio de 1908, e no valar de 5:420\$000, recorreram deste acto para a Camara, em 29 de fevereiro do corrente anno.

Neste recurso, dizem os recorrentes — que, tendo a lei n. 862, de 1905, art. 22, paragrapho 1.º, n. 15, classificado os portadores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe ou ordem, devia ter adoptado como criterio para esta classificação, para a 1.ª ordem — os importadores que têm as suas transacções exclusivamente com importadores ou atacadistas; para a 2.ª ordem, os importadores de fazendas estrangeiras, que também negociam com fazendas nacionaes e fazem o seu commercio com os varejistas; para a 3.ª ordem, finalmente, os varejistas que importam.

E que sendo notorio — que os recorrentes são realmente importadores de fazendas, mas que as suas transacções são com os varejistas, com os quaes negociam também tecidos nacionaes, circunstancias estas que os distinguem dos importadores tidos como de 1.ª classe — que os recorrentes devem ser classificados na 2.ª classe, como o foram até então.

Para justificar esta classificação, os recorrentes trouxeram a juizo quatro testemunhas, que depuzeram perante o dr. juiz dos Feitos, e que se manifestaram pela classificação dos recorrentes, como importadores de 2.ª ordem, attendendo á escala de seu commercio, e pelo facto de negociarem com varejistas e também com tecidos nacionaes, e mais a que os recorrentes não podem nem devem ser comparados a importadores como Theodor Wille & Comp., Hasenclever & Comp., e outros, considerados como 1.ª ordem.

A Comissão de Justiça, estudando a materia do recurso, deante da letra do art. 22, paragrapho 1.º, n. 15, da lei n. 862, completado pelas instrucções expedidas pelo dr. prefeito, em 28 de março de 1906, que encontram fundamento no art. 24, n. 9, da lei 1.038, de 19 de dezembro de 1906 — e considerando que o criterio para classificação dos importadores nas tres classes criadas pela lei orçamentaria n. 862, de 1905, não é o lembrado pelos recorrentes, e sim o determinado nas instrucções de 28 de março de 1906, que classificam como importadores de 1.ª classe os que importam mais de 50:000\$000 em fazendas; de 2.ª, os que importam mais de 100:000\$000 até 500:000\$000, e de 3.ª aquelles que importam mais de 50:000\$ até 100:000\$000;

Considerando mais, que o prefeito municipal é competente para expedir instrucções para a boa execução dos actos legislativos (art. 24, n. 9, da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906);

Considerando, finalmente, que os recorrentes importaram mais de 500:000\$000 de fazendas, tendo mesmo a sua importação attingido a 700:000\$000, pelo que se acham incluídos entre os importadores de 1.ª classe — é de parecer que, pelas ra-

zões apresentadas, seja negado provimento ao recurso, e apresenta á deliberação da Camara o projecto de resolução seguinte:

A Camara resolve:

Art. unico. Negar provimento ao recurso interposto por Mello, Poellnitz & Comp., do acto do prefeito municipal, que confirmou o lançamento para o pagamento do imposto de Industria, para o corrente exercicio, em que foram contemplados. — Sala das commissões, 27 de agosto de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 87, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopta o parecer da Comissão de Justiça, com cujos fundamentos está de accordo. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvados.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 86 e 88, autorizando a abertura de um credito de ..... 1:098\$700, para pagamento de 565\$800 á empresa do «Correio Paulistano», de publicações feitas durante o ultimo trimestre de 1907; 412\$900, a Espindola Siqueira & Comp., e 120\$000 a Augusto Siqueira & Comp., de objectos de expediente fornecidos á secretaria, durante o mez de dezembro do mesmo anno.

PARECER N. 86, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em officio dirigido ao sr. presidente da Camara, o director da secretaria diz que tendo se exgotado a verba do art. 2.º, paragrapho 2.º, da lei n. 956, não se effectuaram os seguintes pagamentos: de 565\$800, á empresa do «Correio Paulistano», por publicações feitas durante os mezes de outubro a dezembro do anno findo; de 412\$900, a Espindola & Comp., e de 120\$000 a Augusto Siqueira & Comp., de objectos de expediente fornecidos á secretaria durante o mez de dezembro do mesmo anno e pede providencias no sentido da Camara autorizar os respectivos pagamentos.

A Comissão de Justiça, tendo presente este officio e reconhecendo a necessidade urgente de serem satisfeitos estes compromissos, verificados pelas contas juntas, é de parecer que a Camara decrete a abertura de um credito para este fim. — Sala das commissões, 27 de agosto de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 88, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças offerece a consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica aberto o credito de 1:098\$700, para occorrer aos seguintes pagamentos: de 535\$800, á empresa do «Correio Paulistano, por publicações feitas durante os mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado; de 412\$900, a Espindola & Comp., e de 120\$000 a Augusto de Siqueira & Comp., de objectos de expediente fornecidos á secretaria durante o mez de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Guimarães.*

O SR. SILVA TELLES faz algumas observações a respeito das publicações officiaes no *Correio Paulistano*, pedindo sobre o assumpto diversos esclarecimentos que lhe são dados pelo sr. presidente.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 60, 87 e 89, autorizando a despesa de 106:104\$363 com os melhoramentos da avenida da Agua Branca (indicação n. 172, de 1904, do sr. José Oswald).

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 3, de 1908, do sr. dr. Silva Telles, declarando da utilidade publica, para serem desapropriados, os predios e terreno necessarios ao alargamento da rua Libero Badaró, com pareceres das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 61, 88 e 90.

PARECER N. 61, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras é chamada a se manifestar sobre o projecto de lei n. 3, de 1908, apresentado pelo vereador sr. Silva Telles; estudada a materia, não hesita em dar seu parecer favoravel á realização do grande melhoramento em questão.

A realização deste projecto representará melhoramento que dará a esta capital um notavel caracteristico, completando o panorama que é reclamado pela importancia dos elementos architectonicos do local — assim o Theatro Municipal, o novo Theatro de S. José, o Viaducto, que domina o valle, susceptivel de se converter em bellissimo aformoseamento para a cidade.

A ampliação dada á rua Libero Badaró será melhoramento de maior importancia, para desafogar o centro da cidade.

Tão notavel melhoramento poderá ir sendo realizado á medida do que seja offerecido como opportuno quanto ás desapropriações; tanto mais facil e suave será a realização da obra, podendo a Prefeitura continuar a ter o rendimento dos elementos desapropriados, até o momento em que seja possivel emprehender a definitiva realização da obra.

A alta importancia dessa transformação a ser operada em centro tão interessante da capital, aconselha a que, sem hesitação, seja decretada a medida constante do projecto pendente de resolução da Camara. — Sala das commissões, 8 de julho de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 88, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Estudando convenientemente o projecto n. 3, tendente á desapropriação e consequente supressão da actual face impar da rua Libero Badaró, a Comissão de Justiça poderia prescindir de qualquer consideração, elucidada como está a materia do projecto, já pela sua utilidade e já pelo lado esthetico, em face do parecer da digna Comissão de Obras.

Deve, porém, assignalar que o grandioso melhoramento de que se cogita seria inexequivel, si se pretendesse tornalo effectivo de chofre; dada, porém, a feição prudente e cautelosa do projecto, que subordina sua execução ás circunstancias que a venham favorecer, em periodo não prefixado, accetavel se torna o mesmo por parte da Camara que, o adoptando, porá, mais uma vez, em evidencia, a sua preocupação de propugnar por todas as medidas que, de momento ou de futuro, venham completar a já tão adeantada transformação da cidade e do municipio de São Paulo.

Adoptando, portanto, o parecer da Comissão de Obras, opina a de Justiça pela approvação do projecto n. 3, sem sacrificio, porém, da execução das obras municipaes de character mais pratico e utilidade immediata.

O projecto póde ser adoptado como está redigido. — Sala das commissões, 29 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 90, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças acceita os pareceres emittidos pelas commissões de Obras e Justiça. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

O SR. JOAQUIM MARRA, que tem tambem em poder das commissões um projecto de lei sobre os melhoramentos da rua Libero Badaró, requer o adiamento da discussão e votação do projecto em de-

bate por duas ou tres sessões, afim de que o seu venha á Camara e a discussão se possa fazer englobadamente.

O requerimento é approved, sendo o projecto retirado da discussão.

Entram em discussão os pareceres ns. 62 e 91, das commissões de Obras e Finanças, sobre as obras de macadamização e assentamento de guias na rua Julio de Castilhos, entre a rua Lopes Coutinho e o largo de S. José (indicação n. 171, de 1907, do sr. dr. Celso Garcia).

PARECER N. 62, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A' Camara officia a Prefeitura, em data de 3 de fevereiro do corrente anno, remetendo os papeis referentes á indicação n. 171, do vereador dr. Celso Garcia, para calçamento da rua Julio de Castilhos, entre a rua Lopes Coutinho e largo de São José, orçada a obra em 41:198\$960.

Pelas informações, vê-se que se trata de uma rua com 4 ou 5 edificações, e attendendo-se a que ha inumeras ruas densamente habitadas e que estão ainda privadas de taes melhoramentos, é a Comissão de Obras de parecer que de preferencia sejam os recursos applicados a melhoramentos mais justamente reclamados. — Sala das commissões, 21 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 91, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 63 e 92, autorizando a despesa de 14:703\$128, com as obras de macadamização do trecho da avenida Paulista, entre as ruas da Consolação e Minas Geraes (indicação n. 191, de 1908, do sr. dr. Rocha Azevedo).

PARECER N. 63, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Tendo em mãos os papeis remetidos pela Prefeitura, em a data de 30 de julho do corrente anno, relativamente ao calçamento do trecho da avenida Paulista, entre as ruas da Consolação e Minas Geraes, na importancia de 14:703\$128, a Comissão de Obras é de parecer que devem ser approved o projecto e respectivo orçamento.

A indicação desse melhoramento partiu do digno vereador dr. Rocha Azevedo, e está nas condições de ser posta em pratica

pela Prefeitura, de accordo com o orçamento apresentado. — Sala das commissões, 21 de agosto de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 92, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

De accordo com o parecer supra, a Comissão de Finanças apresenta o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até á quantia de 14:703\$128 com as obras de macadamização do trecho da avenida Paulista, entre as ruas da Consolação e Minas Geraes, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Discussão do projecto n. 3, de 1908, do sr. dr. Silva Telles, declarando de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios e terreno necessarios ao alargamento da rua Libero Badaró, com pareceres das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 61, 88 e 90.

PARECER N. 60, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Foi presente á Camara o officio n. 257, de 18 de maio do corrente anno, enviado pela Prefeitura, pedindo approvação do projecto e respectivo orçamento, no tocante aos melhoramentos de que precisa a avenida de Agua Branca, na importancia de 106:104\$363.

As obras de que se faz sentir a avenida Agua Branca, devem ser realizadas com a possivel urgencia, tendo-se em vista o grande movimento de vehiculos, que, por aquella avenida, vão ter ao Parque Antartica.

Esse serviço é de tão alta conveniencia que independe de justificação. — Sala das commissões, 5 de junho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 87, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Além do parecer da digna Comissão de Obras favoravel aos melhoramentos de que carece a avenida Agua Branca, a Comissão de Justiça compulsou os estudos, planta e orçamentos respectivos, chegando á conclusão de que, previstos como estão taes melhoramentos na recente lei n. 1.083, de 30 de abril do corrente anno, que deu applicação ao ultimo emprestimo, incontestavel é a oportunidade das obras em questão, assim como é indiscutivel a sua necessidade.

Assim pensando, submete á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar executar os melhoramentos de que carece a avenida da Agua Branca, de conformidade com os estudos e orçamento, na importancia de 106:104\$363.

Art. 2.º As despesas com as obras, ora decretadas, guardado o limite do respectivo orçamento, correrão por conta do ultimo emprestimo municipal, *ex-vi* da lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 29 de abril de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 89, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer das dignas commissões de Obras e Justiça. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 34.ª sessão ordinaria em 19 de setembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Silva Telles, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Gabriel Dias da Silva e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre a construção de um muro de arrimo na rus das Palmeiras, entre as ruas Cardoso Ferrão e Lopes de Oliveira. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, autorizando a abertura de um credito para pagamento do continuo aposentado, da Camara, Oliverio Alves Ferreira. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças sobre o accordo para aquisição

do predio n. 12, da rua da Liberdade. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre a aquisição do predio n. 36-A, da rua Capitão Salomão. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre a aquisição de parte do predio n. 21, da rua da Liberdade. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o calçamento da rua Cardoso Ferrão. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o calçamento da rua Andrubal do Nascimento. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o accordo para aquisição do predio n. 38 da rua Capitão Salomão. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o accordo para aquisição do predio n. 14 da rua Quinze de Novembro. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o accordo para aquisição dos predios ns. 40 e 48-A, da rua Capitão Salomão. — A imprimir.

REQUERIMENTO de João Baptista de Carmargo Mendes, sobre a transferencia de sua pharmacia de Osasco para Pinheiros. — A' Comissão de Hygiene.

OFFICIO da Prefeitura, dando conta do resultado do estudo feito pela Directoria de Obras sobre o estado das pontes do municipio. — Devolvam-se os orçamentos relativos ás diversas pontes e vá este ás commissões de Obras e Finanças, com urgencia, para providenciar sobre a ponte do O'.

INDICAÇÃO N. 304, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer um aterro ligando as ruas Pirapitanguy e Tamandaré. — Sala das sessões, 19 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 305, DE 1908

Reiterando uma indicação por mim feita no sentido de ser aterrada e nivelada a rua Luiz Pacheco, indico que o sr. prefeito em exercicio mande alli fazer os mencionados melhoramentos, aproveitando o tempo secco, pois, apparecendo a estação das aguas, aquella rua ficará inteiramente inundada, pelo facto de ter sido nivelada e aterrada a rua contigua — Pedro Vicente. — Sala das sessões, 19 de setembro de 1908. — *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 306, DE 1908

Indico que a Prefeitura, componetrandose da necessidade palpitante de executar a lei votada unanimemente pela Ca-

marra sobre a construcção da ponte sobre o Tieté, na Lapa, envide todos os esforços no sentido de tornar-se realidade tão importante e inadiável. melhoramento. — Sala das sessões, 19 de setembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — Urgente. A' Prefeitura.

REQUERIMENTO

do dr. Antonio da Silva Prado, pedindo dois mezes de licença, em prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — Como já mais de uma vez tenho tido occasião de lembrar, estas licenças costumam ser concedidas independentes de pareceres e de discussão.

Si nenhum dos srs. vereadores se oppõe vou dal-a por concedida.

E 'concedida a licença.

OFFICIO do sr. João Antonio Julião, concebido nos seguintes termos:

«Exmo. sr. presidente da Camara:

Tendo assumido o exercicio do cargo de tabellião interino da comarca desta capital, venho resignar o meu mandato de vereador por haver incompatibilidade nas funcções do referido cargo.

Assim procedendo, cumpre-me agradecer a v. exa. e a essa illustre corporação a cordialidade e distincção que sempre me dispensaram.

Deus guarde a v. exa. — Ao illmo. sr. dr. Manuel Corrêa Dias, dignissimo presidente da Camara Municipal de S. Paulo. — *João Antonio Julião*. — Publiquem-se editaes para preenchimento da vaga e dêem-se outras providencias. Marque-se o dia 16 de outubro de 1908.

O SR. PRESIDENTE — Este officio deve ser tomado como simples participacão, visto não ser caso de resignação de mandato, pois o art. 56, paragrapho 3.º do regulamento de 28 de novembro de 1907, diz que *perdem o cargo para que tiverem sido eleitos*: — «os que acceitarem quaesquer empregos ou cargos remunerados do governo federal ou do estadual».

A mesa, pois, agradece a delicada participacão do honrado ex-vereador.

PROJECTO N. 46, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o sr. prefeito autorizado a promover pelos meios judiciaes a desapropriacão dos terrenos e bemfeitorias necessarias para o prolongamento da rua Alvaro de Carvalho ao largo do Riachuelo, pedendo entrar em acordo com os respectivos proprietarios, *ad referendum* da Camara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 19 de setembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha*

*Azevedo, José Oswald*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, sou portador de um abaixo-assinado de diferentes proprietarios de torrefacção e refinação de assucar, pedindo que este commercio não seja tolerado aos domingos e feriados.

Nesse sentido, mando á mesa um projecto.

Vai á mesa, é lido e julgado objecto de deliberacão, o seguinte

PROJECTO N. 47, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Os proprietarios de torrefacção de café e refinação de assucar não poderão abrir e fazer funcionar os seus estabelecimentos nos domingos e dias feriados.

Art. 2.º Em taes dias, fica prohibida a venda de assucar e de café em grão, torrado ou moído.

Art. 3.º Os transgressores desta lei ficam sujeitos ás penas estabelecidas na legislação congenere.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 19 de setembro de 1908. — *Joaquim Marra, Mario do Amaral, Bernardo de Campos*. — A' Commissão de Justiça.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, vou ter a honra de apresentar á Camara um projecto de lei visando reparar algumas anomalias que trazem perturbações á boa ordem do serviço da Directoria de Obras Municipaes.

Em tempo, já tive occasião de apresentar algumas idéas no mesmo sentido, sendo perfeitamente claro que não se comprehende como, por exemplo, engenheiros estejam percebendo ordenados de 300\$000, subordinados ás ordems de desenhistas — com 450\$000 de ordenados.

Isto traz como consequencia ou a extorsão de serviço a funcionarios mal pagos, o que não é digno da administração municipal de S. Paulo, ou serviço feito com má vontade, o que absolutamente não convém ao municipio.

As modificações que tenho a honra de submeter á deliberacão da Camara collocam a Directoria de Obras em situacão de prestar os serviços diariamente reclamados e sempre crescentes, com muito maior normalidade e equidade, de accordo com os interesses municipaes e o espirito de justiça da Camara.

PROJECTO N. 48, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º A secção de expediente da Directoria de Obras Municipaes ficará cons-

tituida da seguinte fórma:

1 official, com ordenado de 400\$000 mensaes, 1 amanuense, com ordenado de ..... 300\$000 mensaes.

Art. 2.º No corpo tecnico, ficam criados dois logares de auxiliares desenhistas, com o ordenado de 300\$000 mensaes, cada um. Ficam criados mais dois logares de engenheiros com ordenado de 500\$000 mensaes, cada um.

Art. 3.º Ficam supprimidos os dois logares de auxiliares technicos da mesma Directoria.

Art. 4.º Para provimento dos cargos criados por esta lei, a Prefeitura aproveitará o pessoal existente na Directoria de Obras, sendo que, para os novos cargos de engenheiros, serão aproveitados os actuaes auxiliares technicos.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1909.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1908.—*Silva Telles, José Oswald, Joaquim Marra.*—A's commissões de Justiça e Finanças.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, ha um anno, mais ou menos, eu tive occasião de apresentar um projecto de lei autorizando o prefeito a executar as obras de rebaixamento da rua Bonita, procurando assim attender ás reclamações dos proprietarios e moradores, que exigem o complemento da obra.

Tive occasião de fundamentar um projecto, mostrando os inconvenientes dos trabalhos que alli se fizeram.

Ha predios que ficam a 6 e 7 metros de altura do leito da rua, sem meios de comunicação com esta, tal é a rampa que a Prefeitura alli deixou com a redução do nivelamento.

Mostrei tambem outros inconvenientes, como o fazer-se daquella rua deposito de lixo, dar-se alli estagnação de aguas pluvias, etc.

Trata-se, sr. presidente, de proprietarios que são modestas pessoas do povo, que têm aquelles predios como unico peculio.

Não havia necessidade daquella obra; mas a Prefeitura, devido a algumas indicações feitas ou attendendo a algum plano de melhoramentos daquella zona, resolveu rebaixar a rua Bonita, para facilitar de certo a sua comunicação com as ruas adjacentes; entretanto, levou a obra até certo ponto e parou, ha cerca de quatro annos.

O meu projecto foi ás commissões e não acredito que tenha ficado em poder dellas. Naturalmente, esse projecto foi á Prefeitura e, como até hoje ella não o devolveu com as precisas informações, venho appellar da tribuna da Camara ao sr. prefeito, para que devolva os papeis, de modo a ser votado o projecto sobre esse immediavel melhoramento.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto n. 45, de 1908, do sr. dr. Bernardo de Campos e outros srs. vereadores, denominando a rua «Conde de S. Joaquim» á actual rua «General Couto de Magalhães», e dando este nome á actual rua do «Bom Retiro».

PROJECTO N. 45, E 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º A actual rua «General Couto de Magalhães», que partindo da rua Humaytá vae até á rua Jacoguy, passa a se denominar «Conde de S. Joaquim», e a actual rua do Bom Retiro a se denominar «General Couto de Magalhães».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Silva Telles, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Sampaio Vianna, E. Goulart Penteado, Joaquim Marra, Azevedo Soares, Mario do Amaral, Almeida Lima, José Oswald, Gabriel Dias da Silva.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 35.ª sessão ordinaria em 26 de setembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Gabriel Dias da Silva, Arthur Guimarães, José Oswald, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, Almeida Lima, Azevedo Soares e Rocha Azevedo.

Abre a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte.

## EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre a conveniencia de se prolongar a rua dos Tymbiras até á do Bom Retiro. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o accordo para a aquisição da área necessaria do predio n. 22 da rua Quinze de Novembro.



— A's commissões de Justiça e Finanças.  
Officio da Prefeitura, sobre o ajardina-  
mento do largo da Concordia. — Inteirada,  
archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre as providencias  
referentes á desinfeccão interior  
dos theatros que estiverem funcionando.  
— Inteirada, archive-se.

Officio da Prefeitura, remettendo cópia  
do officio da Light referente ao trafego  
dos bondes do Araçá pela rua Augusta. —  
Inteirada, archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre a informa-  
ção da Light relativamente á construcção  
da linha de bondes da rua Bresser. — In-  
teirada, archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre o augmento  
de largura da Ponte Grande. — Inteirada,  
archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre a construcção  
de um muro de arrimo na rua das  
Palmeiras. — Inteirada, archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre a informa-  
ção da Light referente á duplicação da li-  
nha de bondes da avenida Celso Garcia.  
— Inteirada, archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre a abertura  
da rua Bonita até á rua da Gloria. — In-  
teirada, archive-se.

Officio da Prefeitura, sobre a collo-  
cação de combustores de gaz na rua actual-  
mente conhecida pela denominação de  
Condessa de S. Joaquim. — Inteirada, ar-  
chive-se.

São lidos também diversos pareceres, que  
vão a imprimir.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a  
mesa um officio do sr. secretario da Agri-  
cultura, convidando a Camara para assis-  
tir á inauguração do pavilhão de S. Paulo  
na Exposição Nacional. Vou mandar pelo  
sr. secretario.

O SR. 2.º SECRETARIO procede á lei-  
tura do seguinte officio:

«Exmo. sr. presidente da Camara Muni-  
cipal de S. Paulo.

Tenho a honra de convidar a digna edili-  
dade que v. exa. preside, para se fazer  
representar no acto da inauguração do  
pavilhão de S. Paulo na Exposição Nacio-  
nal, no dia 28 do corrente, tendo o prazer  
de communicar que á disposição dos convi-  
dados haverá um carro, no trem especial  
que partirá desta capital após a nocturno  
de 26 deste.

Reitero a v. exa. os protestos de minha  
elevadissima estima e distincta considera-  
ção. — *A. Candido Rodrigues.*»

O sr. presidente nomeia para represen-  
tarem a Camara os srs. vereadores drs.  
Sampaio Vianna, Mario do Amaral e Aze-  
vedo Soares.

O SR. PRESIDENTE — Acha-se tam-  
bem sobre a mesa um officio do Conselho  
Deliberativo de Buenos Aires, a cuja lei-  
tura vou mandar proceder.

O SR. 2.º SECRETARIO procede á lei-  
tura do seguinte officio:

«Concejo Deliberante de la ciudad de  
Buenos Aires. — Buenos Aires, septiem-  
bre, 16, de 1908.

Al sr. presidente del honorable Concejo  
Municipal de la ciudad de San Pablo.

Sr. presidente:

Tengo el honor de dirigirme al sr. pre-  
sidente, comunicandole que el H. Concejo  
que preside, después de haber sido infor-  
mado, por el sr. concejal Mitre, de las  
demonstraciones gentiles y amistosas de  
que fué objeto por parte de las autorida-  
des municipales de San Pablo, con moti-  
vo del viaje que realizó ultimamente á esa  
hermosa ciudad, ha resuelto por unanimi-  
dad de votos, invitar el H. Concejo de San  
Pablo á que designe una delegación de  
su seno para que efetu'e una visita á la  
ciudad de Buenos Aires.

Con la más viva complacencia, cumple-  
me poner en conocimiento del sr. presiden-  
te esta invitación que el H. Concejo espe-  
ra sea aceptada, pues con ello, le seria  
grato poder aprovechar la oportunidad  
para ofrecer a los representantes de la  
ciudad de San Pablo, una demonstración  
de su amistosa simpatia.

Con mis sentimientos más cordiales, sa-  
ludo al sr. presidente con toda considera-  
ción. — *Adolfo Salas, Arturo Ruiztivas,*  
secretario.»

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. pre-  
sidente, a Camara acaba de ouvir a lei-  
tura de um convite do Conselho Delibera-  
tivo da Municipalidade de Buenos Aires,  
pedindo á municipalidade de S. Paulo que  
se faça representar em uma visita áquella  
cidade.

Este convite de certo modo traduz uma  
prova bem significativa da consideração  
e sympathia que aquella municipalidade  
dispensa á nossa Camara.

Em vista disso, a maioria dos vereadores  
ou, para melhor dizer, todos os meus col-  
legas presentes encarregaram-me de apre-  
sentar uma indicação no sentido de ser  
nomeada uma commissão de vereadores  
que, em occasião opportuna, corresponda  
ao gentil convite do Conselho Deliberati-  
vo da cidade de Buenos Aires e bem as-  
sim esta sua tão significante e cordial ma-  
nifestação.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Vai á mesa, e é lida a seguinte

INDICAÇÃO N. 307, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo, hoje  
reunida em sessão, acaba de ouvir a lei-  
tura do officio que o «Concejo Deliberan-

te da cidade de Buenos Aires» lhe dirigiu, convidando-a para visitar a mesma cidade de Buenos Aires; e

Considerando que com tal convite o mesmo «Concejo Deliberante» deu a esta Camara significativa prova de consideração e amistosa sympathia;

Considerando mais que elle faz referencia ao tão merecido, si bem que modesto, acolhimento, que esta Camara fez ao seu distincto conselheiro sr. dr. dom Luis Mitre;

Considerando tambem que esta Camara só tem motivos para louvar e agradecer a gentileza do convite, que lhe acaba de ser feito;

Considerando, finalmente, que além das manifestas vantagens que resultarão do conhecimento, *de visu*, da importantissima e adeantadissima cidade de Buenos Aires, ainda ha a accrescentar o lado moral da fraternidade, que se vae estabelecer entre aquella cidade e a capital de São Paulo; resolve,

Pela unanimidade dos vereadores presentes e aqui assignados, o seguinte:

1.º

Acceitar o delicado e honroso convite para visitar a cidade de Buenos Aires.

2.º

Officiar ao «Concejo Deliberante» comunicando essa acceitação para época, em tempo conveniente, que será marcada e participada, e agradecendo o mesmo convite.

3.º

Escolher opportunamente os membros desta Camara, que irão represental-a nessa projectada visita.

4.º

Tomar em tempo proprio as providencias necessarias para a effectividade de tal visita.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1908.  
— Manuel Corrêa Dias, João M. Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Almeida Lima, Arthur Ferreira Guimarães, Raymundo Duprat, José Oswald, Gabriel Dias da Silva.

O SR. PRESIDENTE — Declara que, estando a indicação assignada por toda a Camara, vae dal-a por approvada.

E' approvada a indicação e remetida ás commissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

INDICAÇÃO N. 308, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande nivelar, com urgencia, a rua Manuel da Nobrega (na avenida Paulista), como preliminar dos melhoramentos alli necessarios.—Sala das commissões, 26 de setembro de 1908. —

Alvaro G. da Rocha Azevedo. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 309, DE 1908

Indico que a Prefeitura entre em accordo, *ad referendum* da Camara, com os syndicos da liquidação do Banco de Credito Real, para desapropriar o predio situado no largo da Misericordia, transformando este pequeno largo em uma praça, para onde convergem as ruas Direita, Comercio, José Bonifacio e Quintino Bocayuva. — Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — Azevedo Soares. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 310, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande collocar guias e combustores nas ruas João Boemer e Dr. Firmiano Pinto. — Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — Azevedo Soares. — A' Prefeitura.

REPRESENTAÇÃO

dos proprietarios de predios á rua Treze de Maio, pedindo alli os necessarios melhoramentos. — A' Prefeitura.

O SR. ALMEIDA LIMA, depois de ler e commentar alguns topicos de um artigo publicado no *Correio Paulistano*, sobre o desenvolvimento da hydrophobia em São Paulo, e de mostrar a deficiencia do serviço municipal relativo á caça de cães vadios, manda á mesa a seguinte

INDICAÇÃO N. 311, DE 1908

Indico que a Camara providencie, perante o vice-prefeito, para que as duas carroças que existem no Deposito Publico entrem, com toda a actividade, no serviço de apanhar cães vadios. — Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 48, DE 1908

Tendo sido o sr. prefeito autorizado, pela lei n. 1.119, de 26 de agosto do corrente anno, a despender a quantia de 32:191\$600, pela verba «Serviços e Obras» do orçamento vigente, com as obras de alargamento dos passeios da rua Conselheiro Nebias, entre a rua dos Tymbiras e alameda Glette, e estando exgottada a mesma verba, apresento á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o sr. prefeito autorizado a fazer as necessarias operações de credito para executar as obras constantes do art. 1.º da lei n. 1.119, de 26 de agosto do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — Arthur Guimarães. — A's commissões de Justiça e Finanças.

O SR. ARTHUR GUIMARAES — Sr. presidente, pedi a palavra para submeter á consideração da casa um projecto de lei attinente a reformar a secretaria da Camara.

Como v. exa. sabe, e sabem os meus collegas, a secretaria da Camara é composta de um secretario, dois officiaes, sendo um official de actas, e tres continuos.

O serviço, hoje, da Camara, é extraordinariamente grande e com o pessoal limitado de que se dispõe e sem haver certa distribuição do serviço, não se pôde attender regularmente aos seus trabalhos.

Como v. exa. sabe, sr. presidente, não existe uma lei determinando, como acontece em todas as repartições publicas, a ordem hierarchica da substituição dos empregados. Devia existir ali um chefe de secção. Não ha.

Por uma lei do tempo das intendencias, n. 203, a secretaria da Camara era constituída por um director, um official, tres amanuenses, um porteiro e um continuo.

Uma lei posterior, do anno passado, n. 1.051, de 17 de outubro, em seu art. 4, determinou que passariam para a secretaria da Prefeitura o archivista e dois amanuenses.

De modo que, para estabelecer a ordem hierarchica e as funções especiaes de cada um dos empregados, eu formulei um projecto de lei, dando a esse official, que não é o official das actas, o nome de official maior, com os vencimentos de chefe de secção. Ao official das actas faço um pequeno augmento e crio um cargo de amanuense. O pessoal será o mesmo que está funcionando.

Fig tambem uma tabella, que traz um pequeno augmento ás despesas da Camara, mas si o ha, a Camara muito tem a lucrar com elle.

Vai á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO N. 51

A Camara Municipal de S. Paulo de creta:

Art. 1.º A secretaria da Camara Municipal desta capital compor-se-á dos seguintes funcionarios: — um director, um official-maior, um official encarregado das actas, um amanuense, um porteiro, um continuo-servente, um continuo-correio.

Art. 2.º Para preenchimento dos novos cargos serão aproveitados os funcionarios existentes na mesma secretaria, observadas a categoria e antiguidade de cada um, menos o de amanuense, cujo cargo será provido por nomeação do presidente da Camara.

Art. 3.º As attribuições de cada um dos funcionarios são as mencionadas nas leis em vigor.

Art. 4.º As substituições são succedaneas entre os funcionarios na seguinte ordem:

- A) O director pelo official-maior;
- B) O official-maior pelo official e encarregado das actas;
- C) Este pelo amanuense.

Parapho unico. Por estas substituições perceberão os substitutos a gratificação que perderem os substituidos.

Art. 5.º As vagas que se verificarem na secretaria serão preenchidas por promoção dos funcionarios da mesma secretaria, na ordem dos respectivos cargos.

Art. 6.º Os vencimentos desses funcionarios são os marcados na tabella abaixo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1909.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — Arthur S. Ferreira Guimarães.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A PRESENTE LEI

Um director .....	12:000\$000	annual
Um official-maior ....	9:000\$000	»
Um official encarregado das actas.....	6:000\$000	»
Um amanuense .....	3:600\$000	»
Um porteiro .....	3:000\$000	»
Um continuo .....	1:800\$000	»
Um continuo-correio	1:200\$000	»

Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — A's commissões de Justiça e Finanças.

O SR. JOAQUIM MARRA manda á mesa um abaixo-assignado dos amanuense da secretaria geral da Prefeitura e dos 2.ºs escripturarios do Thezouro, pedindo a sua intervenção para que tenha despacho uma petição dos mesmos sobre augmento de vencimentos.

O sr. presidente mandou remetter a representação ás commissões em cujo poder se achem os papeis.

O SR. PRESIDENTE, após referir-se longamente aos pareceres sobre a prorrogação do contracto para o serviço de limpeza publica, e ao acrescimo feito pela Commissão de Justiça, em referencia á cobrança da taxa sanitaria, e sendo necessario a Camara dirigir-se ao Congresso para esse fim, — declara que fará voltar os papeis ás commissões reunidas, que deram parecer, para que se pronunciem a respeito.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, quando se apagou aquella luz intensa que foi Affonso Celso Garcia da Luz, a Camara Municipal de S. Paulo, sentin-lo em seu seio a grande falta que elle fazia, e admiradora das suas bellas qualidades de espirito e de coração, fez-lhe as honras que estavam ao seu alcance.

Entretanto, aquella luz brilhantissima, que fascinava pelos seus discursos e pelas idéas luminosas que sempre apresentava

em favor dos pobres e dos affictos, deixou alguma coisa mais, deixou radicado no coração da população pobre de S. Paulo, por quem tanto trabalhou, um sulco profundo de gratidão.

E' assim que, a classe operaria, reunida, constituiu uma commissão para promover os meios de erigir, em uma praça publica desta capital, uma herma que perpetue a memoria do saudoso collega.

Feita a arrecadação das contribuições parciaes collectadas, a commissão elaborou um projecto que, por meu intermedio, apresenta á approvação da Camara.

Peço a v. exa. que o mande ler, juntamente com um projecto de lei de que faço acompanhar o requerimento da commissão.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, e é lido o seguinte

PROJECTO N. 52, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta que com o officio junto offerecem os srs. Victorino Gonçalves Carmillo, Vicente de Campos, Jorge Fontana, Sebastião Pereira Sobrinho, dr. João Baptista Reimão, e Loureço F. Gomes, membros da commissão de associações operarias, para a erecção de uma herma que nesta cidade perpetue a memoria do fallecido vereador, dr. Afonso Celso Garcia da Luz.

Art. 2.º E' designado o largo dos Guayanazes, no ponto que a Prefeitura indicará, para nelle ser a herma erigida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 26 de setembro de 1908. — *Joaquim Marra, Arthur S. Ferreira Guimarães.* — A' Commissão de Obras.

O SR. SAMPAIO VIANNA justifica o não comparecimento do sr. Goulart Penteadado.

Procedendo-se á nova chamada e verificando-se não haver numero para a votação da materia constante da ordem do dia, fica a mesma adiada.

Em seguida, levanta-se a sessão.

## 36.ª sessão ordinaria em 2 de outubro

*Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Sampaio Vianna, Mario Amaral, Joaquim Marra, Arthur Guimarães, Silva Telles, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Bernardo de Campos, José Oswald e Goulart Penteadado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre a execução de melhoramentos na rua Jacarhy. — Inteirada.

OFFICIO do sr. Asdrubal do Nascimento, communicando ter, em data de 1 do corrente, assumido o cargo de vice-prefeito. — Inteirada.

REPRESENTAÇÃO dos primeiros escripturarios do Thezouro Municipal, sobre augmento de vencimentos. — A's commissões de Justiça e Finanças.

OFFICIO do vereador dr. Manuel Corrêa Dias, pedindo uma licença por 45 dias. — Concedida.

OFFICIO do vereador sr. Raymundo Duprat, pedindo uma licença de trinta dias. — Concedida.

REQUERIMENTO de Felipe Nery Ewbank da Camara, pedindo concessão para fazer em toda zona da capital o trafego de automoveis para passageiros e cargas. — A's commissões de Justiça e Finanças.

PARECERES das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a aquisição dos predios ns. 50 e 50-A da rua Capitão Salomão. — A imprimir.

IDEM das mesmas commissões, sobre a permuta de um terreno. — A imprimir.

IDEM das mesmas commissões, sobre a aquisição do predio n. 22 da rua da Liberdade e 41 da rua Rodrigo Silva. — A imprimir.

### INDICAÇÃO N. 312, DE 1908

Indicamos que o prefeito mande calçar a paralelepipedos o trecho da rua das Palmeiras, comprehendido entre a avenida Angelica e a rua S. Vicente de Paula. — Sala das sessões, 3 de outubro de 1908. — *Gabriel Dias da Silva, Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 313, DE 1908

Considerando que os pequenos agricultores ou lavradores da Cantareira, das villas de Juquery e Nazareth, de Atibaia e outros logares, são os fornecedores do nosso mercado de generos de primeira necessidade;

considerando que, para chegarem ao mercado, precisam atravessar parte da cidade, como sejam a avenida Tiradentes, rua Florencio de Abreu até alcançar a rua Vinte e Cinco de Março, com grande perigo para os seus animaes, pelo grande trau-sito nessas ruas, de vehiculos de toda a especie, entre os bondes electricos e auto-

moveis, nas suas carreiras vertiginosas; considerando que o governo do Estado, com o plano de saneamento da cidade, desapropriou todos os terrenos marginaes á esquerda do rio Tamanduatehy, afim de fazer alli uma avenida;

considerando que os ditos terrenos desapropriados estão em completo abandono, servindo de esconderijo de desoccupados e deposito de lixo;

considerando que com pequenos reparos, nivelamento e construcção de uma ponte de madeira nas proximidades da Parada 0 do tramway da Cantareira, far-se-á uma boa rua para por ella os mencionados agricultores attingirem ao mercado, sem perigo para os seus animaes, indicamos que o sr. prefeito, aproveitando o bom tempo, mande reparar nivelar e fazer outros melhoramentos na mencionada avenida Tamanduatehy, a partir da Ponte Pequena até encontrar a rua da Cantareira e dahi até ao mercado. — Sala das sessões, 3 de outubro de 1908. — *Arthur Guimarães, E. Goulart Penteado, Sampaio Vianna, Azevedo Soares.* — A' Prefeitura.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, meus collegas. A Camara Municipal já cumpriu parte do seu dever, relativamente ao nosso fallecido collega, sr. dr. Affonso Celso Garcia da Luz.

Entretanto, o povo, conforme se viu do expediente da sessão passada, tomou a iniciativa e trata de levantar-lhe uma herma em uma das praças desta capital.

Acreditando que a Camara deve espontaneamente auxiliar esta iniciativa junto á commissão que o povo escolheu, tenho a honra de apresentar sobre o assumpto um projecto de lei.

Vae á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação, o seguinte

PROJECTO N. 54, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º E' concedido o auxilio de um conto de réis á commissão encarregada de erguer uma herma, nesta cidade, para perpetuar a memoria do fallecido vereador dr. Affonso Celso Garcia da Luz.

Art. 2.º Este auxilio correrá pela verba respectiva, deste exercicio, ficando a Prefeitura autorizada a fazer operação de credito, si necessaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 3 de outubro de 1908. — *Joaquim Marra, Arthur S. Ferreira Guimarães, E. Goulart Penteado.*

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente. penso que de ordinario é inconveniente estarmos a mudar os nomes das ruas da cidade. Traz isto geralmente complicações, concorrendo para dar cada dia uma feição differente á cidade.

Entretanto, na cidade de S. Paulo, em seria partidario da mudança de denominação de grande numero de ruas, cujos nomes não têm significação nenhuma.

Porque um simples proprietario abre uma rua, muitas vezes onerosa á propria Camara, lá vai o seu nome ficar gravado numa placa a lhe perpetuar o nome...

O sr. Joaquim Marra — Muito bem.

O sr. Silva Telles — Acho que os nomes dados ás ruas e praças devem significar alguma cousa, ou uma tradição, ou uma homenagem; e, nessas condições, tenho a honra de apresentar um projecto, que, aliás, vai subscripto por grande numero de collegas.

Vai á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO N. 55, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ao actual largo do Palacio será dado o nome de *Praça Anchieta*.

Art. 2.º Aos actuaes largo e rua do Thezouro serão dados os nomes de *Praça Nobrega* e *Rua Nobrega*.

Art. 3.º Ao actual Viaducto será dado o nome de *Viaducto Jules Martin*, devendo, em cada extremidade, ser collocada uma placa com esse nome.

Art. 4.º A' actual rua Padre João Manuel será dado o nome de *Rua 25 de Janeiro*.

Art. 5.º A' actual rua Manuel da Nobrega será dado o nome de *Rua 12 de Outubro*.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 3 de outubro de 1908. — *Silva Telles, Bernardo de Campos, Azevedo Soares, Rocha Azevedo, Gabriel Dias da Silva, Joaquim Marra, Almeida Lima.*

O SR. SILVA TELLES (pela ordem) — pede dispensa de intersticio, para que o projecto seja dado para a proxima ordem do dia, de accordo com a praxe já estabelecida na Camara.

O SR. PRESIDENTE consulta a casa sobre o assumpto.

O SR. SAMPAIO VIANNA, pedindo a palavra, entende que a hypothese não é a mesma. A Camara tem approvedo, sem mais discussão, projectos mudando o nome de uma rua, mas no caso presente, trata-se da mudança de nome de muitas ruas, inclusivé do Viaducto do Chá.

Já ha tempos, o sr. vereador Silva Telles apresentou um projecto no mesmo sentido, o qual está na pasta da Commissão de Justiça, não tendo esta dado ainda parecer, por não lhe ter sobrado tempo.

Si o finado Jules Martin muito concorreu para a construcção do Viaducto, tam-

bem consta em S. Paulo que a idéa não foi unicamente delle, estando os nomes de outros cavalheiros ligados a esse grande melhoramento.

E' preciso que a Comissão estude a materia, de modo a dar o seu parecer sem commetter injustiças.

O orador termina declarando ser de opinião que o assumpto não pôde dispensar o estudo da Comissão de Justiça.

O SR. SILVA TELLES (pela ordem) — diz que, effectivamente, apresentou na Camara a mesma idéa, a qual pensava tivesse cahido no esquecimento.

Está no conhecimento de todo S. Paulo a lucta ingente que Jules Martin teve que sustentar para levar avante aquella obra.

O sr. Sampaio Vianna — Assim como muita gente.

O sr. Silva Telles — Mas elle foi a alma de tudo quanto se fez para a construcção do Viaducto.

Jules Martin, diz o orador, era a actividade, o esforço, — e, si não fosse elle, talvez não houvesse ainda hoje o Viaducto do Chá...

O sr. Sampaio Vianna — E' preciso que a Comissão estude o assumpto. O collega sabe que a Comissão de Justiça está demasiadamente sobrecarregada de trabalho; já tem dado este anno para mais de 160 pareceres...

O sr. Silva Telles — Sei que a Comissão tem muito serviço. Eu pensei apenas que a minha idéa tivesse cahido no esquecimento.

Trata-se de uma homenagem merecida á memoria desse homem, que deixou a familia sem nenhum arrimo. Ao menos deve-se-lhe dar a satisfação de ver perpetuada a memoria de seu chefe.

Demais, quem é que se apresenta como autor do trabalho? Nós não somos tão velhos para que não nos lembremos da lucta que houve para conseguir a construcção do Viaducto.

Posto a votos o pedido do sr. Silva Telles, é o mesmo approvedo, contra os votos dos srs. Sampaio Vianna, José Oswald e Arthur Guimarães.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer n. 93, da Comissão de Fianças, approvedo o balancete da despesa e receita da municipalidade, relativo ao trimestre findo, apresentado pelo sr. prefeito.

PARECER N. 93, COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvedo o balancete de despesa e receita do municipio relativo ao trimestre findo e remettido á Camara pela

Prefeitura, em officio n. 395, de 20 de agosto proximo passado. — Sala das commissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 64 e 96, autorizando a despesa de 162:700\$000 com a execução das obras de reconstrucção do mercado de caipiras.

PARECER N. 64, DA COMISSÃO DE OBRAS

A' Camara remette a Prefeitura o projecto e orçamento das obras a serem executadas na reconstrucção do mercado dos Caipiras, obra esta contemplada entre aquellas a que será applicado o saldo do ultimo emprestimo municipal.

A Comissão de Obras é de parecer que tal melhoramento não pôde ser adiado e, pois, que a Prefeitura fique autorizada a fazelo executar, despendendo até ..... 162:700\$000. — Sala das commissões, 20 agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 94, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer supra, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até a quantia de 162:700\$000 com a execução das obras de reconstrucção do mercado de Caipiras, devendo esta despesa correr por conta do emprestimo autorizado pela lei n. 1.019, de 1907, de accordo com o n.º 6, do art. 1.º da lei n. 1.083, de 30 de abril do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 10 de setembro de 1907. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 65 e 95, autorizando a despesa de 14:430\$900 com o calçamento a parallelepipedos da rua Asdrubal do Nascimento, entre a rua Brigadeiro Luiz Antonio e a travessa da Assembléa (indicações ns. 114 e 205, de 1906, dos srs. Drs. Goulart Penteado e Bernardo de Campos).

PARECER N. 65, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio n. 377, de 8 de agosto do corrente anno, remetteu á Ca-

mara os papeis relativos ao calçamento a parallelipipedos da rua Asdrubal do Nascimento, entre a rua Brigadeiro Luiz Antonio e a travessa da Assembléa, na importância de 14:430\$900.

Essas obras de ha muito deviam ter sido realizadas. O relator desta Commissão, em data de 28 de julho de 1906, teve occasião de indicar á Camara o calçamento da rua acima referida.

Os papeis, devidamente approvados, ficaram dormindo na pasta da Prefeitura.

Agora, apparece de novo outra indicação para o mesmo effeito, subscripta pelo digno vereador dr. Bernardo de Campos.

A Commissão de Obras é de parecer que taes obras devem ser realizadas, de accordo com o orçamento apresentado pela repartição competente. — Sala das comissões, 21 de agosto de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 95, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra, pelo que apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até á quantia de 14:430\$900, que correrá pela verba competente, com a execução das obras de calçamento a parallelipipedos da rua Asdrubal do Nascimento, entre a rua Brigadeiro Luiz Antonio e a travessa da Assembléa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Commissão de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 88, 89 e 96, declarando de utilidade publica para serem desapropriadas as partes necessarias do terreno n. 54, e dos predios de ns. 56 a 70, e bem assim o de n. 148, da rua das Palmeiras (indicação n. 36, de 1908, dos srs. dr. Arthur Guimarães e José Oswald.

PARECER N. 66, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Por officio n. 183, de 15 de abril findo, traz a Prefeitura á Camara o projecto e orçamento para construcção do calçamento da rua Cardoso Ferrão, bem como estimativa da despesa a fazer com desapropriações necessarias á regularização da mesma rua.

A Commissão de Obras é de parecer que procure a Prefeitura entrar em accordo com os respectivos proprietarios para as desapropriações — *ad referendum*, da Ca-

mara, podendo as obras de calçamento ser adiadas para occasião mais opportuna. — Sala das comissões, 26 de agosto de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 89, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Voltando a esta Commissão de Justiça os papeis remettidos pela Prefeitura a esta Camara, por officio n. 183, de 15 de abril do corrente anno, relativamente á construcção de calçamentos e desapropriações na rua Cardoso Ferrão, desapropriações necessarias para a regularização da mesma rua, tendo se pronunciado sobre o assumpto a D. Commissão de Obras no seu parecer de 26 de agosto p. findo, esta Commissão o subscrive, entendendo que se deve fazer já unicamente as desapropriações do terreno n. 54 e dos predios ns. 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, da mencionada rua e, bem assim, do predio n. 148 da rua das Palmeiras, ficando o calçamento para ser feito em occasião opportuna.

Assim, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade publica, para o fim de serem desapropriadas as partes necessarias do terreno n. 54, e dos predios ns. 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68 e 70, e, bem assim do predio n. 148 da rua das Palmeiras, podendo o sr. prefeito entrar em accordo com os respectivos proprietarios, *ad referendum* da Camara, afim de adquiril-os amigavelmente.

Art. 2.º As despesas a que se refere o art. 1.º correrão pela competentes verba do orçamento vigente, ficando o sr. prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 3 de setembro de 1908. — *Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 96, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 90 e 97, approvando o accordo celebrado pela Prefeitura com o proprietario do predio n. 21 da rua da Liberdade, que tem o n. 47, para o largo do mesmo nome, afim de adquirir o mesmo predio para a regularização do alinhamento daquella rua.

PARECER N. 90, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Prefeitura, por officio n. 378, de 13

do mez de agosto proximo passado, pede a approvação desta Camara para o accordo que fez com a sra. d. Francisca Barbosa Heib, afim de adquirir, por compra, pela quantia de 7:000\$000, o predio sob n. 21 na rua da Liberdade e 47 do largo do mesmo nome, predio esse necessario para a regularização do alinhamento da mencionada rua, isto é, tornando-se necessaria a aquisição de uma parte desse predio para os ditos melhoramentos e importando em 6:040\$000, conforme se vê do incluso orçamento, para a reparação e concertos na parte que ficasse do dito predio, é manifesta a conveniencia de adquiril-o, com o seu terreno, pela quantia de 7:000\$000.

Assim, a Comissão de Justiça é de parecer que deve ser approvedo por esta Camara o accordo feito. — Sala das commissões, 3 de setembro de 1908. — *Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 97, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça e offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo feito pela Prefeitura com a proprietaria do predio n. 21 da rua da Liberdade, que tem o n. 47 para o largo do mesmo nome, para aquisição do referido predio pela quantia de 7:000\$000.

Art. 2.º Esta despesa correrá por conta do emprestimo autorizado pela lei n. 1.019 de 1907, de accordo com o n. 11, do art. 1.º da lei n. 1.083, de 30 de abril do corrente anno, revogadas as disposições em contrario. — Sala das commissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 91 e 98, approvedo o accordo celebrado pela Prefeitura, com os proprietarios do predio n. 14, da rua Quinze de Novembro, afim de adquirir a área necessaria á regularização do alinhamento-da mesma rua.

PARECER N. 91, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito municipal, em officio n. 405, de 28 de agosto, communica á Camara que accordou com os proprietarios do predio n. 14, da rua Quinze de Novembro, para ser adquirida pela Municipalidade a área de 46,05 metros quadrados do mesmo predio, pelo preço de 750\$000 o metro quadrado, necessario á regularização do

alinhamento daquela rua e pede a approvação do alludido accordo, afim de tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do officio e reconhecendo a necessidade da aquisição proposta pela Prefeitura, que obedece ao plano de melhoramentos, traçado naquella rua, e julgando vantajoso o preço ajustado, por tratar-se de um terreno de esquina, — é de parecer que a Camara approve o accordo feito, para que apresenta um projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a adquirir, por compra, a área de 46,05 metros quadrados do predio n. 14 da rua Quinze de Novembro, mediante o pagamento de 750\$000 o metro quadrado.

Art. 2.º O pagamento se effectuará de accordo com a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908, com a verba destinada á regularização do alinhamento da rua.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.—Sala das commissões, 4 de setembro de 1908.—*João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 98, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 92 e 99 approvedo o accordo celebrado pela Prefeitura com o proprietario do predio n. 38, da rua Capitão Salomão, necessario á construção do Paço Municipal.

PARECER N. 92, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito municipal communica á Camara, em officio n. 404, de 28 do mez findo, que tratou com o proprietario do predio n. 38, da rua Capitão Salomão, com a área de 193 metros quadrados 25, a aquisição do mesmo, que é necessaria para a construção do Paço Municipal, pela quantia de 19:000\$000 e pede approvação deste seu acto.

A Comissão de Justiça, a quem é presente o officio, é de parecer que o accordo referido deve ser approvedo não só por ter o mesmo sido iniciado, em virtude da lei n. 867, de 30 de novembro de 1905, como por ser o preço ajustado modico e inferior ao ajustado com os proprietarios dos predios vizinhos, por ser a construção deste inferior e de um só pavimento.



Assim sendo, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo feito pelo prefeito com o proprietario do predio n. 38 da rua Capitão Salomão, com a área total de 193 metros quadrados 21, necessaria á construcção do Paço Municipal, para aquisição do mesmo pela quantia de 19:000\$000.

Art. 2.º A sua aquisição correrá pela verba do emprestimo externo, nos termos do n. 3, do art. 1.º, da lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 5 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 99, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 93 e 100, approvedo o accordo celebrado pela Prefeitura com o proprietario dos predios ns. 40 a 48-A da rua Capitão Salomão, necesarios á construcção do Paço Municipal.

PARECER N. 93, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito municipal, em officio n. 406, de 28 do mez ultimo, communica á Camara que tendo entrado em accordo com o dr. Manuel Joaquim de Albuquerque Lins, para adquirir por compra, pela quantia de 130:000\$000 os predios de ns. 40 a 48-A da rua Capitão Salomão, com a área de 1.038 metros quadrados, necessaria á construcção do Paço Municipal, pede a approvação deste acto, afim de tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, apreciando a materia deste officio e reconhecendo a necessidade desta aquisição iniciada pelo sr. prefeito, em virtude da lei n. 867, de 30 de novembro de 1905, e considerando que o preço apresentado de 125\$250 por metro quadrado, sendo construidos 723 metros quadrados 52, não é exaggerado, tendo-se em vista a boa qualidade da construcção e os preços que tem sido dados em outras ruas — é de parecer que a Camara approve o accordo feito, pelo que apresenta o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo feito pelo prefeito com o proprietario dos

predios ns. 40 a 48-A da rua Capitão Salomão, com a área total de 1.038 metros quadrados 34, necessaria á construcção do Paço Municipal, pela quantia de ..... 130:000\$000.

Art. 2.º Esta despesa correrá por conta do emprestimo externo, nos termos do n. 3, do art. 1.º da lei n. 1.038, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 5 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 100, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 10 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer n. 94, da Comissão de Justiça, opinando pelo archivamento da petição em que A. Andrade solicita revogação da lei que prohibe o funcionamento de cinematographos no perimetro central da cidade e licença para installar, nos largos existentes no mesmo perimetro, aparelhos destinados a annuncios.

PARECER N. 94, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presente o requerimento de A. Andrade, no qual pede a revogação da lei que prohibe o funcionamento de cinematographos no perimetro central da cidade e licença para, nos largos existentes naquelle perimetro, installar aparelhos destinados a annuncios, não vê a Comissão de Justiça conveniencia alguma na pedida revogação daquella disposição que deve ser mantida; evitando-se assim a agglomeração de espectadores gratuitos em pontos de grande movimento, como são os largos do centro da cidade.

O requerimento deve ser archivado. — Sala das commissões, 9 de setembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 95 e 101, approvedo o acto da Prefeitura relativo á aquisição, em praça, do predio n. 36-A da rua Capitão Salomão, necessario para a construcção do Paço Municipal.

PARECER N. 95, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, em officio n. 369, de 4 de agosto do corrente anno, communica á Camara, que autorizado pela lei n. 867, de 30 de novembro de 1905, que declarou de utilidade publica os predios e terrenos da rua Capitão Salomão, Marechal Deodoro, travessa da Esperança e praça dr. João Mendes, necessarios para a construcção do Paço Municipal, fez arrematar em praça o predio n. 36-A, da rua Capitão Salomão, pela quantia de 45:001\$000, correndo esta despesa pela verba do n. 3, do art. 1.º da lei n. 1.033 de 30 de abril de 1908 e pede approvação deste seu acto.

A Comissão de Justiça conhecendo da materia deste officio e reconhecendo a necessidade de tal aquisição, autorizada por lei, é de parecer que seja approvedo o acto da Prefeitura, apresentando á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o acto do prefeito interino, adquirindo em praça, pela quantia de 45:000\$000 o predio n. 36-A, da rua Capitão Salomão, necessario para a construcção do Paço Municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 11 de setembro de 1908. — *Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 101 DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 11 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 96 e 102, approvedo o accordo celebrado pela Prefeitura com o proprietario do predio n. 12 da rua da Liberdade, afim de adquirir o mesmo predio necessario á realização dos melhoramentos dessa rua.

PARECER N. 96, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O prefeito interino, em officio n. 374, de 6 de agosto, communica á Camara que entrou em accordo com o proprietario do predio n. 12 da rua da Liberdade, para adquiril-o por compra pela quantia de 16:000\$000, em vista da lei n. 1.034, de 2 de maio de 1908, e pede a approvação do alludido accordo e autorização para tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento deste officio e entendendo que é

necessaria a aquisição do referido predio para a realização das obras da rua da Liberdade, e que o preço ajustado é favoravel aos interesses municipaes, é de parecer que a Camara approve o accordo e offerece á deliberação da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o acto do prefeito interino, entrando em accordo com o proprietario do predio n. 12 da rua da Liberdade para adquiril-o por compra pela quantia de 16:000\$000, de conformidade com a lei n. 1.034, de 2 de maio de 1908.

Art. 2.º A despesa com esta aquisição correrá pela verba do ultimo emprestimo externo, destinada a desapropriações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 12 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 102, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres na. 97 e 103, autorizando a abertura de um credito de 347\$933 para occorrer ao pagamento dos ordenados do continuo aposentado da secretaria da Camara, Oliverio Alves Ferreira, no corrente exercicio.

PARECER N. 97, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em officio n. 416, de 2 de setembro, pede o sr. prefeito interino a abertura de um credito de 347\$933, para occorrer ao pagamento dos ordenados do corrente exercicio, do ex-continuo da secretaria da Camara, Oliverio Alves Ferreira, aposentado por incapacidade physica, em 17 de agosto ultimo, por acto da presidencia da Camara.

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do referido officio e reconhecendo a necessidade de ser aberto o credito pedido para satisfazer ao pagamento solicitado, é de parecer que a Camara vote o credito necessario, apresentando á sua deliberação o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica aberto, no Thezouro Municipal, o credito de 347\$933 para occorrer ao pagamento dos ordenados do ex-continuo da Camara, Oliverio Alves Ferreira, no presente exercicio.

Art. 2.º O prefeito fará a operação de credito precisa para este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 12 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

**PARECER N. 103, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 67 e 104, autorizando a despesa de 13:359\$070 com a construção de um muro de arrimo na 1.ª das Palmeiras, entre as ruas Cardoso Ferrão e Lopes de Oliveira (indicação n. 143, de 1908, do sr. dr. Mario Amaral e outros srs. vereadores).

**PARECER N. 67, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Por officio sob n. 227, datado de 12 do corrente, a Prefeitura remetteu á Camara o projecto e respectivo orçamento para as obras de construção de um muro de arrimo na rua das Palmeiras, entre as ruas Cardoso Ferrão e Lopes de Oliveira, na importancia de 13:359\$070.

A Comissão de Obras, tendo examinado o local em que se torna imprescindivel fazer o referido muro de arrimo, tendo se convencido, plenamente, de que os serviços reclamados pelos interessados são inadiaveis por sua natureza, e tendo mais em vista que não ha outro meio para fazer sanar os males que poderiam advir, si, porventura, as obras orçadas não tivessem execução, é de parecer que fique o sr. prefeito autorizado a mandar executar taes serviços de accordo com o orçamento apresentado pela digna Repartição de Obras. — Sala das comissões, 17 de setembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PARECER N. 104, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Obras e reconhece a necessidade de ser feito com brevidade o serviço em questão pelo que conclue pelo seguinte projecto:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a despendar até á quantia de 13:359\$070 com a construção de um muro de arrimo na rua das Palmeiras, entre as ruas Cardoso Ferrão e Lopes de Oliveira.

Art. 2.º Fica o prefeito autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 18 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 98, 68 e 105, autorizando a despesa de 60:726\$437, com o calçamento a parallelipipedos, das ruas Fernando de Albuquerque e Santa Cruz, entre as ruas Augusta e Consolação (indicação n. 28, de 1908, do sr. José Oswald).

**PARECER N. 98, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Com o officio n. 184, o sr. prefeito enviou á Camara o projecto e orçamento para as obras de calçamento das ruas Fernando de Albuquerque e Santa Cruz, objecto parcial da indicação do sr. José Oswald, a qual, como se vê, comprehendia todas as travessas da parte alta da rua da Consolação, merecedoras todas do melhoramente projectado, que é de intuitiva e palpitante necessidade.

Urge, portanto, que a Camara habilite o executivo a levar a effeito as ditas obras, votando e approvedo o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar proceder ao calçamento, a parallelipipedos, das ruas Fernando de Albuquerque e Santa Cruz, entre as ruas Augusta e Consolação.

Art. 2.º A Prefeitura entrará em accordo com os proprietarios dos terrenos marginaes, de modo a ficar a Municipalidade a salvo de qualquer indemnização a que pudessem dar logar as modificações dos gradis de fechos, como consequencia do rebaixamento da rua da Bella Cintra, que é cortada pelas ruas constantes do art. 1.º

Art. 3.º As despesas com as obras ora decretadas, até á importancia de 60:726\$467, correrão pela verba competente, e na deficiencia desta, pela operação de credito que mistér fôr.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 19 de agosto de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

**PARECER N. 68, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Por officio n. 166, de 15 de abril do corrente anno, enviou a Prefeitura á Camara projecto e orçamento das obras a que se refere a indicação do vereador sr. José Oswald, sob n. 28.

O melhoramento pedido recommenda-se como necessario, além de tudo, para evitar o effeito das grandes chuvas, que em suas correntes levam grande massa de ter-

ra, com verdadeiro damno á rua, que serve a um transito consideravel.

A Commissão de Obras está, pois, de accordo com o parecer da digna Commissão de Justiça. — Sala das comissões, 10 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 105, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas comissões de Justiça e Obras. — Sala das comissões, 25 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer n. 99, da Commissão de Justiça, indeferindo a petição em que Antonio Augusto Meyer Gonçalves e Antonio Monteiro de Carvalho solicitam concessão, pelo prazo de 20 annos, para o estabelecimento, uso e gozo ou exploração de elevadores electricos aperfeiçoados entre o Viaducto do Chá, o projectado de Santa Iphigenia e futuros que se venham a construir.

PARECER N. 99, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Commissão de Justiça foi presente o requerimento de Antonio Augusto Meyer Gonçalves e Antonio Monteiro de Carvalho, cujo objectivo é a concessão, pelo prazo de 20 annos, para o estabelecimento uso e gozo de exploração de elevadores electricos aperfeiçoados, a construir entre os viaductos do Chá, entre o projectado de Santa Iphigenia e futuros que se venham a construir, e as ruas que lhes ficam em baixo; e, depois de ponderado estudo, concluiu opinando pelo indeferimento do pedido, que é inattendivel, quanto ao Viaducto do Chá, dadas as obras supplementares do Theatro, que a municipalidade vae levar a effeito, naquelle local e extemporaneo quanto ao de Santa Iphigenia e futuros que se venham a construir.

Deve, portanto, ser archivado o requerimento. — Sala das comissões, 9 de setembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 100 e 106, autorizando a abertura de um credito, no Thezouro Municipal, de 2:124\$098, para pagamento de ordenados do chefe aposentado da 5.ª secção do mesmo Thezouro, Carlos Moreira Guimarães.

PARECER N. 100, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, em officio n. 362, de 30 de julho, diz que, de accordo com a lei municipal n. 848, de 30 de setembro de 1905 (arts. 10 e 11, «in fine, combinados), e pelo art. 24, n. 5, da lei est. n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, tendo aposentado o sr. Carlos Moreira Guimarães, chefe da 5.ª secção do Thezouro Municipal, por incapacidade physica e não existindo no orçamento vigente verba para occorrer ao pagamento de seus vencimentos neste exercicio, na importancia de 2:124\$098, solicita a autorização da Camara para ser aberto um credito especial para este fim.

A Commissão de Justiça, conhecendo da materia do officio e julgando necessaria a abertura do credito pedido, é de parecer que a Camara autorize a sua abertura, pelo que apresenta á apreciação da Camara o seguinte projecto:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o prefeito a abrir no Thezouro Municipal, o credito de 2:124\$098, para occorrer ao pagamento dos ordenados do ex-chefe da 5.ª secção do Thezouro Municipal, Carlos Moreira Guimarães, no corrente exercicio.

Art. 2.º O prefeito fará a operação de credito que se tornar precisa para este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 19 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 106, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 21 de setembro de 1908. — *José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 101 e 107, das comissões de Justiça e Finanças, indeferindo uma petição em que Lindolpho Siqueira solicita concessão para a organização de uma linha de navegação no rio Tieté e seus affluentes.

PARECER N. 101, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Lindolpho Siqueira, querendo organizar uma linha regular de navegação no rio Tieté e seus affluentes, dentro do municipio da capital, pede á Camara, além de outros favores, privilegio para usar e gozar da respectiva concessão durante 50 annos, com exclusão de quaesquer concorrentes á navegação no referido rio e affluentes, qualquer que seja a especie de navegação, respeitadas, porém, as licenças até agora concedidas para o serviço

de transporte, feito pelas embarcações a remo. PARECER N. 108, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Justiça, deixando de tomar conhecimento, *de meritis*, desse requerimento, entende que o mesmo deve ser indeferido e arquivado, *ex-vi*, do disposto no art. 31, paragrapho 7.º do cap. III do decreto n. 1.533, de 28 de novembro de 1907. — Sala das comissões, 19 de setembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 107, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das comissões 25 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 102, 99 e 108, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com os proprietarios dos predios ns. 34 e 36 da rua da Liberdade, afim de adquirir os mesmos predios, necessarios aos melhoramentos da mesma rua.

PARECER N. 102, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O prefeito interino, tendo entrado em accordo com os proprietarios dos predios ns. 34 e 36 da rua da Liberdade, com a área de 357,00 metros quadrados, para adquirir-os, pelo preço de 50:000\$000, em officio n. 434, submetteu este accordo á deliberação da Camara e pedê a sua approvação.

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento da materia deste officio e considerando que o preço ajustado é razoavel, tendo-se em vista a situação dos predios, é de parecer que a Camara approve o alludido accordo, pelo que apresenta á deliberação da mesma o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o prefeito a tornar effectivo o accordo feito com os proprietarios dos predios ns. 34 e 36, da rua da Liberdade, com a área de 357,00 metros quadrados, afim de adquirir-os, por compra, pelo preço de 50:000\$000.

Art. 2.º Esta despesa correrá pela verba do ultimo emprestimo externo, destinado, pela lei n. 1.033, de 30 de abril de 1908, a este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões. 19 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 25 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 48, de 1908, do sr. dr. Silva Telles e outros srs. vereadores, constituindo a secção de expediente da Directoria de Obras, com parecer das comissões reunidas de Justiça e Finanças, sob n. 103.

PARECER N. 103, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E FINANÇAS

As comissões reunidas de Justiça e Finanças, chamadas a dizer sobre o projecto de lei retro, entendem que deve o mesmo projecto ser approvedo pela Camara, por isso que traduz uma medida de ha muito reclamada, nos serviços da secção de Obras. — Sala das comissões, 21 de setembro de 1908. — *Arthur Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 19, de 1908, do sr. José Oswald, prohibindo riscar ou produzir danos de qualquer especie, nas paredes, muros ou quaesquer tapamentos de edificios publicos ou particulares, com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 104.

PARECER N. 104, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O vereador sr. José Oswald sujeitou á apreciação da Camara um projecto de lei prohibindo o riscar ou produzir danos de qualquer especie nas paredes, muros ou quaesquer tapamentos de edificios publicos ou particulares, sob a pena de ser paga a multa de 30\$000 pelo infractor ou a prisão deste por 3 dias e quando menor o infractor, responderá pela sua falta, o pae, tutor ou protector.

No mesmo projecto fica estabelecido que esta fiscalização será exercida pelas autoridades municipaes e funcionarios, policia e por qualquer municipe, e mais que a lei deverá ser publicada em todos os jornaes do municipio e affixada nas vias publicas, para que a mesma se torne conhecida.

A Comissão de Justiça, estudando a materia do projecto e considerando que a medida lembrada pelo vereador sr. José Oswald é de ha muito reclamada como meio de cohibir o pessimo systema, em uso nesta cidade — ãe se riscar ou lançar nas paredes e frontespicio dos predios toda a

sorte de disticos ou figuras, que tenham a aggravante de serem obscenas e immoraes ou não — damnificando-os:

Considerando que si na verdade existe a postura do art. 259, Tit. XIX doCodigo de Posturas, de 6 de outubro de 1896, que diz: E' prohibido fazerem-se disticos e figuras immoraes ou escrever palavras obscenas nas paredes dos edificios ou muros. Os infractores incorrerão na multa de 20\$000 e 2 dias de prisão.

Não tem sido a mesma applicada ou si o tem muito raramente:

considerando ainda que a postura tal qual está redigida é restrictiva — só prohibe disticos ou figuras obscenas ou immoraes, não se extendendo a outra natureza de figuras ou disticos que da mesma maneira damnificam a propriedade, que sujeita como está a impostos deve ser garantida pelos poderes que della auferem lucros;

considerando finalmente, que compete á Camara comminar penas de prisão até 8 dias ou multa no maximo de 50\$000 pela infracção de suas leis e posturas, é de parecer esta Comissão que o projecto apresentado pelo vereador sr. José Oswald deve ser convertido em lei por ser restri-

ctiva a postura existente. — Sala das commissões, 26 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer n. 6, da Comissão de Hygiene, sobre uma petição de João Baptista de Camargo Mendes, relativa a transferencia de sua pharmacia, de Osasco para Pinheiros.

#### PARECER N. 6, DA COMISSÃO DE HYGIENE

A Comissão de Hygiene responde affirmativamente aos dois itens da petição retro. — Sala das commissões, 9 de setembro de 1908. — *Almeida Lima, presidente; Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.



# Projecto n. 53

## CAPITULO I

### DA DESPESA ORDINARIA

Art. 1.º A despesa ordinaria do Municipio de S. Paulo, para o anno de 1909 é fixada em.....	3.989:200\$000
Art. 2.º Por conta da quantia fixada no artigo antecedente, é o prefeito autorizado a despendere sob requisição da presidencia da Camara, com o pessoal e serviços a cargo desta, a quantia de	58:040\$000
Parapho 1.º Pessoal (lei n. 203, de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 19; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 783 de 26 do mesmo mez e anno, art. 2.º e lei n.1.051, de 17 de outubro de 1907, arts. 4.º e 10.º e lei n. 1.064 de 4 de fevereiro de 1908.....	32:040\$000
Parapho 2.º Expediente, serviço tachygraphico, publicações, representação e outras despesas communs, (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896, e lei n. 719, de 17 de março de 1904).....	20:000\$000
Parapho 3.º Gratificações.....	2:000\$000
Parapho 4.º Adeantamento ao Estado por serviços eleitoraes (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. e portaria n. 30, de 7 de março de 1903).....	2:000\$000
Parapho 5.º Eventuaes (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 221 de 18 de março de 1893).....	2:000\$000
Art. 3.º Por conta da quantia fixada no art. 1.º é o prefeito autorizado a despendere, com o pessoal a seu cargo, a quantia de.....	3.931:160\$000
Parapho 1.º Subsidio ao prefeito (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 7.º).....	24:000\$000
Parapho 2.º — Secretaria Geral:	
a) Pessoal (lei n. 203, de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 19; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 3.º e 5.º, reg. n. 102, de 2 de janeiro de 1901, art. 8.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 783, de 26 do mesmo mez e anno, art. 1.º; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 3.º; lei n. 882, de 15 de março de 1906; lei n. 896, de 20 de abril de 1906; lei n. 955, de 13 de novembro de 1896, art. 3.º, e lei n. 1.051, de 17 de outubro de 1907, e lei n. 1.107, de 28 de julho de 1908).....	102:890\$000
b) Expediente, publicações, conducções e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221 de 18 de março de 1896; lei n. 881, de 15 de março de 1906, art. 2.º, parapho 5.º, e lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 16).....	36:000\$000
c) Illuminação publica (lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 32 inclusivé).....	15:000\$000
d) Limpesa publica (contracto de 9 de maio de 1893; resolução da Camara, de 4 de fevereiro de 1893; lei n. 567, de 11 do mesmo mez e anno; lei n. 819, de 8 de maio de 1905; termo de prorogação de 16 do mesmo mez e anno, lei n. 963, de 20 de novembro de 1906, e lei n. 1.091, de junho de 1908).....	684:000\$000
e) Analyse e fiscalização de generos alimenticios (lei n. 912, de 9 de junho de 1906).....	8:000\$000
f) Conservatorio Dramatico (lei n. 869, de 2 de janeiro de 1906 e lei n. 1.053, de 23 de outubro de 1907).....	36:000\$000
g) Extincção de formigas e outros animaes damninhos (lei n. 784,	

de 26 de outubro de 1904; acto n. 192, de 17 de dezembro do mesmo anno, e lei n. 802, de 11 de fevereiro de 1905).....	3:000\$000
h) Extinção de formigueiros. Adeantamentos para (lei n. 784, de 26 de outubro de 1904; acto n. 192, de 17 de dezembro do mesmo anno, art. 5.o, e lei n. 802, de 11 de fevereiro de 1905).....	1:000\$000
i) Vistorias (lei n. 220, de 18 de março de 1896, arts. 1.o e 7.o, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 11).....	500\$000
j) Passagem em balsa (lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 3.o, paragrapho 2.o, alinea J, lei n. 1.036, de 28 de agosto de 1907, e lei n. 1.078, de 31 de março de 1908).....	6:580\$000

**Paragrapho 3.o — Fiscalização:**

Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 380, de 11 de fevereiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 1.o, paragrapho 3.o; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragrapho 1.o, e art. 7.o; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 1.o; lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 9.o; lei n. 720, de 17 de março de 1904; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 2.o, e lei n. 871, de 14 de fevereiro de 1906, e lei n. 1.107, de 28 de julho de 1908) .....	132:840\$000
---	--------------

**Paragrapho 4.o — Inspectoria de Viação Municipal:**

Pessoal (lei n. 881, de 15 de março de 1906; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 1.o).....	40:980\$000
--	-------------

**Paragrapho 5.o — Matadouro:**

a) Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragrapho 2.o, e arts. 7.o e 9.o; lei n. 574, de 19 de outubro de 1901, e lei n. 781, de 11 de outubro de 1904) .....	55:680\$000
b) Salarios de trabalhadores (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.o; lei n. 1.022, de 31 de julho de 1907, e tabella annexa).....	117:480\$000
c) Custeio, expediente e outras despesas, inclusivé as do Tendal, lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896).....	10:300\$000
d) Transporte de carne (lei n. 344, de 12 de março de 1899, art. 5.o e paragraphos.....	160:000\$000

**Paragrapho 6.o — Cemiterios:**

a) Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragrapho 3.o, e arts. 7.o, 8.o e 10; lei n. 704, de 5 de janeiro de 1904; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; acto n. 184, de 4 de outubro de 1904; acto n. 187, de 27 de outubro de 1904; lei n. 788, de 7 de novembro de 1904, e lei n. 789, do mesmo dia, mez e anno, art. 4.o).....	29:940\$000
b) Salarios de coveiros e auxiliares (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.o; lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, e tabella annexa).....	39:927\$500
c) Custeio, expediente e outras despesas, lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) .....	4:000\$000

**Paragrapho 7.o — Mercados:**

a) Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.o; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragraphos 4.o e 5.o; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 801, de 11 de fevereiro de 1905, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 2.o).....	17:292\$000
b) Salarios de varredores (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.o; lei n. 892, de 20 de abril de 1906, e tabella annexa).....	3:000\$000

**Paragrapho 8.o — Hospital Veterinario e fiscalização das vaccas leiteiras:**

a) Pessoal (lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 8.o, e acto n.	
--	--



177, de 19 de julho de 1904).....	1:800\$000
b) Salarios do servente (lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 8.o; acto n. 177, de 19 de julho de 1904, e tabella annexa)	1:080\$000
c) Custeio, expediente e outras despesas.....	500\$000
d) Tuberculina, outras drogas e materiaes para exame das vaccas (lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 1.o e acto n. 190, de 5 de dezembro de 1904, arts. 2.o e 38).....	3:000\$000
e) Pagamento das vaccas condemnadas (lei n. 72, de 22 de novembro de 1904; acto n. 190, de 5 de dezembro de 1904, art. 41, paragrapho, e lei n. 902, de 12 de maio de 1906).....	15:000\$000
Paragrapho 9.o — Deposito de animaes, vehiculos, mercadorias, custeio, etc. (lei n. 390, de 21 de março de 1899; lei n. 417, de 28 de agosto de 1899, e lei n. 909, de 9 de junho de 1906).....	9:600\$000
<b>Paragrapho 10 — Directoria de Obras:</b>	
a) Pessoal (lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 1.o e 5.o; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 2.o lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 856, de 26 de outubro de 1905; lei n. 865, de 30 de novembro de 1905; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 4.o, e lei n. 1.107, de 28 de julho de 1908).....	133:620\$000
b) Expediente, publicações, conducções, custeio de automovel e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1904, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1906).....	22:800\$000
c) Aluguel, seguro e imposto do predio em que funcionam esta Directoria, a Inspectoria de Viação e a Procuradoria Judicial (contracto de 23 de dezembro de 1905, e lei n. 874, de 13 de fevereiro de 1906).....	15:664\$400
d) Jardins e arborização publica, salarios, custeio, expediente e outras despesas (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o, e acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.o).....	100:000\$000
e) Escola Municipal de Pomologia e Horticultura: salarios de trabalhadores, custeio, expediente, etc. (lei n. 730, de 20 de abril de 1904, e acto n. 198, de 4 de fevereiro de 1905).....	30:000\$000
f) Serviços e Obras (lei n. 99, de 26 de abril de 1894; lei n. 250, de 11 de junho de 1896; lei n. 427, de 14 de outubro de 1899, art. 1.o; lei n. 486, de 10 de setembro de 1900; lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, art. 14, e leis especiaes).....	674:272\$740
g) Muros, aterros e outros serviços legaes. Adeantamentos por conta dos proprietarios (lei n. 220, de 18 de março de 1906, art. 6.o, e lei n. 254, de 7 de julho do mesmo anno).....	2:000\$000
h) Desapropriações, conforme leis especiaes, inclusivé lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 33).....	200:000\$000
i) Premios para construcções (lei n. 1.011, de 6 de julho de 1907, arts. 4.o e 5.o).....	80:000\$000
<b>Paragrapho 11 — Thezouro:</b>	
a) Pessoal. Vencimentos fixos (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragrapho 6.o; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, arts. 3.o e 4.o; reg. de 23 de janeiro de 1903, art. 4.o; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904; arts. 1.o e 3.o, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, arts. 3.o e 4.o).....	175:860\$000
b) Porcentagem sobre a arrecadação feita á bocca do cofre (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.o; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragrapho 6.o; reg. de 23 de janeiro de 1903; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 1.o e art 10 desta lei).....	43:249\$600
c) Porcentagens ao arrecadador do mercado da rua Vinte e Cinco de Março, ao aferidor e agentes (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3o.; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.o; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.o, paragrapho 4.o, e arts. 11, 12 e 13 desta lei).....	39:240\$000
d) Expediente, livros, talões, impressos, publicações, conducções e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896, e lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 16).....	15:000\$000
e) Restituições (lei n. 287, de 11 de novembro de 1896, art. 23).....	10:000\$000

f) Exercícios findos (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 25, e lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 14).....	50:000\$000
g) Dívida passiva, juros e amortização (lei n. 1.019, de 17 de julho de 1907, e contracto de 14 de março de 1908).....	848:400\$000
h) Aposentadoria (actos n. 261, de 20 de março de 1907; 298, de 27 de maio de 1908; 307, de 27 de julho de 1908, e acto n. 6, do presidente da Camara, de 19 de agosto de 1908).....	20:173\$800
<b>Paragrapho 12 — Procuradoria Judicial:</b>	
a) Pessoal (lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 5.º).....	15:600\$000
b) Porcentagens (lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º)... art. 26, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º).....	13:770\$000 8:000\$000
c) Custas e outras despesas judicias.....	9:000\$000
d) Expediente.....	2:000\$000
Paragrapho 13 — Eventuaes (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º)	8:000\$000

## CAPITULO II

### DA RECEITA ORDINARIA

Art. 4.º A Prefeitura afirá arrecadar, no exercicio de 1909, na fórma das leis e regulamentos existentes e que expedir, pelas rubricas de receita ordinaria, a quantia de 3.989:200\$000

Paragrapho 1.º Imposto de industria e profissões.....	1.800:000\$000
Paragrapho 2.º Imposto de vehiculos.....	240:000\$000
Paragrapho 3.º Imposto de ambulantes.....	200:000\$000
Paragrapho 4.º Imposto de licença.....	200\$000\$000
Paragrapho 5.º Imposto de publicidade.....	60:000\$000
Paragrapho 6.º Imposto de viação.....	290:000\$000
Paragrapho 7.º Emolumentos.....	140:000\$000
Paragrapho 8.º Imposto de aferição de pesos e medidas.....	55:000\$000
Paragrapho 9.º Renda dos mercados.....	270:000\$000
Paragrapho 10. Renda do Matadouro.....	550:000\$000
Paragrapho 11. Taxa funeraria e concessões nos cemiterios.....	60:000\$000
Paragrapho 12. Fóros, laudemios e rendimentos de bens communa	7:000\$000
Paragrapho 13. Contribuições estabelecidas em contractos.....	57:200\$000
Paragrapho 14. Dívida activa.....	60:000\$000
Art. 5.º A despesa extraordinaria é fixada em.....	161:000\$000

## CAPITULO III

### DA DESPESA EXTRAORDINARIA

Art. 6.º A quantia fixada no artigo antecedente é o prefeito autorizado a despendere com os seguintes serviços a seu cargo:

<b>Paragrapho 1.º — Secretaria Geral:</b>	
a) Indemnizações.....	13:800\$000
b) Auxilios (lei n. 493, de 26 de outubro de 1900, art. 13, lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 9.º, paragraphos 1.º e 2.º; lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 34, e art. 9.º desta lei) .....	114:400\$000
c) Gratificações.....	6:000\$000
d) Subvenções:	
Ao Jockey-Club (lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 10)	6:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico de S. Paulo (lei n. 585, de 6 de junho de 1902, e 616, de 10 de dezembro de 1902).....	2:000\$000
<b>Paragrapho 2.º — Directoria de Obras:</b>	
Gratificações .....	3:000\$000
<b>Paragrapho 3.º — Thezouro:</b>	
Gratificações .....	6:000\$000
4.º Festas publicas.....	2:000\$000
5.º Despesas imprevistas (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 27, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º e art. 14 desta lei).....	8:000\$000

## CAPITULO IV

### DA RECEITA EXTRAORDINARIA

Art. 7.º Pelas verbas da receita extraordinaria, a Prefeitura fará arrecadar a quantia de 181:200\$000, proveniente de rendas de origem accidental.

Parapho 1.º Multas.....	50:000\$000
Parapho 2.º Indemnizações.....	40:000\$000
Parapho 3.º Legados, doações e quaesquer rendas não classificadas ou imprevistas.....	31:200\$000

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º A arrecadação dos impostos e taxações será feita de accordo com as tabellas actualmente em vigor, com as modificações constantes desta lei e regulamentos existentes que poderão ser alterados de modo a uniformizar e facilitar o serviço.

Art. 9.º A verba «Auxílios» será assim distribuida:

A' Associação dos Sanatorios Populares contra a Tuberculose...	10:000\$000
Ao Instituto Pasteur.....	10:000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Estado de S. Paulo.....	8:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios.....	6:000\$000
Ao Abrigo Santa Maria.....	6:000\$000
Ao Lyceu do Sagrado Coração de Jesus.....	4:000\$000
A' Polyclinica.....	4:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade.....	4:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
A' Maternidade.....	4:000\$000
A' Casa de S. Vicente de Paula.....	4:000\$000
Ao Asylo de N. S. Auxiliadora do Ypiranga.....	4:000\$000
Ao Orphanato Christovam Colombo.....	4:000\$000
Ao Asylo dos Expostos.....	4:000\$000
A' Escola de Pharmacia.....	4:000\$000
Ao Hospital Ophtalmico de S. Paulo.....	4:000\$000
A' Gotta de Leite.....	3:000\$000
Ao Hospital Samaritano.....	3:000\$000
A' Instituição da Sagrada Familia no Ypiranga, para as obras do Asylo .....	3:000\$000
Ao Orphanato Sant'Anna.....	3:000\$000
Ao «Circulo S. José» da Federação Catholica de S. Paulo, para as escolas diurnas e nocturnas.....	4:000\$000
A' Sociedade Amiga dos Pobres, para Albergues Nocturnos.....	2:400\$000
Ao Dispensario «Dr. Claudio de Sousa», criado para combater o alcoolismo e a syphilis.....	2:000\$000
A' Escola de Commercio Alvares Penteado.....	2:000\$000
A' Sociedade Artistica e Beneficente.....	2:000\$000
A' Sociedade Humanitaria dos Empregados do Comercio.....	2:000\$000
Ao Gremio do Commercio de S. Paulo.....	2:000\$000
A's Casas da Divina Providência com séde na rua da Moóca.....	2:000\$000
A' Associação Typographica Paulistana de Soccorros Mutuos.....	1:000\$000

Art. 10 — De toda a arrecadação feita á bocca do cofre da Recebedoria, das rubricas constantes do art. 4.º, paragraphos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 14.º e 15.º, será deduzida a taxa de 1,75 %, repartida em dez partes eguaes, cabendo uma parte a cada escripturario lançador.

Art. 11 — Da arrecadação do mercado da rua Vinte e Cinco de Março terá o administrador 7 % e o escrivão 5 %.

Art. 12 — O aferidor terá 10 % e o agente da Ponte Grande terá 5 % da arrecadação que fizerem, tanto dos impostos, taxas, contribuições e indemnizações, como das multas.

Art. 13 — A Sociedade União Internacional Protectora dos Animaes perceberá 20 % sobre a arrecadação dos impostos e 15 % sobre as multas, que fizer nos termos do contracto .

Art. 14 — Fica o prefeito autorizado a fazer correr pela verba «Despesas imprevistas» os pagamentos com os funcionarios que por ventura forem aposentados ou tiverem os accrescimentos de 10 e 20 % nos vencimentos, no decorrer do exercicio, quando as verbas proprias não comportarem a despesa.

Art. 1 — Si se tornar insufficiente a verba da letra g, paragrapho 11 do art. 3.º desta lei, o prefeito fica autorizado a fazer as necessarias operações de credito, podendo transpôr para a referida verba o excesso de receita que se verificar da rubrica do paragrapho 3.º, do art. 7.º, proveniente dos juros dos dinheiros depositados nos bancos.

Art. 16 — Na tabella do imposto de Industrias e Profissões, ficam acrescentadas as seguintes taxas:

Amidon (Fabricante e mercador de).....	300\$000	10 %	Tab. A
Amidon em pequena escala.....	100\$000	10 %	Tab. A
Linha para coser (fabrica de)			
de 1.ª ordem.....	1:000\$000	20 %	Tab. F
de 2.ª ordem.....	500\$000	15 %	Tab. F
de 3.ª ordem.....	300\$000	15 %	Tab. A
Lã artificial e algodão (preparador de)			
de 1.ª ordem.....	300\$000	15 %	Tab. A
de 2.ª ordem.....	150\$000	10 %	Tab. C

Art. 17 — Renda dos mercados:

Paragrapho. Fica substituida pela seguinte a tabella de alugueis e locações do Mercado da rua Vinte e Cinco de Março:

Compartimentos de ns. 1, 5, 7 e 8, por mez.....	130\$000
"  de ns. 2, 3 e 4.....	120\$000
"  de ns. 6, por mez.....	120\$000
"  de ns. 15, 16 e 17, por mez.....	64\$000
"  de ns. 18 a 53, por mez.....	50\$000
"  de ns. 54, 55, 58, 59 e 62, por mez.....	110\$000
"  de ns. 56, 57, 60 e 61, por mez.....	65\$000
"  de n. 63, por mez.....	200\$000
"  de ns. 64, 65, 100, 101, 130 e 131, por mez.....	50\$000
"  de ns. 66 a 98, pares, por mez.....	30\$000
"  de ns. 67 a 99, impares, por mez.....	40\$000
"  de ns. 102 a 129 e de de 132 e 165, por mez.....	30\$000
"  de ns. 166 a 187, por mez.....	80\$000
"  de ns. 188 a 208, pares, por mez.....	70\$000
"  de ns. 189 a 209, impares, por mez.....	80\$000
"  para café, na área externa, por mez.....	90\$000
"  "  na secção de tripeiros e verdureiros, por mez.....	50\$000
Locação fixa para negociantes na área externa, de 1,50 x 1,50, por mez.....	30\$000
Locação para ambulantes de generos alimenticios, fructas, aves, ovos, etc., de 1,00x1,00, por dia.....	1\$000
Locação de carneiro, cabrito, leitão, peru, ganso e papagaio, cada um, por dia.....	\$200
Locação de gado vacum, cavallar ou muar, cada um, por dia.....	2\$000
Locação para cabra, veado, paca e congeneres, cada um, por dia...	1\$000
Locação de tropeiros, de 1,50 mais 1,50, por dia.....	1\$000
Locação para chacareiros de verduras por mez.....	15\$000
por quinzena.....	8\$000
por dia.....	1\$000
Locação para verdureiros, em frente dos compartimentos de ns. 101 a 165, impares, por mez.....	15\$000
Locação nas mesas para peixes de agua doce, por dia.....	\$500
Locação nas mesas para peixes de agua salgada, por dia.....	1\$000
Locação para tripeiros, por dia.....	1\$000
Quartos para açougue, de n. 1, por mez.....	270\$000
Quartos para açougue, de ns. 2 a 11 e 15 a 23, por mez.....	180\$000
Quartos para açougues, de ns. 12 a 13, por mez.....	450\$000
Quartos para açougue, de n. 14.....	330\$000
Quartos para açougue, de n. 24.....	300\$000

Art. 18 — Continuam em vigor as disposições geraes das leis orçamentarias anteriores, de character permanente, que não tenham sido expressamente revogadas e que implicita ou explicitamente não forem contrarias ás disposições desta.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 29 de setembro de 1908.

O prefeito interino,

**RAYMUNDO DUPRAT**

## PARECER N. 112 DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, no desempenho de sua importante attribuição, vem emitir o seu parecer sobre o projecto de Receita e Despesa do Município de São Paulo, apresentado pelo sr. prefeito para o anno de 1909, em officio n. 473, de 29 de setembro proximo passado.

Limitar-se-á, porém, a Comissão a considerações geraes, attendendo á exiguidade de tempo para um trabalho longo e ao dever legal de submettel-o, sem demora, ao estudo dos illustres srs. vereadores, cujas luzes supprirão a deficiencia do trabalho.

O projecto de orçamento para o proximo exercicio de 1909, na fixação da despesa e da receita, apresenta differenças do orçamento do corrente anno, conforme se vê do seguinte quadro comparativo:

	1908	1909	Differ.
Despesa ordinaria.....	3.956:800\$000	3.989:200\$000	32:400\$
Despesa extraordinaria.....	158:000\$000	161:200\$000	3:200\$
Receita ordinaria.....	4.256:800\$000	3.989:200\$000	267:600\$
Receita extraordinaria.....	158:000\$000	161:200\$000	3:200\$

Muitos dos creditos consignados nas varias rubricas se resentiram de sensiveis alterações, sendo modificados, ora para mais, ora para menos.

Para mais facil apreciação se offerece em seguida um quadro comparativo dos mencionados creditos e, bem assim, as suas respectivas differenças:

	1908	1909	Differ.
Art. 2.º Com o pessoal e serviços a cargo da presidencia da Camara	90:540\$000	58:040\$000	2:500\$000
Paragrapho 1.º Pessoal.....	30:540\$000	32:040\$000	1:500\$000
Paragrapho 2.º Expediente, serviço tachygraphico, etc.....	24:000\$000	20:000\$000	4:000\$000
Art. 3.º Com o pessoal e serviços a cargo do prefeito.....	3.896:260\$000	3.931:160\$000	34:900\$000
Paragrapho 2.º Letra A, Secretaria Geral — Pessoal.....	101:280\$000	102:890\$000	1:610\$000
Letra B, Expediente, publicações, etc. ....	30:000\$000	36:000\$000	6:000\$000
Letra C, Illuminação publica.....	20:000\$000	15:000\$000	5:000\$000
Letra D, Limpeza publica.....	674:000\$000	684:000\$000	60:000\$000
Letra J, Passagem em balsa.....	5:080\$000	6:580\$000	1:500\$000
Paragrapho 3.º Fiscalização—Pessoal .....	128:340\$000	132:840\$000	4:500\$000
Paragrapho 4.º Inspectoria de Vição — Pessoal.....	41:280\$000	40:980\$000	300\$000
Paragrapho 5.º Matadouro — Pessoal .....	54:480\$000	55:680\$000	1:200\$000
Paragrapho 6.º Letra B, Cemiterios — Salarios de cozeiros e auxiliares .....	40:029\$000	39:927\$500	101\$000
Paragrapho 7.º Letra E, Mercados — Pagamento de vaccas condemnadas .....	20:000\$000	15:000\$000	5:000\$000
Paragrapho 10. Directoria de Obras — Pessoal.....	130:380\$000	133:620\$000	3:240\$000
Letra E, Escola de Pomologia, salario, custeio, etc.....	40:000\$000	30:000\$000	10:000\$000
Letra F, Serviços e Obras.....	834:910\$080	674:272\$740	160:673\$320
Letra H, Desapropriações.....	200:000\$000	100:000\$000	100:000\$000
Paragrapho 11. Letra A, Thezouro — Pessoal .....	176:220\$000	175:860\$000	360\$000

Letra B, Porcentagem sobre a arrecadação feita á bocca do cofre...	42:777\$000	43:249\$600	472\$600
Letra F, Exercícios findos.....	150:000\$000	50:000\$000	100:000\$000
Letra G, Divida passiva, etc.....	524:761\$500	848:400\$000	323:638\$500
Letra H, Aposentadorias.....	8:036\$040	20:173\$860	12:137\$820
Art. 4.o, paragrapho 1.o Imposto de industrias e profissões.....	1.770:000\$000	1.800:000\$000	30:000\$000
Paragrapho 9.o Renda dos mercados .....	280:000\$000	270:000\$000	10:000\$000
Paragrapho 10. Renda do Matadouro .....	540:000\$000	550:000\$000	10:000\$000
Paragrapho 13. Contribuições estabelecidas em contractos.....	54:800\$000	57:200\$000	9:400\$000
Art. 6.o, n. 5. Despesas imprevistas	4:800\$000	8:000\$000	3:200\$000
Art. 7.o, paragrapho 3.o. Legados, doações, etc.....	68:000\$000	71:200\$000	3:200\$000

Como facilmente se vê, o projecto de orçamento para 1909 se resente da dificuldade natural em que se viu a Prefeitura para contrabalançar a despesa com a receita, tendo aquella se elevado muito, não só com os grandes melhoramentos que o progresso e desenvolvimento do municipio têm reclamado, como ainda com o serviço do ultimo emprestimo externo, ao passo que a receita se mantém quasi estacionaria.

Por esta simples consideração se verifica que as condições financeiras do municipio reclamam o maximo cuidado da parte da Camara no estudo minucioso a que se vai proceder sobre tão importante assumpto.

Nada mais é preciso para se avaliar a delicada situação do municipio, do que se attender á necessidade que houve de serem diminuidas muitas verbas, figurando em dotações muito menores as verbas *Serviços e Obras — Desapropriações*.

Muito embora o digno sr. prefeito com a sua palavra autorizada, declare que não é isso para extranhar desde que se tenha em vista o valor de diversos serviços e desapropriações importantes (seis mil contos de réis, mais ou menos), autorizadas pela lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908, a Comissão de Finanças não pôde deixar de observar que a necessidade de tal diminuição exactamente na verba de maior importancia, qual a de *Serviços e Obras*, demonstra, por si só, que as condições financeiras do municipio são muito melindrosas e que por isso exigem um severo regimen de economias.

A circumstancia de haver sido reservada do ultimo emprestimo externo a quantia de seis mil contos de réis, mais ou menos, para obras e desapropriações, parece que si não se verificasse a delicada situação financeira do municipio, não devia de modo nenhum, determinar a diminuição daquella verba, pois, a alludida parte do ultimo emprestimo externo, foi destinada apenas ás obras extraordinarias, devidamente discriminadas na citada lei, não se podendo admittir que o elevado numero de serviços e obras que ahi não foram comprehendidos ou classificados, mas que são reclamados pelo municipio e que eram custeados pela respectiva verba orçamentaria, fiquem, em virtude dessa força da diminuição, paralyzadas ou abandonadas em grande parte, em prejuizo do municipio e dos contribuintes, que pagam os seus impostos na esperança de beneficio correspondente.

A verba «Serviços e Obras», para o exercicio de 1908, foi de.....	834:910\$060
A verba «Desapropriações», para o mesmo exercicio, foi de.....	200:000\$000

Entretanto, para o proximo exercicio de 1909 estão assim classificadas essas verbas:

Serviços e Obras.....	674:272\$740
Desapropriações .....	100:000\$000

Estas duas verbas, portanto, que tão de perto se relacionam com o beneficio dos contribuintes, com o aformoseamento e progresso material do municipio, estão diminuidas — a primeira em 160:637\$320 e a segunda em 100:000\$000.

O credito de 674:272\$740 para «Serviços e Obras» é visivelmente insufficiente para preencher o seu fim, e dest'arte, deixa o projecto de attender a uma das principaes regras na distribuição da despesa, que a quantia fixada (o credito) para cada verba de despesa publica seja *sufficiente*. Si todo credito excessivo importa um desvio prejudicial dos dinheiros publicos, que podia ser applicado proveitosamente, cada verba de despesa publica seja *sufficiente do credito* é uma falta, que pôde damnificar e, ás vezes, até inutilizar o fim da propria despesa. (Amaro Cavalcanti—*Elementos de Finanças*, pag. 55).

A diminuição das verbas em questão é realmente para se lastimar, em face do bellissimo desenvolvimento natural de S. Paulo.

Já no orçamento para o anno de 1901, quando ainda o progresso do municipio não tinha o enorme incremento que hoje se observa, a importancia consignada na rubrica «Serviços e Obras», sommada com a do fornecimento e assentamento de pedra britada, e com o saldo do exercicio de 1900, que excedeu de 400 cõntos de réis, perfazia o total de 1.000:000\$00, que a Comissão de Finanças, em seu parecer, entendeu que devia ser distribuido de accordo com o seguinte quadro:

<i>Freguezias</i>	<i>População</i>	<i>Quota</i>	<i>Porcentagem</i>
Braz .....	60.000	300:000\$000	30 %
Consolação .....	50.000	250:000\$000	25 %
Santa Iphigenia .....	40.000	200:000\$000	20 %
Sul da Sé.....	30.000	150:000\$000	15 %
Norte da Sé.....	7.000	35:000\$000	3 1/2 %
Sant' Anna.....	7.000	35:000\$000	3 1/2 %
Villa Mariana....	6.000	30:000\$000	3 %
	<hr/>	<hr/>	
	200.000	1.000:000\$000	

De alguns orçamentos passados verifica-se que a mencionada verba, em vez de diminuir, sempre cresceu.

No exercicio de 1904, quando a receita ordinaria não era superior a..... 3.688:883\$264, a verba para serviços e obras foi de 611:677\$514.

No exercicio de 1906, com a receita ordinaria de 3.803:292\$940, a mencionada verba foi de 631:741\$190.

No exercicio de 1906, com a receita ordinaria de 3.904:000\$000, a dotação foi de 634:280\$500.

No exercicio de 1907, sendo a receita ordinaria de 3.924:806\$000, a verba «Serviços e Obras» subiu a 732:524\$350.

Ao passo que para o proximo exercicio essa verba soffrerá diminuição de 160:637\$320, a da divida passiva, juros e amortização será augmentada de ..... 323:638\$500.

E' exactamente esse facto que mais deve preoccupar os poderes municipaes.

Até 1905, houve saldo, os quaes, entretanto, não se verificaram nos exercicios de 1906—1907, encerrando-se com *deficit*.

A comparação do estado em que se encerrou a caixa, no ultimo exercicio, com o dos anteriores, é a seguinte:

Saldo de 1898.....	6:032\$817
» » 1899.....	55:351\$264
» » 1900.....	640:514\$482
» » 1901.....	1.395:102\$991
» » 1902.....	1.405:961\$642
» » 1903.....	991:162\$271
» » 1904.....	581:733\$191
» » 1905.....	206:850\$501
» » 1906.....	\$
» » 1907.....	\$

Apreciando este estado do Thezouro Municipal, diz o sr. prefeito em seu relatório de 1907: «Não houve saldo no exercicio encerrado, como não houve no anterior, que se fechou com *deficit*. E, attendendo-se a que se teve necessidade de contrahir empréstimos no valor de 1:300 \$000 deve-se concluir que o exercicio se encerrou com um *deficit* nesse valor, que póde ser considerado accrescido com os pagamentos de serviços que não foram processados a tempo de serem satisfeitos, dentro do exercicio, e que, calculados em 100:000\$000, elevarão esse *deficit* a..... 1.400\$000.»

Em face desses ligeiros dados da vida financeira do municipio, e, attendendo-se á indeclinavel necessidade que se fez sentir na diminuição da verba *Serviços e Obras*, que é sem duvida uma das mais importantes, sinão a mais importante, o que póde ser um symptoma de futuras difficuldades, é indispensavel que se proceda, para arredal-as, a um estudo meticoloso no sentido de ser augmentada a renda municipal, não gravando os impostos, que já bastante pesam sobre os contribuintes, mas estudando-se uma forma de arrecadação segura e, ao mesmo tempo, economica, e, bem assim, tornando-se do governo do Estado, para o Thezouro Municipal, aquelles impostos que por sua natureza e por determinação constitucional lhe devam pertencer.

Tal affirmação não vae, por certo, surprehender a Camara, que não ignora que a despesa municipal tem crescido em uma escala visivelmente desproporcional com a receita, cujo augmento, aliás, é insignificante, quasi nullo.

O quadro comparativo da receita nos exercicios de 1898 a 1907, é o seguinte:

1898 .....	2.689:619\$857
1899 .....	3.730:057\$692
1900 .....	3.759:901\$187
1901 .....	4.062:284\$908
1902 .....	3.909:942\$833
1903 .....	4.078:352\$611
1904 .....	4.550:325\$909
1905 .....	4.152:499\$614
1906 .....	4.284:223\$411
1907 .....	4.525:218\$776

Aprecie-se agora a comparação da despesa nos quatro ultimos exercicios:

1904 .....	4.959:754\$989
1905 .....	4.527:382\$304
1906 .....	4.951:073\$912
1907 .....	5.825:218\$776

Além da despesa em dinheiro, deve-se levar em sua conta a de 4:400\$000, que se realizou por conta do emprestimo autorizado pela lei n. 655, de 30 de junho de 1903, e que foi paga com titulos desse emprestimo.

— Outra verba que se tem elevado e que ainda vai se elevar, em bem da hygiene e da saude publica, é a da limpeza publica. Esta rubrica, que era de 600:000\$000, subiu, em 1907, a 624:000\$000 e, no proximo exercicio, será de 648:000:000, devendo se elevar, muito em breve, á vista do contracto ultimamente lavrado, a ..... 1.030:000\$000, convido notar que esta quantia, pesada na verdade para as rendas municipaes, não é, entretanto exaggerada, considerando-se as actuaes exigencias de tão importante serviço, ao dilatado perimetro da cidade, além do numero pessoal e materil carissimo que reclama.

Entre outras, ha ainda a verba — *Aposentadoria*, para a qual deve a Camara voltar sua preciosa attenção: Esta verba que no exercicio corrente é de 8:036\$040, se elevará no proximo exercicio a 20:173\$820, isto é, muito mais do dobro.

Por outro lado, é preciso que se ponha um paradeiro ao sensivel augmento quasi annual das verbas — *Auxilios e subvenções*, que tem onerado o Thezouro Municipal em quantia consideravel e que, no futuro exercicio, vão ainda figurar na *Despesa* com um contingente de quasi 150:000\$000.

Quanto ás modificações propostas pela Prefeitura na tabella do Mercado Vinte e Cinco de Março, em compensação ao onus, que deve desaparecer, do fornecimento gratuito de carne verde a estabelecimentos de beneficencia, a que estão obrigados alguns locatarios do mesmo mercado, parece que só a experiencia poderá demonstrar si taes modificações são ou não convenientes ás rendas municipaes e, principalmente, ao publico que ahi vai effectuar suas compras.

Feitas estas observações, que poderão servir para o futuro e, considerando que o projecto de orçamento está redigido com a necessaria clareza, a Comissão de Finanças é de parecer que o mesmo se acha em condições de ser discutido e afinal approvedo.

Sala das commissões, 8 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos*, relator; *Arthur S. Ferreira Guimarães*, *José Oswald*.



## 37.ª sessão ordinária em 10 de outubro

Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Sampaio Vianna, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Almeida Lima, Rocha Azevedo e Azevedo Soares.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os concertos da rua da Abolição. — Inteirada.

IDEM, sobre a arborização da rua Major Quedinho. — Inteirada.

IDEM, sobre a arborização das ruas da Villa de Pinheiros. — Inetirada.

IDEM, sobre exgottos das ruas Vinte e Cinco de março e Hospicio. — Inteirada.

IDEM, sobre o serviço de limpeza da vala que atravessa as ruas Conselheiro Justino, Lafayette e Frei Gaspar. — Inteirada.

IDEM sobre o serviço de regularização da rua Peixoto Gomide. — Inteirada.

PARECERES:— das comissões de Hygiene e Justiça, sobre o deposito de lixo nas ruas; das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da avenida Angelica; das comissões de Justiça e Finanças, restabelecendo, em parte, a lei n. 760; das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre diversas desapropriações na avenida Tiradentes; das comissões de Justiça e Finanças, isentando de emolumentos a construção do Dispensario Modelo para Tuberculosos; das comissões de Justiça, Obras e Finanças: ... sobre a desapropriação de parte do predio n. 22 da rua da Boa Vista; do predio n. 18 da rua da Liberdade; n. 10 da mesma rua; do terreno preciso para prolongamento da rua Cesario Motta; dos predios necessarios para ligação dos largos Paysandu e Santa Iphigenia; e das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua do Gazometro. — A imprimir.

### OFFICIO

da directoria da Associação Paulista dos Sanatorios para Tuberculosos, convidando a Camara para se fazer representar no

acto do lançamento da pedra fundamental do seu dispensario modelo, á rua da Consolação, domingo, á 1 hora da tarde.

O SR. PRESIDENTE nomeia para representar a Camara, os srs. Almeida Lima, Silva Telles e Arthur Guimarães.

O SR. ALMEIDA LIMA pede dispensa, por motivo de serviço eleitoral, sendo designado, em seu lugar, o sr. José Oswald.

### INDICAÇÃO N. 314, DE 1908

Indico á Prefeitura para que requirite do secretario da Agricultura alguns combustores de iluminação para a alameda Barros. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1908. — Sampaio Vianna. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 315, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proseguir no trabalho de terraplenagem da rua Peixoto Gomide, a partir da rua Esther, conforme indicação anterior, que foi satisfeita em parte. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1908. — Rocha Azevedo. — A' Prefeitura.

### PROJECTO N. 56, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica equiparado o ordenado do chefe da 1.ª secção do Thezouro Municipal ao dos demais chefes de secção da Prefeitura.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1909.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1908. — Bernardo de Campos. — A's comissões de Justiça e Finanças.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Sr. presidente, interpreto o sentimento de toda a Camara, requerendo um voto de profundo pesar pelo fallecimento do coronel João Baptista de Mello e Oliveira, perda que se tornou sensivel ao Estado de S. Paulo e ao partido republicano. (*Muito bem*).

Tudo que se poderia dizer em homenagem ao seu espirito recto, ao seu coração bondoso e aos extraordinarios serviços que prestou ao paiz e ao nosso Estado já foi dito no Senado, na Camara e na imprensa, que lhe prestaram as mais justas homenagens.

Espirito de uma rectidão inquebrantavel, coração de uma bondade inexcedivel, intelligencia lucida, — o illustre extincto soube conquistar uma legião de amigos, que pranteiam o seu desaparecimento como uma perda irreparavel para o Estado de S. Paulo, por cujo progresso tanto se esforçou, prestando-lhe os mais reaes serviços.

Nessas condições, sr. presidente, entendo, e assim entendem os collegas, que a Camara Municipal de S. Paulo não pôde deixar de compartilhar dessas homenagens, e, assim, requeiro que se consigne na acta um voto de profundo pesar, nomeando-se uma commissão que represente a Camara nos actos funebres em homenagem ao illustre extinto.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Para representar a Camara nos actos funebres, o sr. presidente nomeia os srs. vereadores Bernardo de Campos, Sampaio Vianna e Rocha Azevedo.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, quando se tratou de escolher em São Paulo o local em que devia ser estabelecida a Exposição Preparatoria para figurar na Exposição Nacional, no Rio de Janeiro, variaram os alvitres, sendo aceita, por fim, a resolução de occupar uma parte da avenida Tiradentes, para ali ser construido o barracão a ser utilizado provisoriamente.

Para esse fim, foi ouvido o sr. conselheiro Antonio Prado, então no exercicio da Prefeitura, que fez questão de não ser feita excavação para alicerces, de qualquer natureza, tal o intuito de que o local deveria voltar ao dominio do publico, apenas terminada a Exposição Preparatoria.

A avenida Tiradentes é uma das maiores bellezas da nossa cidade e custou bastantes sacrificios.

A cessão fez-se em caracter provisório, e qual não foi a minha surpresa, sr. presidente, ao saber que se lavrou um contracto de arrendamento da construcção, para fim determinado, que não indaguei qual seja — mas creio que para divertimentos publicos.

Não posso acreditar que o governo do Estado tomasse a deliberação de se aposar daquelle proprio, para d'elle tirar proveito.

Ha alguma coisa de obscuro que precisa vir ao conhecimento da Camara.

Uma parte de uma área destinada á viação publica está abandonada pela Camara, sem saber-se o que se passa.

Tenho a honra de, nesse sentido, apresentar um requerimento de informações.

Vai á mesa e é lido, sendo enviado á Prefeitura, o seguinte

#### REQUERIMENTO N. 37

Requeremos que, pela Prefeitura, seja urgentemente informada a Camara sobre o que ha de verdade nas noticias dadas pela imprensa, de arrendamento feito pelo governo do Estado, do Pavilhão construido na avenida Tiradentes, para ali ser installada a ultima Exposição Preparatoria do Estado. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1908. — *Silva Telles, Rocha*

*Azevedo, Sampaio Vianna, Gabriel Dias du Silva, Bernardo de Campos, Almeida Lima. — A' Prefeitura.*

E lido um

#### REQUERIMENTO

de Luiz Schiffini, em que faz diversas considerações sobre a cessão do terreno que constitue o largo Guanabara, para a edificação de uma igreja, e lembra o adiamento da discussão do respectivo projecto para que a Camara verifique a conveniencia de ser tal igreja construida nos fundos do referido largo, etc.

O SR. ARTHUR GUIMARAES entende que o requerimento que acaba de ser lido não pôde ser tomado em consideração sem que sobre elle seja ouvida a Commisão competente, — tanto mais que só um vereador, e não uma pessoa extranha á Camara, pôde requerer o adiamento da discussão de qualquer projecto.

O requerimento vai á Commisão de Justiça.

O SR. ARTHUR GUIMARAES justifica o não comparecimento do sr. Joaquim Marra.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 53 de 1908, apresentado pelo sr. prefeito municipal, orçando a receita e fixando a despesa do municipio para o exercicio de 1909, com parecer da Commisão de Finanças, sob n. 112.

Dispensada a leitura do parecer e posto o mesmo em votação, é approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Finanças e Obras, em seus pareceres ns 105, 109 e 70, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com a proprietaria dos predios ns, 22 da rua da Liberdade, e 41 da rua Rodrigo Silva, para permutar estes predios pelo terreno municipal da rua da Liberdade, esquina do largo Sete de Setembro, para os melhoramentos daquela rua.

#### PARECER N. 105, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Para o fim de completar os melhoramentos da rua da Liberdade, o prefeito interino entrou em accordo com a proprietaria dos predios ns. 22 da rua da Liberdade e 41 da rua Rodrigo Silva, com a área total de 208 metros quadrados e 51 c., para permutal-os com o terreno municipal da mesma rua, esquina do largo Sete de Setembro, medindo este terreno 238 me-

tros quadrados e 27 c., voltando a municipalidade a quantia de 5:851\$000. Em officio n. 424, s. s. comunica o accordo estabelecido e pede á Camara a sua approvação afim de tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, conhecendo da materia do officio, e attendendo a que as aquisições ultimamente feitas, naquella rua, têm sido pelo preço médio de 100\$000 o metro construido, o que daria para os predios permutados o valor de 20:856\$000, attendendo ainda a que o terreno permutado o foi na base de 65\$000, mais ou menos, o metro quadrado, é de parecer que a Camara approve o acto da Prefeitura, por ser o mesmo vantajoso para a municipalidade, e apresenta á sua deliberação o seguinte projecto:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o acto da Prefeitura, pelo qual entrou em accordo com a proprietaria dos predios ns. 22 da rua da Liberdade e 41 da rua Rodrigo Silva, para permutal-os com o terreno municipal da rua da Liberdade, esquina do largo Sete de Setembro, com a área de 238 metros quadrados e 27 c., para completar-se os emhhoramentos daquella rua.

Art. 2.º Fica aberto o credito de 5:851\$000 para o pagamento ajustado e que a municipalidade terá de restar pela permuta a realizar-se, correndo esta despesa pela verba destinada aos melhoramentos da Liberdade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 12 de setembro de 1908. — João M. Sampzio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.

PARECER N. 109, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 12 de setembro de 1908. — Bernardino de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.

PARECER N. 70, DA COMISSÃO DE OBRAS

Com referencia á materia contida no officio n. 424, em que pede a Prefeitura approvação da Camara para o accordo a que chegou com a proprietaria dos predios ns. 22 da rua da Liberdade e 41 da rua Rodrigo Silva, para permutal-os por uma área de terreno municipal, e attendendo isso aos melhoramentos emprehendidos naquelle local, é a Comissão de Obras de parecer que seja dada a approvação pedida, estando assim de accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 23 de setembro de 1908. — Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e pprovdo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Finanças e Obras, com sus pareceres ns. 107, 111 e 72, autorizando o prefeito a permutar com o sr. bispo diocesano, uma área de 20 metros de frente sobre a rua Domingos de Moraes, por 40 metros de fundo, no largo do Guanabara, por outro de 30 de frente para as ruas Vergueiro e Appeninos, por 100 metros de fundo, para a construção da matriz da parochia de S. Joaquim.

PARECER N. 107, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O actual vigario da parochia de S. Joaquim do Cambucy, padre José Altino de Moura, em requerimento de 23 de dezembro do anno passado, propõe a esta Camara Municipal a troca ou permuta de um terreno situado no Morro Vermelho, com a área de 40 metros por 106 ditos de fundo, com frente para a rua Vergueiro e fundos para a rua Appeninos, desta capital, onde existe uma capella e foi lançada a primeira pedra fundamental para a construção da matriz de S. Joaquim, por outro terreno equivalente no largo do Guanabara, districto de Villa Mariana, para o fim de ser alli construido sumptuoso templo, que servirá de matriz da referida parochia.

Pondera o requerente que esta Camara só tem a lucrar com a dita permuta, visto precisar daquelle terreno para a continuação da rua João Julião, e concorrer o novo templo para o embellezamento do largo acima referido.

Remettido o requerimento por officio n. 741, de 28 de dezembro, á Prefeitura afim de dizer sobre a permuta proposta, foram ouvidos a Directoria de Obras e o dr. procurador judicial desta Camara.

Aquella Directoria, no seu parecer, entende que o dito terreno — «é de utilidade para estabelecer uma comunicação entre as ruas Vergueiro e Appeninos, comunicação essa que, si não é actualmente necessaria, dentro de alguns annos será de grande commodidade visto a distancia consideravel entre as ruas Paulista e Pires da Motta. Por outro lado, diz ainda o parecer, «a cessão de uma parte do largo do Guanabara, o qual, entre parentheses, nunca deveria ter sido formado por ser inexplicavel a criação de um tal logradouro publico, em um bairro tão pouco habitado, essa cessão não apresenta inconveniente algum.»

O digno procurador judicial, não se oppondo á pretensão do requerente, levanta, todavia, duas preliminares, que se vêm no seu parecer.

Pela digna Comissão de Obras foram levantadas as competentes plantas do terreno que se propõe permutar e do alludido largo do Guanabara, o qual foi constituido por duas áreas de terreno, uma doada a esta Camara por Luiz Schiffini, por escriptura publica de 22 de novembro do

anno passado e de outra desapropriada judicialmente ao sr. Antonio Alvares Leite Penteado.

Feita esta exposição, a Comissão de Justiça, chamada a dizer sobre o assumpto:

Considerando que o terreno, cuja permuta se propõe, se tornará necessario dentro de alguns annos entre as ruas ruas Vergueiro e Appeninos;

considerando que o dito terreno sempre foi destinado para ahi ser levantado o templo que seria a matriz da parochia de S. Joaquim e sobre cujo particular não pôde haver a menor duvida, visto como ahi foi lançada a primeira pedra fundamental para a construcção do mesmo templo, a 5 de abril de 1896, como se vê da competente acta offerecida por certidão pelo requerente;

considerando que sendo como é o sr. Bispo Diocesano a pessoa competente para fazer com esta Camara a permuta proposta, está elle prompto a outorgar poderes para esse fim, como se vê da carta tambem offerecida pelo requerente;

considerando, por outro lado, que o largo Guanabara foi formado por duas áreas de terras, sendo uma doada a esta Camara por Luiz Schiffini e outra desapropriada judicialmente ao sr. Antonio Alvares Leite Penteado;

considerando que é facto não se poder dar destino differente ao terreno desapropriado para aquelle fim;

considerando, todavia, que o mesmo sr. Antonio Alvares Leite Penteado é o primeiro a applaudir, promptificando-se até a dar procuração para que a permuta se realize;

considerando que a edificação de um templo em uma parte do dito largo muito concorrerá para o seu embelezamento;

considerando que é vontade de grande parte dos moradores, ou de quasi todos, daquelle bairro, que seja ali levantado o mesmo templo;

considerando que, com a permuta proposta, nenhum prejuizo ou encargo traz a esta Camara;

considerando que mesmo com a edificação da egreja o publico não fica privado daquelle logradouro;

considerando que, em largo muito menor e central, qual seja o do Paysandu', foi concedida uma área de terreno no centro do largo para a edificação da egreja do Rosario:— esta Comissão, é de parecer que se deve aceitar a proposta de permuta e para isso apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a permutar com o sr. Bispo Diocesano uma área de 20 metros de frente sobre a rua Domingos de Moraes por 40 ditos de fundo o largo do Guanabara, por outra de

30 metros de frente para as ruas Vergueiro e Appeninos, por 100 ditos de fundo.

Art. 2.º A área de terra acima referida é destinada para ser ahi edificado um templo, que servirá de matriz da parochia de S. Joaquim, cuja construcção devera começar dentro de um anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 25 de setembro de 1908. — *Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna.*

#### PARECER N. 111, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 25 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

#### PARECER N. 72, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Comissão infra assignada está de pleno accordo com os pareceres das commissões de Justiça e Finanças. — Sala das commissões, data supra. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

O SR. SILVA TELLES mostra a conveniencia de voltarem os papeis ás commissões, juntamente com o pedido do sr. Luiz Schiffini.

O SR. ARTHUR GUIMARAES justifica a sua opinião contra o adiamento da discussão.

O SR. ALMEIDA LIMA volta ao assumpto, justificando e mandando á mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que, com prejuizo da discussão do projecto n. 107, voltem os papeis, conjuntamente com o requerimento de Luiz Schiffini, ao estudo das commissões. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1908. — *Almeida Lima.*

O requerimento é approvado contra o voto do sr. Arthur Guimarães.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Finanças e Obras, em seus pareceres ns. 106, 110 e 71, approvando o accordo celebrado pela Prefeitura com os proprietarios do predio sob ns. 50 e 50-A, da rua Capitão Salomão, afim de adquirir o mesmo predio, necessario para a construcção do Paço Municipal.

#### PARECER N. 71, A COMMISSÃO DE OBRAS

Em officio n. 415, submete a Prefeitura á approvação da Camara o accordo entabulado para aquisição do predio sob ns. 50 e 50-A, da rua Capitão Salomão, e que

so faz necessario para a construcção do novo Paço Municipal.

A Comissão de Obras subscreve o parecer da digna Comissão de Justiça sobre a materia. — Sala das comissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Finanças e Obras, em seus pareceres ns. 106, 110 e 71, approvando o accordo celebrado pela Prefeitura com os proprietarios do predio sob n. 50 e 50-A, da rua Capitão Salomão, afim de adquirir o mesmo predio, necessario para a construcção do Paço Municipal.

#### PARECER N. 106, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, nos termos da lei n. 867, de 30 de novembro de 1905, entrou em accordo com os proprietarios do predio sob ns. 50 e 50-A, da rua Capitão Salomão, com a área de 238 metros quadrados e 02 c., para adquiril-o pela quantia de 25:000\$000, predio este necessario para a construcção do Paço Municipal, e no officio n. 415, pede approvação do alludido accordo, afim de tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça reconhecendo justo o preço ajustado de 25:000\$000 ou de 105\$000 por metro com a construcção de um pavimento e reconhecendo ser indispensavel esta aquisição para ser completada a área destinada á construcção do Paço Municipal, é de parecer que a Camara approve o accordo feito, abrindo o credito preciso para o seu pagamento e apresenta á apreciação da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito interino autorizado a tornar effectivo o accordo feito para a compra do predio n. 50 e 50-A, com a área de 238 metros quadrados e 02 c., da rua Capitão Salomão, pelo preço de 25:000\$000, para a construcção do Paço Municipal.

Art. 2.º A despesa com a sua aquisição correrá pela verba do art. 1.º, n. 3, da lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 12 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

#### PARECER N. 110, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 12 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 55, de 1908, do sr. dr. Silva Telles e outros srs. vereadores, mudando a denominação de diversas ruas da capital, independente de pareceres da Comissão de Justiça, a requerimento do mesmo sr.

O SR. SAMPAIO VIANNA, allegando que cada artigo do projecto se refere á mudança do nome de uma rua ou praça, requer a votação de artigo por artigo, com as respectivas emendas.

O requerimento é approvedo.

OS SRS. JOSE' OSWALD e MARIO AMARAL dão as razões por que votam contra o projecto.

Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto posto em votação, na seguinte ordem:

Art. 1.º — «Ao actual largo do Palacio será dado o nome de praça Anchieta.»  
Approvedo, contra os votos dos srs. Mario do Amaral, Sampaio Vianna e José Oswald.

Art. 2.º — «Aos actuaes largo e rua de Thezouro serão dados os nomes de praça Nobrega e rua Nobrega.»

Approvedo, contra os voos dos mesmos vereadores.

Art. 3.º — Ao actual Viaducto do Uchá será dado o nome de *Viaducto Jules Martin*, devendo em cada extremidade ser collocada uma placa com esse nome.»

Approvedo, contra os votos dos mesmos vereadores.

Art. 4.º — «A' actual rua Padre João Manuel será dado o nome de *rua Vinte e Cinco de Janeiro.*»

Art. 5.º — «A' actual rua Manuel da Nobrega será dado o nome de *rua Doze de Outubro.*»

São lidas as seguintes

#### EMENDAS

Redijam-se:

O art. 4.º: — «A' actual rua Padre João Manuel será dado o nome de *alameda Doze de Outubro.*»

O art. 5.º: — «A' actual rua Manuel da Nobrega será dado o nome de *Vinte e Cinco de Janeiro.*» — Sala das sessões, 10 de outubro de 1908. — *Rocha Azevedo.*

O SR. SILVA TELLES declara aceitar as emendas.

Postos em votação, são rejeitados os artigos e aprovadas as emendas.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

### 38.ª sessão ordinária em 17 de outubro

Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Goulart Penteado, Rocha Azevedo, Azevedo Soares, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão.

E' lida posta em discussão e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, informando o requerimento n. 33, do sr. vereador Azevedo Soares, e remettendo a estatística pedida da renda e despesa dos districtos do Braz e Belézinho, no triennio de 1905 a 1907. — Inteirada. — (O officio é posto á disposição do autor do requerimento.)

OFFICIO da Prefeitura, sobre o requerimento do sr. vereador Silva Telles, relativamente ao arrendamento do Pavilhão da Exposição Preparatoria, á avenida Tiradentes. — Inteirada. — (O officio é posto á disposição do sr. vereador Silva Telles.)

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o pedido de Euclides Pacheco, funcionario da secretaria da Prefeitura, pedindo licença. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Justiça e Finanças, sobre o pedido da restituição de emolumentos para uma construcção da Sociedade Protectora das Mulheres Desvalidas. — A imprimir.

PARECERES das commissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Jatuby. — A imprimir.

#### INDICAÇÃO N. 316, DE 1908

Indicamos que a Camara, de accordo com a conclusão do parecer da Commissão de Justiça, de 10 de abril do corrente anno, com referencia ao novo contracto de limpeza publica, aprovado pela Camara, e attendendo á urgente necessidade de criar os recursos de que precisa o poder municipal para attender a este serviço, augmentado e melhorado como deve ser, re-

presente ao Congresso do Estado pedindo seja a Camara Municipal de S. Paulo autorizada a criar a taxa sanitaria de preferencia a pedir augmento de 1 1/2 % sobre o imposto predial, em favor do municipio. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Silva Telles, Rocha Azevedo, Almeida Lima, Joaquim Marra, Sampaio Vianna, Goulart Penteado, Bernardo de Campos, José Oswald.*—A's commissões de Justiça e Finanças.

#### INDICAÇÃO N. 317, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proceder, com urgencia, aos necessarios reparos na avenida Municipal, na frente dos cemiterios alli existentes. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 318, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande proceder ao necessario orçamento para ser calçada a Avenida Lins de Vasconcellos, que, partindo do Cambucy, vae ter á Villa Mariana.

Este serviço não pôde ser adiado por mais tempo, porquanto a Light deverá, em breve, estender suas linhas pela referida avenida. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *E. Goulart Penteado.* A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 319, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar proceder á collocação de guias na travessa da avenida Celso Garcia. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *E. Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 320, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar proceder ao realçamento da rua da Gloria, que, em certos pontos, está em pessimas condições. Urge, pois, uma providencia efficaz, conforme tive occasião de verificar. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *E. Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 321, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar orçar os serviços de que precisa a estrada que, partindo da estação de Itaqueira, vai ter a S. Miguel.

Indico mais que seja arborizado o lago de S. Miguel, visto ser necessario e hygienico esse melhoramento. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *E. Goulart Penteado.* — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 322, DE 1908

Estando actualmente uma das turmas da Camara procedendo á reorganização do

leito da rua Corrêa Dias, indicamos que o sr. prefeito em exercício mande fazer o movimento de terra necessario na rua Tupinambás, que lhe é paralela e vizinha, no ponto do cruzamento com a rua dos Appeninos, afim de alli se fazer uma rampa que permitta o transito de vehiculos na dita rua Tupinambás, serviço esse indispensavel e de pouco dispendio, e bem assim que se proceda aos melhoramentos da rua dos Appeninos, já ha muito reclamados. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Mario do Amaral, Sampaio Vianna.* — A 'Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 323, DE 1908

Indicamos á Prefeitura que se digne de mandar estudar a canalização das aguas pluvias que se dirigem para a rua da Consolação, produzindo alli frequentes inundações, que se estendem até á igreja da Consolação; lembrando os signatarios desta á Prefeitura o desvio das mesmas para o leito do rio Saracura, fazendo-se a captação na altura da travessa Augusta. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Sampaio Vianna, José Oswald.* — A' Prefeitura.

O SR. JOAQUIM MARRA. — Justifica e manda á mesa, acompanhada de uma representação, contendo 489 assignaturas de moradores da Lapa, a seguinte

INDICAÇÃO N. 324, DE 1908

Considerando que o percurso dos bondes da Ponte Grande a Villa Mariana é sensivelmente igual ao da cidade á Lapa;

considerando que o preço das passagens na primeira linha é de 200 réis, ao passo que na segunda é de 400 réis;

considerando que a Lapa é habitada na sua quasi totalidade pela classe de operarios, que o contracto de concessão dos bondes visou proteger com passagens reduzidas;

Indico que o sr. prefeito empregue os seus bons officios e meios contractues no intuito de obter da Companhia «Light and Power» redução a 200 réis do preço de passagem da cidade á Lapa e vice-versa. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

E' lido tambem o seguinte

PROJECTO N. 57, DE 1908

Considerando que o alargamento da rua Rodrigo Silva, conforme a indicação do vereador dr. Corrêa Dias, é melhoramento que se impõe em via publica, cuja circulação é, por assim dizer, impossibilitada pela mesquinha largura da rua;

considerando que esse alargamento, mediante o recuo de alguns metros nos predios interessados, deixará um quarteirão

de exiguas dimensões e de effeito detestavel em ponto da cidade que se procura melhorar e embellezar;

considerando que a razão de economia não poderá tanto pesar na deliberação, pois que a facha a desapropriar para o simples recuo, de tal modo damnificará o restante das construcções, que forçosamente aquella desapropriação será onerosa e com pouco mais se alcançará a totalidade a adquirir;

considerando, emfim, que, conciliando-se a boa vontade das partes interessadas na compra e venda, poder-se-á realizar com pouco dispendio um grande melhoramento publico;

Proponho o seguinte

PROJECTO

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a promover a desapropriação total dos predios de ns. 46 a 54 da rua Rodrigo Silva, entrando em accordo com os respectivos proprietarios — *ad referendum* da Camara.

Art. 2.º A área adquirida será utilizada para ampliar a rua Rodrigo Silva e aproveitada para os melhoramentos projectados desse ponto da cidade, devendo o projecto ser submettido á Camara.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart, Penteado, José Oswald.* — A's commissões de Obras, Justiça e Finanças, juntandose aos papeis relativos.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS comunica que a comissão nomeada para representar a Camara nas homenagens fúnebres prestadas á memoria do pranteado coronel João Baptista de Mello e Oliveira se desempenhou dessa honrosa incumbencia.

O SR. PRESIDENTE agradece a comunicação.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

1.ª PARTE

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 53, de 1908, apresentado pelo sr. prefeito municipal, orçando a receita e fixando a despesa do municipio para o exercicio de 1909, com parecer da Comissão de Finanças, sob n. 112.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

2.ª PARTE

Entra em discussão o projecto n. 4, de 1908, do sr. dr. Joaquim Marra, restabelecendo a lei n. 760, de 20 de julho de 1904, que declarou de utilidade publica as frentes dos predios ns. 22, 24, 11, 11-A, 13, 23 e 25, da rua da Boa Vista, com pareceres das comissões de Justiça e Finanças, sob ns. 108 e 113.

PARECER N. 108, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tendo em vista o alinhamento e o bom estado dos predios, sob ns. 11 e 11-A, entende que, neste particular não deve ser restabelecida — *si et in quantum* — a lei n. 760.

Quanto aos predios, sob ns. 22 e 24, também não tem razão de ser o pretendido restabelecimento, uma vez que este ultimo já está reconstruido com o alinhamento definitivo e o 22 é objecto de um projecto em andamento.

A Comissão opina, pois, pelo restabelecimento da lei 760, de 20 de julho de 1904, unicamente na parte referente aos predios 23 e 25 da rua da Boa Vista. — Sala das comissões, 26 de setembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães, Sampaio Vianna.*

PARECER N. 113, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto n. 24, de 1908, do sr. dr. Corrêa Dias, declarando de utilidade publica, afim de serem desapropriadas as partes necessarias dos predios ns. 41, 43, 47 e 49, da avenida Tiradentes, para regularização do actual alinhamento, com pareceres das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 73, 109 e 114.

PARECER N. 73, DA COMISSÃO DE OBRAS

Examinando o projecto n. 24, de 4 de julho do corrente anno, apresentado á consideração da Camara, pelo illustre vereador dr. Manuel Corrêa Dias, a Comissão de Obras é de parecer que deve ser adoptado, pois que o referido projecto representa um melhoramento de real importancia para esta capital. — Sala das comissões, 17 de julho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 109, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça está de pleno accordo com o parecer supra da digna Comissão de Obras, afim de ser adoptado por esta Camara o projecto de lei n. 24, do corrente anno, do digno vereador sr. dr. Corrêa Dias, declarando de utilidade publica as partes necessarias dos predios e terrenos sob ns. 41, 43, 47 e 49, da avenida Tiradentes, afim de ser regularizado o alinhamento da mesma avenida, cuja necessidade é manifesta, convido ainda notar que com o recu'o dado ao predio n. 45, ultimamente ahi edificado por Cappi Bruto, a favor de quem foi por esta Camara votada a lei n. 1.077, de 20 de março do corrente anno, os predios acima referidos dão um aspecto muito desagradavel nessa parte da mesma avenida, uma das mais bellas desta cidade. — Sala das comissões, 24 de setembro de 1908. — *Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. de Sampaio Vianna.*

PARECER N. 114, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres emitidos. — Sala das comissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto n. 27, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna, prohibindo a collocação de lixo nas ruas, á noite com pareceres das comissões de Hygiene e Justiça, sob ns. 7 e 10.

O SR. ALMEIDA LIMA usa da palavra longamente, mostrando que enquanto não estiverem regulamentadas as horas de passagem das carroças do lixo pelas diversas ruas, não se poderá, com efficacia, pôr em execução aquella lei.

O SR. SAMPAIO VIANNA defende o seu projecto, mostrando a conveniencia e as grandes vantagens do mesmo.

O SR. JOAQUIM MARRA justifica e manda á mesa a seguinte

EMENDA

Parapho — A Prefeitura determinará, de accordo com o empresario da Limpeza Publica, as horas das passagens das carroças. — Sala das sessões, 17 de outubro de 1908. — *Joaquim Marra.*

OS SRS. SAMPAIO VIANNA e ALMEIDA LIMA declaram aceitar a emenda.



Ninguém mais pedindo a palavra, é o projecto approved, salva a emenda, sendo em seguida approved a emenda.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 111, 74 e 115, autorizando a despesa de 37:000\$, com a aquisição do terreno necessario para o prolongamento da rua Cesario Motta, com a largura de 16 metros, e para a regularização da rua D. Maria Antonia.

PARECER N. 111, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, nos termos da lei n. 1.066, de 5 de fevereiro do corrente anno, entrou em accordo com o proprietario do terreno onde se acha construido o predio da rua da Consolação, esquina da rua D. Maria Antonia, para ser prolongada a rua Cesario Motta, com a largura de 16 metros, e tambem para a regularização do alinhamento da rua D. Maria Antonia, lado direito, comprando a municipalidade o terreno preciso pela quantia de ..... 37:000\$000.

Em officio n. 422 communica o accordo estabelecido e pede á Camara a sua approvação para tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, estudando o assumpto e julgando justo o accordo, pensa que o mesmo deve ser approved pela Camara, depois de ter a Comissão de Obras apreciado a necessidade do prolongamento da rua Cesario Motta. — Sala das comissões, 12 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 74, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras é de parecer que o prolongamento da rua Cesario Motta até á rua da Consolação representa necessidade ha muito reclamada, além de contribuir este melhoramento para facilitar as communicações do bairro de Santa Cecilia com a Consolação, rua Augusta — a qual conduz, pela rua Caio Prado, que lhe será prolongamento, e emfim, com a Avenida Paulista.

Está, pois, esta Comissão de accordo com a Comissão de Justiça, em seu desenvolvido parecer sobre a materia. — Sala das comissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 115, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas comissões de Justiça e Obras, pelo que apresenta o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, pela quantia de 37:000\$000,

o terreno necessario para o prolongamento da rua Cesario Motta, com a largura de 16 metros, e para a regularização da rua D. Maria Antonia, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 9 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 112, 75 e 116, approved o accordo celebrado pelo prefeito com a proprietaria do predio n. 10 da rua da Liberdade, afim de adquirir o mesmo predio pela quantia de 12:000\$000, para os melhoramentos da mesma rua.

PARECER N. 112, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O prefeito interino communica á Camara que entrou em accordo com a proprietaria do predio n. 10 da rua da Liberdade, que tem a área de 14 metros quadrados, para adquiril-o pela quantia de 12:000\$000, e submettendo-o á approvação da Camara, pede a sua approvação, para tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, a quem é presente o assumpto, julgando necessaria a aquisição do referido predio e vantajoso o preço ajustado, é de parecer que seja approved o accordo feito e apresenta á consideração da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a tornar effectiva a compra do predio n. 10 da rua da Liberdade, com a área de 110 metros quadrados, pela quantia de ..... 12:000\$000.

Art. 2.º Esta despesa correrá pela verba destinada no ultimo emprestimo externo, de accordo com a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 19 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 75, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras subscreve o parecer da Comissão de Justiça, referente á aquisição do predio n. 10, da rua da Liberdade, para o que entrou a Prefeitura em accordo com a respectiva proprietaria. — Sala das comissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 116, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça. Sala das comissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 113, 76 e 117, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com os proprietarios do predio n. 18, da rua da Liberdade, afim de adquirir o mesmo predio, pela quantia de 30:580\$000, para os melhoramentos da mesma rua.

PARECER N. 113, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em officio n. 431, o prefeito interino communica á Camara que entrou em accordo com os proprietarios do predio n. 18 da rua da Liberdade, com a área de 305,m.80, para adquiril-o por compra, pela quantia de 30:580\$000 e submettendo-o ao conhecimento da Camara, pede a sua approvação.

A Comissão de Justiça, estudando o assumpto e reconhecendo que o preço ajustado, de 100\$000 por metro quadrado construido, é o preço pago aos demais proprietarios dos predios alli situados — é de parecer que a Camara approve o alludido accordo, autorizando o prefeito a tornal-o effectivo, e offerece á sua deliberação o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a tornar effectivo o accordo feito com os proprietarios do predio n. 18, da rua da Liberdade, afim de adquiril-o por compra, pela quantia de 30:580\$000.

Art. 2.º A despesa com a sua aquisição correrá pela verba do ultimo emprestimo externo, de accordo com a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 19 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

PARECER N. 76, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras está de accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça, em relação ao pedido da Prefeitura, referente á aquisição do predio da rua da Liberdade n. 18. — Sala das comissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goviart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 117, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 114, 77 e 118, declarando de utilidade publica, afim de ser desapropriada, a parte do predio n. 22 da rua da Boa Vista, para regularização do alinhamento da mesma rua (indicação n. 160, de 1907, do sr. dr. Silva Telles).

PARECER N. 114, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, em officio n. 250, de 14 de maio do corrente anno, solicita da Camara providencias no sentido de ser decretada a desapropriação, por utilidade publica, da parte do predio n. 22, da rua da Boa Vista, necessaria á regularização do alinhamento dessa rua, de conformidade com o pedido do vereador dr. Silva Telles.

A Comissão de Justiça, examinando o projecto que lhe é presente e demais papeis, e embora já se tenha manifestado mais de uma vez contraria a desapropriações, quando é certo que o orçamento municipal nem comporta os melhoramentos mais necessarios — é, entretanto, de parecer que se torne effectivo o melhoramento lembrado, com a desapropriação da parte do predio, n. 22 da rua da Boa Vista, unico que falta ser recuado para ser completado o novo alinhamento daquella rua, pelo que apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade publica para ser desapropriada a parte do predio n. 22 da rua Boa Vista, necessaria á regularização do alinhamento daquella rua.

Art. 2.º E' autorizado o prefeito a entrar em accordo com o proprietario do referido predio para se tornar effectivo o recu'õ necessario, ad referendum da Camara.

Art. 3.º As despesas com este melhoramento correrão pela verba destinada a desapropriações, do ultimo emprestimo, podendo o prefeito fazer a operação de credito necessaria.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 27 de agosto de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 77, DA COMISSÃO DE OBRAS

A desapropriação de parte do prédio n. 22 da rua da Boa Vista, para a regularização do respectivo alinhamento é medida que não pôde ser adiada e, pois, manifestando-se a Comissão de Obras sobre a matéria do officio da Prefeitura sob n. 250, subcreve o parecer elaborado pela Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 118, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres emitidos. — Sala das comissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e de Finanças, em seus pareceres ns. 115 e 119, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com a proprietaria do prédio n. 5, do largo de Santa Iphigenia, afim de adquirir o mesmo prédio pela quantia de 22:000\$000, necessario á ligação deste ao largo do Paysandu'.

PARECER N. 115, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito municipal, por officio n. 477, de 29 de setembro ultimo, pede a approvação do accordo que fez com a proprietaria do prédio n. 5, do largo de Santa Iphigenia, afim de adquiril-o por compra pelo preço de 22:000\$000, prédio esse necessario para ligar o largo do Paysandu' com o de Santa Iphigenia, de conformidade com a lei n. 1.117, de 26 de agosto do corrente anno.

A Comissão de Justiça é de parecer que deve ser approvedo o dito accordo, para se tratar quanto antes da ligação dos dois largos, cuja necessidade é manifesta.

Assim, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a adquirir por compra, pela quantia de 22:000\$000, o prédio sob n. 5, do largo de Santa Iphigenia, necessario para ligar este largo com o do Paysandu', de conformidade com a lei n. 1.117, de 26 de abril do corrente anno.

Art. 2.º As despesas para essa aquisição correrão pela verba competente do orçamento vigente, podendo o sr. prefeito fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 3 de

outubro de 1908. — *Arthur H. Guimarães, João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 119, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer emitido pela Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 9 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 118 e 120, das comissões de Justiça e Finanças, negando autorização ao engenheiro João B. de Camargo Rangel, para explorar uma linha de automoveis no denominado circuito de Itapeverica.

PARECER N. 116, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O engenheiro João B. de Camargo Rangel, em longa exposição, dirigida á Camara, requer, para o estabelecimento de uma linha de automoveis e mixtos para carga e passageiros, no denominado circuito de Itapeverica, servindo a este municipio, de M'Boy e Santo Amaro, privilegio de zona, isenção de impostos para os vehiculos empregados no serviço e transporte, livre entrada e venda nos mercados municipaes da capital dos generos que transportar, julgados de primeira necessidade, e, finalmente, uma subvenção annual que fôr arbitrada, a titulo de auxilio. — Como compensação o supplicante assumirá o encargo da conserva, melhoramentos e concertos nas estradas municipaes, pontes e pontilhões do referido circuito, sem onus algum para a municipalidade, obrigando-se a apresentar opportunamente não só a tabela dos preços como as dos carrós a empregar.

A Comissão de Justiça, estudando o assumpto do requerimento acima relatado, é de parecer que a Camara não pôde attender ao supplicante pelas razões seguintes:

a) Porque só pôde ser concedido privilegio pelo poder municipal para as obras de serviços que dependam de grandes capitães (art. 17, n. 7, da lei n. 1.038) — e não está provado que o capital a empregar seja elevado;

b) porque nem todas as estradas de rodagem que formam o circuito estão dentro do municipio da capital, fugindo portanto, á sua jurisdicção a concessão do privilegio para o uso de estradas dentro de outros municipios;

c) porque seria odiosa a isenção de impostos para a entrada dos generos de primeira necessidade que fossem transportados pelos seus vehiculos, nos mercados do municipio da capital — em prejuizo de pequenos lavradores ou commerciantes

que teriam de se afastar, obrigados pela concorrência da empresa particular favorecida.

E' este o nosso parecer, pelo que apresentamos á deliberação da Camara o projecto de resolução seguinte:

A Camara resolve:

Art. unico. — Negar autorização ao engenheiro João de Camargo Rangel para explorar uma linha de automoveis no denominado «circuito de Itapeverica», gozando do privilegio de zona, isenção de impostos e livre entrada das mercadorias transportadas nos mercados da capital. — Sala das commissões, 25 de setembro de 1908. — *Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER N. 120, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 117 e 121, isentando a Associação Paulista de Sanatorios Populares para Tuberculosos do pagamento dos emolumentos devidos pela construção do edificio para sede do Dispensario «Clemente Ferreira».

PARECER N. 117, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Diz o presidente da Associação Paulista de Sanatorios Populares para Tuberculosos que, tendo de construir a sede do Dispensario «Clemente Ferreira», na rua da Consolação, em nome daquella associação solicita da Camara isenção dos emolumentos devidos pela construção.

A Comissão de Justiça, a quem é presente o officio dirigido á Camara, reconhecendo os serviços que vae prestando á vobrezza esta associação, digna de todo o auxilio por parte dos poderes publicos, e reconhecendo mais que ao poder municipal cabe prover sobre a criação ou auxilio de estabelecimentos de beneficencia, — é de parecer que a Camara conceda a isenção pedida e á sua deliberação apresenta o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a isentar a Associação Paulista de Sanatorios Populares para Tuberculosos do pagamento dos emolumentos devidos pela construção do edificio para sede do Dispensario «Clemente Ferreira».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 25 de

setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

PARECER 121, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 78 e 122, autorizando a despesa de 25:492\$500 com o calçamento a parallelipipedos do aterrado do Gazometro (indicação n. 241, de 1908, do sr. dr. Goulart Penteado).

PARECER N. 78, DA COMISSÃO DE OBRAS

Em officio n. 413, de 31 de agosto ultimo, envia a Prefeitura á Camara projecto e orçamento para o calçamento, a parallelipipedos, do aterrado do Gazometro, entre a respectiva ponte e rua de Santa Rosa.

A Comissão de Obras é de parecer que sem demora seja realizado esse melhoramento, ehi se despendendo até á quancia orçada de 25:492\$500. — Sala das commissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 122, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer supra, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar proceder ás obras de calçamento a parallelipipedos do aterrado do Gazometro, podendo despende, com esse serviço até á quantia de 25:492\$500, que correrá pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 79 e 123, autorizando a despesa de 59:472\$050, com as obras de calçamento a macadam da avenida Angelica, entre a avenida Municipal e a rua Maceió (indicação n. 215, de 1908, do sr. dr. Joaquim Marra), com parecer em separado do sr. dr. Silva Telles, membro da Comissão de Obras.

PARECER N. 79, DA COMISSÃO DE OBRAS

Por officio n. 414, de 2 de setembro do corrente anno, a Prefeitura remette á Camara os papeis relativos ao serviço de calçamento a macadam da avenida Angelica, entre a avenida Municipal e a rua Maceió, na importancia de 59:472\$050, de accordo com a indicação do digno vereador dr. Joaquim Marra.

A Comissão de Obras é de parecer que seja feito o referido calçamento, de accordo com o orçamento offerecido pela digna repartição incumbida de taes serviços. — Sala das commissões, 18 de setembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER DO SR. DR. SILVA TELLES

A indicação do vereador sr. dr. Joaquim Marra, sob n. 215, pede que seja nivelada a parte da avenida Angelica, entre a avenida Municipal (isolamento) e a rua Maceió, e ahí se colloquem guias para os passeios. As informações referem-se, entretanto, a calçamento completo.

Quanto ao pedido para assentamento de guias na parte da mesma avenida, entre a Hygienopolis e a rua Jaguaribe, é isto materia já resolvida por lei, que autorizou calçamento para esse mesmo trecho da avenida Angelica. — Sala das commissões, 23 de setembro de 1908. — *Siva Telles.*

PARECER N. 123, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que os melhoramentos a se fazerem na avenida Angelica, entre a avenida Municipal e a rua Maceió, sejam executados de accordo com o orçamento que acompanha o officio do sr. prefeito, de 2 do corrente mez, pelo que offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar proceder ás obras de calçamento a macadam da avenida Angelica, entre a avenida Municipal e a rua Maceió, podendo despende com esse serviço até á quantia de 59:472\$050, que correrá pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 29 de setembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o projecto n. 27, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna, prohibindo a collocação de lixo nas ruas, á noite, com pareceres das commissões de Hygiene e Justiça, sob ns. 7 e 110.

PARECER N. 7, DA COMISSÃO DE HYGIENE

A Comissão de Hygiene está de accordo em que seja convertido em lei o presente

projecto, comtanto que nos contractos celebrados com a Empresa de Limpeza Publica, se determinem as horas das passagens das carroças pelas ruas, designadamente. — Sala das commissões, 17 de agosto de 1908. — *Augusto Gomes de Almeida Lima, presidente; Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

PARECER N. 110, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, adoptando o projecto retro, que é de intuitiva conveniencia, subscrive o parecer da digna Comissão de Hygiene. — Sala das commissões, 3 de outubro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 39.ª sessão ordinaria em 24 de outubro

### Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Silva Telles, José Oswald, Rocha Azevedo, Almeida Lima, Azevedo Soares, Goulart Penteado e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre os concertos da rua Anna Nery e pixamento da avenida Bavaria. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, sobre os melhoramentos reclamados para as ruas Freitas Gaspar, Conselheiro Lafayette e outras. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, sobre os reparos da alameda Taubaté. — Inteirada.

PARECERES das commissões de Justiça e Obras, sobre o acto determinando que as construcções a serem feitas na avenida Angelica guardem na frente um espaço de seis metros. — A imprimir.

OFFICIO da Prefeitura, pedindo a abertura de um credito especial á verba *Serviços e Obras*, para o prosequimento de diversas obras. — A's commissões de Justiça e Finanças.

INDICAÇÃO N. 325, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar a construcção de uma caixa para deposito de agua da fonte da freguezia do O', de modo a ser aproveitada toda a agua que se perde durante a noite, devendo esta obra ser executada simultaneamente com a escada já iniciada para acesso á referida fonte. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 326, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar orçar as obras necessarias para augmento do cemiterio da freguezia do O'. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 327, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar proceder aos concertos necessarios na ponte dos Pinheiros. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 328, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a necessidade de mandar regularizar a rua Hercoulano de Freitas. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *José Oswald.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 329, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande regularizar a numeração do largo da Liberdade. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 330, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande calçar o trecho da rua D. Antonia de Queiroz, entre as ruas Frei Caneca e Augusta. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 331, DE 1908

Attendendo que a rua 'Turiassu' é a mais povoada, a mais extensa e de maior movimento das Perdizes;  
attendendo que essa rua é meio de comunicação entre o alto das Perdizes e Agua Branca;  
attendendo que se torna intrasitavel no periodo das aguas e cheia de buracos no tempo da secca, com grandes embaraços ao transitio;  
attendendo mais que a municipalidade beneficiando essa rua beneficia tambem a Escola de Pomologia, da sua propriedade:  
Renovo a indicação que fiz anteriormente, de ser macadamizada a dita rua, ao

mesmo tempo que peço á mesa fazer seguir até o sr. prefeito o abaixo-assinado que lhe dirigem 150 municipes, prejudicados com o mau estado da rua, com o pedido que tambem lhe faço de attender a esse reclamo. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Joaquim Marra.* — A' Prefeitura.

PROJETO N. 58, DE 1908

Srs. vereadores:

Em uma das sessões passadas, a Camara votou uma lei dando simultaneamente o mesmo nome a uma praça e a uma rua, o que me convenceu de que não havia razão alguma para na occasião em que ao largo do Rosario foi dado o nome — Antonio Prado — ser este supprimido da alameda que hoje tem o nome de — Eduardo Prado.

Assim, tendo sido o autor desta supressão, venho apresentar projecto de lei dando este nome á alameda Helvetia, e restituindo o nome — Antonio Prado — á alameda Eduardo Prado.

No mesmo projecto, enaltecendo a rua Aurora com o nome de Ruy Barbosa, passa esta ultima, que está fóra das vistas do publico e é por demais modesta para representar o nome do grande intellectual brasileiro, a denominar-se rua Aurora, assim tambem ao largo da Polvora será dado o nome de — Praça Albuquerque Lins — e á rua das Palmeiras o de Luiz Casabona.

Quanto ao primeiro, é uma homenagem ao presidente da 1.ª Camara que funciou depois da criação da Prefeitura, sendo que os presidentes de outras duas Camaras já têm seus nomes dados a ruas desta capital, e, finalmente, quanto ao ultimo, é uma justa homenagem a um grande amigo do Brasil.

Peço que a Commissão de Justiça se manifeste a respeito deste projecto, no intervallo de uma para outra sessão.

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º

A alameda «Eduardo Prado» volta a chamar-se «Alameda Antonio Prado».

Art. 2.º

A alameda «Helvetia» será dado o nome de alameda «Eduardo Prado».

Art. 3.º

A rua «Aurora» será dado o nome de «Ruy Barbosa», passando esta a denominar-se rua «Aurora».

Art. 4.º

Ao largo da «Polvora» será dado o nome do praça «Albuquerque Lins».

Art. 5.º

A rua das «Palmeiras» passa a denominar-se rua «Luiz Casabona».

Art. 6.º

Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 14 de outubro de 1908. — José Oswald. — A' Commissão de Justiça.

PROJECTO N. 59, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica permittido ás pessoas que

Art. 1.º Fica permittida ás pessoas que tiverem terreno de fóro perpetuo no antigo cemiterio da freguezia da Penha de França, fazer os respectivos enterramentos no referido cemiterio.

Art. 2.º A Camara poderá vender os terrenos que estiverem desoccupados do modo por que se faz no cemiterio da Consolação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 24 de outubro de 1908. — E. Goulart Pentado, Azevedo Soares. — A's commissões de Hygiene, Justiça e Finanças.

PROJECTO N. 60, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar calçar a parallelipipedos de pedra o largo do Cambucy e a rua Climaco Barbosa, na parte que fica entre o rio Tamanduatehy e o largo supra referido.

Art. 2.º Para execução destes melhoramentos fica a Prefeitura autorizada a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — Mario do Amaral. — A's commissões de Obras e Finanças.

REQUERIMENTO N. 38

Requeiro que o sr. presidente da Camara requirite da Prefeitura os estudos que indiquei sobre o alargamento da rua Libero Badaró, do lado da numeração par, afim de serem os mesmos estudados e discutidos pela Camara, conjuntamente com os projectos e estudos indicados pelos dignos vereadores srs. drs. Silva Telles e Joaquim Marra. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

O SR. ARTHUR GUIMARAES justifica e manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO N. 39

Requeiro que o sr. presidente da Camara Municipal a fineza de requisitar do sr. prefeito municipal informações no sentido de saber-se si foram tomadas as providencias necessarias no sentido de serem acatados os interesses municipaes, relativamente a uma penhora que se pretende fa-

zer em terrenos que dizem pertencer ao Banco Evolucionista. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — Arthur Guimarães. — A' Prefeitura.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, na ultima sessão da Camara, foi approvada uma indicação para que a mesa representasse ao Congresso do Estado pedindo autorização para criar a «taxa sanitaria» afim de com o seu producto custear o serviço de limpeza publica e particular.

A mesa, no desempenho desse encargo, redigiu uma representação, que venho sujeitar á apreciação da casa. (Lê)

REPRESENTAÇÃO

«Exmos. srs. membros do Congresso deste Estado.

A Camara Municipal desta capital vem pelas razões que em seguida offerece a vossa consideração, pedir licença para criar a taxa sanitaria — autorização esta que julga necessaria, em virtude do dispositivo do paragrapho unico, n. 13, do art. 19, da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906 — que veda aos municipios a criação de qualquer imposto, taxa ou adicional, além dos estabelecidos na mesma lei e enumerados no art. citado.

Varias são as razões que autorizam a supplicante a vir perante o Congresso do Estado patrocinar a criação de uma taxa ou imposto, de natureza differente dos existentes, e cujo lançamento é na actualidade indispensavel ao equilibrio economico do municipio, que, onerado como se acha de dispendiosos encargos, necessita de uma nova fonte de receita que venha supprir a deficiencia de suas rendas.

Destes encargos, que pela nova organização dos municipios tocaram ao da capital, sem duvida alguma o mais elevado, aquelle que mais onera o Thezouro Municipal, é o do serviço de limpeza publica e particular, serviço este que aproveita á toda a população da cidade, e cujas necessidades crescem de anno a anno á proporção que a cidade augmenta, sem que entretanto na mesma proporção cresça a sua renda, sem que para custeal-o tenha o poder municipal podido, até então, tributar a população com esta taxa, que pela sua natureza não será pesada visto recahir sobre a quasi totalidade dos habitantes e ser proporcional ao valor locativo dos predios.

O serviço de limpeza publica e particular, o que se diz estrictamente limpeza publica e collecta do lixo das habitações, não incluindo a incineração do lixo e irrigação, tem custado á municipalidade nestes ultimos annos até fins de 1907 — 624:000\$000 annualmente ou approximadamente 15 por cento da receita bruta do municipio. Mas como era de reconhecida imperfeição este serviço, já bastante oneroso aos cofres municipaes, não só pela

impropriedade do material até então em uso, pela empresa contractante como pela insufficiencia do mesmo; e mais ainda, como este serviço não se extendesse a toda a cidade, resolveu a Camara pela lei n. 1.043, de de setembro de 1907 — autorizar a Prefeitura a abrir concorrência para este serviço, incluindo-se irrigação e incineração do lixo, sob as bases estudadas pela Prefeitura, consultadas as necessidades actuaes da cidade, sendo a extensão do serviço de limpeza e irrigação o que abaixo vai descripto, demonstrando claramente pelos seus elevados algarismos o crescimento continuo que tem tido a cidade de S. Paulo, nestes últimos annos.

Ruas calçadas:

Vareduras, 1.800.000 metros quadrados.

Limpeza diurna, 800.000 metros quadrados.

Irrigação á agulheta, 820.000 metros quadrados.

Irrigação á carroça, 150.000 metros quadrados.

Lavagem á jacto, 7.000 metros quadrados.

Ruas não calçadas:

Limpeza, 74.000 metros lineares.

Collecta e remoção de lixo, 214.000 metros lineares.

Encerrada a concorrência, só se apresentou um concorrente propondo-se a fazer o serviço inclusivé incineração e irrigação pela quantia de 1.031:879\$000, sendo 769:550\$000, pelo serviço de limpeza e 262:429\$000, pela incineração e irrigação, o que representava 25 por cento da receita bruta do municipio.

Mas como a verba votada pela Camara para o serviço de limpeza da cidade fosse a mesma dos ultimos annos anteriores — de 624:000\$000, havia pela proposta apresentado um augmento de 407:979\$000 si iniciassemos no presente exercicio de 1908 o serviço de conformidade com as novas bases organizadas pela Prefeitura e que traduzem as necessidades actuaes.

Então, julgou a Camara mais acertado, de accordo com a Prefeitura, prorogar por mais 18 mezes o contracto até então em vigor, a assumir tão elevado encargo que viria onerar os futuros orçamentos em mais de 400 contos, ou 10 por cento da receita do municipio, quando este já se acha onerado com este serviço em 15 por cento — até que lhe fosse dado se dirigir ao Congresso do Estado, o que ora faz para pedir a criação desta nova taxa — fonte de renda que virá compensar os onus deste serviço.

Mas, diante mesmo desta resolução de ser adiada a sua execução, para quando pudesse a Camara contar com este augmento de receita, ainda assim, tal era a deficiencia do serviço, da fórma pela qual tem sido feito, que a Camara, de accordo com a Prefeitura, elevou para a vigencia da prorrogação concedida, a mais 60 con-

tos (60:000\$000) annuaes a subvenção devida ao contractante da limpeza publica e particular, mediante novas obrigações por parte do contractante — sacrificio este exigido pela imperiosa necessidade de ser o mesmo melhorado. No correr do proximo anno custará, pois, aos cofres municipaes, a limpeza da cidade ..... (684:000\$000) 684 contos e não mais..... 624:000\$000 como até então.

Ora, si não é licito contestar a necessidade de ser melhorado o serviço da limpeza, tornando-se uma realidade a irrigação da cidade tão necessaria á hygiene publica, e resolvido o problema do destino a dar-se ao lixo; si este augmento de serviço elevará as despesas a alta cifra de 1.081:000\$000, approximadamente, o que coresponderá a 25 por cento da receita do municipio, como vimos; si ainda é certo que a nossa receita, que é de..... 4.000:000\$000, não apresenta saldo que possa cobrir este excesso de despesa, nem permittirá que se recorra á unica verba do orçamento movel «Obras», por ser ella já bastante reduzida, não excedendo de 700 contos; não poderá, pois, o Congresso do Estado, diante destas razões, negar o que vimos pedir com o empenho de quem tem a consciencia de bem administrar os dinheiros publicos, applicando-os para o sempre crescente progresso desta cidade.

Accresce ainda, como argumento a favor da criação da taxa sanitaria, a incontestavel necessidade de ser o custeio do serviço de limpeza da cidade, inclusivé irrigação e destino do lixo, distribuido por todos os habitantes que do mesmo gosem.

Até então, é sabido que pela natureza dos impostos municipaes de industria e viação, que não recabem sobre todos os habitantes, nelles não se acham tributados approximadamente 2/3 da população que não concorrem com imposto algum para o Thezouro Municipal, e, entretanto, das vantagens do serviço em questão goza toda a população. O remedio, pois, para a distribuição equitativa das despesas em a manutenção deste serviço de ordem publica é a criação da taxa sanitaria, imposto directo sobre os habitantes do perimetro da cidade onde ha limpeza, com exclusiva applicação do seu producto a este fim.

A favor ainda da criação desta taxa, ha além de outras razões, que a vossa pratica de legislar estará indicando — o interesse geral de se tornar a capital do Estado uma cidade higienica, pois que isto reflectirá não só em todo Estado, como no paiz e no exterior. Mas para que se chegue a este resultado é incontestavel a necessidade não só de ser melhorado o serviço actual da limpeza como que se torne uma realidade a irrigação da cidade, o que só se poderá realizar si á municipalidade fôr concedida a autorização que pede e com a qual terá os recursos ora deficientes para o bom desempenho deste encargo.



Eis, exmos. srs. membros do Congresso do Estado, as razões que nos levam a pedir a criação da taxa sanitaria, e certos de merecermos a attenção do legislativo do Estado, entregamos á vossa deliberação a nossa proposta.»

Sr. presidente, agora que acaba de ser lida a representação e que v. exa. terá que a sujeitar á approvação da Camara, peço licença a v. exa. e a attenção dos collegas para levantar uma duvida, que se apresentou a meu espirito, de alguma importancia, sobre a procedencia da representação a ser dirigida ao Congresso, pedindo a criação do imposto em questão.

Não é de hoje, sr. presidente, a corrente formada nesta casa de que as municipalidades do Estado não podem tributar os seus municipios com a criação de taxa ou imposto sanitario para custear o serviço de limpeza publica e particular

Na legislatura passada, tivemos occasião de ver uma certa relutancia por parte da Camara em approvar dois projectos que aqui foram apresentados, o primeiro pelo nosso collega sr. Silva Telles, cuja cópia está junta aos papeis e tem a data de 30 de outubro de 1908. Este projecto foi com vista ás commissões respectivas — de Hygiene, Justiça e Finanças, e, segundo estou informado, a primasia nessa vista de papeis teve a Comissão de Justiça, que era composta, nessa occasião, dos nossos ex-collegas, dr. Candido Motta, dr. Horta Junior e coronel Joaquim Piza, tendo a commissão deixado de dar andamento, por entender fugir o mesmo á competencia da Camara, que, na vigencia da lei n. 1.038, não podia criar impostos, taxa ou adicional além das estabelecidas na lei citada.

Mais tarde, o nosso saudoso collega, dr. Celso Garcia, como membro da Comissão de Hygiene, pediu vista dos papeis e nunca mais os restituiu á secretaria, tendo, porém, me declarado, quando por mim interpellado certa occasião, que a Camara não podia legislar sobre o assumpto, embora atacasse isto a autonomia municipal.

Ainda mais tarde, em 18 de junho de 1907, o nosso ex-collega dr. Carlos Garcia apresentou um novo projecto sobre o mesmo assumpto, tendo sobre o mesmo dado parecer a Comissão de Hygiene, então composta dos collegas Celso Garcia, João Amarante e Sampaio Vianna (parecer que nada resolveu); a Comissão declarou que deixava á Comissão de Justiça para resolver sobre a legalidade do projecto.

Estou informado de que nessa occasião o sr. conselheiro Antonio Prado, nosso prefeito, ouviu um dos mais distinctos representantes do Estado em uma das casas do Congresso e que essa pessoa se manifestou contraria á criação do imposto, dizendo que pela nova organização dada

aos municipios, — as municipalidades não podiam criar taes impostos.

No correr da ultima legislatura, tendo a Comissão de Justiça, então formada dos collegas drs. Alvaro da Rocha Azevedo, Celso Garcia e por mim, de estudar uma representação dirigida á Camara pelo prefeito sobre a reorganização do serviço de limpeza publica e particular, e ao mesmo tempo pedido de prorogação do contracto com o actual empresario, — a Comissão de Justiça deu parecer sobre o assumpto da representação e deixou ver vagamente á Camara que não competia ao Poder municipal legislar sobre a criação da taxa sanitaria, sem autorização do Congresso.

Mais tarde, ha cerca de um mez, o nosso presidente effectivo, actualmente licenciado, fez devolver á Camara os papeis relativos ao novo contracto de limpeza publica e particular para que a Camara resolvesse sobre a criação da nova fonte de receita para attender ao augmento de despesa com a reorganização do serviço de limpeza.

Dahi nasceu a indicação para que a mesa officiasse ao Congresso nesse sentido.

Encarregado pela mesa, redigi a representação que foi lida, e tendo tido occasião de estudar melhor a nossa lei organica, acho, sr. presidente, que não tem procedencia a representação que a Camara pensava em enviar ao Congresso.

A lei organica nos dá poderes precisos para a criação da taxa sanitaria.

O capitulo 4.º da lei n. 1.038, no art. 19, diz que

«A receita dos municipios será constituida sómente das seguintes verbas...»

e do n. 1 ao n. 13 nos indica as fontes da receita municipal.

O paragrapho unico do art. 13 determina que

«nenhum outro imposto, taxa ou adicional, além dos estabelecidos na presente lei, poderão ser criados.»

Isto é, dos estabelecidos no mesmo art. nos numeros de 1 a 13.

Os arts. 20, 21 e 22 determinam os casos em que as municipalidades não poderão tributar impostos e isto taxativamente tambem.

Exemplificando uma por uma das fontes nos numeros ou paragraphos do art. 19, encontramos no n. 10, sobre a constituição da receita dos municipios:

«Das rendas de quaesquer estabelecimentos ou serviços municipaes.»

Ora, sr. presidente, o serviço de limpeza publica e particular é um serviço municipal, logo, a renda deste serviço deverá ser incorporada á receita do municipio.

O sr. Joaquim Marra — Nem ha a menor duvida.

O sr. Silva Telles — Apoiado.

O sr. Sampaio Vianna — O que se estranhará do legislador ao ter que redigir o acto foi ter exemplificado todas as fontes de receita, mesmo as que resultam das mais insignificantes, como licenças, venda de terrenos para sepulturas nos cemitérios, etc., e ter deixado de mencionar, de declarar expressamente a taxa relativa ao serviço de limpeza pública.

O sr. Arthur Guimarães — Não fala na taxa sanitaria?

O sr. Sampaio Vianna — Não!

O sr. Joaquim Marra — Mas fala em serviços municipaes.

O sr. Arthur Guimarães — Mas a lei não veda a criação da taxa sanitaria.

O sr. Sampaio Vianna — Expressamente, não permite, mas da letra do dispositivo resalta este direito que nos assiste de a criarmos.

Deante disso, sr. presidente, não podemos abdicar do nosso direito, da nossa competência de legislar sobre o assumpto.

Vozes — Apoiado; muito bem.

O sr. Sampaio Vianna — Deparaado com este paragrapho do n. 10, do art. 19 e eu entendo que o mesmo resolve o assumpto, venho pedir o adiamento da remessa da representação ao Congresso, para que a Camara possa melhor estudar a materia.

O sr. Rocha Azevedo — De accordo.

O sr. Silva Telles — Perfeitamente.

O sr. Bernardo de Campos — Voto pelo adiamento.

Vae á mesa, é lido, posto em votação e approvedo, o seguinte

#### REQUERIMENTO N. 40

Requeiro que seja adiada a discussão da representação dirigida ao Congresso do Estado pedindo autorização para criarse a taxa sanitaria, para que a Camara possa estudar melhor o assumpto. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — Sampaio Vianna.

O SR. ALMEIDA LIMA justifica e manda á mesa uma representação dos moradores da rua Catumby, pedindo alli os necessarios e indispensaveis melhoramentos.

A representação vae á Prefeitura.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, na ultima sessão a que estive presente, fui orgam de um pedido de informações assignado por differentes collegas para que a Prefeitura informasse com urgencia o que havia de verdade no que dizia a imprensa, relativamente ao arrendamento do pavilhão que serviu para a Exposição Preparatoria, na avenida Tiradentes.

Na informação mandada, a Prefeitura limitou-se a fornecer uma cópia do officio que dirigiu á secretaria da Agricultura,

officio esse pelo qual se vê que eu tinha toda a razão quando aqui dizia não ser criminal que o governo do Estado se houvesse apoderado daquelle pavilhão, como si fôra sua propriedade, em absoluto, para arrendal-o livremente.

O officio em questão, sr. presidente, vem mostrar que a Prefeitura foi consultada pelo governo do Estado si podia este, ou não, fazer o arrendamento.

Da parte do governo, comprehende-se que houve empenho em tirar um proveito qualquer desse pavilhão:ahi foi empregado capital avultado e deseja vel-o compensado.

Os interesses municipaes estão a cargo do governo do municipio.

A resposta ao officio do governo contém isto: «Não se oppõe a Prefeitura ao arrendamento solicitado.»

Este arrendamento é pelo prazo de oito annos, e ainda no officio da Prefeitura se diz: (12)

«Conviria ainda estabelecer no contracto que, no caso de pretender-se futuramente a prorrogação do prazo de arrendamento, precederia para isso annuencia da municipalidade, que desde já poderá auferir, caso v. exa. concorde, parte da pensão mensal proposta pelo requerente.»

Já se vê, pois, que a Prefeitura concordou com o arrendamento por oito annos, com possibilidade de prorrogação!

Quer isto dizer que a avenida Tiradentes deixou de existir. E' um bem publico, conquistado á custa de sacrificios e de impostos pagos por todos os municipes, e que, de um dia para outro, passa a ser logradouro de uma empresa particular.

Francamente, não comprehendo o que se fez.

Emfim, o acto está acabado; nada mais resta a fazer.

O sr. Arthur Guimarães — Mas é um acto illegal. A Camara não pôde ceder as vias publicas para logradouro.

O sr. Silva Telles — Todo o acto se originou de uma concessão dada pelo dr. Antonio Prado, digno prefeito municipal. Quando o dr. Antonio Prado concedeu o terreno foi para a construção de um pavilhão provisório para a Exposição Preparatoria, scabada a qual, voltaria a avenida ao estado anterior, isto é, completamente desembaraçada.

O sr. Sampaio Vianna — Uma cessão provisoria.

O sr. Silva Telles — Perfeitamente; como se faz com a concessão de largos ou praças para a construção de um circo, etc., o que é muito natural. Mas o mesmo não se pôde dizer de uma avenida de uma via publica, que deixa de existir!

A Camara está empenhada em alargar ruas e praças e embellezar a cidade, e, entretanto, transforma-se a avenida Tiradentes, que é uma das maiores bellezas da nossa capital, em logradouro de uma empresa particulr.

Isto não tem explicação!

Parece-me que a Camara deve afastar de si qualquer responsabilidade nesse acto, pois a Camara nem ao menos foi ouvida quando se tratou da cessão daquella via publica para *logradouro particular*.

Nesse sentido, tenho a honra de enviar á mesa uma moção que peço ao sr. presidente ponha em votação.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, é lida e approvada a seguinte

#### MOÇÃO

A Camara Municipal de S. Paulo lamenta o acto em que se baseou o contracto de arrendamento do pavilhão da ultima exposição preparatoria, na avenida Tiradentes, privando-se o publico da mais bella avenida desta capital, para ahi ser permittida a permanencia de um estabelecimento de conveniencia particular e — afirmando não aceitar disso qualquer parcela de responsabilidade, — passa á ordem do dia. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Silva Telles*.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 80 e 126, autorizando a despesa de 54:606\$000, com o calçamento das ruas Jatahy, Javary e Taquary (indicação n. 241, de 1907, do sr. dr. Celso Garcia), com parecer em separado do sr. dr. Silva Telles, membro daquella commissão.

#### PARECER N. 80, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Por officio n. 265, de 20 de maio do corrente anno, a Prefeitura remetteu á Camara o projecto e respectivo orçamento para as obras de calçamento das ruas Jatahy, Javary e Taquary, na importancia de 54:606\$000.

Este serviço foi solicitado pelo saudoso e honrado vereador dr. Celso Garcia.

A Commissão de Obras opina para que seja autorizado o sr. prefeito a mandar executar taes obras, porquanto representam ellas uma verdadeira necessidade publica. — Sala das commissões, 5 de junho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald*.

#### PARECER DO SR. DR. SILVA TELLES

Attendendo á importancia do melhoramento em questão, o que é ainda corroborado pela longa informação do engenheiro encarregado do respectivo estudo, penso que a obra deve ser executada, devendo os interessados promover os meios de não

pesar sobre a Camara a despesa com desapropriações ou indemnizações de qualquer natureza.

#### PARECER N. 126, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças, de accordo com o parecer da Commissão de Obras, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar proceder ás obras de calçamento das ruas Jatahy, Javary Taquary, na importancia de 54:606\$000, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 16 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur Guimarães*.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 119 e 125, autorizando o prefeito a conceder ao amanuense da 1.ª secção da secretaria geral da Prefeitura, Euclides Pacheco, seis mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

#### PARECER N. 119, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O funcionario municipal, sr. Euclides Pacheco, dirigiu á Camara uma petição em que declara que estando em goso de licença, por motivo de molestia e não se achando com saude, como prova com um attestado medico que offerece, pede mais seis mezes de licença.

Presente esta petição á Commissão de Justiça, esta, em 4 de setembro, pediu a audiencia da Prefeitura, para poder se manifestar.

Em 14 do mesmo mez, a Prefeitura devolveu os papeis á Camara, opinando pela concessão da licença de seis mezes pedida, mas sem vencimentos, visto que o empregado que substitue o requerente, percebe os seus vencimentos integraes.

Em vista destes motivos, a Commissão de Justiça entende que só se póde conceder a licença pedida sem vencimentos, pela razão de estar recebendo os vencimentos do cargo de amanuense o substituto do requerente e não haver no orçamento verba para o pagamento pedido. Para este effeito, offerece á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder ao amanuense da secretaria geral da Prefeitura, Euclides Pacheco em goso de licença, mais seis mezes, em prorrogação, sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 2 de ou-

tubro de 1908. — *João M. Sampaio Viana, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 125, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 16 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur A. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 118 e 124., autorizando a restituição da quantia de 154\$500 á Associação Protectora das Mulheres Desamparadas, que mantém a Maternidade, importancia da taxa de alvará de licença para construção dos muros de fecho dos terrenos onde se acham seus estabelecimentos.

PARECER N. 118, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Associação Protectora das Mulheres Desamparadas, que mantém a Maternidade de S. Paulo, effectuou em 18 de abril ultimo, o pagamento de 154\$500 pelo alvará de licença para o levantamento dos muros de fecho do terreno onde se acham os seus estabelecimentos e não se conformando com este pagamento, pela sua provedora dirigiu-se á Camara, pedindo a restituição daquella quantia.

A Comissão de Justiça, tendo de se manifestar a respeito do pedido supra e reconhecendo que a Maternidade de São Paulo, pelos seus serviços prestados á pobreza, tem feito jus aos auxilios que possam prestar os poderes publicos e mais que a quantia reclamada, si pela sua cifra, aos cofres municipaes não prejudica a sua restituição, á receita daquella Associação muito favorecerá a sua devolução — é a Comissão de parecer, embora contraria ás restituições de taxas ou impostos, que seja attendida a requerente, pelo que apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de resolução:

A Camara resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar restituir á Associação Protectora das Mulheres Desamparadas, que mantém a Maternidade, a quantia de 154\$500, taxa do alvará de licença para construção dos muros de fecho dos terrenos onde se acham seus estabelecimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 29 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Viana, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 124, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Obras está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 16 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 40.ª sessão ordinaria em 31 de outubro

*Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Silva Telles, Arthur Guimarães, Almeida Lima, Azevedo Soares e Rocha Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, pedi a palavra sómente para pedir que na junta seja declarado que a moção por mim apresentada na sessão passada, relativamente ao arrendamento do pavião da avenida Tiradentes foi approveda *unanimemente*, e não simplesmente «approveda», como está.

O SR. PRESIDENTE — Será attendido o pedido do nobre sr. vereador.

Ninguém mais pedindo a palavra, é a acta posta em votação e approveda.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, communicando já terem sido executados os melhoramentos reclamados para a rua Barão de Jaguará. — Inteirada.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o accordo relativo á aquisição da parte necessaria do predio n. 22 da rua Quinze de Novembro, para regularização do respectivo alinhamento. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre a abertura de um credito suplementar de 6:000\$000 á verba Expediente. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e

Finanças, sobre a aquisição dos predios nos. 26, 28 e 30 da rua da Liberdade. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a aquisição de um predio para a regularização do alinhamento da ladeira do Porto Geral. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Antonio Carlos; alargamento dos passeios da alameda do Triunpho e complemento das obras da rua Bonita. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a desapropriação do predio n. 12 da rua Quinze de Novembro. — A imprimir.

PARECERES das comissões reunidas de Justiça e Finanças, sobre a abertura de um credito de 400:000\$000, complementar á verba *Serviços e Obras*. — A imprimir.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, relevar-me á a Camara, si, por um momento, eu distráia a sua attenção, sempre patrioticamente preocupada com os rigidos problemas municipaes, para tratar de um assumpto de caracter profundamente affectivo, qual seja essa epopéa de lagrimas que vem ha dias inundando um tumulto aberto nas rochas de diamante das montanhas mineiras.

Repousa alli João Pinheiro da Silva, acatado estadista brasileiro, meu saudossissimo amigo, a quem apprendi a admirar desde que fui seu discipulo na velha e legendaria cidade de Ouro Preto.

A elle me vinculavam taes laços de affectividade e tão estreita foi a nossa cordialidade, que me sinto suspeito para falar sobre a sua pessoa ou sobre a obra dessa grande individualidade, que, desaparecendo no occaso de um tumulto, ergue-se no azul infinito da immensidade da gloria!

O paiz inteiro, pelos seus orgams competentes, tem proclamado essa morte como uma perda nacional. E S. Paulo, terra onde se integrou a formação republicana de João Pinheiro, theatro das suas victorias academicas, calvario dos seus dias tormentosos, dos quaes fui testemunha, já consagrou a sua memoria com a espontaneidade irreprimivel da dôr.

E' justo, portanto, que esta municipalidade preste sua reverencia á memoria do grande brasileiro, cujo tumulto será um ninho de luz, que, irradiando pelos vastos horizontes da patria, irá alimentar a ascensão triumphal do ideal republicano.

Espero que os collegas me acompanharão no pedido que ora faço para que seja consignado na acta um voto de profundo pesar, ficando a mesa encarregada de enviar condolencias á exma. familia do saudoso finado.

Em seguida, o orador passou a tratar do fallecido coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho.

Não precisa dizer aos seus collegas quem foi o sr. Paulino Carlos de Arruda Botelho, pois todos estavam acostumados a admirar o caracter integro desse velho paulista, que, rompendo com os sentimentos politicos de familia, soube collocar-se á frente das hostes republicanas, por cujo ideal foi um dos mais ingentes batalhadores.

Termine pedindo tambem se consigne a acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do sr. Paulino Carlos de Arruda Botelho.

Os requerimentos são unanimemente approvados.

O SR. 1.º SECRETARIO lê ainda os seguintes papeis:

#### REQUERIMENTO

de Weiszflog & Irmãos, industriaes e egociantes estabelecidos nesta capital, sobre a reconstrucção, em fórma de sobrado, dos predios que lhes são pertencentes na rua Libero Badaró e cuja planta foi submettida á Prefeitura e ainda não teve solução por se achar em estudo na Camara um projecto de desapropriação dos predios de numeração impar, da mesma rua, entre os quaes os dos supplicantes. — A's comissões de Obras e Justiça.

#### ACTA

de apuração da eleição realizada para preenchimento da vaga de vereador que se deu com a renuncia do sr. coronel João Antonio Julião, e pela qual se verifica que obtiveram votos:

Frederico Lopes Branco.....	391
Benjamin Motta .....	82
Joaquim Coutinho F. Vieira.....	74
Alfredo Livramento .....	2
Vicente de Campos.....	2
Horta Junior .....	1
— A' Commissão de Justiça.	

#### INDICAÇÃO N. 332, DE 1908

Indico:

1.º) Que a Prefeitura obrigue o proprietario do terreno sito á rua Brigadeiro Galvão, esquina da Lopes de Oliveira, a construir o muro e passeio. (E' o unico proprietario dessa rua que ainda não cumpriu com essa obrigação, apesar de estarem collocadas as guias).

2.º) Que a Prefeitura providencie no sentido de serem feitos os passeios da rua Barão de Campinas.

3.º) Que mande reparar a estrada da Penha, no trecho esburacado do lugar denominado Maranhão. (Na estação das aguas, em que vamos entrando, o atoleiro véda o transito das carroças, que alli ficam atoladas, quando não se quebram. Pa-

rece-me de bom alvitre mandar encher de pedra as depressões do caminho, até que se possa fazer a macadamização).

4.o) Mande cimentar o caminho pedregulhado entre o portão e a capella do cemiterio da Penha, ou então soccar o pedregulho, que, como está, se entrapa no barro que adhire ao calçado dos que acompanham os enterros, e assim vai desaparecendo e prejudicando o asseio da capella.

5.o) Que faça observar a postura que regula a condução de suínos para o matadouro. (Na secca, levantam um pó denso nas ruas, além do mau cheiro que exhalam e do aspecto desagradavel que causam em todo tempo; nas aguas, chafurdam pelas ruas, augmentando a lama e produzindo buracos).

6.o) Mande verificar na rua Martim Francisco, entre Jaguaribe e Vitalis, e na avenida Celso Garcia, entre a garage da Light e a capella, parte alta, si está sendo observada a postura sobre o emprego do cal e areia nas construcções. (Quer parecer-me que estão empregando barro. Ora, ainda ha pouco, li nos jornaes do Rio grandes elogios á nossa municipalidade, por ter decretado essa postura, que deve ser executada. — Sala das sessões, 31 de outubro de 1908. — Joaquim Marra. — A' Prefeitura.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Quando, em virtude da representação popular, deu a Camara o nome do sr. prefeito ao largo do Rosario, s. exa. em o seu gabinete chamou a minha attenção para a lei n. 77, que prohibe duplicata de nomes em ruas, e manda respeitar quanto possível aquelles pelos quaes já estiverem conhecidas; por esse motivo, por occasião da votação, apresentei emenda ao projecto substituindo o nome Antonio Prado pelo de Eduardo Prado, na alameda que hoje tem este nome.

Em uma das sessões passadas, a Camara votou leis dando simultaneamente um nome a uma rua e uma praça, fazendo referencia á lei n. 77, falei contra e conjuntamente com os srs. vereadores Sampaio Vianna e Mario Amaral, votei contra, vencido, na sessão seguinte apresentei projecto restituindo o nome Antonio Prado á alameda Eduardo Prado e alterando outras denominações de ruas, não obstante, em vista da lei 77, reconheço que a Comissão de Justiça, á qual será presente esta declaração, deve attender o projecto sómente em parte. — Sala das sessões, 31 de outubro de 1908. — José Oswald. — A' Commissão de Justiça.

O SR. ALMEIDA LIMA — Sr. presidente, não ha quem desconheça o grande transito que se faz pela avenida Celso Garcia.

Por alli é constante o transito de carroças carregadas com tijolos, telhas, sabros, etc. e outros materiaes não menos pesados.

Na parte comprehendida entre o Instituto Disciplinar e a Penha não ha calçamento; muitas vezes têm sido alli feitos concertos, os quaes, entretanto, não são conservados.

De maneira que, sendo o transito pesado, em pouco tempo, após os concertos, apparecem novos buracos, que dificultam a passagem das carroças e outros vehiculos.

Ainda hontem lá estive, e era tal a dificuldade para o transito, que os proprios moradores estavam concertando a rua!

Para sanar o mal, apresento uma indicação, pedindo que haja uma turma permanente de trabalhadores da Camara para tratar da conservação daquella via publica.

Vae á mesa e é lida a seguinte

#### INDICAÇÃO N. 338, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie para que haja uma turma permanente de trabalhadores na parte da avenida Celso Garcia, comprehendida entre o Instituto Disciplinar e a Penha, para evitar o mau estado da mesma. — Sala das sessões, 31 de outubro de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, tenho hoje a honra de submeter ao estudo da Camara Municipal de São Paulo um dos projectos que reputo de mais importancia, pela grande relevancia que tem para toda a cidade.

Apresento um projecto de rectificação do rio Tieté, desde a Ponte Grande até á Lapa.

Este projecto, sr. presidente, não significa a ultima palavra sobre o assumpto. Eu aceito toda e qualquer emenda e mesmo substitutivos, porque o meu fim não é mais do que chamar a attenção da Camara para este estudo, que está sendo adia do de mais.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa, é lido e julgado objecto de deliberação, o seguinte

#### PROJECTO N. 61, DE 1908

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.o — A Prefeitura, por si ou de accordo com o governo do Estado, projectará a rectificação do rio Tieté, desde o ponto mais conveniente, junto á Ponte Grande, na estrada de Guarulhos, até outro ponto igualmente conveniente, abaixo da Lapa.

Art. 2.o — Feito o projecto, demarcará por meio de estacas, o futuro leito do rio.

Art. 3.º — Um anno depois de promulgada esta lei, nenhuma concessão se fará para a extracção de barro, saibro ou areia, sinão no leito projectado.

Art. 4.º — A Prefeitura usará de equidade para com os oleiros actuaes que tenham empregado capitaes avultados, — relativamente ao praso do art. 3.º, si o estabelecimento delles ficar tão distante do logar do leito onde haja barro aproveitavel, que a applicação rigorosa do art. 3.º lhes acarrete a ruina.

Art. 5.º — Ficam desapropriados os terrenos e predios necessarios á execução da presente lei, devendo a Prefeitura solicitar da Camara os credits que julgar precisos.

Art. 6.º — A Prefeitura estabelecerá, no regulamentar esta lei, o processo a seguir na extracção do barro, saibro e areia, do modo a scautelar o estado sanitario do municipio, evitando as estagnações e putrefacção das aguas.

Art. 7.º — Fica a Prefeitura igualmente autorizada a conceder o direito exclusivo, pelo praso de 20 annos, da extracção de barro, areia e saibro, a individuo ou empresa que se organizar, para conseguir o fim desta lei.

Paragrapho 1.º — Neste caso, será aberta concorrência publica, por 3 mezes, que versará sobre o preço do fornecimento do material extrahido do leito do rio, por metro cubico. A Repartição de Obras do municipio gosará de um abatimento, consistente em porcentagem sobre o preço do fornecimento aos particulares.

Paragrapho 2.º — O individuo ou empresa que tomar a si este empreendimento, fica isento de impostos municipaes.

Paragrapho 3.º — A Camara reserva-se o direito de fazer o cães do rio, em qualquer estado das obras de rectificação.

Art. 8.º — Fica a Prefeitura autorizada a fazer as operações de credito precisas para a demarcação do leito e para a chamada de concorrentes.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 30 de outubro de 1908. — Joaquim Marra, Silvan Telles. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entram em discussão os papeis relativos á construcção de predios na avenida Angelica, com pareceres da Commissão de Justiça, sob n. 120, que apresenta um projecto revogando a lei n. 1.001, de 31 de maio de 1907, da de Obras, sob n. 81, e em separado do sr. José Oswald, membro desta Commissão.

PARECER N. 120, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A lei municipal n. 1.001, de 31 de maio do anno passado, dando no seu art. 1.º a

denominação de avenida Angelica á avenida que, partindo da rua das Palmeiras, vae até á avenida Municipal, atravessando as ruas Jaguaribe, Martinho Prado, Maranhão e demais ruas parallelas a esta, dispõe no seu art. 2.º que «nenhum predio poderá ser ahí edificado sem que fique entre o alinhamento e a frente do predio um espaço de seis metros pelo menos, para jardim ou plantação de arvoredos».

O sr. prefeito municipal, porém, por officio n. 214, de 4 de maio do corrente anno, fez ver a inexequibilidade da mencionada lei no seu mencionado art. 2.º, por existirem na dita avenida muitos predios edificados na frente do alinhamento e outros com o recuo apenas de 4 metros, ponderando ainda que apenas entre as ruas das Palmeiras e Jaguaribe, com certa difficuldade, podia ser observada essa disposição da lei.

A Commissão de Justiça, tendo reflectido sobre o assumpto, é de parecer que deve desaparecer em toda a avenida a prohibição de serem edificados predios na frente do alinhamento, pelo que apresenta o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica revogado o art. 2.º da lei n. 1.001, de 31 de maio de 1907, que determinava que nenhum predio podia ser edificado na avenida Angelica, sem que ficasse entre o alinhamento e a frente do predio um espaço de seis metros, pelo menos, para jardim ou plantação de arvoredo. — Sala das commissões, 5 de agosto de 1908. — Arthur Guimarães, Alvaro da Rocha Azevedo, João Mauricio de Sampaio Vianna.

PARECER N. 81, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Em officio n. 214, de 4 de maio do corrente anno, expõe o digno prefeito municipal, seu modo de ver quanto á lei n. 1.001, de 31 de maio de 1907, regulando as construcções de predios na avenida Angelica.

Considerando a Prefeitura o numero de construcções já feitas nessa avenida, pensa que seria «perfeitamente praticavel, entre as ruas das Palmeiras e Jaguaribe, onde o numero de construcções já existentes, com frente no alinhamento da avenida é apenas de quatro. Com algum sacrificio a mais, poder-se-ia mesmo acceitar a disposição da lei, até á avenida Hygienopolis».

Sendo, porém, a avenida Angelica, por assim dizer, deshabitada em sua maior extensão, a partir da avenida Hygienopolis e, não se tratando de effectuar desapropriações para o recuo, mas de ir realizando, esta, á proporção das futuras reconstrucções, é a Commissão de Obras de parecer que as construcções na avenida Angelica obedeçam, daqui em deante, a um alinhamento que deve ser afastado, no minimo, de quatro metros da frente.

Sala das comissões, 16 de outubro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald*; de accordo com o parecer e projecto da Comissão de Justiça.

A avenida Angelica não é recta e tem duas categorias de edificações: edificações de mais ou menos luxo, entre as ruas Piahy e Palmeiras, e edificações modestas, no alto e extremo da mesma, para o lado da avenida Municipal; estando quasi todo baldio o terreno situado nos fundos do cemiterio da Consolação, é de esperar que não seja elle occupado por edificações de luxo, que fogem ao espectáculo que diariamente se vê, do lado dos fundos dos cemiterios e ao possivel contagio de moléstias; ora, assim sendo, e, como difficilmente as habitações modestas constroem e mantêm jardins nas suas frentes, sou de parecer que seja revogada a lei n. 1.001.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, ha divergencia entre os dois pareceres e eu desejo apresentar um projecto substitutivo dando corpo ao parecer da Comissão de Obras.

Parece-me tratar-se de uma avenida que, si hoje não tem grande importancia, está entretanto destinada a ser uma das mais bellas vias da nossa cidade, ligando a rua das Palmeiras á avenida Paulista, tornando-se um percurso interessantissimo da cidade.

O facto desta avenida passar pela proximidade dos cemiterios não deve ser razão para que se sacrifique a esthetica desejavel nessa rua.

Todas as cidades do mundo têm construcções de primeira ordem em proximidades de cemiterios. Estes, naturalmente, ao serem fundados, ficavam distantes, mas com o desenvolvimento das cidades, tornaram-se-lhe proximos. Assim acontece no Rio, onde os cemiterios estão já nos centros populosos, como tambem acontece em Paris, com relação aos cemiterios Père Lachaise, Mont'martre., etc.

E si não ha ainda casas de primeira ordem na avenida Angelica, é porque tambem não ha casas de primeira ordem na cidade toda.

Demais, não legislamos para o dia de hoje, e tenho esperanza que a Comissão de Justiça acabará concordando com a Comissão de Obras.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Vae á mesa e é lido o seguinte

#### PROJECTO SUBSTITUTIVO

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º As construcções de predios na avenida Angelica obedecerão ao alinhamento de pelo menos recuado quatro metros da frente sobre a avenida.

Art. 2.º Os predios actualmente existentes sem este recuo, serão tolerados

até á sua reconstrucção, que então deverá obedecer ao que estabelece o art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 31 de outubro de 1908. — *Silva Telles*.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, complexa como é a materia, divergentes como são as opiniões dos collegas, requeiro que o substitutivo seja junto aos papeis e que estes voltem ás comissões, interrompendo-se a discussão.

Vae á mesa, é lido, posto em votacão o approvedo, o seguinte

#### REQUEBRIMENTO

Requeiro que, com prejuizo da discussão do projecto apresetado pela Comissão de Justiça, no final do parecer sobre as construcções na avenida Angelica, seja ao mesmo annexado o substitutivo apresetado pelo sr. Silva Telles, sobre o mesmo assumpto. — Sala das sessões, 31 de outubro de 1908. — *Rocha Azevedo*.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 41.ª sessão ordinaria em 7 de novembro

*Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Mario do Amaral, Asdrubal do Nascimento, Bernardo de Campos, Silva Telles, José Oswald, Rocha Azevedo, Joaquim Marra, Raymundo Duprat, Arthur Guimarães e Goulart Penteado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, remettendo as informações prestadas pelo advogado da Camara, relativamente á questão do Banco Evolucionista. — Inteirada, archive-se.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre a eleição effectuada a 16 do mez findo para preenchimento do lugar de vereador. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o alargamento da travessa do Mercado. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e



Finanças, sobre a collocação de uma ponte metallica na extremidade da rua Coronel Bicudo, ligando o bairro da Lapa á freguezia do O'. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça e Finanças, mandando cancellar a responsabilidade do funcionario do Thezouro, Eurico de Castro Manso de Toledo. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a desapropriação de um predio do largo do Coração de Jesus. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a criação de um parque no Morro dos Inglezes. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Hygiene e Obras, sobre a adopção de um invento denominado *Boccas-Ratos*. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças, indeferindo uma petição de Flor Horacio Cyrillo. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças, restabelecendo o paragrapho 2.º do art. 1.º da lei n. 924. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a construcção de um viaducto ligando o largo de S. Francisco ao bairro da Bella Cintra. — A imprimir.

**PROJECTO N. 62, DE 1908**

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica prolongada a rua Rodrigo de Barros até o rio Tamanduatehy.

Art. 2.º Fica a Prefeitura autorizada a adquirir por compra ou desapropriação o terreno necessario a este prolongamento, podendo fazer-se accordo *ad referendum* da Camara.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a fazer as precisas operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 7 de novembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

**INDICAÇÃO N. 34, DE 1908**

Para a Prefeitura officiar á Light, mandando cortar a grande quantidade de hervas e matto que existe na avenida Rangel Pestana, no trecho entre o largo da Concordia e Ponte Preta, obrigando-a a mandar calçar ou macadamizar esse trecho que é occupado pelos seus trilhos, mesmo no meio da rua. — Sala das sessões, 7 de novembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 335, DE 1908**

Indico que o sr. prefeito mande com urgencia concertar uma das grades da Ponte

Preta, na rua Voluntarios da Patria, pois, estando quasi a cahir, torna-se um perigo para os transeuntes. — Sala das sessões, 7 de novembro de 1908. — *Arthur Guimardes*. — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 336, DE 1908**

Indico ao sr. vice-prefeito mandar, com urgencia, fazer os melhoramentos necessarios na rua Alfredo Maia, bem como correr as guias, afim dos proprietarios fazerem os respectivos passeios. — Sala das sessões, 7 de novembro de 1908. — *Raymundo Duprat*. — A' Prefeitura.

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, desde 1897 que os nossos antecessores, com uma previdencia digna de elogios, deixaram aos lados direito e esquerdo da Estrada de Ferro Central do Brasil, duas faixas de terreno destinadas a duas bellas avenidas, as quaes dariam um bonito aspecto á entrada da cidade, para aquelles que chegam do Rio.

Tendo sido informado, porém, de que esses terrenos têm sido invadidos por particulares, mando á mesa, a respeito, uma indicação.

Aproveito estar com a palavra, para igualmente mandar á mesa uma representação dos moradores do Braz, sobre a abertura de boccas de lobo.

Vão á mesa, e são lidas, as seguintes indicação e representação:

**INDICAÇÃO N. 337, DE 1908**

Considerando que desde antes de 1897 foi estabelecido pela municipalidade que aos lados da Estrada de Ferro Central do Brasil corresse duas avenidas, uma de cada lado;

considerando que essas avenidas devem ser conservadas e melhoradas, não só para o embelezamento da cidade e boa impressão dos visitantes vindos do Rio de Janeiro, pois muitas ruas, da Visconde do Parnaíba em deante, vêm desembocar nessas avenidas;

considerando que do lado esquerdo a avenida tem sido invadida por particulares em diversos trechos, conforme se verifica pela planta organizada em 1897, sob a intendencia do sr. Gomes Cardim;

Indicamos que a Prefeitura empregue o melhor dos seus esforços no sentido de serem restituídos á avenida os terrenos que foram cercados pelos particulares. — Sala das sessões, 7 de novembro de 1908. — *Joaquim Marra, Raymundo Duprat*. — A' Prefeitura.

**REPRESENTAÇÃO**

dos moradores e proprietarios da avenida Rangel Pestana, no trecho entre as ruas Gomes Cardim e Hippodromo, do

lado da Nascente, pedindo a collocação de bocas de lobo com ligação á galeria feita, para evitar as frequentes inundações. — A's commissões de Obras e Finanças.

Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto n. 33, de 1908, do sr. dr. Rocha Azevedo, autorizando a desapropriação do predio n. 12 da rua Quinze de Novembro ou a aquisição por compra da parte do mesmo predio necessaria á regularização do alinhamento daquella rua com parecer das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 92 e 127.

#### PARECER N. 82, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Examinando o projecto n. 33, de 1908, apresentado pelo vereador dr. Rocha Azevedo, pronuncia-se a Comissão de Obras pela urgencia com que deve o mesmo ser convertido em lei municipal. — Sala das commissões, 23 de setembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

#### PARECER N. 127, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça opina pela aprovação do projecto n. 33, do vereador sr. Rocha Azevedo, que determina a desapropriação do predio n. 12 da rua Quinze de Novembro ou a aquisição por compra da parte do mesmo, necessaria á regularização do alinhamento daquella rua, por se tratar de um melhoramento de necessidade real e de toda a oportunidade, principalmente si considerarmos que é aquelle predio o unico do quarteirão ainda fóra do alinhamento. — Sala das commissões, 1 de outubro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

#### PARECER N. 127, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres emitidos.—Sala das commissões, 21 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto n. 14, de 1908, do sr. dr. Mario Amaral, autorizando o recuo do predio n. 17 da ladeira do Porto Geral, necessario á regularização do alinhamento da mesma ladeira, com pareceres das commissões de Justiça, Obras e Finanças, sob n.s 128, 83 e 128.

#### PARECER N. 128, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O vereador sr. Mario Amaral apresentou o projecto n. 14, para que seja feito o re-

cu'o do predio n. 17, da ladeira do Porto Geral, necessario á regularização do alinhamento daquella ladeira.

A Comissão de Justiça tendo de se manifestar sobre o assumpto, entende que o melhoramento indicado deve ser realizado sem entretanto preterir outros de maior oportunidade a juizo da Comissão de Obras. — Sala das commissões, 5 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur Guimarães.*

#### PARECER N. 83, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Sobre o projecto n. 14, de 1908, apresentado pelo vereador dr. Mario Amaral, manifestou-se já a Comissão de Justiça e a Comissão de Obras está de accordo com o parecer da referida Comissão, devendo, porém, o accordo opportunamente entablado ser submettido ao juizo da Camara. — Sala das commissões, 13 de outubro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

#### PARECER N. 128, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra, emitido pela Comissão de Obras. — Sala das commissões, 21 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entram em discussão os papeis relativos ao calçamento da rua Antonio Carlos (indicação n. 19, de 1908, do sr. José Oswald), com pareceres das commissões de Obras e Finanças, sob ns. 84 e 120.

#### PARECER N. 84, DA COMMISSÃO DE OBRAS

Em virtude da informação da Directoria de Obras, é a Comissão de Obras de parecer que o calçamento em questão poderá aguardar melhor oportunidade, havendo grande numero de obras mais urgentemente reclamadas e devendo-se attender aos limitados recursos do Thezouro Municipal. — Sala das commissões, 13 de outubro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald,* vencido, por entender que a rua Antonio Carlos deve ser calçada pelo menos entre as ruas Bella Cintra e Consolação, afim de evitar o arastamento de terra, pelas aguas pluvias, para esta ultima rua.

#### PARECER N. 129, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da dita Comissão de Obras. — Sala das commissões, 21 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald,* visitando recentemente a rua An-

tonio Carlos, concorda com o adiamento do calçamento, sendo, porém, de parecer que a Prefeitura complete a regularização da mesma rua. — *Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os papeis relativos ao alargamento dos passeios da alameda do Triumpho (hoje Cleveland), indicação n. 82, de 1904, do sr. José Oswald, com pareceres das comissões de Obras e Finanças, sob ns. 85 e 130.

PARECER N. 85, DA COMISSÃO DE OBRAS

Antiga é a indicação do vereador sr. José Oswald, referente ao alargamento dos passeios da alameda do Triumpho (hoje alameda Cleveland), e sobre a mesma deu já a Comissão de Obras, em 2 de julho de 1904, seu parecer, com o qual está ainda hoje de accordo a Comissão de Obras, attendendo aos escassos recursos do Thezouro Municipal, para occorrer a despesas com obras de momentosa necessidade. — Sala das comissões, 13 de outubro de 1908. — *Silva Telles E. Goulart Penteado.*

PARECER DE 2 DE JULHO DE 1904

A Comissão de Obras Municipaes, examinando o orçamento das obras de alargamento e reconstrucção dos passeios e recalçamento da alameda do Triumpho, na importancia de 44:400\$000, enviado pela Prefeitura, em 6 do proximo passado, de accordo com a indicação n. 82, do sr. José Oswald, entende que esses melhoramentos devem ser autorizados, cumprindo á Prefeitura aguardar oportunidade para sua execução, visto serem essas obras exclusivamente de embellezamento, correspondendo o calçamento e passeios a todas as necessidades de transito publico. — Sala das comissões, 2 de julho de 1904. *Urbano Azevedo, Asdrubal do Nascimento.*

PARECER N. 130, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopta os pareceres emitidos pela Comissão de Obras. — Sala das comissões, 21 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 9, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna, autorizando o prosequimento das obras já iniciadas para ligar a rua Bonita, no cruzamento com a rua Barão de Iguape com a rua da Gloria, com pareceres das comissões de Obras e Finanças, sob ns. 86 e 131.

PARECER N. 86, DA COMISSÃO DE OBRAS

O projecto n. 9, do corrente anno, apresentado pelo vereador dr. Sampaio Vianna, interessa materia pendente de resolução definitiva e consequente realização, desde 1903, tendo sido considerado desde então, o respectivo melhoramento, uma necessidade a ser satisfeita sem demora, como opinou a Comissão de Obras, por essa occasião.

Tendo sido deixada cahir em caducidade essa lei, n. 693, de 5 de dezembro de 1903, e tambem a lei n. 840, de 15 de setembro de 1906, que a restabeleceu, é a Comissão de Obras de parecer que, sem mais adiamento, seja levado a effecto esse melhoramento, orçado, como está, em 28:876\$016. — Sala das comissões, 15 de outubro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 131, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra, entendendo que não podem ser adiadas as obras propostas no projecto do sr. Sampaio Vianna. — Sala das comissões, 21 de outubro de 1908. *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentada pelas comissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 129 e 132, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com a proprietaria do predio n. 30 da rua da Liberdade, com fundos para a rua Rodrigo Silva, afim de adquirir o mesmo predio pela quantia de 25:000\$000.

PARECER N. 129, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Communica á Camara o sr. prefeito que entrou em accordo com a proprietaria do predio n. 30, da rua da Liberdade, com fundos para a rua Rodrigo Silva, medindo 218 metros quadrados e 97, para adquiril-o por compra pela quantia de 25:000\$ e pede a approvação deste seu acto afim de tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, julgando o accordo vantajoso para a Camara e reconhecendo a necessidade da aquisição do predio referido para os melhoramentos da Liberdade, é de parecer que o mesmo deve ser approvedo, pelo que apresenta o projecto de lei seguinte:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a adquirir o predio n. 30 da rua da Liberdade, com fundos para a rua Rodrigo Silva, com área de 218 metros quadrados e 97, pela quantia de 25:000\$000.

Art. 2.º Esta despesa correrá por conta da verba a isto destinada no emprestimo externo, de accordo com a lei n. 1.038, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 2 de outubro de 1908. — *João M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 132, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 21 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 130 e 133, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o proprietario do predio n. 22, da rua Quinze de Novembro, afim de adquirir a área necessaria para a regularização do alinhamento da mesma rua.

PARECER N. 130, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, no intuito de proseguir nas obras da regularização do alinhamento da rua Quinze de Novembro, entrou em accordo com o proprietario do predio n. 22, da rua Quinze de Novembro, para adquirir por compra a área de 63 metros quadrados 25, do mesmo predio, necessaria áquella obra, pela quantia de 50:600\$000 e submettendo ao conhecimento da Camara este accordo pede a sua approvação para tornalo effectivo.

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do accordo e julgando não ser necessaria esta aquisição, como razoavel o preço ajustado, entende que o mesmo deve ser approvedo, pelo que apresenta á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a adquirir, por compra, a área de 63 metros quadrados 25, do predio n. 22 da rua Quinze de Novembro, necessaria á regularização do alinhamento desta rua, pelo preço de 50:600\$000.

Art. 2.º Este pagamento será realizado por conta da verba destinada a este melhoramento, do emprestimo externo, de accordo com a lei n. 1.058, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 30 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 133, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das com

missões, 30 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 131 e 134 approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o proprietario do predio n. 26, da rua da Liberdade, com fundos para a rua Rodrigo Silva, afim de adquirir o mesmo predio, necessario para os melhoramentos daquella rua.

PARECER N. 131, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Em officio n. 480, de 29 de setembro de 1908, o sr. prefeito interino communica á Camara que entrou em accordo com o proprietario do predio n. 26 da rua da Liberdade, para adquirir o pelo preço de 15:000\$000 e pede a approvação do mesmo afim de tornalo effectivo.

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento da materia do officio e julgando necessaria a compra deste predio, necessario para os melhoramentos daquella rua, e sendo o preço ajustado razoavel, é de parecer que o accordo feito seja approvedo e autorizado o prefeito a tornar o effectivo, para o que apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a tornar effectiva a compra do predio n. 26 da rua da Liberdade, com fundos para a rua Rodrigo Silva, onde tem o n. 43 B, com a área total de 115 metros quadrados 34.

Art. 2.º A despesa com esta aquisição correrá pela verba do emprestimo externo a este fim destinada, de accordo com a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 2 de outubro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 134, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 30 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 132 e 135, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o proprietario do predio n. 28, da rua da Liberdade, com fundos para a rua Ro-

drigo Silva, afim de adquirir o mesmo predio, necessario para a execucao dos melhoramentos daquella rua.

PARECER N. 132, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. prefeito interino, tendo entrado em accordo com a proprietaria do predio n. 28 da rua da Liberdade, com fundes para a rua Rodrigo Silva, com a área de 101 metros quadrados e 46 centimetros, para adquirir o por compra, pelo preço de 10:000\$000, submete este accordo á approvação da Camara, afim de tornal o effectivo.

A Commissão de Justiça, conhecendo da materia do accordo e reconhecendo, não só a necessidade desta aquisição, como as condições vantajosas em que o mesmo foi realizado pela Camara, opina pela sua approvação, apresentando á deliberação da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a adquirir, por compra, o predio n. 28 da rua da Liberdade, com a área de 101 metros quadrados e 46 centimetros, pelo preço ajustado de 10:000\$000.

Art. 2.º Este pagamento correrá por conta do emprestimo externo, de accordo com a lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 2 de outubro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 135, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 30 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 133 e 135 autorizando a abertura de um credito de 6:000\$000 á verba consignada na letra D, do paragrapho 11, do art. 3.º, da lei n. 1.054, de 12 de novembro de 1907.

PARECER N. 133, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. vice-prefeito em exercicio, em officio n. 509, de 8 de outubro do corrente anno, communica á Camara que, estando exgottada a verba «Expediente», do Thesouro, consignada na letra D, paragrapho 11, do art. 3.º, da lei n. 1.054, de 12 de novembro de 1907, não comportando as despesas que se devem fazer até ao fim do corrente exercicio, isso devido

ao augmento de serviços e por correrem os pagamentos dos collaboradores por essa verba, vem solicitar da Camara a abertura de um credito supplementar de ..... 6:000\$000 para occorrer a estes pagamentos.

A Commissão de Justiça, conhecendo da materia deste officio e julgando justos os motivos apresentados pela vice-prefeitura em exercicio, é de parecer que seja aberto o credito pedido, pelo que apresenta o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o vice-prefeito em exercicio autorizado a abrir, no Thesouro Municipal, o credito supplementar de . . 6:000\$000 á verba «Expediente».

Art. 2.º Fará a operação de credito necessaria para aquelle fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões 23 de outubro de 1908. — *João M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões reunidas de Justiça e Finanças em seu parecer n. 134, autorizando a abertura de um credito de 400:000\$000 á verba «Serviços e Obras» do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas em excesso, com obras e serviços já executados, autorizados e a executar até o fim do corrente exercicio.

PARECER N. 134, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. vice-prefeito em exercicio, em officio n. 531, de 24 do corrente, communica á Camara que tendo sido insufficiente a verba — «Serviços e Obras», votada para o exercicio vigente para a execucao de obras que se impunham como inadiaveis e como se torna necessario proseguir em outras de natureza urgente já iniciadas e indispensavel executar algumas que são objectos de lei e indicações — vem solicitar da Camara a abertura de um credito do valor de 400:000\$000 para satisfazer a este excesso de despesa.

As commissões de Justiça e Finanças estudando a materia do referido officio e reconhecendo a necessidade da abertura do credito pedido preciso não só para satisfazer as despesas com obras executadas ou autorizadas, o que até o dia 30 do corrente se elevou a 1.065:643\$335, ou, 230:373\$275 a mais sobre a verba «Serviços e Obras» do exercicio vigente, que era de 834:915\$000 — como para custear outras e satisfazer a pagamentos de folhas de turmas, feitores, fretes de pedra,

canteiros, construção de pontes e estradas e ocorrer ao pagamento de pequenas obras que até ao fim do exercício serão autorizadas, são de parecer que a Camara permitta a abertura do credito solicitado, ficando o vice-prefeito em exercicio autorizado a effectuar a operação de credito precisa com a transposição da verba orçamentaria, ou na impossibilidade — por conta do emprestimo externo realizado, cujo producto no valor de 6.000 contos le réis, embora pela lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908 já tenha sido distribuido para execução de varias obras, todavia de accordo com o art. 2o. da mesma lei, só se tornará effectiva esta applicação depois de approvados pela Camara os projectos definitivos com seus respectivos orçamentos.

Accresce ainda, como argumento á favor desta deslocação de parte da verba do emprestimo contrahido para determinadas obras, o facto de ter esta verba applicação demorada pela natureza das obras a que a mesma foi destinada, sendo assim possível recorrer-se para o futuro á receita geral de alguns exercicios, para supprir qualquer «deficit», que possa apresentar-se.

Assim sendo, offerecem á deliberação da Camara o projecto de lei seguinte:

Art. 1.º Fica o vice-prefeito em exercicio, autorizado a abrir, no Thesouro Municipal um credito de 400:000\$000, para occorrer ás despesas em excesso com obras e serviços já executados, autorizados e a executar, até ao fim do corrente exercicio.

Art. 2.º A operação de credito a realizar-se, será por meio de transposição de qualquer das verbas orçamentarias ou por conta da parte do emprestimo externo realizado, considerando-se, neste caso a presente lei como complementar da lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 31 de outubro de 1908. *João M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães, Bernardo de Campos, José Oswald.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 42.a sessão ordinaria em 14 de novembro

Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Goulart Penteadó, Silva Telles,

Rocha Azevedo, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, Asdrubal de Nascimento, Azevedo Soares e José Oswald.

Abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE convida para servir como secretario, interinamente, o sr. Goulart Penteadó.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da commissão incumbida de promover o levantamento de uma estatua ao padre Diogo Antonio Feijó, pedindo concurso da Camara. — A's commissões de Justiça e Finanças.

OFFICIO do presidente da directoria do Jockey Club, convidando a Camara para assistir ao grande premio *Estado de São Paulo*, a realizar-se domingo, 15 do corrente. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, communicando já ter remetido á Camara o orçamento para as obras de macadamização da rua Turyassú e da travessa que liga esta rua com a avenida Agua Branca. — Inteirada.

### REQUERIMENTO

do vereador sr. dr. Manuel Corrêa Dias, pedindo prorogação, por 15 dias, da licença em cujo gozo se acha.

O requerimento é posto em votação e sem debate approvedo.

### INDICAÇÃO N. 338, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande intimar os proprietarios da rua Wandenkolk, para que façam os seus passeios, e bem assim que mande abrir um boeiro na mesma rua, em logar conveniente, afim de haver escoamento das aguas pluvias. — Sala das sessões, 14 de novembro de 1908. — *Azevedo Soares.* — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 339, DE 1908

Estando sendo calçada a rua Frei Caneca, aproveito a oportunidade para indicar que o sr. prefeito, com a turma que alli está trabalhando, mande nivelar e fazer outros melhoramentos, inclusivé a collocação de guias na travessa Espirito Santo, na parte comprehendida entre a mesma rua Frei Caneca e a rua Peixoto Gomide. — Sala das sessões, 14 de novembro de 1908. *Arthur Guimarães.* — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 340, DE 1908**

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar completar a regularização da rua Antonio Carlos. — Sala das sessões, 14 de novembro de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

**INDICAÇÃO N. 341, DE 1908**

Existindo junto ao povoado de Pinheiros cerca de trinta alqueires de terrenos municipaes, indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar levantar a planta destes terrenos, verificar si estão legalizados alguns fechos parciaes que por particulares alli estão sendo feitos, e opportunamente offerecer á Camara dados para um projecto que seja convertido em lei, estabelecendo a venda ou aforamento destes terrenos, sómente a quem provar que é operario, o tamanho do lote, preço e condições de venda ou aforamento. — Sala das sessões, 14 de novembro de 1908. — José Oswald. — A' Prefeitura.

**PARECER N. 135, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, chamada a pronunciar se sobre a eleição que teve lugar em 16 do mez de setembro findo, para o cargo de vereador á Camara Municipal, na vaga deixada pelo coronel João Antonio Julião, depois de ter examinado attentamente a respectiva authentica e mais papais eleitoraes, e

considerando que, no prazo da lei, não foi opposta contestação alguma;

considerando que foram suffragados o coronel Frederico Lopes Branco com 391 votos, sr. Benjamin Motta com 82 votos, capitão Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira com 14 votos, Alfredo Livramento com 2 votos, dr. Francisco da Cunha Hortá Juior com 1 voto, é de parecer que deve ser reconhecido e proclamado vereador da Camara Municipal de S. Paulo o coronel Frederico Lopes Branco, proprietario, residente nesta capital. — Sala das commissões, 6 de novembro de 1908. — Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães, João M. Sampaio Vianna.

O parecer é posto em votação e approvedo.

Achando se o candidato eleito na ante sala, o sr. presidente nomeia em comissão, para introduzi-lo no recinto, os srs. vereadores Arthur Guimarães, Silva Telles e Rocha Azevedo.

Introduzido no recinto, o sr. coronel Frederico Lopes Branco presta compromisso e toma assento.

Passa-se á

**ORDEM DO DIA**

Entra em discussão o projecto n. 40, de 1908, do sr. dr. Sampaio Vianna e outros srs. vereadores restabelecendo o paragra

pho 2.º do art. 1.º da lei n. 924, que autoriza a despesa de 52:379\$580 com o calçamento a parallelipipedos e outros melhoramentos da rua de Santo Amaro, entre a avenida Luiz Antonio e a rua Genebra, com parecer das commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, sob n. 136.

**PARECER N. 136, DAS COMISSÕES REUNIDAS**

As commissões reunidas de Justiça, Obras e Finanças, chamadas a dizer sobre o projecto da lei n. 40, de setembro do corrente anno, dos dignos vereadores srs. drs. Sampaio Vianna, Alvaro da Rocha Azevedo e José Oswald, acompanhado de uma representação dos proprietarios e moradores da rua de Santo Amaro, na parte comprehendida entre a rua Genebra e avenida Brigadeiro Luiz Antonio, resta belecendo o paragrapho 2.º, do art. 1.º, da lei n. 924, de 21 de julho de 1906, que autoriza a despesa de 52:379\$580, com o calçamento e outros melhoramentos na mencionada parte da mesma rua, são de parecer que os referidos melhoramentos devem ser executados com a maxima urgencia, pois, é de extranhar que até agora não se os tenha feito, sendo certo que outras ruas mais novas e de menor numero de edificações tenham gosado de taes melhoramentos.

Assim, entendem que deve ser approvedo por esta Camara o alludido projecto de lei. — Sala das commissões, 25 de setembro de 1908. — Arthur S. Ferreira Guimarães, João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Bernardo de Campos, José Oswald, E. Goulart Penteado, Silva Telles.

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

O SR. ROCHA AZEVEDO pede, e a casa consente, dispensa da leitura dos pareceres que figuram na ordem do dia.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 87 e 137, autorizando o prefeito a adquirir *ad referendum* da Camara o terreno denominado «Morro dos Inglezes» para convertel-o em um parque destinado ao uso e gozo do publico (indicação n. 88, de 1908, do sr. José Oswald.

**PARECER N. 87, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Prefeitura, por officio n.403, de 28 de agosto do corrente anno, remetteu á Camara o projecto relativo á criação de um parque no Morro dos Inglezes, de accordo com a indicação do sr. José Oswald.

A Comissão de Obras, tendo em vista a informação do digno vice director da Repartição competente, reconhecendo ainda mais que a indicação do operoso vereador

sr. José Oswald vem trazer à capital um grande melhoramento de incontestável utilidade pública, é de parecer que o sr. prefeito fique autorizado a levar a efeito tão grande tentamen, de accordo com o parecer do vice-director da Repartição de Obras. — Sala das commissões, 19 de setembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, Silva Telles.*

PARECER N. 137, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, louvando-se no parecer da digna Comissão de Obras, sobre o objectivo da indicação n. 88, tendente á aquisição por parte da municipalidade da área denominada Morro dos Inglezes — para na mesma ser installada um parque terraço, de situação admiravelmente original, já pela sua topographia e já pela sua perspectiva, pensa que com as devidas cautelas orçamentárias e sem entrar na apreciação do preço, o que deixa ao reconhecido criterio da honrada Comissão de Finanças, poderá ser adoptado pela Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica o executivo municipal autorizado a adquirir *ad referendum* da Camara o terreno denominado — Morro dos Inglezes — com a área de 160.000m<sup>2</sup> para convertel-o em um parque destinado ao uso e gozo do publico.

Art. 2.º Para a aquisição ora decretada, a Prefeitura usará da verba competente ou fará a operação de credito que fór necessaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 7 de outubro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 137, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças adopte, pelos seus fundamentos, o parecer supra. Quanto ao preço do terreno só poderá emittir sua opinião depois que a Prefeitura submeter ao conhecimento da Camara o accordo que tiver entablado com os respectivos proprietarios. — Sala das commissões, 30 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 89 e 138, das commissões de Obras, Justiça e Finanças, indeferindo uma petição em que o sr. Flor Horacio Cyrillo solicita concessão para collocar mil gradis protectores nas plantas das vias publicas.

PARECER N. 88, DA COMISSÃO DE OBRAS

Pede a digna Comissão de Justiça seja ouvida a Comissão de Obras sobre a

petição do sr. Flor Horacio Cyrillo, para collocar mil *gradis protectores* nas plantas da via publica, dando-se-lhe isenção do imposto de réclame sobre os mesmos gradis pelo prazo de 3 annos.

O requerente appella para os sentimentos de justiça e de equidade da Camara.

A Comissão de Obras considera uma profanação permittir que a arborização da cidade seja mettida em verdadeiras saias de annuncios: não tardaria que tivesse a Camara pedidos para se revestir a fronde das arvores com annuncios.

A Comissão de Obras é absolutamente contraria ao deferimento do pedido. — Sala das commissões, 13 de outubro de 1908. — *Silva Telles, E. Goulart Penteado, José Oswald.*

PARECER N. 138, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, estando de pleno accordo com a Comissão de Obras, que conclue o seu parecer pelo indeferimento do pedido de Flor Horacio Cyrillo, o subscrive em seus fundamentos. — Sala das commissões, 23 de outubro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 138, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres emittidos. — Sala das commissões, 30 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 89 e 139 das commissões de Obras, Justiça e Finanças, sobre a indicação n. 46, de 1907, do sr. dr. Candido Motta, para que se proceda aos estudos para a construcção de um viaducto ligando o largo de São Francisco ao bairro da Bella Vista.

PARECER N. 89, DA COMISSÃO DE OBRAS

Em officio n. 886, traz a Prefeitura á Camara o projecto e orçamento referentes á indicação n. 46, do vereador dr. Candido Motta, sobre construcção de um viaducto ligando o largo de S. Francisco ao ponto de cruzamento das ruas S. Domingos e Abolição, bem como de outro viaducto, ligando a praça João Mendes com a rua S. Domingos.

Embora reconhecendo a importancia de taes obras e sua conveniencia, é a Comissão de Obras de parecer que a sua realização deve ser adiada para quando mais folgada fór a situação do Thezouro Municipal. — Sala das commissões, 8 de outubro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, vencido por entender que estes viaductos são dispensaveis. E. Goulart Penteado.*



PARECER N. 139, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, adoptando o parecer da maioria da Comissão de Obras, entende que devem ser archivados esses papeis, uma vez que a situação do Thezouro Municipal não comporta a dispendiosa construcção dos projectados via ductos ligando o largo de S. Francisco ao ponto de cruzamento das ruas S. Domingos e Abolição e praça João Mendes á dita rua S. Domingos. — Sala das commissões, 24 de outubro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 139, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 30 de outubro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 8 e 90, das commissões de Hygiene e Obras, sobre uma petição do sr. Luiz Henrique Dreux, solicitando a adopção de um apparelho denominado — «Bocca Rattus», para ser applicado nas guias das calçadas e quintaes.

PARECER N. 8, DA COMISSÃO DE HYGIENE

A Comissão de Hygiene reputa de conveniencia hygienica a adopção do invento denominado «Bocca Rattus», que tem, sobre o usado, vantagens incontestaveis. — Sala das commissões, 3 de outubro de 1908. — *Almeida Lima, presidente; Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

PARECER N. 90, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras está de pleno accordo com o parecer supra, tanto mais quanto o apparelho denominado «Bocca Rattus» é, incontestavelmente, de grande utilidade. A Comissão de Obras, pois, é de parecer que a Camara adopte o referido apparelho, com a maior brevidade. — Sala das commissões, 19 de outubro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Feles.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 91 e 140, autorizando a despesa de 36:906\$720, com a remoção e montagem da ponte metallica adquirida pela Prefeitura, para ser collocada na extremidade da rua Coronel Bicudo, ligando o bairro da Lapa á freguezia do O' (indi-

cação n. 306, de 1908, do sr. dr. Joaquim Marra).

PARECER N. 91, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio n. 532, de 24 de outubro do corrente anno, remetteu á Camara os papeis referentes á aquisição de uma ponte metallica, para ser collocada no ponto extremo da rua Coronel Bicudo, ligando o bairro da Lapa á freguezia de Nossa Senhora do O', pelo custo de 36:906\$720.

A Prefeitura pede autorização á Camara para despender essa importancia, de accordo com o orçamento apresentado.

A Comissão de Obras, reconhecendo as grandes vantagens que poderão advir para a população da Lapa e freguezia do O', concedendo lhes esse meio de communicacão, é de parecer que deve ser dada a autorização pedida pela Prefeitura. — Sala das commissões, 3 de novembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 140, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Obras e por isso apresenta o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a dispender a quantia de 36:906\$720, com a remoção e montagem da ponte metallica adquirida pela Prefeitura, para ser collocada na extremidade da rua Coronel Bicudo, ligando o bairro da Lapa á freguezia do O'.

Art. 2.º A despesa correrá pela verba «Serviços e Obras» do orçamento vigente, podendo tambem fazer operações de credito que se tornarem necessarias.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 3 de novembro de 1908. — *José Oswald, Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 92, 140 e 141, declarando de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios sob ns. 31, 33, 33-A e 35, da alameda dos Andradas, e os de ns. 5 e 7 do largo do Coração de Jesus, além do terreno que fôr necessario, para a regularização do referido largo (projecto n. 16, de 1903, do sr. dr. Gomes Cardim).

PARECER N. 92, DA COMISSÃO DE OBRAS

Com referencia ao officio da Prefeitura n. 439, de 14 de setembro ultimo, a Com-

missão de Obras nada mais tem a dizer além do que o fez, em seu parecer de 27 de abril do corrente anno. — Sala das comissões, 8 de outubro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PAROER DE 27 DE ABRIL DE 1908**

A Comissão de Obras, tendo em vista o officio n. 162, da Prefeitura, datado de 4 de abril do corrente anno, em que se jeita á consideração da Camara o projecto n. 16, do dr. Gomes Cardim, sobre a desapropriação dos predios ns. 31, 33, 33 A e 35 da alameda dos Andradas e ns. 5 e 7 do largo do Coração de Jesus, é de parecer que o referido projecto deve ser aprovado, porquanto taes desapropriações representam um serviço de natureza indizível. — Sala das comissões, 27 de abril de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PAROER N. 140, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, reportando-se ao seu parecer de 15 de abril do corrente anno, continúa a sustentar a providencia do projecto sob n. 16, de 1903, tendente ás desapropriações dos predios necessarios para a regularização do largo do Coração de Jesus, e apresenta, para ser votado pela Camara, o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam declarados de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios sob ns. 31, 33, 33 A e 35 da alameda dos Andradas e os de ns. 5 e 7 do largo do Coração de Jesus, além do terreno que fôr necessario para a regularização do referido largo.

Art. 2.º A Prefeitura fica autorizada a adquirir os predios e terreno indicados por accordo, *ad referendum* da Camara, e em falta de accordo, mandará proceder á immediata desapropriação judicial.

Art. 3.º As despesas com as desapropriações ora decretadas, até ao maximo orçadas em 70:752\$750, correrão pela verba competente «Desapropriações», ficando, além disso, a Prefeitura autorizada a fazer qualquer operação de credito que fôr necessaria.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 24 de outubro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

**PAROER N. 141, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças subscreve o parecer supra, com cujos fundamentos está de pleno accordo. — Sala das comissões, 6 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 30, de 1908, do sr. dr. Mario Amaral, declarando de utilidade publica, para serem desapropriados, os predios da travessa do Mercado, necessarios ao prolongamento e regularização do alinhamento desta travessa a partir da rua Lourenço Gnecco, com parecer das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sob ns. 93, 141 e 142.

**PAROER N. 93, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A Comissão de Obras, tendo examinado o projecto n. 30, do digno vereador dr. Mario do Amaral, entende que o mesmo projecto está nas condições de ser adoptado pela Camara. Sala das comissões, 25 de julho de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

**PAROER N. 141, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça, como preliminar ao estudo do projecto n. 30, do vereador dr. Mario do Amaral, opinou em 26 de agosto, pela audiencia da Repartição de Obras, para então se pronunciar sobre a immediata execução do melhoramento alli autorizado.

Voltando os presentes papeis da Prefeitura acompanhados de plantas dos predios a desapropriar-se, necessarios á regularização do alinhamento da travessa do Mercado, em numero de 12, e avaliados em 69:191\$430, convenceu-se esta comissão de que embora se considere o alargamento da travessa do Mercado uma obra neccessaria, entretanto, não é a mesma opportuna, pela falta de verba que comporte o valor em que foi a mesma orçada. Assim sendo, entende que deve ser adiada esta obra, de maneira a não serem prejudicadas outras mais necessarias. — Sala das comissões, 23 de outubro de 1908. — *João M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

**PAROER N. 142, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça. — Sala das comissões, 6 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, José Oswald, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

O SR. BERNARDO DE CAMPOS (pela ordem) requer preferencia para a votação dos pareceres das comissões de Justiça e Finanças.

O SR. SILVA TELLES como membro da Comissão de Obras, e desde que

a Comissão de Justiça declara que não ha verba para a execução do melhoramento, está de accordo com aquelle parecer, para que as obras sejam executadas quando seja possível.

E' posto em votação e approvedo o requerimento do sr. Bernardo de Campos.

Em seguida, são postos em votação e approvedos os pareceres das comissões de Justiça e Finanças.

Entram em discussão os pareceres ns. 142 e 143, das comissões de Justiça e Finanças, mandando cancelar a responsabilidade do funcionario municipal Eurico de Castro M. de Toledo, pelo engano verificado na extracção de um recibo de imposto de espectaculo.

PARECER N. 142, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, chamanda a manifestar-se novamente sobre a relevação da responsabilidade do funcionario do Thezouro Municipal, agora provocada pelo funcionario Eurico de Castro M. de Toledo, e reconhecendo a favor deste as mesmas razões que assistiram aos escripturarios Valeriano Joaquim de Sousa e Ismael dos Santos, para serem relevados das respectivas responsabilidades, é de parecer que a Camara mande relevar a do supplicante, archivando-se os respectivos papeis, por ser este funcionario o unico dos responsáveis pela falta que deu lugar á presente reclamação e que só agora se dirigiu á Camara, ficando deste modo extinto qualquer direito da Fazenda Municipal sobre este ou outro qualquer funcionario da 4.ª secção, neste processo. — Sala das comissões, 5 de novembro de 1908. — João M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.

PARECER N. 143, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra, pedindo que sejam archivados os papeis referentes á questão de que trata o presente requerimento, de conformidade com o parecer da Comissão de Justiça, de 18 de junho proximo findo, depois de cancellada a responsabilidade do requerente, que é actualmente o unico responsável pelo engano havido na cobrança do imposto a que se refere. — Sala das comissões, 6 de novembro de 1908. — Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, José Oswald.

Ninguem pedindo a palavra, são os pareceres postos em votação e approvedos.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 43.ª sessão ordinária em 21 de novembro

Presidencia do sr. Gabriel Dias da Silva

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Gabriel Dias da Silva, Mario do Amaral, Almeida Lima, Goulart Penteado, Frederico Branco, Azevedo Soares, Joaquim Marra, Bernardo de Campos, José Oswald, Raymundo Da Prat, Arthur Guimarães e Rocha Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre os melhoramentos da rua Climaco Barbosa. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre os melhoramentos da encruzilhada entre as ruas Vinte e Cinco de Março, General Carneiro e aterrado do Gazometro. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre a petição de Klabin Irmãos & Comp., e Abilio Soares, proprietarios de uma cachoeira no municipio de Cotia, pedindo licença para collocar postes nas divisas daquelle municipio com o da capital, até o local escolhido para a installação dos machinismos. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre o prolongamento da rua Alvaro de Carvalho até o largo do Riachuelo. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o restabelecimento da lei referente ao calçamento da rua da Graça. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre a aquisição da área necessaria dos predios ns. 16 e 18 da rua Quinze de Novembro, para regularização do respectivo alinhamento. — A imprimir.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre o projecto que obriga os proprietarios de theatros a terem nelles um *vestiario*, com as necessarias accomodações. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre as despesas necessarias para a construcção de um jardim em redor do Theatro Municipal. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras, Justiça e Finanças, sobre os melhoramentos da rua Prates. — A imprimir.

**PARECER** da Comissão de Obras, sobre o alargamento da rua Dr. César, em Sant' Anna. — A imprimir.

**PARECER** da Comissão de Finanças, sobre o balancete de receita e despesa municipal, no trimestre findo. — A imprimir.

**PARECER** da Comissão de Justiça, sobre a indicação do sr. vereador Joaquim Marra, pedindo que seja representado ao Congresso Nacional, no sentido de legislar dando ás camaras municipaes privilegio sobre quaesquer credores, para o fim de cobrarem o que tiverem despendido com a construcção de passeios. — A imprimir.

#### REPRESENTAÇÃO

Do dr. Ernesto Moura, sobre o não cumprimento da lei n. 1.124, que determinou a abertura de uma avenida, que, partindo do monumento do Ypiranga, vá encontrar o alinhamento da rua Piratininga, e offerecendo terrenos de sua propriedade para serem desapropriados, concorrendo assim para a realização do alludido melhoramento. — A's commissões de Justiça, Obras e Finanças.

#### INDICAÇÃO N. 342, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie no sentido de serem collocados combustores de gaz na rua Paraíso, entre as ruas Vergueiro e Appeninos, e nesta ultima rua, entre as ruas Pires da Motta e Tupinambá. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 343, DE 1908

Indico que a Prefeitura requisiite da secretaria da Agricultura iluminação e extingottos para a rua Mazzine. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 344, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande matar os formigueiros da rua Pedroso. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 345, DE 1908

Indico que o sr. prefeito mande nivelar a rua Piauhy e collocar guias do lado da numeração impar, pois de ha muito que os moradores da mesma rua reclamam esses melhoramentos. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 346, DE 1908

Sendo de grande transito o trecho da rua Manuel Dutra, entre a avenida Luiz Antonio e a rua Major Diogo, e resentin-

do se o mesmo de forte declividade, indico que a Prefeitura, aproveitando terra disponivel e existente nas immediações, mande aterrar ou levantar o nivel do local mencionado. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 347, DE 1908

Indico que a Prefeitura prohiba o estacionamento permanente de uma carroça que serve de despejo de lixo para o mercado da rua S. João e moradores circum vizinhos, carroça esta que estaciona na rua Anhangabahú, logo na entrada, do lado direito. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 348, DE 1908

Indicamos que a Prefeitura mande collocar placas, com designação dos nomes, nas ruas que têm denominação de serras, na Villa Cardim e Quarta Parada. — Sala das sessões, 21 de novembro de 1908. — *Joaquim Marra, Almeida Lima, Azevedo Soares, Raymundo Duprat*. — A' Prefeitura.

## 44.ª sessão ordinaria em 28 de novembro

### Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Frederico Branco, Mario do Amaral, Gabriel Dias da Silva, Raymundo Duprat, Arthur Guimarães, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, José Oswald e Silva Telles.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

**PARECERES** das commissões de Hygiene, Justiça, Obras e Finanças, sobre a construcção de um terraço na rua Florencio de Abreu. — A imprimir.

**PARECER** da Comissão de Justiça, sobre o requerimento de José Maria de Andrade, solicitando isenção de imposto de viação. — A imprimir.

**PARECERES** das commissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Maçoí. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Franciaca Miquelina. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre a regularização da rua Scuvero. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o calçamento da rua Cantareira, entre as ruas João Theodoro e Paula Sousa. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, sobre o accordo realizado pela Prefeitura com o sr. Manuel Garcia da Silva, para aquisição de um terreno á rua Boa Vista. — A imprimir.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o emplaceamento do largo da Liberdade. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, sobre a regularização da rua Antonio Carlos. — Inteirada.

#### REPRESENTAÇÃO

dos moradores, negociantes e proprietários estabelecidos á rua do Seminario, pedindo a retirada das arvores plantadas na parte comprehendida entre o predio n. 30 da rua de S. João e o mercado da mesma rua, na parte baixa. — A' Prefeitura.

#### REQUERIMENTO

do sr. Felipe Gonçalves, residente em Campinas, pedindo garantia de juros de 6 % ao anno sobre capital que não excederá de sete mil contos, para construção da estrada de ferro circular de S. Paulo. — A's comissões de Justiça e de Finanças.

#### PROJECTO N. 64, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º A Camara Municipal concorrerá com a quantia de 10:000\$000 para a estatua do maestro Carlos Gomes.

Art. 2.º Para a entrega dessa quantia, em tempo opportuno, fica o prefeito autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º A Prefeitura reservará o espaço necessario para esse monumento, no jardim, ao lado do Theatro Municipal.

Art. 4.º Revogam se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Raymundo Duprat*. — A's comissões de Justiça e Finanças.

#### PROJECTO N. 65, DE 1908

do sr. José Oswald, regulamentando a prostituição na capital. — A's comissões de Justiça e Hygiene.

#### INDICAÇÃO N. 349, DE 1908

Reitero a minha indicação, apresentada na penultima sessão desta casa, no senti-

do de ser com urgencia concertada a Ponte Preta, na rua Voluntarios da Patria, pois é tal o estado actual da mesma ponte, que se não fór reparada, será interrompido o transito por allí. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Arthur Guimarães*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 350, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie sobre a remoção dos postes de telephone, de gaz e de electricidade da rua Jaguaribe o largo do Arouche, no sentido de evitar que, alargados os passeios, fiquem os postes no centro destes. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 351, DE 1908

Indico que a Prefeitura, indo ao encontro da iniciativa particular, mande fazer uma parede de arrimo no talude que circumda a igreja da Bella Cintra, de recente construção, com as escadas necessaria. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 352, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar regularizar a rua Sousa Lima. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *José Oswald*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 353, DE 1908

Indico á Prefeitura para que se digno requisitar do sr. secretario da Agricultura alguns combustores de iluminação para a rua Camaragibe (Barra Funda). — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 354, DE 1908

Indico á Prefeitura para que requirido do sr. secretario da Agricultura alguns combustores de iluminação para a avenida de Agua Branca. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Sampaio Vianna*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 355, DE 1908

Indico ao sr. prefeito a conveniencia de mandar concertar as depressões e deslocamento de parallelipedos da rua e ladeira da Tabatanguera e da rua da Moóca. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *José Oswald, Bernardo de Campos*. — A' Prefeitura.

#### INDICAÇÃO N. 356, DE 1908

Indicamos ao sr. vice-prefeito mandar fazer, com urgencia, os melhoramentos ne-

cessarios na rua Fontes Junior, em Villa Mariana. — Sala das sessões, 28 de novembro de 1908. — *Raymundo Duprat, Mario do Amaral, Gabriel Dias da Silva.* — A' Prefeitura.

Passa-se á

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto n. 26, de 1908, dos srs. drs. Mario do Amaral e Joaquim Marra, prohibindo o uso do chapéo ás pessoas de ambos os sexos que se acharem nas platéas dos theatros durante os espectaculos, com parecer da Comissão de Justiça, sob n. 145.

PAROER N. 145, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

Os vereadores srs. Mario Amaral e Joaquim Marra, em 11 de julho do corrente anno, apresentaram á apreciação da Camara um projecto de lei prohibindo ás pessoas de ambos os sexos que se acharem nas platéas dos theatros desta cidade, e durante os espectaculos, o uso de chapéo.

Estabelece mais o projecto a obrigação por parte dos proprietarios dos theatros em terem nos mesmos um vestiario com as necessarias accomodações, não sendo concedida licença para funcionar aos theatros que não se acharem nestas condições. Pela fiel execução da lei, dizem os autores do projecto em estudo, serão responsaveis os arrendatarios e na falta destes os proprietarios dos theatros, que não só pela infracção de não terem em seu theatro um vestiario, como pela de consentirem na platéa o uso de chapéo durante as representações por espectadores de qualquer sexo, serão multados em 50\$000.

A Comissão de Justiça, a quem é presente o projecto acima relatado, depois de estudal-o convenientemente, passa a dar o seu parecer.

Na vigencia da lei n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, como da lei n. 16, de 1891, lei organica municipal revogada pela de n. 1.038, tinha a Prefeitura Municipal ingerencia nos theatros, onde de facto exercen as attribuições concernentes á inspecção e fiscalização dos theatros e assim é que, em todas as casas de espectaculos tinha ella para os seus representantes reservado uma localidade.

Mas, como continuava em vigor o regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que regula a parte policial e criminal da lei n. 261, de 8 de dezembro de 1841, que na parte VI trata da inspecção dos theatros e espectaculos publicos, dahi originaram-se duvidas sobre a competencia das municipalidades quanto á inspecção e fiscalização dos theatros e espectaculos publicos.

Modificada a lei n. 1.038, de 26 de novembro de 1907, quiz o legislador sanar as duvidas até então levantadas e então no art. 23 desta ultima lei limitou a competencia das municipalidades. Diz o art. citado: «A attribuição do art. 18, n. 9, da lei n. 1.038, de 1906, não abrange a inspecção e fiscalização dos espectaculos e divertimentos publicos que nos termos dos arts. 133 e 143 do reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, continuam a ser da exclusiva competencia da policia do Estado. Tanto a lei n. 16, como a lei n. 1.038 — a primeira em seu artigo 53, n. 9 e a segunda em seu art. 18, n. 9, tratando da competencia das camaras — dizem caber ás mesmas deliberar sobre jogos, espectaculos e divertimentos publicos, sem entretanto determinar a natureza destas attribuições. Mas si a lei n. 1.103, modificando o dispositivo do art. 18, n. 9, da lei n. 1.038, excluiu das attribuições até então tidas como das camaras, as de inspecção e fiscalização dos theatros e espectaculos publicos, declarando continuarem os mesmos da exclusiva competencia da policia do Estado, nos termos dos arts. 133 e 143 do regulamento de 1842. Si o art. 133 diz que á autoridade a quem fôr dada a inspecção de um theatro compete não só assistir á todas as representações como fiscalizar o pontual cumprimento dos annuncios feitos ao publico, tanto no que diz respeito ao espectaculo em si e á commodidade devida ao publico, etc., etc. Si é certo, que o acto que o projecto em estudo quer criar—prohibindo o uso de chapéos pelas senhoras durante os espectaculos é exigido pela commodidade devida aos demais espectadores e esta deve ser garantida pela policia do Estado, como é estatuido no art. citado do regulamento policial, devemos concluir que ás municipalidades não compete legislar sobre o assumpto, parecendo-nos que á policia é que cabe tornar effectivo o dispositivo citado. Pelo que só cabe ás municipalidades deliberar sobre hygiene e segurança dos theatros e tributar os espectaculos — attribuições estas previstas na lei citada, n. 1.038.

Accresce ainda, que a ser permittido ás municipalidades legislar ou deliberar sobre a inspecção dos theatros, não tendo ellas ingerencia nos mesmos, como tornar effectiva a prohibição do projecto ora estudado?!

Assim pensando, os autores do projecto pretenderam resolver esta dificuldade tornando responsaveis tanto pela infracção resultante do uso de chapéo pelos espectadores como pela falta de vestiario nos theatros, os respectivos arrendatarios e, na falta destes, os proprietarios. Quanto á infracção commetida pelo espectador que usasse chapéo durante o espectaculo, parece-nos que mesmo na hypothese de ser da competenola das municipalidades deli-

berar sobre assumpto, a penalidade só poderia recahir na pessoa que infringir a lei e nunca sobre terceiros.

Assim como quanto á de não ter o theatro o vestiario exigido, por esta infracção deveria responder o proprietario e nunca o arrendatario. Isto posto, é facil de ver-se que ainda por este lado — pela applicação da pena, o projecto não pôde ser accoito pela Camara.

Mas, não tratando o mesmo sómente de prohibir o uso do chapéo pelos espectadores durante os espectaculos, mas de tornar obrigatoria em todos os theatros a existencia de um vestiario, onde o publico que frequenta os theatros possa ahí deixar os chapéos e outros artigos, parece a esta Commissão que sendo da competencia das camaras muncipaes, deliberar sobre construcções, poderá a Camara decretar a criação de vestiarios em nossos theatros. E assim sendo e com a propaganda iniciada contra o uso dos chapéos pelas senhoras, nas platéas, se terá mais facilmente resolvido este problema, do que pela imposição de uma pena de difficil applicação e que de certo modo seria restrictiva da liberdade pessoal. — Sala das commissões, 13 de novembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE consulta a casa sobre si dispensa a leitura do parecer, já publicado no organ official da casa.

Varios vereadores declaram dispensar.

O sr. Mario do Amaral, porém, declara desejar ouvir a leitura.

O SR. 1o. SECRETARIO procede á leitura do parecer.

O SR. MARIO DO AMARAL — Sr. presidente, acabamos de ouvir a leitura do parecer da Commissão de Justiça, contra rio ao projecto que apresentei com o meu collega dr. Joaquim Marra, regulamentando o uso dos chapéos nos theatros, durante as representações.

Tenho razões, aliás muito ponderosas, para expôr, e conto certo que ellas serão attendidas pela Camara, que approvará o meu projecto, rejeitando o parecer.

Vou ler, sr. presidente, para me tornar mais coordenado. (Lê)

«Quando ainda estava em inteiro vigor a lei 1.038, exercia a Prefeitura as attribuições de inspecionar e fiscalizar os espectaculos, existindo, porém, duvidas em ser a Prefeitura competente para exercer taes attribuições, porque estando em vigor o regulamento 120, de 1842, ellas tambem eram dadas á policia.

Veiu, porém, a lei 1.103, que modificou a lei 1.038, e dispoz no art. 23, que diz: «A attribuição do art. 18, n. 9, da lei n. 1.038, de 1906, não abrange a inspecção e

fiscalização dos espectaculos e divertimentos publicos que nos termos dos arts. 133 e 143 do reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, continuam a ser de exclusiva competencia da policia do Estado».

Tirou, portanto, estas attribuições de inspecionar e fiscalizar, que eram exercidas conjuntamente pela Prefeitura e pela policia, da Prefeitura para dal-as unica e exclusivamente á policia, com o fim claro de evitar os attritos que se davam constantemente entre autoridades policiaes e os representantes do executivo municipal.

Diz Moraes, em seu dicionario, inspecção: é a acção de olhar para algum objecto, para alguma cousa. Direcção de alguma cousa, ou que sobre ella se encarregou alguém.

Fiscalização: é o exercicio do fiscal; o acto de fiscalizar. Vigiar sobre a execução de uma lei, é fiscalizar.

Nemos, portanto, que nada disto quer dizer legislar, e pessoa alguma pôde ser obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei, e a policia não legisla, executa leis, portanto está fóra da sua competencia, está fóra das suas attribuições, a prohibição do uso de chapéos na platéa dos theatros, durante as representações, uso-abuso que se tornou um attentado áquillo que temos de mais caro, a vista, cujo direito deve a Camara garantir por uma lei, uma vez que elle ainda não foi garantido pelo Estado, nos termos do n. 16, do art. 32 do reg. 1.533, que regulou a lei 1.103, e que diz: A's camaras muncipaes compete mais deliberar sobre tudo quanto respeito á policia e ao bem do municipio, que ainda não estiver provido por lei do Estado (art. 18 da L. 1.038).

E' tão claro este artigo, sr. presidente, que estou convencido de que ninguem mais ousará negar a competencia da Camara para legislar sobre o assumpto.

Argumentando com o art. 133 do Reg. 120, de 31 de janeiro de 1842, a Commissão de Justiça, em seu parecer, não dá a este artigo a sua verdadeira interpretação, porque estabelecendo elle que á autoridade a quem fôr dada a inspecção de um theatro compete não só assistir á todas as representações como fiscalizar o pontual cumprimento dos annuncios feitos ao publico, tanto no que diz respeito ao espectaculo em si e á commodidade devida e promettida aos espectadores. é claro que se refere unicamente ás commodidades que o empresario promette aos espectadores; si eu compro, por exemplo, uma cadeira na platéa de um theatro, para assistir a um espectaculo, por minha commodidade, não devo ficar de pé por falta de cadeira, e muito menos ir para as galerias. Neste, e em casos semelhantes, é que, segundo a verdadeira interpretação deste artigo, se deve dar a intervenção policial, e não quanto a chapéos, que são

os proprios espectadores que os levam, e ninguem promette de não encontral-os nas platéas dos theatros a não ser na primeira fila de cadeiras.

Claramente estabelecido como está que compete á Camara legislar sobre o caso, e a policia executar a lei que fôr votada, só me resta combater o final do parecer em discussão, relativamente aos vestiarios e á policia executar a lei que fôr votada, sabem, como eu, que os theatros desta cidade são muito confortaveis, e que excepto o Polytheama, velho barracão de zinco, que seria um peccado demolil-o a não ser para reconstruil-o, é susceptivel de modificação pela natureza da construcção, em dois ou tres dias, tem vestiarios, portanto o projecto neste ponto não pôde ser combatido pela Commissão de Justiça.

Quem, como nós, membros desta casa, têm o dever de conhecer o alto espirito de civilização e cultura das senhoras de S. Paulo, e ainda o dever maior de fazer-lhes justiça, não pôde dizer que a multa, recabindo como diz o projecto nas pessoas que explorarem os theatros, seja mal applicada. Não pode dizer, sr. presidente, porque a estes incumbe o dever de avisar e, na falta do cumprimento deste dever, soffrerão a penalidade, é o espirito do projecto, e nem de outro modo pode ser intepretado. Nem se diga que as senhoras se opperão á medida estabelecida no projecto, na parte que lhes toca, que se rebellarão contra o aviso que receberem nas entradas das platéas, porque a prova está feita, e todos nós a testemunhamos, ha mezes, quando foi publicado o projecto, e era bello ver-se nas platéas dos theatros nem uma palha retorcida, nem uma flor artificial, nem um passaro embalsamado, com as cabeças limpas, o auge da elegancia da cabeça feminina.

Rejeitar o parecer e approvar o projecto, é nosso dever.»

Terminada a leitura, diz ainda o sr. Mario do Amaral:

«Sr. presidente, só me resta chamar a attenção da Camara para a noticia que hoje os jornaes publicam, relativamente ao projecto apresentado no Rio sobre o mesmo assumpto.

O sr. Sampaio Vianna — O collega ignora que lá a Prefeitura tem intervenção no theatro...

O sr. Mario do Amaral — Compete a fiscalização e inspecção á policia, mas não a legislação.

O sr. Mario do Amaral — Compete a fiscalização e á policia.

O sr. Joaquim Marra — E sobre o nosso theatro municipal, quem é que vae legislar?... (Trocam-se apartes).

O sr. Mario do Amaral — Pela commodidade devida e promettida é certo que é o empresario quem tem de responder.

O sr. Sampaio Vianna — E quem tem obrigação de garantir isso é a policia.

O sr. Mario do Amaral — Diz o art. 133 do Regulamento n. 120, de 1842: «A commodidade devida e promettida aos espectadores é a policia quem tem a competencia de garantir», — mas quem pôde prometter é o empresario, que não tinha a obrigação de fazer com que os espectadores fossem sem o chapéo ao theatro ou tirassem os seus chapéos.

O sr. Rocha Azevedo — E quaes são os agentes da municipalidade que hão de tornar effectiva essa deliberação da Camara?

O sr. Mario do Amaral — A execução da lei compete á policia, nos termos do n. 16 do art. 32 do Regulamento 1.533.

O sr. Rocha Azevedo — Mas quaes são os agentes?

(Trocam se numerosos apartes; soam os tympanos.)

O sr. Mario do Amaral — Nos termos do n. 16 do art. 32 do Regulamento 1.533, compete ás camaras municipaes mais: de liberar sobre tudo quanto respeite á policia e ao bem do municipio, que ainda não esteja provido por lei do Estado.

O sr. Rocha Azevedo dá um aparte.

O sr. Mario do Amaral — O Regulamento de 1842 refere se ao empresario, que é quem tem que dar a commodidade devida e promettida.

O sr. Rocha Azevedo — Não é a Camara.

O sr. Mario do Amaral — A policia tem que se entender com o empresario que responde pelo logar que vende.

O sr. Rocha Azevedo — Mas v. exa. acredita que a policia abdica dessa attribuição?

O sr. Mario do Amaral — Não, por que essas attribuições não são da policia, e o secretario da Justiça, criterioso como é, tem sempre executado as leis municipaes.

O sr. Arthur Guimarães — Compete á policia da Camara a fiscalização.

O sr. Mario do Amaral — A policia do Estado.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, v. exa., como toda a Camara, acaba de ouvir o nosso distincto collega dr. Mario do Amaral impugnar o parecer que a Commissão de Justiça elaborou sobre o projecto de autoria do collega e subscripto pelo não menos distincto collega dr. Joaquim Marra...

O sr. Joaquim Marra — Obrigado!

O sr. Sampaio Vianna — ...prohibindo o uso do chapéo nos theatros desta cidade, durante os espectaculos.

Ouvi, sr. presidente, com a maior attenção, a argumentação deduzida sobre o caso pelo nosso illustre collega dr. Mario do Amaral, e folgo em dizer, sr. presidente, que essa argumentação não me convenceu do contrario daquillo que resulta do parecer da Commissão de Justiça.



A Comissão de Justiça, sr. presidente, desde o início dos seus trabalhos nesta legislação, tem sido por demais ciosa dos seus deveres. Ella tem procurado estudar todas as questões que lhe são affectas com o maior escurpulo, tendo em attenção as leis que regem os destinos do nosso municipio.

Além disso, sr. presidente, a Comissão de Justiça, antes de formular um parecer, procura estudar não só as leis em pleno vigor, como as revogadas ou modificadas, como fonte subsidiaria.

No caso presente, começou por consultar a lei n. 16, de 1891. Nesta lei não encontrou um unico texto expresso resolvendo o assumpto.

No seu art. 53, a lei 16, em um dos seus paragraphos, tratando dos casos de competencia da Camara e enumerando as suas attribuições, diz: «Compete ás Camaras deliberar sobre jogos, espectaculos e divertimentos publicos».

Da leitura do texto deste artigo se vê que a competencia é de legislar quanto aos actos de jogo, os actos de espectaculos, e os actos de divertimentos publicos.

E' até onde vai a competencia dada por aquelle artigo.

O sr. Mario do Amaral — E o numero 16?

O sr. Sampaio Vianna — Veio a lei n. 1.038 e revogou a lei 16, dando nova organização aos municipios e ao seu governo e no art. 18 repete a mesma disposição daquelle art.: «compete ás camaras deliberar sobre jogos, espectaculos e divertimentos publicos», disposição esta redigida da mesma maneira e da mesma maneira extendendo-se aos actos de jogo, de spectaculo e de divertimento publico.

O sr. Mario do Amaral — E como está redigido o n. 16?

O sr. Sampaio Vianna — Na vigencia da lei n. 16, como na da lei 1.038, estava em pleno vigor o regulamento n. 120, de 1842, que regulamentou a lei n. 41, que modificou o codigo do processo, lei federal.

Portanto, não só a lei 16 como a lei 1.038, previam a interferencia do poder publico municipal nos espectaculos publicos, assim como, pelo reg. citado, a policia do Estado, sendo que a intervenção do poder publico municipal só era *in nomine*, e a da policia do Estado effectiva.

Na vigencia da lei 1.038 a Prefeitura, pretendendo intervir no funcionamento dos espectaculos, como determinando a hora de começar e a hora de terminar, etc., foi observada pela policia de que esta é que era competente para determinar taes cousas. E originaram se, em vidade disto, varios conflictos, indo a questão até ao poder legislativo do Estado, que, modificando a lei 1.038, reconheceu na lei

1.103, pertencorem á policia do Estado aquellas attribuições...

O sr. Joaquim Marra — A acção.

O sr. Sampaio Vianna — ...derogadas pela lei 1.038, e assim é que no rt. 23 da lei 1.103, se diz: «A attribuição do art. 18, n. 9, da lei 1.038, não abrange a inspecção e fiscalização dos espectaculos e divertimentos publicos, que nos termos dos arts. 133 a 143 do reg. 120, de 1842, continuam a ser da exclusiva competencia da policia do Estado».

O sr. Joaquim Marra — E dahi se conclue que a Camara não pôde legislar?

O sr. Sampaio Vianna — Que diz esse artigo? Esse art. 143 diz: «A autoridade a quem fôr dada a inspecção dos theatros providenciará de maneira a ser garantida a commodidade do publico.»

Ora, sr. presidente, o acto que o projecto quer criar já está previsto nesse art. — é a commodidade do publico garantida pela policia.

O sr. Mario do Amaral — E prometti da... Chamo a attenção do collega.

O sr. Sampaio Vianna — Por exemplo: — um espectador compra uma cadeira e tem direito a uma cadeira. Isto é que é o promettido, assim como o cumprimento do programma.

(*Trocam-se muitos apartes; o sr. presidente só os tympanos, pedindo attenção.*)

Esse negocio de chapéo é relativo. Amanhã, si a Camara prohibir o uso dos chapéos nos theatros, as senhoras poderão levar um penteado ainda maior que o proprio chapéo... (*Trocam se muitos apartes*). Não consta mesmo que pessoas altas tenham reclamado contra o uso dos chapéos; só as pessoas baixas... (*Risos; trocam se novos apartes*).

O sr. Mario do Amaral — O collega já se tem queixado...

O sr. Sampaio Vianna — Sr. presidente, julguei que o nosso collega dr. Mario do Amaral tivesse trazido outros argumentos, por exemplo este: — Si o legislador não quiz deixar á municipalidade este direito de legislar nesse sentido, devia ter revogado o art. 18, da lei 1.038 e não limitado as suas attribuições, simplesmente.

O sr. Mario do Amaral dá um aparte.

O sr. Sampaio Vianna — O legislador não revogou este artigo porque nelle estavam incluidas outras attribuições das municipalidades, como taxar os espectaculos com o imposto de industria, visto que a exploração do theatro é uma industria, e outros.

Vê, portanto, v. exa. que a Comissão de Justiça não fugiu dos textos das leis.

E si a Comissão tivesse, no estudo do projecto, reconhecido o direito da municipalidade de legislar sobre o assumpto, se apresentariam ainda ao seu espirito duas duvidas: — A primeira quanto á exequibilidade do projecto convertido em lei, — pois é sabido que não tem as camaras

municipaes agentes seus com interferencia nos espectaculos, não poderia tornar effectiva a prohibição da lei. E, então, quem effectivaria o dispositivo prohibindo o uso dos chapéos?

Dahi resultariam varios inconvenientes.

Exemplificarei assim: — Um de nós, ou qualquer pessoa do povo, em companhia de sua familia adquire tres ou quatro entradas para um espectáculo, e apresenta-se ao porteiro e pelo mesmo é observado que as senhoras não poderão entrar de chapéo. A pessoa que adquiriu as entradas reclama, comparece a policia, a quem compete a inspecção dos espectaculos ou dos theatros, e não pôde deixar de attender á reclamação, por tratar-se de espectadores munidos de entradas.

O sr. Rocha Azevedo — Além disso, imagine-se o effeito desagradavel de uma tal scena, o vexame infligido a essa familia.

(Trocamos se muitos apartes).

O sr. Sampaio Vianna — O projecto, quando convertido em lei, seria impraticavel.

O sr. Mario do Amaral — Mas o collega concordou que a lei 1.038...

O sr. Sampaio Vianna — O collega citou o art. 32, do reg. 1.533, que regula a lei 1.038: «A's camaras compete mais, liberar sobre tudo quanto respeita á policia e ao bem do municipio, que ainda não estiver provido por lei do Estado.»

Já está provido. E' uma fórma que o collega procura criar — «a obrigação da policia de garantir o conforto dos espectadores». A argumentação do collega é contraproducente.

O sr. Mario do Amaral — Garantia prometida é devida...

O sr. Sampaio Vianna — Sr presidente, o projecto, como está redigido, não é franco só neste ponto. O autor esquece-se deste principio geral de direito — de que cada um deve responder pelos seus actos. Não é licito a ninguem responder pelas faltas ou delictos de terceiro.

O sr. Mario do Amaral dá um aparte.

O sr. Sampaio Vianna — O collega sabe perfeitamente o que é direito; e quando objectivo é a propria lei e tambem o que é uma lei.

O sr. Mario do Amaral — Estamos querendo fazer lei...

O sr. Rocha Azevedo — E' preciso que a lei seja coercitiva.

O sr. Sampaio Vianna — A lei é uma regra social e obrigatória e na sua confecção ha duas partes, a parte dispositiva e a sancção. A primeira, como diz a palavra, é aquella em que o legislador dita a regra a ser respeitada por todos.

A segunda parte é a sancção, que é a applicação da pena no transgressor.

No projecto apresentado, a parte dispositiva é a prohibição do uso do chapéo durante os espectaculos; a sancção é a applicação da pena.

Mas, si a pena deve recahir sobre o transgressor, que é a portadora do chapéo, como, pois, o collega quer applicar a pena ao empresario, que é o terceiro?

O collega, naturalmente assim procedeu, reconhecendo que o poder municipal não podia intervir na inspecção dos espectaculos, tornando effectiva a lei de prohibição de chapéos por parte das senhoras, porque o poder municipal não tem acesso nos theatros, — cria uma tangente, querendo tornar responsavel o empresario, que simplesmente aluga o theatro para dar seus espectaculos!

Nem pelo lado da applicação da pena o projecto pôde ser acceito.

O sr. Mario do Amaral — O parecer é que não pôde ser acceito.

O sr. Sampaio Vianna — O projecto é um verdadeiro aleijão.

O sr. Mario do Amaral — Mas v. exa. concordou com o art. 133 do Regulamento de 1842...

O sr. Sampaio Vianna — Concordei. Este artigo é generico, como disse; abraçe tudo, encerra todos os actos de inspecção.

O sr. Mario do Amaral — Inclusive a commodidade prometida...

O sr. Sampaio Vianna — A policia não tem tornado effectiva a sua acção neste sentido, porque não quer chamar contra si a odiosidade da medida, e a Camara não pôde estar encampanando as responsabilidades de taes medidas...

O sr. Mario do Amaral — E' um beneficio para as proprias senhoras!

O sr. Sampaio Vianna — ...como não pôde invadir attribuições da policia, arriscando-se até a cahir no ridiculo, por não poder tornar effectivo o acto.

O sr. Rocha Azevedo — Sim, qual o meio de tornar effectivo, qual o meio de compellir o publico...

(Trocamos se vivos apartes.)

O sr. Joaquim Marra — Criaremos a nossa policia municipal.

O sr. Sampaio Vianna — Existindo posturas, como existem posturas prohibindo a venda de bilhetes de loterias a quem não estiver munido da competente licença; a Camara chamando a attenção da policia do Estado, e esta tem descurado de as tornar effectivas.

O sr. Almeida Lima — Este é um pais de dois pesos e de duas medidas: — no Rio dá cumprimento, aqui não dá!

O sr. Mario do Amaral — Mas o criterio do sr. secretario da Justiça...

O sr. Sampaio Vianna — Sobre materia de espectaculos não temos cousa alguma nas posturas nem nas leis municipaes. No capitulo 15, só ha uma postura — sobre licença da Camara, para o funcionamento dos theatros.

Vê v. exa., sr. presidente, que a Commissão de Justiça, elaborando o seu parecer, o fez baseada na lei organica e baseada no regulamento de 1842. A Commissão

são de Justiça, assim agindo, entende que cumpriu o seu dever; a Camara, resolvida do afinal, saiba cumprir o seu.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. MARIO DO AMARAL** — Sr. presidente, pedi a palavra para chamar a atenção dos srs. vereadores para o facto de ter o nosso collega dr. Sampaio Vianna mudado de opinião, tirando uma conclusão diversa da que tirou discutindo o art. 133 do Regulamento n. 120, de 1842.

Pela conclusão que tirou, no parecer que s. s. assignou, o nosso collega termina dizendo que por este artigo é da attribuição da policia regularizar o uso dos chapéus nos theatros...

*O sr. Sampaio Vianna* — Perfeitamente.

*O sr. Mario do Amaral* — ...e agora concordou commigo dizendo que a policia é apenas obrigada a garantir a commodidade devida e prometida aos espectadores.

*O sr. Sampaio Vianna* — Não ha tal.

*(Trocam se muitos apartes.)*

*O sr. Mario do Amaral* — E quanto á attribuição da Camara legislar sobre o caso, está estabelecida no n. 16 do art. 32 do Regulamento 1.533.

*O sr. Rocha Azevedo* — Qual é a promessa que ha por parte do poder publico?

*O sr. Mario do Amaral* — A promessa é do empresario. Eu compro uma cadeira...

*O sr. Rocha Azevedo* dá um aparte, insistindo na sua pergunta e argumentando com o orador.

*(Trocam se apartes.)*

*O sr. Mario do Amaral* — Pelo art. 123 do Regulamento de 1842, não fica a policia autorizada a tirar o chapéu de ninguém no theatro, porque elle garante a commodidade devida e prometida...

*O sr. Rocha Azevedo* — Ha promessa?

*O sr. Mario do Amaral* — A promessa entende-se feita desde a occasião em que se comprou o bilhete.

*O sr. Rocha Azevedo* — A lei não cogita de chapéu...

*O sr. Mario do Amaral* — Mas não se trata só de chapéu...

*(Trocam-se muitos apartes.)*

*O sr. Sampaio Vianna*—A policia tem que garantir a commodidade do publico. Si amanhã alguém se lembrar de abrir um programma enorme na frente de um espectador, a policia deve fazel-o sahir do theatro por isso ou prohibir que leia?

*O sr. Mario do Amaral* — Isso é provocar desordem, provocando o protesto dos espectadores.

*(Novos apartes; sôa a campainha.)*

*O sr. Rocha Azevedo* — A policia terá que mandar pedir ao sujeito que feche o jornal, ou o programma.

*O sr. Joaquim Marra* — E' a missão preventiva da policia...

*O sr. Almeida Lima* — Mas ninguem vai ler no theatro... *(Risos)*.

*O sr. Rocha Azevedo* e outros vereadores trocam diversos apartes. *(O sr. presidente sôa os tympanos, pedindo attenção)*.

*O sr. Mario do Amaral* — O illustrado relator do parecer da Comissão de Justiça concordou, na sustentação do seu parecer, que, nos termos do art. 133 do regulamento de 1842, não compete á policia a prohibição do uso dos chapéus nos theatros, e sim á Camara...

*O sr. Sampaio Vianna* — Não é exacto. Sr. presidente, peço a palavra!

*O sr. Almeida Lima* — Em 1842 não se usavam chapéus. *(Risos)*.

*O sr. Mario do Amaral* — ...ao passo que no parecer em discussão essa competencia é attribuida á policia, por uma interpretação menos verdadeira dada ao art. 133 do regulamento de 1842.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. SAMPAIO VIANNA** — Sr. presidente, foram tantos os apartes dados pelos meus collegas, no correr da discussão, que não apprehendi bem o que disse o nobre collega dr. Mario do Amaral quando affirmou que na sustentação do parecer da Comissão de Justiça conclui de modo differente deste.

*O sr. Mario do Amaral* — Disse que v. exa. tirou a conclusão de que a policia era competente e não a Camara.

*O sr. Sampaio Vianna* — E' o que transparece do parecer e por mim já foi d'ito aqui.

*O sr. Mario do Amaral* — O collega concordou commigo, dizendo que a policia garante a commodidade devida e prometida ao espectador.

*O sr. Sampaio Vianna* — O que a commissão disse foi o seguinte: *(Lê)*

«Mas, não tratando o mesmo somente de prohibir o uso do chapéu pelos espectadores durante os espectáculos, mas de tornar obrigatorio em todos os theatros a existencia de um vestiario, onde o publico que frequenta os theatros possa ahi deixar os chapéus e outros artigos, parece a esta Comissão que sendo da competencia das camaras municipaes, deliberar sobre construcções, poderá a Camara decretar a criação de vestiarios em nossos theatros. E assim sendo e com a propaganda iniciada contra o uso dos chapéus pelas senhoras, nas platéas, se terá mais facilmente resolvido este problema, do que pela imposição de uma pena de difficil applicação e que de certo modo seria restrictiva da liberdade pessoal».

*O sr. Mario do Amaral* — O collega mudou de opinião.

*O sr. Sampaio Vianna* — Não mudei. Eu disse que o dispositivo é generico; a policia é obrigada a fazel-o respeitar, tanto que conclui dizendo que, compete

á policia e si ella não quer fazer executar o dispositivo do reg. de 1842 é porque não quer o' amar a si a odiosidade decorrente da execução da medida...

*O sr. Mario do Amaral* — dá um *aparte*.

*O sr. Sampaio Vianna* — O collega entende que a policia pode prohibir o uso do chapéo nos theatros?

*O sr. Mario do Amaral* — Eu nego isso; ella não tem competencia.

*O sr. Sampaio Vianna* — Pois poderá... (*Troqu岸se après*).

Ha chapéos muito menores que certos penteados; pode haver senhoras que usem um penteado maior que os proprios chapéos.

E então deve-se prohibir que as senhoras usem tambem esses penteados...

Amanhã o collega vem querendo criar um logar na platéa para homens maiores de um metro e setenta de altura...

*O sr. Mario do Amaral* — Não será preciso; o declive é sufficiente...

*O sr. Sampaio Vianna* — Não vejo qual a incoherencia em que cahi. Conclui a sustentação do parecer da mesma maneira que a Commissão concluiu o seu parecer, reconhecendo que não cabe á Camara deliberar sobre a materia, e ain á policia, usando de suas attribuições, e si a policia não o faz é porque se trata de uma medida odiosa.

Nós vivemos a delimitar tudo. Até uma cousa sem nenhum valor, como essa do uso do chapéo, em que o poder publico quer intervir!

O collega é solteiro, e como tal, está-se tornando egoista, como em geral o são todos, tratando-se de sua commodidade...

Si o collega tivesse familia, seria certamente mais liberal.

O collega deve comprehender que uma senhora que não pode ir de chapéo, precisa ir com certo penteado, e nem todas podem pagar o cabelleiro ou a penteadeira...

*O sr. Mario do Amaral* — As senhoras de S. Paulo não são aleijadas... (*Riso*).

*O sr. Sampaio Vianna* — São argumentos estes, sr. presidente, que nem deviam ser traridos para aqui, mas não deixam de pesar.

Mais uma vez, declaro que a conclusão da sustentação do parecer da Commissão de Justiça que acabei de fazer, é a mesma do parecer. A Commissão concluiu não reconhecendo competencia á municipalidade para legislar sobre o assumpto, como foi reconhecido na sustentação que acabo de fazer.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

**O SR. BERNARDO DE CAMPOS** faz longas considerações no sentido de provar que, de accordo com o art. 32, n. 9, com-

binado com o art. 33, do decreto n. 1.533, de 28 de novembro de 1907, o projecto em discussão excede das attribuições das municipalidades, pelo que votava pelo parecer da Commissão de Justiça, que reconhece, no assumpto, a exclusiva competencia da policia do Estado.

**O SR. SILVA TELLES** — Sr. presidente, vejo que a discussão tem pairado pelas alturas da jurisprudencia, que são inatingiveis para um leigo, como eu. (*Não apoiados geraes*). Não desejo entrar na questão já discutida sobre o direito da Camara de intervir no assumpto. Sou propenso a acreditar que ella não deve intervir, e mesmo penso ser um erro votar-se o que se pede, sem certeza da execução.

Isso daria em resultado...

*O sr. Rocha Azevedo* — O desprestigio da autoridade...

*O sr. Silva Telles* — ...o desprestigio da autoridade.

Uma familia, supponhamos, vai entrar num theatro, de chapéo; o empresario, em vista da lei, declara que não lhe pode permittir a entrada; vai ella, que comprou entrada, desobedece e entra; o empresario é multado. Ora, não é justo punir alguém por uma falta commettida por outrem.

Então, supponhamos, agora, o empresario não seria multado... O resultado era que a lei não era executada e a Camara se via desprestigiada! Seria uma multa injusta, e a quem não tinha a menor culpa. A lei, não sendo executada, desprestigiava o poder municipal.

Por inexecutable, voto contra a medida.

Entretanto, louvo esse projecto, que já prestou, sem ser lei, um grande serviço; e é quanto basta, pois dentro em pouco as senhoras, na sua totalidade, não irão mais ao theatro de chapéo.

A iniciativa nobre do illustre vereador teve o merito de agitar a questão, e, ainda mais, fixar na consciencia das senhoras a inconveniencia de irem ás platéas de chapéo.

*O sr. Sampaio Vianna* — O projecto não distingue theatro de cinematographos e pequenos theatros, de sorte que uma senhora que vem á cidade a passeio, e le chapéo, e deseja ir a esse divertimento, está privada de o fazer. Ha ainda essa lacuna.

*O sr. Silva Telles* — Quanto á questão do empresario ser culpado por não dar a dev'ida e promettida commodidade não acho isso argumento. Que promette elle? Uma cadeira. E desde que elle dá ao espectador uma cadeira e a peça é representada, não ha mais compromisso.

A policia pode, quando muito, exigir que o espectáculo tenha uma hora certa

de começar e acabar.

Por todas essas razões, e não sendo possível a execução da lei que se pretende votar, eu acho que o projecto não deve ser approvedo.

*Vozes* — Muito bem! Muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O SR. ARTHUR GUIMARAES requer votação nominal.

Procedendo-se a esta, votam a favor do projecto os srs. Raymundo Duprat, Mario do Amaral, Almeida Lima, Gabriel Dias, José Oswald, Joaquim Marra e Frederico Branco (7), e contra, os srs. Correia Dias, Arthur Guimarães, Sampaio Vianna, Bernardo de Campos, Silva Telles e Rocha Azevedo (6).

O projecto é approvedo por 7 votos contra 6.

Annunciada a continuação dos trabalhos,

O SR. SILVA TELLES requer o adiamento do resto da ordem do dia para a sessão proxima.

Posto a votos e approvedo o requerimento, é suspensa a sessão.

## 45.a sessão ordinaria em 5 de dezembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Rocha Azevedo, Frederico Branco, Silva Telles, José Oswald, Bernardo de Campos, Arthur Guimarães, Joaquim Marra, Gabriel Dias da Silva, Almeida Lima e Goulart Penteado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, relativamente ao motivo do estacionamento de uma carrocinha de lixo no largo do Mercadinho. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o serviço de aterro do largo Senador Moraes Barros. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o assentamento de guias na rua Saldanha Maranhão. — Inteirada.

OFFICIO da Prefeitura, sobre o preço das passagens dos bondes de Sant'Anna e remettendo as informações a respeito transmittidas pela *Light and Power*. — Inteirada.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre o requerimento de Oscar Pereira da Silva, professor de desenho no Gymnasio do Estado, propondo-se a executar a oleo os retratos de todos os prefeitos e vice-prefeitos no periodo republicano, para figurarem na galeria da Camara. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Obras e Finanças, sobre o serviço de macadamização e collocação de guias na rua Treze de Maio, entre a avenida Brigadeiro Luiz Antonio e a rua Santo Amaro. — A imprimir.

### REQUERIMENTO

da *The Continental Advertiser*, pedindo concessão para monopolio do serviço de annuncios na capital. — A' Comissão de Justiça.

### OFFICIO

da directoria do Jockey Club, convidando a Camara para assistir domingo, 6 do corrente, ao *Grande Premio Presidente do Estado*. — Inteirada.

### INDICAÇÃO N. 357, DE 1908

Indico ao sr. vice-prefeito mandar collocar com urgencia guias e nivelar o prolongamento da rua de S. João, a principiar da alameda Glette ao largo Brigadeiro Galvão. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Raymundo Duprat*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 358, DE 1908

Indico ao sr. vice-prefeito a conveniencia de prolongar a rua Mem. de Sá á rua Caetano Pinto, visto o proprietario do predio desta rua cedê-lo á Camara, sem remuneração. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Raymundo Duprat*. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 359, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande nivelar e pôr guias na rua Alfredo Maia. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

## INDICAÇÃO N. 360, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande remover uma placa da rua dos Appeninos, que está na rua Tamandaré e já tem ocasionado prejuizos aos moradores daquelle local. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

## INDICAÇÃO N. 361, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande proseguir no nivelamento da rua Antonio Carlos, entre as ruas Frei Gaspar e Peixoto Gomide. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

## INDICAÇÃO N. 302, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o calçamento a parallelipipedos de pedra da rua Conselheiro Furtado, na parte que fica entre as ruas Barão de Iguaçu e Gloria. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

## INDICAÇÃO N. 363, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande verificar si a chaminé da serraria situada na alameda dos Andradas, entre as ruas Duque de Caxias e Helvetia, tem a altura necessaria para evitar os incommodos do fumo aos habitantes circumvizinhos, na conformidade das posturas; e, no caso negativo, providencie a respeito.

Indico ainda que a Prefeitura mande arrancar o capim abundantissimo que tem crescido na rua Major Sertorio, por entre as pedras do calçamento. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

## INDICAÇÃO N. 364, DE 1908

Peço á Prefeitura sirva-se de informar á Camara qual a lei que regula, nas construções, o escoamento das aguas pluvias sobre a via publica. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *Silva Telles*. — A' Prefeitura.

## INDICAÇÃO N. 365, DE 1908

Indico que o sr. presidente da Camara Municipal de S. Paulo se digne nomear uma comissão para receber o sr. conselheiro dr. Antonio Prado, prefeito municipal, que chega da Europa. — Sala das sessões, 5 de dezembro de 1908. — *N. Goulart Penteado*.

Esta indicação é unanimemente approvada, sendo nomeados para irem ao encontro do sr. dr. Antonio Prado, em Santos, os

srs. Sampaio Vianna, Mario do Amaral e Goulart Penteado.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Sr. presidente, na qualidade de relator do parecer reformando o Regimento interno da Camara Municipal, venho apresentar o trabalho elaborado pela referida comissão.

Apesar do zelo e do estudo metuculoso a que se entregou toda a comissão...

O sr. Rocha Azevedo — Notadamente o digno relator...

O sr. Bernardo Campos — Agradeço; mas devo observar que todos os companheiros de comissão trabalharam por tal fórma, que a minha missão de relator é apenas nominal.

Como dizia, apesar de todo o zelo, é possível que existam ainda defeitos, não só em relação ao fundo como á fórma, e, nestas condições, si me fosse licito, pediria a todos os collegas a fineza de estudarem o referido projecto com o mesmo cuidado de que todos têm dado provas neste recinto em todos os assumptos aqui tratados.

Assim, tenho a certeza de que o futuro Regimento da Camara será um trabalho digno desta elevada corporação.

Nestas condições, sr. presidente, tendo sido já o projecto impresso e distribuido a todos os srs. vereadores, requero dispensa não só da publicação no jornal official da casa, como tambem dispensa da leitura neste momento, por ser o rojecto bastante longo.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Ninguem se oppondo ao requerimento, o parecer dado para a proxima ordem do dia.

O SR. SILVA TELLES — Sr. presidente, em uma das sessões passadas da Camara, entrava em discussão na ordem do dia um projecto relativo a melhoramentos na rua Libero Badaró, na rua Formosa, enfim, no valle do Viaducto.

Em virtude de um requerimento do nosso collega dr. Joaquim Marra, foi esta discussão adiada por tres sessões, afim de darem as comissões novo parecer sobre a mesma materia.

Vejo, entretanto, que já se passaram mais de tres sessões e penso que este projecto já devia ter vindo para ser votado na ordem do dia. O pedido foi para adiamento da votação apenas por tres sessões.

Peço á mesa providencias a respeito.

O sr. presidente — A mesa providenciará para attender ao pedido do nobre vereador.

O sr. Silva Telles — Peço a v. exa. dar a materia para a ordem do dia da proxima sessão.

O sr. presidente — A mesa fará toda a diligencia para que o projecto figure na proxima ordem do dia ou em outra, com a possível brevidade. A materia dependia

de pareceres; vou mandar ver si o projecto pára em poder de alguma das comissões.

Passa-se á

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 94 e 144, autorizando a despesa de 19:500\$000, com as obras de melhoramentos na zona de convergencia das ruas General Carneiro, Vinte e Cinco de Março e aterrado do Gazometro, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

#### PARECER N. 94, DA COMISSÃO DE OBRAS

Pede a Prefeitura á Camara autorização para despendêr até á quantia de 19:500\$000 com a execução das obras de melhoramentos na zona de convergencia das ruas General Carneiro, Vinte e Cinco de Março e aterrado do Gazometro.

A Comissão de Obras é de parecer que tal obra não póde ser adiada e, pois, deve a Camara dar a autorização pedida. — Sala das comissões, 30 de outubro de 1908.—*Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

#### PARECER N. 144, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças subscreve o parecer supra, pelo que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despendêr até a quantia de 19:500\$000, com a execução das obras e melhoramentos na zona de convergencia das ruas General Carneiro, Vinte e Cinco de Março e aterrado do Gazometro, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 20 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas comissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 95 e 145, autorizando a despesa de 32:000\$000, com a construção do jardim em redor do Theatro Municipal, aproveitando-se a terra para complemento do serviço executado no antigo leito do rio amanduatehy, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

#### PARECER N. 95, DA COMISSÃO DE OBRAS

Em officio n. 507, de 8 do corrente mez, pede a Prefeitura á Camara autorização para despendêr a quantia de 32:000\$000 para trabalhos de excavação no terreno em redor do Theatro Municipal, e aproveitamento da terra para complemento do serviço executado no antigo leito do rio Tamanduatehy.

Suggestiu este pedido um officio dirigido ao digno vice-director da Drectoria de Obras Municipaes por um dos respectivos engenheiros e ainda o pedido que verbalmente fizera o dr. Ramos de Azevedo ao sr. v'ce-director.

Fundando-se nesses documentos e attendendo a que se attinge a um duplo aproveitamento com essa despesa, é a Comissão de Obras de parecer que seja a Prefeitura autorizada a realizar o serviço em questão, nas condições pedidas. — Sala das comissões, 30 de outubro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

#### PARECER N. 145, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer da Comissão de Obras, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despendêr até a quantia de 32:000\$000 para as obras da construção do jardim em redor do Theatro Municipal, aproveitando a terra para complemento do serviço executado no antigo leito do rio Tamanduatehy.

Art. 2.º A despesa correrá pela verba competente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das comissões, 20 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 46, de 1908, dos srs. dr. Rocha Azevedo e José Oswald, relativo á desapropriação judicial dos terrenos e bemfeitorias necesarios para o prolongamento da rua Alvaro de Carvalho ao largo do Riachuelo, com pareceres das comissões de Justiça, Obras e Finanças, ns. 143, 96 e 146, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

#### PARECER N. 143, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Os vereadores srs. Rocha Azevedo e José Oswald, offereceram á apreciação da Camara o projecto n. 46, autorizando o sr. prefeito a desapropriar os predios e ter-

renos necessarios para o prolongamento da rua Alvaro de Carvalho até ao largo do Riachuelo ou a entrar em accordo com os respectivos proprietarios *ad referendum* da Camara.

A Comissão de Justiça, estudando a materia do projecto, que já foi objecto da lei 1.071, de 11 de março do corrente anno, e de outras anteriores e julgando não ser necessario este melhoramento como inadmiavel pela sua utilidade actual, é de parecer que seja o mesmo approved. — Sala das commissões, 25 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

**PARECER N. 96, DA COMISSÃO DE OBRAS**

O projecto n. 46, de 1908, vem pôr em evidencia o empenho com que é reclamado o melhoramento, aliás já autorizado por lei de n.1.071, de 11 de março do corrente anno, para que seja prolongada a rua Alvaro de Carvalho até ao largo do Riachuelo.

A Comissão de Obras está de pleno accordo com a conclusão do parecer elaborado pela digna Comissão de Justiça. — Sala das commissões, 5 de novembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARECER N. 146, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres emittidos pelas commissões de Justiça e Obras. — Sala das commissões, 25 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça, Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 144, 97 e 147, approved o accordo celebrado pelo prefeito com os proprietarios dos predios ns. 16 e 18 da rua Quinze de Novembro, afim de adquirir a área necessaria para a regularização do alinhamento da mesma rua, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

**PARECER N. 144, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

O prefeito interino entrou em accordo com os proprietarios dos predios ns. 16 e 18 da rua Quinze de Novembro, para adquirir por compra a área de 86 metros quadrados, 30, dos mesmos para a regularização do alinhamento dessa rua, á razão de 1:000\$000 o metro quadrado, sendo 750\$.00 por metro quadrado e terreno

e 250\$000 pelo valor da edificação e submettendo este accordo á Camara pede autorização para tornal-o effectivo.

A Comissão de Justiça, attendendo a que o accordo estabelecido é necessario á realização do alinhamento da rua Quinze de Novembro, e vantajoso o preço ajustado, tendo-se em consideração o bom estado em que se acha o predio n. 16, que, trução além do mais é de dois andares e de boa construção, é de parecer que o mesmo seja approved, para o que apresenta á consideração da Camara o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a tornar effectiva a compra da parte dos predios n. 16 e 18 da rua Quinze de Novembro, cuja área é de 86 metros quadrados e 30 centímetros, necessaria á regularização do alinhamento da referida rua, pelo preço ajustado de 750\$000 o metro quadrado de terreno e 250\$000 pelo valor da construção ou 1:000\$000 o metro quadrado construido, sem outro onus para a municipalidade.

Art. 2.º Esta despesa correrá pela verba do empréstimo externo, a este fim destinada, de accordo com a lei n. 1.038, de 80 de abril de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 30 de setembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

**PARECER N. 97, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Com referencia ao officio n. 426, de 9 de setembro de 1908, em que pede a Prefeitura approvação da Camara para o accordo entablado com os proprietarios dos predios ns. 16 e 18 da rua Quinze de Novembro, está a Comissão de Obras de parecer que dê a Camara a autorização pedida. — Sala das commissões, 5 de novembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARECER N. 147, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Cammisão de Finanças está de accordo com os pareceres das dignas commissões de Justiça e Obras. — Sala das commissões, 20 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 98, 146 e



143, autorizando a despesa de 59:405\$550, com as obras relativas ao prolongamento da rua Prates á rua Ribeiro de Lima (projectos e indicações anteriores), adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

**PARECER N. 98, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A' Comissão de Obras foram presentes os papeis referentes a melhoramentos nas ruas Ribeiro de Lima e Prates, melhoramentos estes que fizeram objecto da indicação n. 103, do vereador sr. Silva Telles, e como se vê dos papeis em questão são reclamados de longa data, representando hoje necessidade inadiável já.

Pelo officio da Prefeitura, sob n. 944, de 9 de agosto de 1907, se indica terem sido taes obras orçadas em 74:490\$000, ahí comprehendida a desapropriação da área necessaria ao prolongamento da rua Prates.

Ocorre, porém, que á municipalidade são offerecidos gratuitamente os terrenos que deveriam ser desapropriados para a realização deste importante melhoramento, o que reduz a quantia acima a 59:405\$550, e, nestas condições, é a Comissão de Obras de parecer que, sem mais demora, seja executado o melhoramento, como proposto foi na indicação acima alludida. — Sala das commissões, 5 de novembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARECER N. 146, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

A Comissão de Justiça está de accordo com o parecer da digna Comissão de Obras. — Sala das commissões, 18 de novembro de 1908. — *Arthur S. Ferreira Guimarães, João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo.*

**PARECER N. 148, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, de accordo com os pareceres supra, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até á quantia de 59:405\$550, com as obras relativas ao prolongamento da rua Prates á rua Ribeiro de Lima, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 20 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 99 e 149, autorizando a despesa de 29:078\$000 com o serviço de calçamento da rua Climaco Barbosa (indicação n. 256, de 1908, do sr. dr. Bernardo de Campos), adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

**PARECER N. 99, DA COMISSÃO DE OBRAS**

A indicação n. 256, apresentada pelo vereador dr. Bernardo de Campos, visa melhoramento reclamado como indispensavel ha mais de tres annos, e a Comissão de Obras é de parecer que deve a Camara autorizar o calçamento pedido, da rua Climaco Barbosa, despendendo até á quantia de 29:078\$000. — Sala das commissões, 5 de novembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

**PARECER N. 149, DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer supra, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até á quantia de 29:078\$000 com o serviço de calçamento da rua Climaco Barbosa, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 2 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o parecer n. 100, da Comissão de Obras, sobre uma representação em que os proprietarios e negociantes da rua Dr. Cesar, em Sant'Anna, pedem o alargamento dessa rua, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

**PARECER N. 100, DA COMISSÃO DE OBRAS**

Em officio n. 146, de 5 de outubro ultimo, remette a Prefeitura á Camara o abaixo-assignado em que os proprietarios e negociantes da rua Dr. Cesar, em Sant'Anna, pedem o alargamento dessa rua.

Pelas informações prestadas, vê-se que a rua Dr. Cesar tem 8 metros de largura livre á circulação, o que será sufficiente para o transito, não só actual, como poderá ainda comportar o movimento até que, em condições folgadas, possa a municipalidade emprender melhoramentos que attendam á maior necessidade de amplitude e embelezamento. — Sala das

commissões, 5 de novembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteadó*.

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto n. 37, de 1908, do sr. dr. Arthur Guimarães, restabelecendo a lei n. 967, na parte relativa ao calçamento da rua da Graça, no Bom Retiro, com pareceres das comissões de Obras e Finanças, sob ns. 101 e 150, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles

**PAROER N. 101, DA COMMISSÃO DE OBRAS**

Em officio n. 458, de 23 de setembro ultimo, responde a Prefeitura ao pedido da Comissão de Obras, relativo ao melhoramento proposto pelo vereador dr. Arthur Guimarães, para a rua da Graça.

Limita-se a Prefeitura a informar que essa rua está em grande parte edificada e também que já mandou assentar guias no unico trecho susceptível de receber esse melhoramento.

A Comissão de Obras é de parecer que é necessario o calçamento em questão, já autorizado por lei n. 967, de 21 de dezembro de 1906, cujo restabelecimento é pedido.

A' Comissão de Finanças caberá apurar o quantum a despendar, visto não ter sido indicado si foi ou não alterado o orçamento fixado em 1906. — Sala das comissões, 5 de novembro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald E. Goulart Penteadó*.

**PAROER N. 150, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças, tendo em vista as informações constantes do officio da Prefeitura, é de parecer que seja acceito o projecto do sr. Arthur Guimarães, para o restabelecimento da lei 967, de 21 de dezembro de 1906. — Sala das comissões, 20 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães*.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o parecer n. 147, de 1908, da Comissão de Justiça, sobre a indicação n. 224, do sr. dr. Joaquim Marra, para que a Camara represente ao Congresso Nacional, no sentido deste legislar dando ás municipalidades privilegios sobre quaesquer credores, para o fim de ser cobrado dos proprietarios o que as mesmas municipalidades tiverem despendido com a construção de passeios, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

**PAROER N. 147, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA**

O vereador Joaquim Marra, em 18 de junho do corrente anno, indicou para que se representasse ao Congresso Nacional, no sentido deste legislar, dando ás camaras municipaes privilegio sobre quaesquer credores, para o fim de ser cobrado dos proprietarios o que as mesmas municipalidades tiverem despendido com a construção de passeios.

Da leitura desta indicação, se vê o intuito que teve o seu autor, que é, sem duvida alguma, procurar investir as municipalidades de uma garantia que, em qualquer hypothese, torne effectivo o direito que ás mesmas assiste de cobrar o custo dos passeios construidos por sua iniciativa, dos proprietarios que os tenham deixado de fazer.

A Comissão de Justiça, a quem foi presente a indicação, considerando que não só na lei n. 209, e 11 de março de 1906, como em seu regulamento, de 18 de abril do mesmo anno, está prevista a obrigação, por parte dos proprietarios de calçar a frente de suas propriedades, na largura que estiver marcada pelo nivelamento da rua e collocação de guias, no praso de 3 mezes art. 1.º da lei citada e idem regulamento);

considerando que pela infracção deste dispositivo o infractor será multado de 20\$000 a 50\$000, sendo, portanto, este o remedio para obrigar-o ao cumprimento da obrigação do art. 1.º, não sendo necessaria a applicação do que dispõe o final do art. 5.º da mesma lei, que autoriza a Camara a fazer as obras á sua custa, cobrando do infractor não só esta despesa, como mais 20 por cento pelo trabalho de fiscalização;

considerando ainda que muito raramente têm deixado os proprietarios de attender a esta obrigação, sendo até certo que, nestes ultimos tempos, ha mesmo empenho em obterem a collocação de guias, para, desta maneira, construirem os passeios;

considerando, finalmente, que o remedio lembrado na indicação, não será concedido pelo Congresso Nacional, não só pela sua pouca importancia, como porque o privilegio pedido para esta natureza de divida, viria perturbar e mesmo alterar a legislação vigente, em prejuizo das varias operações que têm por base a garantia real, é esta Comissão de parecer que não seja approvada a indicação. — Sala das comissões, 20 de novembro de 1908. *João M. Sampaio ianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães*.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e aprovado.

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu

parecer n. 148, autorizando o prefeito a conceder a Klabin Irmãos & Comp. e Abilio Soares, licença para assentamento de postes transmissores de força oriunda da «Cachoeira Elyseu» e destinada á instalação de uma fabrica de papel e uma de tecidos, no municipio da capital, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

PARECER N. 148, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça, tomando conhecimento do requerido por Klabin Irmãos & Comp. e Abilio Soares, no sentido de lhes ser concedida permissão para o assentamento de postes transmissores de força da «Cachoeira do Elyseu», que pretendem aproveitar, para a instalação de uma fabrica de papel e fundação de uma fabrica de tecidos, no municipio da capital, entende que, neste particular, é de deferir o requerimento, respeitadas, porém, os direitos de terceiros, quando existam.

Outro tanto não dirá quanto á parte final do requerimento, a qual visa a concessão de direito de desapropriar os terrenos precisos para o assentamento dos alludidos postes. E' intuitiva a improcedencia desta parte do requerimento, a qual não deve ser attendida, segundo pensa a Comissão.

Esta apresenta, portanto, o seguinte projecto de lei, para estudo e votação:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a conceder a Klabin Irmãos & Comp. e Abilio Soares, licença para assentamento de postes transmissores de força, oriunda da «Cachoeira do Elyseu» e destinada á instalação de uma fabrica de papel e uma de tecidos, no municipio da capital, salvo direito de terceiros.

Parapho 1.º O typo e modelo dos postes serão préviamente approvados pelo Executivo Municipal.

Parapho 2.º A concessão ora decretada se fará effectiva no municipio da capital, com exclusão do centro da cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 21 de novembro e 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

O SR. MARIO DO AMARAL manda á mesa um requerimento, que é posto em votação e approved, pedindo o adiamento da discussão até á proxima sessão.

Entra em discussão o parecer n. 151, da Comissão de Finanças, approvando o balancete da receita e despesa do municipio, relativo ao trimestre findo, apresentado pelo sr. prefeito, adiada a requerimento do sr. dr. Silva Telles.

PARECER N. 151, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approved, afim de ser publicado no jornal official da Camara, o balancete da despesa e receita do municipio, relativo ao trimestre findo. — Sala das commissões, 2 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approved.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Hygiene, Obras, Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 9, 102, 149 e 152, autorizando a despesa de 35:343\$863, com as obras de construção de um terraço no terreno municipal existente na rua Florencio de Abreu, em frente á Directoria do Serviço Sanitario.

PARECER N. 9, DA COMISSÃO DE HYGIENE

A Comissão de Hygiene nada tem a oppôr á realização do grande melhoramento que é sujeito á sua apreciação. — Sala das commissões, 3 de outubro de 1908. — *Almeida Lima, Joaquim Marra, Azevedo Soares.*

PARECER N. 102, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Camara dirige-se a Prefeitura, em officio n. 193, de 22 de setembro ultimo, solicitando autorização para despende até á quantia de 35:343\$863, com a execução das obras destinadas a um terraço, etc., no terreno municipal á rua Florencio de Abreu, em frente á Directoria do Serviço Sanitario.

A Comissão de Obras applaude a realização desse melhoramento e pede á Camara conceda a autorização pedida. — Sala das commissões, 30 de outubro de 1908. — *Silva Telles, José Oswald, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 149, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça subscrive o parecer supra, deixando de pronunciar-se sobre a oportunidade do melhoramento, o que deixa ao criterio da Comissão de Finanças. — Sala das commissões, 20 de novembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João M. Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 152, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com os pareceres emittidos e offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despende até á quantia de 35:343\$863,

com a execução das obras de construção de um terraço no terreno municipal existente na rua Florencio de Abreu, em frente á Directoria do Serviço Sanitario, correndo essa despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 103 e 153, restabelecendo a lei n. 949, que autoriza a despesa de 44:539\$000, com o calçamento da rua da Cantareira, entre as ruas João Theodoro e Paula Sousa.

PARECER N. 103, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio n. 498, de 6 de outubro do corrente anno, devolveu á Camara uma representação dos moradores da rua da Cantareira, em que pedem o calçamento de um trecho daquella rua, dizendo que existe lei nesse sentido, mas que está caduca.

A Comissão de Obras, reconhecendo a urgente necessidade de se dar execução a esse importante melhoramento, apresenta á esclarecida attenção da Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica revigorada a lei n. 949, de 25 de outubro de 1906, que autoriza a despesa de 44:539\$000, com o serviço de calçamento da rua Cantareira, entre as ruas João Theodoro e Paula Sousa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 3 de novembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 153, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da digna Comissão de Obras. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 104 e 154, autorizando a despesa de 11:433\$662, com a regularização da rua Scuvero (indicação n. 188, de 1908, do sr. dr. Mario do Amaral).

PARECER N. 104, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio n. 529, de 23 de outubro do corrente anno, transmittiu

á Camara os papeis relativos á regularização da rua Scuvero, na importancia de 11:433\$622, de accordo com a indicação do digno vereador dr. Mario Amaral.

A Comissão de Obras é de parecer que seja o sr. prefeito autorizado a mandar executar as obras pedidas, de accordo com o projecto e orçamento apresentados. — Sala das commissões, 3 de novembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 154, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer supra, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despendar até á quantia de 11:433\$622, com as obras de regularização da rua Scuvero, correndo as despesas pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 105 e 156, autorizando a despesa de 23:911\$184, com o calçamento da rua Francisca Miquelina (indicação n. 271, de 1908, do sr. dr. Bernardo de Campos).

PARECER N. 105, DA COMMISSÃO DE OBRAS

De accordo com a indicação feita pelo digno vereador dr. Bernardo de Campos, a Prefeitura remetteu á Camara, por officio n. 460, de 23 de outubro do corrente anno, os papeis relativos ás obras de calçamento da rua Francisca Miquelina, na importancia de 23:911\$184.

Não se póde negar a utilidade do serviço pedido; a referida rua já está bem habitada e as construcções tenderão a augmentar, si por ventura a Camara entender que se deve levar á effeito tão grande melhoramento.

A Comissão de Obras opina, pois, para que seja o sr. prefeito autorizado a mandar executar as obras de accordo com o orçamento apresentado pela repartição competente. — Sala das commissões, 3 de novembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 155, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer supra, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despendor até á quantia de 23:911\$184, com o calçamento da rua Francisca Miguelina, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres ns. 106, e 156, autorizando a despesa de 11:540\$100, com o calçamento da rua Maceió (indicação n. 278, de 1908, dos srs. Rocha Azevedo e José Oswald).

PARECER N. 106, DA COMMISSÃO DE OBRAS

A Prefeitura, por officio n. 516, de 14 de outubro do corrente anno, remetteu á Camara os papeis relativos ao calçamento da rua Maceió, na importancia de 11:540\$000, de accordo com a indicação dos dignos vereadores dr. Rocha Azevedo e José Oswald.

A Comissão de Obras é de parecer que se deve tratar do calçamento da rua Maceió, visto como está nas condições de receber esse importante melhoramento, pelo que entende que se dê autorização ao sr. prefeito, para executar taes obras, na fórma do orçamento apresentado. — Sala das commissões, 3 de novembro de 1908. — *E. Goulart Penteado, José Oswald, Silva Telles.*

PARECER N. 156, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças de accordo com o parecer supra, offerece o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a despendor até á quantia de 11:540\$000 com as obras de calçamento da rua Maceió, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferrreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entram em discussão os pareceres ns. 150 e 157, das commissões de Justiça e Finanças, isentando o predio n. 41, da alameda dos Andradas, desta cidade, pertencente ao patrimonio da Santa Casa de Guaratinguetá, do imposto de Viação, quo que pesa sobre o mesmo predio.

PARECER N. 150 DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. José Maria de Andrade, na qualidade de procurador da Santa Casa de Misericordia de Guaratinguetá, dirigiu-se á Camara, pedindo isenção do imposto de Viação que pesa sobre a casa n. 41, da alameda dos Andradas, desta cidade, pertencente ao patrimonio daquelle estabelecimento de caridade.

A Comissão de Justiça, conhecendo da natureza do requerimento que lhe é presente, é de parecer que a Camara conceda a isenção pedida, desde que o supplicante prove não só sua qualidade de procurador daquelle estabelecimento, como que a casa já referida pertence ao seu patrimonio. — Sala das commissões, 20 de novembro de 1908. — *Jodo M. de Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

PARECER N. 157, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Justiça e Finanças, em seus pareceres ns. 151 e 158, approvando o accordo celebrado pelo prefeito com o proprietario dos predios ns. 5 e 7 da rua da Boa Vista, para serem desapropriados dos mesmos 22 metros quadrados e 20 centimetros de terreno, necessario á regularização do alinhamento daquella rua.

PARECER N. 151, DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

O sr. vice-prefeito em exercicio, em officio n. 530, de 23 de outubro ultimo, comunica á Camara que, tendo entrado em accordo com o sr. Manuel Garcia da Silva, para indemnizal-o com a quantia de 200\$ por metro quadrado de terreno de sua propriedade dos predios ns. 5 e 7 da rua da Boa Vista, medindo 22 metros quadrados e 20 centimetros, necessario á regularização do alinhamento da mesma rua, solicita a approvação da Camara para tornal-o effectivo. A Comissão de Justiça, julgando vantajoso aos interesses municipaes o preço apresentado, inferior mesmo aos que já têm sido pagos a outros proprietarios daquella rua, é de parecer que a Camara approve o accordo entabolado, pelo que offerece á sua deliberação o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo feito pelo vice-prefeito em exercicio com o proprietario dos predios ns. 5 e 7, da rua da Boa Vista, para desapropriar-se dos mesmos 22 metros quadrados e 20 centi-

metros, necessários á regularização do alinhamento da mesma rua.

Art. 2.º Esta indemnização correrá pela verba própria do orçamento vigente, e, na falta, pelo credito aberto para desapropriações, do ultimo empréstimo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — 20 de novembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães,*

PARECER N. 158, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer supra. — Sala das comissões, 27 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, R. Duprat, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## Reunião em 12 de dezembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Goulart Penteadó, Almeida Lima, Azevedo Soares e Bernardo de Campos.

O SR. PRESIDENTE declara que, não havendo numero legal, suspende a sessão por alguns minutos, até decorrer o tempo regimental.

Reaberta a sessão, e procedendo-se a nova chamada, a ella respondem os mesmos srs. vereadores acima mencionados e mais o sr. Frederico Branco.

Continuando a não haver numero, o sr. presidente declara não haver sessão.

## 46.ª sessão ordinaria em 19 de dezembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Mario do Amaral, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Frederico Branco, Azevedo Soares, Goulart Penteadó, Joaquim Marra, Bernardo de Campos e José Oswald.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO da Prefeitura, sobre uma indicação pedindo concertos na Avenida Municipal, em frente ao cemiterio do Araçá. — Inteirada, archive-se.

OFFICIO da Prefeitura, sobre a execução dos melhoramentos necessários na rua Climaco Barbosa. — Inteirada, archive-se.

PARECER da Comissão de Justiça, sobre o requerimento de Mattarazzo & Comp., pedindo licença para tirar agua do rio Tamanduatehy. — A imprimir.

INDICAÇÃO N. 366, DE 1908

Indico que a Prefeitura, com a maior urgencia, ponha em execução a lei votada para o calçamento da rua Caetano Pinto, que se acha em pessimas condições hygienicas. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 367, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande fazer um pontilhão na rua Santa Cruz, cruzamento da rua Bresser, para facilitar o transito para a 2.ª e 3.ª Paradas. Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 368, DE 1908

Indico que a Prefeitura solicite do sr. secretario da Agricultura a illuminação da rua João Boemer. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 369, DE 1908

Indico que a Prefeitura solicite da secretaria da Agricultura a illuminação da rua Silva Pinto, entre as ruas Immigrantes e da Graça. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Almeida Lima.* — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 370, DE 1908

Indico que a Prefeitura envie o melhor de seus esforços junto ao governo do Estado, no intuito de dotar-se a Lapa:

1.º — De agua potavel, canalizada; 2.º — De exgottos; 3.º — De illuminação.

Já têm havido naquelle bairro casos de variola, e não havendo nem exgottos, nem agua bôa, é de temer que aquelle bairro tão salubre se transforme em fóco de infecção para toda a cidade. — Sala das ses-

sões, 19 de dezembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 371, DE 1908

Indico que a Prefeitura providencie de modo que o lixo não seja depositado, como até agora succede, nos terrenos de Hygienopolis, entre a rua Maranhão e a Avenida Circular.

A saúde publica está sendo prejudicada com o apparecimento de febres typhoides (uns tres casos) e os córvos lá se agglomeram, dando um aspecto triste a tão bello arrabalde.

Indico mais que a Prefeitura providencie no sentido de evitar as grandes estagnações que têm havido de aguas pluviaes na rua de S. João, imediações da rua D. Anna Cintra.

As bocas de lobo são insufficientes para receber as aguas pluviaes que vêm desde a rua Duque de Caxias, desde o largo de Santa Cecilia, desde as ruas Helvetia e Barão de Campinas. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 372, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande orçar o prolongamento da rua Fortaleza, até á avenida Brigadeiro Luiz Antonio. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Joaquim Marra*. — A' Prefeitura.

Esta indicação estava acompanhada de uma representação.

INDICAÇÃO N. 273, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande estudar o meio de dar escoamento ás aguas pluviaes que correm pela rua Martim Francisco, afim de evitar as inundações com o accumulo de aguas naquella rua e proximo da rua das Palmeiras. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 374, DE 1908

Indicamos que a Prefeitura se digne de mandar verificar o nivelamento que se está fazendo para assentamento de guias na rua do Oriente, na parte que fica acima da rua Maria Marcolina, pois está tomando uma altura tal, que prejudica completamente as propriedades alli existentes e que póde dar causa a reclamações dos proprietarios, pois ficam aquellas propriedades enterradas e algumas inutilizadas. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Goulart Penteado, Azevedo Soares, José Oswald, Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 375, DE 1908

Indicamos que a Prefeitura se digne de mandar confeccionar o orçamento do tre-

cho da rua Paulista, entre as ruas Tamarandaré e Pires da Motta, e, após a necessaria aprovação, effectuar o calçamento a parallelepipedos, igual ao do começo da referida rua Paulista. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Frederico Lopes Branco, Bernardo de Campos, Joaquim Marra, Azevedo Soares, José Oswald, Ernesto Goulart Penteado*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 376, DE 1908

Indico á Prefeitura que denomine Dr. Jorge Machado a rua N. 7, do alto das Perdizes. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Mario do Amaral*. — A' Prefeitura.

PROJECTO N. 67, DE 1908

A Camara Municipal de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — O fóro de terrenos municipais poderá ser remido quando o foreiro pagar de uma só vez o fóro correspondente a 15 annos, si o terreno municipal estiver situado no primeiro perimetro, e de 10 annos quando situado no segundo.

Art. 2.º — Só poderão remir o fóro mediante estas condições os foreiros que já tiverem pago o respectivo fóro por mais de 10 annos e que se acharem quites para com a fazenda municipal.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Ernesto Goulart Penteado*. — A' Comissão de Justiça.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 148, autorizando o prefeito a conceder a Klabin Irmãos & Comp. e Abilio Soares, licença para assentamento de postes transmissores de força oriunda da «Cachoeira do Elyseu» e destinada á installação de uma fabrica de papel e uma de tecidos no municipio da capital, adiada a requerimento do sr. dr. Mario do Amaral. (\*)

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvado.

Entra em discussão o parecer n. 152, da Comissão de Justiça, sobre um requerimento em que o sr. Oscar Pereira da Silva se propõe a executar os retratos a elco dos prefeitos, vice-prefeitos e presidentes das camaras desta capital, para figurarem na sala das sessões.

PARECER N. 152, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
O pintor sr. Oscar Pereira da Silva, em

(\*) Pareceres lidos em sessão de 5 de dezembro; pag. 328.

petição dirigida á Camara, propõe se a executar os retratos a oleo dos prefeitos, vice-prefeitos e presidentes das camaras do municipio da capital, afim de figurarem na sala das sessões. Remettidos a petição e demais papeis, que a acompanham, á Comissão de Justiça, entende ella não ser caso de deferimento, não só por não ter precedido acto algum da Camara criando esta homenagem como por não haver no orçamento, já votado, verba que se possa destinar a este fim. — Sala das commissões, 27 de novembro de 1908. — *João M. Sampaio Vianna, Alvaro G. da Rocha Azevedo, Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Ninguem pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto apresentado pelas commissões de Obras e Finanças, em seus pareceres numeros 107 e 159, autorizando a despesa de 69:088\$580 com as obras de macadamização e collocação de guias na rua Treze de Maio (indicação n. 229, de 1908, do dr. Bernardo de Campos).

PARECER N. 107, DA COMISSÃO DE OBRAS

A Comissão de Obras, tomando conhecimento do orçamento organizado pela directoria de Obras para macadamização e collocação de guias na rua Treze de Maio, no valor de 69:088\$580, é de parecer que o referido orçamento seja convertido em lei por ser um dos melhoramentos do bairro da Bella Vista, ha muito reclamado. — Sala das commissões, 28 de novembro de 1908. — *José Oswald, Silva Telles, E. Goulart Penteado.*

PARECER N. 159, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer supra, offerece o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º — Fica o prefeito autorizado a despendar até a quantia de 69:088\$580, com as obras de macadamização e collocação de guias na rua Treze de Maio, correndo a despesa pela verba competente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 28 de novembro de 1908. — *Bernardo de Campos, Arthur S. Ferreira Guimarães, R. Duprat.*

Ninguem pedindo a palavra, é o parecer posto em votação e approvedo.

Entra em discussão o projecto n. 66, de 1908, reformando a lei n. 9, de 3 de dezembro de 1892 (Regimento interno da Camara) apresentado pela commissão nomeada para aquelle fim.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, na ultima sessão desta casa, o

nosso collega, dr. Bernardo de Campos, relator do projecto reformando o Regimento interno da Camara, pediu que fosse dispensada a publicação do projecto no organ official, visto achar-se publicado em folheto e ter sido este distribuido aos srs. vereadores.

A materia do projecto cuja discussão acaba de ser annunciada é por demais vasta: é uma materia que precisa ser estudada pela Camara e talvez mesmo precise ser alterada, com as emendas que pretendam apresentar os collegas.

Demais, a hora da actual sessão vaee adeantada, assim, eu tive a lembrança de pedir uma sessão extraordinaria em dia da proxima semana para se tratar da materia.

O sr. Joaquim Marra — Muito bem.

O sr. Sampaio Vianna — Apresento, pois, um requerimento sobre o assumpto.

Vae á mesa, lido e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto do Regimento para uma sessão extraordinaria. — Sala das sessões, 19 de dezembro de 1908. — *Sampaio Vianna.*

O SR. JOAQUIM MARRA — Sr. presidente, eu vinha mesmo disposto a pedir o adiamento da discussão visto como desejava collaborar, não propriamente com a Camara, mas com a commissão, no intuito de se fazer uma obra digna de S. Paulo. E como cada um de nós tem a obrigação de prestar suas luzes á commissão, andei já procurando artigos, notas...

O sr. Rocha Azevedo — Será muito proficua a collaboração do collega.

O sr. Joaquim Marra — Obrigado; tão bondades do collega. (Continuando) De modo que apoio o pedido do nosso collega dr. Sampaio Vianna.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, eu requeiro, como um additivo a esse requerimento, que essa discussão fique adiada para a proxima sessão, sabado, pois, deste modo ficariam conciliados os interesses de todos os collegas.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo o requerimento posto em votação e approvedo.

O SR. PRESIDENTE consulta a casa sobre si haveria inconveniente em ser marcado o dia 23 do corrente, quarta feira, para a realização da sessão requerida.

Sendo favoravel a essa lembrança a opinião da casa, é marcada uma sessão extraordinaria para o dia referido á 1 hora da tarde.



Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

Passa-se á

### ORDEM DO DIA

## Sessão extraordinária em 23 de dezembro

*Presidencia do sr. Corrêa Dias*

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Sampaio Vianna, Almeida Lima, Rocha Azevedo, Joaquim Marra e Bernardo de Campos.

O SR. PRESIDENTE declara que, não havendo na casa numero legal, suspende a sessão até exgottar-se a hora regimental.

Reabre-se a sessão vinte minutos após, verificando-se mais a presença dos srs. Silva Telles e Mario do Amaral.

O SR. PRESIDENTE declara que, achando-se presentes apenas oito srs. vereadores, continua a não haver numero. Assim, pois, a materia marcada para a sessão de hoje figurará na segunda parte da ordem do dia da sessão de sabbado.

O SR. JOAQUIM MARRA (*pela ordem*) — Sr. presidente, acho que, mesmo não havendo numero, eu poderia realizar o fim da sessão marcada para hoje, — que é a apresentação de emendas ao projecto de reforma do nosso Regimento.

O sr. presidente — Mas isso não é permittido, visto que as emendas só devem ser apresentadas na occasião da discussão.

O sr. Sampaio Vianna — E como não ha casa, não pode haver discussão.

O sr. presidente (continuando) — A discussão de uma materia pode começar havendo numero e continuar mesmo não o havendo. O que se pode fazer, entretanto, dado o caso de não haver numero, é proceder-se á leitura do expediente, o que o Regimento permite.

Dão entrada no recinto os srs. Goulart Penteado e Gabriel Dias da Silva.

Havendo numero legal, o sr. presidente declara que ha sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Entra em discussão o projecto n. 66, de 1908, reformando o regimento interno da Camara (lei n. 9, de 3 de dezembro de 1892), apresentado pela commissão nomeada para aquelle fim, adiada, a requerimento do sr. Sampaio Vianna.

O SR. PRESIDENTE consulta os srs. vereadores sobre o modo pelo qual desejam que seja feita a discussão do projecto, si artigo por artigo, ou capitulo por capitulo, etc. Pede, nesse sentido, uma lembrança, um alvitre.

O SR. ROCHA AZEVEDO — Sr. presidente, conhecido como está o trabalho da commissão, dada a distribuição feita do original impresso, a todos os srs. vereadores, optaria pela discussão englobada do projecto com as emendas. Entretanto, submetto-me á decisão dos collegas, pois apenas quiz lembrar um alvitre.

O SR. SAMPAIO VIANNA — Sr. presidente, parece-me que seria mais pratico, mais methodico que se procedesse a discussão titulo por titulo e conforme a apresentação das emendas serem estas discutidas conjunctamente.

O facto de se querer fazer a discussão englobada traria como consequencia uma discussão tumultuosa do assumpto: — um collega, por exemplo, apresentaria uma emenda para ser encaixada no ultimo capitulo; viria outro e apresentaria emendas para o primeiro ou para o terceiro.

Acho mais acertado que se proceda á leitura de cada titulo ou capitulo, e os collegas apresentarão a cada um delles as suas emendas.

O sr. Rocha Azevedo — Não faço cabedal do arvitre que suggerir; submetto-me á decisão que fór tomada pelos collegas.

O SR. PRESIDENTE — Não ha requerimento algum sobre o assumpto; ha alvitres. Na ausencia de requerimentos, vou submeter o projecto a votação, fazendo-o por artigos.

O SR. SAMPAIO VIANNA manda á mesa, sendo lido, o seguinte

### REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão e votação do projecto de reforma do Regimento sejam feitas titulo por titulo. — Sala das sessões, 23 de dezembro de 1908. — Sampaio Vianna.

É o requerimento posto em discussão.

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, eu tenho numerosas emendas a apresentar, e sendo agora o momento oportuno para fazel-o, vejo-me embaraçado para apresental-as capitulo por capitulo, visto estarem redigidas em seguida.

Penso que a votação poderia ser englobada...

*O sr. Sampaio Vianna* — O collega apresenta as suas emendas, que serão votadas, por occasião da votação de cada capitulo.

*O sr. Joaquim Marra* — ...pois, si me pedem as emendas por capitulos, eu teria que redigil-as todas de novo.

*O sr. Rocha Azevedo* — O que agora seria materialmente impossivel.

*O sr. Joaquim Marra* — Nesse sentido, portanto, vou mandar á mesa um requerimento.

Vai á mesa, é lido e posto em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão do projecto de reforma do Regimento seja feita englobadamente, com as emendas. — Sala das sessões, 23 de dezembro de 1908. — *Joaquim Marra*.

Ninguém pedindo a palavra sobre os dois requerimentos, é encerrada a discussão, sendo annunciada, em primeiro lugar, a votação do requerimento do sr. Sampaio Vianna.

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, peço preferencia para o meu.

*O sr. presidente* — Não ha razão para tal prioridade.

*(Trocam-se muitos apartes).*

*O sr. Joaquim Marra (ao sr. presidente)* — V. exa., entretanto, poderá consultar a casa.

*O sr. presidente* — O que devo fazer é pôr em votação o requerimento apresentado em primeiro lugar.

Procedendo-se á votação, é rejeitado o requerimento do sr. Sampaio Vianna, sendo approvedo o do sr. Joaquim Marra.

Annunciada a leitura do projecto, o sr. Bernardo de Campos requer, e a casa concede dispensa dessa leitura.

Entra, pois, em discussão o projecto englobadamente.

**O SR. JOAQUIM MARRA** — Sr. presidente, sem ter a pretensão de querer emendar obra feita...

*O sr. Bernardo de Campos* — Obra por fazer...

*O sr. Joaquim Marra* — ...eu acho de meu dever contribuir com pequenas luzes para auxiliar a Commissão que deu parecer sobre a materia e apresento as minhas emendas, pedindo que sejam encaminhadas a essa Commissão.

Vão á mesa diversas emendas apresentadas pelo sr. Joaquim Marra.

*O sr. presidente* manda proceder á sua leitura.

*O sr. Joaquim Marra* (pela ordem), requer dispensa da leitura.

**O SR. SAMPAIO VIANNA** acha isso irregular e pensa que não deve ser dispensada a leitura das emendas, para conhecimento da casa. O projecto do Regimento foi estudado pela Commissão e soffreu diversas alterações; o orador vê agora, pelas emendas, novas alterações; além disso, o proprio relator do parecer, segundo lhe consta, tem uma ou duas emendas a apresentar. *(Trocam-se numerosos apartes).*

Ora, assim sendo, requer que se suspenda a sessão por um quarto de hora para que cada vereador possa apresentar também suas emendas, visto que foram todos colhidos de surpresa. Os proprios membros da Commissão podem ter emendas a apresentar.

*O sr. Joaquim Marra* — diz que o que queria não era a suppressão da discussão.

*O sr. Silva Telles* — acredita que o sr. Joaquim Marra não deseja furtar-se a que as emendas sejam lidas.

*O sr. Joaquim Marra* — declara que não quer dispensa de publicidade de suas emendas; deseja que ellas sejam presentes á Commissão que pode acceital-as ou não, no todo ou em parte.

*O sr. presidente* — declara que as emendas irão á Commissão com suspensão da discussão.

*O sr. Joaquim Marra* — diz que, pedindo a dispensa da leitura, apenas queria poupar ao seu collega, primeiro secretario, um trabalho fastidioso.

**O SR. PRESIDENTE** — manda proceder á leitura das emendas.

**O SR. SAMPAIO VIANNA** — requer seja a sessão suspensa por 15 minutos, — o tempo necessario para redigir tres emendas.

Consultada a casa, e ninguém se manifestando em sentido contrario é suspensa a sessão, reabrindo-se quinze minutos depois.

São lidas tres emendas do sr. Sampaio Vianna, as quaes são remetidas á Commissão especial encarregada do projecto de reforma do Regimento, conjunctamente com as emendas apresentadas pelo sr. Joaquim Marra, sendo a discussão adiada até a apresentação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

## 47.a sessão ordinária em 26 de dezembro

Presidencia do sr. Corrêa Dias

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Corrêa Dias, Mario do Amaral, Sampaio Vianna, Goulart Penteado, Frederico Branco, Gabriel Dias da Silva, Rocha Azevedo, Raymundo Duprat, Azevedo Soares, Bernardo de Campos, José Oswald, Almeida Lima e Arthur Guimarães.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

OFFICIO do sr. João Baptista Cardoso, communicando ter assumido a administração dos correios deste Estado. — Inteirada, agradeça-se.

PARECERES das comissões de Justiça, Obras e Finanças, sobre as obras de melhoramentos da rua Piauby. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, sobre o prolongamento da rua Cesario Motta até á rua Consolação. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, sobre o accordo para a desapropriação de um terreno junto ao predio n. 3-A da rua da Boa Vista. — A imprimir.

PARECERES das comissões de Justiça e Finanças, criando dois logares de chefes de turmas de trabalhadores da Camara. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, autorizando a abertura de um credito para o pagamento do empregado municipal aposentado, Valeriano Joaquim de Sousa. — A imprimir.

PARECERES das mesmas comissões, autorizando a abertura do credito necessario para a desapropriação do predio n. 18 da rua da Liberdade. — A imprimir.

### INDICAÇÃO N. 377, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne interpor seus bons officios junto á Light and Power, no sentido de coagila, com urgencia, a mandar capinar os taboleiros da avenida Rangel Pestana, por onde passam as suas linhas. Urge tomar uma providencia energica e eficaz. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 378, DE 1908

Indico que, com a possivel urgencia, o sr. prefeito ordene que se mande proceder á capinação do largo de S. José, no Belmzinho. Tal serviço não pode ser adiado. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 379, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne ordenar que seja intimado o proprietario de um terreno situado á rua Belém, esquina da rua da Saude, para fechalo, sob as penas da lei. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 380, DE 1908

Indico que se requirite do governo a collocação de mais alguns combustores de gaz na rua Affonso Penna. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 381, DE 1908

Indico que o sr. prefeito se digne mandar completar o calçamento da rua Assumpção. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Goulart Penteado. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 382, DE 1908

Indico que a Prefeitura solicite da Secretaria da Agricultura a iluminação da rua Luiz Gama, na parte comprehendida entre a rua da Moóca e a ponte do Tamanduatehy. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

### INDICAÇÃO N. 383, DE 1908

Indico que a Prefeitura mande endireitar as ruas Bello Horizonte e Firmiano Pinto, bem como que solicite a iluminação das mesmas. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — Almeida Lima. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 384, DE 1908

Indicó que a Prefeitura mande fazer os melhoramentos necessarios na rua Coimbra. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — *Almeida Lima*. — A' Prefeitura.

INDICAÇÃO N. 385, DE 1908

Indicamos que a Prefeitura mande fazer com urgencia o orçamento para o alargamento de passeios da rua Cesario Motta. — Sala das sessões, 26 de dezembro de 1908. — *Raymundo Duprat, Rocha Azevedo*. — A' Prefeitura.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projecto apresentado pela Comissão de Justiça, em seu parecer n. 153, autorizando o prefeito a conceder licença a F. Matarazzo & Comp. para, a titulo provisorio, tirarem agua do rio Tamanduatehy, para o serviço de sua fabrica de tecidos «Mariangela».

PARECER N. 153, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Foram presentes á Comissão de Justiça os requerimentos de F. Matarazzo & Comp., um de 17 de julho e outro de 19 de outubro do corrente anno, tendentes á obtenção de licença para utilizarem-se da agua do rio Tamanduatehy, em proveito do seu estabelecimento industrial— «Fabrica de Tecidos Mariangela».

Inatendivel, como evidentemente era o primeiro requerimento, pois, além da concessão pretendida, visava a occupação de terrenos municipaes, para a installação dos machinismos referents á secção de agua, foi elle substituido pelo segundo, que faz objecto do estudo da Comissão.

Vê esta que os requerentes pedem licença para, provisoriamente, tirar agua

do mencionado rio Tamanduatehy, estabelecendo uma bomba em terreno de sua propriedade e conduzindo a agua em encanamento subterraneo, conforme a planta junta aos papeis.

Em taes termos, não vê a Comissão inconveniente em se deferir o pedido, que nenhum direito visa criar aos requerentes e nem obrigação correlata por parte da municipalidade.

Assim apresenta para estudo e votação, o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a conceder licença a F. Matarazzo & Comp., para, a titulo provisorio, tirarem agua do rio Tamanduatehy, para o serviço de sua fabrica de tecidos «Mariangela».

Parapho 1.º Esta concessão é revogavel a qualquer tempo, a juizo do executivo municipal.

Art. 2.º Ficam os requerentes obrigados a levantar a canalização e obras necessarias existentes na via publica, no prazo de seis mezes, a contar da intimação que lhes fôr feita para tal fim.

Art. 3.º Os requerentes ficarão adstrictos ás instrucções da Prefeitura sobre as obras a fazer ou sobre as modificações a introduzirem nas mesmas, em qualquer tempo.

Art. 4.º Correrão por conta dos requerentes todas as obras, concertos e reparos que a Prefeitura tenha de effectuar nas ruas por onde passar a canalização requerida.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — Sala das commissões, 9 de dezembro de 1908. — *Alvaro G. da Rocha Azevedo, João Mauricio de Sampaio Vianna, Arthur S. Ferreira Guimarães*.

Ninguém pedindo a palavra, é o projecto posto em votação e approvedo.

Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão.